MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 1362/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de TVE - Processo nº 53900.062832/2016-16.

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de renovação de outorga para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 20/01/2022, às 16:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9249099** e o código CRC **D3F346E2**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1362/2022/MCOM - Processo nº 53900.062832/2016-16 - Nº SEI: 9249099

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 1362/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de TVE - Processo nº 53900.062832/2016-16.

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de renovação de outorga para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 20/01/2022, às 16:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9249099** e o código CRC **D3F346E2**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1362/2022/MCOM - Processo nº 53900.062832/2016-16 - Nº SEI: 9249099

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
17	FUNDACAO EDUCATIVA CULTURAL DE ARARAS	SP	Araras	GTVD	2	H	
51 E	FUNDACAO EDUCATIVA CULTURAL DE ARARAS	SP	Araras	TV	3	M	

Usuário: - **Data:** 11/11/2016 **Hora:** 14:53:59

Registro 1 **até** 2 **de** 2 **registros** **Página:** [1] [Ir] [Reg]

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/SRD/Consultas/ConsultaGeral/TelaListagem.asp 9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Certidão obtida via internet (1454754) SEI 53500.062832/2016-16 / pg. 1

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD | menu ajuda

Consulta Geral - TV

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Araras
Freqüência: 692 MHz a 698 MHz
Classe: C
Canal: 51 E

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: FUNDACAO EDUCATIVA CULTURAL DE ARARAS
Nome Fantasia: REDE OPINIAO DE TV
Nº Estação: 637064909
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 50011959266
CNPJ: 04.199.798/0001-01
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 30/10/2003

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: FUNDACAO EDUCATIVA CULTURAL DE ARARAS
Nº Fistel: 50011959266
Fase: 3 - Licenciada

Coordenadas Geográficas do Município

Município:
Latitude: **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul
Longitude: ° ' "
Local Específico:
Coordenada pré-fixada?: Não
Coordenada em Sítio?: Não

Características

Potência ERP Máxima: Ex.: 1234,5678
Canal: 51
Freqüência: 697,75
Classe: -
Canal Educativo?:
Decalagem: Sem Decalagem

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico: ATO 19.428/2001

Máximo: 250 **Digitados: 15**

Observação: SBTVD

Máximo: 250 **Digitados: 5**

da Outorga

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
anatel.gov.br/SRD/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp
https://anoteg.anatel.gov.br/anoteg/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Certidão obtida via internet (1454734) SEI 53500.062832/2016-16 / pg. 2

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar

Razão Social: FUNDACAO EDUCATIVA CULTURAL DE ARARAS
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País:
Número do CEP: **Logradouro:**
Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
Município: **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 19 35436400 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP: **Logradouro:**
Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
Município: **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia
REDE OPINIAO DE TV

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 50011959266

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
			- Selecione -			11/03/2002	Outorga		Jur.
			- Selecione -			05/12/2002	Deliber. do C. Nacional		Jur.
			- Selecione -			25/03/2003	Aprovação de Local		Jur.
			- Selecione -	ER		23/05/2003	Autoriza o Uso de Radiofreqüência		Jur.
			- Selecione -			07/12/2012	Multa		Jur.

Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora
Estúdio Principal
Estúdio Auxiliar

» Estação Principal

Antena Principal
Transmissor Principal
Linha Transmissão

» Potência Efetiva Irradiada

Potência Irradiada

» Estação Auxiliar

Antena Auxiliar
Transmissor Auxiliar
Transmissor Auxiliar 2
Linha de Transmissão Auxiliar

» Número do Processo e Observações Gerais

Processo/Observações

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoreg.arisp.anoreg.org.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
anatel.gov.br/SRD/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp
Certidão obtida via internet (1454734) SEI 53500.062832/2016-16 / pg. 3
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

» Responsável Técnico

⊞ Responsável Técnico

⊟ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: FUNDACAO EDUCATIVA CULTURAL DE ARARAS - CNPJ/CPF(04.199.798/0001-01)

Situação: Entidade não possui débitos

Município/UF: ARARAS/SP

Canal PB: 51

Indicativo: ZYB900

Classe PB: C

Características de Operação

Canal: **Classe:** **Rede:** **Situação:**

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Domingo			

Tela Inicial | Imprimir

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://anatel.gov.br/SRD/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp?9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Certidão obtida via internet (1454734) SEI 53500.062832/2016-16 / pg. 4

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: SP **Município: Araras**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO EDUCATIVA CULTURAL DE ARARAS	Araras	18/12/2002	18/12/2017

Usuário: - **Data: 11/11/2016** **Hora: 14:55:13**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticadocumental.anatel.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Certidão obtida via internet (1454734) SEI 53500.062832/2016-16 / pg. 5

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 30403/2016/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.062832/2016-16**

Assunto: **Renovação de Outorga. Período a Vencer - Exigência I.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS, CNPJ nº 04.199.798/0001-01, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, referente ao(s) seguinte(s) período(s): 18/12/2017 a 18/12/2032.

ANÁLISE

2. Em 21 de setembro de 2015, entrou em vigência a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, que revogou os Anexos I e III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Assim, conforme disposto no §1º do seu art. 48, as entidades que detenham outorga cuja vigência se encerre em prazo inferior a doze meses, a contar da data de publicação da Portaria nº 4.335/2015, terão seus processos de renovação instaurados de ofício por este Ministério.

4. Vale consignar que a vigência da referida outorga terá seu termo final em 18/12/2017, e que as entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento a esta Pasta durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

5. No caso da interessada, o período para apresentação se dará, portanto, até **18/12/2017**. Sendo assim, em observância aos comandos normativos relatados e às normas vigentes sobre o assunto, deverá a entidade apresentar os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:

DOCUMENTO	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações nos moldes do anexo VI da Portaria 4.335/2015? *a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva [illegible] de funcionamento;*				

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; *c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.* *e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.* *Obs. para analista: requerimento deve conter todas declarações de 'a' a 'e'.*				
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão?				
c) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas?				
d) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH**?				
e) instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado?				
f) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade?				
g) comprovante de regularidade com o FISTEL?				
h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS?				
i) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?				
j) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei?				

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

k) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei?				
l) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura?				
m) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica?				
n) prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade?				
o) certidões negativas dos cartórios distribuidores **cíveis** da Justiça Estadual e Justiça Federal dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas? **Obs.: Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, deverá ser apresentada conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor ou objeto e pé.**				
p) certidões negativas dos cartórios distribuidores **criminais** da Justiça Estadual e Justiça Federal dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas? **Obs: Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, deverá ser apresentada conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor ou objeto e pé.**				
q) certidões negativas dos cartórios distribuidores criminais da Justiça Eleitoral dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas? **Obs: Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, deverá ser apresentada conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor ou objeto e pé**.				
r) certidões negativas de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas?				
s) prova do cumprimento das obrigações ais, mediante documento fornecido pela Eleitoral?				

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

t) declaração de todos os dirigentes de que não participam da direção de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade a ser renovada, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967?				

6. Cabe ressaltar que os processos de renovação de outorga deverão ser instruídos, além dos documentos acima citados, com o contrato de concessão/permissão da entidade. Assim, com vistas à assinatura do termo aditivo ao contrato e correta instrução do feito, deverá a interessada apresentar ainda:

a. indicação do dirigente que irá assinar, bem como cópia autenticada de seu documento de identidade e CPF, ou do procurador (se for o caso);

b. original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção, até o dia **18/12/2017**.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela de Rezende Ramos Barros**, **Técnico de Nível Superior**, em 16/11/2016, às 10:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 22/11/2016, às 14:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1494736** e o código CRC **88238D88**.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 44300/2016/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS
R. Julio Mesquita, nº 430 - Centro
CEP: 13.600-060 / Araras-SP

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.062832/2016-16.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 30403/2016/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de até 18/12/2017 para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 22/11/2016, às 17:36, conforme art. 3º, III,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

"b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1494766** e o código CRC **444F0F2B**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 44300/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.062832/2016-16 - Nº SEI: 1494766

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Correspondência Eletrônica - 1515602

Data de Envio:
23/11/2016 09:19:00

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
valentimviola@grupoopiniao.com.br
mgoretti@mgconsultoria.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref:53900.062832/2016-16

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_1494736.html
Oficio_1494766.html

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

ILMO. Sr. Rubens Goncalves dos Reis Junior

Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Oficio nº 44.300/2016/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.062832/2016-16

NOTA TÉCNICA Nº 30.403/2016/SEI-MCTIC

FUNDACAO EDUCATIVA CULTURAL DE ARARAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.199.798/0001-01, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, canal 51 E, com base na Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, vem à Vossa Senhoria responder aos termos do oficio em epigrafe manifestando o inequivoco interesse na **RENOVAÇÃO** da concessão dos serviços nos mesmos moldes, requerendo a juntada aos autos de requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Ministro de Estado e apresentando documentos instrutórios, protestando pela complementação, caso necessário, no prazo legal.

No ensejo, reitera as declarações de que:

a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.

e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Araras, 15 de dezembro de 2016.

FUNDACAO EDUCATIVA CULTURAL DE ARARAS

VALENTIM VIOLA

CPF nº 027.900.848-15

Presidente

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES – MCTIC

FUNDACAO EDUCATIVA CULTURAL DE ARARAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.199.798/0001-01, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, canal 51 E, conforme Decreto de 08/03/2002, publicado no DOU de 11/03/2002 e Decreto Legislativo do nº 376, do Congresso Nacional, de 04/12/2002, publicado no DOU de 05/12/2002, com endereço na Rua Júlio Mesquita, nº 430, Centro, Araras/SP, CEP 13600-060, vem à presença de Vossa Excelência requerer a renovação da outorga nos termos da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, apresentando documentos instrutórios, protestando pela complementação, caso necessário, no prazo legal.

Declara o cumprimento das obrigações assumidas e bom cumprimento dos preceitos da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, bem como o atendimento das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, bem assim, a inexistência de impedimento à renovação da outorga.

Declara, para os fins legais, que:

a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.

e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

Ante o exposto, requer a abertura de procedimento de renovação de outorga, protestando por ulterior vista dos autos e manifestação, se necessário, protesta pela complementação da documentação durante a instrução.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Araras, 15 de dezembro de 2016.

FUNDACAO EDUCATIVA CULTURAL DE ARARAS

VALENTIM VIOLA

CPF nº 027.900.848-15

Presidente

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO – JBRJ

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FG
	1	Presidente	101.6
	5	Assessor do Presidente	102.4
	3	Assessor	102.3
	3	Auxiliar	102.1
GABINETE	1	Chefe	101.4
	1	Assessor	102.3
	1	Assistente	102.2
	1		FG-1
PROCURADORIA-GERAL	1	Procurador-Geral	101.4
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	101.4
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1	Diretor	101.5
	2	Auxiliar	102.1
Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Serviço	2	Chefe	101.1
	2		FG-3
DIRETORIA DE PESQUISA CIENTÍFICA	1	Diretor	101.5
	1	Auxiliar	102.1
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Serviço	5	Chefe	101.1
	1		FG-1
ESCOLA NACIONAL DE BOTÂNICA TROPICAL	1	Diretor	101.5
	1	Assistente	102.2
PREFEITURA DO INSTITUTO	1	Diretor	101.5
	1	Auxiliar	102.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Serviço	1	Chefe	101.1
	1		FG-1

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO – JBRJ

CÓDIGO	DAS UNITÁRIO	QTDE	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,52	1	6,52
DAS 101.5	4,94	4	19,76
DAS 101.4	3,08	4	12,32
DAS 101.3	1,24	7	8,68
DAS 101.1	1,00	6	6,00
DAS 102.4	3,08	3	9,24
DAS 102.3	1,24	4	4,96
DAS 102.2	1,11	2	2,22
DAS 102.1	1,00	7	7,00
SUBTOTAL		38	76,70
FG-1	0,31	5	1,55
TOTAL		43	78,25

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS UNITÁRIO	DA SEGES/MP P/ O IBRJ (a)		DO MMA P/ A SEGES/MP (b)	
		QTDE	VALOR TOTAL	QTDE	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,52	1	6,52		
DAS 101.5	4,94	4	19,76	1	4,94
DAS 101.4	3,08	4	12,32		
DAS 101.3	1,24	7	8,68		
DAS 101.1	1,00	6	6,00		
DAS 102.4	3,08	3	9,24		
DAS 102.3	1,24	4	4,96		
DAS 102.2	1,11	2	2,22	3	3,33
DAS 102.1	1,00	7	7,00		
SUBTOTAL 1		38	76,70	4	8,27
FG-1	0,31	5	1,55		
FG-2	0,24	-	-	3	0,72
SUBTOTAL 2		5	1,55	3	0,72
TOTAL 1+2		43	78,25	7	8,99
SALDO DO REMANEJAMENTO (a-b)		36	69,26	-	-

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 2002

Outorga concessão a entidades que mantenham serviço especial serviço de radiodifusão sem fins exclusivamente educativos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 3º, do art. 7º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos:

I - FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA, na cidade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.005008/01);

II - FUNDAÇÃO "JOSÉ BONIFÁCIO LAFAYETTE DE ANDRADA", na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.004428/00);

III - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53710.001572/99);

IV - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS, na cidade de Araras, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.034316/01).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas submeter-se-ão ao Código Brasileiro de Telecomunicações, bem como aos fundamentos e obrigações assumidos pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeito legal após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornarem-se nulos de pleno direito, ex vi do disposto no art. 38 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de março de 2002, 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Veiga

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 133, de 8 de março de 2002. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 24.190.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 91, de 8 de março de 2002. Pedido de autorização formulado pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa, interessado solicitação da Embaixada da Argentina no Brasil, para sobrevoo no território nacional, no dia 10 de março de 2002, de uma aeronave Fokker F-28, pertencente à Força Aérea Argentina, em missão de transporte de pessoal, procedente de Buenos Aires, com pouso em Fortaleza, regressando no dia 11 seguinte. Autorizo. Em 8 de março de 2002.

CASA CIVIL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 160, DE 8 DE MARÇO DE 2002

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 25, de 02 de setembro de 2001, do Chefe da Casa Civil da Presidência da República, em conformidade com o inciso II do art. 39 da Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001, e tendo em vista a necessidade de se adequar a classificação orçamentária com o objetivo de permitir a transferência para Municípios, dos recursos "Implantação, Ampliação ou Melhoria de Obras de Infra-estrutura Urbana - Infra-estrutura Urbana - Na Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal" e na "Implantação de Sistema de Coleta, Tratamento de Esgoto na ilha de São Luís - no Município de São Luís-MA", resolve:

Art. 1º Alterar na forma dos Anexos I e II desta Portaria a modalidade de aplicação do orçamento da Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano - Unidade Orçamentária 25107.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARI MATOS CARDOSO

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Petição (1571859) SEI 01250.003202/2018-11 / pg. 5

CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE ARARAS, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano dois mil e dois, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Juarez Quadros do Nascimento, e a FNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS, CGC 04.199.798/0001-01, representada por seu Diretor Presidente, Valentim Viola, RG 2.969.857 – SSP/SP, CPF 027.900.848-15, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade pelo Decreto de 8 de março de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 11 de março de 2002, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras, Estado de São Paulo, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Fundação Educativa e Cultural de Araras o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de Araras, Estado de São Paulo, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Cláusula 2ª. A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A concessionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato;

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de vigência da outorga;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Petição (1571861) SEI 01250.003202/2018-11 / pg. 6

expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

h) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir a outorga;

j) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

l) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

m) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

n) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

o) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

p) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, a concessionária deverá:

a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Petição (1571861) SEI 01250.003202/2018-11 / pg. 7

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;

e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

l) manter em dia os registros da programação.

m) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 6ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a concessionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 7ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Petição (15716617) SEI 01250.003202/2018-11 / pg. 8

Cláusula 8ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 9ª. A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 10ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 11ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

Cláusula 12ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido.

Cláusula 13ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 14ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 15ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Concessão em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Concessionária

Testemunha

Testemunha

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Petição (1571861) SEI 01250.003202/2018-11 / pg. 9

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
RUA JÚLIO MESQUITA, 522 – ARARAS – SP
Registrado em Microfilme sob n.º 00056 4

ESCRITURA PÚBLICA DE INSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

S A I B A M quantos virem esta pública escritura que ao 1° (primeiro) dia do mês de novembro do ano de dois mil, nesta cidade e comarca de Araras, Estado de São Paulo, neste 2° Tabelião de Notas, sito a Praça Oito de Abril, 54 perante mim Tabelião de Notas e das testemunhas adiante nomeadas, compareceram os instituidores da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS** a saber: 1° **Dr. Valentim Viola** - RG 2.969.857 - CPF 027.900.848-15 - brasileiro, casado, jornalista, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Dona Renata, 4003 apto 122 - 12° andar - 2° **Sr. Pedro Pessotto Filho** - RG 2.572.554-3 - CPF 235.745.008-82 - brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado nesta cidade na Rua dos Carajás, 105 - Jardim São Benedito - 3° **Dr. Fernandes Denardi** - RG 5.277.338 - CPF 715.000.498-91 - CRM 34.780 brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Coronel André Ulson Júnior, 276 - 4° **Sra. Nazaré Aparecida dos Santos Viola** - RG 5.262.633 - CPF 078.712.428-14 - brasileira, casada, socióloga, residente e domiciliada nesta cidade na Avenida Dona Renata, 4003 apto 122 - 12° andar - 5° **Professor Antonio Wilson Inocente** - RG 2.140.058 - CPF 040.906.248-00 - brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Chico Pinto, 137 - 6° **Dr. Waldir José Remédio** - RG 2.425.926-SSP - CPF 039.363.258-04 - brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Maria Souza Campos, 300 - Jardim Alto das Araras - 7° **Sr. Waldemar José Batistella** - RG 2.877.982-4 - CPF 154.629.788-04 - brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Fábio da Silva Prado, 145 - Centro - 8° **Sr. João Redher** - RG 7.192.607 - CPF 017.202.858-29 - brasileiro, casado, radialista e jornalista, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida João Rossi, 365 - Chácara São Fernando - Os presentes, capazes, reconhecidos pelos próprios de que trato por mim Tabelião e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas que dou fé. E, perante as prefaladas testemunhas, declaram que desejam instituir por sua livre e espontânea vontade, uma fundação que, sob a denominação de **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS** terá como objetivos principais, os seguintes a) postular do Ministério das Comunicações e seus órgãos competentes veículos de comunicação de massa audiovisual; b) instalar e executar Serviços de Radiodifusão Sonora em geral, ou de sons e imagens - rádio e televisão, em seus vários gêneros, seus afins e correlatos, entre outros de repetição ou retransmissão de sons e imagens, e ainda serviço especial de música funcional, veículos destinados a operar exclusivamente o Serviço Educativo; c) veicular e promover a preservação dos valores educacionais e sociais; d) criar projetos de formatos artísticos e difundi-los como expressão de aperfeiçoamento cultural; e) produzir eventos de caráter artístico e difundi-los como expressão de aperfeiçoamento cultural; f) afora as iniciativas comprometidas com a divulgação da Educação stricto sensu, de apoio aos diversos níveis de ensino compatíveis aos veículos de comunicação, destacar-se-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Petição (1571866) SEI 01230.009202/2016-11 / pg. 10

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
RUA JÚLIO MESQUITA, 322 – ARARAS – SP
Registrado em Microfilme sob n.º 0005 64

02

ão os projetos de conhecimento não formalístico, a fim de proporcionar a participação dos diversos segmentos da coletividade, visando as melhorias de suas condições de trabalho, saúde, habitação, lazer, meio ambiente e outros - pontificando, sempre, o bem estar da comunidade; g) implementar a prestação de serviço jornalístico, por meio das diversas formas de prática do radiojornalismo, privilegiando a produção de material de utilidade pública. Declaram mais, que para a instituição da Fundação e consoante o que dispõe o artigo 24 do Código Civil Brasileiro, fazem à Fundação uma dotação especial no valor de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dotados nesta data em moeda corrente nacional, contada e achada exata; que os membros da Fundação e da Diretoria não responderão sequer subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela mesma; que o prazo de duração da Fundação é indeterminado; e mais, pelo instituidores foi declarado que a Fundação se regerá pelo seguinte estatuto:

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS, DURAÇÃO

Artigo 1º - é instituída neste ato a Fundação Educativa e Cultural de Araras, nos termos da Lei que rege a matéria, com a prerrogativa de personalidade jurídica de direito privado, e será administrada pelo presente Estatuto, por deliberação de seus órgãos, bem como pela Legislação aplicável e normas que vierem e que prescreverem seu Regime Geral.

Artigo 2º - O foro jurídico e sede da Fundação é o da cidade de **Araras, Estado de São Paulo, na Rua Júlio Mesquita, 430 - CEP 13.600-060.**

Artigo 3º - A Fundação não visa e não terá fins lucrativos. São seus objetivos precípuos: a) postular do Ministério das Comunicações e seus órgãos competentes veículos de comunicação de massa audiovisual; b) instalar e executar Serviços de Radiodifusão Sonora em geral, ou de sons e imagens - rádio e televisão, em seus vários gêneros, seus afins e correlatos, entre outros de repetição ou retransmissão de sons e imagens, e ainda serviço especial de música funcional, veículos destinados a operar exclusivamente o Serviço Educativo; c) veicular e promover a preservação dos valores educacionais e sociais; d) criar projetos de formatos artísticos e difundi-los como expressão de aperfeiçoamento cultural; e) produzir eventos de caráter artístico e difundi-los como expressão de aperfeiçoamento cultural; f) afora as iniciativas comprometidas com a divulgação da Educação stricto sensu, de apoio aos diversos níveis de ensino compatíveis aos veículos de comunicação, destacar-se-ão os projetos de conhecimento não formalístico, a fim de proporcionar a participação dos diversos segmentos da coletividade, visando as melhorias de suas condições de trabalho, saúde, habitação, lazer, meio ambiente e outros - pontificando, sempre, o bem estar da comunidade; g) implementar a prestação

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Petição (1571866) SEI 01230.009202/2016-11 / pg. 11

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
RUA JÚLIO MESQUITA, 822 – ARARAS – SP
Registrado em Microfilme sob n.º 0005 64

de serviço jornalístico, por meio das diversas formas de prática do radiojornalismo, privilegiando a produção de material de utilidade pública.

Artigo 4º - A Fundação terá seu prazo de duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
DA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS DE RADIODIFUSÃO.

Artigo 5º - A emissora de freqüência modulada - FM adotada será identificada desta forma: **CENTRO DE RÁDIO E TV OPINIÃO,** utilizará para o canal __ __ Classe _____ e o seguinte nome fantasia de **OPINIÃO RÁDIO FM,** uma emissora da Fundação Educativa e Cultural de Araras.

CAPÍTULO III
DO PATROCÍNIO E DA RECEITA.

Artigo 6º - Passarão a integrar o patrimônio da Fundação Educativa e Cultural de Araras, os bens e direitos, entre outros: a) o capital social necessário e abrangente na época da elaboração de projetos, aquisição de equipamentos técnicos, instalação e funcionamento físico da Emissora de Freqüência Modulada Educativa, a ser lograda do Ministério das Comunicações, do governo federal; b) as doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado; c) as subvenções e/ou rendas recebidas de entidades públicas ou particulares; d) os bens gerados pela administração própria de seu ativo.

Artigo 7º - Constituem receitas da Fundação: a) os auxílios e subvenções decorrentes de convênio, contratos e outras rendas com entidades públicas ou privadas; b) os recursos provenientes de diversos fundos; c) da execução e administração de convênios e acordo de cooperação mútua de ordem técnica ou institucional.

Artigo 8º - Os bens de direito da Fundação serão aplicados no atendimento exclusivo de seus objetivos fundamentais, não podendo ser alienados sem a prévia autorização de Assembléia proposta especialmente para esse fim, e decisão expressa por maioria de votos bem como sem a intervenção do Ministério Público.

Artigo 9º - O patrimônio e os recursos da Fundação visam direta e concretamente a consecução de sua finalidade.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E SEUS FINS.

Artigo 10º - São órgãos da Administração da Fundação: I - A ASSEMBLÉIA GERAL; II - A DIRETORIA

SEÇÃO I - DA DIRETORIA

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Petição (1571866) SEI 01230.009202/2016-11 / pg. 12

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
RUA JÚLIO MESQUITA, 822 – ARARAS – SP
Registrado em Microfilme sob n.º 000564

Artigo 11º - A Diretoria será composta por: I - DIRETOR PRESIDENTE; II - DIRETOR VICE-PRESIDENTE; III - DIRETOR FINANCEIRO; IV - DIRETOR EXECUTIVO DE RÁDIO E TV.

Artigo 12º - A diretoria será eleita pela Assembléia geral, escolhidos seus integrantes entre os próprios membros, por votação, pelo critério da maioria absoluta, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição por igual período.

Artigo 13º - Compete à Diretoria: a) administrar, coordenar e controlar as atribuições específicas e abrangentes da Fundação; b) praticar os atos que introduzam alterações na organização formal da Fundação, nos termos da Legislação vigente; c) submeter à Assembléia Geral, bem como ao Ministério Público, o relatório anual e a prestação de contas, acompanhando parecer exarado por conselho, sobre a regularidade de gestão financeira e patrimonial; d) representar a Fundação ativa e passivamente em Juízo e fora dele; perante o Ministério das Comunicações e seus demais órgãos subordinados e ao Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa - SINRED; e) admitir, nomear e dar posse a funcionários para o exercício nas funções existentes nos veículos de radiodifusão educativa, deliberando sobre seus cargos, salários e período funcional temporário.

PARÁGRAFO ÚNICO. Exceto os assuntos pertinentes a cada um dos Diretores ou a Presidência, os assuntos de maior abrangência serão decididos pela Diretoria, por decisão colegiada, prevalecendo sempre a maior votação, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Artigo 14º - Caberá, especificamente ao Diretor Presidente: a) administrar a Fundação Educativa e Cultural de Araras e fazer cumprir seu Estatuto e as decisões da Assembléia Geral; b) coordenar a elaboração e submeter, na época própria, as prestações de contas, os planos, programas e orçamentos anuais e plurianuais, que visam o cumprimento dos seus objetivos, gerenciando sua subseqüente execução; c) celebrar convênios para o intercâmbio e fortalecimento recíprocos com instituições de finalidades comunitárias, assistenciais e educacionais; d) convocar a Assembléia Geral ou Extraordinária apresentando sugestões e matérias de interesse da Fundação; e) firmar com o Diretor Financeiro todos os atos e Documentos junto as entidades financeiras, como abertura e encerramento de contas, saques, emissões de cheques, borderôs de desconto, aplicações financeiras, empréstimos e financiamentos.

Artigo 15º - Caberá, especificamente ao Diretor Vice-Presidente: A substituição, sem prejuízo se suas funções, nos casos de ausência, impedimento ou eventual interdição, exercendo os mesmos poderes delegados ao Diretor-Presidente.

Artigo 16º - Caberá, especificamente ao Diretor Financeiro: a) exercer a gerência orçamentária e financeira da Fundação; b) supervisionar as atividades relativas a finanças, recursos humanos, modernização e informatização dos serviços gerais de sua área; c) firmar, com o Diretor Presidente, o que está previsto na alínea "e", do artigo 14 (catorze).

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Petição (1571866) SEI 01230.009202/2016-11 / pg. 13

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
RUA JÚLIO MESQUITA, 822 – ARARAS – SP
Registrado em Microfilme sob n.º 000564

Artigo 17° - Caberá, especificamente ao Diretor Executivo de Rádio e TV: a) gerar e administrar a produção de programas, gravações, edições e toda e qualquer matéria pertinente ao serviço de radiodifusão sonora e seus afins; b) cumprir e fazer cumprir a programação de natureza obrigatória ou resultante de acordos e convênios com outras emissoras educativas; c) incrementar e reproduzir expedientes fonovideográficos e outras atividades de comunicação social; d) cumprir e fazer cumprir a legislação, normas e disposições dos serviços de radiodifusão sonora em geral, em vigência ou a vigir.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 18° - A Assembléia Geral é o órgão soberano de deliberação, competindo-lhe: a) eleger a Diretoria; b) exercer todo o poder de decisão sobre os destinos da Fundação, com exceção dos já atribuídos à Diretoria eleita, c) emendar, rever ou alterar o presente Estatuto.

Artigo 19° - A Assembléia Geral será constituída pelo instituidores subscritores da escritura de constituição da Fundação.

Artigo 20° - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente, ao fim de cada exercício, ou extraordinariamente, sempre que for necessário aos interesses da Fundação, por convocação do Diretor Presidente, dos demais Diretores ou de 1/3 (um terço) dos demais membros que a constituem.

Artigo 21° - A Assembléia Geral instala-se em primeira convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número deliberado sempre por maioria absoluta de presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO. A convocação para a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária se fará sempre por correspondência pessoal, protocolada, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Artigo 22° - Os eventos e decisões da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária serão lavradas em Atas, no livro próprio, que ficará sob a guarda e responsabilidade do Diretor Presidente.

Artigo 23° - A Assembléia Geral poderá destituir toda a Diretoria, ou qualquer dos Diretores, individualmente, por ela eleitos, a qualquer tempo, sempre que constatadas incompatibilidades com os princípios e diretrizes básicos da Fundação, ou prática censurável injustificada na gestão administrativa.

CAPÍTULO V
DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 24° - O Exercício Social coincidirá com o calendário. Anualmente encerra-se o levantamento de Balanço Geral das atividades financeiras da Fundação.

Artigo 25° - O resultado será submetido à aprovação da Assembléia Geral, e, após, até o dia 30 de abril de cada ano, o Diretor Presidente enviará ao Ministério Público cópia do balanço contábil e demais documentos exigidos para os fins legais.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Petição (1571866) SEI 01230.009202/2016-11 / pg. 14

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
RUA JÚLIO MESQUITA, 822 – ARARAS – SP
Registrado sob Microfilme sob nº 0005 6 A

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério do órgão do Ministério Público poderá ser contratada, às expensas da Fundação, auditoria contábil para verificação das contas da entidade.

Artigo 26º - O Diretor Presidente, na oportunidade, submeterá à Assembléia Geral a programação orçamentária do próximo ano, com as respectivas justificativas.

CAPÍTULO VI
DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO PARA COM O PODER CONCEDENTE.

Artigo 27º - Investida pelo Governo Federal, através do Ministério das Comunicações e seus órgãos competentes para executar Serviços de Radiodifusão Sonora ou de Som e Imagens - TV, seus afins e correlatos, de caráter eminentemente educativo, na qualidade de permissionária e concessionária, a Fundação Educativa e Cultural de Araras se obriga a não efetuar qualquer alteração em seu Estatuto Social, sem que tenha sido previamente autorizada a fazê-lo pelo Poder Concedente.

Artigo 28º - Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e sua investidura nos cargos após haver a entidade recebido a concessão ou permissão para executar o Serviço de Radiodifusão somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Artigo 29º - Com fundamento no Artigo 222 da Constituição Federal vigente, a propriedade de empresas de Radiodifusão Sonora e de sons e imagens - TV, é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, cabendo-lhes, inclusive, a responsabilidade por sua administração e orientação.

CAPITULO VII
DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO.

Artigo 30º - A Fundação será extinta: a) pela impossibilidade de se manter; b) pela inexequibilidade de se manter; c) por decisão unânime dos instituidores, em Assembléia Geral, consignada no Livro de Atas, ouvindo o órgão do Ministério Público.

Artigo 31º - Na hipótese de extinção da Fundação Educativa e Cultural de Araras, seus bens e direitos, constantes de seu ativo serão doados a entidades assistenciais de Araras por seu conselho de curadores, ouvido o Ministério Público.

CAPÍTULO VIII
DA VIGÊNCIA DO ESTATUTO SOCIAL.

Artigo 32º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca do domicílio da

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Petição (1571866) SEI 01230.009202/2016-11 / pg. 15

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
RUA JÚLIO MESQUITA, 822 – ARARAS – SP
Registrado em Microfilme sob n.º 0005 64

Fundação, depois de aprovação do mesmo pelo Ministério Público, conforme artigo 26 (vinte e seis) do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

Artigo 33º - A Fundação, pelos fins a que se destina, e por não ter finalidade lucrativa, está proibida de dividir lucros, pagar dividendos, bonificações, ou qualquer outra vantagem aos seus membros, ressalvando a remuneração, por serviços prestados efetivamente, a critério da Assembléia Geral, sob a forma de Contrato de Serviços ou vínculo empregatício.

Artigo 34 - Os membros da Diretoria não respondem, nem subsidiariamente, pelos encargos da Fundação.

Artigo 35º - A Primeira Diretoria será eleita pela Assembléia Geral convocada assim que estiver vigente este Estatuto.

Artigo 36º - O presente Estatuto Social reger-se-á pelas disposições dos artigos 24 a 30 do Código Civil, assim como das demais posturas legais vigentes e aplicáveis ao seu objeto. E, finalmente, pelos instituidores foi declarado que, de acordo com o artigo 12 do Estatuto, elegem, servindo esta também como Assembléia Geral, já que todos os instituidores estão presentes, para eleger, como de fato eleitos foram, por unanimidade de votos, para compor a Diretoria Provisória da Fundação, as seguintes pessoas, com mandato até 31 de dezembro de 2001:

DIRETOR PRESIDENTE: Dr. Valentim Viola;
DIRETOR VICE-PRESIDENTE: Sr. Waldemar J. Batistella;
DIRETOR FINANCEIRO: Dr. Waldir José Remédio; e
DIRETOR EXECUTIVO DE RÁDIO E TV: Professor Pedro Pessoto Filho;

todos já qualificados no preâmbulo desta. Após a leitura desta escritura, perante os declarantes e perante as testemunhas signatárias desta abaixo qualificadas, por eles me foi dito que estavam de pleno acordo com todos os seus termos. Neste ato compareceu também o representante do Ministério Público, **Dr. Fernando Menna Barreto de Araújo** RG 13.210.412, CPF 934.676.648-49, brasileiro, casado, Promotor de Justiça, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Mário Arthur Michielin, 176 - Jardim Maria Luiza, o qual disse aprovar os Estatutos constantes desta escritura, autorizando o seu registro para fins de direito. Presentes a todo este ato as seguintes testemunhas: Sr. José Antonio Gomes Serra RG 06.545.352-4, CPF 757.262.897-49, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Vinte e Quatro de Março, 269 apto. 01, e Sr. José Carlos Bastelli RG 10.381.803 SSP, CPF 865.536358 34, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida 17, 1891 - Jardim Consolação - Rio Claro - SP, ambos meus conhecidos, maiores e capazes, do que dou fé. Assim disseram, dou fé, pediram-me e eu lhes lavrei a presente escritura que, feita e lhes sendo lida com voz alta e clara, por conforme a aceitaram como esta redigida, outorgaram e assinam.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Petição (1571866) SEI 01230.009202/2016-11 / pg. 16

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
RUA JÚLIO MESQUITA, 822 – ARARAS – SP
Registrado em Microfilme sob n.º 000564

Eu _____ Tabelião de Notas que a lavrei, subscrevo e assino.
NADA MAIS (Legalmente Selada) Transladada em sua própria data, do que
dou fé.
Tabelião de Notas, a extrai, conferi, achei conforme, datilografei, subscrevo e
assino em público e raso.

Em testemunho da verdade

Tabelião

TABELIÃO DE NOTAS
2.º - ARARAS - SP
Fone/Fax 641-2867
Fone: 541-5087
Pç. 5 de Nov. 84
Cx. Postal: 82

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
RUA JÚLIO MESQUITA, 822 – ARARAS-SP
Registrado em Microfilme sob n.º 000564

FIRMA

Dr. Valentim Viola

FIRMA

Professor Pedro Pessotto Filho

FIRMA

Dr. Fernandes Denardi

FIRMA

Sra. Nazaré Aparecida dos Santos Viola

FIRMA

Sr. Antonio Wilson Inocente

FIRMA

Dr. Waldir José Remédio

FIRMA

Sr. Waldemar José Batistella

FIRMA

Sr. João Recher

FIRMA

Dr. **Fernando Menna Barreto de Araújo**
CURADOR

TESTEMUNHAS

FIRMA

Sr. José Antonio Gomes Serra

FIRMA

Sr. José Carlos Bastelli

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ARARAS-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua João Mesquita, n.º 822 - CEP.13600-061 - Fone-Fax: 541 2157/541 3385

CERTIDÃO

Certifico que o presente título foi prenotado nesta data, no livro protocolo 01, sob n.º 00564
Araras, 14 de Dezembro de 2000.-

ALAOR FRANZINI - OFICIAL INTERINO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ARARAS-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua João Mesquita, n.º 822 - CEP.13600-061 - Fone-Fax: 541-2157/541-3385

OFICIAL	R$	221,65
ESTADO	R$	55,38
IPESP	R$	44,33
SINOREG	R$	17,06
TOTAL	R$	336,42

Selos e taxas
Recolhidos c/ verba

Documento registrado em microfilme sob nº 00564
Araras, 14 de Dezembro de 2000.-

ALAOR FRANZINI - OFICIAL INTERINO

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
RUA JÚLIO MESQUITA, 822 – ARARAS – SP
Registrado em Microfilme sob n.º 0005 64

Ao
Oficial do Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Araras

A FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS, com sede e foro nesta cidade de Araras, à rua Júlio Mesquita, 430, Centro, por seu presidente abaixo assinado, vem, mui respeitosamente, requerer o REGISTRO e ARQUIVAMENTO da cópia da ata da Assembléia Geral de Instituição, aprovação do Estatuto e Eleição dos membros de sua Diretoria Executiva Provisória realizada em 1º de novembro de 2000.

Termos em que
P. Deferimento

Araras, 11 de Dezembro de 2000.

Valentim Viola
Presidente

CPF/MF 027.900.848-15

2º. TABELIÃO DE NOTAS
DE ARARAS - SP
18 DEZ 2000
Registro de Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas
ARARAS - SP
ANTONIO ROBERTO DE SOUZA VALLE

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

Registro Civil de Pessoas Jurídicas: 00564

CNPJ - 04.199.758/0001-01

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS.

No primeiro dia de agosto (1) do ano de dois mil e quinze (2015), atendendo convocação feita pela sra. Presidente do Conselho Curador da Fundação Educativa e Cultural de Araras, Nazaré Aparecida Santos Viola, reuniram-se na sede da fundação, na rua Júlio Mesquita, 430, Araras (SP), em Assembléia Geral Ordinária, em primeira convocação, às 11:00 horas, com a presença dos Curadores a seguir nomeados, a própria presidente, Nazaré A. Santos Viola, advogado José Carlos Geraci, engenheira Graziella Viola de Paula, professor Antonio Benedito Tognolli, jornalista Valentim Viola, engenheiro Arley Clapis de Paula, radialista João Rehder, com a ausência justificada do empresário José Carlos Rossi dos Santos, para apreciação, discussão e votação da seguinte Ordem do Dia:

1º.) Escolha da nova Diretoria Executiva para a entidade, em virtude do vencimento dos mandatos da mesma.

2º.) Outros assuntos de interesse da entidade.

Dando início à Assembléia Geral Ordinária a sra. Presidente do Conselho Curador convidou a mim, José Carlos Geraci, para secretariar esta reunião, como "Ad Hoc", missão aceita. Depois, a sra. Presidente do Conselho Curador colocou o assunto inicial da Pauta em discussão a fim de que uma nova diretoria fosse escolhida em face do término do mandato da mesma.

Com a palavra a sra. Graziella Viola de Paula deu a sugestão para que os atuais membros da Diretoria Executiva fossem mantidos em virtude do bom andamento que tem sido dado aos assuntos da Fundação, mantenedora da Rede Opinião de Televisão nesses mais de doze anos de atividades e, portanto, reeleitos para um novo mandato de três (3) anos.

A sugestão teve pronto atendimento e, assim, os três diretores, Valentim Viola, José Carlos Geraci e João Rehder foram reeleitos pela unanimidade dos presentes, respectivamente como Diretor-Geral (Valentim Viola), Diretor Administrativo-Financeiro (José Carlos Geraci) e Diretor Técnico (João Rehder).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Petição (1571864) SEI 01230.009202/2016-11 / pg. 21
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Como a duração dos mandatos é de três (3) anos, irá até agosto de 2.018 (dois mil e dezoito).

Dando seguimento à reunião, a sra. Presidente perguntou se alguém queria fazer uso da palavra quanto ao segundo assunto da reunião, isto é, outros esclarecimentos de interesse da entidade, o diretor-geral, jornalista Valentim Viola, disse que, infelizmente, a idéia de a emissora sem implantada em Limeira não deu, ainda, certo, mas que continua tentando uma outra alternativa junto ao Ministério das Comunicações, em Brasília.

Nada mais havendo, a sra. Presidente deu a reunião como encerrada e determinou a mim, José Carlos Geraci, secretário "Ad Hoc" que lavrasse a Ata dos Trabalhos em três vias, com o arquivamento de uma cópia no arquivo do Conselho e o retorno da original à Diretoria Executiva para ser enviada ao Ministério Público Estadual, responsável pela Curadoria das Fundações e posterior registro em Cartório local.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE ARARAS/SP
4613, em 17 de setembro de 2015
Microfilme nº
Fls 20

Araras, 1º de agosto de 2015.

Nazaré A. Santos Viola

Arley Clapis de Paula

José Carlos Geraci
Secretário "Ad Hoc"

João Rehder

Graziella Viola de Paula

José Carlos Geraci

Antônio Benedito Tognolli

Valentim Viola

Valentim Viola
OAB 86.536

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Petição (1571864) SEI 01230.009202/2016-11 / pg. 22

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

Aprovado o protocolo em 15/09/2015. Digitalizado e registrado sob o nº 4543 Assis, 17 de Setembro de 2015.

Fábio Eduardo A. C. Fiamini - Escrevente

Selos e meios eletrônicos de pagamento

Fiamini R$	Estado R$	Iptesp R$	Reg.Civil R$	T.J. R$	MP R$	TOTAL R$
32,75	10,75	6,55	7,39	4,29	1,72	64,45

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

QUALIFICAÇÃO DOS DIRETORES, DA FUNDAÇAO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS, conforme eleição realizada em 01 de agosto de 2015

Microfilme nº
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ARARAS-SP
Averbado sob nº 4.343, em 17 de setembro de 2015
Fls. 3/3

Nome: Valentim Viola. brasileiro, casado, jornalista, RG/SP 2.969.857 e CPF 027.900.848-15, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Dona Renata,4.003, apto.122, 12.º andar.-

Nome:- José Carlos Geraci, brasileiro, casado, advogado, RG/SP 4.176.894 e CPF 127.905.168-04, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Paul Harris, 200, apto. 142, 14.º andar.-

Nome:- João Rehder, brasileiro, casado, jornalista, RG/SP 7.192.607 e CPF 017.202.858-29, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida João Rossi, 365,Chacara São Fernando.-

Araras, 01 de agosto de 2015

Valentim Viola - Diretor Geral

Cópia Extraída do Original

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

FUNDACAO EDUCATIVA CULTURAL DE ARARAS
CNPJ/MF nº. 04.199.798/0001-01

DECLARAÇÃO

VALENTIM VIOLA, Presidente, inscrito no CPF/MF sob nº 027.900.848-15, **JOSÉ CARLOS GERACI**, Diretor Administrativo-Financeiro, inscrito no CPF/MF sob nº 127.905.168-04, e **JOÃO REDHER**, Diretor Técnico, inscrito no CPF/MF sob nº 017.202.858-29, na qualidade de dirigentes da FUNDACAO EDUCATIVA CULTURAL DE ARARAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.199.798/0001-01, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, canal 51 E, todos com endereço comercial na Rua Júlio Mesquita, nº 430, Centro, Araras/SP, CEP 13600-060 **DECLARAM** que não participam da direção de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade a ser renovada, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

Araras, 15 de dezembro de 2016.

VALENTIM VIOLA
Diretor-Geral
CPF/MF nº 027.900.848-15

JOSÉ CARLOS GERACI
Diretor Administrativo-Financeiro
CPF/MF nº 127.905.168-04

JOÃO REDHER
Diretor Técnico
CPF/MF nº 017.202.858-29

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f / pg. 26

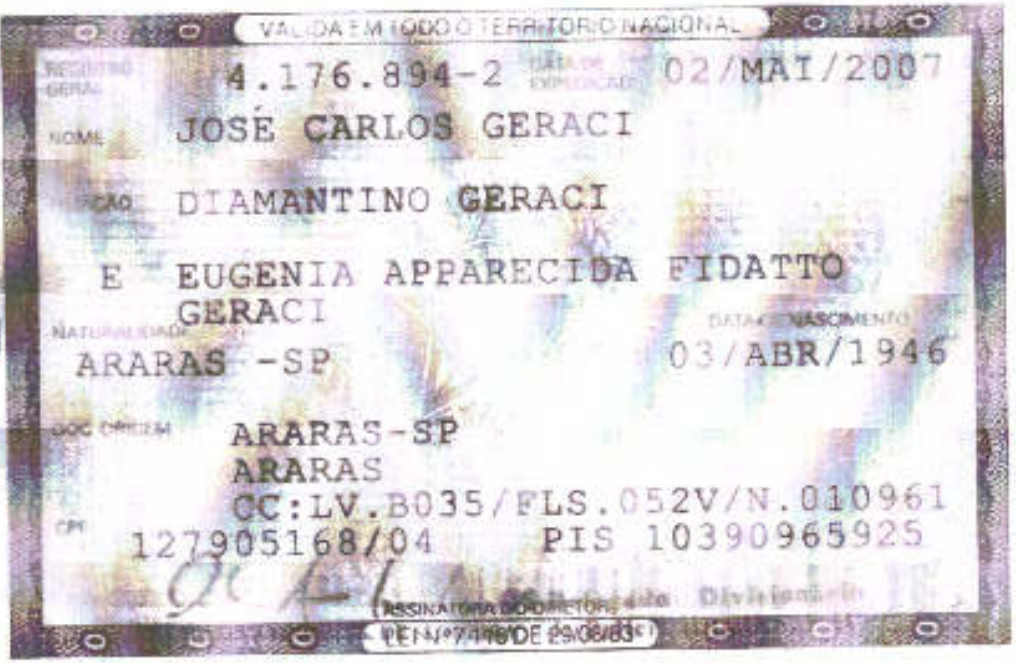

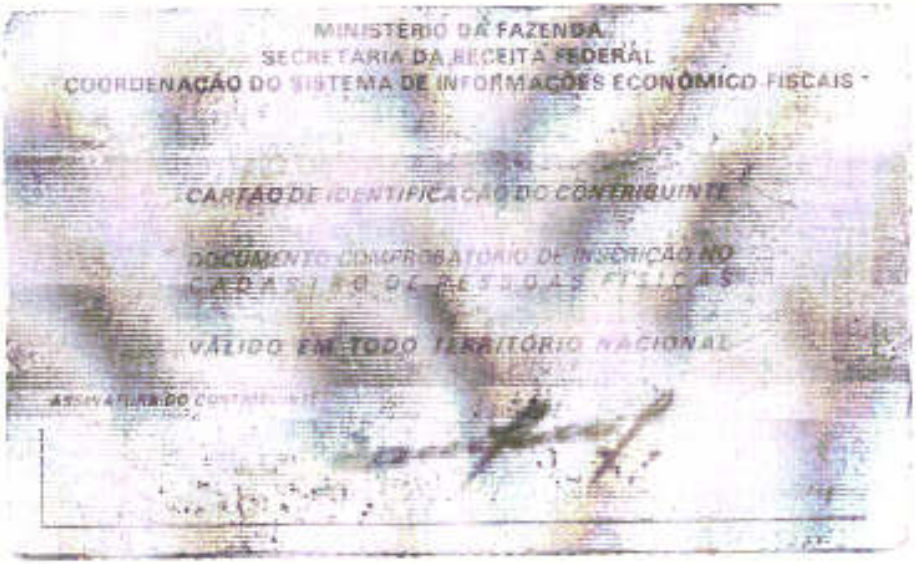

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RECEPÇÃO

PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE GPS - RETGPS

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA/EQUIPARADA

NOME / NOME EMPRESARIAL: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

CNEI / CEI / CPF / CNPJ: 04.199.798/0001-01

PESSOA PARA CONTATO: ANDREA

TELEFONE PARA CONTATO: (19) 3543-9858

2. DADOS DO PAGAMENTO

NÚMERO DE ORDEM	CÓD. PAGTO (CAMPO 3)	IDENTIFICADOR (CNPJ / CEI) (CAMPO 5)	COMPETÊNCIA (CAMPO 4)	VALOR AUTENTICADO	DATA DE PAGAMENTO	CÓDIGO DO BANCO/AGÊNCIA
1	2100	04.199.798/0001-01	10/2016	R$ 5.459,57	28/11/2016	033/3540
2						
3						
4						

3. DADOS DA RETIFICAÇÃO SOLICITADA TIPOS: 1 - IDENTIFICADOR 2 - CÓD. PAGAMENTO 3 - COMPETÊNCIA 4 - VALOR CAMPO 6 5 E 10

Nº ORDEM	TIPO (1,2 ou 3)	DE	PARA
1			
2			
3			
4			

TIPO 4	DE:	PARA
CAMPO 6	R$ 5.319,15	R$ 4.699,65
CAMPO 9:		R$ 619,50
CAMPO 10:		
CAMPO 6		
CAMPO 9:		
CAMPO 10:		
CAMPO 6:		
CAMPO 9		
CAMPO 10:		
CAMPO 6:		
CAMPO 9:		
CAMPO 10:		

4. DOCUMENTOS ANEXOS

☑ CÓPIA DA GPS ☐ PROCURAÇÃO ☐ DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ☐ OUTROS (especificar)

5. ASSINATURA DO SOLICITANTE E AUTORIZAÇÃO PARA CIÊNCIA AO PORTADOR

ASSINATURA

VALENTIM VIOLA

NOME LEGÍVEL / RECONHECIMENTO DE FIRMA

6. ANUÊNCIA PARA RETIFICAÇÃO (IDENTIFICADOR (CNPJ / CEI)

ASSINATURA

NOME LEGÍVEL / RECONHECIMENTO DE FIRMA

7. DECISÃO (PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DE SERVIDOR DA RFB) - Decisão: (D) Deferido; (I) Indeferido e (O) De Ofício

Nº GRUPO	DECISÃO	MOTIVO DA RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO OU DO INDEFERIMENTO	CARIMBO/DATA/ASSINATURA
1			
2			
3			
4			

8. CIÊNCIA DO INDEFERIMENTO OU RECEBIMENTO DE COMPROVAÇÃO DA RETIFICAÇÃO EFETUADA

CPF: NOME:

DATA

ASSINATURA

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Santander Internet Banking

GPS > 2ª Via de Comprovante

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Guia da Previdência Social
GPS

01- Nome ou Razão Social / Fone / Endereço:
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

02- Vencimento:
Uso exclusivo do INSS

03- Código de Pagamento: 2100
04- Competência: 10/2016
05- Identificador: 04.[illegible]
06- Valor do INSS: [illegible]319,13
07-
08-
09- Valor Outras Entidades:
10- ATM/Multa e Juros: R$ 140,42
11- Total: R$ 5.459,57

GPS recolhida através do Internet Banking. Este documento é válido como comprovante de pagamento, portanto, deverá ser guardado e apresentado junto à Previdência quando solicitado. Transação exclusiva para pagamento da Guia de Recolhimento de GPS.

Data/Hora da Transação: **28/11/2016 – 14:25 h**
Autenticação Bancária: **626684D96248685669879I7**

Central de Atendimento Santander Empresarial 4004 2125 (Regiões Metropolitanas) 0800 726 2125 (Demais Localidades)
SAC 0800 [illegible] **Ouvidoria** 0800 726 0322

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

CT 405347 → 30/05/11

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO
ELEIÇÃO 2010 – 2º TURNO – 31/10/2010
VALENTIM VIOLA
Inscrição: 0112 3737 0167

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO
ELEIÇÃO 2010 – 1º TURNO – 03/10/2010
VALENTIM VIOLA
Inscrição: 0112 3737 0167

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO – ELEIÇÕES MUNICIPAIS
1º TURNO – 05/10/2008
VALENTIM VIOLA
Inscrição: 0112 3737 0167

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

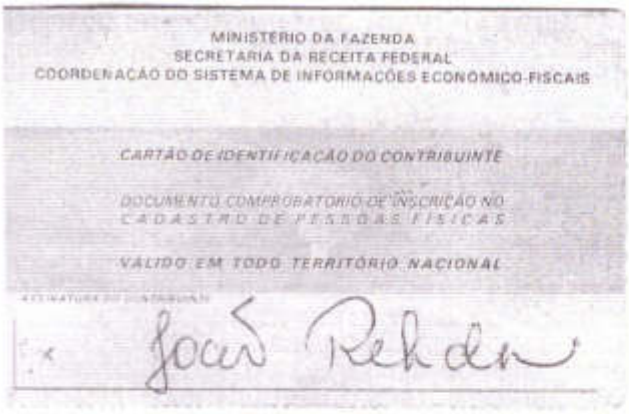

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.199.798/0001-01 MATRIZ		14/12/2000

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JULIO MESQUITA	430	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
13.600-060	CENTRO	ARARAS	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(019) 5240-264

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	14/12/2000

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **08/12/2016** às **16:05:07** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 08/12/2016

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Petição (15718763) SEI 01230.009202/2016-11 / pg. 31

ANATEL

BOA TARDE
MARCELO DE CAMARGO SANCHEZ PEREIRA
Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO »» *Nada Consta* menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO EDUCATIVA CULTURAL DE ARARAS**

CNPJ: **04.199.798/0001-01**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:50:29 do dia 07/12/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/01/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 04.199.798/0001-01

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	16120022782-30
Data e hora da emissão	09/12/2016 09:17:26
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

PAMELA LAGAZZI ALONSO CONTABILIDADE

BALANÇO PATRIMONIAL

0024 FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

CNPJ: 04.199.796/0001-01 FOLHA 003001

PERÍODO DE ENCERRAMENTO: 01/01/2015 A 31/12/2015

ATIVO	Saldo em: 31/12/2015	Saldo em: 31/12/2014
1 - ATIVO		
1.1 - ATIVO CIRCULANTE		
1.1.1 - CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA		
1.1.1.01 - CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA		
1.1.1.01.0001 - CAIXA	319.597,97 D	214.851,09 D
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	319.597,97 D	214.851,09 D
1.1.1.02 - DEPOSITOS BANCÁRIOS		
1.1.1.02.0001 - BANCO SANTANDER S.A	5.449,00 D	11.913,07 D
1.1.1.02.0002 - BANCO HSBC	0,00	1.436,81 D
1.1.1.02.0004 - BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL	50,00 D	0,00
DEPOSITOS BANCÁRIOS	5.499,00 D	13.349,88 D
1.1.2 - VALORES A RECEBER		
1.1.2.01 - CLIENTES		
1.1.2.01.0001 - TOPSPORTS VENTURES S/A	0,00	12.000,00 D
1.1.2.01.0002 - FUNDAÇÃO HERMINIO OVIEDO	11.000,00 D	10.800,00 D
1.1.2.01.0003 - IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR	0,00	7.200,00 D
1.1.2.01.0004 - EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	0,00	7.000,00 D
1.1.2.01.0005 - IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS	6.594,50 D	5.595,00 D
1.1.2.01.0006 - PISSINATTO & CIA. LTDA	0,00	2.000,00 D
1.1.2.01.0007 - SEBASTIÃO E PICCARI LTDA	0,00	1.000,00 D
1.1.2.01.0008 - CARLOS ZENI & CIA. LTDA	0,00	900,00 D
1.1.2.01.0013 - SAYAO FUTEBOL CLUBE	600,00 D	0,00
1.1.2.01.0018 - YES! EDIÇÃO, PROD E ORGANIZAÇÃO LTDA ME	1.000,00 D	0,00
1.1.2.01.0019 - TOPSPORTS VENTURES S/A	12.000,00 D	0,00
1.1.2.01.0020 - ANTONIO GENIVAL DA NORBFOA VE	700,00 D	0,00
1.1.2.01.0056 - ELISANGELA SPICOLONE - ME	225,00 D	0,00
1.1.2.01.0057 - LOANI KARINA BORELLA ROVAI	300,00 D	0,00
CLIENTES	32.419,50 D	46.495,00 D
1.1.2.03 - ADIANTAMENTOS DIVERSOS		
1.1.2.03.0004 - ADIANTAVENTO A TERCEIROS	133.325,14 D	133.325,14 D
ADIANTAMENTOS DIVERSOS	133.325,14 D	133.325,14 D
1.1.2.05 - EMPRÉSTIMO A TERCEIROS		
1.1.2.05.0001 - VALDIR DA VIOLA	3.814,79 D	3.814,79 D
1.1.2.05.0002 - JORNAIS ASSOC. FOTOGA LTDA	10.834,79 D	10.834,79 D
1.1.2.05.0003 - ALESSANDRA SANTOS VIOLA	1.712,80 D	1.712,80 D
1.1.2.05.0004 - NAZARE A. S. VIOLA	1.780,85 D	1.780,85 D
EMPRÉSTIMO A TERCEIROS	18.142,84 D	18.142,84 D
1.1.4 - VALORES E CRÉDITOS RECUPERÁVEIS		
1.1.4.01 - TRIBUTOS RECUPERÁVEIS		
1.1.4.01.0002 - FGTS A COMPENSAR	0,00	201,49 D
1.1.4.01.0003 - IMPOSTOS LIQUIDADOS	0,00	1.040,65 D
TRIBUTOS RECUPERÁVEIS	0,00	1.242,14 D
1.2 - ATIVO NÃO CIRCULANTE		
1.2.3 - IMOBILIZADO		
1.2.3.01 - BENS		
1.2.3.01.0002 - INSTALAÇÕES	169.075,34 D	169.075,34 D
1.2.3.01.0003 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	414.869,30 D	414.869,30 D
1.2.3.01.0004 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DADOS	8.608,35 D	8.608,35 D
1.2.3.01.0005 - MÓVEIS E UTENSÍLIOS	6.399,00 D	6.399,00 D

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Petição (15718/6) SEI 01230.009202/2016-11 / pg. 34
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

BALANÇO PATRIMONIAL

0024 FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

CNPJ: 04.189.756/0001-01 FOLHA: 00002

PERÍODO DE ENCERRAMENTO: 01/01/2015 A 31/12/2015

1.2.3.01.0007 - VEÍCULOS	41.800,00 D	41.800,00 D
1.2.3.01.0008 - FERRAMENTAS	411,00 D	411,00 D
1.2.3.01.0009 - EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO E TELECOMUN	20.341,25 D	20.341,25 D
SOMA	575.001,54 D	575.001,54 D
1.2.3.03 - DEPRECIAÇÃO ACUMULADA		
1.2.3.03.0002 - (-) DEPREC ACUM INSTALAÇÕES	91.534,89 C	73.227,36 C
1.2.3.03.0003 - (-) DEPREC ACUM MAQ. EQUIPAMENTOS	225.167,63 C	153.630,34 C
1.2.3.03.0004 - (-) DEPREC ACUM EQUIP PROC ELETR DADOS	8.234,98 C	7.903,81 C
1.2.3.03.0006 - (-) DEPREC ACUM MÓVEIS E UTENSÍLIOS	2.998,01 C	2.935,11 C
1.2.3.03.0007 - (-) DEPREC ACUM VEÍCULOS	41.800,00 C	33.440,64 C
1.2.3.03.0008 - (-) DEPREC ACUM FERRAMENTAS	411,00 C	328,80 C
1.2.3.03.0009 - (-) DEPREC ACUM EQUIP COMUN C. E TELECOM	12.429,43 C	9.207,50 C
DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	382.575,94 C	310.145,16 C
1.2.4 - INTANGÍVEL		
1.2.4.02 - (-) AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS		
1.2.4.02.0002 - MARCAS E PATENTES	3.744,77 D	3.744,77 D
(-) AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS	3.744,77 D	3.744,77 D
Total do ATIVO	1.085.652,67 D	753.059,00 D

PASSIVO	Saldo em 31/12/2015	Saldo em 31/12/2014
2 - PASSIVO		
2.1 - PASSIVO CIRCULANTE		
2.1.1 - OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		
2.1.1.01 - FORNECEDORES		
2.1.1.01.0001 - LUKKY DIGITAÇÃO DE DADOS LTDA ME	0,00	1.140,40 C
2.1.1.01.0002 - BETAPRINTS TELECOMUNICAÇÕES LTDA	0,00	8.658,74 C
2.1.1.01.0039 - ARARA TECNOLOGIA DA INF. LTDA ME	1.156,54 C	0,00
2.1.1.01.0050 - C M PINGO AR CONDICIONADO ME	120,00 C	0,00
FORNECEDORES	1.276,54 C	9.979,14 C
2.1.1.02 - CONTAS A PAGAR		
2.1.1.02.0006 - CHEQUES A COMPENSAR	0,00	2.614,61 C
CONTAS A PAGAR	0,00	2.614,61 C
2.1.1.03 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		
2.1.1.03.0003 - PIS FOLHA A RECOLHER	303,54 C	289,48 C
2.1.1.03.0004 - INSS A RECOLHER	336,77 C	414,05 C
2.1.1.03.0005 - PIS/COFINS/CSLL (CSRF) RETIDOS A RECOLHER	55,42 C	0,00
2.1.1.03.0010 - ISS RETIDO A RECOLHER	28,00 C	0,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	723,73 C	713,43 C
2.1.1.04 - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS/PREVIDENCIÁRIAS		
2.1.1.04.0001 - SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	12.483,26 C	19.277,93 C
2.1.1.04.0003 - FÉRIAS A PAGAR	1.535,36 C	0,00
2.1.1.04.0007 - INSS A RECOLHER	5.598,02 C	6.441,38 C
2.1.1.04.0008 - FGTS A RECOLHER	1.854,95 C	1.926,69 C
2.1.1.04.0009 - CONTR. SINDICAL A RECOLHER	42,68 C	30,83 C
2.1.1.04.0010 - CONTRIB. ASSISTENCIAL A RECOLHER	55,00 C	0,00
2.1.1.04.0011 - LEI 11.941/09-REFIS-DEB PREVIDENCIAMENTO	60.755,04 C	0,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS/PREVIDENCIÁRIAS	82.324,31 C	28.676,83 C

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

PAMELA LAGAZZI ALONSO CONTABILIDADE

BALANÇO PATRIMONIAL

0024 FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

CNPJ: 04.198.798/0001-01

FOLHA 00002

PERÍODO DE ENCERRAMENTO: 01/01/2015 A 31/12/2015

2.1.1.05 - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		
2.1.1.05.0001 - NAZARE AP. DOS SANTOS VIOLA	1.530,00 C	1.530,00 C
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	1.530,00 C	1.530,00 C
2.2 - PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
2.2.1 - VALORES EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO		
2.2.1.01 - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		
2.2.1.01.0001 - BANCO HSBC	0,00	1.662,50 C
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	1.662,50 C
2.4 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
2.4.1 - PATRIMÔNIO SOCIAL		
2.4.1.01 - PATRIMÔNIO SOCIAL		
2.4.1.01.0001 - DOTAÇÃO	35.000,00 C	35.000,00 C
PATRIMÔNIO SOCIAL	35.000,00 C	35.000,00 C
2.4.1.03 - AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES		
2.4.1.03.0001 - AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	59.897,12 D	3.892,37 D
AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	59.897,12 D	3.892,37 D
2.4.5 - SUPERAVIT E DEFICIT ACUMULADOS		
2.4.5.01 - SUPERAVIT E DEFICIT ACUMULADOS		
2.4.5.01.0001 - SUPERAVIT ACUMULADOS	712.910,21 C	944.732,35 C
2.4.5.01.0002 - SUPERAVIT DO EXERCICIO EM CURSO	241.901,02 C	0,00
2.4.5.01.0003 - DEFICIT ACUMULADOS	0,00	22.029,47 D
SUPERAVIT E DEFICIT ACUMULADOS	954.774,23 C	922.702,88 C
Total do PASSIVO E PATRIMÔNIO:	1.005.652,61 C	783.068,02 C

Reconhecemos a exatidão do presente balanço encerrado em 31 de Dezembro de 2015 conforme documentação apresentada.

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS
VALENTIM VIOLA
FUNÇÃO: DIRETOR GERAL
CPF: 827.900.548-15

PAMELA LAGAZZI ALONSO MACHADO
FUNÇÃO: CONTADORA
CPF: 092.307.298-50
CRC: 1SP145.036/O-8

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

PAMELA LAGAZZI ALONSO CONTABILIDADE

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO

0024 FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

CNPJ: 04.199.738/0001-01 FOLHA: 00004

PERÍODO DE ENCERRAMENTO: 01/01/2015 A 31/12/2015

3 - RECEITAS
3.1 - RECEITA OPERACIONAL BRUTA
3.1.1 - RECEITA BRUTA
3.1.1.01 - RECEITA DE SERVIÇOS
3.1.1.01.0002 - RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS 879.000,00 C
RECEITA DE SERVIÇOS 879.000,00 C
3.3 - OUTRAS RECEITAS
3.3.1 - RECEITAS OPERACIONAIS
3.3.1.01 - RECEITAS FINANCEIRAS
3.3.1.01.0001 - JUROS RECEBIDOS 9,00 C
3.3.1.01.0003 - DESCONTOS OBTIDOS 413,92 C
RECEITAS FINANCEIRAS 422,92 C

Total de RECEITAS	879.422,92 C
(=) RECEITA LÍQUIDA	879.422,92 C

4 - CUSTOS
4.1 - CUSTOS DOS SERVIÇOS
4.1.1 - CUSTO DOS SERVIÇOS VENDIDOS
4.1.1.01 - CUSTO DOS SERVIÇOS
4.1.1.01.0004 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA 5.372,67 C
CUSTO DOS SERVIÇOS 5.372,67 C

Total de CUSTOS	5.372,67 C
(=) SUPERAVIT BRUTO	874.050,25 C

5 - DESPESAS
5.1 - DESPESAS OPERACIONAIS
5.1.1 - DESPESAS OPERACIONAIS
5.1.1.01 - DESPESAS COMERCIAIS/ADMINISTRATIVAS
5.1.1.01.0002 - SALÁRIOS E ORDENADOS 155.845,32 D
5.1.1.01.0003 - FÉRIAS 28.099,43 D
5.1.1.01.0004 - 13º SALÁRIO 19.299,60 D
5.1.1.01.0006 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 72.833,51 D
5.1.1.01.0007 - INSS 50.456,38 D
5.1.1.01.0008 - FGTS 15.089,79 D
5.1.1.01.0010 - ASSISTÊNCIA MÉDICA 14.354,34 D
5.1.1.01.0013 - PUBLICIDADE E PROPAGANDA 41.734,40 D
5.1.1.01.0015 - PRÊMIOS DE SEGUROS 1.139,25 D
5.1.1.01.0016 - DESPESAS DE VIAGENS 175,50 D
5.1.1.01.0017 - TELEFONE 5.346,33 D
5.1.1.01.0018 - ENERGIA ELÉTRICA 23.139,60 D
5.1.1.01.0021 - IMPRESSOS E MATERIAIS DE ESCRITÓRIO 3.585,39 D
5.1.1.01.0022 - JORNAIS E REVISTAS 1.022,46 D
5.1.1.01.0024 - DEPRECIAÇÃO 22.234,78 D
5.1.1.01.0025 - OUTRAS 286,50 D
5.1.1.01.0028 - MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E INSTALAÇÃO 37.552,74 D
5.1.1.01.0027 - DESPESAS DE VEÍCULOS 7.167,29 D
5.1.1.01.0028 - DESPESAS DE INFORMÁTICA 6.485,61 D
5.1.1.01.0029 - MATERIAL DE USO E CONSUMO 3.971,79 D
5.1.1.01.0030 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS 2.686,50 D
5.1.1.01.0031 - PIS FOLHA DE PAGAMENTO 4.111,71 D
DESPESAS COMERCIAIS/ADMINISTRATIVAS 612.909,06 D
5.1.1.02 - DESPESAS TRIBUTÁRIAS
5.1.1.02.0001 - IMPOSTOS E TAXAS DIVERSAS 6.052,93 D
5.1.1.02.0005 - JUROS E MULTAS S/IMPOSTOS 6.000,13 D

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Petição (1571867) SEI 01230.009202/2016-11 / pg. 37
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

PAMELA LAGAZZI ALONSO CONTABILIDADE

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO

0024 FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

CNPJ: 04.194.798/0001-01 FOLHA: 01/01/2015

PERÍODO DE ENCERRAMENTO: 01/01/2015 A 31/12/2015

DESPESAS TRIBUTÁRIAS	11.682,03 D
5.1.1.03 - DESPESAS FINANCEIRAS	
5.1.1.03.0002 - DESCONTOS CONCEDIDOS	1,00 D
5.1.1.03.0006 - TARIFAS BANCÁRIAS	2.547,60 D
5.1.1.03.0008 - JUROS / IOF	451,56 D
DESPESAS FINANCEIRAS	3.110,35 D
Total de DESPESAS	632.184,23 D
(=) SUPERÁVIT OPERACIONAL	241.861,02 C
Outras Receitas/Despesas	
(=) SUPERÁVIT ANTES DOS IMPOSTOS, PARTICIP. E CONTRIBUIÇÕES	241.861,02 C
Provisão de Impostos:	
Participações e Contribuições	
(=) Total do SUPERÁVIT do Período:	241.861,02 C

Recorrhacemos a exatidão da presente demonstração encerrada em 31 de Dezembro de 2015 conforme documentação apresentada.

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS
VALENTIM VIOLA
FUNÇÃO: DIRETOR GERAL
CPF: 027.000.648-15

PAMELA LAGAZZI ALONSO MACHADO
FUNÇÃO: CONTADORA
CPF: 002.307.208-50
CRC/CRCSP Nº 268012/O

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

PAMELA LAGAZZI ALONSO CONTABILIDADE

Demonstração de Superávit ou Déficit Acumulado

0024 FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS
CNPJ: 04.139.788/0001-01

DATA 31/12/2015
MÊS/ANO 12/2015

	DESCRIÇÃO	VALOR
(+)	Saldo do Início do Período	0,00
(+)	Ajustes Credores de Exercícios Anteriores	544.732,05 C
(+)	Correção Monetária do Saldo Inicial	0,00
(+)	Reversões de Reservas	
	* Reservas de Contingência	0,00
	* Reservas de Superavit a Realizar	0,00
(+)	Outros Recursos	0,00
(+/-)	Superávit Líquido do Período	941.881,52 C
(-)	Saldo Anterior de Déficit Acumulado	27.839,34
(-)	Ajustes Devedores de Exercícios Anteriores	0,00
(+/-)	Déficit Líquido do Período	0,00
(=)	TOTAL	954.774,23 C
	DESTINAÇÕES	
(-)	Transferência para Reservas	0,00
(-)	Dividendos ou Superávit Distribuídos Pagos ou Creditados	0,00
(-)	Parcela do Superávit Acumulado Incorporado ao Capital	0,00
(-)	Outras Destinações	0,00
(=)	TOTAL	0,00
(=)	Superavit ou Déficit Acumulado	954.774,23 C

Reconhecemos a validade do presente demonstração encerrada em 31 de Dezembro de 2015 conforme documentação anexa.

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS
VALENTIM VIOLA
FUNÇÃO: DIRETOR GERAL
CPF: 022.569.948-15

PAMELA LAGAZZI ALONSO MACHADO
FUNÇÃO: CONTADORA
CPF: 892.307.298-53
CRC/CRC: 1SP145.938/O-9

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f | pg. 40

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

FOLHA: 000027
DATA: 31/12/2015
PERÍODO: 1/2015

0054 FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

CNPJ: 04.[illegible]/0001-01

	Capital Social Realizado	Reservas de Capital, Opções Outorgadas e Ações em Tesouraria (I)	Reservas e Superávits (J)	Superávits ou Déficits Acumulados	Ajustes Resultados Exercícios Anteriores (AA)	Patrimônio Líquido da Controladora	Participação dos Não Controladores no Pat. Líq. das Controladas	Patrimônio Líquido Consolidado	Ajustes Aplicação do Princípio Contábil - Exercícios Anteriores
Saldos Iniciais	35.000,00			[illegible]				[illegible]	
Aumento de Capital									
Emissão de Títulos e de Ações									
Opções Outorgadas Reconhecidas									
Ações em Tesouraria Adquiridas									
Ações em Tesouraria Vendidas									
Dividendos									
Transações de Capital com os Sócios									
Ajustes de Avaliação Patrimonial									
Ajustes de Títulos Disponíveis para Venda									
Ajuste de Exercícios Anteriores de Entidades									
Ajustes de Transações de Período									
Ajustes de Conversão do Período									
Outros Resultados Abrangentes									
Ajustes de Lucros Retidos de Resultado									
Realização de Reserva Reavaliação									
Transferência e Realização de Reserva de Reavaliação									
Reclassificações de Resultados Abrangentes									
Superávit Líquido do Período				[illegible]				[illegible]	
Constituição de Reservas									
Saldos Finais	35.000,00			[illegible]				[illegible]	
Resultado Abrangente dos Não Controladores									
Resultado Abrangente dos Sócios da Controladora									

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

0024 FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

CNPJ: 04.193.730/0001-51

FOLHA: 000006
DATA: 31/12/2015
PERÍODO: 1/2015

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS
VALTEMIR VIEIRA
FUNÇÃO: DIRETOR GERAL
CPF: 027.905.648-19

PAMELA LAGAZZI ALONSO MACHADO
FUNÇÃO: CONTADORA
CPF: 360.201.298-07
CRC/OC: 1SP278.307/O-3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
pg. 41

Notas Explicativas

0024 FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS
CNPJ: 04.199.798/0001-01

FOLHA: 000009
DATA: 31/12/2015
PERÍODO: 12/2015

A Fundação Educativa e Cultural de Araras é uma instituição sem fins lucrativos com sede na cidade de Araras - SP, e tem como principal atividade instalar e executar serviços de radiodifusão sonora em geral, veicular e promover a preservação dos valores educacionais e culturais, criar e produzir eventos de formato artístico e difundi-los como expressão de aperfeiçoamento cultural e implementar a prestação de serviço jornalístico.

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), os Pronunciamentos, as Orientações e as Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e Normas Brasileira de Contabilidade (NBC) ITG 2000.

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS
VALENTIM VIOLA
FUNÇÃO: DIRETOR GERAL
CPF: 027.800.848-15

PAMELA LAGAZZI ALONSO MACHADO
FUNÇÃO: CONTADORA
CPF: 092.307.298-50
CT/CRC: 1SP145.308/O-9

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RECEPÇÃO

PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE GPS RETGPS

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA/EQUIPARADA

NOME/ NOME EMPRESARIAL: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS	CNPJ/ CPF/ CEI: 04.199.798/0001-01
TESOURARIA/CUSTODIO: ANDREIA	TEL. CONT. PARA CONTATO: (19) 3543-1989

2. DADOS DO PAGAMENTO

NÚMERO DE ORDEM	COD. PAGTO (CAMPO 3)	IDENTIFICADOR (CNPJ/ CEI) (CAMPO 5)	COMPETÊNCIA (CAMPO 7)	VALOR AUTENTICADO	DATA DO PAGAMENTO	CÓDIGO DO BANCO/AGÊNCIA
1	2100	04.199.798/0001-01	09/2016	R$ 5.150,42	21/10/2016	104-0253
2						
3						
4						

3. DADOS DA RETIFICAÇÃO SOLICITADA **TIPOS:** 1 – IDENTIFICADOR 2 – CÓD. PAGAMENTO 3 – COMPETÊNCIA 4 – VALOR CAMPO 6 OU 10

Nº ORDEM	TIPO (1/2/3/4)	DE	PARA	TIPO 4	DE	PARA
1				CAMPO 6:	R$ 5.133,49	R$ 4.539,53
				CAMPO 9:		R$ 593,96
				CAMPO 10:		
2				CAMPO 6:		
				CAMPO 9:		
				CAMPO 10:		
3				CAMPO 6:		
				CAMPO 9:		
				CAMPO 10:		
4				CAMPO 6:		
				CAMPO 9:		
				CAMPO 10:		

4. DOCUMENTOS ANEXOS

☑ CÓPIA DA GPS ☐ PROCURAÇÃO ☐ DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ☐ OUTROS (especificar):

5. ASSINATURA DO SOLICITANTE E AUTORIZAÇÃO PARA CIÊNCIA AO PORTADOR

ASSINATURA

VALENTIM VIOLA

NOME LEGÍVEL / RECONHECIMENTO DE FIRMA

6. ANUÊNCIA PARA RETIFICAÇÃO: IDENTIFICADOR (CNPJ / CEI):

ASSINATURA

NOME LEGÍVEL / RECONHECIMENTO DE FIRMA

7. DECISÃO: PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DE SERVIDOR DA RFB - Decisão: (D) Deferido; (I) Indeferido e (O) De Ofício

Nº ORDEM	DECISÃO	MOTIVO DA RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO OU DO INDEFERIMENTO	CARIMBO/MATR./ASSINATURA
1			
2			
3			
4			

8. CIÊNCIA DO INDEFERIMENTO OU RECEBIMENTO DE COMPROVAÇÃO DA RETIFICAÇÃO EFETUADA

CPF	NOME
ASSINATURA	DATA

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

PROCURAÇÃO AD-JUDICIA

OUTORGANTE: **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS**, com sede na Rua Julio Mesquita, 430, Centro, 13.600-060, Araras, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 04.199.798/0001-01, representada por Valentim Viola, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no R.G. sob nº 2.969.857 SSP/SP e com CPF/MF nº 027.900.848-15, residente e domiciliado na Avenida Dona Renata, 4003, apto 122, Centro, Araras, São Paulo.

OUTORGADA: **ALESSANDRA SANTOS VIOLA**, brasileira, solteira, advogada, inscrito na OAB sob o nº 354.424, e no CPF/MF sob nº 341.203.638-21; tendo escritório profissional na Rua Julio Mesquita, 430, Centro, 13.600-060, Araras, São Paulo.

PODERES: Pelo presente instrumento de mandato , o outorgante nomeia e constitui o outorgado seu bastante procurador e advogado para o foro em geral, com cláusula ad-judicia em qualquer juízo, instância ou Tribunal, podem propor contra quem de direito as ações competentes a defendê-los nas contrárias , seguindo umas e outras até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os , conferindo-lhes , ainda, poderes especiais para confessar, desistir , transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, partilhar bens em inventários ou arrolamentos, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para **REPRESENTAR A ENTIDADE NA RENOVAÇÃO DA CONCESSÃO DO CANAL 51-E, GERADORA DE SONS E IMAGENS**, podendo para tanto, usar os poderes impressos que ficam assim, expressamente ratificados.

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

VALENTIM VIOLA

REPRESENTANTE LEGAL

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04199798/0001-01
Razão Social: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS
Endereço: R JULIO MESQUITA 430 / CENTRO / ARARAS / SP / 13601-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/06/2017 a 12/07/2017

Certificação Número: 2017061302251241162962

Informação obtida em 23/06/2017, às 15:17:31.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões de
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº **53900.062832/2016-16**

Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

CNPJ: 04.199.798/0001-01

Localidade: Araras/SP

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos

Período: 18/12/2017 a 18/12/2032

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações nos moldes do anexo VI da Portaria 4.335/2015. *a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.* *e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *f) declaração de **todos** os dirigentes de que não participam da direção de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade a ser renovada, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.*	**Falta apresentar.**
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão.	Ok. Petição 1571863.
c) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no [illegible]io de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	Ok. Petição 1571864.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

d) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH**.	Ok. Valetim Viola - 1571870 José Carlos Geraci - 1571868 Jõao Rehder - 1571871
e) instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	**Falta apresentar.**
f) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade.	Ok. Petição 1571873.
g) comprovante de regularidade com o FISTEL. *internet.*	Ok. Petição 1571874.
h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	Ok. Anexo 1982065.
i) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.	**Falta apresentar.** Não foi possível emitir certidão eletrônicamente. As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 04.199.798/0001-01 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet. Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC. Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB.
j) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.	Ok. Petição 1571875.
k) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.	**Falta apresentar.**

DOCUMENTOS PARA CONTRATO

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso)?		X		

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

b) ato de nomeação do representante legal ou ata de eleição da diretoria em exercício?		X		
c) original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador? **Obs.: Nesse caso será necessária a apresentação da ata de eleição ou do ato de nomeação com o fim de comprovar o poder de outorga do dirigente que conferiu os poderes para assinatura do contrato, nos termos do §2º do art. 31 da Portaria 4335/2015.**		X		

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não

---

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 23/06/2017, às 15:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1981840** e o código CRC **016C7C2B**.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 13901/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.062832/2016-16**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência II.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS, CNPJ nº 04.199.798/0001-01, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, referente ao(s) seguinte(s) período(s): 18/12/2017 a 18/12/2032.

ANÁLISE

2. Nos termos da Nota Técnica nº 30403/2016/SEI-MCTIC, a interessada foi instada a apresentar documentação documentação suplementar conforme Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC. No entanto, a Entidade atendeu de forma parcial as exigências formuladas, o que impede a completa instrução do processo.

3. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, devendo, para correta instrução do feito, a interessada apresentar os seguintes documentos abaixo relacionados:

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações nos moldes do anexo VI da Portaria 4.335/2015. *a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.* *e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *f) declaração de **todos** os dirigentes de que não participam da direção de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade a ser renovada, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.*	**Em razão dos novos procedimentos adotados, a Entidade deverá apresentar requerimento conforme modelo em anexo.**
b) instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	**Falta apresentar.**
	Falta apresentar.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

c) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.	Não foi possível emitir certidão eletrônicamente. As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 04.199.798/0001-01 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet. Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC. Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB.
d) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.	**Falta apresentar.**

4. Cabe ressaltar que os processos de renovação de outorga deverão ser instruídos, além dos documentos acima citados, com o contrato de concessão/permissão da entidade. Assim, com vistas à assinatura do termo aditivo ao contrato e correta instrução do feito, deverá a interessada apresentar ainda:

a. indicação do dirigente que irá assinar, bem como cópia autenticada de seu documento de identidade e CPF, ou do procurador (se for o caso);

b. original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 26/07/2017, às 17:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 27/07/2017, às 15:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1982028** e o código CRC **3C7B4BAB**.

Minutas e Anexos

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

ASSUNTO: Requerimento de Renovação de Outorga.

IDENTIFICAÇÃO

ção da entidade: _____

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

_____

CNPJ: _____

Endereço da sede: _____

_____

Nome e CPF do Representante Legal: _____

_____

Endereço eletrônico (*e-mail*): _____

Localidade objeto da renovação de outorga: _____

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada vem, perante Vossa Excelência, por intermédio do seu **representante legal e demais dirigentes subscritores**, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA para a localidade acima descrita, referente ao serviço de:

( ) radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

( ) radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

Com vistas à instrução da presente proposta, **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p” da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro por prerrogativa de função;

(f) os dirigentes não participam da direção de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade a ser renovada, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

Ass.	Ass.	Ass.	Ass.
Cargo:	Cargo:	Cargo:	Cargo:

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 27663/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS
R. Julio Mesquita, nº 430 - Centro
CEP: 13.600-060 / Araras-SP

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.062832/2016-16.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 13901/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://www.mc.gov.br/sei/cadsei.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 26/07/2017, às 17:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1982091** e o código CRC **EFFB09CD**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 27663/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.062832/2016-16 - Nº SEI: 1982091

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Correspondência Eletrônica - 2083295

Data de Envio:
28/07/2017 15:07:07

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
valentimviola@grupoopiniao.com.br
mgoretti@mgconsultoria.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.062832/2016-16

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_1982028.html
Oficio_1982091.html

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.199.798/0001-01
Certidão nº: 139365810/2017
Expedição: 30/10/2017, às 14:51:21
Validade: 27/04/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.199.798/0001-01, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Anexo COLEG_TREN - Certidão TST (2345218) SEI 53500.062832/2016-16 / pg. 11

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações e Instituições de Ensino.

Processo nº 53900.062832/2016-16

Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

CNPJ: 04.199.798/0001-01

Localidade: Araras/SP

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Canal: 51E

Período: 18/12/2017 a 18/12/2032

Processo Tempestivo? Sim.

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo: *a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *d) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;* *e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.*	**Falta apresentar.** Publicação do Decreto nº nº 9.138, de 22 de agosto de 2017.
...udo de vistoria técnica, elaborado por profissional	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
©checklist-OCLEC_REN_TEMP 2545159 SEI 53900.062832/2016-16 / pg. 12

habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	**Falta apresentar.** Publicação do Decreto nº nº 9.138, de 22 de agosto de 2017.
c) ato constitutivo ou estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	Ok. Petição 1571863.
d) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	Ok. Petição 1571864.
e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH**. 1 . **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2 . **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	Ok. Valetim Viola - 1571870 José Carlos Geraci - 1571868 Jõao Rehder - 1571871
f) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, devidamente assinado por seu representante legal, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	**Falta apresentar.**
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Ok. Petição 1571873.
h) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Ok. Petição 1571874.
i) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Ok. Anexo 1982065.
j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**Falta apresentar.** Não foi possível emitir certidão eletrônicamente. As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 04.199.798/0001-01 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet. Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC. Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB.
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Ok. Petição 1571875.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**Falta apresentar.**
m) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	**Falta apresentar.** Publicação do Decreto nº nº 9.138, de 22 de agosto de 2017.
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Ok. Anexo 2345118.
o) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Será elaborado ao final da instrução processual.

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 30/10/2017, às 14:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2345159** e o código CRC **5ED8FC9F**.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

checklist CCLEC_REN_TEMP 2345159 SEI 53900.062832/2016-16 / pg. 14

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão
Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 25056/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.062832/2016-16.**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS, CNPJ nº 04.199.798/0001-01, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, referente ao(s) seguinte(s) período(s): 18/12/2017 a 18/12/2032.

ANÁLISE

2. Nos termos da Nota Técnica nº 30403/2017/SEI-MCTIC, a interessada foi instada a apresentar documentação complementar em razão da publicação da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que alterou o processo de renovação das concessões e permissões de radiodifusão. No entanto, com a alteração do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, por meio do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, novos documentos e declarações deverão ser apresentados para que o processo seja devidamente instruído.

3. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, devendo, para correta instrução do feito, a interessada apresentar os seguintes documentos abaixo relacionados:

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo: *a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *d) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;* *e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *ssoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso da Constituição;*	**Falta apresentar.** Publicação do Decreto nº nº 9.138, de 22 de agosto de 2017. Deverá ser apresentado conforme modelo em anexo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

*h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.*	
b) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	**Falta apresentar.** Publicação do Decreto nº nº 9.138, de 22 de agosto de 2017. Deverá ser apresentado conforme modelo em anexo.
c) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, devidamente assinado por seu representante legal, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	**Falta apresentar.**
d) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**Falta apresentar.** Não foi possível emitir certidão eletrônicamente. As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 04.199.798/0001-01 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet. Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC. Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB.
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**Falta apresentar.**
m) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	**Falta apresentar.** Publicação do Decreto nº nº 9.138, de 22 de agosto de 2017.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 31/10/2017, às 11:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 31/10/2017, às 13:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2345244** e o código CRC **49FEE4CF**.

Minutas e Anexos

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
Fundações Privadas

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		*CEP da sede:*	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		*UF:*	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

tidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

localidade objeto da concessão/permissão que será renovada.

(c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado.

(d) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Localidade da renovação:		***UF:***	

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO	
Nome completo:	
Nº de registro no CREA:	
E-mail de contato:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA** para fins de renovação da outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando o formulário e os documentos constantes do ANEXO deste laudo.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida pelo Ministério; e

(b) todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____
Assinatura do profissional habilitado

De acordo.

_____
Assinatura do representante legal

ANEXO

FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA					
LOCALIZAÇÃO					
Endereço:					
Município:		***UF:***		***CEP:***	
Coordenadas geográficas:	Latitude			***Canal/ Frequência:***	
	Longitude			***Classe:***	

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS	
Sistema irradiante:	Fabricante:
	Modelo:
	Polarização: ( ) Horizontal ( ) Vertical ( ) Circular ( ) Elíptica
	Azimute de orientação (ºNV):
	Nº de elementos:
	Altura do centro geométrico até a base da torre (solo): _____ metros.
Linha de transmissão principal:	Fabricante:
	Modelo:
Transmissor principal:	Fabricante:
	Modelo:
	Potência de operação (kW):
	Homologação:
Transmissor auxiliar (se houver)	Fabricante:
	Modelo:
	Potência de operação (kW):
	Homologação:
Possui algum equipamento de gravação de áudio?	

ESTÚDIO	
Endereço:	
Município:	UF:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
(a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado contratado e pelo representante legal da entidade contratante.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 47123/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS
R. Julio Mesquita, nº 430 - Centro
CEP: 13.600-060 / Araras-SP
CNPJ: 04.199.798/0001-01

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.062832/2016-16.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 25056/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

COMUNICADO IMPORTANTE
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://www.mc.gov.br/sei/cadsei.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 31/10/2017, às 11:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2345277** e o código CRC **16C1349A**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 47123/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.062832/2016-16 - Nº SEI: 2345277

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Correspondência Eletrônica - 2371208

Data de Envio:
08/11/2017 14:50:16

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
valentimviola@grupoopiniao.com.br
mgoretti@mgconsultoria.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Técnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.062832/2016-16

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_2345277.html
Nota_Tecnica_2345244.html

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Termo de Convênio de Cooperação que entre si celebram a **Associação Educacional de Araras** e **Fundação Educativa e Cultural de Araras** objetivando Parceria Institucional para o desenvolvimento da Educação e Ações de Responsabilidade Social.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS**, mantenedora do Grupo Opinião, com sede na Rua Júlio Mesquita, n° 430, Centro, Araras/SP, CEP: 13.600-060, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.199.798/0001-01, neste ato, representada pelo Diretor Geral, Sr. Valentin Viola, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 2.969.857 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 027.900.848-15, doravante denominada simplesmente **TV OPINIÃO;** e, de outro, a **Associação Educacional de Araras**, mantenedora do UNAR de Araras "Dr. Edmundo Ulson", associação educacional sem fins lucrativos, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob n.º 44. 699.494/0001-10, com sede na cidade de Araras, à Av. Ernani Lacerda de Oliveira, 100, Parque Santa Cândida, na cidade de Araras, estado de São Paulo, neste ato pelo Dr. Luiz Gustavo Barbosa Ulson, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 10.203.279-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 066.477.638-80, com o mesmo domicílio acima mencionado, doravante denominada simplesmente **UNAR,** e em conjunto passam a ser denominadas simplesmente **Partes**, têm entre si justo e acertado o presente **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, nos termos das considerações e disposições seguintes:

CONSIDERANDO:

- O prestígio, qualidade e excelência do **UNAR** na Educação Superior e Pesquisa Científica;

- O prestígio, qualidade e excelência da **TV OPINIÃO**;

- A necessidade de aprofundar o conhecimento, o desenvolvimento de projetos de investigação e os novos desafios que permanentemente se colocam na área da educação;

- O **UNAR** é uma Instituição de Ensino Superior credenciada pelo MEC – Ministério da Educação, para a oferta de Educação presencial e a distância.

- A **TV OPINIÃO** é mantida por uma fundação que visa realizar ações de Responsabilidade Social, possuindo infraestrutura necessária ao bom desempenho deste convênio;

- O **UNAR** e **TV OPINIÃO**, desejam realizar ações em conjunto que desenvolvam a Educação, bem como, de responsabilidade social;

- Que as **PARTES** são pessoas jurídicas legalmente constituídas e existentes de acordo com a lei brasileira, estando devidamente credenciadas para exercer os ramos de suas atividades e estão em situação regular, de acordo com a legislação aplicável, inclusive no que se refere às respectivas e necessárias licenças e autorizações exigidas em seus nomes por lei;

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Petição (2465861) SEI 01250.075864/2017-08 / pg. 1

- Finalmente, que ambas têm a capacidade jurídica para celebrar o presente Convênio, e possuem aptidões técnica, operacional, comercial e financeira já instaladas e suficientes para suportarem a finalidade e os efeitos do presente Convênio;

Acordam a **TV OPINIÃO** e o **UNAR** em estabelecer o presente Convênio, regido pelas seguintes disposições.

Cláusula **Primeira**
Objeto

O presente Convênio estabelece as formas gerais de cooperação entre a **TV OPINIÃO** e o **UNAR**, as quais visam o aproveitamento das sinergias de cada uma das entidades, na valorização das suas estratégias, consideradas as áreas de atuação e desenvolvimento ora elencadas, em especial, a reprodução gratuita de aulas e palestras dos cursos de Graduação, Pós-Graduação e de cursos de extensão, do ensino à distância do **UNAR** na grade de programação da **TV OPINIÃO**, a fim de promover maior acesso à educação, além de transmissão de conhecimento à população regional.

Cláusula **Segunda**
Âmbito

No âmbito do presente Convênio preconiza-se o desenvolvimento de atividades conjuntas e modos recíprocos de colaboração entre a TV **OPINIÃO** e o **UNAR** em diferentes domínios e através de projetos específicos dentro de uma lógica de parceria, inicialmente, sem ônus financeiro às partes.

Cláusula **Terceira**
Domínio

Sem prejuízo de existirem outros tipos de ações, consideram-se como alicerce da cooperação as seguintes áreas:

a) Cessão pelo **UNAR** à TV **OPINIÃO** das aulas e palestras dos cursos de Graduação, Pós-Graduação e de cursos de extensão, do ensino à distância do UNAR, para serem transmitidos em sua grade de programação.

b) Cessão pela **TV OPINIÃO** ao **UNAR** de espaço de 30 minutos diários em sua grade de programação na TV, para exibição das aulas e palestras acima definidos.

As partes deverão, em plano de trabalho futuro, ajustar os detalhes operacionais do uso dos espaços previstos nesta cláusula, ajustando a forma de agendamento, as cautelas e demais disposições para um uso zeloso, proporcional e razoável.

Cláusula **Quarta**
Das condições Gerais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Petição (2465861) SEI 01250.075864/2017-08 / pg. 2
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Cada parte se responsabiliza pelo pessoal que vier a utilizar, respondendo exclusivamente pelas despesas com sua equipe, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou outra de qualquer natureza.

Nenhuma das Partes será responsável pelo atraso ou omissão no cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste **CONVÊNIO**, quando este for causado por circunstâncias decorrentes de casos fortuitos ou motivos de Força Maior, ou fato de relevante justificativa.

Este **CONVÊNIO** somente poderá ser alterado por acordo entre as Partes, formalizado através de Termo Aditivo.

Cláusula Quinta
Vigência

A vigência do presente **CONVÊNIO** será pelo prazo de **01 (um) ano,** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em havendo interesse das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias antes do término da vigência ora pactuada.

Cláusula Sexta
Do Encerramento

O presente **CONVÊNIO** poderá ser encerrado por acordo entre as partes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento.

Este **CONVÊNIO** também poderá ser rescindido caso ocorra o descumprimento de quaisquer cláusulas do presente.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas, e para um só efeito.

Araras, 08 de maio de 2017.

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS
Sr. Valentin Viola
Diretor Geral

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE ARARAS
Luiz Gustavo Barbosa Ulson
Presidente do Conselho de Administração

Testemunhas:

1) _____
NOME:
RG.:

2) _____
NOME:
RG.:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Petição (2465861) SEI 01250.075864/2017-08 / pg. 3

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
EDERLEY A. ROESLER
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO A(S) FIRMA(S) RETRO DE:
VALENTIM VIOLA, LUIZ GUSTAVO BARBOSA OLIVEIRA
DOU FÉ. ARARAS, 15/05/2017. EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
ANDERSON DE PAULA - ESCREVENTE HABILITADO
VALOR POR FIRMA: R$ 8,81
*** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE ***
TABELIONATO CADASTRADO NA CENSEC, de acordo com o item 154 - Prov.40/1
Rua Júlio Mesquita, nº 219
Anderson de Paula
Esc. Habilitado
Tel. 3541 [illegible] Fax 3541 8686
VALOR ECONÔMICO
0092AA0080430

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04199798/0001-01
Razão Social: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS
Endereço: R JULIO MESQUITA 430 / CENTRO / ARARAS / SP / 13601-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/12/2017 a 30/12/2017

Certificação Número: 2017120102392039476280

Informação obtida em 13/12/2017, às 08:09:16.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Certificado nº 01900145/ [illegible] 73 / pg. 1

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

ASSUNTO: Requerimento de Renovação de Outorga.

A entidade FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS inscrita no CNPJ: 04.199.798/0001-01 com endereço na Rua Julio Mesquita, nº. 430, Centro, ARARAS –SP. CEP: 13.600-001 por meio de seu representante legal Valentim Viola, inscrito no CPF sob o nº 027.900.848-15, vem respeitosamente, informar que aderiu ao Programa Especial de Regularização Tributária para débitos previdenciários, conforme recibo em anexo, em 10 de novembro de 2017.

E, ainda, requereu o parcelamento de débitos previdenciários - PEPAR, conforme requerimento em anexo.

No entanto, a certidão negativa de tributos federais não foi expedida até a presente data, qual seja, 18 de dezembro de 2017, data limite para o envio de documentação para a renovação de outorga da Concessão de Emissora de Radiodifusão Sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Petição (2505928) SEI 01250.073478/2017-30 / pg. 1
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Informa, ainda, que a referida certidão será anexada assim que for expedida pela Receita Federal, no prazo de 2 dias úteis.

Outrossim, anexa à presente Certidão Negativa de Débitos Municipais e deixa de juntar a certidão negativa de tributos estaduais, tendo em vista sua isenção na esfera estadual.

Cordialmente,

VALENTIM VIOLA – Diretor Geral

CPF nº. 027.900.848-15

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Petição (2305928) SEI 01250.073478/2017-30 / pg. 2

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal do Brasil

PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS - PEPAR
PARCELAMENTO SIMPLIFICADO PREVIDENCIÁRIO - INTERNET

ibuinte: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

Inscrição: 04.199.798/0001-01 (X) CNPJ ( ) CPF ( ) CEI ( ) NIT

eço: R JULIO MESQUITA 430 - CENTRO

e: ARARAS UF: SP CEP: 13.600-060

sentante Legal/Procurador:

lo Representante Legal/Procurador:

REQUERIMENTO

O contribuinte acima identificado, nos termos da legislação pertinente, requer o parcelamento de seu(s) o(s) discriminado(s) no formulário Discriminação dos Débitos a Parcelar – DIPAR, junto à Secretaria da ita Federal do Brasil (RFB), em 60 (sessenta) prestações mensais.

Declara ainda estar ciente de que o presente pedido importa:

a) em confissão irretratável da divida e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e do Código de Processo Civil; e

b) em autorização para que eventuais créditos que tem ou venha a ter direito junto à Fazenda Nacional, iveis de restituição ou ressarcimento, sejam compensados com os débitos objeto do parcelamento ora ndido, quitando-se, nesse caso, as parcelas vincendas, em ordem decrescente de data de vencimento.

Pedido de Parcelamento Simplificado Previdenciário recebido via Internet pela RFB em 18/12/2017 às 07h59m07
Pedido nº: 2251005
Controle nº: 3783381/2251005
CNPJ: 04.199.798/0001-01

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal do Brasil

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA-CORRENTE
PARCELAMENTO SIMPLIFICADO PREVIDENCIÁRIO - INTERNET

ADOS DO CONTRIBUINTE

OME NOME EMPRESARIAL
UNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

DENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
PF (X) CNPJ | ( ) CEI ( ) NIT
.199.798/0001-01

03 - TELEFONE

OME/CPF DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

ADOS DO PROCESSO A SEREM PREENCHIDOS PELA RECEITA FEDERAL

º DO PROCESSO: 62244982-6

06 - QUANTIDADE DE PRESTAÇÕES PARA DÉBITO EM CONTA: 59

07 - VENCIMENTO 1ª PREST. A SER DEBITADA: 31/01/2018

IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA

OMP. | 09 - CÓD. BANCO | 10 - CÓD. AGÊNCIA | C1 | 11 - Nº DA CONTA | C2

12 - NOME DO BANCO

13 - NOME DA AGÊNCIA

14 - ENDEREÇO DO BANCO

15 - TELEFONE

16 - CEP

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Banco acima identificado a debitar na conta-corrente acima indicada, nos respectivos vencimentos, o valor de prestação do parcelamento concedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, referente ao processo acima identificado.

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL PELA EMPRESA
(autorizado a movimentar a conta bancária)

/ /

BONO BANCÁRIO

☐ NÃO ABONADO — MOTIVO (COMPLEMENTAR NO VERSO, SE NECESSÁRIO)

☐ ABONADO

CERTIFICO QUE OS DADOS INSERIDOS NOS CAMPOS I, III E IV ESTÃO CORRETOS.
ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

/ /

CONSIDERAÇÕES GERAIS

A presente autorização é válida até que ocorra a liquidação da última prestação do processo.

O débito em conta será efetuado na data de vencimento de cada prestação (último dia útil de cada mês).

Dados do campo III devem ser transcritos da identificação constante da parte superior da folha do talão de cheques da conta citada.

Autorização para Débito Automático em Conta Corrente emitida via Internet pela RFB em 18/12/2017 às 07h59m09
Pedido nº: 2251005 Controle nº: 3783381/2251005 CNPJ: 04.199.798/0001-01

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal do Brasil

DISCRIMINAÇÃO DO(S) DÉBITO(S) A PARCELAR - DIPAR
PARCELAMENTO SIMPLIFICADO PREVIDENCIÁRIO - INTERNET

ibuinte: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

Inscrição: 04.199.798/0001-01 (x) CNPJ ( ) CPF ( ) CEI ( ) NIT

to: Contribuição Previdenciária Código: (não se aplica)

Nº DEBCAD omente para débitos previdenciários)	Período de Apuração/Competência	Vencimento	Valor Originário
14.161.746-2	04/2017 - 09/2017	-	8.881,63
14.161.747-0	04/2017 - 09/2017	-	23.620,01
14.205.584-0	10/2017 - 10/2017	-	1.633,29
14.205.585-9	10/2017 - 10/2017	-	4.443,22

Pedido de Parcelamento Simplificado Previdenciário recebido via Internet pela RFB em 18/12/2017 às 07h59m07
Pedido nº: 2251005
Controle nº: 3783381/2251005
CNPJ: 04.199.798/0001-01

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Petição (2305928) SEI 01250.079478/2017-30 / pg. 5

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal do Brasil

DISCRIMINAÇÃO DO(S) DÉBITO(S) A PARCELAR - DIPAR
PARCELAMENTO SIMPLIFICADO PREVIDENCIÁRIO - INTERNET

ɔuinte: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

nscrição: 04.199.798/0001-01 (x) CNPJ ( ) CPF ( ) CEI ( ) NIT

ɔ: Contribuição Previdenciária Código: (não se aplica)

Nº DEBCAD mente para débitos previdenciários)	Período de Apuração/Competência	Vencimento	Valor Originário
14.161.746-2	04/2017 - 09/2017	-	8.881,63
14.161.747-0	04/2017 - 09/2017	-	23.620,01
14.205.584-0	10/2017 - 10/2017	-	1.633,29
14.205.585-9	10/2017 - 10/2017	-	4.443,22

38.578,15

Pedido de Parcelamento Simplificado Previdenciário recebido via Internet pela RFB em 27/11/2017 às 14h32m34
Pedido nº: 2223328
Controle nº: 3744424/2223328
CNPJ: 04.199.798/0001-01

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Petição (2305928) SEI 01250.073478/2017-30 / pg. 6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f - 30 / pg. 7

Receita Federal

CNPJ : 04.199.798/0001-01

Razão social : FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

RECIBO DA CONFIRMAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO DO PEDIDO DE PARCELAMENTO

Débitos Recuperados

Receita	Período	Índice/ Moeda	Vencimento	Valor da Receita
3208	04/2017	R$	19/05/2017	299,68
3208	05/2017	R$	20/06/2017	299,68
3208	06/2017	R$	20/07/2017	1.418,18
3208	07/2017	R$	18/08/2017	1.418,18
3208	08/2017	R$	20/10/2017	1.418,18

Parcelamentos Negociados

Tributo	Saldo Devedor Consolidado	Qtde de Parcelas	Valor da Parcela
IRRF	5.968,16	011	542,56
TOTAIS	**5.968,16**		**542,56**

INFORMAÇÕES PARA DÉBITO AUTOMÁTICO

BANCO: 008 **AGÊNCIA:** 3540 **CONTA:** 000001300073982

Atenção: O pedido de parcelamento será consolidado com a confirmação do pagamento tempestivo da 1ª parcela de todos os tributos envolvidos na negociação.

Confirmação recebida via internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 11/12/2017 às 10:45:31 (horário de Brasília)

Recibo: 00005728722

CNPJ 04.199.798/0001-01
Do Código de Acesso

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

MUNICÍPIO DE ARARAS
Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria Tributação e Controle
CNPJ: 44.215.846/0001-14
RUA PEDRO ALVARES CABRAL, 83 - CENTRO - FONE: (19) 3547-3000
CEP: 13600-000 - ARARAS - SP

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 4876/2017

CONTRIBUINTE: 72582

ome Proprietário: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

C.N.P.J. 04.199.798/0001-01

ndereço RUA JULIO MESQUITA, 430, CENTRO - ARARAS/SP - CÓDIGO 72582

E R T I F I C O, para os devidos fins, que de conformidade com os quivos desta Prefeitura Municipal, não constam débitos com referencia a ibutos Municipais lançados sobre a empresa acima identificada até: /11/2017. A presente certidão só é valida em relação ao interessado e nais dados indicados pelo prazo de 03 (três) meses, conforme Decreto mero 5.616 de 08/12/2008. Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser urados. Nada Nada mais, Maria Celi Bignami, Diretora da Coordenadoria de ibutação e Controle, da Prefeitura Municipal de Araras, firma a presente, ra que produza seus devidos e legais efeitos.

Araras, 18 de Dezembro de 2017

Maria Celi Bignami
Diretora da Coordenadoria de Tributação e Controle

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

rte aqui) - - - - - - - - - - - - ✂ - ✂ - -

RECIBO DE REQUERIMENTO DE CERTIDÃO		RECEPÇÃO
E/NOME EMPRESARIAL AÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS	CPF/CNPJ 04.199.798/0001-01	08.1.12.02 9 18 DEZ 2017 ARF- ARARA
NÃO PREENCHER - RESERVADO PARA USO DA RFB FB ☐ PGFN ☐ RFB E PGFN ando o requerimento for dirigido à PGFN, o interessado deverá acompanhar a tramitação , por meio do nº Sicar, no endereço www.pgfn.gov.br. ertidão emitida para a matriz terá validade para todos os demais estabelecimentos. s o deferimento do pedido, a CND e a CPEND poderão ser emitidas pela Internet.		

20/10/2014

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Ministério da Fazenda

Receita Federal

DEMONSTRATIVO LEI 13.496/2017
PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA (Pert)
PARA FINS DE EMISSÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA

1.IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome/Nome Empresarial	⊙CNPJ ○CPF
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS	04.199.798/0001-01

2. INFORMAÇÕES SOBRE VALOR CONSOLIDADO DOS DÉBITOS, SEM REDUÇÕES, A SEREM INCLUÍDOS NO PERT E CÁLCULO DO PAGAMENTO À VISTA OU PRESTAÇÃO

2.1. DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS ADMINISTRADOS PELA RFB

Mês de adesão	Valor total dos débitos a serem incluídos no Pert (consolidado no mês de adesão e sem reduções)	Percentual utilizado para o cálculo do pagamento à vista OU prestação	Valor total do pagamento à vista a ser recolhido em até 5 parcelas OU valor da prestação
novembro/2017	R$37.774,44	5% em até 5 parcelas	R$1.000,00

2.2. DEMAIS DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA RFB

Mês de adesão	Valor total dos débitos a serem incluídos no Pert (consolidado no mês de adesão e sem reduções)	Percentual utilizado para o cálculo do pagamento à vista OU prestação	Valor total do pagamento à vista a ser recolhido em até 5 parcelas OU valor da prestação

3. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

O requerente, por si ou por seu procurador legalmente habilitado, declara, sob as penas da Lei, que os valores informados correspondem ao valor total consolidado, sem reduções, dos débitos a serem incluídos no Pert e que foram observadas as vedações do parágrafo único do art. 2º da IN RFB 1.711/2017, DOU de 21/06/2017.

4. ASSINATURA

Nome	CPF
VALENTIN VIOLA	027.900.848-15
Data	Assinatura (interessado ou representante legal)
15/12/2017	

1ª TAB

08.1.12

DEZ 2017

ARF ARA

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Petição (2505320) SEI 01230.079478/2017-30 / pg. 10

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

ASSUNTO: Requerimento de Renovação de Outorga.

IDENTIFICAÇÃO

Denominação da entidade: **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS**

CNPJ: 04.199.798/0001-01

Endereço da sede: **RUA JULIO MESQUITA, Nº. 430, CENTRO, ARARAS –SP**

CEP: 13.600-001

Nome e CPF do Representante Legal: **VALENTIM VIOLA CPF: 027.900.848-15**

Endereço eletrônico (*e-mail*): **valentimviola@ig.com.br**

Localidade objeto da renovação de outorga: **ARARAS - SP**

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Petição (2471078) SEI 01250.076113/2017-42 / pg. 1

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada vem, perante Vossa Excelência, por intermédio do seu **representante legal e demais dirigentes subscritores**, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA para a localidade acima descrita, referente ao serviço de:

(X) radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

(X) radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

Com vistas à instrução da presente proposta, **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro por prerrogativa de função;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Petição (2471078) SEI 01250.076113/2017-42 / pg. 2
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

(f) os dirigentes não participam da direção de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade a ser renovada, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

VALENTIM VIOLA – Diretor Geral

CPF nº. 027.900.848-15

JOSÉ CARLOS GERACI – Diretor Administrativo-Financeiro

CPF nº. 127.905.168-04

JOÃO REDHER – Diretor Técnico

CPF nº. 017.202.858-29

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Petição (2471078) SEI 01250.076113/2017-42 / pg. 3
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Participa BRASIL | Acesso à informação

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS
CNPJ: 04.199.798/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:08:08 do dia 02/01/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/07/2018.
Código de controle da certidão: **86F7.D1F7.BAA5.5B9D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Validação (2950983) - 9CFA1C44-1636-4C11-8433-CFD80AADBA5F - 72 / pg. 1

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

Registro Civil de Pessoas Jurídicas: 00564
CNPJ - 04.199.798/0001-01

Araras, SP, 02 de janeiro de 2018.

ILMO. Sr. Rubens Goncalves dos Reis Júnior

Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Assunto: Requerimento de Renovação de Outorga
Processo n° 53900.062832/2016-16

Fundação Educativa e Cultural de araras, inscrita no CNPJ sob nº 04.199.798/0001-01, com endereço na rua Júlio Mesquita, 430, Centro, Araras, CEP 13.600-001, por seu diretor-geral, Valentim Viola, CPF nº 027.900.848-15, vem respeitosamente, complementar a documentação para a Renovação da Outorga, que só saiu na data de hoje em virtude dos feriados de Natal e Ano Novo e, ainda, em face de férias coletivas de escritório contábil responsável pelo mesmo.

Sendo só para o momento, cordial e fraternalmente,

Valentim Viola
Diretor-Geral

Rua Júlio Mesquita, 430 – Centro – Araras/SP – CEP 13600-060
Fone/Fax: (19) 3543-6400 email: diretoria@grupoopiniao.com.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Petição (2539048) SEI 01250.000100/2018-61 / pg. 1
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações e Instituições de Ensino.

Processo nº 53900.062832/2016-16

Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

CNPJ: 04.199.798/0001-01

Localidade: Araras/SP

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Canal: 51E

Período: 18/12/2017 a 18/12/2032

Processo Tempestivo? Sim.

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo: *a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *d) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;* *e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.*	**Falta apresentar.** Publicação do Decreto nº nº 9.138, de 22 de agosto de 2017.
do de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e lo em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que	**Falta apresentar.**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	Publicação do Decreto nº nº 9.138, de 22 de agosto de 2017.
c) ato constitutivo ou estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	Ok. Petição 2465801.
d) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	Ok. Petição 1571864. **Mandato: 1º.8.2015 a 1º.8.2018**
e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH**. 1 . **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2 . **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	Ok. Valetim Viola - 1571870 José Carlos Geraci - 1571868 Jõao Rehder - 1571871
f) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, devidamente assinado por seu representante legal, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Ok. Petição 2465801.
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Ok. Petição 1571873.
h) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Ok. Petição 1571874.
i) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Ok. Anexo 1982065.
j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Ok. Petição 2539025.
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Ok. Petição 1571875.
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Ok. Petição 2505926, fl. 8.
m) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	**Falta apresentar.** Publicação do Decreto nº nº 9.138, de 22 de agosto de 2017.
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos s do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de	Ok. Anexo 2345118

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Anexo 2545118.
o) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Será elaborado ao final da instrução processual.

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 15/01/2018, às 13:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2470695** e o código CRC **3879B775**.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Checklist COLEG_REN_TEMP 2470695 SEI 53900.062832/2016-16 / pg. 3

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 776/2018/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.062832/2016-16.**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS, CNPJ nº 04.199.798/0001-01, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, referente ao(s) seguinte(s) período(s): 18/12/2017 a 18/12/2032.

ANÁLISE

2. A interessada foi instada a apresentar documentação complementar em razão da publicação do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que estabeleceu novos documentos e declarações para os processos de renovação das concessões e permissões de radiodifusão. No entanto, a Entidade encaminhou parcilamente a documentação solicitada, o que impede a instrução processual.

3. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, devendo, para correta instrução do feito, a interessada apresentar os seguintes documentos abaixo relacionados:

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo: *a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *d) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;* *e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII da Constituição;* *h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi*	**Falta apresentar.** O Requerimento apresentado não está em confomidade com as declarações exigidas pelo Decreto nº nº 9.138, de 22 de agosto de 2017. **Deverá ser apresentado conforme modelo em anexo.**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

*condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990*.	
b) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	**Falta apresentar.** Publicação do Decreto nº nº 9.138, de 22 de agosto de 2017. Deverá ser apresentado conforme modelo em anexo.
c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	**Falta apresentar.** Publicação do Decreto nº nº 9.138, de 22 de agosto de 2017.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 16/01/2018, às 11:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 16/01/2018, às 12:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2572554** e o código CRC **67AC9BC3**.

Minutas e Anexos

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
Fundações Privadas

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		*CEP da sede:*	
da sede:			

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

E-mail de contato:				
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais		
	( ) Radiodifusão de sons e imagens			
Período da renovação:				
Localidade da renovação:		*UF:*		

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada.

(c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado.

(d) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

_____

Assinatura do representante legal

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade da renovação:		***UF:***	

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO	
Nome completo:	
Nº de registro no CREA:	
E-mail de contato:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA** para fins de renovação da outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando o formulário e os documentos constantes do ANEXO deste laudo.

DECLARAÇÕES

tas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida pelo Ministério; e

(b) todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Assinatura do profissional habilitado

De acordo.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA					
LOCALIZAÇÃO					
Endereço:					
Município:		***UF:***		***CEP:***	
Coordenadas geográficas:	Latitude			***Canal/ Frequência:***	
	Longitude			***Classe:***	
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS					
Sistema irradiante:	Fabricante:				
	Modelo:				
	Polarização: ( ) Horizontal ( ) Vertical ( ) Circular ( ) Elíptica				
	Azimute de orientação (ºNV):				
	Nº de elementos:				
	Altura do centro geométrico até a base da torre (solo): _____ metros.				
Linha de transmissão principal:	Fabricante:				
	Modelo:				
Transmissor principal:	Fabricante:				
	Modelo:				
	Potência de operação (kW):				
	Homologação:				
Transmissor auxiliar (se houver)	Fabricante:				
	Modelo:				
	Potência de operação (kW):				
	Homologação:				
Possui algum equipamento de gravação de áudio?					
ESTÚDIO					
Endereço:					

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Município:	UF:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

(a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado contratado e pelo representante legal da entidade contratante.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 1214/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
VALENTIM VIOLA
Representante Legal da Fundação Educativa e Cultural de Araras
R. Julio Mesquita, nº 430 - Centro
CEP: 13.600-060 / Araras-SP
CNPJ: 04.199.798/0001-01

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.062832/2016-16.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 776/2018/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://www.mc.gov.br/sei/cadsei.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 16/01/2018, às 11:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2572565** e o código CRC **A1237F77**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1214/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.062832/2016-16 - Nº SEI: 2572565

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Correspondência Eletrônica - 2593596

Data de Envio:
23/01/2018 09:03:15

De:
MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
valentimviola@grupoopiniao.com.br
mgoretti@mgconsultoria.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Técnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.062832/2016-16

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_2572565.html
Nota_Tecnica_2572554.html

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS
Registro Civil de Pessoas Jurídicas: 00564
CNPJ - 04.199.798/0001-01

Araras, 12 de junho de 2018.

Ao
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.
Brasília – DF

Assunto: Requerimento para Prorrogação de Outorga.

Processo n° 53900.062832/2016-16

Devido à visita de técnicos da "EAD" e da "Seja Digital" com o fim de trocar o canal 17.1 Digital para o 50.1 Digital, a diretoria da Fundação Educativa e Cultural de Araras, mantenedora da Rede Opinião de TV, por meio do seu diretor-geral, abaixo assinado, Valentim Viola, solicita de v.sa. a prorrogação do prazo para a renovação da Outorga do referido canal.

Sendo só para o momento, cordial e fraternalmente,

Valentim Viola
Diretor-Geral

Rua Júlio Mesquita, 430 – Centro – Araras/SP – CEP 13600-060
Fone/Fax: (19) 3543-6400 email: diretoria@grupoopiniao.com.br

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Petição (9056665) SEI 01250.032802/2018-37 / pg. 1

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.199.798/0001-01 **MATRIZ**		**14/12/2000**

NOME EMPRESARIAL **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte** **94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **399-9 - Associação Privada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JULIO MESQUITA	**430**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
13.600-060	**CENTRO**	**ARARAS**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(019) 5240-264

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**14/12/2000**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **30/01/2019** às **14:16:39** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Anexo COLEC_TREN - Certidões (5807708) SEI 53500.062832/2016-16 / pg. 1
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04199798/0001-01
Razão Social: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS
Endereço: R JULIO MESQUITA 430 / CENTRO / ARARAS / SP / 13601-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/01/2019 a 27/02/2019

Certificação Número: 2019012901354695517656

Informação obtida em 30/01/2019, às 14:24:34.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 04.199.798/0001-01 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC.

Nova Consulta

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.199.798/0001-01
Certidão nº: 166993106/2019
Expedição: 30/01/2019, às 14:17:44
Validade: 28/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.199.798/0001-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Anexo COLEC_TREN - Certidões (5807708) SEI 53500.062832/2016-16 / pg. 4

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO EDUCATIVA CULTURAL DE ARARAS**

CNPJ: **04.199.798/0001-01**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:21:45 do dia 30/01/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/03/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Anexo COLEC_TREN - Certidões (5807708) SEI 53500.062832/2016-16 / pg. 5

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 53900.062832/2016-16

Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

CNPJ: 04.199.798/0001-01

Natureza Jurídica: **Associação Privada.**

Localidade:Araras/SP

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Período: 18/12/2017 a 18/12/2032

Processo Tempestivo? Sim

Entidade possui Licenciamento? Sim. Fase 3.

Situado em faixa de fronteira? Não.

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;*	**Falta apresentar.** *Deverá ser atualizado conforme Portaria nº 3.238, de 20/6/2018.*
*pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso*	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

XXXIII, da Constituição; *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	Ok. Petição 1571863.
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; ou c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes; **As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, **antes de registrar o ato com a alteração pretendida.***	**Pendência** *Mandato venceu em 1º.8.2018*
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	**Falta apresentar.** *O convênio encaminhado anteriormente venceu em 8.5.2018.*
e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	**Falta apresentar.**
f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	**Falta apresentar.**
g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado ado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que	

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	**Falta apresentar.**
h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	**Pendência** Consta no CPNJ que a Entidade é uma Associação Privada (3807708).
i) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Ok. Petição 3807708
j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Ok. Petição 3807708
k) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**Pendência** *Não foi possível emitir a certidão, pois as informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.* Petição 3807708
l) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**Pendência** *É necessário atualizar.*
m) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**Pendência** *É necessário atualizar*
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Ok. Petição 3807708
o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	**Falta apresentar.**
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	*Não se aplica. Fase 3.*
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Será elaborado ao final da instrução processual.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	**OBSERVAÇÕES/FL (s).**
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1 . **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. **a brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização	**Pendência** *Mandato venceu em 1º.8.2018*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 30/01/2019, às 14:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3807598** e o código CRC **F2B07907**.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Checklist COLEG_REN_TEMP 3807598 SEI 53900.062832/2016-16 / pg. 9

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 1518/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.062832/2016-16**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS, CNPJ nº 04.199.798/0001-01, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, referente ao(s) seguinte(s) período(s): 18/12/2017 a 18/12/2032.

ANÁLISE

2. Em decorrência da publicação da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, faz-se necessário complementar a instrução dos autos com alguns documentos e declarações recentemente introduzidos e ainda faltantes. Segue abaixo a lista das pendências a serem sanadas:

a. requerimento solicitando a renovação, contendo todas as declarações conforme **anexo 1** abaixo;

b. ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas **(*Mandato venceu em 1º.8.2018)***;

c. convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação **(*O convênio encaminhado anteriormente venceu em 8.5.2018.)***;

d. cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;

e. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

f. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme **anexo 2**;

g. prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos **dirigentes da entidade**, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte, **ressaltando que a CNH e o CPF não serão aceitos como comprovante de nacionalidade**;

h. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade ***(Consultando o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da Fundação, verificou-se que sua natureza jurídica consta como Associação Privada, muito embora a estrutura seja de Fundação. Em virtude dessa divergência, solicita-se que a Entidade regularize a questão perante à Receita Federal e apresente novo comprovante de inscrição no CNPJ)***.

i. certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal **(*Não foi possível emitir a certidão, pois as informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte são insuficientes para a emissão de certidão***

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

por meio da Internet);

j. prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei ***(É necessário atualizar a certidão)***;

k. prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei ***(É necessário atualizar a certidão)***;

l. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.

3. Por fim, informa-se que o formulário anexo à presente Nota Técnica, bem como as demais informações referente à radiodifusão educativa, podem ser encontradas no sítio eletrônico do Ministério, através do seguinte endereço: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_educativa.html.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

(*assinado eletronicamente*)
MARIANA NOTINI VIEIRA DE SOUZA
Técnico de Nível Superior IV

Aprovo a Nota Técnica nº 1518/2019/SEI-MCTIC.

(*assinado eletronicamente*)
BÔNIA OLIVEIRA MOTA
Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 13/02/2019, às 10:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 13/02/2019, às 10:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3807826** e o código CRC **513F9BCE**.

Minutas e Anexos

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão Sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:			
Localidade de renovação:		UF:	
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	( ) Sim ( ) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

_____

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas; (b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão; (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; (d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; (e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; (f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; (h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; (i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

	(n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e (p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

ANEXO 2

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade da renovação:		***UF:***	

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO	
Nome completo:	
Nº de registro no CREA:	
contato:	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA** para fins de renovação da outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando o formulário e os documentos constantes do ANEXO deste laudo.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida pelo Ministério; e

(b) todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____
Assinatura do profissional habilitado

De acordo.

_____
Assinatura do representante legal

ANEXO

<table>
<tr><td colspan="6">FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA</td></tr>
<tr><td colspan="6">LOCALIZAÇÃO</td></tr>
<tr><td colspan="6">Endereço:</td></tr>
<tr><td>Município:</td><td colspan="2"></td><td>UF:</td><td>CEP:</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="2" rowspan="2">Coordenadas geográficas:</td><td colspan="2">Latitude</td><td>Canal/ Frequência:</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="2">Longitude</td><td>Classe:</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="6">CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS</td></tr>
<tr><td colspan="2" rowspan="5">Sistema irradiante:</td><td colspan="4">Fabricante:</td></tr>
<tr><td colspan="4">Modelo:</td></tr>
<tr><td colspan="4">Polarização: ( ) Horizontal ( ) Vertical ( ) Circular ( ) Elíptica</td></tr>
<tr><td colspan="4">Azimute de orientação (ºNV):</td></tr>
<tr><td colspan="4">Nº de elementos:</td></tr>
<tr><td colspan="2">Linha de transmissão principal:</td><td colspan="4">Fabricante:
Modelo:</td></tr>
<tr><td colspan="2" rowspan="4">Transmissor principal:</td><td colspan="4">Fabricante:</td></tr>
<tr><td colspan="4">Modelo:</td></tr>
<tr><td colspan="4">Potência de operação (kW):</td></tr>
<tr><td colspan="4">Homologação:</td></tr>
<tr><td colspan="2" rowspan="4">Transmissor auxiliar (se houver)</td><td colspan="4">Fabricante:</td></tr>
<tr><td colspan="4">Modelo:</td></tr>
<tr><td colspan="4">Potência de operação (kW):</td></tr>
<tr><td colspan="4">Homologação:</td></tr>
<tr><td colspan="2">Possui algum equipamento de gravação de áudio?</td><td colspan="4"></td></tr>
</table>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

ESTÚDIO	
Endereço:	
Município:	UF:
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
(a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado contratado e pelo representante legal da entidade contratante.	

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 3137/2019/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS
R. Julio Mesquita, nº 430 - Centro
CEP: 13.600-060 / Araras-SP
CNPJ: 04.199.798/0001-01

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.062832/2016-16.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 1518/2019/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Documento assinado eletronicamente por **Bonna Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 13/02/2019, às 10:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3807883** e o código CRC **E817E9EF**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 3137/2019/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.062832/2016-16 - Nº SEI: 3807883

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Correspondência Eletrônica - 3847819

Data de Envio:
13/02/2019 14:21:47

De:
MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
valentimviola@grupoopiniao.com.br
mgoretti@mgconsultoria.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Técnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.062832/2016-16

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_3807883.html
Nota_Tecnica_3807826.html

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 16719/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.062832/2016-16**

Assunto: **Renovação de Outorga - Indeferimento.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de renovação da outorga da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS**, para executar o serviço de **Televisão Educativa**, em **Araras / SP**, pelo período de **18/12/2017 a 18/12/2032**. A Fundação Educativa e Cultural de Araras é pessoa jurídica sem fins lucrativos, constituída na forma de fundação privada, inscrita no CNPJ nº **04.199.798/0001-01**.

ANÁLISE

2. Em 19/12/2016, foi protocolado, neste Ministério, pedido de Renovação de Outorga da entidade, para execução do serviço descrito no item 1, para o período de 18/12/2017 a 18/12/2032, cuja outorga da concessão para a execução do referido serviço, pelo prazo de quinze anos, se materializou por meio da Decreto de 8 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 11/3/2002.

3. O pedido de renovação em comento foi devidamente analisado por esta Pasta, culminando em diversas exigências, que se sucederam ao longo de dois ou três anos. A última exigência foi feita por meio da Nota Técnica nº 1.518/2019/SEI-MCTIC (3807826) e Ofício nº 3.137/2019/SEI-MCTIC (3807883), encaminhados por *e-mail* em 13/2/2019 (3847819). Porém, até o momento (SET/2019), a entidade não apresentou a documentação solicitada.

4. O artigo 37 da Portaria nº 3.238/2018/SEI-MC, de 20 de junho de 2018 prevê os casos em que a renovação será indeferida:

> *Art. 37. A outorga não será renovada quando:*
>
> *I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do MCTIC;*
>
> *II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou*
>
> *III - incorrer em uma das hipóteses de perempção.*
>
> *Art. 38. A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses:*
>
> *I - se a renovação não for conveniente ao interesse público;*

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

II- se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativo-culturais e morais; ou

III- se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no parágrafo 1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963.

5. Já o art. 5º diz que:

Art. 5º. As exigências feitas pelo MCTIC deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos nesta Portaria ou no prazo assinado no expediente encaminhado à entidade, sob pena de indeferimento da solicitação e arquivamento do processo.

6. Assim sendo, e obedecendo à legislação em vigor, face à inércia da interessada, opina-se pelo **indeferimento** da presente Renovação de Outorga, garantindo ao interessado o contraditório e a ampla defesa vez que sua outorga poderá ser declarada perempta.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, em face do princípio do contraditório, opina-se pela remessa de Ofício à Entidade, instruída com cópia desta Nota Técnica, para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresentando sua defesa, caso entenda necessário.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 16/09/2019, às 17:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 17/09/2019, às 09:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 17/09/2019, às 09:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4621424** e o código CRC **87F41161**.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

DESPACHO

Processo nº: 53900.062832/2016-16.
Referência: Renovação de outorga.
Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS.
Assunto: Indeferimento.

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 16.719/2019/SEI-MCTIC, constante do processo nº 53900.062832/2016-16, de sorte a indeferir o pedido da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS para renovação da execução do serviço de de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras / SP, tendo em vista que não foram cumpridos os requisitos necessários para instrução processual.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 17/09/2019, às 11:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4621730** e o código CRC **061B22A6**.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

OFÍCIO Nº 32585/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
REPRESENTANTE LEGAL
Fundação Educativa e Cultural de Araras (CNPJ 04.199.798/0001-01)
R. Julio Mesquita, nº 430 - Centro
CEP: 13.600-060 / Araras-SP

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.062832/2016-16.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 16.719/2019/SEI-MCTIC** (4621424) e Despacho Indeferimento (4621730) desta Secretaria, que trata do **indeferimento** do pleito da entidade.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto, caso discorde da decisão. Informo, ainda que, caso não haja manifestação no período informado, será dado início à **perempção da outorga**.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 16/09/2019, às 17:41 (horário oficial de Brasília), com

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

eletrônica fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4621751** e o código CRC **B9B32D41**.

Referência: Processo nº 53900.062832/2016-16 SEI nº 4621751

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Correspondência Eletrônica - 4640987

Data de Envio:
17/09/2019 16:46:11

De:
MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
valentimviola@grupoopiniao.com.br
mgoretti@mgconsultoria.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.062832/2016-16.

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4621751.html
Despacho_4621730.html
Nota_Tecnica_4621424.html

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Ilustríssimo Senhor
Secretário de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Referência: Processo nº 53900.062832/2016 - 16

A **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS**, com sede na Rua Júlio Mesquita nº 430, Bairro Centro, Araras - SP, CNPJ nº. 04.199.798/0001-01, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, de cunho estritamente educativo, na cidade de Araras, Estado de São Paulo, por seu representante legal abaixo assinado, vem à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 24, do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação alterada pela Lei nº. 5.535, de 1968, que consigna o efeito suspensivo, requerer a **RECONSIDERAÇÃO** em primeira instância e com as mesmas razões interpor **RECURSO** a ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, contra o "indeferimento" do seu pedido de renovação de outorga referente ao período compreendido 18/12/2017 e 18/12/2032.

DA PLURALIDADE DE INSTÂNCIAS

1 – Dispõe o artigo 24 do C.B.T. com a redação alterada pela Lei nº. 5.535, de 1968:

> *"Art. 24. Das deliberações do Conselho caberá pedido de reconsideração para o mesmo e, em instância superior, recurso para o Ministro das Comunicações, salvo das deliberações tomadas sob a sua presidência, quando será dirigido diretamente ao Presidente da República."*

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Petição (4749158) SEI 01250.033279/2019-63 / pg. 1

2 - Verifica-se que o retro mencionado artigo faculta ao administrado optar por interpor recurso e requerer a reconsideração de forma cumulativa ou não.

3 - A Lei nº. 9.784, de 29.01.1999, que trata do Processo Administrativo, no artigo 56, § 1º, vinculou a análise do processo a apreciação inicial pela autoridade que proferiu a decisão. Entretanto, se o agente sancionador confirmar a decisão prolatada, deverá encaminhá-lo a autoridade competente para a sua apreciação.

4 - Dispõe o artigo 69, da referida Lei que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal:

> *"Art. 69 - Os processos administrativos específicos continuarão a reger-se por lei própria, aplicando-se-lhes apenas subsidiariamente os preceitos desta Lei."*

5- Por conseguinte, em razão do Código Brasileiro de Telecomunicações prever o direcionamento do recurso à autoridade decisória, sem sofrer a intermediação por parte do agente responsável pelo ato hostilizado, não caberá à adoção do sistema previsto na Lei nº. 9.784, de 1999.

6 – Esta entidade ao dirigir-se a Vossa Senhoria em primeira instância por reconsideração, consoante prevê o mencionado artigo 24, e ao solicitar a remessa de suas alegações caso não aceitas em grau de recurso, optou que a análise na segunda instância administrativa fosse realizada pela Consultoria Jurídica desse Ministério, cuja competência consta do Anexo VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019.

7 – De acordo com o artigo 56, da Lei nº. 9.784/1999, que estabelece que "*das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito*", os recursos

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Petição (4749158) SEI 01250.033279/2019-63 / pg. 2

administrativos se destinam a provocar o reexame que poderá ser de legalidade ou comportar considerações a respeito da própria legitimidade, conveniência ou oportunidade do ato da Administração Pública recorrido. Este poder está reconhecido pelo STF, conforme Súmulas n°.s 346 e 473.

8 - Sobre o tema recurso, Robertônio Pessoa em sua obra "Curso de Direito Administrativo Moderno", tece as seguintes considerações:

> *"no sentido mais restrito, recurso designa um remédio administrativo específico. Significa o meio pelo qual se promove o controle de legalidade, às vezes, de legitimidade de ato emanado de determinada autoridade administrativa, a fim de que seja modificada a decisão nela contida. Tal escopo se consegue,* ***outro órgão ou autoridade, colocada em posição hierarquicamente superior,*** *e com competência para apreciar o ato impugnado."* (grifado).

9 - O duplo grau de jurisdição, segundo Daniel André Fernandes, em sua obra "Os Princípios da Razoabilidade e da Ampla Defesa", página 35, *"visa impedir que o destino de uma relação jurídica se vincule a uma única interpretação. É dada, assim, a oportunidade à parte de manifestar sua pretensão uma segunda vez, buscando valer um direito que possa ter sido injustamente negado em primeira instância. Está, pois intimamente ligado ao princípio da motivação das decisões judiciais, o qual pretende exatamente evitar a arbitrariedade das decisões.".*

10 - No sentido de ser beneficiada pela pluralidade de instâncias, é que preliminarmente a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ARARAS**, requer a Vossa Senhoria encaminhe a presente peça para a análise da **Consultoria Jurídica** desse Ministério, caso não acate o pedido de reconsideração formulado.

DOS FATOS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Petição (4749158) SEI 01250.033279/2019-63 / pg. 3
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

11. Pelo processo retro mencionado esta entidade dentro do prazo facultado na ocasião, ou seja: de forma tempestiva, requereu a renovação de sua outorga para o novo período de 18/12/2017 a 12/12/2032.

12. Em sequência, pelo Ofício nº 44300/2016/SEI-MCTIC, foi dado o prazo até 18/12/2017, para que fossem apresentados novos documentos visando à instrução pertinente a vigência da Portaria nº 4335/2015/SEI-MC que revogou os anexos I e III da Portaria nº 329, de 04 de julho de 2012.

13. Pelo Ofício nº 27.663/2017/SEI-MCTIC, já com base na Lei nº. 13424, de 2017, foi esta concessionária notificada para complementar a documentação, esclarecendo na ocasião que o Ministério não mais recebia documentos por meios físicos.

14. Com a publicação do Decreto nº. 9138, de 2017, esta entidade recebeu o Ofício nº 47123/2017/SEI-MCTIC, encaminhando a Nota Técnica 25056/2017/SEI-MCTIC, dando prazo de 30 dias para nova complementação da documentação pertinente a renovação.

15. Pelo Ofício nº 1214/2018/SEI-MCTIC, foi encaminhada a Nota Técnica nº 776/2018/SEI-MCTIC, três documentos, o requerimento (já enviado), o Laudo de Vistoria que estava comprometido devido à troca de canal digital negociado pela EAD, constante dos autos, e o balanço.

16. Através do Ofício nº 3137/2019/SEI-MCTIC, em razão da Portaria nº 3238, de 20 de junho de 2018, e com base na Nota Técnica nº 1518/2019/SEI-MCTIC, nova relação de documentos para apresentar foi enviada, em face de algumas certidões terem vencido, e novas exigências foram feitas, inclusive sobre a retificação do cartão do CNPJ.

17. Na realidade haviam duas pendências, o Laudo de Vistoria que teve que aguardar a decisão do

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Petição (4749158) SEI 01250.033279/2019-63 / pg. 4

canal digital, e a certidão simplificada que em razão de terem sido enviados todos os registros da entidade, não foi compreendidos como necessária.

18. Em nenhum momento essa Fundação demonstrou falta de interesse, abandono ou inércia. Como interessado, foram tomadas providências para a finalização do processo, e não a extinção da relação institucional.

19. A este documento estão sendo anexados a relação e os documentos comprobatórios do interesse desta interessada na execução do serviço.

DA PEREMPÇÃO.

Dentro do ordenamento jurídico da radiodifusão brasileira a não renovação se dá através da figura da perempção.

O conceito perempção está relacionado com o dever das partes querelantes. Tanto no Direito Civil quanto no Penal a falta de impulso do autor na demanda da causa, sem a promoção de atos necessários a conclusão do objeto processual, poderá resultar em sua extinção.

O instituto da perempção dentro do novo Código de Processo Civil está disposto no inciso II, do artigo 485, ali está disposto que o processo poderá ser extinto sem julgamento de mérito por inércia das partes. Ainda, denota-se que o inciso seguinte afirma que o processo poderá ser extinto se o autor não realizar os comandos necessários ao prosseguimento da ação em até um ano.

Mas também se verifica que o instituto da perempção trás em seu bojo a não extinção categórica do direito do autor à demanda. Segundo

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Petição (4749158) SEI 01250.033279/2019-63 / pg. 5

o parágrafo 3° do art. 486, do atual Código de Processo Civil, a extinção do direito só se dará em função do abandono por três vezes da ação proposta. Assim, a perempção no processo civil coíbe a repositora por abandono repetitivo e não único.

Torna-se pertinente lembrar a afirmativa de Luiz Rodrigues Wambier (Curso Avançado de Processo Civil - Revista dos Tribunais - 1996 - pag 610), quando conclui que "... *o fenômeno processual da perempção gera, por assim dizer, a perda da pretensão (perda da possibilidade de se afirmar que se tem direito), e não a perda do direito em si, tendo em vista a possibilidade de remanescer ao autor...*" Neste contexto o autor poderá novamente intentar a ação.

Dentro deste conceito e vistos os efeitos deles decorrentes que foi introduzido no Decreto n° 88.066, de 1963, e perpetuado na alteração do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão pelo Decreto n° 9.138, de 2017, a figura da perempção e não da decadência ou da prescrição, observando-se dessa forma a possibilidade de restaurar, tanto o processo quanto o Direito. *In verbis:*

> *"Art.113-A. A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses:*
> *I - se a renovação não for conveniente ao interesse público;*
> *II - se a interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativas, culturais e morais;*
> *III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no § 1° do art. 112."*

Denota-se que a perempção do serviço de radiodifusão, não extingue o processo administrativo, e mantém a continuidade do serviço, visto que qualquer que sejam as hipóteses Regulamentares, a sua configuração dependerá de ato da autoridade competente, para em seguida ser submetido ao Congresso Nacional.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Petição (4749158) SEI 01250.033279/2019-63 / pg. 6

Entende-se ainda, que diferentemente das demais outorgas concedidas pela União, na radiodifusão a necessidade do princípio da continuidade está mais presente do que nas demais, já que a continuidade é interrompida toda a vez que troca a entidade e, consequentemente, muda a programação. O intuito da Administração é sempre manter a programação já conhecida pelo público da localidade.

Foi dentro do cenário de continuidade e da preocupação em garantir a população o entretenimento, a cultura, e a informação, na forma já oferecida pela entidade outorgada, que o constituinte subtraiu do executivo as prerrogativas, de outorgar, peremptar e cancelar as outorgas sem o seu aval e a garantia do contraditório judicial.

Assim, serviços de radiodifusão na Constituinte de 1988, receberam tratamento diferenciado no que tange a outorgas concedidas pela União para execução de serviços.

Tratou o texto constitucional no seu artigo 233:

> *"Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.*
>
> *§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.*
>
> *§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.*
>
> *§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.*
>
> *§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.*

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Petição (4749158) SEI 01250.033279/2019-63 / pg. 7

§ 5° O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão."

Os parágrafos 2° e 3° do artigo 223, retro mencionado, demonstram interferência na decisão de extinguir ou conceder do Legislativo, quando ali está disposto que dependerá de deliberação do Congresso Nacional para produzir efeitos legais a não renovação e a outorga, e ainda, que a não renovação da outorga só poderá ocorrer se for aprovada por dois quintos do Congresso Nacional.

DA COMPETÊNCIA

José Cretella Júnior definiu ato administrativo partindo da premissa que os atos administrativos são uma espécie de ato jurídico:

Ora, o próprio Código Civil Brasileiro dá a chave para obtermos a definição de ato administrativo. Se ato jurídico é toda manifestação lícita da vontade humana que tem por objetivo imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar e extinguir direitos, o ato administrativo, sendo espécie do ato jurídico, nada mais será do que todo ato produzido por agente credenciado da Administração, que tem por efeito imediato a aquisição, o resguardo, a modificação, a transformação ou a extinção de direitos, em matéria administrativa.

Por sua vez, Celso Antônio Bandeira de Mello conceitua atos administrativos em sentido amplo da seguinte forma:

[...] declaração do Estado (ou de quem lhe faça às vezes - como, por exemplo, um concessionário de serviço público), no exercício de prerrogativas públicas, manifestada mediante providências jurídicas complementares da lei a título de lhe dar

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Petição (4749158) SEI 01250.033279/2019-63 / pg. 8

cumprimento, e sujeitas a controle de legitimidade por órgão jurisdicional.

Hely Lopes Meirelles (2004, p. 147), em seu conceito restrito de ato administrativo, diz que:

> *Ato administrativo é toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria.*

Já Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2006, p. 206) define os atos administrativos propriamente ditos de maneira mais restrita, excluindo da conceituação, além dos atos normativos da Administração Pública e dos contratos administrativos, os atos de conhecimento, opinião, juízo ou valor (como pareceres, atestados e certidões).

No entanto, qualquer que seja a definição, o ato Administrativo, para que tenha eficácia na produção de efeitos jurídicos válidos, deverá conter os seguintes requisitos: competência, finalidade, forma, objeto e motivo.

A **competência** é o principal requisito exigido para a prática do ato administrativo é requisito, previsto em lei e que não está na esfera de discricionariedade do agente público. O ato praticado por agente incompetente é nulo.

A **forma** é requisito sempre vinculado, isto é, previsto em lei, é o meio de exteriorização do ato. A forma está intrinsecamente ligada ao princípio da publicidade, onde se configura a transparência da vontade da Administração.

*"O **objeto** é o conteúdo do ato administrativo, por meio do qual a Administração Pública cria, modifica ou comprova determinadas relações jurídicas que digam respeito a pessoas, coisas ou atividades sujeitas à tutela do Poder Público"* (MEIRELLES, 2004, p. 152).

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Petição (4749158) SEI 01250.033279/2019-63 / pg. 9

O **motivo**, segundo a Professora Maria Silvia Zanella Di Pietro "... *motivo é o fato. Costuma-se definir o motivo como o pressuposto de fato e de direito do ato administrativo. O motivo precede à prática do ato, ele é alguma coisa que acontece antes da prática do ato e que vai levar à administração a praticar o ato.*"

A **finalidade** como a competência e a forma, é requisito vinculado, previsto em lei, fora da esfera da discricionariedade do agente público, a finalidade é o objetivo do ato administrativo calcado no interesse público.

A partir dessa breve explanação sobre os requisitos do ato administrativo, torna-se necessária a análise do Despacho do Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização.

Com base na Nota Técnica nº 16.719/2019/SEI/MCTIC, o Senhor Diretor do DECEF expediu Despacho indeferindo o pedido de renovação efetuado por esta entidade.

Dispõem os parágrafos 1º e 2º do artigo 113, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a nova redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> "*§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.*
>
> *§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.*"

Explicitada acima a competência para proceder à renovação, compete as mesmas autoridades a formalização da perempção, ou seja:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Petição (4749136) SEI 01250.053279/2019-63 / pg. 10
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

1. O ato de perempção de serviços de radiodifusão sonora através de Portaria do Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para posterior encaminhamento ao Presidente da República visando o envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem;
2. O ato de perempção de serviços de radiodifusão de sons e imagens, por Decreto do Presidente da República, para encaminhamento ao Congresso Nacional por meio de mensagem. Vale ressaltar que o envio do processo a Presidência é feito por Exposição de Motivos.

Por ser um componente vinculado e parte essencial do ato administrativo, a falta de competência do agente em praticar o ato o invalidará.

Quanto à forma do Despacho como ato decisório, não há previsão legal já que a perempção só ocorrerá através de portaria no caso de radiodifusão sonora, e decreto no caso de radiodifusão de sons e imagens.

Os atos administrativos decisórios deverão buscar o fim público, a realização do interesse coletivo, que para que seja atingido às decisões devem ser levadas ao conhecimento da sociedade através da publicidade.

Quanto ao objeto, o motivo e a finalidade, esses são critérios que serão levados em consideração pela autoridade competente a praticar o ato, cabendo apenas ao Diretor do Departamento concordar ou não, com a análise do proposto pela área técnica.

O tramite dentro do MCTIC, após a saída do processo do Departamento competente com despacho de ratificação do proposto pela área técnica, é enviado ao Secretário Radiodifusão que encaminhará o assunto ao Ministro, com a apreciação da Consultoria Jurídica, que opinará sobre a juridicidade do ato proposto e a instrução processual. A área jurídica também verificará os

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Petição (4749136) SEI 01250.053279/2019-63 / pg. 11

atos subsequentes, no caso de radiodifusão sonora, Portaria do Ministro, Exposição de Motivos ao Presidente da República, Mensagem ao Congresso Nacional, no caso de radiodifusão de sons e imagens, Exposição de Motivos, Minuta do Decreto Presidencial e Mensagem ao Congresso Nacional.

Outro ponto a ser lembrado é que não existe a figura do indeferimento do pedido de renovação. A não renovação no ordenamento jurídico da radiodifusão é procedida através de ato de perempção. Assim o despacho em tela carece de forma, competência e objeto.

DA NÃO PREVISÃO LEGAL DA TIPIFICAÇÃO.

Savigny, fundador da Escola Histórica do Direito, em que, em seu Sistema, de 1840, "distinguiu os métodos gramatical, sistemático, histórico e teleológico, o ponto de partida do intérprete há que ser sempre os princípios do direito administrativo, que são o conjunto de normas que espelham a ideologia do ordenamento jurídico, seus postulados básicos e seus fins".

Já Rudolf von Ihering jurista alemão influenciou de forma única o direito alemão, sendo também a sua obra um grande baluarte no mundo ocidental, ao afirmar que "procurar o pensamento da lei na alma do seu autor, passando por cima das palavras", dava notoriedade à vontade de quem criou o texto legal, sobre a interpretação gramatical.

Neste contexto cabe a análise do já mencionado artigo 113 - A, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação alterada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> *"Art.113-A. A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses:*
> *I - se a renovação não for conveniente ao interesse público;*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Petição (4749136) SEI 01230.053279/2019-63 / pg. 12
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

II - se a interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativas, culturais e morais;

III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no § 1º do art. 112."

Observa-se que o primeiro mandamento referente declaração de perempção por parte da Administração, no caso de outorga de serviço de radiodifusão, se prende ao fato da falta de interesse do Poder Outorgante na continuidade do serviço, para tanto deve haver motivação que fundamente a perda da outorga.

Com referência as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observar as suas finalidades educativas culturais e morais, o presente item se refere à execução do serviço tanto quanto a prazos, quanto a instalação, quanto à programação.

Por fim, quanto o item III, o § 1º do artigo 112, dispõe o seguinte:

§ 1º As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o caput serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação.

Pela Nota Técnica nº 16719/2019/SEI-MCTIC, e com base nos artigos 37 e 38, da Portaria nº 3238/2018/SEI-MC, que concluiu pelo indeferimento do pedido de renovação.

Decreto: "*é a fórmula pela qual o chefe do poder executivo expede atos de sua competência privativa* (art. 84, CF). Já a Portaria: *é a fórmula pela qual as autoridades de nível inferior ao chefe do poder executivo, de conteúdo amplo, dirigido a subordinados e transmitindo decisões de efeito interno.*" Afirma José Cretella Júnior em Tratado de Direito Administrativo v.2, e continua:

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Petição (4749136) SEI 01250.053279/2019-63 / pg. 13

Portaria não inova, não cria, não extingue direitos, não modifica, por si, qualquer impositivo da ordem jurídica em vigor. Não dispõe contra legem, mas atua secundum legem. Interpreta o texto legal com fins executivos, desce a minúcias não explicitadas em lei. Pela portaria, por exemplo, disciplina-se o trânsito, indicando as mãos, os estacionamentos, desviando-se os movimentos de pedestres e veículos, em casos de festas, comícios, incêndios. Também pela portaria fixam-se preços a gêneros alimentícios, impõe-se um teto para serviços particulares prestados ao público. Como ato administrativo que é, a portaria não tem vida autônoma. Ao contrário, fundamenta-se sempre em lei, regulamento ou decreto anterior, sua base jurídica."

Em nosso direito, não existe portaria autônoma ou independente, como também não existe regulamento dessa natureza (autônomo ou independente). Desse modo, a portaria, apoiada em lei, decreto ou regulamento anterior,

pode descer a minúcias que o texto básico não previu, mas que exigem tomada de posição imediata, do poder público, diante de eventos inesperados, ditados pelas circunstâncias. Precisamente aí é que reside a sensibilidade do administrador, informado pela conveniência e pela oportunidade, sem, no entanto, afastar-se da legalidade, barreira que o limita. Diploma prévio (lei, decreto, regulamento) traça os limites de um dado regime jurídico. A portaria põe em execução as conotações desse regime jurídico. Delineado o regime global de um instituto, o administrador faz uso da portaria para dosar cada um dos pontos caracterizadores desse instituto, na gradação phística exigida pela imprevisibilidade da vida.

No tom do ilustre professor podemos afirmar que o artigo 37, da Portaria nº. 3238/2018/SEI-MC, transcende a lei e o regulamento pertinente ao assunto, ampliando possibilidades de não renovação, calcado na figura inexistente na lei que rege a matéria.

Neste cenário poderíamos afirmar que a propositura da perempção foi trocada pela figura do "indeferimento da renovação", que a motivação não está prevista em lei e regulamento, e que a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Petição (4749136) SEI 01230.053279/2019-63 / pg. 14
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

autoridade que decidiu não possui prerrogativa para tanto.

DO PEDIDO

Diante do exposto e tendo em vista que:

a) Que sempre foi demonstrado interesse desta entidade em prosseguir na execução do serviço.
b) Que não foi declarada a perempção.
c) Que usando a razoabilidade e tendo como analogia os ditames do Código de Processo Civil. Segundo Diogo de Figueiredo Moreira Neto (1989:37-40), "*a razoabilidade, agindo como um limite à discrição na avaliação dos motivos exige que sejam eles adequáveis, compatíveis e proporcionais, de modo a que o ato atenda a sua finalidade pública específica; agindo também como um limite à discrição na escolha do objeto, exige ele se conforme fielmente a finalidade e contribua eficientemente para que ela seja atingida.*"

Ainda sobre o **princípio da razoabilidade**, assim nos ensina o Prof. Celso Antônio Bandeira de Melo, em sua obra "Curso de Direito Administrativo", 15° edição, Malheiros Editores, página 99:

"*Enuncia-se com este princípio que a Administração, ao atuar no exercício da descrição, terá de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitosas das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida. Vale dizer: pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas e, portanto, jurisdicionamente invalidáveis as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Petição (4749136) SEI 01230.053279/2019-63 / pg. 15
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da descrição manejada."

É que a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS**, requer que suas razões sejam recebidas e providas e, por consequência dado prosseguimento a renovação da outorga.

Araras - SP, 16 de outubro de 2019.

Valentim Viola
Representante Legal

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Petição (4749156) SEI 01230.053279/2019-63 / pg. 16

ANEXO 1
REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

<table>
<tr><th colspan="5">IDENTIFICAÇÃO</th></tr>
<tr><td colspan="2">Nome da Pessoa Jurídica:</td><td colspan="3">Fundação Educativa e Cultural de Araras</td></tr>
<tr><td>CNPJ:</td><td>04.199.798/0001-01</td><td>CEP da sede:</td><td colspan="2">13600-060</td></tr>
<tr><td colspan="2">Endereço da sede:</td><td colspan="3">Rua Júlio de Mesquita, n° 430, Bairro Centro, Araras/SP</td></tr>
<tr><td colspan="2">E-mail de contato:</td><td colspan="3">valentimviola@grupoopiniao.com.br</td></tr>
<tr><td colspan="2" rowspan="2">Serviço a ser renovado:</td><td>( ) Radiodifusão sonora</td><td colspan="2">( ) em frequência modulada
( ) em ondas curtas
( ) em ondas médias
( ) em ondas tropicais</td></tr>
<tr><td colspan="3">(X) Radiodifusão de sons e imagens</td></tr>
<tr><td colspan="2">Canal ou frequência:</td><td colspan="3">17 / 491 MHz</td></tr>
<tr><td colspan="2">Localidade da Renovação:</td><td colspan="2">Araras</td><td>UF: SP</td></tr>
<tr><td colspan="2">A localidade se encontra em faixa de fronteira? *</td><td>( ) sim
(X) não</td><td colspan="2">*A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.</td></tr>
</table>

Eu, Valentim Viola, inscrito no CPF sob o nº 027.900.848-15, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Petição (4749197) SEI 01250.053279/2019-63 / pg. 17

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Assinatura do representante legal

04 199 798 / 0001 - 01
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS
Rua Julio Mesquita, 430
Centro
CEP 13600-061 Araras - SP

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Petição (4749197) SEI 01250.053279/2019-63 / pg. 18

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas; (b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão; (C) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; (d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; (e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; (f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; (h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; (i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e (p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

Observações

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Petição (4749197) SEI 01250.053279/2019-63 / pg. 19

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Petição (4749197) SEI 01250.053279/2019-63 / pg. 20

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

Registro Civil de Pessoas Jurídicas: 00564
CNPJ - 04.199.798/0001-01

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS.

Aos 20 (vinte) dias do mês de julho do ano de 2018 (dois mil e dezoito) atendendo convocação feita pela sra. Presidente do Conselho Curador da Fundação Educativa e Cultural de Araras, Nazaré A. Santos Viola, reuniram-se na sede da entidade, rua Júlio Mesquita, 430, Araras, Estado de São Paulo, em primeira convocação, às 11:00 horas, com a presença dos Curadores a seguir nomeados, além da sra. Presidente, Arley Clapis Paula, José Carlos Geraci, Valentim Viola, prof. Antonio Benedito Tognolli, Graziella Viola de Paula e João Rehder, com a ausência justificada de José Carlos Rossi dos Santos para apreciação, discussão e votação da seguinte Ordem do Dia:

1°) Escolha de Diretoria Executiva para a entidade em face do vencimento dos mandatos que irão até 1° de agosto de 2018, conforme Ata de 1°/08/2015;

2°) Outros assuntos de interesse da Fundação.

Dando início à Assembléia Geral Ordinária, a sra. Presidente Nazaré Santos Viola convidou a mim, José Carlos Geraci, para que fosse responsável pela formatação da Ata dos Trabalhos como secretário "ad-hoc", o que foi aceito de plano. Em seguida a sra. Presidente colocou o primeiro item da convocação em pauta, isto é, discussão e votação da nova diretoria da entidade em razão do término do mandato da mesma no próximo 1° de agosto.

Com a palavra o prof. Antonio Benedito Tognolli, sugeriu que a atual diretoria da fundação que vem se desempenhando muito bem em seu trabalho fosse reeleita. "Com efeito, disse, já por mais de uma década a atual diretoria tem tido uma boa gestão à frente da Fundação Educativa e Cultural de Araras, que é a mantenedora da Rede Opinião de TV em nossa região."

A sugestão foi de pronto aceita e assim, pela unanimidade dos presentes, foram reeleitos Valentim Viola como diretor-geral, José Carlos Geraci, Diretor-Administrativo Financeiro e João Rehder, Diretor Técnico.

Como a duração dos mandatos, de acordo com o Estatuto Social da Fundação é de três anos, os reeleitos estarão em seus cargos até 1° de agosto de 2021.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Petição (4749136) SEI 01230.053279/2019-63 / pg. 21
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

Registro Civil de Pessoas Jurídicas: 00564
CNPJ - 04.199.798/0001-01

Em seguida a sra. Presidente perguntou se alguém queria usar a palavra quanto ao segundo assunto a convocação, o diretor-geral, Valentim Viola, recordou aos curadores que a Fundação conseguiu, finalmente, seu canal primário de TV em Limeira (canal 37.1) e já está no ar, assim como em Piracicaba (canal 41.1). Viola informou, também, que o Ministério das Comunicações está enviando boleto à Fundação para o pagamento de publicação de portaria, por meio da qual foi concedido à Fundação Educativa e Cultural de Araras o canal 26 em Santa Rita do Passa Quatro, como anteriormente no sistema analógico e que ele já estava preparando a colocação do referido canal no ar, agora, pelo sistema digital.

Esgotada a pauta e ninguém mais querendo usar a palavra a sra. Presidente determinou a mim, José Carlos Geraci, secretário "Ad-hoc", que lavrasse a Ata dos Trabalhos em 3 (três) vias, sendo uma para a diretoria executiva, outra para o 1º Ministério Público do Estado de São Paulo e outra para o Cartório de Registro de Documentos.

Araras, 20 de julho de 2018.

1º TAB.

Nazaré A. Santos Viola

Valentim Viola
Diretor-geral

José Carlos Geraci

João Rehder

Graziella Viola de Paula

José Carlos Geraci
Secretário "Ad Hoc"

Antônio Benedito Tognolli

Arley Clapis de Paula

Valentim Viola
OAB 86.536

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Petição (4749136) SEI 012300.053279/2019-63 / pg. 22
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
RUA ALVO MESQUITA, 328 - MUNICÍPIO E COMARCA DE ARARAS - ESTADO DE SÃO PAULO - EDERLEY A. ROESLER
CEP: 13.600-006 - TEL.(19) 3541-1244/3543-... - E-MAIL: cartorio@araras.com.br - TABELIÃO

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA SEM VALOR ECONÔMICO A(S) FIRMA(S) RETRO DE:
NAZARE APARECIDA DOS SANTOS VIDAL
DOU FÉ. ARARAS, 09/10/2018. EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE.

CARLOS HENRIQUE LANZA - ESCREVENTE HABILITADO
VALOR POR FIRMA: R$ 6,06 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
TABELIONATO CADASTRADO NA CENSEC de acordo com o item 154 - Prov.40/12

1111849 FIRMA 1 0062AA0178709

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

Registro Civil de Pessoas Jurídicas: 00564
CNPJ - 04.199.798/0001-01

QUALIFICAÇÃO DOS DIRETORES, DA FUNDAÇÃO EDUCTIVA E CULTURAL DE ARARAS, conforme eleição realizada em 20 de julho de 2018.

Nome: Valentim Viola. Brasileiro, casado, jornalista, RG/SP 2.969.857 e CPF 027.900.848-15, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Dona Renata, 4.003, apto. 122, 12º andar. –

Nome: José Carlos Geraci, brasileiro, casado, advogado, RG/SP 4.176.894 e CPF: 127.905.168-04, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Albino Cardozo, 114 – Torre Oeste, apto. 154

Nome: João Rehder, brasileiro, casado, jornalista, RG/SP 7.192.607 e CPF 017.202.858-29, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida João Rossi, 365, Chácara São Fernando.-

Araras, 09 de outubro de 2018.

Valentim Viola
Diretor Geral

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Petição (4749156) SEI 01230.053279/2019-63 / pg. 24

COMARCA DE ARARAS - ESTADO DE SÃO PAULO
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Rua Júlio Mesquita, nº 879, Centro - Cep 13600-061
Telefone (19)3542-1348 // 3542-2034 - Email: riararas@gmail.com
Antônio Roberto de Souza Valle - Oficial
José Roberto de Oliveira Franco / Rogério Natal Uccella - Substitutos

REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo nº: 005782 Pessoa Jurídica - Livro Protocolo

Cliente: Valentim Viola

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ARARAS/SP
Microfilme nº **5782, em 22 de outubro de 2018** Fls **4/4**

Outorgante:

Outorgado: Fundaçao Educativa e Cultural de Araras

Documento: Ata

CERTIDÃO: Certifico que o presente título foi prenotado em 19 de outubro de 2018, digitalizado e registrado em microfilme sob nº 5782, tendo sido praticado o seguinte ato:

Data	Ato Praticado	Selo Digital*
1 22/10/2018	Registro Protocolo 5782, Ata (R$ 77,12)	1205504PJPI000374359HA18L

Custas ao Estado, Município e Contribuição Previdenciária (Carteira) recolhidas por verba.

Valores correspondentes ao Registro Civil, Tribunal de Justiça e Ministério Público repassados aos orgãos arrecadadores.

Serventia	Estado	Carteira	Registro Civil	T. J.	M. P.	Município	Outros	Total
R$ 45,69	R$ 12,98	R$ 8,89	R$ 2,41	R$ 3,13	R$ 2,20	R$ 1,82	R$ 0,00	R$ 77,12

Recebi a importância de setenta e sete reais e doze centavos.-

Araras, 22/10/2018 _____ *Fábio Eduardo Antônio Cândido Franzini - Escrevente*

Resumo Financeiro

Custas....R$ 77,12 (-)

Depósito..R$ 0,00 (+)

Receber...R$ 77,12

PELO INTERESSADO - R E C E B I a primeira via da presente, com o título registrado. Araras, _____/_____/_____

Nome _____

_____
Assinatura

**Verifique a procedência dos atos praticados acessando o sítio do TJ/SP em https://selodigital.tjsp.jus.br/ e consulte os nºs dos Selos Digitais.*

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Petição (4749156) SEI 01230.053279/2019-63 / pg. 25

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ARARAS/SP
Microfilme nº 6015, em 15/05/2019 Fls 01/03

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

Registro Civil de Pessoas Jurídicas: 00564
CNPJ - 04.199.798/0001-01

ATA DE REUNIÃO DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

Aos nove (09) dias do mês de fevereiro de 2019 (dois mil e dezenove), em atendimento à convocação feita pela presidente do Conselho Curador da Fundação Educativa e Cultural de Araras, reuniram-se na sede da entidade na rua Júlio Mesquita, 430, Araras, Estado de São Paulo, em primeira convocação, às 12:30 horas, seus Curadores José Carlos Geraci, Graziella Viola de Paula, prof. Antonio Benedito Tognolli, jornalista Valentim Viola, Arley Clapis de Paula, radialista João Rehder e a própria presidente, com a ausência justificada por motivo de saúde de José Carlos Rossi dos Santos para a apreciação, discussão e votação da seguinte Ordem do dia:

1ª) Discussão e Votação para a escolha do Conselho Curador da Fundação, cujos mandatos, de quatro (4) anos terminam em 07 de março de 2019;

2ª) Outros assuntos de interesse da Fundação.

Iniciando a reunião a sra. Presidente do Conselho Curador, Nazaré Aparecida dos Santos Viola convidou o sr. José Carlos Geraci como Secretário "ad-hoc" para secretariar a presente reunião e lavrar a Ata dos Trabalhos, encargo aceito prontamente.

Dando seguimento foi proposta a discussão do primeiro item da Convocação, isto é, a escolha do novo Conselho Curador para os próximos quatro (4) anos de mandato, de acordo com norma estatutária, já que em 07 de março vindouro teremos o encerramento doa mandatos da atual diretoria, composta pelos conselheiros Nazaré A. S. Viola, José Carlos Geraci e Graziella Viola de Paula.

Por sugestão do conselheiro prof. Antonio Benedito Tognolli e em razão da excelente atuação até agora, foi proposta a reeleição dos três conselheiros para os mesmos cargos. Colocada em votação tal sugestão, a mesma foi aprovada pela unanimidade dos presentes.

Assim, de acordo com disposição do artigo 120, secção II, do Conselho Curador, os conselheiros foram reconduzidos a seus cargos até 07 de março de 2023.

Quanto ao 2º item da Convocação, "outros assuntos de interesse da Fundação", o sr. diretor-geral, Valentim Viola, informou que com a chegada do sistema Digital em todas as TVs do País, os equipamentos então existentes, chamados de "analógicos" foram substituídos e não tem mais valor algum em sua área de atuação. Assim, tornaram-se objetos sem qualquer utilidade e terão que ser descartados, sendo, portanto, baixados do patrimônio da Fundação. Lembrou, ainda, o sr. diretor-geral, que tais equipamentos, como outros cenários antigos, móveis, etc., estão guardados na

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Petição (4749136) SEI 01230.053279/2019-63 / pg. 26

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ARARAS/SP
Microfilme nº 6015, em 15/05/2019 Fls 02/03

residência da mãe da sra. Presidente, Maria Aparecida Rossi dos Santos, que faleceu em 20 de abril de 2018 e a residência está sendo comercializada e também terá que se dar um fim ao monte de coisas lá alojadas. Como tais utensílios estão ultrapassados e não tem valor financeiro algum, a única saída é doar tais objetos a uma dessas empresas chamadas de "ferro velho". Colocada em discussão e votação o assunto foi aprovado pela unanimidade dos membros da Fundação presentes à reunião.

Nada mais havendo a ser discutido, a sra. Presidente deu a palavra livre para os conselheiros e como ninguém fez uso dela, deu como encerrada a reunião, determinando a mim, secretário "ad hoc" que elaborasse a Ata dos Trabalhos em três (3) vias de igual teor para fins legais, colhesse a assinatura dos presentes e a enviasse a dra. Geórgia Carla Chinalia Obeid, Curadora das Fundações do 1º Ministério Público de Araras. Depois de sua aprovação será remetida ao Cartório de Registro Público de Pessoas Jurídicas para o registro legal onde ficará arquivada, ficando as outras duas vias para o M.P. e Diretoria Executiva da Fundação.

Araras, 09 de fevereiro de 2019

Nazaré A. Santos Viola
Presidente do Conselho

Valentim Viola
Diretor-Geral

Arley Clapis de Paula
Membro

João Rehder
Membro

José Carlos Geraci
Membro

Graziella Viola de Paula
Membro

Prof. Antonio Benedito Tognolli
Membro

José Carlos Geraci
Secretário "ad-hoc"

Valentim Viola
OAB 86.536

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Petição (4749139) SEI 01230.053279/2019-63 / pg. 27
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

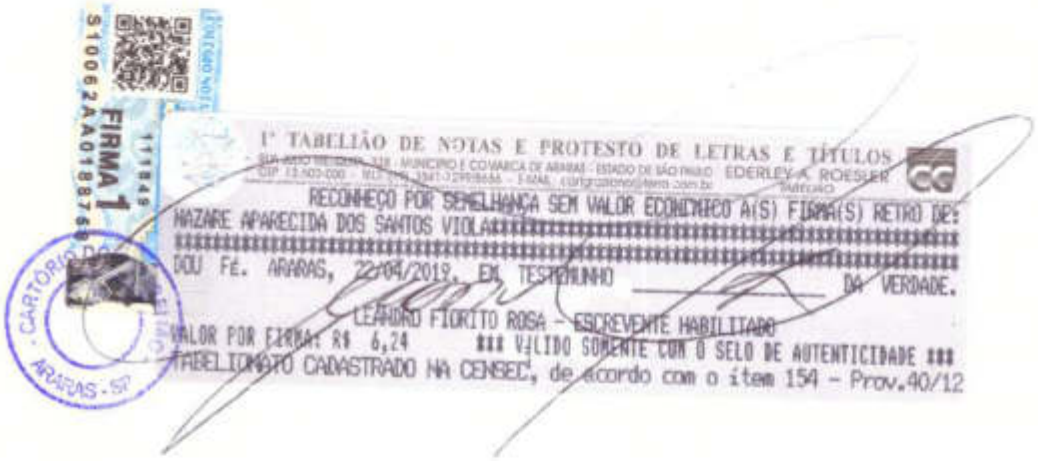

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

COMARCA DE ARARAS - ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Rua Júlio Mesquita, nº 879, Centro - Cep 13600-061
Telefone (19)3542-1348 // 3542-2034 - Email: riararas@gmail.com
Antônio Roberto de Souza Valle - Oficial
José Roberto de Oliveira Franco / Rogério Natal Uccella - Substitutos

Protocolo nº: 006015 Pessoa Jurídica - Livro Protocolo

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ARARAS/SP
Microfilme nº 6015, em 15/05/2019 Fls 03/03

Cliente: Valentim Viola
Outorgante:
Outorgado: Fundaçao Educativa e Cultural de Araras
Documento: Ata
CERTIDÃO: Certifico que o presente título foi prenotado em 15 de maio de 2019, digitalizado e registrado em microfilme sob nº 6015, tendo sido praticado o seguinte ato:

Data	Ato Praticado	Selo Digital*
1 15/05/2019	Registro Protocolo 6015, Ata (R$ 79,62)	1205504PJFA000397420TO19J

Custas ao Estado, Município e Contribuição Previdenciária (Carteira) recolhidas por verba.

Valores correspondentes ao Registro Civil, Tribunal de Justiça e Ministério Público repassados aos orgãos arrecadadores.

Serventia	Estado	Fazenda	Registro Civil	T. J.	M. P.	Município	Outros	Total
R$ 47,17	R$ 13,41	R$ 9,17	R$ 2,48	R$ 3,24	R$ 2,26	R$ 1,89	R$ 0,00	R$ 79,62

Recebi a importância de setenta e nove reais e sessenta e dois centavos.-

Araras, 15/05/2019 _____ *Fábio Eduardo Antônio Cândido Franzini - Escrevente*

Resumo Financeiro

Custas....R$ 79,62 (-)
Depósito..R$ 0,00 (+)
Receber...R$ 79,62

PELO INTERESSADO - R E C E B I a primeira via da presente, com o título registrado. Araras, _____/_____/_____

Nome _____

_____
Assinatura

**Para conferir a procedência deste documento, faça a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br*

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado em documento após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Petição (4749139) SEI 01230.053279/2019-63 / pg. 29

Termo de Convênio de Cooperação que entre si celebram a **Associação Educacional de Araras** e **Fundação Educativa e Cultural de Araras** objetivando Parceria Institucional para o desenvolvimento da Educação e Ações de Responsabilidade Social.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS**, mantenedora do Grupo Opinião, com sede na Rua Júlio Mesquita, nº 430, Centro, Araras/SP, CEP: 13.600-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.199.798/0001-01, neste ato, representada pelo Diretor Geral, Sr. Valentin Viola, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 2.969.857 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 027.900.848-15, doravante denominada simplesmente **TV OPINIÃO;** e, de outro, a **Associação Educacional de Araras**, mantenedora do UNAR de Araras "Dr. Edmundo Ulson", associação educacional sem fins lucrativos, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob n.º 44. 699.494/0001-10, com sede na cidade de Araras, à Av. Ernani Lacerda de Oliveira, 100, Parque Santa Cândida, na cidade de Araras, estado de São Paulo, neste ato pelo Dr. Luiz Gustavo Barbosa Ulson, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 10.203.279-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 066.477.638-80, com o mesmo domicílio acima mencionado, doravante denominada simplesmente **UNAR,** e em conjunto passam a ser denominadas simplesmente **Partes**, têm entre si justo e acertado o presente **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, nos termos das considerações e disposições seguintes:

CONSIDERANDO:

- O prestígio, qualidade e excelência do **UNAR** na Educação Superior e Pesquisa Científica;

- O prestígio, qualidade e excelência da **TV OPINIÃO**;

- A necessidade de aprofundar o conhecimento, o desenvolvimento de projetos de investigação e os novos desafios que permanentemente se colocam na área da educação;

- O **UNAR** é uma Instituição de Ensino Superior credenciada pelo MEC – Ministério da Educação, para a oferta de Educação presencial e a distância.

- A **TV OPINIÃO** é mantida por uma fundação que visa realizar ações de Responsabilidade Social, possuindo infraestrutura necessária ao bom desempenho deste convênio;

- O **UNAR** e **TV OPINIÃO**, desejam realizar ações em conjunto que desenvolvam a Educação, bem como, de responsabilidade social;

- Que as **PARTES** são pessoas jurídicas legalmente constituídas e existentes de acordo com a lei brasileira, estando devidamente credenciadas para exercer os ramos de suas atividades e estão em situação regular, de acordo com a legislação aplicável, inclusive no que se refere às respectivas e necessárias licenças e autorizações exigidas em seus nomes por lei;

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Petição (4749160) SEI 01230.053279/2019-63 / pg. 30

- Finalmente, que ambas têm a capacidade jurídica para celebrar o presente Convênio, e possuem aptidões técnica, operacional, comercial e financeira já instaladas e suficientes para suportarem a finalidade e os efeitos do presente Convênio;

Acordam a **TV OPINIÃO** e o **UNAR** em estabelecer o presente Convênio, regido pelas seguintes disposições.

Cláusula Primeira
Objeto

O presente Convênio estabelece as formas gerais de cooperação entre a **TV OPINIÃO** e o **UNAR**, as quais visam o aproveitamento das sinergias de cada uma das entidades, na valorização das suas estratégias, consideradas as áreas de atuação e desenvolvimento ora elencadas, em especial, a reprodução gratuita de aulas e palestras dos cursos de Graduação, Pós-Graduação e de cursos de extensão, do ensino à distância do **UNAR** na grade de programação da **TV OPINIÃO**, a fim de promover maior acesso à educação, além de transmissão de conhecimento à população regional.

Cláusula Segunda
Âmbito

No âmbito do presente Convênio preconiza-se o desenvolvimento de atividades conjuntas e modos recíprocos de colaboração entre a **TV OPINIÃO** e o **UNAR** em diferentes domínios e através de projetos específicos dentro de uma lógica de parceria, inicialmente, sem ônus financeiro às partes.

Cláusula Terceira
Domínio

Sem prejuízo de existirem outros tipos de ações, consideram-se como alicerce da cooperação as seguintes áreas:

a) Cessão pelo **UNAR** à **TV OPINIÃO** das aulas e palestras dos cursos de Graduação, Pós-Graduação e de cursos de extensão, do ensino à distância do UNAR, para serem transmitidos em sua grade de programação.

b) Cessão pela **TV OPINIÃO** ao **UNAR** de espaço de 30 minutos diários em sua grade de programação na TV, para exibição das aulas e palestras acima definidos.

As partes deverão, em plano de trabalho futuro, ajustar os detalhes operacionais do uso dos espaços previstos nesta cláusula, ajustando a forma de agendamento, as cautelas e demais disposições para um uso zeloso, proporcional e razoável.

Cláusula Quarta
Das condições Gerais

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Petição (4749160) SEI 01230.053279/2019-63 / pg. 31

Cada parte se responsabiliza pelo pessoal que vier a utilizar, respondendo exclusivamente pelas despesas com sua equipe, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou outra de qualquer natureza.

Nenhuma das Partes será responsável pelo atraso ou omissão no cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste **CONVÊNIO**, quando este for causado por circunstâncias decorrentes de casos fortuitos ou motivos de Força Maior, ou fato de relevante justificativa.

Este **CONVÊNIO** somente poderá ser alterado por acordo entre as Partes, formalizado através de Termo Aditivo.

Cláusula Quinta
Vigência

A vigência do presente **CONVÊNIO** será pelo prazo de **02 (dois) anos,** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em havendo interesse das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias antes do término da vigência ora pactuada.

Cláusula Sexta
Do Encerramento

O presente **CONVÊNIO** poderá ser encerrado por acordo entre as partes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento.

Este **CONVÊNIO** também poderá ser rescindido caso ocorra o descumprimento de quaisquer cláusulas do presente.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas, e para um só efeito.

Araras, 08 de maio de 2018.

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS
Sr. Valentin Viola
Diretor Geral

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE ARARAS
Luiz Gustavo Barbosa Ulson
Presidente do Conselho de Administração

Testemunhas:

1) _____
NOME:
RG.:

2) _____
NOME:
RG.:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Petição (4749160) SEI 01230.053279/2019-63 / pg. 32

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

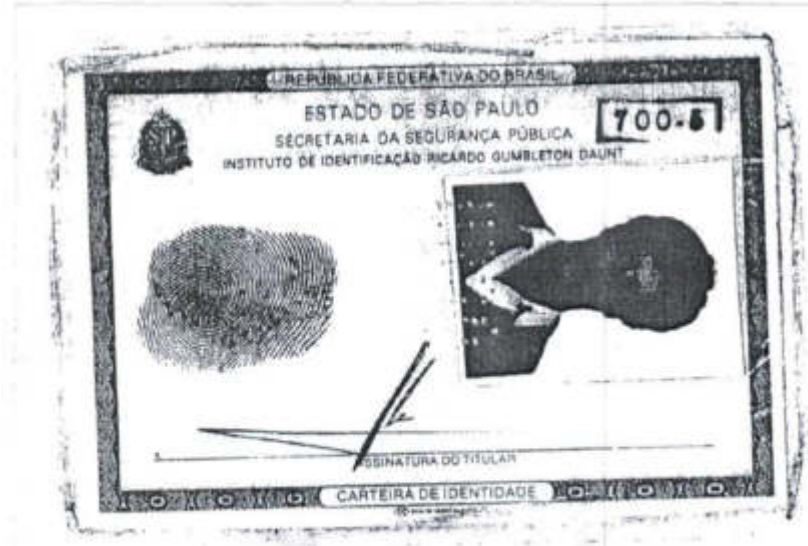
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT
700-81
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
10.203.279-8
DATA DE EXPEDIÇÃO 05/SET/96
LUIZ GUSTAVO BARBOSA ULSON
FILIAÇÃO EDMUNDO ULSON
E MARIA TEREZINHA PIRES BARBOSA ULSON
NATURALIDADE ARARAS -SP
DATA DE NASCIMENTO 27/MAR/1961
DOC ORIGEM CAMPINAS SP PRIMEIRO SUBDISTRITO FLS.263 TN.003540
CPF
Delegacia Civil da Polícia
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Ministério da Fazenda
Receita Federal
CPF
066.477.638-80
LUIZ GUSTAVO BARBOSA ULSON
27/03/1961

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade
CAIXA

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Petição (4749161) SEI 01230.053279/2019-63 / pg. 33

Ministério Público do Estado de São Paulo

Ano-base: 2018

Protocolo de entrega de Prestação de Contas Anual

Identificação da Organização

CNPJ do declarante
04.199.798/0001-01

Nome
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

Endereço
RUA JULIO MESQUITA, 430

Município	UF	CEP
Araras	**SP**	**13600-060**

Informações dos demonstrativos financeiros

	Valores em R$
Total do ativo circulante	949.645,04
Total do ativo não circulante	214.545,65
Total do ativo	1.164.190,69
Total do passivo circulante	310.831,57
Total do passivo não circulante	96.862,51
Total do patrimônio social líquido	756.496,61
Total do passivo	1.164.190,69
Total das receitas	700.210,65
Total das despesas	736.643,33
Superávit ou déficit do exercício	-36.432,68

Declaramos que, juntamente com as informações desta Prestação de Contas, relativas a este ano-base, o Representante legal e o Contabilista, responsáveis pelos demonstrativos contábeis e financeiros, reviram estes relatórios e que as informações neles contidas são verdadeiras.

Responsabilizamo-nos pela guarda, durante o período legal, da documentação que dá lastro à presente Prestação de Contas.

Local e data

VALENTIM VIOLA
Responsável legal da Organização

PAMELA LAGAZZI ALONSO
CRC nº145308 - UF: SP
Profissional de Contabilidade

MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça de Araras
PROTOCOLO Nº 757/19
Recebido 29/10/19

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	**1.164.190,69D**
ATIVO CIRCULANTE	**949.645,04D**
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	**766.857,76D**
CAIXA E QUIVALENTE DE CAIXA	**731.635,21D**
CAIXA	731.635,21D
DEPOSITS BANCÁRIOS	**6.120,93D**
BANCO SANTANDER S.A.	6.120,93D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	**29.101,62D**
BANCO CAIXA ECONÔMICA - APLICAÇÃO	29.101,62D
VALORES A RECEBER	**182.343,20D**
CLIENTES	**59.253,52D**
TOPSPORTS VENTURES S/A	33.600,00D
PAULO CORTE NETTO	500,00D
IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR	8.000,00D
ALEXANDRE CARMINATTI MORGADO - EPP	13.208,72D
IGREJA CATÓLICA APOSTÓLICA CARISMÁTICA	500,00D
PHARMAKON FARMÁCIA LTDA - ME	150,00D
IRENE PEREIRA DE SOUZA ANDRADE ME.	150,00D
REALIZ IMÓVEIS LTDA	1.600,00D
MUNICÍPIO DE PIRACICABA	844,80D
X4 TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA	500,00D
DIVA LINGERIE E ACESSÓRIOS DE VESTUARIO EIRELLI	200,00D
ADIANTAMENTO DIVERSOS	**123.089,68D**
ADIANTAMENTO A TERCEIROS	123.089,68D
VALORES E CRÉDITOS RECUPERÁVEIS	**444,08D**
TRIBUTOS RECUPERÁVEIS	**444,08D**
INSS A COMPENSAR	172,34D
PIS A RECUPERAR	271,74D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**214.545,65D**
IMOBILIZADO	**210.800,88D**
BENS	**799.901,54D**
INSTALAÇOES	183.075,34D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	494.266,90D
EQUIPAMENTOS E PROC ELETR DADOS	8.608,05D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	6.399,00D
VEÍCULOS	41.800,00D
FERRAMENTAS	411,00D
EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO E	65.341,25D
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	**589.100,66C**
(-) DEPREC ACUM EQUIP COMUNIC. E TEECOM	18.359,72C
(-) DEPREC ACUM MÓVEIS E UTENSÍLIOS	4.917,71C
(-) DEPREC ACUM MÁQ. EQUIPAMENTOS	368.546,70C
(-) DEPREC ACUM VEÍCULOS	41.800,00C
(-) DEPREC. ACUM. EQUIP PROC ELETR DADOS	8.608,05C
(-) DEPRECI ACUM FERRAMENTAS	411,00C
(-) DEPREC ACUM INSTALAÇÕES	146.457,48C
INTANGÍVEL	**3.744,77D**
AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS	**3.744,77D**
MARCAS E PATENTES	3.744,77D
PASSIVO	**1.164.190,69C**
PASSIVO CIRCULANTE	**310.831,57C**
FORNECEDORES	**66.115,73C**
FORNECEDORES	**66.115,73C**
ALEXANDRE CARMINATTI MORGADO - ME	17.355,73C
PLINIO ROGERIO MEDEIROS INFORMÁTICA - ME	360,00C
FLAVIA CRISTINA SILVA PIMENTA ME	20.000,00C
EUROTEL BRASIL LTDA	28.400,00C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	**9.882,81C**
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	**9.882,81C**
ISS A RECOLHER	289,20C
IRRF A RECOLHER	1.415,66C
PIS A RECOLHER	2.117,52C

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Petição (4749162) SEI 01230.053279/2019-63 / pg. 35

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
CRF A RECOLHER	497,75C
INSS RETIDO A RECOLHER	28,00C
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER	680,66C
PARCELAMENTO - IRRF À RECOLHER	505,04C
IMPOSTO DE RENDA RETIDO A RECOLHER	95,39C
IRRF S/ ALUGUEL	4.253,59C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	**211.388,33C**
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS/PREVIDENCIÁRIAS	**211.388,33C**
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	11.071,11C
INSS A RECOLHER	84.338,85C
FGTS A RECOLHER	7.261,06C
CONTRIB. ASSISTENCIAL A RECOLHER	565,20C
LEI 11.941/09 -RFB-DEB-PREV-PARCELAMENTO	53.992,83C
CONTRIB. INDIVIDUAL - AUTONOMO A PAGAR	1.691,00C
INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS A PAGAR	38.500,00C
PARCELAMENTO PREVID-PERT À RECOLHER	7.500,06C
PARCELAMENTO SIMPLIF. PREVID. À RECOLHER	5.468,22C
PROCESSO TRABALHISTA A PAGAR	1.000,00C
OUTRAS OBRIGAÇÕES	**23.444,70C**
ADIANTAMENTOS A CLIENTES	**80,00C**
ADIANTAMENTO DE CLIENTES	80,00C
CONTAS A PAGAR	**20.795,85C**
ALUGUEL A PAGAR	20.795,85C
ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E TELEFONE A PAGA	**368,85C**
ENERGIA A PAGAR	368,85C
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	**2.200,00C**
GRÁFICA E EDITORA OPINIÃO LTDA - ME	2.200,00C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	**96.862,51C**
VALORES EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO	**96.862,51C**
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS/PREVIDENCIÁRIAS	**96.862,51C**
INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS A PAGAR	66.000,00C
PARCELAMENTO SIMPLIF PREVIDENCIARIO	30.862,51C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**756.496,61C**
PATRIMONIO SOCIAL	**35.000,00C**
PATRIMÔNIO SOCIAL	**35.000,00C**
DOTAÇÃO	35.000,00C
SUPERÁVIT E DÉFICIT ACUMULADOS	**721.496,61C**
SUPERÁVIT E DÉFICIT ACUMULADOS	**721.496,61C**
SUPERÁVIT E DÉFICIT ACUMULADOS	757.929,29C
DÉFICIT DO EXERCÍCIO EM CURSO	36.432,68D

ARARAS, 28 de Junho de 2019

PAMELA LAGAZZI ALONSO MACHADO
Contadora
CT CRC 1SP 145.308/O-9

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Petição (4749162) SEI 01230.053279/2019-63 / pg. 36

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2018

Descrição	Saldo Atual
RECEITA BRUTA	**700.202,11**
RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
SERVIÇOS PRESTADOS	700.202,11
RECEITA LÍQUIDA	**700.202,11**
LUCRO BRUTO	**700.202,11**
DESPESAS OPERACIONAIS	**(736.643,33)**
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	**(736.643,33)**
DESPESAS COM PESSOAL	
SALÁRIOS E ORDENADOS	(161.725,80)
13º SALÁRIO	(10.915,48)
FÉRIAS	(10.194,71)
INSS	(44.757,36)
FGTS	(16.526,48)
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL	(12.481,39)
VALE TRANSPORTE	(338,81)
PIS S/ FOLHA	(1.791,48)
RESCISÃO	(13.697,03)
PROCESSO TRABALHISTA Nº 0010899-81.2017.5.15.0046	(12.000,00)
REFEIÇÕES	(17.141,50)
BOLSA ESTÁGIO	(5.985,55)
ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	
ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	(73.777,83)
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	
TAXAS DIVERSAS	(1.435,26)
MULTAS DE MORA	(86,96)
GRU	(12.734,45)
IOF	(1,45)
DESPESAS GERAIS	
ENERGIA ELÉTRICA	(21.920,25)
SEGUROS	(6.574,97)
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	(5.572,97)
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	(1.249,20)
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	(21.749,00)
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(43.789,72)
DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES	(75.631,45)
LIVROS, JORNAIS E REVISTAS	(7.352,31)
COMBUSTÍVEL	(5.922,19)
VEÍCULOS	(4.743,07)
ASSESSORIA INFORMATICA	(6.238,23)
DESPESAS C/PUBLICAÇOES - JORNAIS	(9.657,11)
OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(859,78)
PROPAGANDA E PUBLICIDADE	(8.090,84)
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - EPI	(372,00)
CONS.BENS E INSTALAÇÕES	(4.373,69)
DESPESAS COM ALIMENTAÇAO	(22.561,95)
DESPESAS DIVERSAS	(422,53)
MAT.EQUIP.DE INFORMATICA	(8.084,80)
SEGURANÇA E VIGILANCIA	(2.495,30)
DESP. DE CARTORIO-TAXAS/REG.DOC./CONT.	(3.056,20)
DESPESAS COM DECORAÇÃO	(2.598,00)
DESP. C/ COMUNICAÇÕES	(22.865,29)
MENSALIDADE ASSOCIATIVA	(225,34)
ASSINATURA DE TV	(2.881,46)
CONDOMÍNIO	(3.473,10)
IMPRESSOS	(1.505,58)
MANUTENÇÃO E REPARO	(26.469,45)
ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS	(7.828,43)
COMISSÕES	(5.039,23)
DESPESAS COM VIAGENS	(793,30)
DESPESAS FINANCEIRAS	
JUROS DE MORA	(3.835,97)
DESPESAS BANCARIA	(2.819,08)
RECEITAS FINANCEIRAS	**8,54**
RECEITAS FINANCEIRAS	**8,54**
JUROS E DESCONTOS	
JUROS	8,54

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Petição (4749162) SEI 01230.053279/2019-63 / pg. 37
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2018

Descrição	Saldo Atual
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	0,00
RESULTADO OPERACIONAL	(36.432,68)
RESULTADO ANTES DO IR E CSL	(36.432,68)
DÉFICIT	(36.432,68)

PAMELA LAGAZZI ALONSO MACHADO
Contadora
CT CRC 1SP 145.308/O-9

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Petição (4749162) SEI 01230.053279/2019-63 / pg. 38

ANEXO 2

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA			
Nome da Pessoa Jurídica:	Fundação Educativa e Cultural de Araras		
CNPJ:	04.199.798/0001-01	CEP da Sede:	13600-060
Endereço da Sede:	Rua Júlio Mesquita, n° 430, Bairro Centro, Araras/SP		
E-mail de contato:	tvaparecida@tvaparecida.com.br		
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora		( ) em frequência modulada
			( ) em ondas curtas
			( ) em ondas médias
			( ) em ondas tropicias
	(X) Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade da renovação:	Araras	UF:	SP

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO	
Nome completo:	Maria Goretti Romeiro
N° de registro no CREA:	0400362556/SP
E-mail de contato:	mgoretti@mgconsultoria.com

Eu, Maria Goretti Romeiro, inscrita no CPF sob o nº 479.700.906-30, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA** para fins de renovação da outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando o formulário e os documentos constantes do ANEXO deste laudo.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida pelo Ministério; e

Observação: *as características técnicas de instalação da estação se encontram em conformidade com o pedido de alteração, protocolado sob o n° 53500.039965/2019-36;*

(b) todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Assinatura do profissional habilitado

De acordo.

_____

Assinatura do representante legal

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

ANEXO

<table>
<tr><th colspan="6">FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA</th></tr>
<tr><th colspan="6">LOCALIZAÇÃO</th></tr>
<tr><td>Endereço:</td><td colspan="5">Rua Victório Denardi Filho, n° 390, Bairro: Jardim Piratininga</td></tr>
<tr><td>Município:</td><td>Araras</td><td>UF:</td><td>SP</td><td>CEP:</td><td>13604-082</td></tr>
<tr><td rowspan="2">Coordenadas geográficas:</td><td>Latitude:</td><td colspan="2">22°20’13”S</td><td>Canal / Frequência:</td><td>17 / 491 MHz</td></tr>
<tr><td>Longitude:</td><td colspan="2">47°22’46”W</td><td>Classe:</td><td>C</td></tr>
<tr><th colspan="6">CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS</th></tr>
<tr><td rowspan="6">Sistema irradiante:</td><td colspan="5">Fabricante: Digital Antenas Profissionais</td></tr>
<tr><td colspan="5">Modelo: DGSD17123678L</td></tr>
<tr><td colspan="5">Polarização: (X) Horizontal ( ) Vertical ( ) Circular ( ) Elíptica</td></tr>
<tr><td colspan="5">Azimute de orientação (ºNV): 145</td></tr>
<tr><td colspan="5">Nº de elementos: 2</td></tr>
<tr><td colspan="5">Altura do centro geométrico até a base da torre (solo): 36,5 metros.</td></tr>
<tr><td rowspan="2">Linha de transmissão principal:</td><td colspan="5">Fabricante: RFS – Radio Frequency Systems</td></tr>
<tr><td colspan="5">Modelo: LCF78-50JA-A0</td></tr>
<tr><td rowspan="4">Transmissor principal:</td><td colspan="5">Fabricante: Screen Service do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda</td></tr>
<tr><td colspan="5">Modelo: NXT0130UA</td></tr>
<tr><td colspan="5">Potência de operação (kW): 0,085</td></tr>
<tr><td colspan="5">Homologação: 04885-16-05835</td></tr>
<tr><td rowspan="4">Transmissor auxiliar (se houver)</td><td colspan="5">Fabricante:</td></tr>
<tr><td colspan="5">Modelo:</td></tr>
<tr><td colspan="5">Potência de operação (kW):</td></tr>
<tr><td colspan="5">Homologação:</td></tr>
<tr><td>Possui algum equipamento de gravação de áudio?</td><td colspan="5">SIM</td></tr>
<tr><th colspan="6">ESTÚDIO</th></tr>
<tr><td colspan="6">Endereço: Rua Júlio de Mesquita, n° 430, Bairro: Centro</td></tr>
<tr><td colspan="4">Município: Araras</td><td colspan="2">UF: SP</td></tr>
<tr><th colspan="6">DOCUMENTOS NECESSÁRIOS</th></tr>
<tr><td colspan="6">(a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado contratado e pelo representante legal da entidade contratante.</td></tr>
</table>

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230191314620

1. Responsável Técnico

MARIA GORETTI ROMEIRO
Título Profissional: Engenheira Eletricista
RNP: **1405169303**
Registro: **0400362556-SP**
Empresa Contratada: **MG-CONSULTORES EM RADIODIFUSAO E TELECOMUNICACOES LTDA**
Registro: **0896391-SP**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Fundação Educativa e Cultural de Araras**
CPF/CNPJ: **04.199.798/0001-01**
Endereço: **Rua JÚLIO MESQUITA**
Nº: **430**
Complemento:
Bairro: **CENTRO**
Cidade: **Araras**
UF: **SP**
CEP: **13600-060**
Contrato:
Celebrado em: **08/10/2019**
Vinculada à Art nº:
Valor: R$ **1,00**
Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**
Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rua VICTORIO DENARDI FILHO**
Nº: **390**
Complemento:
Bairro: **JARDIM PIRATININGA**
Cidade: **Araras**
UF: **SP**
CEP: **13604-082**
Data de Início: **08/10/2019**
Previsão de Término: **08/10/2019**
Coordenadas Geográficas: **22°20'13"S;47°22'46"W**
Finalidade:
Código:
CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Execução 1	**Laudo**	**Televisão**	**Digital**	**1,00000**	**watt**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Laudo de vistoria para fins de renovação de outorga da estação transmissora de televisão, em tecnologia digital, na localidade de Araras/SP, canal 17.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Petição (4749163) SEI 01230.053279/2019-63 / pg. 41

7. Entidade de Classe

68 - SEESP - SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

São Paulo (Local) 08 de outubro (data) de 2019

MARIA GORETTI ROMEIRO - CPF: 479.700.906-30

Fundação Educativa e Cultural de Araras - CPF/CNPJ: 04.199.798/0001-01

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
Tel: 0800 17 18 11
E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima

CREA-SP

Valor ART R$ 85,96 Registrada em: 11/10/2019 Valor Pago R$ 85,96 Nosso Numero: 28027230191314620 Versão do sistema

Impresso em: 14/10/2019 10:05:05

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Petição (4749163) SEI 01250.053279/2019-63 / pg. 42

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema MPAG. 08/10/2019 10:58:12

INSTRUÇÕES:

Nro do Registro: 896391

CREASP: 0400362556

Nome: MARIA GORETTI ROMEIRO

- BOLETOS EMITIDOS APOS AS 22H, PAGAR APOS AS 8H DO DIA UTIL SEGUINTE.

A quitacao do titulo ocorrera apos a compensacao bancaria.

Deposito/transferencia nao serao aceitos para quitacao.

Pagamento a menor implica inadimplencia.

Nao pagar apos o vencimento.

Contratante: Fundacao Educativa e Cultural de Araras

CNPJ: 04.199.798/0001-01

Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Física.

Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Jurídica.

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02802.723011 91314.620179 7 80450000008596**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
MG-CONSULTORES EM RADIODIFUSAO E TELECOMUNICACOES LTDA CPF/CNPJ: 05354290000195
RUA: MAESTRO CARDIM 592, SAO PAULO -SP CEP:01323001
Sacador/Avalista

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28027230191314620	28027230191314620	17/10/2019	85,96	

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
CONSELHO REG DE ENGENHARIA E AGRONO DO E CPF/CNPJ: 60.985.017/0001-77
AV BRIG FARIA LIMA 1059 9 ANDAR , SAO PAULO - SP CEP: 1452002

Agência/Código do Beneficiário
1897-0 / 401783-8

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02802.723011 91314.620179 7 80450000008596**

Local de Pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Data do Vencimento
17/10/2019

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
CONSELHO REG DE ENGENHARIA E AGRONO DO E CPF/CNPJ: 60.985.017/0001-77

Agência/Código do Beneficiário
1897-0 / 401783-8

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento
08/10/2019	28027230191314620	DS	N	08/10/2019

Nosso-Número
28027230191314620

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor
28027230191314620	17	R$		

(=) Valor do Documento
85,96

Informações de Responsabilidade do Beneficiário

Nro do Registro: 896391 CREASP: 0400362556 Nome: MARIA GORETTI ROMEIRO - BOLETOS EMITIDOS APOS AS 22H, PAGAR APOS AS 8H DO DIA UTIL SEGUINTE. A quitacao do titulo ocorrera apos a compensacao bancaria. Deposito/transferencia nao serao aceitos para quitacao. Pagamento a menor implica inadimplencia. Nao pagar apos o vencimento. Contratante: Fundacao Educativa e Cultural de Araras CNPJ: 04.199.798/0001-01

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
MG-CONSULTORES EM RADIODIFUSAO E TELECOMUNICACOES LTDA CPF/CNPJ: 05354290000195
RUA: MAESTRO CARDIM 592,
SAO PAULO-SP CEP:01323001

Código de Baixa

Sacador/Avalista

Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

Boletos de Cobrança
Data da operação: 11/10/2019 - 16h46
Nº de controle: 951.889.690.960.189.811 | Documento: 0002244

Conta de débito:	**Agência: 0108 | Conta: 0188299-6 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa:	**MG-CONSULTORES EM RADIODIFUSAO E TELECOM | CNPJ: 005.354.290/0001-95**
Código de barras:	**00190 00009 02802 723011 91314 620179 7 80450000008596**
Banco destinatário:	**001 - BANCO DO BRASIL S.A.**
Razao Social Beneficiário:	**CONSELHO REG DE ENGENHARIA E AGRONO DO E**
Nome Fantasia Beneficiário:	**CONSELHO REG DE ENGENHARIA E AGRONO DO E**
CPF/CNPJ Beneficiário:	**060.985.017/0001-77**
Nome do Pagador:	**MG.CONSULTORES EM RADIODIFUSAO E TELECOM**
CPF/CNPJ do pagador:	**005.354.290/0001-95**
Razao Social Sacador Avalista:	**Não informado**
CPF/CNPJ Sacador Avalista:	**Não informado**
Instituição Recebedora:	**237 - BANCO BRADESCO S.A.**
Data de débito:	**11/10/2019**
Data de vencimento:	**17/10/2019**
Valor:	**R$ 85,96**
Desconto:	**R$ 0,00**
Abatimento:	**R$ 0,00**
Bonificação:	**R$ 0,00**
Multa:	**R$ 0,00**
Juros:	**R$ 0,00**
Valor total:	**R$ 85,96**
Descrição:	**ART - ARARAS - SP**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

EnlmeX*t ikvsf42* 7kLIQqlG 9*cDe6fS CNKuHrrz wTzx3mW2 5ckZm?5y 6NsY7aM#
cuO#t8KH N9Mxngbl ucEWENhC MANyVX5l lcuLJFRZ J*pXbnnK P7g8kZmU n#h2QOF?
gUyheE97 jzo8Ah5? ywadiHln VGscgG6T F*PGLX4d e8gSEQFQ 01412199 02746101

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco.
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Petição (4749163) SEI 01230.053279/2019-63 / pg. 44

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f / pg. 47

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO | viarápida empresa | REDESIM

(/IntegradorPaulista/Viabilidade/RedirecionarDashboardPortal)

Sair (/IntegradorPaulista/Seguranca/Logout)

Consultar Protocolo

Consulta de Protocolo de Viabilidade

Digite o Nº do Protocolo:

SPP1930004664

Pesquisar

Visualizar todos os protocolos

Protocolo	Data de Solicitação	Responsável	Tipo de Imóvel	Órgão de Registro	Nome Empresarial	Evento(s)	Status Análise Município	Status Análise Nome	Status da Viabilidade	Ações
SPP1930004664	15/10/2019 17:30	IVERALDO DONIZETI CANASSA	Número IPTU	Cartório de Registro de PJ	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS	Alteração do nome empresarial (firma ou denominação), Alteração da natureza jurídica	Resultado Indisponível	Aguardando Análise	Em Andamento	Detalhes Cancelar

Voltar (/IntegradorPaulista/)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Petição (4749191) SEI 01230.053279/2019-63 / pg. 49
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.199.798/0001-01 **MATRIZ**		**14/12/2000**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JULIO MESQUITA	**430**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
13.600-060	**CENTRO**	**ARARAS**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(019) 5240-264

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**14/12/2000**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/10/2019** às **15:09:51** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Petição (4749171) SEI 01230.053279/2019-63 / pg. 50

Relatório de Situação Fiscal

CNPJ: 04.199.798 - FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

Informações Cadastrais da Matriz - CNPJ: 04.199.798/0001-01

UA de Domicílio: ARF ARARAS-SP **Código da UA:** 08.112.02

Endereço: R JULIO MESQUITA 430

Bairro: CENTRO

Município: ARARAS **CEP:** 13600-060 **UF:** SP

Data de Abertura da Empresa: 14/12/2000

Situação no CNPJ: ATIVA

Responsável: 027.900.848-15 VALENTIM VIOLA

Porte da Empresa: DEMAIS

Natureza Jurídica: 399-9 ASSOCIACAO PRIVADA

CNAE Principal: 9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Sócios e Administradores

CPF: 027.900.848-15 VALENTIM VIOLA
PRESIDENTE-REGULAR
CPF: 127.905.168-04 JOSE CARLOS GERACI
DIRETOR-REGULAR
CPF: 017.202.858-29 JOAO REHDER
DIRETOR-REGULAR

Débitos/Pendências na Receita Federal

Conta Corrente

CNPJ 04.199.798/0001-01

8301 - PIS

Ext.	PA/Ex	Dt.Vcto	Valor Original	Saldo Devedor
02	06/2019	25/07/2019	119,22	119,22
02	07/2019	23/08/2019	141,29	141,29

1345 - DCTF - MULTA ATRASO/FALTA

Ext.	PA/Ex	Dt.Vcto	Valor Original	Saldo Devedor
01	26/03/2019	04/07/2019	500,00	500,00

Notificação de lançamento: 00000000001089027398 1006

Outras Pendências

Consulte o Relatório Complementar de Situação Fiscal para detalhamento das pendências/exigibilidades suspensas.

Exigibilidade Suspensa na Receita Federal

Parcelamentos

CNPJ:04.199.798/0001-01

Processo: 10865.401.240/2019-20

Receita	Situação
3208-IRRF	ATIVO
8301-PIS	ATIVO

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Relatório de Situação Fiscal

CNPJ: 04.199.798 - FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

Exigibilidade Suspensa na Procuradoria da Fazenda Nacional

Outros Parcelamentos

CNPJ 04.199.798/0001-01

Conta

002789620 Parcelamento Convencional
Modalidade: PARCELAMENTO SEM GARANTIA - PESSOA JURIDICA - DIVIDA PREVIDENCIAR

Outras Exigibilidades suspensas

Consulte o Relatório Complementar de Situação Fiscal para detalhamento das pendências/exigibilidades suspensas.

Final do Relatório

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Comprovante de Arrecadação

Comprovamos que consta, nos sistemas de controle da Receita Federal do Brasil, registro de Arrecadação (DARF) com as características abaixo:

CNPJ	Razão Social
04.199.798/0001-01	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

Período Apuração	Data de Vencimento	Número do Documento
30/06/2019	25/07/2019	10100106644004065

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Descrição	Principal	Multa	Juros	Total
8301	PIS - FOLHA PAGAMENTO	119,22	23,84	2,33	145,39
Totais		**119,22**	**23,84**	**2,33**	**145,39**

Banco	Data de Arrecadação
BANCO DO BRASIL S A	11/10/2019

Agência	Estabelecimento	Valor Restituído	Referência
	0216	0,00	

Comprovante emitido às **13:27:35** de **16/10/2019** (horário de Brasília), sob o código de controle

afbf.3455.19fd.d069.316a.dd5c.6eeb.1718

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet no endereço http://www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido com base no ADE Conjunto Cotec/Corat nº 02, de 07 de novembro de 2006.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Comprovante de Arrecadação

Comprovamos que consta, nos sistemas de controle da Receita Federal do Brasil, registro de Arrecadação (DARF) com as características abaixo:

CNPJ	Razão Social
04.199.798/0001-01	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

Período Apuração	Data de Vencimento	Número do Documento
31/07/2019	23/08/2019	10100106644004066

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Descrição	Principal	Multa	Juros	Total
8301	PIS - FOLHA PAGAMENTO	141,29	28,25	2,06	171,60
Totais		**141,29**	**28,25**	**2,06**	**171,60**

Banco	Data de Arrecadação
BANCO DO BRASIL S A	11/10/2019

Agência	Estabelecimento	Valor Restituído	Referência
	0216	0,00	

Comprovante emitido às **13:27:35** de **16/10/2019** (horário de Brasília), sob o código de controle

e2f4.f815.6936.3b9c.4268.3af6.3cdd.ba53

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet no endereço http://www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido com base no ADE Conjunto Cotec/Corat nº 02, de 07 de novembro de 2006.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Comprovante de Arrecadação

Comprovamos que consta, nos sistemas de controle da Receita Federal do Brasil, registro de Arrecadação (DARF) com as características abaixo:

CNPJ	Razão Social
04.199.798/0001-01	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

Período Apuração	Data de Vencimento	Número do Documento
26/03/2019	04/07/2019	10100106644004022

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Descrição	Principal	Multa	Juros	Total
1345	MULTA ATRASO ENTREGA DCTF	510,00	-	-	510,00
Totais		**510,00**	**0,00**	**0,00**	**510,00**

Banco	Data de Arrecadação
BANCO DO BRASIL S A	11/10/2019

Agência	Estabelecimento	Valor Restituído	Referência
	0216	0,00	

Comprovante emitido às **13:27:35** de **16/10/2019** (horário de Brasília), sob o código de controle

7cd9.f469.1a70.486a.03a6.c345.ac33.ead1

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet no endereço http://www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido com base no ADE Conjunto Cotec/Corat nº 02, de 07 de novembro de 2006.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Pos - Folha Pagamento

1/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 12:24:22
82518224 0132

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES

LIENTE:
GENCIA: 0000-0 CONTA: 0-0

GENTE ARRECADADOR
NC 001 - 7825 - AGENCIA PSO LIMEIRA SP
ODIGO DE BARRAS

DATA DO PAGAMENTO	11/10/2019
PERIODO DE APURACAO	31/07/2019
NUMERO DO CNPJ	04.199.798/0001 01
CODIGO DA RECEITA	8301
NUMERO DE REFERENCIA	
DATA DO VENCIMENTO	23/08/2019
RECEITA BRUTA ACUMULADA	
PERCENTUAL	
VALOR DO PRINCIPAL	141,29
VALOR DA MULTA	28,25
VALOR DOS JUROS	2,06
VALOR TOTAL	171,60

NR.AUTENTICACAO B.6BC.7BF.B44.885.C1F

Modelo Aprovado pela SRF - ADE
Conjunto Corat/Cotec n. 001,DE 2006
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

AZENDA
FEDERAL DO BRASIL
o de Receitas Federais

IRAL DE ARARAS

31/10/2019

são 1.4

1ª Via

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/07/2019
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	04.199.798/0001-01
04 CÓDIGO DA RECEITA	8301
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	23/08/2019
07 VALOR DO PRINCIPAL	141,29
08 VALOR DA MULTA	28,25
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	2,06
10 VALOR TOTAL	171,60

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

cortar nesta linha

Multa Atraso Entrega DCTF

1/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 12:24:21
82518224 0130

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES

LIENTE:
GENCIA: 0000-0 CONTA: 0-0

GENTE ARRECADADOR
NC 001 - 7825 - AGENCIA PSO LIMEIRA SP
ODIGO DE BARRAS

ATA DO PAGAMENTO	11/10/2019
ERIODO DE APURACAO	26/03/2019
UMERO DO CNPJ	04.199.798/0001 01
ODIGO DA RECEITA	1345
UMERO DE REFERENCIA	
ATA DO VENCIMENTO	04/07/2019
ECEITA BRUTA ACUMULADA	
ERCENTUAL	
ALOR DO PRINCIPAL	500,00
ALOR DA MULTA	
ALOR DOS JUROS	10,00
ALOR TOTAL	510,00

R.AUTENTICACAO 0.396.099.EFC.F76.200

Modelo Aprovado pela SRF - ADE
Conjunto Corat/Cotec n. 001,DE 2006
EIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
NTRE OUTRAS INFORMACOES.

ZENDA
FEDERAL DO BRASIL
o de Receitas Federais

URAL DE ARARAS

NTO 31/10/2019

1ª Via

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	26/03/2019
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	04.199.798/0001-01
04 CÓDIGO DA RECEITA	1345
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	04/07/2019
07 VALOR DO PRINCIPAL	500,00
08 VALOR DA MULTA	0,00
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	10,00
10 VALOR TOTAL	510,00

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

cortar nesta linha

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Pis - Folha Pagamento

1/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 12:24:22
82518224 0131

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES

LIENTE:
GENCIA: 0000-0 CONTA: 0 0

GENTE ARRECADADOR
NC 001 - 7825 - AGENCIA PSO LIMEIRA SP
ODIGO DE BARRAS

ATA DO PAGAMENTO	11/10/2019
ERIODO DE APURACAO	30/06/2019
UMERO DO CNPJ	04.199.798/0001 01
ODIGO DA RECEITA	8301
UMERO DE REFERENCIA	
ATA DO VENCIMENTO	25/07/2019
RECEITA BRUTA ACUMULADA	
PERCENTUAL	
VALOR DO PRINCIPAL	119,22
VALOR DA MULTA	23,84
VALOR DOS JUROS	2,33
VALOR TOTAL	145,39

NR.AUTENTICACAO A.77E.C0C.CF4.69B.562

Modelo Aprovado pela SRF - ADE
Conjunto Corat/Cotec n. 001,DE 2006
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

AZENDA
A FEDERAL DO BRASIL
o de Receitas Federais

URAL DE ARARAS

é 31/10/2019

rsão 1.4

1ª Via

02	PERÍODO DE APURAÇÃO	30/06/2019
03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ	04.199.798/0001-01
04	CÓDIGO DA RECEITA	8301
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06	DATA DE VENCIMENTO	25/07/2019
07	VALOR DO PRINCIPAL	119,22
08	VALOR DA MULTA	23,84
09	VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	2,33
10	VALOR TOTAL	145,39

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

cortar nesta linha

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Petição (4749163) SEI 01230.053279/2019-63 / pg. 57

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 04.199.798/0001-01

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	19100066323-94
Data e hora da emissão	11/10/2019 15:56:59
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Petição (4749174) SEI 012300.053279/2019-63 / pg. 58

MUNICÍPIO DE ARARAS

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria Tributação e Controle

CNPJ: 44.215.846/0001-14
RUA ALVARES CABRAL, 83 - CENTRO - FONE: (19) 3547-3000
CEP: 13600-000 - ARARAS - SP

NÚMERO
564

CERTIDÃO NEGATIVA

NOME / RAZÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS - CNPJ 04.199.798/0001-01

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 16/10/2019

COMPROVAÇÃO JUNTO A	FINALIDADE

C E R T I F I C O, para os devidos fins, que de conformidade com os arquivos desta Prefeitura Municipal, não constam débitos com referencia a tributos municipais sobre o contribuinte acima identificado até: 16/10/2019 . A presente certidão só é valida em relação ao interessado e demais dados indicados pelo prazo de 03 (três) meses, conforme Decreto numero 5.616 de 08/12/2008. Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.Nada mais, João Alexandre Calori, Fical Tributário, da Prefeitura Municipal de Araras, firma a presente, para que produza seus devidos e legais efeitos.

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO	NÚMERO	BLOCO	APTO
15464 ASSOC./FUND.(BENEF.CUL	Rua - JULIO MESQUITA	430		
72582	Rua - JULIO MESQUITA	430		

Araras(SP), 16 de Outubro de 2019.

João Alexandre Calori
Fiscal Tributário

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Petição (4749176) SEI 01230.053279/2019-63 / pg. 59

CERTIDÃO

OFICIAL DE REGISTRO IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE ARARAS – SP

Rua Julio Mesquita nº 879– Cep13600-061–Fone 3542-1348–3542-2034
CGC – MF n.º 51.325.058/0001-46

Antonio Roberto de Souza Valle
oficial

CERTIFICO que, revendo no anexo de Registro Civil de Pessoa Jurídica, os documentos ali arquivados, deles verifiquei constar que a fundação denominada **"FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS "**, arquivou seus atos constitutivos nesta serventia, em 14 (catorze) de dezembro de 2000 (dois mil), devidamente registrada em microfilme, sob numero de ordem 00564, quando teve início sua existência legal, nos termos do artigo 45, do Código Civil Brasileiro.- Dou fé. Araras, 02 de outubro de 2019, Eu _____, Fábio Eduardo Antônio Cândido Franzini, escrevente autorizado, que digitei e subscrevi.-

Registro de Títulos e Documentos
e de Pessoa Jurídica
ARARAS - SP

ANTONIO ROBERTO DE SOUZA VALLE

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Registro de Títulos e de Pessoas
ARARÉ
ANTONIO ROBERTI
OFICIAL

EM BRANCO

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

COMARCA DE ARARAS - ESTADO DE SÃO PAULO

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Rua Júlio Mesquita, nº 879, Centro - Cep 13600-061
Telefone (19)3547-7424 - Email: riararas@gmail.com
Antônio Roberto de Souza Valle - Oficial
José Roberto de Oliveira Franco / Rogério Natal Uccella - Substitutos

Protocolo nº: 000238 Pessoa Jurídica - Certidões
Cliente: Valentim Viola
Outorgante:
Outorgado: Fundação Educativa e Cultural de Araras
Documento: Requerimento
CERTIDÃO: Certifico que o presente título foi prenotado em 02 de outubro de 2019, digitalizado e registrado em microfilme sob nº 238, tendo sido praticado o seguinte ato:

Data	Ato Praticado	Selo Digital*
1 02/10/2019	Certidões (Pela Primeira Folha) ou Via Excedente À 3ª, no Reg. e Arquiv. de Associações	1205504CELU000412985NO19I

Custas ao Estado, Município e Contribuição Previdenciária (Carteira) recolhidas por verba.

Valores correspondentes ao Registro Civil, Tribunal de Justiça e Ministério Público repassados aos orgãos arrecadadores.

Serventia	Estado	Fazenda	Registro Civil	T. J.	M. P.	Município	Outros	Total
R$ 5,72	R$ 1,63	R$ 1,11	R$ 0,30	R$ 0,39	R$ 0,27	R$ 0,23	R$ 0,00	R$ 9,65

Recebi a importância de nove reais e sessenta e cinco centavos.-

Araras, 02/10/2019 _____ *Fábio Eduardo Antônio Cândido Franzini - Escrevente*

Resumo Financeiro

Custas....R$ 9,65 (-)
Depósito..R$ 0,00 (+)
Receber...R$ 9,65

PELO INTERESSADO - RECEBI a primeira via da presente, com o título registrado. Araras, _____/_____/_____

Nome _____

_____
Assinatura

*Para conferir a procedência deste documento, faça a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br

Registro de Títulos e Documentos e de Pessoa Jurídica ARARAS - SP
ANTÔNIO ROBERTO DE SOUZA VALLE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Petição (4749176) SEI 012300.053279/2019-63 / pg. 62
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Ao Ilustríssimo Senhor,
Elifas Chaves Gurgel do Amaral
M.D. Secretário de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
Brasília/DF.

Referência: Processo n° 01250.053279/2019-63.

Assunto: Juntada da certidão de regularidade perante a Fazenda Nacional e Seguridade Social.

A **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS**, inscrita no CNPJ nº. 04.199.798/0001-01, com sede na Avenida Júlio de Mesquita, n° 430, Bairro Centro, na cidade de Araras, Estado de São Paulo, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Araras, Estado de São Paulo, canal 17, por seu representante legal abaixo assinado, vem a presença de V.Sª., requerer a juntada da certidão de regularidade perante a Fazenda Nacional e Seguridade Social ao processo supramencionado, em anexo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Araras/SP, 18 de outubro de 2019.

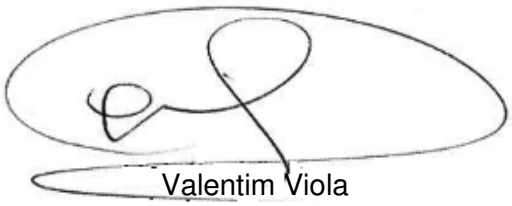

Valentim Viola
Representante Legal

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS
CNPJ: 04.199.798/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:36:17 do dia 18/10/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/04/2020.
Código de controle da certidão: **286A.57D8.F483.D2CC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 240/2020/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.062832/2016-16**

Assunto: **Pedido de Reconsideração - Pelo Indeferimento.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de **recurso administrativo**, interposto pela **Fundação Educativa e Cultural de Araras**, em sede do presente **processo de renovação da outorga,** relativa ao serviço de **Televisão Educativa**, na localidade de **Araras / SP**, para o período de **18/12/2017 a 18/12/2032.** A entidade é **pessoa jurídica de direito privado**, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº **04.199.798/0001-01.**

ANÁLISE

2. Em 21 de junho de 2018, o MCTIC publicou a Portaria nº 3.238, com o objetivo de adequar o regulamento do serviço de radiodifusão educativa à Lei nº 13.424 e ao Decreto nº 9.138, publicados no ano anterior. A lei e o decreto modificaram critérios de qualificação jurídica, econômico-financeira e fiscal das entidades que executam ou pretendem executar os serviços de radiodifusão. Com isso, ampliou-se a lista de documentos exigidos pela Portaria 3.238 para a outorga e renovação, o que obrigou o Ministério a revisar os processos em curso, a fim de instruí-los conforme o novo panorama normativo. A própria portaria nº 3.238 previu uma regra de transição, segundo a qual, "a análise dos processos de pós-outorga e de renovação de outorga de serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, em trâmite no MCTIC, será realizada em conformidade com as disposições desta Portaria." (art. 52)

3. Assim, após revisitar o presente processo de renovação, a Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - CGEC notificou a Fundação Educativa e Cultural de Araras a apresentar uma série de documentos, os quais não puderam ser supridos de ofício pela Administração. As exigências foram veiculadas por meio da Nota Técnica nº 1.518 (3807826) e Ofício nº 3.137 (3807883), de 2019, encaminhados por correio eletrônico, em 13/2/2019 (3847819). O prazo de entrega era de até trinta dias, porém, depois de esperar, por mais de seis meses, o Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, apoiado na Nota Técnica nº 16.719/2019, indeferiu o pedido de renovação, por inércia da interessada. O indeferimento foi comunicado pelo Ofício nº 32.585 (4621751), transmitido por *e-mail,* em 17/9/2019. Com trinta dias para recorrer, a entidade apresentou suas razões recursais um dia antes de terminar o prazo, em 16/10. O recurso está subscrito epresentante legal.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

4. Em seu pedido de reconsideração, com recurso às instâncias superiores, a Fundação alega que: **i.)** em nenhum momento houve falta de interesse, abandono ou inércia por parte da interessada; **ii.)** que o instituto jurídico da perempção, insculpido no Código Civil, não implica a extinção imediata do direito do autor; **iii.)** que a extinção do direito só ocorre se houver abandono da ação proposta, por três vezes; **iv.)** que a perempção não extingue o processo administrativo, nem impede a continuidade do serviço, pois depende de aprovação do Congresso Nacional; **v.)** que, nos serviços de radiodifusão, o princípio da continuidade é particularmente importante, já que o intuito da Administração é sempre o de manter a programação já conhecida pelo público da localidade; **vi.)** por isso a Constituição Federal determina que o Congresso Federal aprove a não renovação de uma outorga; **vii.)** que o despacho de indeferimento do Diretor do DECEF sofre com vícios de competência, de forma e de objeto, haja vista que a perempção de uma outorga de TV deve ser declarada pelo Presidente da República, por meio de Decreto Presidencial; e **viii.)** que não existe a figura do indeferimento do pedido de renovação e que a Portaria nº 3.238 exorbitou o poder regulamentar do executivo ao criá-lo.

5. Como vimos, os requisitos de admissibilidade foram cumpridos. No tocante ao mérito, teceremos as seguintes considerações:

5.1. Os diplomas legais que regem os serviços de radiodifusão, apesar de tomar emprestado a terminologia de uso corrente em outros campos do direito, criaram institutos próprios, que não convém confundir com homônimos alhures. Os institutos da concessão, permissão e autorização de rádios e TVs fornecem o exemplo mais conspícuo desse fenômeno, uma vez que guardam importantes distinções em relação às demais delegações de serviços públicos. É a própria Lei Geral das Concessões e Permissões (Lei nº 8.987/1995), inclusive, quem excetua expressamente as emissoras de radiodifusão do regime jurídico aplicável às demais concessões e permissões (art. 41), o que prova a sua especificidade no campo do direito. Da mesma forma, nem sempre é adequado comparar a perempção, nas esferas cíveis e penais, com a perempção de outorgas do serviços de rádio e TV.

5.2. A perempção de outorgas é um fato administrativo, que decorre do término do prazo da concessão ou permissão, pelo simples decurso do tempo, independente da vontade da Administração ou do administrado. Normalmente, declara-se a perempção quando a entidade não solicita a renovação da outorga por mais um período, quando não há interesse público na continuidade do serviço ou quando a interessada decaiu do direito de renovar a concessão/permissão. Trata-se, portanto, do reconhecimento oficial da extinção de uma outorga, por não ser possível ou conveniente ao interesse público renová-la.

5.3. Assim, é correto afirmar que a Portaria ou Decreto que declaram a perempção não extinguem a outorga, propriamente, mas apenas reconhecem a ocorrência do fato que a extinguiu. É um Ato Administrativo meramente declaratório, cuja finalidade resume-

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

se a reconhecer os efeitos que um dado evento – o término do prazo da outorga – produziu no mundo jurídico. Não é ele quem instaura um novo estado de coisas, apenas o oficializa. No entanto, a recorrente parece basear seu raciocínio na premissa equivocada de que a extinção da outorga se dá por meio de um Ato Administrativo, de competência do Ministro de Estado ou Presidente da República, posteriormente confirmado pelo Congresso Nacional, e que essa competência teria sido usurpada pelo Diretor do Decef, ao indeferir o seu pedido de renovação de outorga. Essa percepção dos fatos não condiz com a realidade.

5.4. Como se disse anteriormente, a perempção da outorga não se dá por Ato de vontade da Administração, senão pelo inexorável passar do tempo. Ocorre que, havendo interesse na continuidade do serviço, a constatação desse fato depende, primeiro, de se averiguar se a concessionária ou permissionária decaiu do direito de renovar a outorga. Para tanto, abre-se, de ofício ou por provocação, um processo administrativo, a fim de avaliar se a interessada reúne todas as condições necessárias à continuidade do serviço. Essas condições são as mesmas que se exige, atualmente, das entidades que pretendem a uma outorga: capacidade financeira, habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, competência técnica e idoneidade moral. Para demonstrar que atende a todos esses requisitos, a entidade deve apresentar a documentação arrolada em regulamento próprio, no caso do serviço de radiodifusão educativa, na Portaria nº 3.238/2018. A tramitação desse processo segue as mesmas regras aplicáveis aos demais processos administrativos, inclusive a Lei nº 9.784/1999, quando não houver disposição específica em contrário.

5.5. Ocorre que, quando a instrução do processo depende de diligências da interessada, como, por exemplo, o aporte de documentos necessários à avaliação do pleito, a Administração está autorizada a indeferir o pedido, se as exigências não forem cumpridas, dentro do prazo assinalado. Esse é o teor do art. 40 da Lei nº 9.784/1999, plenamente aplicável ao processo de renovação de outorga. Ora, foi justamente o que ocorreu no caso concreto. A entidade foi notificada para apresentar os documentos que discutimos no parágrafo anterior, mas deixou passar o prazo sem tomar as medidas necessárias ao saneamento dos autos, o que justificou o indeferimento do seu pedido de renovação. Quanto a documentação intempestiva que acompanha o recurso, dela não se deve conhecer, visto que passou o momento oportuno para ser apresentada.

5.6. Vale ressaltar também que, ao contrário do que foi dito no recurso, o Diretor do Decef tem plena competência para indeferir os processos de renovação, em sua área de atuação, e que a figura do indeferimento, em si, não só existe, como também é Ato Administrativo legítimo e válido, com forma, competência, objeto, motivo e finalidade. Se a interpretação proposta em recurso fosse válida, seria impossível declarar a perempção de uma outorga por

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

descumprimento de exigências, o que é absurdo. Novamente, parece que a entidade cometeu esse equívoco por confundir o indeferimento do processo de renovação com a perempção da outorga, que são coisas distintas, posto que relacionadas. O indeferimento do processo é o primeiro Ato Administrativo apontando para o decaimento do direito à renovação. Terminada a fase recursal e consolidado o indeferimento, o Presidente da República ou o Ministro de Estado, conforme o caso, constatam que a outorga é perempta, o que ainda deve ser confirmado pelo Congresso. Porém, vale repetir, não são esses dignatários que extinguiram a outorga, por Ato Administrativo, apenas declararam a perempção, que é consequência do término do prazo da concessão ou permissão, aliada ao decaimento do direito de renová-la.

5.7. Por fim, a entidade solicitou que o seu recurso fosse avaliado pela Consultoria Jurídica do Ministério. Apesar de a Conjur não participar formalmente das instâncias recursais, todos os processos que sobem à apreciação do Ministro ou do Presidente passam, primeiro, pela revisão da Advocacia Geral da União, que avaliará se as queixas da recorrente quanto à competência, forma e objeto dos Atos Administrativos aqui praticados têm ou não fundamento. Certamente, se a Administração incorreu em vício de legalidade, a Conjur saberá apontá-los e recomendar, se for o caso, a anulação.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pelo **indeferimento** do pleito recursal, devendo os autos serem submetidos ao exame da Consultoria Jurídica, com vistas à manifestação sobre o assunto em apreço, tendo por base as razões acima expendidas, juntamente com a Minuta de Decreto de Perempção, bem como pelo envio de cópia desta Nota Técnica ao interessado para conhecimento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 21/01/2020, às 17:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 22/01/2020, às 09:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 23/01/2020, às 10:32 (horário oficial de Brasília), com

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima**, **Secretário de Radiodifusão substituto**, em 23/01/2020, às 21:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5027316** e o código CRC **BE405D6D**.

Referência: Processo nº 53900.062832/2016-16 SEI nº 5027316

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

DESPACHO

Processo nº: 53900.062832/2016-16
Referência: Nota Técnica 240/2020/SEI-MCTIC (5027316)

Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS
Assunto: Desprovimento de Recurso Administrativo.

O **SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, SUBSTITUTO,** no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso XVII, do art. 73, Capítulo IV, do Anexo XI, da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2019, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 240/2019/SEI-MCTIC, constante do processo nº 53900.062832/2016-16, de sorte a negar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras / SP, por meio do canal 17E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima**, **Secretário de Radiodifusão substituto**, em 23/01/2020, às 21:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5027303** e o código CRC **FE9E7736**.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

MINUTA DE
DECRETO PRESIDENCIAL E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MCTIC

Brasília, de de 2020.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.062832/2016-16, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que declara perempta a concessão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS, por meio do Decreto S/Nº de 8, de março de 2002, publicado em 11 de março de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 376, de 4 de dezembro de 2002, publicado em 5 de dezembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras, estado de São Paulo.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica sobre a possibilidade de declaração de perempção em razão de a entidade não observar as exigências legais e regulamentares afetas à renovação. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 240/2020/SEI-MCTIC, pelo indeferimento da petição inicial de renovação e consequente declaração de perempção da outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do Ministério, por intermédio do Parecer Jurídico nº ____/20__/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, posicionou-se pelo regular prosseguimento do feito, tendo em vista a inexistência de óbice jurídico, e concluiu pela manutenção do indeferimento da renovação, bem como pela declaração de perempção da outorga objeto do presente processo.

3. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a perempção somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 223 da Constituição Federal, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

MINUTA DO PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar: Encaminhamento de processo para perempção da outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras, estado de São Paulo.
2. Objetivos que se pretende alcançar: Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.
3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS.
4. Estratégia e prazo para implementação: Não há.
5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas: **a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e** **b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.** Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.
6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição: Não há.
7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência): Não se aplica.
8. Síntese do Parecer Jurídico: Aqui deve fazer um resumo do Parecer da Conjur.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Minuta Exposição de Motivos e de Decreto Presidencial (5827383) SEI 53900.062832/2016-16 / pg. 7

DECRETO DE DE DE .

Declara perempta a concessão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos do artigo 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e artigo 113-A, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.062832/2016-16 do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada perempta a concessão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS, CNPJ nº 04.199.798/0001-01, por meio do Decreto nº S/Nº de 8, de março de 2002, publicado em 11 de março de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 376, de 4 de dezembro de 2002, publicado em 5 de dezembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras / SP.

Art. 2º. A perempção somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 21/01/2020, às 17:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 22/01/2020, às 09:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 23/01/2020, às 10:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima**, **Secretário de Radiodifusão substituto**, em 23/01/2020, às 21:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5027383** e o código CRC **E5A1543E**.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

OFÍCIO Nº 497/2020/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
REPRESENTANTE LEGAL
Fundação Educativa e Cultural de Araras (CNPJ 04.199.798/0001-01)
R. Julio Mesquita, nº 430 - Centro
CEP: 13.600-060 / Araras-SP

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.062832/2016-16.

Senhor(a) Representante Legal,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 240/2020/SEI-MCTIC** (5027316) e **Despacho (5027303)** desta Secretaria, que trata do **desprovimento do Recurso Administrativo** interposto pela entidade.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 21/01/2020, às 17:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5029570** e o código CRC **7623FC48**.

Referência: Processo nº 53900.062832/2016-16 SEI nº 5029570

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Correspondência Eletrônica - 5076254

Data de Envio:
27/01/2020 14:12:17

De:
MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sered.sei@mctic.gov.br>

Para:
valentimviola@grupoopiniao.com.br
mgoretti@mgconsultoria.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.062832/2016-16

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5029570.html
Despacho_5027303.html
Nota_Tecnica_5027316.html

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00115/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.062832/2016-16
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Extinção de outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão

EMENTA: Processo Administrativo. Prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos. Não apresentação de documentos. Indeferimento do pedido de renovação e declaração de perempção. Encaminhamento à SERAD.

Senhor Coordenador-Geral,

I – RELATÓRIO

1. Por meio da NOTA TÉCNICA Nº 240/2020/SEI-MCTIC, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53900.062832/2016-16, cujo teor versa sobre a extinção de outorga concedida à Fundação Educativa e Cultural de Araras para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins educativos, na localidade de Araras/SP.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos anteriores, que o Presidente da República, por meio do Decreto, de 8 de março de 2002, publicado no Diário Oficial da União nº 47, de 11 de março de 2002, e o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 376, de 2002, publicado no Diário Oficial da União nº 235, de 5 de dezembro de 2002, outorgou concessão à Fundação Educativa de Araras para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP.

3. Por meio da NOTA TÉCNICA Nº 30403/2016/SEI-MCTIC, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica asseverou o que se segue (Doc. nº 1494736 - SEI), *in litteris:*

> 1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS, CNPJ nº 04.199.798/0001-01, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, referente ao(s) seguinte(s) período(s): 18/12/2017 a 18/12/2032.
>
> 2. Em 21 de setembro de 2015, entrou em vigência a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, que revogou os Anexos I e III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.
>
> 3. Assim, conforme disposto no §1º do seu art. 48, as entidades que detenham outorga cuja vigência se encerre em prazo inferior a doze meses, a contar da data de publicação da Portaria nº 4.335/2015, terão seus processos de renovação instaurados de ofício por este Ministério.
>
> 4. Vale consignar que a vigência da referida outorga terá seu termo final em 18/12/2017, e que as entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento a esta Pasta durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
>
> 5. No caso da interessada, o período para apresentação se dará, portanto, até **18/12/2017**. Sendo assim, em observância aos comandos normativos relatados e às normas vigentes sobre o assunto, deverá a entidade apresentar os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:
>
> (...)
>
> 6.Cabe ressaltar que os processos de renovação de outorga deverão ser instruídos, além dos documentos acima citados, com o contrato de concessão/permissão da entidade. Assim, com vistas à assinatura do termo aditivo ao contrato e correta instrução do feito, deverá a interessada apresentar ainda:
>
> a. indicação do dirigente que irá assinar, bem como cópia autenticada de seu documento de identidade e CPF, ou do procurador (se for o caso);
>
> b. original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador.
>
> 7. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção, até o dia **18/12/2017**.

4. Com a finalidade de atender a solicitação apresentada, a Fundação Educativa de Araras solicitou a renovação da outorga e apresentou documentação (Proc. Administrativo nº 01250.009202/2016-11 - SEI).

5. Após analisar a documentação apresentada, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 3901/2017/SEI-MCTIC e da NOTA TÉCNICA Nº 25056/2017/SEI-MCTIC, apontou pendências que deveriam ser sanadas pela citada Fundação (Docs. nºs 1982028 e 2345244 - SEI).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

6. A Fundação Educativa de Araras juntou documentação complementar (Procs. Administrativos nºs 01250.075664/2017-08, 01250.077699/2017-73, 01250.079478/2017-30, 01250.076115/2017-42, 01250.000104/2018-72 e 01250.000106/2018-72 - SEI).

7. Em seguida, a SERAD emitiu a NOTA TÉCNICA Nº 776/2018/SEI-MCTIC, asseverando o seguinte (Doc. nº 2572554 - SEI), *in litteris:*

> 1.Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS, CNPJ nº 04.199.798/0001-01, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, referente ao(s) seguinte(s) período(s): 18/12/2017 a 18/12/2032.
>
> 2. A interessada foi instada a apresentar documentação complementar em razão da publicação do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que estabeleceu novos documentos e declarações para os processos de renovação das concessões e permissões de radiodifusão. No entanto, a Entidade encaminhou parcialmente a documentação solicitada, o que impede a instrução processual.
>
> 3. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, devendo, para correta instrução do feito, a interessada apresentar os seguintes documentos abaixo relacionados:

DOCUMENTO	**OBSERVAÇÕES/FL(s).**
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo: *a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *d) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;* *e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.*	**Falta apresentar.** O Requerimento apresenta confomidade com as decla pelo Decreto nº nº 9.138, de 2017. **Deverá ser apresenta modelo em anexo.**
b) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	**Falta apresentar.** Publicação do Decreto nº de agosto de 2017. Deverá ser apresentado co em anexo.
c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	**Falta apresentar.** Publicação do Decreto nº de agosto de 2017.

> 4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

8. Em atenção à solicitação da SERAD, a Fundação Educativa de Araras solicitou prorrogação de prazo para o encaminhamento da documentação faltante (Proc. Administrativo nº 01250.032802/2018-37 - SEI).

9. A SERAD aduziu o seguinte, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 1518/2019/SEI-MCTIC (Doc. nº 3807826 - SEI), *in litteris:*

> 1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS, CNPJ nº 04.199.798/0001-01, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, referente ao(s) seguinte(s) período(s): 18/12/2017 a 18/12/2032.
>
> 2.Em decorrência da publicação da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, faz-se necessário complementar a instrução dos autos com alguns documentos e declarações recentemente introduzidos e ainda faltantes. Segue abaixo a lista das pendências a serem sanadas:
>
> a. requerimento solicitando a renovação, contendo todas as declarações conforme **anexo 1** abaixo;
>
> b. ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas **(*Mandato venceu em 1º.8.2018*)**;

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

c. convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação ***(O convênio encaminhado anteriormente venceu em 8.5.2018.)***;

d. cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;

e. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

f. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme **anexo 2**;

g. prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos **dirigentes da entidade**, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte, **ressaltando que a CNH e o CPF não serão aceitos como comprovante de nacionalidade**;

h. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade ***(Consultando o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da Fundação, verificou-se que sua natureza jurídica consta como Associação Privada, muito embora a estrutura seja de Fundação. Em virtude dessa divergência, solicita-se que a Entidade regularize a questão perante à Receita Federal e apresente novo comprovante de inscrição no CNPJ)***.

i. certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal ***(Não foi possível emitir a certidão, pois as informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet)***;

j. prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei ***(É necessário atualizar a certidão)***;

l. prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei ***(É necessário atualizar a certidão)***;

m. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.

3. Por fim, informa-se que o formulário anexo à presente Nota Técnica, bem como as demais informações referente à radiodifusão educativa, podem ser encontradas no sítio eletrônico do Ministério, através do seguinte endereço: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_educativa.html.

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

10. Posteriormente, a SERAD, em razão da inércia da Fundação, manifestou-se no sentido do indeferimento do pedido de renovação e da declaração de perempção, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 16719/2019/SEI-MCTIC (Doc. nº 4621424 - SEI), *in litteris:*

1.Trata-se de renovação da outorga da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS**, para executar o serviço de **Televisão Educativa**, em **Araras / SP**, pelo período de **18/12/2017 a 18/12/2032**. A Fundação Educativa e Cultural de Araras é pessoa jurídica sem fins lucrativos, constituída na forma de fundação privada, inscrita no CNPJ nº **04.199.798/0001-01**.

2.Em 19/12/2016, foi protocolado, neste Ministério, pedido de Renovação de Outorga da entidade, para execução do serviço descrito no item 1, para o período de 18/12/2017 a 18/12/2032, cuja outorga da concessão para a execução do referido serviço, pelo prazo de quinze anos, se materializou por meio da Decreto de 8 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 11/3/2002.

3.O pedido de renovação em comento foi devidamente analisado por esta Pasta, culminando em diversas exigências, que se sucederam ao longo de dois ou três anos. A última exigência foi feita por meio da Nota Técnica nº 1.518/2019/SEI-MCTIC (3807826) e Ofício nº 3.137/2019/SEI-MCTIC (3807883), encaminhados por *e-mail* em 13/2/2019 (3847819). Porém, até o momento (SET/2019), a entidade não apresentou a documentação solicitada.

4. O artigo 37 da Portaria nº 3.238/2018/SEI-MC, de 20 de junho de 2018 prevê os casos em que a renovação será indeferida:

Art. 37. A outorga não será renovada quando:

I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do MCTIC;

II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou

III - incorrer em uma das hipóteses de perempção.

Art. 38. A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses:

I - se a renovação não for conveniente ao interesse público;

II- se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativo-culturais e morais; ou

III- se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no parágrafo 1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963.

5. Já o art. 5º diz que:

Art. 5º. As exigências feitas pelo MCTIC deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos nesta Portaria ou no prazo assinado no expediente encaminhado à entidade, sob pena de indeferimento da solicitação e arquivamento do processo.

6.Assim sendo, e obedecendo à legislação em vigor, face à inércia da interessada, opina-se pelo **indeferimento** da presente Renovação de Outorga, garantindo ao interessado o contraditório e a ampla defesa vez que sua outorga poderá ser declarada perempta.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

> 7. Diante do exposto, em face do princípio do contraditório, opina-se pela remessa de Ofício à Entidade, instruída com cópia desta Nota Técnica, para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresentando sua defesa, caso entenda necessário.

11. Com fundamento na referida manifestação técnica, o Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização deste Ministério, por meio do Despacho s/nº, indeferiu o pedido da Fundação Educativa de Araras para renovação do Serviço de Radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, tendo em vista que não foram cumpridos os requisitos necessários para instrução processual (Doc. nº 4621730 - SEI).

12. Em face da decisão administrativa que indeferiu o pedido de renovação da outorga, a mencionada Fundação apresentou recurso administrativo (Proc. Administrativo nº 01250.0053279/2019-63).

13. Após analisar os argumentos deduzidos no pedido de reconsideração, a SERAD manifestou-se no sentido de que o recurso apresentado não fosse acolhido, como se constata da NOTA TÉCNICA Nº 240/2020/SEI-MCTIC (Doc. nº 5042199 - SEI), *ipsis litteris:*

> 1. Trata-se de **recurso administrativo**, interposto pela **Fundação Educativa e Cultural de Araras**, em sede do presente **processo de renovação da outorga,** relativa ao serviço de **Televisão Educativa**, na localidade de **Araras / SP**, para o período de **18/12/2017 a 18/12/2032.** A entidade é **pessoa jurídica de direito privado**, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº **04.199.798/0001-01.**
>
> 2.Em 21 de junho de 2018, o MCTIC publicou a Portaria nº 3.238, com o objetivo de adequar o regulamento do serviço de radiodifusão educativa à Lei nº 13.424 e ao Decreto nº 9.138, publicados no ano anterior. A lei e o decreto modificaram critérios de qualificação jurídica, econômico-financeira e fiscal das entidades que executam ou pretendem executar os serviços de radiodifusão. Com isso, ampliou-se a lista de documentos exigidos pela Portaria 3.238 para a outorga e renovação, o que obrigou o Ministério a revisar os processos em curso, a fim de instruí-los conforme o novo panorama normativo. A própria portaria nº 3.238 previu uma regra de transição, segundo a qual, "a análise dos processos de pós-outorga e de renovação de outorga de serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, em trâmite no MCTIC, será realizada em conformidade com as disposições desta Portaria." (art. 52)
>
> 3. Assim, após revisitar o presente processo de renovação, a Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - CGEC notificou a Fundação Educativa e Cultural de Araras a apresentar uma série de documentos, os quais não puderam ser supridos de ofício pela Administração. As exigências foram veiculadas por meio da Nota Técnica nº 1.518 (3807826) e Ofício nº 3.137 (3807883), de 2019, encaminhados por correio eletrônico, em 13/2/2019 (3847819). O prazo de entrega era de até trinta dias, porém, depois de esperar, por mais de seis meses, o Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, apoiado na Nota Técnica nº 16.719/2019, indeferiu o pedido de renovação, por inércia da interessada. O indeferimento foi comunicado pelo Ofício nº 32.585 (4621751), transmitido por *e-mail,* em 17/9/2019. Com trinta dias para recorrer, a entidade apresentou suas razões recursais um dia antes de terminar o prazo, em 16/10. O recurso está subscrito pelo representante legal.
>
> 4. Em seu pedido de reconsideração, com recurso às instâncias superiores, a Fundação alega que: **i.)** em nenhum momento houve falta de interesse, abandono ou inércia por parte da interessada; **ii.)** que o instituto jurídico da perempção, insculpido no Código Civil, não implica a extinção imediata do direito do autor; **iii.)** que a extinção do direito só ocorre se houver abandono da ação proposta, por três vezes; **iv.)** que a perempção não extingue o processo administrativo, nem impede a continuidade do serviço, pois depende de aprovação do Congresso Nacional; **v.)** que, nos serviços de radiodifusão, o princípio da continuidade é particularmente importante, já que o intuito da Administração é sempre o de manter a programação já conhecida pelo público da localidade; **vi.)** por isso a Constituição Federal determina que o Congresso Federal aprove a não renovação de uma outorga; **vii.)** que o despacho de indeferimento do Diretor do DECEF sofre com vícios de competência, de forma e de objeto, haja vista que a perempção de uma outorga de TV deve ser declarada pelo Presidente da República, por meio de Decreto Presidencial; e **viii.)** que não existe a figura do indeferimento do pedido de renovação e que a Portaria nº 3.238 exorbitou o poder regulamentar do executivo ao criá-lo.
>
> 5. Como vimos, os requisitos de admissibilidade foram cumpridos. No tocante ao mérito, teceremos as seguintes considerações:
>
> 5.1. Os diplomas legais que regem os serviços de radiodifusão, apesar de tomar emprestado a terminologia de uso corrente em outros campos do direito, criaram institutos próprios, que não convém confundir com homônimos alhures. Os institutos da concessão, permissão e autorização de rádios e TVs fornecem o exemplo mais conspícuo desse fenômeno, uma vez que guardam importantes distinções em relação às demais delegações de serviços públicos. É a própria Lei Geral das Concessões e Permissões (Lei nº 8.987/1995), inclusive, quem excetua expressamente as emissoras de radiodifusão do regime jurídico aplicável às demais concessões e permissões (art. 41), o que prova a sua especificidade no campo do direito. Da mesma forma, nem sempre é adequado comparar a perempção, nas esferas cíveis e penais, com a perempção de outorgas do serviços de rádio e TV.
>
> 5.2. A perempção de outorgas é um fato administrativo, que decorre do término do prazo da concessão ou permissão, pelo simples decurso do tempo, independente da vontade da Administração ou do administrado. Normalmente, declara-se a perempção quando a entidade não solicita a renovação da outorga por mais um período, quando não há interesse público na continuidade do serviço ou quando a interessada decaiu do direito de renovar a concessão/permissão. Trata-se, portanto, do reconhecimento oficial da extinção de uma outorga, por não ser possível ou conveniente ao interesse público renová-la.
>
> 5.3.Assim, é correto afirmar que a Portaria ou Decreto que declaram a perempção não extinguem a outorga, propriamente, mas apenas reconhecem a ocorrência do fato que a extinguiu. É um Ato Administrativo meramente declaratório, cuja finalidade resume-se a reconhecer os efeitos que um dado evento – o término do prazo da outorga – produziu no mundo jurídico. Não é ele quem instaura um novo estado de coisas, apenas o oficializa. No entanto, a recorrente parece basear seu raciocínio na premissa equivocada de que a extinção da outorga se dá por meio de um Ato Administrativo, de competência do Ministro de Estado ou Presidente da República, posteriormente confirmado pelo Congresso Nacional, e que essa competência teria sido usurpada pelo Diretor do Decef, ao indeferir o seu pedido de renovação de outorga. Essa percepção dos fatos não condiz com a realidade.
>
> 5.4. Como se disse anteriormente, a perempção da outorga não se dá por Ato de vontade da Administração, senão pelo inexorável passar do tempo. Ocorre que, havendo interesse na continuidade do serviço, a constatação desse fato depende, primeiro, de se averiguar se a concessionária ou permissionária decaiu do direito de renovar

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/376731880 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

a outorga. Para tanto, abre-se, de ofício ou por provocação, um processo administrativo, a fim de avaliar se a interessada reúne todas as condições necessárias à continuidade do serviço. Essas condições são as mesmas que se exige, atualmente, das entidades que pretendem a uma outorga: capacidade financeira, habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, competência técnica e idoneidade moral. Para demonstrar que atende a todos esses requisitos, a entidade deve apresentar a documentação arrolada em regulamento próprio, no caso do serviço de radiodifusão educativa, na Portaria nº 3.238/2018. A tramitação desse processo segue as mesmas regras aplicáveis aos demais processos administrativos, inclusive a Lei nº 9.784/1999, quando não houver disposição específica em contrário.

5.5.Ocorre que, quando a instrução do processo depende de diligências da interessada, como, por exemplo, o aporte de documentos necessários à avaliação do pleito, a Administração está autorizada a indeferir o pedido, se as exigências não forem cumpridas, dentro do prazo assinalado. Esse é o teor do art. 40 da Lei nº 9.784/1999, plenamente aplicável ao processo de renovação de outorga. Ora, foi justamente o que ocorreu no caso concreto. A entidade foi notificada para apresentar os documentos que discutimos no parágrafo anterior, mas deixou passar o prazo sem tomar as medidas necessárias ao saneamento dos autos, o que justificou o indeferimento do seu pedido de renovação. Quanto a documentação intempestiva que acompanha o recurso, dela não se deve conhecer, visto que passou o momento oportuno para ser apresentada.

5.6. Vale ressaltar também que, ao contrário do que foi dito no recurso, o Diretor do Decef tem plena competência para indeferir os processos de renovação, em sua área de atuação, e que a figura do indeferimento, em si, não só existe, como também é Ato Administrativo legítimo e válido, com forma, competência, objeto, motivo e finalidade. Se a interpretação proposta em recurso fosse válida, seria impossível declarar a perempção de uma outorga por descumprimento de exigências, o que é absurdo. Novamente, parece que a entidade cometeu esse equívoco por confundir o indeferimento do processo de renovação com a perempção da outorga, que são coisas distintas, posto que relacionadas. O indeferimento do processo é o primeiro Ato Administrativo apontando para o decaimento do direito à renovação. Terminada a fase recursal e consolidado o indeferimento, o Presidente da República ou o Ministro de Estado, conforme o caso, constatam que a outorga é perempta, o que ainda deve ser confirmado pelo Congresso. Porém, vale repetir, não são esses dignatários que extinguiram a outorga, por Ato Administrativo, apenas declararam a perempção, que é consequência do término do prazo da concessão ou permissão, aliada ao decaimento do direito de renová-la.

5.7. Por fim, a entidade solicitou que o seu recurso fosse avaliado pela Consultoria Jurídica do Ministério. Apesar de a Conjur não participar formalmente das instâncias recursais, todos os processos que sobem à apreciação do Ministro ou do Presidente passam, primeiro, pela revisão da Advocacia Geral da União, que avaliará se as queixas da recorrente quanto à competência, forma e objeto dos Atos Administrativos aqui praticados têm ou não fundamento. Certamente, se a Administração incorreu em vício de legalidade, a Conjur saberá apontá-los e recomendar, se for o caso, a anulação.

6.Diante do exposto, opina-se pelo **indeferimento** do pleito recursal, devendo os autos serem submetidos ao exame da Consultoria Jurídica, com vistas à manifestação sobre o assunto em apreço, tendo por base as razões acima expendidas, juntamente com a Minuta de Decreto de Perempção, bem como pelo envio de cópia desta Nota Técnica ao interessado para conhecimento.

14. O Secretário de Radiodifusão deste Ministério, com base na referida NOTA TÉCNICA, denegou provimento ao recurso administrativo interposto pela Fundação, mantendo, deste modo, o indeferimento do pedido de renovação de outorga (Doc. nº 5027316 - SEI).

15. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com as minutas de exposição de motivos e de decreto presidencial, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta e pelo Presidente da República, respectivamente (Doc. nº. 5027383 - SEI).

16. Esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO PARA FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS E PARA DECLARAÇÃO DA PEREMPÇÃO

17. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117,de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

18. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida e a declaração da perempção, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

LEI Nº 4.117, DE AGOSTO DE 1962

Art. 67. (...)

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência. (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

(...)

Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 111. Os prazos de concessão ou permissão, previstos no § 5º do art. 223 da Constituição e no art. 27 deste Decreto, poderão ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 1º As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o **caput** serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no **caput** e § 1º. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 113-A. A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - se a renovação não for conveniente ao interesse público; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

> II - se a interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativas, culturais e morais; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no **caput** e no § 1º do art. 112. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> Parágrafo único. Declarada perempta a concessão ou a permissão, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações adotará as providências para interromper imediatamente a execução do serviço, observado o disposto no § 2º do art. 223 da Constituição. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

> **LEI Nº 5.785, DE 23 DE JUNHO DE 1972**
>
> Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)
>
> (...)
>
> § 4º Na hipótese de não serem observadas as exigências legais e regulamentares afetas à renovação, o órgão competente do Poder Executivo manifestar-se-á pela perempção e submetê-la-á ao Congresso Nacional, na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição Federal. (Incluído pela lei nº 13.424, de 2017)

19. É oportuno destacar que a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, editada pelo Ministro desta Pasta, dispõe o seguinte sobre a renovação da outorga para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, assim como sobre a declaração de perempção, *in verb*is:

> Da Renovação da Outorga
>
> Art. 31. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão deverão dirigir requerimento ao MCTIC, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente.
>
> § 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as IES públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo IV desta Portaria; as IES privadas, o do Anexo V; e as fundações de direito privado, o do Anexo VI.
>
> § 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo MCTIC para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação.
>
> § 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no § 2º.
>
> Art. 32. O MCTIC analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido.
>
> Art. 33. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga.
>
> Art. 34. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para:
>
> I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e
>
> II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens.
>
> (...)
>
> Art. 37. A outorga não será renovada quando:
>
> I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do MCTIC;
>
> II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou
>
> III - incorrer em uma das hipóteses de perempção.
>
> Art. 38. A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses:
>
> I - se a renovação não for conveniente ao interesse público;
>
> II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativo-culturais e morais; ou
>
> III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no § 1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963.
>
> Parágrafo único. Na hipótese do art. 37, o MCTIC adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no § 2º do art. 223 da Constituição.

20. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para renovação da outorga para execução do serviço de radiodifusão para fins educativos, assim como a declaração da perempção deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

II.2 – ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

21. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação do serviço de radiodifusão para fins exclusivamente educativos, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

22. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 611/2020/SEI-MCTIC, manifestou-se nos seguintes termos a respeito da renovação da outorga concedida para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, pela Fundação Educativa de Araras (vide item 10 deste PARECER).

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/376731880 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

23. Portanto, infere-se que a SERAD manifestou-se no sentido de que deve haver o indeferimento do pedido de renovação em razão da não apresentação dos documentos exigidos pelos normativos de regência, motivo pelo qual deve ser declarada a perempção, consoante os termos da referida NOTA TÉCNICA, dentre outras manifestações técnicas elaboradas.

24. Em relação à tempestividade do pedido de renovação de outorga, cumpre lembrar que à época estava vigente a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, cuja redação dos arts. 33 e 34, estabeleciam o seguinte, *in verbis:*

> Art. 33. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.
>
> Parágrafo único. A SCE instruirá o processo com os seguintes documentos:
>
> I - contrato da entidade e demais documentos cadastrais;
>
> II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ; e
>
> III - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.Art. 34. Instaurado o processo, a entidade será notificada para manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação do requerimento e documentos constantes dos Anexos V ou VI, conforme o caso.
>
> § 1º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, as entidades interessadas poderão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até três meses antes do vencimento da respectiva outorga.

25. Compulsando a documentação acostada aos autos do Processo Administrativo, infere-se que a Fundação Educativa de Araras apresentou o requerimento no mês de dezembro de 2016 (Doc. nº 1571857 - Proc. Administrativo nº 01250.009202/2016-11) e o termo final da outorga originariamente concedida era dezembro de 2017 (vide itens 3 e 4 deste PARECER), **sendo, portanto, tempestivo o pedido de renovação apresentado.**

26. Como foi abordado alhures, a SERAD cientificou a Fundação Educativa de Araras sobre a obrigatoriedade na apresentação dos documentos faltantes, porém a referida entidade quedou-se inerte na apresentação integral da documentação exigida pela normativos aplicáveis à espécie (vide itens 5 a 10 deste PARECER).

27. Nos termos da exposição fática apresentada no relatório deste PARECER, verifica-se que não subsiste dúvida a respeito da observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa pela SERAD, no que se refere à declaração de perempção em razão da ausência de juntada de documentos.

28. Convém aduzir que, o art. 32 da Portaria MCTIC nº 3.238, de 2018 (vide item 18 deste PARECER), permite que eventual omissão ou irregularidade na documentação apresentada, desde que seja passível de correção, seja regularizado no período de 30 (trinta) dias, porém a citada Fundação, por diversas vezes, solicitou prorrogação de prazo, e mesmo assim não juntou a documentação pertinente, consoante os fatos narrados acima.

29. Além disso, o recurso administrativo apresentado pela citada Fundação não merece guarida, visto que não foi demonstrada justificativa razoável para a não apresentação da documentação faltante, conforme abordou a SERAD na NOTA TÉCNICA Nº 240/2020/SEI-MCTIC (vide item 13 deste PARECER).

30. Em relação aos argumentos apresentados no recurso administrativo, é imperioso destacar que a existência de interesse na renovação da outorga, por si só, não dispensa a necessidade de juntada **tempestiva** dos documentos, como estabelece as normas que regem o assunto, as quais são aplicadas, indistintamente a todas entidades que pretendem a renovação da outorga.

31. Destaque-se, ainda, que os atos praticados no âmbito deste Ministério, nos autos do Processo em epígrafe, referente a declaração de perempção, em razão da não demonstração dos requisitos necessários para renovação de outorga, no momento adequado, estão em plena sintonia com o princípio da juridicidade, não havendo, portanto, mácula que comprometa a lisura do citado procedimento administrativo.

32. Com efeito e à luz do art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, c/c o art. 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963, e o art. 38, inciso II, da Portaria MCTIC nº 3.238, de 2018, tem-se que a declaração da perempção é medida que se impõe.

33. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a extinção da outorga conferida à Fundação Educativa de Araras para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins educativos na localidade de Araras/SP, em razão da não apresentação de documentos necessários para a renovação da outorga, o que rende ensejo a declaração da perempção.

34. Por fim, a SERAD deve apurar, se for o caso, eventual infração cometida no curso da execução do serviço de radiodifusão. Ademais, a declaração da extinção não tem o condão de eximir a entidade de eventual responsabilidade de débitos junto a este Ministério ou junto à ANATEL, o que deve ser dirimido pela entidade junto à área técnica desta pasta ou junto àquela Agência, visto se tratar de tema afeto a suas respectivas competências.

III – CONCLUSÃO

35. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para que seja declarada a extinção outorga conferida à Fundação Chico Florentino para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins educativos na localidade de Araras/SP, em razão da perempção; ii) a minuta de decreto presidencial, elaborada pela SERAD, está apta a ser assinada pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iii) a SERAD deve verificar a existência de eventual infração cometida no curso da execução do serviço de radiodifusão para, se for o caso, realizar a devida apuração; iv) a SERAD e a ANATEL devem verificar a existência de eventual débito da referida entidade para, se for o caso, adotar as medidas necessárias para a cobrança do valor pecuniário.

36. É atribuição do Presidente da República declarar, por meio de edição de decreto, a extinção da outorga para execução do serviço de radiodifusão em razão da perempção

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

37. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que se refere ao encaminhamento para a Presidência da República.

À consideração superior.

Brasília, 10 de fevereiro de 2020.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900062832201616 e da chave de acesso c7a4285d

---

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 376731880 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 10-02-2020 16:04. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00353/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.062832/2016-16
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS E OUTROS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2020.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900062832201616 e da chave de acesso c7a4285d

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 378341525 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 11-02-2020 11:10. Número de Série: 636991791154551401282195116 29. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00355/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.062832/2016-16
INTERESSADOS: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTOS: Extinção de outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão.

1. Aprovo **DESPACHO n. 00353/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** da lavra do Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, Advogado da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, aprovando o **PARECER n. 00115/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** exarado pelo Advogado da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, Dr. João Paulo Santos Borba.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para conhecimento e providências decorrenciais.

Brasília, 11 de fevereiro de 2020.

(assinado eletronicamente por)
JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900062832201616 e da chave de acesso c7a4285d

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 378528551 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 12-02-2020 14:19. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Apoio Técnico da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53900.062832/2016-16

Interessado: Fundação Educativa e Cultural de Araras

De ordem do Secretário de Radiodifusão, encaminho o presente Processo ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, para ciência do Parecer Jurídico 115/2020 (5150640) e adoção das providências cabíveis.

Brasília, 12 de fevereiro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Adelita Amaral Faria**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 13/02/2020, às 14:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5152429** e o código CRC **B925530B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.062832/2016-16 SEI nº 5152429

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Gabinete do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

DESPACHO

Processo nº: 53900.062832/2016-16
Referência: Parecer Jurídico 115/2020(5150640)
Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS
Assunto: Pedido de Reconsideração - Pelo Indeferimento

Encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União (CGEC) para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 14/02/2020, às 09:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5155409** e o código CRC **5A30BBC2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Despacho GDGEF_TELMP 5155409 SEI 53900.062832/2016-16 / pg. 23

LAUBENSTEIN

EXCELENTÍSSSIMO SENHOR MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES.

Ref. Proc. Administrativo n. 53900.062832/2016-16

Fundação Educativa e Cultural de Araras, com sede na Rua Júlio de Mesquita, nº 430, Centro, Araras/SP, CNPJ nº 04.199.798/0001-01, concessionária do serviço público de radiodifusão de sons e imagens, de cunho estritamente educativo, por seus advogados e bastantes procuradores infra-assinados (procuração anexa, doc. 01), vem à presença de Vossa Excelência, **EXPOR** e **REQUERER** o que segue:

I - Breve Histórico da Instituição Requerente

No início da década do ano de 2000, um grupo de beneméritas pessoas de Araras-SP suscitou a possibilidade de criar uma Fundação para buscar a concessão de um canal de televisão aberta, educativa, para a cidade, eis que não havia nenhuma nesse sentido.

Em 2002 a concessão de um canal educativo foi outorgada à Fundação Educativa e Cultural de Araras, por meio do canal analógico 51. Na época a concessão foi saudada pelos ararenses, principalmente pelas entidades beneficentes do município como a APAE, Asilos, Santa Casa de Misericórdia, Igrejas católicas e evangélicas.

Quando o canal 51 entrou no ar, em 14 de julho de 2003, a Fundação iniciou um jornal eletrônico de grande sucesso no município, chamado de "Opinião da Cidade", com duas edições, na hora do almoço e à noite. Outro sucesso que repercute até hoje é o jornalístico "Opinião do Meio Dia".

No primeiro domingo de vida da nova emissora, outro sucesso, sem precedente, foi a transmissão ao vivo da missa católica da Igreja Matriz de nossa Senhora do Patrocínio, das 19:00 às 20:00 horas, que teve extraordinária audiência. Foram vários os programas durante esses quase 18 anos no ar.

9cfa1d44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1d44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

A Requerente possui parceria com o jornal Opinião, da mesma família, que desde 1997 possuía circulação diária. Este jornal tem 51 anos de circulação e foi fundado em 31/03/1969, pelo jornalista Valentim Viola, atual diretor-geral da televisão.

Quando o Ministério das Comunicações colocou no ar o sistema digital, obrigando a todas as emissoras de TV a se prepararem dentro de dois anos para aceitar o novo sistema, a emissora ararense no mês seguinte colocou no ar sua TV digital, por meio do canal 17.1, outorgado pelo Ministério das Comunicações, conforme documentação em anexo.

Assim, a Fundação Educativa e Cultural de Araras, mantenedora da Rede Opinião, é composta por uma emissora de televisão aberta, transmitindo sua programação pelo Canal 17 e o Jornal Opinião, ambos sediados no município de Araras, Estado de São Paulo. O Canal 17 é afiliada da TV Brasil

II - Da Concessão

A Fundação Educativa e Cultural de Araras firmou o contrato de concessão com a União, em 10 de dezembro de 2002, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras. A concessão teve início em 18 de dezembro de 2002, com vigência de 15 anos, até 18 de dezembro de 2017, e previsão de renovação da outorga.

Durante todo este período de concessão, a emissora exerceu o serviço público que lhe foi outorgado de forma a produzir e retransmitir em sua programação informação e divertimento dentro das finalidades educativas e culturais, manteve o elevado sentido moral e cívico, não transmitindo atrações contrária à moral e aos bons costumes, destinou mais que 5% (cinco por cento) da sua programação com transmissão de serviços noticiosos, enfim, cumpriu todas as suas obrigações contratuais, zelando pelo interesse público.

III - Da Instauração e tramitação de Processo de Renovação de Outorga

No processo nº 53900.062832/2016-16, a Fundação Educativa e Cultural de Araras **solicitou, com antecedência mais do que razoável, o pedido de renovação da outorga**, relativa ao serviço de Televisão Educativa, para o período de 18 de dezembro de 2017 a 18 de dezembro de 2032. Tal solicitação foi realizada em 2016, de forma tempestiva.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

A Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União (CGEC), em Ofício 3.137 (3807883) de 2019 e Nota Técnica nº 1.518 (3807826), **estabeleceu exigências complementares para analisar o referido pedido.**

Sob a alegação de inércia por mais de 30 (trinta) dias da Fundação (por não atender supostamente às exigências solicitadas pela CGEC), o Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa **indeferiu o pedido de renovação**, por meio do Ofício 32.585 (4621751), enviado por e-mail em 17/09/2019.

A Fundação apresentou pedido de reconsideração, justificando deter todas as condições para renovação.

Em Nota Técnica nº 240/2020/SEI-MCTIC, datada de 21/01/2020, o então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por meio da Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União, **indeferiu o pedido de reconsideração e de recurso Administrativo** interposto pela Fundação Educativa e Cultural de Araras, no processo de renovação da outorga.

No entanto, com todo respeito aos r. servidores que oficiaram no processo, verifica-se a ocorrência de vícios e defeitos que geram a nulidade do ato de indeferimento do pedido de renovação da outorga, conforme se expõe abaixo.

IV - Das Irregularidades que levaram à Declaração de Perempção e Perda da Concessão

O Departamento de Radiodifusão Educativa, do então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações, alegou perempção e falta de interesse público como base legal do indeferimento.

Entende-se que a perempção e a falta de interesse público, fundamentações alegadas no indeferimento, não eram e não são capazes, *permissa venia*, de extinguir a concessão, pelos seguintes motivos:

i. A perempção, utilizada como fundamento para a extinção da concessão, é instituto próprio do Direito Processual Civil, não sendo aplicável ao caso. Sua utilização tem sido vista no processo administrativo tributário, mas não há hipótese de aplicação ao tipo de relação jurídica em questão.
O processo de renovação ou extinção de uma outorga deve ser regrado pelo Direito Administrativo, pois se trata de um procedimento instituído dentro da estrutura direta da Administração Pública, neste caso, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações. E mesmo assim, caso a perempção disciplinada no CPC fosse aqui aplicada

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

por analogia, se trata de um instituto processual para extinção do direito de ação por abuso do direito de peticionar, art. 458, inciso "v" do CPC e rt. 486, §3° a perempção: "Se o autor der causa, por 3 (três) vezes, a sentença fundada em abandono da causa, não poderá propor nova ação contra o réu com o mesmo objeto, ficando-lhe ressalvada, entretanto, a possibilidade de alegar em defesa o seu direito".

Desta forma, a perempção não é um instrumento jurídico hábil para declaração de extinção de direito, neste caso, o direito de renovação da outorga, tendo em vista não caracterizar o abuso do direito de petição. Também resta descartada a inércia tendo em vista as várias tratativas entre o concessionário e o Ministério.

Vislumbra-se a nulidade do ato administrativo de indeferimento da renovação da outorga por falta de motivação, ou motivação errônea/ inexistente.

ii. A declaração de "indeferimento do pedido de renovação de outorga", sob a alegação de perempção, portanto, não é fato jurídico capaz de gerar extinção de concessão (outorga).

A concessão (outorga) se efetiva por Decreto Presidencial, aprovado pelo Congresso Nacional. Sendo assim, o seu indeferimento deveria ser expedido pela mesma forma e instância de competência que a concedeu. Considerando que o pedido de renovação exercido pela Fundação, implica a continuidade do direito da outorga concedido, a extinção deve ser declarada pelo agente público que a concedeu, ou seja, o Presidente da República e não o Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, que de fato indeferiu o pedido de renovação da outorga. Vale ressaltar que não há expedição do referido Decreto, mas ***Ofício 32.585 (4621751), enviado por e-mail em 17/09/2019****, por parte do Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, e* ***Nota Técnica n° 240/2020/SEI-MCTIC, datada de 21/01/2020,*** *por parte do então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações, hoje Ministério das Comunicações, Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União. Diante da ilegalidade de forma e do vício de competência, enseja-se a nulidade do processo, tendo em vista que ambos também são elementos essenciais de validade do ato administrativo.*

iii. A extinção natural do ato de outorga (término da concessão), não se aplica ao caso, uma vez que o direito de renovação foi exercido tempestivamente, inexistindo decisão válida que o tenha afastado.

A extinção natural do ato no Direito Administrativo é o desfazimento pelo mero cumprimento de seu efeito, ou por decurso do tempo.

Porém, essa forma automática não se aplica quando há a previsão do direito de renovação.

No caso em questão, esse direito foi exercido dentro do prazo legal, apenas pendente a juntada de alguns documentos. Cumpre registrar que os documentos previstos em lei foram apresentados.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

No entanto, do Ministério exigiu a apresentação de alguns documentos que estão previstos em atos normativos infralegais. Alguns destes atos infralegais foram inclusive editados posteriormente à concessão e ao pedido de renovação, havendo dúvidas quanto à possibilidade de aplicação retroativa das exigências.

No mais, há justificativa para a falta de apresentação oportuna dos documentos, havendo, portanto, mera irregularidade. Atualmente, a Instituição possui todos os documentos.

iv. No indeferimento do pedido de reconsideração (interposto contra a decisão que negou a renovação), justificou-se que não era "possível ou conveniente ao interesse público".

A decisão de indeferimento do pedido de reconsideração, ao fundamentar na ausência de conveniência ao interesse público, adotou o viés da discricionariedade.

Como se sabe, os atos discricionários são os que mais carecem de motivação, para o enquadramento no interesse público. Essa motivação deve conter obrigatoriamente a justificava da conveniência e conveniência para produção do ato.

O Canal 17, que transmite o serviço de radiodifusão da concessionária, tem em sua programação a prestação de serviço público na área de educação e cultura.

Ainda, possui contrato com a TV Brasil, rede de televisão pública do Poder Executivo Brasileiro, para retransmitir a sua programação na TV aberta no município de Araras e região, sendo a única com essa autorização.

Mais do que isso, recentemente foi firmado convênio entre a Concessionária e a Faculdade São Leopoldo Mandic, instituição de ensino de grande renome nacional, na área da saúde. Este convênio produzirá, acaso estendida a concessão, conteúdo de relevante interesse pública, ainda mais neste momento de pandemia. A citada Instituição está amplamente envolvida no projeto nacional de imunização, e poderá colaborar com a conscientização da população, por intermédio da transmissão de seus conteúdos, na TV Opinião.

Não há no ato de indeferimento qualquer motivo que justifique ser inconveniente e inoportuna a renovação solicitada.

Como a falta de interesse público não se encontra demonstrada, resta mais uma vez a nulidade do indeferimento.

v. A não apresentação de documentos, como afirmado, induz mera irregularidade e não extinção de direitos. Além disso, os documentos exigidos para renovação existem e estão presentes, como se demonstra pelo "dossiê" anexo.

O Direito Administrativo prima pela legalidade dos atos administrativos, porém, permite a convalidação de determinadas situações, quando estas não representam violação a princípios e valores. No caso em questão, pelos princípios da razoabilidade, e da continuidade do serviço público prestado pela solicitante, pode-se superar uma irregularidade presente no pedido da solicitante, haja vista o vício sanável.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

vi. O envio de termo de renovação da outorga induziu a diretoria da Fundação, liderada por senhor idoso e com dificuldades em acompanhamento de e-mails, a acreditar que o pedido havia sido deferido.

Em 2019, o ainda Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, na pessoa do Exmo. Sr. Ministro Marcos César Pontes, enviou ao Requerente um e-mail com um ***Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.*** *O Termo Aditivo tratava do cumprimento, por parte do Requerente, de algumas obrigações técnicas, em especial, a obrigação de transformar o Canal 17 de analógico para digital, Proc. nº 53000.0048/2009-79.*

Este documento incutiu na Fundação a justa e legítima expectativa de que seu pedido fora deferido, uma vez que a documentação, a despeito de alguma dificuldade na apresentação, retratava o preenchimento das exigências legais.

Tal envio pareceu representar "contraposição"[1] ao ato administrativo anterior, inclusive em função da competência do emissor do documento.

Neste sentido, não faz sentido que, em processo administrativo anterior, se declare a extinção da concessão por desinteresse.

V - O Pedido de Anulação do Processo Administrativo que Extinguiu a Concessão: demonstração, ademais, que a Requerente possui todos os requisitos para obtenção da renovação

Conforme lição amplamente difundida no Direito Administrativo, e já chancelada há muitos anos pelo Supremo Tribunal Federal, a Administração Pública tem o poder de autotutela, consistente no poder-dever de rever seus próprios atos, por razões de interesse público, ou de anulá-los, quando eivados de vícios que os tornem ilegais (Súmulas 346 e 473 do STF).

Neste sentido, e respeitada a reconhecida competência e boa-fé dos r. servidores que atuaram no processo administrativo 53900.062832/2016-16, há um conjunto de razões que, em nome dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e continuidade do serviço público, justificam o pedido de anulação do processo, possibilitando que seja reapreciado o pleito de renovação da outorga.

Os motivos que embasam o pleito encontram-se reproduzidos acima, podendo ser detalhados, se necessário for.

[1] *Trata-se de modalidade de extinção de ato administrativo pela contraposição, assim entendida aquela que ocorre com "porque foi emitido ato, com fundamento em competência diversa da que gerou o ato anterior, mas cujos efeitos são contrapostos aos daquele."*[1]

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

De todo modo, conforme PORTARIA nº 3.238, de 20 de junho de 2018, todos os documentos exigidos para renovação da outorga, encontram-se presentes – conforme anexo, inclusive com o requerimento padrão, devidamente preenchido.

Vale registrar que tais documentos já existiam, quando do protocolo do pedido de renovação, ou durante o período de análise; todavia, como o Diretor Presidente da Requerente possui quase 78 (setenta e oito) anos de idade, teve dificuldade em organizar a apresentação da documentação numa só oportunidade, até porque, *permissa venia*, as exigências em questão foram se alterando, sempre com base em portarias (que, em certa medida, pareciam ir além do que está previsto em lei).

De todo modo, em nome dos princípios e regras que regem o ordenamento jurídico pátrio, em especial os da razoabilidade e finalidade, pede-se, respeitosamente, que haja uma análise de mérito da questão.

Sendo só para o momento, a Requerente renova seus protestos de elevada estima e distinta consideração.

De Araras para Brasília, 22 de fevereiro de 2021.

ANDRÉ LAUBENSTEIN PEREIRA
OAB/SP 201.334

KARINA BONETTI BADAWI
OAB/SP 218.052

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

LAUBENSTEIN
ADVOCACIA E CONSULTORIA

Procuração

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

R. Barão de Jaguara, 1481, sala 145 - Centro - Campinas-SP - Fone (19) 32031702
www.laubenstein.adv.br - contato@laubenstein.adv.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS, fundação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 04.199.798/0001-10, com sede na Rua Júlio Mesquita, 430, Centro, na cidade do Araras/SP, CEP nº 13600-060, neste ato representada por seu Diretor Geral, **VALENTIM VIOLA**, portador do RG nº 2.969.857 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 027.900.848-15.

OUTORGADO: ANDRÉ LAUBENSTEIN SOCIEDADE DE ADVOGADOS, regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 15.229 e no CNPJ sob o nº 19.722.136/0001-23, com sede na Rua Barão de Jaguara, nº 1.481, sala 145, Centro, Campinas/SP, CEP: 13.015-002, ora representada por seus Sócios Administradores **ANDRÉ LAUBENSTEIN PEREIRA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP nº 201.334 e **VANESSA LEITE LAUBENSTEIN**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 297.497, e seus integrantes: **NATALIA BOGNONI MANZO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 285.765, **CARLA VERÔNICA PARAIZO**, brasileira, inscrita na OAB/SP 121.486, **MARIANA GALVÃO AMARAL**, brasileira, inscrita na OAB nº 321.481, **THAÍS CRISTINA PIZZOL VIEIRA**, brasileira, inscrita na OAB/SP 372.501, **KARINA BONETTI BADAWI**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP 218.052, **VICTOR ANDRETA MIKAMI**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 475.903.858-24 e **JOVANA CAGNIN RAMOS**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 409.055.258-33.

Pelo presente instrumento particular de Procuração, nomeio e constituo meus bastantes procuradores outorgados acima qualificados, a quem confio poderes **especificamente** para representá-la junto ao Ministério das Comunicações no processo de renovação da outorga do Contrato de Concessão do Canal 17, da concessionária **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS**, podendo (i) ter vista aos processos administrativos que tramitam no Ministério das Comunicações (ii) apresentar impugnação, petições, manifestações, defesas, recursos e outros documentos, (iii) participar de audiências e quaisquer tratativas tendentes a autocomposição podendo em seu nome transigir, assim como praticar todos os atos necessários e indispensáveis ao eximio cumprimento deste mandato.

Araras/SP, 22 de fevereiro de 2021.

VALENTIM VIOLA
Diretor Geral

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Petição (0563992) SEI 53115.004900/2021-38 / pg. 9

Doc. (a) – Requerimento Assinado

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

ANEXO 1
REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	Fundação Educativa e Cultural de Araras		
CNPJ:	04.199.798/0001-01	*CEP da sede:*	13600-060
Endereço da sede:	Rua Júlio de Mesquita, nº 430, Bairro Centro, Araras/SP		
E-mail de contato:	valentimviola@grupoopiniao.com.br		
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	(X) Radiodifusão de sons e imagens		
Canal ou frequência:	17 / 491 MHz		
Localidade da Renovação:	Araras	*UF:*	SP
*A localidade se encontra em faixa de fronteira? **	( ) sim (X) não	*A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

Eu, Valentim Viola, inscrito no CPF sob o nº 027.900.848-15, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Petição (6565952) SEI 53115.004900/2021-38 / pg. 11

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Assinatura do representante legal

04.[illegible]/0001-01
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS
Rua Julio Mesquita, 430
Centro
CEP 17970-031 Araras - SP

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas; (b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão; (C) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; (d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; (e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; (f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; (h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; (i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e (p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

Observações

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Petição (6565952) SEI 53115.004900/2021-38 / pg. 13

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Doc. (b.1) – Escritura Pública

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
RUA JÚLIO MESQUITA, 822 – ARARAS – SP
Registrado em Microfilme sob n.º 0005 64

ESCRITURA PÚBLICA DE INSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

S A I B A M quantos virem esta pública escritura que ao 1º (primeiro) dia do mês de novembro do ano de dois mil, nesta cidade e comarca de Araras, Estado de São Paulo, neste 2º Tabelião de Notas, sito a Praça Oito de Abril, 54 perante mim Tabelião de Notas e das testemunhas adiante nomeadas, compareceram os instituidores da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS** a saber: 1º **Dr. Valentim Viola** - RG 2.969.857 - CPF 027.900.848-15 - brasileiro, casado, jornalista, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Dona Renata, 4003 apto 122 - 12º andar - 2º **Sr. Pedro Pessotto Filho** - RG 2.572.554-3 - CPF 235.745.008-82 - brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado nesta cidade na Rua dos Carajás, 105 - Jardim São Benedito - 3º **Dr. Fernandes Denardi** - RG 5.277.338 - CPF 715.000.498-91 - CRM 34.780 brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Coronel André Úlson Júnior, 276 - 4º **Sra. Nazaré Aparecida dos Santos Viola** - RG 5.262.633 - CPF 078.712.428-14 - brasileira, casada, socióloga, residente e domiciliada nesta cidade na Avenida Dona Renata, 4003 apto 122 - 12º andar - 5º **Professor Antonio Wilson Inocente** - RG 2.140.058 - CPF 040.906.248-00 - brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Chico Pinto, 137 - 6º **Dr. Waldir José Remédio** - RG 2.425.926-SSP - CPF 039.363.258-04 - brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Maria Souza Campos, 300 - Jardim Alto das Araras - 7º **Sr. Waldemar José Batistella** - RG 2.877.982-4 - CPF 154.629.788-04 - brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Fábio da Silva Prado, 145 - Centro - 8º **Sr. João Redher** - RG 7.192.607 - CPF 017.202.858-29 - brasileiro, casado, radialista e jornalista, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida João Rossi, 365 - Chácara São Fernando - Os presentes, capazes, reconhecidos pelos próprios de que trato por mim Tabelião e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas que dou fé. E, perante as prefaladas testemunhas, declaram que desejam instituir por sua livre e espontânea vontade, uma fundação que, sob a denominação de **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS** terá como objetivos principais, os seguintes a) postular do Ministério das Comunicações e seus órgãos competentes veículos de comunicação de massa audiovisual; b) instalar e executar Serviços de Radiodifusão Sonora em geral, ou de sons e imagens - rádio e televisão, em seus vários gêneros, seus afins e correlatos, entre outros de repetição ou retransmissão de sons e imagens, e ainda serviço especial de música funcional, veículos destinados a operar exclusivamente o Serviço Educativo; c) veicular e promover a preservação dos valores educacionais e sociais; d) criar projetos de formatos artísticos e difundi-los como expressão de aperfeiçoamento cultural; e) produzir eventos de caráter artístico e difundi-los como expressão de aperfeiçoamento cultural; f) afora as iniciativas comprometidas com a divulgação da Educação stricto sensu, de apoio aos diversos níveis de ensino compatíveis aos veículos de comunicação, destacar-se-

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Petição (6585952) SEI 53115.004900/2021-38 / pg. 16

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
RUA JÚLIO MESQUITA, 822 – ARARAS – SP
Registrado em Microfilme sob n.º 0005 64

ão os projetos de conhecimento não formalístico, a fim de proporcionar a participação dos diversos segmentos da coletividade, visando as melhorias de suas condições de trabalho, saúde, habitação, lazer, meio ambiente e outros - pontificando, sempre, o bem estar da comunidade; g) implementar a prestação de serviço jornalístico, por meio das diversas formas de prática do radiojornalismo, privilegiando a produção de material de utilidade pública. Declaram mais, que para a instituição da Fundação e consoante o que dispõe o artigo 24 do Código Civil Brasileiro, fazem à Fundação uma dotação especial no valor de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dotados nesta data em moeda corrente nacional, contada e achada exata; que os membros da Fundação e da Diretoria não responderão sequer subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela mesma; que o prazo de duração da Fundação é indeterminado; e mais, pelo instituidores foi declarado que a Fundação se regerá pelo seguinte estatuto:

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS, DURAÇÃO

Artigo 1º - é instituida neste ato a Fundação Educativa e Cultural de Araras, nos termos da Lei que rege a matéria, com a prerrogativa de personalidade jurídica de direito privado, e será administrada pelo presente Estatuto, por deliberação de seus órgãos, bem como pela Legislação aplicável e normas que vierem e que prescreverem seu Regime Geral.

Artigo 2º - O foro jurídico e sede da Fundação é o da cidade de **Araras, Estado de São Paulo, na Rua Júlio Mesquita, 430 - CEP 13.600-060**.

Artigo 3º - A Fundação não visa e não terá fins lucrativos. São seus objetivos precípuos: a) postular do Ministério das Comunicações e seus órgãos competentes veículos de comunicação de massa audiovisual; b) instalar e executar Serviços de Radiodifusão Sonora em geral, ou de sons e imagens - rádio e televisão, em seus vários gêneros, seus afins e correlatos, entre outros de repetição ou retransmissão de sons e imagens, e ainda serviço especial de música funcional, veículos destinados a operar exclusivamente o Serviço Educativo; c) veicular e promover a preservação dos valores educacionais e sociais; d) criar projetos de formatos artísticos e difundi-los como expressão de aperfeiçoamento cultural; e) produzir eventos de caráter artístico e difundi-los como expressão de aperfeiçoamento cultural; f) afora as iniciativas comprometidas com a divulgação da Educação stricto sensu, de apoio aos diversos níveis de ensino compatíveis aos veículos de comunicação, destacar-se-ão os projetos de conhecimento não formalístico, a fim de proporcionar a participação dos diversos segmentos da coletividade, visando as melhorias de suas condições de trabalho, saúde, habitação, lazer, meio ambiente e outros - pontificando, sempre, o bem estar da comunidade; g) implementar a prestação

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Petição (6565952) SEI 53115.004900/2021-38 / pg. 17

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
RUA JÚLIO MESQUITA, 822 – ARARAS – SP
Registrado em Microfilme sob n.º 00564

de serviço jornalístico, por meio das diversas formas de prática do radiojornalismo, privilegiando a produção de material de utilidade pública.

Artigo 4º - A Fundação terá seu prazo de duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
DA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS DE RADIODIFUSÃO.

Artigo 5º - A emissora de freqüência modulada - FM adotada será identificada desta forma: **CENTRO DE RÁDIO E TV OPINIÃO,** utilizará para o canal _____ Classe _____ e o seguinte nome fantasia de **OPINIÃO RÁDIO FM,** uma emissora da Fundação Educativa e Cultural de Araras.

CAPÍTULO III
DO PATROCÍNIO E DA RECEITA.

Artigo 6º - Passarão a integrar o patrimônio da Fundação Educativa e Cultural de Araras, os bens e direitos, entre outros: a) o capital social necessário e abrangente na época da elaboração de projetos, aquisição de equipamentos técnicos, instalação e funcionamento físico da Emissora de Freqüência Modulada Educativa, a ser lograda do Ministério das Comunicações, do governo federal; b) as doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado; c) as subvenções e/ou rendas recebidas de entidades públicas ou particulares; d) os bens gerados pela administração própria de seu ativo.

Artigo 7º - Constituem receitas da Fundação: a) os auxílios e subvenções decorrentes de convênio, contratos e outras rendas com entidades públicas ou privadas; b) os recursos provenientes de diversos fundos; c) da execução e administração de convênios e acordo de cooperação mútua de ordem técnica ou institucional.

Artigo 8º - Os bens de direito da Fundação serão aplicados no atendimento exclusivo de seus objetivos fundamentais, não podendo ser alienados sem a prévia autorização de Assembléia proposta especialmente para esse fim, e decisão expressa por maioria de votos bem como sem a intervenção do Ministério Público.

Artigo 9º - O patrimônio e os recursos da Fundação visam direta e concretamente a consecução de sua finalidade.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E SEUS FINS.

Artigo 10º - São órgãos da Administração da Fundação: I - A ASSEMBLÉIA GERAL; II - A DIRETORIA

SEÇÃO I - DA DIRETORIA

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Petição (6565952) SEI 53115.004900/2021-38 / pg. 18

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
RUA JÚLIO MESQUITA, 822 – ARARAS – SP
Registrado em Microfilme sob n.º 000564

Artigo 11º - A Diretoria será composta por: I - DIRETOR PRESIDENTE; II - DIRETOR VICE-PRESIDENTE; III - DIRETOR FINANCEIRO; IV - DIRETOR EXECUTIVO DE RÁDIO E TV.

Artigo 12º - A diretoria será eleita pela Assembléia geral, escolhidos seus integrantes entre os próprios membros, por votação, pelo critério da maioria absoluta, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição por igual período.

Artigo 13º - Compete à Diretoria: a) administrar, coordenar e controlar as atribuições específicas e abrangentes da Fundação; b) praticar os atos que introduzam alterações na organização formal da Fundação, nos termos da Legislação vigente; c) submeter à Assembléia Geral, bem como ao Ministério Público, o relatório anual e a prestação de contas, acompanhando parecer exarado por consenso, sobre a regularidade de gestão financeira e patrimonial; d) representar a Fundação ativa e passivamente em Juízo e fora dele; perante o Ministério das Comunicações e seus demais órgãos subordinados e ao Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa - SINRED; e) admitir, nomear e dar posse a funcionários para o exercício nas funções existentes nos veículos de radiodifusão educativa, deliberando sobre seus cargos, salários e período funcional temporário.

PARÁGRAFO ÚNICO. Exceto os assuntos pertinentes a cada um dos Diretores ou a Presidência, os assuntos de maior abrangência serão decididos pela Diretoria, por decisão colegiada, prevalecendo sempre a maior votação, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Artigo 14º - Caberá, especificamente ao Diretor Presidente: a) administrar a Fundação Educativa e Cultural de Araras e fazer cumprir seu Estatuto e as decisões da Assembléia Geral; b) coordenar a elaboração e submeter, na época própria, as prestações de contas, os planos, programas e orçamentos anuais e plurianuais, que visam o cumprimento dos seus objetivos, gerenciando sua subseqüente execução; c) celebrar convênios para o intercâmbio e fortalecimento recíprocos com instituições de finalidades comunitárias, assistenciais e educacionais; d) convocar a Assembléia Geral ou Extraordinária apresentando sugestões e matérias de interesse da Fundação; e) firmar com o Diretor Financeiro todos os atos e Documentos junto as entidades financeiras, como abertura e encerramento de contas, saques, emissões de cheques, borderôs de desconto, aplicações financeiras, empréstimos e financiamentos.

Artigo 15º - Caberá, especificamente ao Diretor Vice-Presidente: A substituição, sem prejuízo se suas funções, nos casos de ausência, impedimento ou eventual interdição, exercendo os mesmos poderes delegados ao Diretor-Presidente.

Artigo 16º - Caberá, especificamente ao Diretor Financeiro: a) exercer a gerência orçamentária e financeira da Fundação; b) supervisionar as atividades relativas a finanças, recursos humanos, modernização e informatização dos serviços gerais de sua área; c) firmar, com o Diretor Presidente, o que está previsto na alínea "e", do artigo 14 (catorze).

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Petição (6565952) SEI 53115.004900/2021-38 / pg. 19

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
RUA JÚLIO MESQUITA, 822 – ARARAS – SP
Registrado em Microfilme sob n.º 000564

Artigo 17º - Caberá, especificamente ao Diretor Executivo de Rádio e TV: a) gerar e administrar a produção de programas, gravações, edições e toda e qualquer matéria pertinente ao serviço de radiodifusão sonora e seus afins; b) cumprir e fazer cumprir a programação de natureza obrigatória ou resultante de acordos e convênios com outras emissoras educativas; c) incrementar e reproduzir expedientes fonovideográficos e outras atividades de comunicação social; d) cumprir e fazer cumprir a legislação, normas e disposições dos serviços de radiodifusão sonora em geral, em vigência ou a vigir.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 18º - A Assembléia Geral é o órgão soberano de deliberação, competindo-lhe: a) eleger a Diretoria; b) exercer todo o poder de decisão sobre os destinos da Fundação, com exceção dos já atribuídos à Diretoria eleita; c) emendar, rever ou alterar o presente Estatuto.

Artigo 19º - A Assembléia Geral será constituída pelo instituidores subscritores da escritura de constituição da Fundação.

Artigo 20º - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente, ao fim de cada exercício, ou extraordinariamente, sempre que for necessário aos interesses da Fundação, por convocação do Diretor Presidente, dos demais Diretores ou de 1/3 (um terço) dos demais membros que a constituem.

Artigo 21º - A Assembléia Geral instala-se em primeira convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número deliberado sempre por maioria absoluta de presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO. A convocação para a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária se fará sempre por correspondência pessoal, protocolada, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Artigo 22º - Os eventos e decisões da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária serão lavradas em Atas, no livro próprio, que ficará sob a guarda e responsabilidade do Diretor Presidente.

Artigo 23º - A Assembléia Geral poderá destituir toda a Diretoria, ou qualquer dos Diretores, individualmente, por ela eleitos, a qualquer tempo, sempre que constatadas incompatibilidades com os princípios e diretrizes básicos da Fundação, ou prática censurável injustificada na gestão administrativa.

CAPÍTULO V
DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 24º - O Exercício Social coincidirá com o calendário. Anualmente encerra-se o levantamento de Balanço Geral das atividades financeiras da Fundação.

Artigo 25º - O resultado será submetido à aprovação da Assembléia Geral, e, após, até o dia 30 de abril de cada ano, o Diretor Presidente enviará ao Ministério Público cópia do balanço contábil e demais documentos exigidos para os fins legais.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Petição (6565952) SEI 53115.004900/2021-38 / pg. 20

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
RUA JÚLIO MESQUITA, 822 – ARARAS – SP
Registrado em Microfilme sob n.º 0005 64

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério do órgão do Ministério Público poderá ser contratada, às expensas da Fundação, auditoria contábil para verificação das contas da entidade.

Artigo 26º - O Diretor Presidente, na oportunidade, submeterá à Assembléia Geral a programação orçamentária do próximo ano, com as respectivas justificativas.

CAPÍTULO VI
DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO PARA COM O PODER CONCEDENTE.

Artigo 27º - investida pelo Governo Federal, através do Ministério das Comunicações e seus órgãos competentes para executar Serviços de Radiodifusão Sonora ou de Som e Imagens - TV, seus afins e correlatos, de caráter eminentemente educativo, na qualidade de permissionária e concessionária, a Fundação Educativa e Cultural de Araras se obriga a não efetuar qualquer alteração em seu Estatuto Social, sem que tenha sido previamente autorizada a fazê-lo pelo Poder Concedente.

Artigo 28º - Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e sua investidura nos cargos após haver a entidade recebido a concessão ou permissão para executar o Serviço de Radiodifusão somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Artigo 29º - Com fundamento no Artigo 222 da Constituição Federal vigente, a propriedade de empresas de Radiodifusão Sonora e de sons e imagens - TV, é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, cabendo-lhes, inclusive, a responsabilidade por sua administração e orientação.

CAPITULO VII
DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO.

Artigo 30º - A Fundação será extinta: a) pela impossibilidade de se manter; b) pela inexequibilidade de se manter; c) por decisão unânime dos instituidores, em Assembléia Geral, consignada no Livro de Atas, ouvindo o órgão do Ministério Público.

Artigo 31º - Na hipótese de extinção da Fundação Educativa e Cultural de Araras, seus bens e direitos, constantes de seu ativo serão doados a entidades assistenciais de Araras por seu conselho de curadores, ouvido o Ministério Público.

CAPÍTULO VIII
DA VIGÊNCIA DO ESTATUTO SOCIAL.

Artigo 32º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca do domicílio da

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Petição (6565952) SEI 53115.004900/2021-38 / pg. 21

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
RUA JÚLIO MESQUITA, 822 – ARARAS – SP
Registrado em Microfilme sob n.º 000564

Fundação, depois de aprovação do mesmo pelo Ministério Público, conforme artigo 26 (vinte e seis) do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

Artigo 33º - A Fundação, pelos fins a que se destina, e por não ter finalidade lucrativa, está proibida de dividir lucros, pagar dividendos, bonificações, ou qualquer outra vantagem aos seus membros, ressalvando a remuneração, por serviços prestados efetivamente, a critério da Assembléia Geral, sob a forma de Contrato de Serviços ou vínculo empregatício.

Artigo 34º - Os membros da Diretoria não respondem, nem subsidiariamente, pelos encargos da Fundação.

Artigo 35º - A Primeira Diretoria será eleita pela Assembléia Geral convocada assim que estiver vigente este Estatuto.

Artigo 36º - O presente Estatuto Social reger-se-á pelas disposições dos artigos 24 a 30 do Código Civil, assim como das demais posturas legais vigentes e aplicáveis ao seu objeto. E, finalmente, pelos instituidores foi declarado que, de acordo com o artigo 12 do Estatuto, elegem, servindo esta também como Assembléia Geral, já que todos os instituidores estão presentes, para eleger, como de fato eleitos foram, por unanimidade de votos, para compor a Diretoria Provisória da Fundação, as seguintes pessoas, com mandato até 31 de dezembro de 2001:

DIRETOR PRESIDENTE: Dr. Valentim Viola;
DIRETOR VICE-PRESIDENTE: Sr. Waldemar J. Batistella;
DIRETOR FINANCEIRO: Dr. Waldir José Remédio; e
DIRETOR EXECUTIVO DE RÁDIO E TV: Professor Pedro Pessotto Filho;

todos já qualificados no preâmbulo desta. Após a leitura desta escritura, perante os declarantes e perante as testemunhas signatárias desta abaixo qualificadas, por eles me foi dito que estavam de pleno acordo com todos os seus termos. Neste ato compareceu também o representante do Ministério Público, **Dr. Fernando Menna Barreto de Araújo** RG 13.210.412, CPF 934.676.648-49, brasileiro, casado, Promotor de Justiça, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Mário Arthur Michielin, 176 - Jardim Maria Luiza, o qual disse aprovar os Estatutos constantes desta escritura, autorizando o seu registro para fins de direito. Presentes a todo este ato as seguintes testemunhas: Sr. José Antonio Gomes Serra RG 06.545.352-4, CPF 757.262.897-49, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Vinte e Quatro de Março, 269 apto. 01, e Sr. José Carlos Bastelli RG 10.381.803-SSP, CPF 865.536358-34, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida 17, 1891 - Jardim Consolação - Rio Claro - SP, ambos meus conhecidos, maiores e capazes, do que dou fé. Assim disseram, dou fé, pediram-me e eu lhes lavrei a presente escritura que, feita e lhes sendo lida com voz alta e clara, por conforme a aceitaram como está redigida, outorgaram e assinam.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Petição (6565952) SEI 53115.004900/2021-38 / pg. 22

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
RUA JÚLIO MESQUITA, 822 – ARARAS – SP
Registrado em Microfilme sob n.º 000564

Eu, _____ Tabelião de Notas que a lavrei, subscrevo e assino.
NADA MAIS. (Legalmente Selada) Transladada em sua própria data, do que dou fé.
Tabelião de Notas, a extrai, conferi, achei conforme, datilografei, subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho da verdade

Tabelião

2º. TABELIÃO DE NOTAS - ARARAS - SP
Fone/Fax: 541-2897
Fone: 541-5097
Pç. 6 de Abril, 54
Cx. Postal: 20

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
RUA JÚLIO MESQUITA, 822 – ARARAS SP
Registrado em Microfilme sob n.º 00056 4

Dr. Valentim Viola

Professor Pedro Pessotto Filho

Dr. Fernandes Denardi

Sra. Nazaré Aparecida dos Santos Viola

Sr. Antonio Wilson Inocente

Dr. Waldir José Remédio

Sr. Waldemar José Batistella

Sr. João Redher

Dr. **Fernando Menna Barreto de Araújo**
CURADOR

TESTEMUNHAS

Sr. José Antonio Gomes Serra

Sr. José Carlos Bastelli

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS DE ARARAS-SP
PRAÇA OITO DE ABRIL, 54
FONE/FAX. (019) 541.2897

RECONHEÇO A(S) FIRMA(S) por semelhança- Retro de VALENTIM VIOLA, PEDRO PESSOTO FI - LHO, FERNANDES BENARDI, NAZARE APARECIDA DOS SANTOS VIOLA, ANTONIO WILSON INOCENTE, - WALDIR JOSE REMEDIO, WALDEMAR JOSE BATISTEL- LA, JORG REDHER, FERNANDO MENNA BARRETO DE - ARAUJO, JOSE ANTONIO GOMES SERRA E JOSE CAR- LOS BASTELLI.----------

Araras, 11 de DEZEMBRO de 2.000.-

EM TEST. DA VERDADE

( ) JOSE ANTONIO TORREZAN - TABELIÃO
( ) EDMAR OLIVEIRA PINTO FILHO - SUBSTITUTO
( ) RAQUEL GRANZIOL PEDRO - SUBSTITUTA

SELOS RECOLHIDOS POR VERBA
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

SELO DE AUTENTICIDADE BB 254774
SELO DE AUTENTICIDADE BB 254775
SELO DE AUTENTICIDADE BB 254776
SELO DE AUTENTICIDADE BB 254777
SELO DE AUTENTICIDADE BB 254778
SELO DE AUTENTICIDADE DQ 521936

2º TABELIÃO DE NOTAS - ARARAS - SP

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ARARAS-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Júlio Mesquita, n.º 822 - CEP.13600-061 - Fone-Fax: 541-2157/541-3395

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente título foi prenotado nesta data, no livro protocolo 01, sob n.º *00564*
Araras, 14 de Dezembro de 2000.-

ALAÔR FRANZINI - OFICIAL INTERINO

Serviço Reg. de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
ARARAS - SP
Fone 541-2157 - Fax 541-3395
ALAÔR FRANZINI
Of. Interino

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ARARAS-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Júlio Mesquita, n.º 822 - CEP.13600-061 - Fone-Fax: 541-2157/541-3395

OFICIAL	R$	221,65
ESTADO	R$	59,84
IPESP	R$	44,33
SINOREG	R$	11,08
TOTAL	R$	336,90

Selos e taxas Recolhidos p/ verba

Documento registrado em microfilme sob n.º **00564**
Araras, 14 de Dezembro de 2000.-

ALAÔR FRANZINI - OFICIAL INTERINO

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Doc. (b.2) – Reforma Estatutária

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

ATA DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e três, reuniram-se na Rua Júlio Mesquita, nº 430, às 19:00 horas, sede da Fundação, seus membros, a seguir relacionados: **Dr. Valentim Viola**, brasileiro, casado, jornalista, portador do RG nº 2.969.857, CPF 027.900.848-15, residente e domiciliado na Av. Dona Renata, nº 4003, apto. 122 – 12º andar, Araras/SP; a **Sra. Nazaré Ap. dos Santos Viola**, brasileira, casada, do comércio, portadora do RG nº. 5.262.633, CPF 078.712.428-14, residente e domiciliado na Av. Dona Renata, nº 4003, apto 122 – 12º andar, em Araras/SP; o **Dr. Waldir José Remédio**, brasileiro, casado, advogado, portador dô RG nº 2.425.926-SSP, CPF 039.363.258-04, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Maria Souza Campos, nº 300 – Jardim Alto das Araras - em Araras/SP; o Sr. **Antonio Wilson Innocente**, brasileiro, casado, professor, portador do RG 2.140.058, CPF 040.906.248-00, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Chico Pinto, nº 137, em Araras/SP; o **Sr. João Rehder**, brasileiro, casado, publicitário, portador do RG nº 7.192.607, CPF 017.202.858-29, residente e domiciliado à rua 12, numero 3131, Jardim Alto do Santana, Rio Claro (SP); o **Sr. Waldemar J. Batistella**, brasileiro, casado, numero aposentado, portador do RG 2.877.982-4, CPF 154.629.788-04, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Fábio da Silva Prado, nº 145 – Centro, em Araras/SP; o **Prof. Pedro Pessoto Filho**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 2.572.554-3, CPF 235.745.008-82, residente e domiciliado nesta cidade na Rua dos Carajás, nº 105 – Jardim São Benedito, em Araras/SP; o **Dr. José Carlos Geraci**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 4.176.894, CPF 127.905.168-04, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Paulo Harris, nº 200 – 14º andar, apto 142, em Araras/SP. Cumprindo atribuição de sua competência, o Presidente da Fundação convidou o Sr. Antonio Wilson Innocente para secretariar a reunião. Em seguida, declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta da reunião com os seguintes temas: **1. Reforma Estatutária**, como ficou decidido na última reunião; **2. Convite a novo membro**; **3. Votação e posse do novo Vice-Presidente** e, **4. Assuntos Gerais.** Em continuação, o Sr. Presidente lembrou que havia dado um prazo de 30 (trinta) dias para que a Comissão especialmente designada para apresentar sugestões de reforma do Estatuto cumprisse a determinação, mas, que, vencido o prazo em 10 de fevereiro último, a medida não havia sido ultimada. Informou, então, ter entrado em contato com os membros da Comissão, ocasião em que foi informado que os trabalhos seriam terminados com um mês de atraso, ou seja, em 10 de março de 2003. Confiante na informação e pretendendo que a apreciação das sugestões fosse feita por todos os membros da Fundação, o Presidente achou por bem designar o dia de hoje para tal fim, no que alcançou seu objetivo. Antes, porém, de iniciar a análise das sugestões, pediu autorização – concedida – para inverter a ordem do dia, passando ao segundo item da pauta, ocasião em que apresentou aos demais membros o nome do Dr. Antonio Carlos Rocha para fazer parte da Fundação, acrescentando tratar-se de profissional renomado e sério, que assessorou os membros da Comissão na elaboração das sugestões para a reforma do Estatuto. Colocado em votação, o nome do indicado foi aprovado por unanimidade. Em seguida, aproveitando o fato de o mesmo estar nas dependências da Fundação aguardando chamado para participar da apresentação das sugestões de mudança do Estatuto, o Presidente solicitou à Sra. Nazaré Ap. dos Santos Viola que convidasse o Dr. Carlos para entrar na sala onde realizada a reunião e, diante dele, convidou-o a fazer parte da Fundação, tendo o mesmo agradecido e aceitado o convite, declinando sua qualificação, ou seja, Antonio Carlos Rocha, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob o nº 67.192, residente e domiciliado na Rua 13 de Maio, 640, em Araras/SP. Ato contínuo o Presidente deu-lhe posse, conclamando-o a participar da reunião já na condição de membro da entidade. Prosseguindo, o Presidente

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Petição (6585952) SEI 53115.004900/2021-38 / pg. 27

retomou a pauta e determinou à Comissão que apresentasse as sugestões de alteração do Estatuto, assim feitas:

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO

Art. 1º. A FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por escritura pública lavrada no 2º Tabelião de Notas de Araras, situado na Praça Oito de Abril, 54, registrada sob a matrícula nº 00564, Livro de Protocolo nº 1, do Cartório de Registro Civil e Pessoas Jurídicas de Araras, Estado de São Paulo.

Art. 2º. A FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS, com sede e foro na cidade de ARARAS, Estado de São Paulo, tem prazo de duração indeterminado, e será regida pelo disposto no presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 3º. A FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS tem como finalidades:
I – postular junto ao Ministério das Comunicações e seus órgãos competentes, veículos de comunicação audiovisual de massa;
II - instalar e executar serviços de radiodifusão de sons e imagens em geral, seus congêneres, afins e correlatos, em conformidade com a legislação em vigor atinente à matéria.
III - veicular e promover a preservação dos valores educacionais e sociais;
IV - criar projetos e/ou ultimá-los em formatos artísticos para difundi-los, por meio de radiodifusão de sons e imagens, como expressão de aperfeiçoamento cultural;
V - produzir eventos de caráter artístico e difundi-los pelos meios audiovisuais à sua disposição.
VI - em conjunto com as iniciativas para divulgação da educação, *stricto sensu*, de apoio aos diversos níveis de ensino compatíveis aos veículos de comunicação, serão realizados projetos de conhecimento não formalístico, a fim de proporcionar a participação dos diversos segmentos da coletividade, visando as melhorias de suas condições de trabalho, saúde, habitação, lazer, meio ambiente e outros, objetivando, sempre, o bem estar da comunidade;
VII - implementar a prestação de serviço jornalístico, por meio das diversas formas de prática do radiotelejornalismo, privilegiando a produção de material de utilidade pública.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

Art. 4º. – Para a consecução de suas finalidades, a fundação poderá:
I - Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
II – criar, manter ou administrar unidades de apoio e produção de programas radiotelevisivos e demais atividades correlatas;
III – realizar programas educacionais comunitários;

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Petição (6565952) SEI 53115.004900/2021-38 / pg. 28

IV – conceder bolsas de estudos para aprendizagem ou aperfeiçoamento àqueles que estiverem cursando ou atuando em áreas ligadas às finalidades da fundação.
Parágrafo único – Na gestão dos recursos oriundos de acordos firmados com o poder público, os dirigentes da Fundação observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO IV
DA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS

Art. 5º - As emissoras de freqüência modulada que já foram solicitadas junto aos órgãos competentes terão seus nomes designados quando outorgadas, ao passo que, a geradora de TV Educativa, Canal 51-E, aprovada pelo Ministério das Comunicações, tem o nome de Rede Opínião de TV, já devidamente registrado junto ao INPI.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º. O patrimônio da fundação é constituído:
I – Pela dotação inicial feita pelos instituidores;
II – por doações, auxílios e subvenções;
III – por direitos e bens obtidos por aquisição;
IV – por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para a concretização das finalidades propostas;
V – por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de co-participação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins.
Parágrafo único – Os bens imóveis ou móveis ou equipamentos de grande valor só poderão ser alienados mediante autorização judicial, ouvido previamente o órgão do Ministério Público.

Art. 7º. A fundação poderá pleitear a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, e, na hipótese da perda dessa qualificação, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos enquanto perdurar a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, preferencialmente que se proponha às mesmas finalidades.

Art. 8º. Constituem receitas da fundação:
I – as provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos, de usufrutos e de outras instituídas em seu favor;
II – as rendas auferidas com a realização de cursos, eventos, publicações, programas audiovisuais, pela própria fundação ou em co-participação com instituições congêneres;
III – as verbas que lhe advierem em virtude de elaboração e execução de convênios;
IV – as contribuições que lhe forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas;
V – os auxílios e subvenções recebidos do poder público;
VI – as rendas obtidas pela liberação a pessoas físicas e ou jurídicas do uso dos sinais de radiodifusão de sons e imagens por ela gerados.
Parágrafo único – As receitas da fundação só poderão ser aplicadas na realização de seus fins.

CAPÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO
Seção I
Disposições Gerais

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Petição (6565952) SEI 53115.004900/2021-38 / pg. 29

Art. 9º. A Administração da fundação será exercida pelos seguintes órgãos:
I – Conselho Curador;
II – Diretoria Executiva;
III – Conselho Fiscal
Parágrafo único – É permitida a investidura de um terço dos membros do Conselho Curador em cargos da Diretoria Executiva, por analogia do disposto no § 1º, do artigo 143, da Lei nº 6.404/76.

Art. 10º. A investidura em cargos dos Conselhos Curador, Fiscal e da Diretoria Executiva da Fundação e seu exercício serão gratuitos.
§ 1º. – É vedada, a qualquer título, a distribuição de lucros, superávit ou resultados positivos de exercício social aos membros dos Conselhos e Diretoria da Fundação.
§ 2º. – A Fundação poderá instituir remuneração para os dirigentes que, efetivamente, atuem na gestão executiva e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de gestão.

Art. 11. Fica vedada aos membros da Fundação, na gestão administrativa, a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, bem como em relação a seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até terceiro grau, ou pelas pessoas jurídicas das quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Seção II
DO CONSELHO CURADOR

Art. 12 – O Conselho Curador é o órgão máximo de deliberação da Fundação e será composto por três (03) membros efetivos, com mandato de quatro (04) anos, e reunir-se-á ordinariamente nos 1º e 3º trimestres de cada ano.
§ 1º. É facultada a recondução a qualquer dos membros do Conselho Curador;
§ 2º. O Conselho Curador será presidido por membro escolhido pelo próprio conselho dentre seus integrantes.
§ 3º. O Presidente deste Conselho terá voto de qualidade, tanto nas questões tratadas no âmbito da Curadoria, quanto naquelas de que trata o artigo 16, I, III, IV, VIII, letras *a* e *b*, do presente Estatuto.

Art. 13 – Compete ao Conselho Curador:
I – escolher e dar posse a seu Presidente e Secretário
II – escolher, nomear e dar posse aos membros do próprio Conselho, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como destituir qualquer deles, neste caso por decisão motivada da maioria absoluta de seus membros;
III – aprovar o Regimento Interno da Fundação e suas alterações;
IV – fixar, até quinze (15) de outubro de cada ano, as diretrizes de atuação, o plano de atividades, bem como o orçamento anual correspondente para o exercício seguinte;
V – examinar e aprovar, até 15 (quinze) de abril de cada ano, a prestação de contas anual apresentada pela Diretoria Executiva e apreciada pelo Conselho Fiscal;
VI – aprovar o plano de cargos e salários da Fundação;
VII – deliberar sobre aquisição, alienação e oneração dos bens da Fundação, bem como sobre a aceitação de doações, subsídios e legados;
VIII – em conjunto com os membros da Diretoria Executiva:

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Petição (6565952) SEI 53115.004900/2021-38 / pg. 30

alterar o estatuto da Fundação;

a) implementar outras unidades ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, de modo a bem exercer suas atividades;
b) deliberar sobre a extinção da Fundação;

IX – convocar a Diretoria Executiva, ou qualquer dos diretores, quando entender necessário;
X – resolver os casos omissos deste estatuto.

Art. 14 – O Conselho Curador reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, respeitado o disposto no § 3º, do artigo 12, deste Estatuto.
§ 1º.- As reuniões ordinárias serão realizadas em dia e hora designados pelo Presidente do Conselho, mediante aviso epistolar, com no mínimo três (03) dias de antecedência, sendo facultada a discussão de assuntos gerais não especificados na pauta.
§ 2º.- As reuniões extraordinárias serão convocadas por qualquer de seus membros, por intermédio do Presidente do Conselho, mediante aviso epistolar, com no mínimo dois (2) dias de antecedência, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão, vedado o tratamento de assuntos não especificados na pauta.

SESSÃO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15 – A Diretoria Executiva é órgão de execução da Fundação e será composta por cinco (05) diretores efetivos, a saber:
I – Diretor-Geral
II – Diretor Administrativo-Financeiro
III – Diretor Operacional

§ 1º. – A Diretoria Executiva poderá ser integrada ainda por dois (02) Diretores, de investidura temporária e atribuições específicas fixadas por seu Diretor-Geral, que os escolherá e nomeará, podendo também demiti-los.

§ 2º. – Os Diretores da Diretoria Executiva, exceto aqueles previstos no § 1º. deste artigo, serão escolhidos e nomeados pelo Conselho Curador para cumprirem mandato de três (03) anos, permitida a recondução, e tomarão posse perante o mesmo conselho.

§ 3º. – As atribuições de cada diretor serão fixadas no regimento interno.

§ 4º. – Na hipótese de vacância de algum dos cargos de diretor no curso do mandato, caberá ao Conselho Curador proceder à escolha e nomeação de outro membro que preencha a vaga pelo tempo restante do mandato.

Art. 16 – Compete à Diretoria Executiva:
I – elaborar e propor alterações no regimento interno da Fundação, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador;
II – gerir as atividades da Fundação;
III – elaborar o plano anual de atividades, bem como o planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aprovação do Conselho Curador;
IV – elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-a à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame e aprovação do Conselho Curador;
V – elaborar o plano de cargos e salários da Fundação;
VI – admitir e dispensar pessoal administrativo;
VII – organizar os serviços administrativos;

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

VIII – em conjunto com os membros do Conselho Curador:

a) alterar o estatuto da Fundação;

b) deliberar sobre a extinção da Fundação.

IX – remeter, até trinta (30) de abril, ao órgão do Ministério Público encarregado de velar pelas fundações, o relatório de atividades e prestação de contas do ano anterior, na forma exigida em lei.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva poderá criar órgãos singulares ou coletivos para auxilia-la na gestão e nas tarefas de produção e pós-produção de programas audiovisuais, sejam de quaisquer formatos.

Art.17 – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria de votos, exigida a presença da maioria dos seus membros, sendo de qualidade o voto do Diretor-Geral.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Diretor-Geral ou pela maioria dos seus membros, por seu intermédio, mediante aviso, com no mínimo dois (02) dias de antecedência, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão, vedado o tratamento de assuntos nela não especificados.

Art. 18 – Compete ao Diretor-Geral representar a Fundação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. Em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Diretor Administrativo-Financeiro e, sucessivamente, pelo Diretor-Operacional.

Parágrafo único – A movimentação bancária da Fundação será efetuada em conjunto, pelo Diretor-Geral e pelo Diretor Administrativo-Financeiro, devendo constar as duas assinaturas para validar qualquer documento financeiro.

Seção IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 19 – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da Fundação e será integrado por três (03) membros, escolhidos pelo Conselho Curador, para um mandato de três (03) anos, permitida a recondução, sendo que seus membros tomarão posse perante o mesmo Conselho.

Parágrafo único – Os integrantes do Conselho Fiscal escolherão, entre seus pares, um presidente e um secretário para o Conselho.

Art. 20 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar os atos dos diretores da Fundação e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II – analisar a prestação de contas anual, elaborando o competente parecer, do qual deverão constar informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Curador;

III – opinar sobre o orçamento anual da Fundação, sobre programas e projetos relativos à atividade da Fundação, sob o aspecto de sua viabilidade econômico-financeira;

IV – informar ao Conselho Curador eventuais irregularidades da administração no desempenho de suas atribuições;

V – examinar e emitir pareceres sobre demonstrações financeiras da Fundação e demais dados concernentes à prestação de contas perante o Ministério Público.

VI – manifestar-se sobre a alienação de bens imóveis e aceitação de doações com encargos.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Art. 21 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinária e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, pelo Conselho Curador ou por iniciativa de seus próprios integrantes.

CAPÍTULO VII
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 22 – O exercício financeiro da Fundação Educativa e Cultural de Araras coincidirá com o ano civil.

Art. 23 – Até o dia trinta (30) de outubro de cada ano, o Diretor-Geral da Fundação apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano seguinte.

§ 1º. – A proposta orçamentária será anual e compreenderá:
I – estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;
II – fixação da despesa com discriminação analítica.

§ 2º. – O Conselho Curador terá o prazo de trinta (30) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ 3º. – Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

§ 4º. – Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será encaminhada, no prazo máximo de quinze (15) dias, ao órgão competente do Ministério Público.

Art. 24 – A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Curador até o dia 15 (quinze) de abril de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º. – A prestação anual de contas da Fundação será realizada com observância dos Princípios Fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade (exigência do art. 4º, VII, a, da Lei 9970/99) e conterá, entre outros, os seguintes elementos:
I – relatório circunstanciado de atividades;
II – Balanço Patrimonial;
III – Demonstração do Resultado do Exercício;
IV – Demonstração das origens e aplicações de Recursos;
V – relatório e parecer de auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, quando os recursos forem de valor igual ou superior a R$ 600.000,00
VI – quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
VII – parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º. – Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao órgão competente do Ministério Público.

Art. 25 – A Diretoria Executiva dará publicidade, por qualquer meio eficaz, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Fundação, inclusive as certidões negativas de débitos juntos ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição de qualquer cidadão para exame.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Art. 26 – A prestação de contas dos recursos objeto do Termo de Parceria será realizada aos órgãos competentes, de acordo com o previsto no artigo 70 da Constituição Federal (exigência do art. 4º, VII, d, Lei 9790/90)

CAPÍTULO VIII
DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 27 – O estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, ou do Diretor-Geral, ou de pelo menos três integrantes de seus Conselhos Curador e Administrativo, desde que:
I – a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes de seus Conselhos Curador e Administrativo, sob a condução do Presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, pela maioria absoluta dos votos da totalidade de seus integrantes;
II – a alteração ou reforma não contrarie as finalidades da Fundação;
III – haja aprovação pelo órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO IX
DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 28 – A Fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seus Conselhos Curador e Administrativo, aprovada por maioria de seus integrantes em reunião conjunta, conduzida pelo Presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:
I – a impossibilidade de sua mantença;
II – nocividade e ilicitude de seu objeto.

Art. 29 – No caso de extinção da Fundação, o Conselho Curador, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estime necessários.
Parágrafo único – Terminado o processo, o patrimônio residual da Fundação será revertido, integralmente, para outra entidade de fins congêneres, com atuação em Araras/SP.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 – O Regimento Interno da Fundação regulamentará o presente estatuto e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Curador.

Art. 31 – O mandato dos cargos será sempre prorrogado até a posse dos sucessores escolhidos e nomeados na forma deste estatuto.

Art. 32 – Ressalvadas a responsabilidade civil e criminal pelos atos que praticarem, os integrantes dos Conselhos e Diretoria não são solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas regularmente em nome da Fundação.

Art. 33 – Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da Fundação, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da administração da Fundação.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Parágrafo único – A Fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a quarenta e oito (48) horas antes da reunião.

Art. 34 – Nenhum membro da Fundação poderá ser representado nas reuniões de caráter geral ou dos seus respectivos órgãos.
Parágrafo único – A falta de qualquer membro a três reuniões consecutivas ou a quatro reuniões alternadas de caráter geral ou dos seus respectivos órgãos, sem justificativa, implica em renúncia tácita ao cargo que porventura ocupar, bem como em seu desligamento, em definitivo, da Fundação.

Art. 35 – É permitida a admissão de novo(s) membro(s) para integrar(em) a Fundação, desde que aceito(s) pela maioria absoluta dos efetivos, em votação aberta.

Art. 36 – Com a aprovação do presente Estatuto, mister a renúncia de todos ocupantes de cargos na Fundação, seguida de imediata votação para a composição dos novos órgãos da administração.

Estas sugestões foram seguidas de uma exposição de motivos, tendo os membros da Fundação, após discutirem capítulo por capítulo, artigo por artigo, aprovado, por unanimidade, as sugestões, adotando-as como o novo Estatuto da entidade. Ainda que sem a necessária homologação do Douto membro do Ministério Público, Curador local das Fundações, o Presidente entendeu devido o atendimento ao disposto no artigo 36 do novo Estatuto, conclamando os presentes à renúncia coletiva dos cargos que ocupam, tendo cada um dos membros atendido ao novo comando estatutário, inclusive o próprio Presidente. Imediatamente após, para evitar a acefalia, valendo-se, então, por analogia do disposto no artigo 36 do Estatuto primeiro da entidade, o ex-Presidente da entidade conclamou os presentes para escolherem os membros para a formação do Conselho Curador, órgão máximo da Fundação, ocasião em que foram escolhidos, por votação unânime, a Sra. Nazaré Ap. dos Santos Viola; o Dr. José Carlos Geraci e o Dr. Antonio Carlos Rocha, como membros efetivos do Conselho Curador, para um mandato de 04 (quatro) anos.
Em seguida, seguindo as normas estatutárias, os recém-eleitos Conselheiros deliberaram, nos termos do § 2º, do artigo 12, do novo Estatuto, sobre a escolha do seu Presidente, tendo sido aclamada como tal a Sra. Nazaré Ap. dos Santos Viola, que tomou posse imediatamente, dentro dos termos do art. 12 do Estatuto. Em continuação, empossados os outros dois Conselheiros, o Conselho Curador, dentro de suas atribuições, escolheu e nomeou o Dr. Valentim Viola como Diretor-Geral, o Dr. Waldir José Remédio como Diretor Administrativo-Financeiro e o Sr. João Rehder como Diretor Operacional, formando, assim, a Diretoria Executiva, dando-lhes posse, para um mandato de 03 (três) anos. No mesmo ato, o Conselho escolheu o Prof. Pedro Pessoto Filho; o Sr. Waldemar J. Batistella e o Sr. Antonio Wilson Innocente como membros do Conselho Fiscal, dando-lhes posse para um mandato de 03 (três) anos. Daí, seguindo o disposto no artigo 19, parágrafo único do Estatuto, os Conselheiros fiscais escolheram o Prof. Pedro Pessoto Filho como Presidente e o Sr. Antonio Wilson Innocente como Secretário. Deliberou-se, ao depois, que a presente ata fosse encaminhada ao DD. Curador das Fundações para a devida e necessária análise e homologação, aprovando, assim, o novo Estatuto, em conformidade ao disposto no artigo 27, III, do mesmo. Solicitando permissão do Conselho Curador – concedida – para retornar à pauta de convocação, o Diretor-Geral declarou prejudicada a apreciação do item 3 desta, por perda de objeto, diante da aprovação do novo Estatuto, passando a tratar do item quatro, ou seja, dos assuntos gerais. Falando do iminente final da luta que vem travando desde o início de 2001, objetivando a implantação de uma TV Educativa na cidade, anotou que agora só

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Petição (6565952) SEI 53115.004900/2021-38 / pg. 35

falta a Portaria Ministerial aprovando o local de instalação e a utilização de equipamentos para que a emissora vá ao ar definitivamente, o que deverá ocorrer até o final deste mês. O Diretor-Geral também apresentou aos membros da Fundação o Decreto nº 4951, de 20 de dezembro de 2002, assinado pelo DD. Prefeito Municipal, Sr. Luiz Carlos Meneghetti, que "*dispõe sobre a concessão de bens móveis que menciona à Fundação Educativa e Cultural de Araras e dá providências correlatas*", publicado no jornal "A Tribuna do Povo", edição de 21 de dezembro de 2002, outorgando à Fundação a concessão de uso gratuito de bens móveis de propriedade do Município, bem como a edição do "*Termo de Concessão de Uso Gratuito de bens que entre si celebram o Município de Araras e a Fundação Educativa e Cultural de Araras, documento assinado pelo prefeito Luiz Carlos Meneghetti e o presidente Valentim Viola, no dia 13 de janeiro de 2003, documentos esses que passam a fazer parte integrante desta Ata, nos quais são discriminados todos os equipamentos de TV cedidos pelo Município de Araras à Fundação, pelo prazo de 01 (um) ano, renovável.*" Referidos equipamentos já se encontram em poder e na responsabilidade da Fundação. Finalizando, o Sr. Diretor-Geral deu conhecimento à entidade de que, além da dotação inicial de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) destinada à Fundação, a empresa da qual é sócio junto com sua esposa (também membro da Fundação), Sra. Nazaré Ap. dos Santos Viola, já comprou os equipamentos de transmissão e retransmissão, link e demais, no valor de R$ 79.341,00 (setenta e nove mil, trezentos e quarenta e um reais), conforme nota-fiscal nº 6029, emitida pela empresa RF Telecomunicações Ltda., em 10/12/2002, equipamentos estes que também serão doados à Fundação, na forma legal. Esclarece que tal compra foi feita por intermédio de financiamento junto ao Banco Real S/A, com pagamento de 20% (vinte por cento) de seu total, divididos em 04 (quatro) parcelas de R$ 3.170,00 (três mil, cento e setenta reais) cada uma, mais outra no valor de R$ 3.188,20 (três mil, cento e oitenta e oito reais com vinte centavos), todas já devidamente quitadas, num total de R$ 15.868,20 (quinze mil, oitocentos e sessenta e oito reais com vinte centavos), sendo que o valor restante, objeto do financiamento já mencionado, será honrado pela empresa doadora, ou seja, Jornais Associados Editora Ltda., assim que vencido o período de carência. Ofertando o uso da palavra a quem quisesse se manifestar, diante da declinação unânime dos presentes, o Sr. Diretor-Geral retornou a direção da reunião à Sra. Presidente do Conselho Curador, a qual agradeceu a presença de todos e determinou, a mim, Secretário *ad hoc*, que lavrasse a presente Ata em livro próprio, bem como colhesse a assinatura de todos os membros presentes, o que foi feito, encarregando-me, ainda, de cumprir o anteriormente determinado em relação ao atendimento ao art. 26, inciso III, do Estatuto da entidade.

Araras, 14 de março de 2.003

Nazaré Ap. dos Santos Viola
Presidente do Conselho Curador

José Carlos Geraci
Conselheiro Curador

Antonio Carlos Rocha
Conselheiro Curador

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Valentim Viola
Diretor-Geral

Waldir José Remédio
Diretor Administrativo-Financeiro

João Rehder
Diretor Operacional

Pedro Pessoto Filho
Presidente do Conselho Fiscal

Antonio Wilson Innocente
Secretário do Conselho Fiscal

Waldemar J. Batistella
Conselheiro Fiscal

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Doc. (c) –
Eleições Diretoria Executiva

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Petição (8563892) SEI 53115.004306/2021-38 / pg. 38

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

Registro Civil de Pessoas Juridicas: 00564
CNPJ - 04.199.798/0001-01

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS.

Aos 20 (vinte) dias do mês de julho do ano de 2018 (dois mil e dezoito) atendendo convocação feita pela sra. Presidente do Conselho Curador da Fundação Educativa e Cultural de Araras, Nazaré A. Santos Viola, reuniram-se na sede da entidade, rua Júlio Mesquita, 430, Araras, Estado de São Paulo, em primeira convocação, às 11:00 horas, com a presença dos Curadores a seguir nomeados, além da sra. Presidente, Arley Clapis Paula, José Carlos Geraci, Valentim Viola, prof. Antonio Benedito Tognolli, Graziella Viola de Paula e João Rehder, com a ausência justificada de José Carlos Rossi dos Santos para apreciação, discussão e votação da seguinte Ordem do Dia:

1°) Escolha de Diretoria Executiva para a entidade em face do vencimento dos mandatos que irão até 1° de agosto de 2018, conforme Ata de 1°/08/2015;

2°) Outros assuntos de interesse da Fundação.

Dando início à Assembléia Geral Ordinária, a sra. Presidente Nazaré Santos Viola convidou a mim, José Carlos Geraci, para que fosse responsável pela formatação da Ata dos Trabalhos como secretário "ad-hoc", o que foi aceito de plano. Em seguida a sra. Presidente colocou o primeiro item da convocação em pauta, isto é, discussão e votação da nova diretoria da entidade em razão do término do mandato da mesma no próximo 1° de agosto.

Com a palavra o prof. Antonio Benedito Tognolli, sugeriu que a atual diretoria da fundação que vem se desempenhando muito bem em seu trabalho fosse reeleita. "Com efeito, disse, já por mais de uma década a atual diretoria tem tido uma boa gestão à frente da Fundação Educativa e Cultural de Araras, que é a mantenedora da Rede Opinião de TV em nossa região."

A sugestão foi de pronto aceita e assim, pela unanimidade dos presentes, foram reeleitos Valentim Viola como diretor-geral, José Carlos Geraci, Diretor-Administrativo Financeiro e João Rehder, Diretor Técnico.

Como a duração dos mandatos, de acordo com o Estatuto Social da Fundação é de três anos, os reeleitos estarão em seus cargos até 1° de agosto de 2021.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Petição (6565952) SEI 531115.004900/2021-38 / pg. 39
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

Registro Civil de Pessoas Jurídicas: 00564
CNPJ - 04.199.798/0001-01

Em seguida a sra. Presidente perguntou se alguém queria usar a palavra quanto ao segundo assunto a convocação, o diretor-geral, Valentim Viola, recordou aos curadores que a Fundação conseguiu, finalmente, seu canal primário de TV em Limeira (canal 37.1) e já está no ar, assim como em Piracicaba (canal 41.1). Viola informou, também, que o Ministério das Comunicações está enviando boleto à Fundação para o pagamento de publicação de portaria, por meio da qual foi concedido à Fundação Educativa e Cultural de Araras o canal 26 em Santa Rita do Passa Quatro, como anteriormente no sistema analógico e que ele já estava preparando a colocação do referido canal no ar, agora, pelo sistema digital.

Esgotada a pauta e ninguém mais querendo usar a palavra a sra. Presidente determinou a mim, José Carlos Geraci, secretário "Ad-hoc", que lavrasse a Ata dos Trabalhos em 3 (três) vias, sendo uma para a diretoria executiva, outra para o 1º Ministério Público do Estado de São Paulo e outra para o Cartório de Registro de Documentos.

Araras, 20 de julho de 2018.

1º TAB.

Nazaré A. Santos Viola

Valentim Viola
Diretor-geral

José Carlos Geraci

João Rehder

Graziella Viola de Paula

José Carlos Geraci
Secretário "Ad Hoc"

Antônio Benedito Tognolli

Arley Clapis de Paula

Valentim Viola
OAB 86.536

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Petição (6565952) SEI 53115.004900/2021-38 / pg. 40
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
RUA JULIO MESQUITA, 338 - MUNICIPIO E COMARCA DE ARARAS - ESTADO DE SÃO PAULO - EDERLEY A. ROESLER
CEP 13.600-000 - TEL. (19) 3541-1299/3543 - E-MAIL: cartorio@1notas.com.br - TABELIÃO

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA SEM VALOR ECONÔMICO A(S) FIRMA(S) RETRO DE:
NAZARE APARECIDA DOS SANTOS VIDAL
DOU FÉ. ARARAS, 09/10/2018. EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE.

CARLOS HENRIQUE LANZA - ESCREVENTE HABILITADO
VALOR POR FIRMA: R$ 6,06 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
TABELIONATO CADASTRADO NA CENSEC, de acordo com o Item 154 - Prov.40/12

111843 FIRMA 1 0062AA0178709

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

Registro Civil de Pessoas Jurídicas: 00564
CNPJ - 04.199.798/0001-01

QUALIFICAÇÃO DOS DIRETORES, DA FUNDAÇÃO EDUCTIVA E CULTURAL DE ARARAS, conforme eleição realizada em 20 de julho de 2018.

Nome: Valentim Viola. Brasileiro, casado, jornalista, RG/SP 2.969.857 e CPF 027.900.848-15, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Dona Renata, 4.003, apto. 122, 12º andar. –

Nome: José Carlos Geraci, brasileiro, casado, advogado, RG/SP 4.176.894 e CPF: 127.905.168-04, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Albino Cardozo, 114 – Torre Oeste, apto. 154

Nome: João Rehder, brasileiro, casado, jornalista, RG/SP 7.192.607 e CPF 017.202.858-29, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida João Rossi, 365, Chácara São Fernando.-

Araras, 09 de outubro de 2018.

Valentim Viola
Diretor Geral

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Petição (6565952) SEI 53115.004900/2021-38 / pg. 42

COMARCA DE ARARAS - ESTADO DE SÃO PAULO

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Rua Júlio Mesquita, nº 879, Centro - Cep 13600-061
Telefone (19)3542-1348 // 3542-2034 - Email: riararas@gmail.com
Antônio Roberto de Souza Valle - Oficial
José Roberto de Oliveira Franco / Rogério Natal Uccella - Substitutos

REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo nº: 005782 Pessoa Jurídica - Livro Protocolo

Cliente: Valentim Viola

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ARARAS/SP
Microfilme nº **5782, em 22 de outubro de 2018** Fls **4/4**

Outorgante:

Outorgado: Fundaçao Educativa e Cultural de Araras

Documento: Ata

CERTIDÃO: Certifico que o presente título foi prenotado em 19 de outubro de 2018, digitalizado e registrado em microfilme sob nº 5782, tendo sido praticado o seguinte ato:

Data	Ato Praticado	Selo Digital*
1 22/10/2018	Registro Protocolo 5782, Ata (R$ 77,12)	1205504PJPI000374359HA18L

Custas ao Estado, Município e Contribuição Previdenciária (Carteira) recolhidas por verba.

Valores correspondentes ao Registro Civil, Tribunal de Justiça e Ministério Público repassados aos orgãos arrecadadores.

Serventia	Estado	Carteira	Registro Civil	T. J.	M. P.	Município	Outros	Total
R$ 45,69	R$ 12,98	R$ 8,89	R$ 2,41	R$ 3,13	R$ 2,20	R$ 1,82	R$ 0,00	R$ 77,12

Recebi a importância de setenta e sete reais e doze centavos.-

Araras, 22/10/2018 _____ *Fábio Eduardo Antônio Cândido Franzini - Escrevente*

Resumo Financeiro

Custas....R$ 77,12 (-)

Depósito..R$ 0,00 (+)

Receber...R$ 77,12

***PELO INTERESSADO - R E C E B I** a primeira via da presente, com o título registrado. Araras, _____/_____/_____*

Nome _____

_____
Assinatura

**Verifique a procedência dos atos praticados acessando o sítio do TJ/SP em https://selodigital.tjsp.jus.br/ e consulte os nºs dos Selos Digitais.*

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Petição (6565552) SEI 53115.004900/2021-38 / pg. 43

Doc. (d) – Convênio MANDIC

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SOCIEDADE REGIONAL DE ENSINO E SAÚDE LTDA (FACULDADE SÃO LEOPOLDO MANDIC - SLMANDIC) E FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS (TV OPINIÃO).

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS (TV OPINIÃO)**, fundação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 04.199.798/0001-10, com sede na Rua Júlio Mesquita, 430, Centro, na cidade de Araras/SP, CEP nº 13.600-060, neste ato, representada por seu Diretor Geral, VALENTIM VIOLA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2.969.857 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 021.900.848-15, doravante denominada **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS (TV OPINIÃO)** e, de outro lado, a **SOCIEDADE REGIONAL DE ENSINO E SAÚDE LTDA.**, mantenedora da **FACULDADE SÃO LEOPOLDO MANDIC DE ARARAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04.600.555/0012-88, com sede à Av. Dona Renata, 71 - Bairro Centro, na cidade de Araras/ SP – CEP:13600-001, representada neste ato por Dr. José Luiz Cintra Junqueira, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, portador do RG nº 4.409.155-2 e inscrito no CPF sob nº 778.073.088-34, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, doravante denominada **FACULDADE SÃO LEOPOLDO MANDIC – SLMANDIC,** têm entre si justo e acordado o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**,

Considerando que a Fundação Educativa e Cultural de Araras (TV OPINIÃO) possui um contrato de concessão celebrado com a União, em 10 de dezembro de 2002, para executar serviços de rádio difusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos;

Considerando que o art. 4º, inciso I, do Estatuto da Fundação Educativa e Cultural de Araras (TV OPINIÃO) autoriza a celebração de convênio com outras entidades para consecução de suas finalidades;

Considerando que o art. 3º, V, do Estatuto da Fundação Educativa e Cultural de Araras (TV OPINIÃO) indica ser, como uma de suas finalidades, as ações de divulgação da educação, de apoio aos diversos níveis de ensino compatíveis aos veículos de comunicação, a realização de projetos com o intuito de proporcionar a participação dos diversos segmentos da coletividade, visando melhorias de suas condições de trabalho, saúde, meio ambiente e outros, objetivando sempre, o bem estar da comunidade;

Considerando que a Faculdade São Leopoldo Mandic – SLMANDIC é uma instituição de ensino superior, com reconhecimento pelo Ministério da Educação (MEC), que oferece cursos de graduação e pós-graduação em Medicina e Odontologia;

Rubricas:	Tv Opinião:	SLMANDIC:	Test. 1	Test. 2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Petição (9565992) SEI 53115.004900/2021-38 / pg. 45
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Considerando a qualidade, a credibilidade e a excelência da Faculdade São Leopoldo Mandic – SLMANDIC com o ensino e a pesquisa, a qual, por mais de 10 (dez) anos, está entre as melhores instituições de ensino do país, segundo o IGC-MEC;

Considerando que ambas as partes deste Convênio de Cooperação desejam realizar ações em conjunto que promovam a educação, o cuidado com a saúde e a responsabilidade social, estão comprometidas em partilhar conhecimentos e experiências;

Considerando que ambas as partes deste Convênio de Cooperação visam o aproveitamento das sinergias de cada uma das entidades, na valorização das suas estratégias, consideradas as áreas de atuação e desenvolvimento ora elencadas.

Considerando, finalmente, que ambas possuem capacidades e aptidões técnicas, operacionais, científicas e acadêmicas para a execução das finalidades e dos efeitos do presente Convênio de Cooperação;

Resolvem firmar este **Convênio de Cooperação,** que será regido pelas condições dispostas nas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio, com a conjunção de esforços de ambas as partes:

1.1. A criação de uma grade de programação direcionada a toda população, viabilizando conteúdos educacionais no âmbito da saúde, nas áreas médica e odontológica, como cuidados preventivos e consecutivos;

1.2. A disseminação de conteúdo relevante para estudantes e profissionais da área da saúde e, ainda, programação especial para a comunidade em geral, visando o acréscimo de conhecimento a todos.

1.3. Visto o cenário pandêmico presente no país (COVID-19), as programações também objetivarão a prevenção, a identificação de sintomas, medidas a serem tomadas, bem como a situação da saúde frente a atual pandemia;

Cláusula Segunda – Das Obrigações e Responsabilidades

Sem prejuízo de existirem outros tipos de ações, consideram-se como alicerce da cooperação:

2.1. São obrigações da Faculdade São Leopoldo Mandic – SLMANDIC, cujo detalhamento será objeto de plano de trabalho e termo aditivo entre as partes:

a. A produção de conteúdo informativo sobre saúde à população em geral;
b. A reprodução de aulas e palestras dos cursos de Graduação, Pós-Graduação;
c. A produção de programas de entrevistas com profissionais da área da saúde;
d. Propor atividades técnicas, pedagógicas e científicas a serem desenvolvidas no âmbito deste Convênio de Cooperação;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Petição (9565992) SEI 53115.004900/2021-38 / pg. 46
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

2.2. São obrigações da Fundação Educativa e Cultural De Araras (TV OPINIÃO):

a. Ceder espaço diário ou semanal em sua grade de programação, acordados em Termo Aditivo, para reprodução dos conteúdos produzidos pela Faculdade São Leopoldo Mandic – SLMANDIC;
b. Respeitar a autonomia na escolha do conteúdo e a ser produzido pela Faculdade São Leopoldo Mandic – SLMANDIC;
c. Respeitar e fazer respeitar as restrições à divulgação de informação e as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade, sempre com prévia autorização formal da SLMANDIC;

2.3. São obrigações de cada uma das partes, entre as demais abaixo escritas:

a. Prover sua parcela de recursos materiais e humanos, na quantidade, qualidade e épocas previstas nas especificações de cada Projeto e/ou Curso;
b. Responder individual e exclusivamente pelo pessoal que alocar a este Convênio de Cooperação, incluindo sua remuneração a qualquer título, contribuições, impostos, taxas e quaisquer outros encargos incidentes;
c. Responder individual, exclusiva e pontualmente por toda e qualquer outra obrigação que lhe for atribuída em cada TA;

2.4. As partes reconhecem que não existe entre elas qualquer relação de sociedade ou vínculo empregatício em decorrência deste contrato e que nenhuma parte terá qualquer direito, poder ou autoridade para agir em nome da outra parte ou para vincular a outra parte, de qualquer maneira, assim como não há relação de uma das partes para com os empregados ou contratados da outra, ou obrigação de pagamento de quaisquer despesas decorrentes, direta ou indiretamente, da execução do objeto do presente contrato, incluindo, mas não se limitando, aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais.

2.5. Constituem obrigações das ambas as respeitar e fazer cumprir rigorosamente a legislação, normas e regulamentos referentes à segurança, medicina e higiene do trabalho, bem como ao meio ambiente, assim como as determinações das autoridades públicas competentes, em tudo o que diga a respeito à execução de atividades alcançadas pelo presente contrato.

2.6. As partes deverão, em plano de trabalho futuro formalizado por um Termo Aditivo, ajustar os detalhes operacionais do uso dos espaços previstos nesta cláusula, ajustando a forma de agendamento, as cautelas e demais disposições para um uso zeloso, proporcional e razoável.

2.7. Cada parte se responsabiliza pelo pessoal que vier a utilizar, respondendo exclusivamente pelas despesas com sua equipe, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou de qualquer outra natureza.

Rubricas :	Tv Opinião:	SLMANDIC:	Test. 1	Test. 2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Petição (0565592) SEI 5315.004900/2021-38 / pg. 47
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

2.8. Nenhuma das partes será responsável pelo atraso ou omissão no cumprimento de qualquer cláusula deste Convênio de Cooperação, quando este for causado por circunstâncias decorrentes de casos fortuitos ou motivos de força maior ou de fato de relevante justificativa.

Cláusula Terceira – Dos Termos Aditivos, da Vigência e da Rescisão.

3.1. Dos ativos

a. Os projetos e as atividades a serem desenvolvidos no âmbito do presente contrato serão desenvolvidos de forma a ser aprovada pelas partes, sempre por meio de Termo Aditivo específico para cada atividade, assinados pelos seus representantes legais, os quais deverão estabelecer todas as diretrizes referentes aos citados projetos e atividades, passando a fazer parte integrante deste instrumento.

b. Os Termos Aditivos devem regulamentar as diversas ações, estabelecidas por comum acordo, definindo-se em cada caso o seu objeto, direitos e obrigações das partes, valores envolvidos e eventual distribuição de resultados, prazo de vigência do Termo Aditivo e demais condições adequadas a cada caso.

c. Podem ser formalizados Termos Aditivos quantas forem às ações compatíveis com o objeto deste Convênio de Cooperação, distintas por sua natureza e/ou julgadas de interesse ou conveniência das Partes.

3.2. Da vigência

A vigência do presente Convênio de Cooperação será pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em havendo interesse das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias antes do término da vigência ora pactuada, formalizada em Termo Aditivo próprio.

3.3. Do Encerramento

a. O presente Convênio de Cooperação poderá ser encerrado por acordo entre as partes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo as atividades em andamento.

b. Este Convênio de Cooperação também poderá ser rescindido caso ocorra o descumprimento de quaisquer cláusulas do presente.

c. No caso de rescisão ou término da vigência deste contrato, as partes assegurarão a realização das atividades que estiverem em andamento, até sua completa finalização e, portanto, definirão em Termo Aditivo de Encerramento do Convênio de

Rubricas :	Tv Opinião:	SLMANDIC:	Test. 1	Test. 2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Petição (0565592) SEI 53115.004900/2021-38 / pg. 48
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Cooperação os procedimentos relativos à conclusão dos projetos e/ou atividades em execução.

Cláusula Quarta – Do foro

As partes elegem o foro da comarca de Araras, Estado de São Paulo como competente para quaisquer questões decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e convencionadas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias do presente teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Araras, 15 de dezembro de 2020.

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS
Valentim Viola
Diretor Geral

SOCIEDADE REGIONAL DE ENSINO SUPERIOR E SAÚDE LTDA.
José Luiz Cintra Junqueira
Presidente e Diretor Geral

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:

Rubricas :	Tv Opinião:	SLMANDIC:	Test. 1	Test. 2

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Petição (0565592) SEI 53115.004900/2021-38 / pg. 49

Doc. (e) – R.G. Dr. José Luiz Cintra Junqueira

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://intoleg.autenticadigital.com.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f / pg. 51

Doc. (f.1) – Protocolo de entrega de Prestação de Contas Anual

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Petição (8563892) SEI 53115.004306/2021-38 / pg. 52

Ministério Público do Estado de São Paulo

Ano-base: 2019

Protocolo de entrega de Prestação de Contas Anual

Identificação da Organização

CNPJ do declarante
04.199.798/0001-01

Nome
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

Endereço
RUA JULIO MESQUITA, 430

Munipio	UF	CEP
Araras	**SP**	**13600-060**

Informações dos demonstrativos financeiros

	Valores em R$
Total do ativo circulante	926.161,39
Total do ativo não circulante	148.664,45
Total do ativo	1.074.825,84
Total do passivo circulante	442.358,75
Total do passivo não circulante	30.862,51
Total do patrimônio social líquido	601.604,58
Total do passivo	1.074.825,84
Total das receitas	377.818,00
Total das despesas	532.710,03
Superávit ou déficit do exercício	-154.892,03

Declaramos que, juntamente com as informações desta Prestação de Contas, relativas a este ano-base, o Representante legal, o Presidente do Conselho Deliberativo e o Profissional da Contabilidade, responsáveis pelos demonstrativos contábeis e financeiros, reviram estes relatórios e que as informações neles contidas são verdadeiras.

Responsabilizamo-nos pela guarda, durante o período legal, da documentação que dá lastro à presente Prestação de Contas.

Local e data

VALENTIM VIOLA
Responsável legal da Organização

Conselho Deliberativo
Presidente

IVERALDO DONIZETI CANASSA
CRC nº1SP171598/O-0 - UF: SP
Profissional de Contabilidade

Protocolo
Ministério Público

214556

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Doc. (f.2) – Confirmação de Leitura – Prestação de Contas

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Financeiro

De: Promotoria de Justiça de Araras <pjararas@mpsp.mp.br>
Para: Financeiro
Enviado em: segunda-feira, 31 de agosto de 2020 17:01
Assunto: Read: Entrega Prestação de Contas

A sua mensagem:

Para: Promotoria de Justiça de Araras
Assunto: Entrega Prestação de Contas
Enviado: segunda-feira, 31 de agosto de 2020 19:45:14 (UTC+00:00) Monrovia, Reykjavik

foi lida em: segunda-feira, 31 de agosto de 2020 20:01:05 (UTC+00:00) Monrovia, Reykjavik.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Petição (6565992) SEI 53115.004900/2021-38 / pg. 55

Doc. (g) – Laudo

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Requerimento para licenciamento de emissora de Radiodifusão e de estação de Serviços Ancilares e Auxiliares.

À Secretaria de Radiodifusão,

A **Fundação Educativa e Cultural de Araras**, CNPJ n.º 04.199.798/0001-01, com endereço na Rua Júlio Mesquita, nº 430, Bairro Centro, CEP 13600-060, na localidade de Araras, Estado de São Paulo, vem, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, solicitar a Vossa Senhoria aprovação da vistoria técnica, elaborada pelo profissional habilitado, objetivando o licenciamento da estação na localidade de **Araras/SP**, como segue:

Canal/Frequência: 17 / 488-494 MHz

[X] Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens

Modalidade do Serviço:

[ ] Comercial [X] Educativo

Tecnologia da transmissão: ☐ Analógico ☒ Digital

Segue, anexa a este requerimento, a documentação exigida, de acordo com a regulamentação em vigor.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Araras/SP, 12 de fevereiro de 2021.

Valentim Viola
CPF nº 027.900.848-15
Representante Legal

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

1. LAUDO DE VISTORIA DA INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE VISTORIA PARA FINS DE LICENCIAMENTO

EMISSORA DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS – TV/TVD

O Formulário Técnico de Vistoria é o registro das observações e medições feitas na emissora. As informações nele contidas devem ser o fruto da observação pessoal do vistoriador, o qual é o responsável pela veracidade das mesmas.

MOTIVO DA VISTORIA	☒LICENCIAMENTO INICIAL ☐LICENCIAMENTO POR ALTERAÇÃO TÉCNICA ☐ENQUADRAMENTO NO PLANO BÁSICO
TIPO DE TRANSMISSÃO	☐ANALÓGICA ☒DIGITAL

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome / Razão social: Fundação Educativa e Cultural de Araras
Endereço de correspondência: Rua Júlio Mesquita, n° 430
Bairro: Centro
CEP: 13600-060 Cidade: Araras UF:SP Tel.: (19) 3543-6400
Canal: 17 Frequência: 488-494 MHz Classe: C

2. LOCALIZAÇÃO

2.1 ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Endereço: Rua Victório Denardi Filho, n° 390 – Bairro: Jardim Piratininga
Cidade: Araras UF: SP

2.1.1 COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Latitude: 22°20’13”S Longitude: 47°22’46”W Cota da base da torre (m): 690,7

3. CARACTERISTICAS TÉCNICAS DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

3.1 SISTEMA IRRADIANTE

3.1.1 SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL

3.1.1.1 ANTENA PRINCIPAL

Fabricante: Digital Antenas Profissionais Tipo: Diagrama 360° - Pol. Horizontal
Modelo: DGSD17123678L
Azimute de orientação (ºNV): 145 Nº de elementos: 2
Altura do centro geométrico até a base da torre (solo) [metros]: 36,5

3.1.1.2 LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL

Fabricante: RFS – Radio Frequency Systems
Modelo: LCF78-50JA-A0 Comprimento (m): 43

3.1.2 SISTEMA IRRADIANTE AUXILIAR (se houver)

3.1.2.1 ANTENA AUXILIAR (se houver)

Fabricante: Tipo:
Modelo:
Azimute de orientação (ºNV): Nº de elementos:
Altura do centro geométrico até a base da torre (solo) [metros]:

3.1.2.2 LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR (se houver)

Fabricante:
Modelo: Comprimento (m):

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Petição (6565552) SEI 53115.004900/2021-38 / pg. 58
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

3.2 EQUIPAMENTOS

3.2.1 TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante: Screen Service do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda
Modelo: NXT0130UA Homologação: 04885-16-05835
Potência de operação (kW): 0,085 kW

3.2.2 TRANSMISSOR AUXILIAR (se houver)

Fabricante:
Modelo: Homologação:
Potência de operação (kW):

3.2.3 OUTROS EQUIPAMENTOS DE USO COMPULSÓRIO

Equipamento de gravação de áudio: ☒Existe ☐Inexiste

4. ESTÚDIOS

4.1 ESTÚDIO PRINCIPAL

Endereço: Rua Júlio Mesquita, n° 430 – Bairro: Centro
Cidade: Araras UF: SP

4.2 ESTÚDIO AUXILIAR (se houver)

Endereço:
Cidade: UF:

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

6. DECLARAÇÕES

6.1 DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO serem verdadeiras todas as informações constantes deste formulário, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da Fundação Educativa e Cultural de Araras localizada na cidade de Araras no Estado de São Paulo no dia 18/05/2018, estando a estação em conformidade com as características técnicas de operação aprovadas.

CERTIFICO que o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, executado por esta entidade na data da vistoria, como indica o formulário acima, atendeu a toda a regulamentação técnica vigente a ele aplicável.

O presente formulário consta de 3 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica ___, de que faço uso.

Nome: Maria Goretti Romeiro
Nº de Registro no CREA: 0400362556

São Paulo/SP, 12 de fevereiro de 2021.

Maria Goretti Romeiro

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Petição (6565552) SEI 53115.004500/2021-38 / pg. 59

6.2 DECLARAÇÃO DA ENTIDADE

Na qualidade de representante legal da Fundação Educativa e Cultural de Araras, declaro que a Sra. Maria Goretti Romeiro esteve nesta cidade de Araras no Estado de São Paulo no dia 18/05/2018, vistoriando as instalações de nossa emissora de TVD.

Declaro, também, que o Relatório de Conformidade, elaborado por profissional habilitado, de que a estação transmissora atende ao Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 8,3 kHz e 300GHz (Resolução ANATEL n.º 700, de 28/09/2018, publicada no D.O.U. de 02/10/2018), será mantido, na estação, por seu responsável, para apresentação sempre que requisitado pelas autoridades competentes.

Nome: Valentim Viola

Cargo que exerce na entidade: Representante Legal

Araras/SP, 12 de fevereiro de 2021.

Valentim Viola
CPF nº 027.900.848-15
Representante Legal

7. REFERÊNCIAS

Preencher os campos abaixo com os atos que fundamentaram a instalação atual da estação transmissora com o objetivo de facilitar a análise do Licenciamento por este Ministério.

Despacho Decisório nº 330/2019/GR01OR/GR01/SFI de 19/11/2019 – Processo nº 53500.039965/2019-36.

Observação: Apresentar juntamente com o Formulário de Vistoria a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada e o comprovante de pagamento.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Petição (6565952) SEI 53115.004900/2021-38 / pg. 60

2. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E COMPROVANTE DE PAGAMENTO.

Resolução nº 1.025/2009 - Anexo I - Modelo A

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230210199120

1. Responsável Técnico

MARIA GORETTI ROMEIRO
Título Profissional: Engenheira Eletricista
RNP: 1405169303
Registro: 0400362556-SP
Empresa Contratada: MG-CONSULTORES EM RADIODIFUSAO E TELECOMUNICACOES LTDA
Registro: 0896391-SP

2. Dados do Contrato

Contratante: **Fundação Educativa e Cultural de Araras**
CPF/CNPJ: **04.199.798/0001-01**
Endereço: **Rua JÚLIO MESQUITA**
Nº: **430**
Complemento:
Bairro: **CENTRO**
Cidade: **Araras**
UF: **SP**
CEP: **13600-060**
Contrato:
Celebrado em: **11/02/2021**
Vinculada à Art nº:
Valor: R$ **1,00**
Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**
Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rua VICTÓRIO DENARDI FILHO**
Nº: **390**
Complemento:
Bairro: **JARDIM PIRATININGA**
Cidade: **Araras**
UF: **SP**
CEP: **13604-082**
Data de Início: **11/02/2021**
Previsão de Término: **11/02/2021**
Coordenadas Geográficas: **22°20'13"S;47°22'46"W**
Finalidade:
Código:
CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Execução 1	**Laudo**	**Televisão**	**Digital**	**1,00000**	**watt**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Laudo de vistoria para fins de licenciamento da estação transmissora de televisão digital, na localidade de Araras/SP, canal 17.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Petição (6565952) SEI 53115.004900/2021-38 / pg. 61

MG CONSULTORES

7. Entidade de Classe

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO - SEESP

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

São Paulo 12 de fevereiro de 2021
Local data

MARIA GORETTI ROMEIRO - CPF: 475.700.508-30

Fundação Educativa e Cultural de Araras - CPF/CNPJ: 04.199.798/0001-01

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Numero.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
Tel: 0800 17 15 11
E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima

CREA-SP

Valor ART R$ 88,78 Registrada em: 11/02/2021 Valor Pago R$ 88,78 Nosso Numero: 28027230210199120 Versão do sistema:
Impresso em: 12/02/2021 10:06:43

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Petição (6565952) SEI 53115.004900/2021-38 / pg. 62

MG CONSULTORES

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02802.718029 10310.911176 9 85370000008878**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
MARIA GORETTI ROMEIRO CPF/CNPJ: 479.700.906-30
RUA JOAQUIM TAVORA 550 VILA MARIANA, SAO PAULO -SP CEP:04015011
Sacador/Avalista

Nosso-Número	Nr. Documento	Data do Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28027180210310911	28027180210310911	20/02/2021	88,78	

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
CONSELHO REG DE ENGENHARIA E AGRONO DO E CPF/CNPJ: 60.985.017/0001-77
AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 1059 , SAO PAULO - SP CEP: 1452002

Agência/Código do Beneficiário
1897-0 / 70824-0

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02802.718029 10310.911176 9 85370000008878**

Local de Pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Data de Vencimento
20/02/2021

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
CONSELHO REG DE ENGENHARIA E AGRONO DO E CPF/CNPJ: 60.985.017/0001-77

Agência/Código do Beneficiário
1897-0 / 70824-0

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento
11/02/2021	28027180210310911	DS	N	11/02/2021

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor
28027180210310911	17	R$		

Nosso-Número
28027180210310911

(=) Valor do Documento
88,78

Informações de Responsabilidade do Beneficiário

CREASP: 0400362556 Imprimir e anexar o respectivo extrato de receita a este boleto. BOLETOS EMITIDOS APOS AS 22H, PAGAR APOS AS 8H DO DIA UTIL SEGUINTE.
A quitacao do titulo ocorrera apos a compensacao bancaria. Deposito/transferencia nao serao aceitos para quitacao. Pagamento a menor implica inadimplencia. Nao pagar apos o vencimento. ART: LC29094598.

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
MARIA GORETTI ROMEIRO CPF/CNPJ: 479.700.906-30
RUA JOAQUIM TAVORA 550 VILA MARIANA,
SAO PAULO-SP CEP:04015011

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Petição (6565952) SEI 53115.004900/2021-38 / pg. 63

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

Boletos de Cobrança
Data da operação: 11/02/2021 - 17h11
Nº de controle: 774.542.034.130.518.480 | Documento: 0002440

Conta de débito:	**Agência: 0108 | Conta: 0188299-6 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa:	**MG-CONSULTORES EM RADIODIFUSAO E TELECOM | CNPJ: 005.354.290/0001-95**
Código de barras:	**00190 00009 02802 718029 10310 911176 9 85370000008878**
Banco destinatário:	**001 - BANCO DO BRASIL S.A.**
Razao Social Beneficiário:	**CONSELHO REG DE ENGENHARIA E AGRONO DO E**
Nome Fantasia Beneficiário:	**CONSELHO REG DE ENGENHARIA E AGRONO DO E**
CPF/CNPJ Beneficiário:	**060.985.017/0001-77**
Nome do Pagador:	**MARIA GORETTI ROMEIRO**
CPF/CNPJ do pagador:	**479.700.906-30**
Razao Social Sacador Avalista:	**Não informado**
CPF/CNPJ Sacador Avalista:	**Não informado**
Instituição Recebedora:	**237 - BANCO BRADESCO S.A.**
Data de débito:	**11/02/2021**
Data de vencimento:	**20/02/2021**
Valor	**R$ 88,78**
Desconto:	**R$ 0,00**
Abatimento:	**R$ 0,00**
Bonificação:	**R$ 0,00**
Multa:	**R$ 0,00**
Juros:	**R$ 0,00**
Valor total:	**R$ 88,78**
Descrição:	**ART - LICENCIAMENTO ARARAS - SP**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

dgTs*O5p ec2KtsyF QY8L7S*d utg7rm26 WzmF6q?s BvDxmuFt BMDVig57 DHQvOb7g
MjNs9NOr sywwBlC9 RqAAKte* GWjNYXBN T¥hPok5a l8nvZ5pJ 8uX#rp57 GGXdW7*L
7Eaa3eqK tAkQx6tO Qjr*pWoD zEYn6b2x RVTRj7cO WDUSAv05 01012271 04046001

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco.
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

mgk.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Engª Maria Goretti Romeiro
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Petição (6565952) SEI 53115.004900/2021-38 / pg. 64

Doc. (h) – Cartão CNPJ

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.199.798/0001-01 **MATRIZ**		**14/12/2000**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JULIO MESQUITA	**430**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
13.600-060	**CENTRO**	**ARARAS**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(019) 5240-264

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**14/12/2000**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/01/2021** às **10:15:45** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Petição (6565952) SEI 53115.004900/2021-38 / pg. 66

Doc. (i) – Certidão FGTS

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Petição (8563892) SEI 53115.004306/2021-38 / pg. 67

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.199.798/0001-01

Razão Social: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

Endereço: R JULIO MESQUITA 430 / CENTRO / ARARAS / SP / 13601-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:03/02/2021 a 04/03/2021

Certificação Número: 2021020301205901425896

Informação obtida em 18/02/2021 11:45:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Doc. (j) –
Certidão Negativa Anatel

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO EDUCATIVA CULTURAL DE ARARAS**

CNPJ: **04.199.798/0001-01**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:25:09 do dia 18/02/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/03/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Doc. (k) – Certidão Negativa Tributos Federais

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS
CNPJ: 04.199.798/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:34:24 do dia 10/02/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/08/2021.
Código de controle da certidão: **9F61.C58B.A535.A977**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

1/1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Petição (6565952) SEI 53115.004900/2021-38 / pg. 73

Doc. (l) –
Certidão Negativa Estadual

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 04.199.798/0001-01

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	21010189700-40
Data e hora da emissão	21/01/2021 14:54:18
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Petição (6565952) SEI 53115.004900/2021-38 / pg. 75

Doc. (m) – Certidão Negativa Débitos Municipais

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

MUNICÍPIO DE ARARAS

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria Tributação e Controle

CNPJ: 44.215.846/0001-14
RUA ALVARES CABRAL, 83 - CENTRO - FONE: (19) 3547-3000
CEP: 13600-000 - ARARAS - SP

NÚMERO
44

CERTIDÃO NEGATIVA

NOME / RAZÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS - CNPJ 04.199.798/0001-01

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 26/01/2021

COMPROVAÇÃO JUNTO A	FINALIDADE

C E R T I F I C O, para os devidos fins, que de conformidade com os arquivos desta Prefeitura Municipal, não constam débitos com referencia a tributos municipais sobre o contribuinte acima identificado até: 26/01/2021 . A presente certidão só é valida em relação ao interessado e demais dados indicados pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme Decreto numero 5.616 de 08/12/2008. Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.Nada mais, João Alexandre Calori, Fiscal Tributário, da Prefeitura Municipal de Araras, firma a presente, para que produza seus devidos e legais efeitos.

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO	NÚMERO	BLOCO	APTO
15464 ASSOC./FUND.(BENEF.CUL	Rua - JULIO MESQUITA	430		
72582	Rua - JULIO MESQUITA	430		

Araras(SP), 26 de Janeiro de 2021.

João Alexandre Calori
Fiscal Tributário

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Petição (6565952) SEI 53115.004900/2021-38 / pg. 77

Doc. (n) –
Certidão Justiça do Trabalho

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.199.798/0001-01
Certidão nº: 2409593/2021
Expedição: 21/01/2021, às 15:11:33
Validade: 19/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.199.798/0001-01, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Doc. (o) –
Certidão Simplificada

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

CERTIDÃO

OFICIAL DE REGISTRO IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE ARARAS – SP

Rua Julio Mesquita nº 879– Cep13600-061–Fone 3542-1348–3542-2034
CGC – MF n.º 51.325.058/0001-46

Antonio Roberto de Souza Valle
oficial

CERTIFICO que, revendo no anexo de Registro Civil de Pessoa Jurídica, os documentos ali arquivados, deles verifiquei constar que a fundação denominada **"FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS "**, arquivou seus atos constitutivos nesta serventia, em 14 (catorze) de dezembro de 2000 (dois mil), devidamente registrada em microfilme, sob numero de ordem 00564, quando teve início sua existência legal, nos termos do artigo 45, do Código Civil Brasileiro.- Dou fé. Araras, 02 de outubro de 2019, Eu _____, Fábio Eduardo Antônio Cândido Franzini, escrevente autorizado, que digitei e subscrevi.-

Registro de Títulos e Documentos
e de Pessoa Jurídica
ARARAS - SP

ANTONIO ROBERTO DE SOUZA VALLE

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Registro de Título e de Pessoa
ARARÁ
ANTONIO ROBERTO GIL

EM BRANCO

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

COMARCA DE ARARAS - ESTADO DE SÃO PAULO

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Rua Júlio Mesquita, nº 879, Centro - Cep 13600-061
Telefone (19)3547-7424 - Email: riararas@gmail.com
Antônio Roberto de Souza Valle - Oficial
José Roberto de Oliveira Franco / Rogério Natal Uccella - Substitutos

Protocolo nº: 000238 Pessoa Jurídica - Certidões
Cliente: Valentim Viola
Outorgante:
Outorgado: Fundação Educativa e Cultural de Araras
Documento: Requerimento
CERTIDÃO: Certifico que o presente título foi prenotado em 02 de outubro de 2019, digitalizado e registrado em microfilme sob nº 238, tendo sido praticado o seguinte ato:

Data	Ato Praticado	Selo Digital*
1 02/10/2019	Certidões (Pela Primeira Folha) ou Via Excedente À 3ª, no Reg. e Arquiv. de Associações	1205504CELU000412985NO19I

Custas ao Estado, Município e Contribuição Previdenciária (Carteira) recolhidas por verba.

Valores correspondentes ao Registro Civil, Tribunal de Justiça e Ministério Público repassados aos orgãos arrecadadores.

Serventia	Estado	Fazenda	Registro Civil	T. J.	M. P.	Município	Outros	Total
R$ 5,72	R$ 1,63	R$ 1,11	R$ 0,30	R$ 0,39	R$ 0,27	R$ 0,23	R$ 0,00	R$ 9,65

Recebi a importância de nove reais e sessenta e cinco centavos.-

Araras, 02/10/2019 _____ *Fábio Eduardo Antônio Cândido Franzini - Escrevente*

Resumo Financeiro

Custas....R$ 9,65 (-)
Depósito..R$ 0,00 (+)
Receber...R$ 9,65

PELO INTERESSADO - RECEBI a primeira via da presente, com o título registrado. Araras, _____/_____/_____

Nome _____

_____
Assinatura

*Para conferir a procedência deste documento, faça a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br

Registro de Títulos e Documentos e de Pessoa Jurídica ARARAS - SP

ANTÔNIO ROBERTO DE SOUZA VALLE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Petição (6565952) SEI 531115.004900/2021-38 / pg. 83

Doc. (p) – Despacho

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Despacho Nº 1711/2015/SEI-MC

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo nº 53900.037105/2015-21, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS**, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de ARARAS, Estado de São Paulo, utilizando o canal digital 17 (dezessete), nos termos da Nota Técnica nº 23180/2015/SEI-MC, cópia anexa.

Documento assinado eletronicamente por **Jovino Alberto Oliveira Pereira, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 17/10/2015, às 13:16, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0768917** e o código CRC **94F2BF29**.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Petição (6565952) SEI 53115.004900/2021-38 / pg. 85

LAUBENSTEIN
ADVOCACIA E CONSULTORIA

Documentos dos Dirigentes

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Petição (8563892) SEI 53115.004306/2021-38 / pg. 86

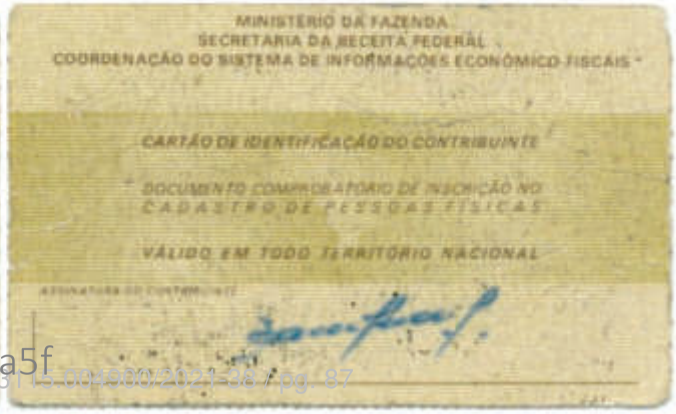

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
http://infodocs.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Petição (6563992) SEI 53115.000880/2021-28 / pg. 87

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Petição (8563892) SEI 53115.004309/2021-38 / pg. 88

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.192.607-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/ABR/95

NOME JOAO REHDER

FILIAÇÃO JOAO REHDER NETO

E MARIA LUIZA SCHMIDT REHDER

NATURALIDADE RIO CLARO -SP

DATA DE NASCIMENTO 10/AGO/1954

DOC. ORIGEM RIO CLARO SP
RIO CLARO
CM[illegible].A12/F.S.18V /N.030379

CPF 0[illegible]3729

JORGE MIGUEL

Delegado Divisionário de Polícia

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

João Rehder

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

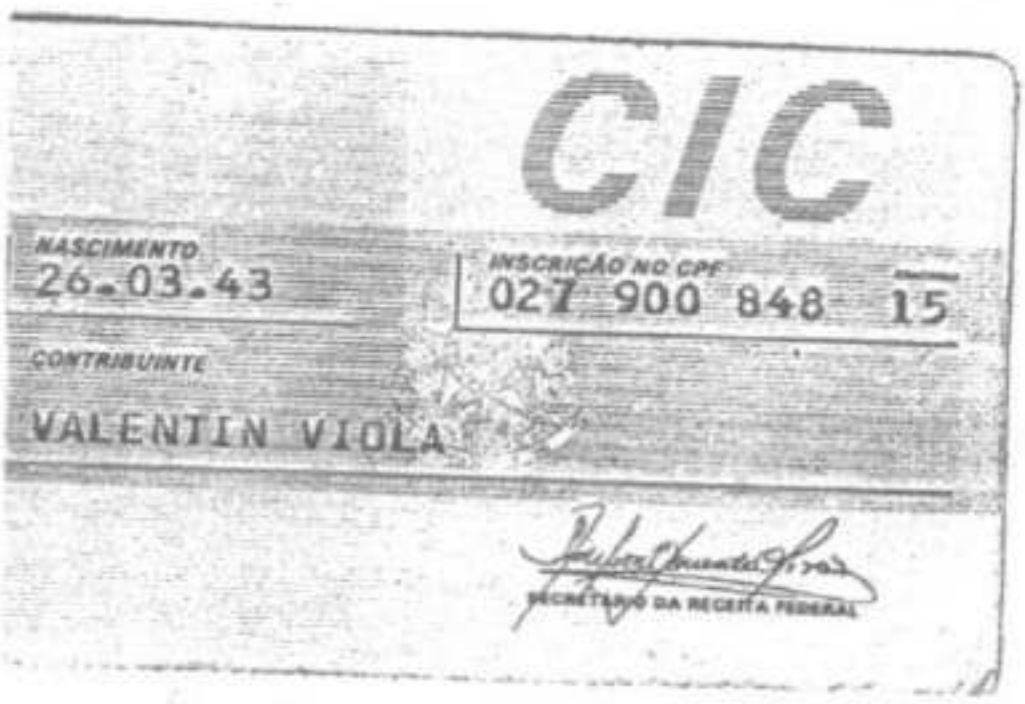

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Comprovante E-mails cadastrados no CADSEI (6318884)

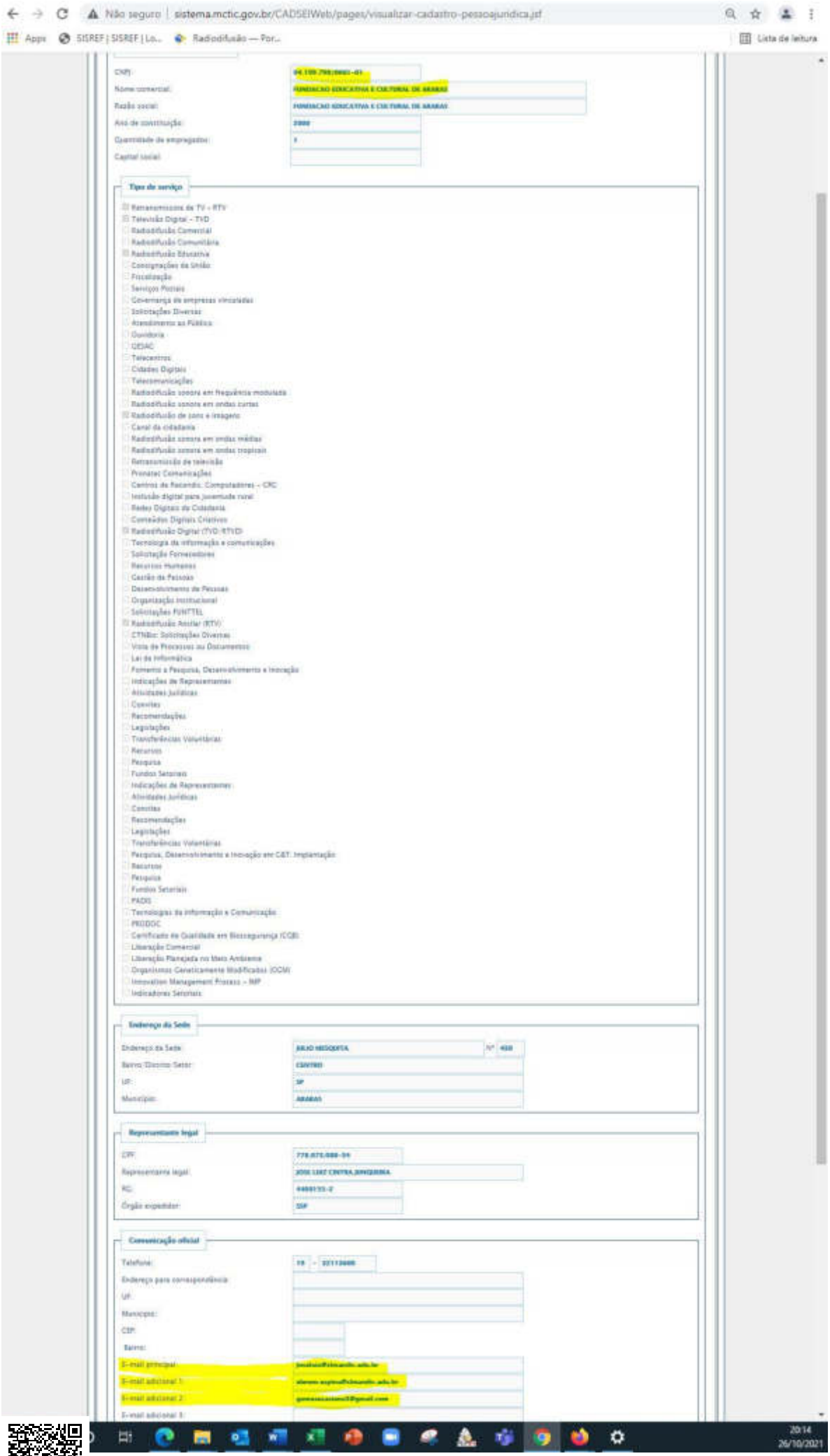

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Comprovante E-mails cadastrados no CADSEI (6318884)

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

ILUSTRÍSSIMO SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS, com sede na cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua Júlio Mesquita, nº 430 – Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 04.199.798/0001-01, neste ato representada por seu representante legal, vêm, com todo acatamento, à presença de Vossa Senhoria, requerer o normal andamento do processo de renovação de outorga, lastreado na Portaria nº 4.149, de 24 de novembro de 2021, requerendo desde já o arquivamento do procedimento administrativo, bem como do despacho, que opinou pelo indeferimento do pedido de renovação de outorga da suplicante.

Araras, 13 de Dezembro de 2021

JOSÉ LUIZ CINTRA JUNQUEIRA

Representante Legal

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	***Fundação Educativa e Cultural de Araras***		
CNPJ:	***04.199.798/0001-01***	***CEP da sede:***	***13600-060***
Endereço da sede:	***Rua Júlio Mesquita, 430 – Cidade: Araras/SP***		
E-mail de contato:	***joseluiz@slmandic.edu.br***		
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	(X) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	***18/12/2017 a 18/12/2032***		
Localidade da renovação:	***Araras***	***UF:***	***SP***

Eu, ***José Luiz Cintra Junqueira***, inscrito no CPF sob o nº 778.073.088-34, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a ***RENOVAÇÃO DA OUTORGA*** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do anexo deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, ***DECLARO***, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado.

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(h) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente, quanto aos princípios do artigo 221 da Constituição Federal, do artigo 38, "d", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do artigo 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do artigo 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Araras, 07 de Dezembro de 2021.

Assinatura do representante legal

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ARARAS/SP
Microfilme nº 6833, em 10 de agosto de 2021 Fls 1/14

Ao Ilmo. Sr. Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Araras-SP

Registro de Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas
ARARAS - SP
ANTONIO ROBERTO DE SOUZA VALLE
Oficial

Prezado Senhor

A FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS, registrada no CNPJ, sob o n. 04.199.798/0001-01, com sede na rua Júlio de Mesquita, 430, Centro, Araras/SP, vem perante este requerimento trazer as seguintes informações a respeito da Ata da reunião do Conselho Curador, ocorrida no dia 30 de julho de 2021.

1. Os membros eleitos para o CONSELHO CURADOR, o CONSELHO FISCAL e para a DIRETORIA EXECUTIVA, terão seus mandatos iniciados e com tem:

CONSELHO CURADOR: 30 de julho de 2021 a 29 de julho de 2025.
CONSELHO FISCAL: 30 de julho de 2021 a 29 de julho de 2024.
DIRETORIA EXECUTIVA: 30 de julho de 2021 a 29 de julho de 2024.

2. Passamos a qualificar abaixo os membros eleitos para CONSELHO CURADOR, CONSELHO FISCAL e DIRETORIA EXECUTIVA:

1. Diretor Geral: José Luiz Cintra Junqueira: brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.409.155-2, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 778.073.088-34, com endereço profissional na Av. Dona Renata, 71 - Centro, Araras - SP, 13606-134, e-mail: joseluiz@slmandic.edu.br
2. Diretora Administrativa e Financeira: Bianca de Almeida Batista: brasileira, casada, gerente financeira, portadora do RG 27 182 553-4, SSP/SP, inscrita no CPF 250 199 598 80, com endereço na Rua Juliana C. G. de Campos, 195 Residencial Serra Azul – CEP 13.144-663 Paulinia/SP, Cel:(19) 99102-7935, e-mail: bianca.almeida.sales@gmail.com;
3. Diretor Operacional: Alexandre Eduardo Ribeiro Junqueira, brasileiro, solteiro, dentista, portador do RG 14.600.330 SSP/SP, inscrito no CPF 101.697.208 -37, com domicílio em Araras, rua Maria Inês de Castro Martins nº 410, e-mail: aerj62@gmail.com.
4. Presidente: JUSSARA MOREIRA PASSOS CINTRA JUNQUEIRA, brasileira, casada, cirurgiã dentista, portadora da cédula de identidade RG nº 16.808.348-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 108.055.808-08, com endereço profissional

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Petição (8924823) SEI 53115.041567/2021-48 / pg. 4

na Av. Dona Renata, 71 - Centro, Araras - SP, 13606-134, e-mail: jussara@slmandic.edu.br;

5. Vice-Presidente: JOSÉ LUIZ CINTRA JUNQUEIRA FILHO, brasileiro, empresário, solteiro, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Abolição, nº 1.827, portador da Cédula de Identidade RG nº 37.632.662-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 327.105.508-94, e-mail: zeca.junqueira@slmandic.edu.br;
6. SUSANA MOREIRA PASSOS, brasileira, diretora financeira, vivendo em regime de União Estável, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.800.060 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 102.281.128-26, domicílio profissional na cidade de Campinas, na Rua Abolição, nº 1.827, Swift, e-mail: susana.passos@slmandic.edu.br.
7. ANDRÉ LAUBENSTEIN PEREIRA, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 22.554.385-0, SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 276.312.028-85, OAB/SP 201.334, com domicílio profissional na Rua Barão de Jaguara, 1.481, sala 145, ed Cruz Alta, Centro, Campinas-SP, e-mail: andre@laubenstein.adv.br
8. CARLA VERÔNICA PARAIZO, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF 079.861.778-02, portadora do RG 16.327.983-4 SSP/SP, Rua Allan Kardec 121, apto 33 Proença Campinas SP, CEP 13026-130, e-mail: carla@laubenstein.adv.br.
9. ELEREM ESPINA, brasileira, vivendo em regime de união estável, assistente executiva, CPF 398.827.148-97, RG 47.348.009-8, SSP/SP, residente na Av. Marechal Carmona, 987, apto 5 Campinas-SP, CEP 13041-311, e-mail: elerem.espina@slmandic.edu.br.

3. Sobre não ser apresentado o Edital de convocação, conforme o Estatuto, informamos que a despeito disso todos os membros que fazem parte da Fundação, estiveram presentes e assinaram a ata da reunião do Conselho, realizada no dia 30 de julho de 2021;

Isso posto, solicitamos o registro e arquivamento da ata de reunião do Conselho Curador, anexa.

Sendo o que era para o momento, agradecemos desde já e colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimento.

Araras, 5 de agosto de 2021.

NAZARÉ AP. DOS SANTOS VIOLA
PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Petição (8924823) SEI 53115.041567/2021-48 / pg. 5

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ARARAS/SP
Microfilme nº 6833, em 10 de agosto de 2021 Fls 3/14

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS
Registro Civil de Pessoas Jurídicas: 00564
CNPJ - 04.199.798/0001-01

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS, COM A PARTICIPAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO FISCAL, DIRETORIA E CONVIDADOS PARA INGRESSAR NA INSTITUIÇÃO

Aos 30 (trinta) dias do mês de julho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), atendendo convocação feita pela sra. Presidente do Conselho Curador da Fundação Educativa e Cultural de Araras, Nazaré A. Santos Viola, reuniu-se, em razão da pandemia da Covid-19 e das medidas indicadas pelas autoridades sanitárias, por meio virtual, em primeira convocação, às 12:00 horas (meio dia), o Conselho Curador da Fundação, formado pelos seguintes membros: ***Nazaré A. Santos Viola (Presidente); Graziella Viola de Paula e José Carlos Geraci***, para apreciação, discussão e votação da seguinte Ordem do Dia:

1) Escolha de Diretoria Executiva para a entidade em face do vencimento dos mandatos, que irão até 1 º de agosto de 2021, conforme Ata de 20/07/2018; 2) Apreciação das cartas de renúncia dos membros do Conselho Fiscal; 3) Escolha de novos membros para o Conselho Fiscal; 4) Apreciação do pedido de saída dos membros do Conselho Curador e sua substituição por novos membros; 5) Outros assuntos de interesse da Fundação;

Também se apresentaram para a reunião, os atuais membros da Diretoria, *Valentim Viola (Diretor Geral), José Carlos Geraci (Diretor-Administrativo Financeiro) e João Rehder (Diretor Operacional)*, bem como os atuais membros do Conselho Fiscal, srs. *Arley Clapis Paula, José Carlos Rossi dos Santos*, registrado o falecimento do 3º conselheiro, prof. Antonio Benedito Tognolli, em 04 de maio de 2020 (certidão de óbito anexa).

Por fim, igualmente estavam presentes na reunião os novos membros convidados a assumir cargos e funções na Instituição (qualificações completas no anexo único): *José Luiz Cintra Junqueira; Bianca de Almeida Batista; Alexandre Eduardo Ribeiro Junqueira; Jussara Moreira Passos Cintra Junqueira; José Luiz Cintra Junqueira Filho; Susana Moreira Passos; André Laubenstein Pereira; Carla Veronica Paraizo e Elerem Espina.*

Dando início à Reunião, a sra. Presidente Nazaré A. Santos Viola convidou a mim, Valentim Viola, para que fosse responsável pela formatação da Ata dos Trabalhos como secretário "ad-hoc", o que foi aceito de plano.
Em seguida a sra. Presidente colocou o primeiro item da convocação em pauta, isto é, discussão e votação da nova diretoria da entidade em razão do término do mandato no próximo 1º de agosto.
Foi lembrado pelos presentes que a atual diretoria por quase duas décadas teve uma excepcional gestão à frente da Fundação Educativa e Cultural de Araras, que é a mantenedora da Rede Opinião de TV.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Petição (8924823) SEI 53115.041587/2021-48 / pg. 6

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ARARAS/SP
Microfilme nº 6833, em 10 de agosto de 2021 Fls 4/14

Apesar disso, os Diretores apresentaram-se, em razão de idade e questões pessoais, com dificuldades em continuar à frente da Instituição, haja vista que a renovação da outorga da concessão apresenta-se trabalhosa perante o Ministério das Comunicações. Ao mesmo tempo, a Fundação vem apresentando dificuldades de caixa, com empréstimos bancários e pequeno passivo trabalhista, carecendo de recursos para enfrentar os novos desafios, inclusive em função da pandemia.

A Fundação precisa, da mesma forma, lidar com os novos tempos, em que as redes sociais e plataformas de internet precisam ter uma interação com a TV dita tradicional.
Por tudo isso, os atuais diretores entendem por bem não se candidatarem a uma recondução. Assim, o sr. Valentim Viola, membro fundador, indica três novos membros para o novo mandato da DIRETORIA, nos termos e período do estatuto:

1. Diretor Geral: José Luiz Cintra Junqueira;
2. Diretora Administrativa e Financeira: Bianca de Almeida Batista;
3. Diretor Operacional: Alexandre Eduardo Ribeiro Junqueira.

O dr. José Luiz Cintra Junqueira é Graduado em Odontologia pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas, PUC-Campinas (1975), e doutor em Odontologia pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, UNESP (2007). Atualmente, é Presidente da Mantenedora, Diretor-Geral, Presidente do Conselho Superior e Professor da Faculdade São Leopoldo Mandic – SLMANDIC, e professor do Programa de Ciências Odontológicas. José Luiz é um dos fundadores das Faculdades Metrocamp de Campinas, tendo sido seu Diretor-Geral até 2008. Entre 2002 e 2006, foi Pró-Reitor de Desenvolvimento da Unigranrio. Além da área educacional, também envolve seus esforços na presidência do Instituto de Radiodiagnóstico Odontológico, empresa voltada ao diagnóstico de imagens nas áreas da odontologia, medicina e atividades paramédicas. Em sua trajetória, pautou-se por sempre ajudar o próximo: atende milhares de pessoas gratuitamente na Faculdade e em suas clínicas, concede inúmeras bolsas de estudo, já realizou variadas atividades de caráter benemérito, como doações a instituições sociais e construções e entrega de bens e equipamentos ao patrimônio público. Trouxe para Araras uma Faculdade de Medicina, que vem colaborando intensamente para o desenvolvimento econômico, social e cultural de nossa cidade.

A sra. Bianca de Almeida Batista é profissional da área financeira e contabilidade, possuindo cursos de Pós-graduação em Finanças e Controladoria, Pós-graduação em Gestão de Empresas Familiares e Graduação em Gestão Financeira, além de sólida experiência em diversas empresas, apresentando excepcionais resultados em seu trabalho.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Petição (8324623) SEI 3511.0415367/2021-48 / pg. 7

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS
Registro Civil de Pessoas Jurídicas: 00564
CNPJ - 04.199.798/0001-01

O sr. Alexandre Eduardo Ribeiro Junqueira é formado em odontologia, sendo profissional com grande aptidão para operacionalização de tarefas, e possuindo experiência como gestor de instituição sem fins lucrativos.

A sugestão foi de pronto aceita e assim, pela unanimidade dos presentes, as pessoas abaixo indicadas foram aprovadas como membros da Fundação e eleitas diretoras, sendo que suas qualificações seguem anexas a este:

1. Diretor Geral: José Luiz Cintra Junqueira;
2. Diretora Administrativa e Financeira: Bianca de Almeida Batista;
3. Diretor Operacional: Alexandre Eduardo Ribeiro Junqueira.

A Presidente do Conselho Curador comunicou que os membros do Conselho Fiscal, srs. Arley Clapis Paula e José Carlos Rossi dos Santos renunciaram aos seus cargos, conforme termos anexos, haja vista que já colaboraram durante muitos anos, estando com vários compromissos profissionais (sr. Arley), sendo que José Carlos se encontra enfermo, residindo muito longe de Araras (Porto Alegre-RS). Com isso, e em virtude do falecimento do 3º membro, prof. Antonio Benedito Tognolli, encontra-se completamente vago o Conselho Fiscal.

Por força disso, os membros do Conselho Curador, já sabendo antecipadamente do interesse na renúncia (já que Arley é filho da sra. Nazaré e José Carlos Rossi dos Santos é cunhado), buscaram alternativas para que fosse suprida a vacância, propondo que assumam funções os seguintes profissionais:

1. André Laubenstein Pereira; 2. Carla Veronica Paraízo; 3. Elerem Espina.

André Laubenstein Pereira e Carla Veroniza Paraízo são advogados há mais de 20 anos e professores universitários por longo período, prestando relevantes atividades de consultoria e assessoramento a instituições privadas, com e sem fins lucrativos. André Laubenstein Pereira é membro de Conselho de Administração de Associação, já tendo sido membro de Conselho Fiscal de Sociedades de Economia Mista da Prefeitura de Campinas. Elerem Espina é graduada em Comércio Exterior, pós-graduada em secretariado executivo, assessoria empresarial e educacional e pós-graduanda em gestão empresarial. Já possui experiência em diretoria de entidade sem fins lucrativos, sendo atualmente Secretária Geral da Associação São Leopoldo Mandic.

Pelos currículos dos três membros, entende o Conselho Curador que tais profissionais terão condições de bem exercer as funções de fiscalização da Fundação, conforme previsto em Estatuto, zelando para que cumpra suas atribuições institucionais com eficiência. Diante disso, ficou oficializado ingresso dos seguintes membros do Conselho Fiscal:

1. André Laubenstein Pereira; 2. Carla Veronica Paraizo; 3. Elerem Espina.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Petição (8924823) SEI 53115.041567/2021-48 / pg. 8
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS
Registro Civil de Pessoas Jurídicas: 00564
CNPJ - 04.199.798/0001-01

Por fim, em virtude das mudanças propostas, e do cenário acima apresentado – que recomenda uma equipe coesa, preparada e que possa aliar juventude, experiência e conhecimento – os atuais membros do Conselho, Nazaré A. Santos Viola (Presidente); Graziella Viola de Paula e José Carlos Geraci, propuseram sua substituição pelas seguintes pessoas:

1. Dra. Jussara Moreira Passos Cintra Junqueira; 2. José Luiz Cintra Junqueira Filho
3. Susana Moreira Passos

Jussara Moreira Passos Cintra Junqueira é Graduada em Odontologia pela Universidade Estadual de Campinas, UNICAMP (1987), especialista em Odontopediatria (1999) e em Radiologia (1999) pela Associação dos Cirurgiões-Dentistas de Campinas, Mestre em Ortodontia pelo Centro de Pesquisas Odontológicas São Leopoldo Mandic, SLMANDIC (2004). Atualmente é vice-presidente da Sociedade Regional de Ensino e Saúde. Como empresária, tem ampla experiência em gestão, sendo Diretora Executiva Administrativa do Grupo São Leopoldo Mandic, sendo responsável pela direção superior de áreas relevantes, tais como RH, Facilities e Obras, Suprimentos, Segurança Patrimonial, além de ser responsável pela Coordenação das Clínicas Odontológicas.

José Luiz Cintra Junqueira Filho é graduado em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas, com cursos internacionais em Shangai e Paris. Atualmente, é Diretor de Novos Projetos e Inovação do Grupo São Leopoldo Mandic, com relevantes contribuições para modernização da Instituição.

Susana Moreira Passos é Graduada em Análise de Sistemas pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (1988) e pós-graduada em Negócios na Era Digital pela Fundação Getúlio Vargas – SP (2000). Atualmente é Diretora Executiva Financeira do Grupo São Leopoldo Mandic, sendo também responsável pelas áreas de controladoria e tecnologia da informação.

Os membros do Conselho Curador compreendem que tais profissionais conseguirão ter sucesso no enfrentamento e superação das dificuldades econômicas, operacionais e estratégicas vivenciadas pela Fundação.

Com isso, ficou formalizada a saída de ***Nazaré A. Santos Viola (Presidente); Graziella Viola de Paula e José Carlos Geraci*** do Conselho Curador, com ingresso da Dra. Jussara Moreira Passos Cintra Junqueira, José Luiz Cintra Junqueira Filho e Susana Moreira Passos, ficando a Dra. Jussara Moreira Passos Cintra Junqueira eleita como Presidente do Conselho.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Petição (8924829) SEI 53115.041587/2021-48 / pg. 9
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ARARAS/SP
Microfilme nº 6833, em 10 de agosto de 2021 Fls 7/14

Esgotada a pauta e ninguém mais querendo manifestar a sra. Presidente determinou a mim, Valentim Viola, secretário "Ad-hoc", que lavrasse a Ata dos Trabalhos em 3 (três) vias, sendo uma para a entidade, outra para a Curadoria de Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo da Comarca de Araras e outra para o Cartório de Registros de Imóveis e Pessoa Jurídica de Araras.

Araras/SP, 30 de julho de 2021.

Nazaré A. Santos Viola
Presidente do Conselho Curador
(Retirante)

Valentim Viola
Diretor Geral e Sec. "Ad Hoc"
(Retirante)

Graziella Viola de Paula
Membro do Conselho Curador
(Retirante)

Arley Clapis Paula
Membro do Conselho Fiscal
(Retirante)

José Carlos Geraci
Membro do Conselho Curador
(Retirante)

José Carlos Rossi dos Santos
Membro do Conselho Fiscal
(Retirante)

José Luiz Cintra Junqueira
Novo Diretor Geral

José Luiz Cintra Junqueira Filho
Novo Membro do Conselho Curador

Bianca de Almeida Batista
Nova Diretora Administrativa e Financeira

Susana Moreira Passos
Nova membra do Conselho Curador

Alexandre Eduardo Ribeiro Junqueira
Novo Diretor Operacional

André Laubenstein Pereira
Novo Membro do Conselho Fiscal

Dra. Jussara Moreira Passos Cintra Junqueira
Nova Presidente do Conselho Curador

Carla Veronica Paraizo
Nova Membra do Conselho Fiscal

Elerem Espina
Nova Membra do Conselho Fiscal

João Rehder
Diretor Operacional
(Retirante)

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Petição (8924825) SEI 53115.041367/2021-48 / pg. 10

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SOCIEDADE REGIONAL DE ENSINO E SAÚDE LTDA (FACULDADE SÃO LEOPOLDO MANDIC - SLMANDIC) E FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS (TV OPINIÃO).

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS (TV OPINIÃO)**, fundação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 04.199.798/0001-10, com sede na Rua Júlio Mesquita, 430, Centro, na cidade de Araras/SP, CEP nº 13.600-060, neste ato, representada por seu Diretor Geral, VALENTIM VIOLA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2.969.857 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 021.900.848-15, doravante denominada **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS (TV OPINIÃO)** e, de outro lado, a **SOCIEDADE REGIONAL DE ENSINO E SAÚDE LTDA.**, mantenedora da **FACULDADE SÃO LEOPOLDO MANDIC DE ARARAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04.600.555/0012-88, com sede à Av. Dona Renata, 71 - Bairro Centro, na cidade de Araras/ SP – CEP:13600-001, representada neste ato por Dr. José Luiz Cintra Junqueira, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, portador do RG nº 4.409.155-2 e inscrito no CPF sob nº 778.073.088-34, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, doravante denominada **FACULDADE SÃO LEOPOLDO MANDIC – SLMANDIC,** têm entre si justo e acordado o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**,

Considerando que a Fundação Educativa e Cultural de Araras (TV OPINIÃO) possui um contrato de concessão celebrado com a União, em 10 de dezembro de 2002, para executar serviços de rádio difusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos;

Considerando que o art. 4º, inciso I, do Estatuto da Fundação Educativa e Cultural de Araras (TV OPINIÃO) autoriza a celebração de convênio com outras entidades para consecução de suas finalidades;

Considerando que o art. 3º, V, do Estatuto da Fundação Educativa e Cultural de Araras (TV OPINIÃO) indica ser, como uma de suas finalidades, as ações de divulgação da educação, de apoio aos diversos níveis de ensino compatíveis aos veículos de comunicação, a realização de projetos com o intuito de proporcionar a participação dos diversos segmentos da coletividade, visando melhorias de suas condições de trabalho, saúde, meio ambiente e outros, objetivando sempre, o bem estar da comunidade;

Considerando que a Faculdade São Leopoldo Mandic – SLMANDIC é uma instituição de ensino superior, com reconhecimento pelo Ministério da Educação (MEC), que oferece cursos de graduação e pós-graduação em Medicina e Odontologia;

Rubricas :	Tv Opinião:	SLMANDIC:	Test. 1	Test. 2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Petição (8524827) SEI 53115.041367/2021-48 / pg. 11
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Considerando a qualidade, a credibilidade e a excelência da Faculdade São Leopoldo Mandic – SLMANDIC com o ensino e a pesquisa, a qual, por mais de 10 (dez) anos, está entre as melhores instituições de ensino do país, segundo o IGC-MEC;

Considerando que ambas as partes deste Convênio de Cooperação desejam realizar ações em conjunto que promovam a educação, o cuidado com a saúde e a responsabilidade social, estão comprometidas em partilhar conhecimentos e experiências;

Considerando que ambas as partes deste Convênio de Cooperação visam o aproveitamento das sinergias de cada uma das entidades, na valorização das suas estratégias, consideradas as áreas de atuação e desenvolvimento ora elencadas.

Considerando, finalmente, que ambas possuem capacidades e aptidões técnicas, operacionais, científicas e acadêmicas para a execução das finalidades e dos efeitos do presente Convênio de Cooperação;

Resolvem firmar este **Convênio de Cooperação,** que será regido pelas condições dispostas nas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio, com a conjunção de esforços de ambas as partes:

1.1. A criação de uma grade de programação direcionada a toda população, viabilizando conteúdos educacionais no âmbito da saúde, nas áreas médica e odontológica, como cuidados preventivos e consecutivos;

1.2. A disseminação de conteúdo relevante para estudantes e profissionais da área da saúde e, ainda, programação especial para a comunidade em geral, visando o acréscimo de conhecimento a todos.

1.3. Visto o cenário pandêmico presente no país (COVID-19), as programações também objetivarão a prevenção, a identificação de sintomas, medidas a serem tomadas, bem como a situação da saúde frente a atual pandemia;

Cláusula Segunda – Das Obrigações e Responsabilidades

Sem prejuízo de existirem outros tipos de ações, consideram-se como alicerce da cooperação:

2.1. São obrigações da Faculdade São Leopoldo Mandic – SLMANDIC, cujo detalhamento será objeto de plano de trabalho e termo aditivo entre as partes:

a. A produção de conteúdo informativo sobre saúde à população em geral;
b. A reprodução de aulas e palestras dos cursos de Graduação, Pós-Graduação;
c. A produção de programas de entrevistas com profissionais da área da saúde;
d. Propor atividades técnicas, pedagógicas e científicas a serem desenvolvidas no âmbito deste Convênio de Cooperação;

Rubricas :	Tv Opinião:	SLMANDIC:	Test. 1	Test. 2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Petição (8524827) SEI 53115.041367/2021-48 / pg. 12
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

2.2. São obrigações da Fundação Educativa e Cultural De Araras (TV OPINIÃO):

a. Ceder espaço diário ou semanal em sua grade de programação, acordados em Termo Aditivo, para reprodução dos conteúdos produzidos pela Faculdade São Leopoldo Mandic – SLMANDIC;
b. Respeitar a autonomia na escolha do conteúdo e a ser produzido pela Faculdade São Leopoldo Mandic – SLMANDIC;
c. Respeitar e fazer respeitar as restrições à divulgação de informação e as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade, sempre com prévia autorização formal da SLMANDIC;

2.3. São obrigações de cada uma das partes, entre as demais abaixo escritas:

a. Prover sua parcela de recursos materiais e humanos, na quantidade, qualidade e épocas previstas nas especificações de cada Projeto e/ou Curso;
b. Responder individual e exclusivamente pelo pessoal que alocar a este Convênio de Cooperação, incluindo sua remuneração a qualquer título, contribuições, impostos, taxas e quaisquer outros encargos incidentes;
c. Responder individual, exclusiva e pontualmente por toda e qualquer outra obrigação que lhe for atribuída em cada TA;

2.4. As partes reconhecem que não existe entre elas qualquer relação de sociedade ou vínculo empregatício em decorrência deste contrato e que nenhuma parte terá qualquer direito, poder ou autoridade para agir em nome da outra parte ou para vincular a outra parte, de qualquer maneira, assim como não há relação de uma das partes para com os empregados ou contratados da outra, ou obrigação de pagamento de quaisquer despesas decorrentes, direta ou indiretamente, da execução do objeto do presente contrato, incluindo, mas não se limitando, aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais.

2.5. Constituem obrigações das ambas as respeitar e fazer cumprir rigorosamente a legislação, normas e regulamentos referentes à segurança, medicina e higiene do trabalho, bem como ao meio ambiente, assim como as determinações das autoridades públicas competentes, em tudo o que diga a respeito à execução de atividades alcançadas pelo presente contrato.

2.6. As partes deverão, em plano de trabalho futuro formalizado por um Termo Aditivo, ajustar os detalhes operacionais do uso dos espaços previstos nesta cláusula, ajustando a forma de agendamento, as cautelas e demais disposições para um uso zeloso, proporcional e razoável.

2.7. Cada parte se responsabiliza pelo pessoal que vier a utilizar, respondendo exclusivamente pelas despesas com sua equipe, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou de qualquer outra natureza.

Rubricas :	Tv Opinião:	SLMANDIC:	Test. 1	Test. 2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Petição (8524827) SEI 53115.041367/2021-48 / pg. 13
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

2.8. Nenhuma das partes será responsável pelo atraso ou omissão no cumprimento de qualquer cláusula deste Convênio de Cooperação, quando este for causado por circunstâncias decorrentes de casos fortuitos ou motivos de força maior ou de fato de relevante justificativa.

Cláusula Terceira – Dos Termos Aditivos, da Vigência e da Rescisão.

3.1. Dos ativos

a. Os projetos e as atividades a serem desenvolvidos no âmbito do presente contrato serão desenvolvidos de forma a ser aprovada pelas partes, sempre por meio de Termo Aditivo específico para cada atividade, assinados pelos seus representantes legais, os quais deverão estabelecer todas as diretrizes referentes aos citados projetos e atividades, passando a fazer parte integrante deste instrumento.

b. Os Termos Aditivos devem regulamentar as diversas ações, estabelecidas por comum acordo, definindo-se em cada caso o seu objeto, direitos e obrigações das partes, valores envolvidos e eventual distribuição de resultados, prazo de vigência do Termo Aditivo e demais condições adequadas a cada caso.

c. Podem ser formalizados Termos Aditivos quantas forem às ações compatíveis com o objeto deste Convênio de Cooperação, distintas por sua natureza e/ou julgadas de interesse ou conveniência das Partes.

3.2. Da vigência

A vigência do presente Convênio de Cooperação será pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em havendo interesse das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias antes do término da vigência ora pactuada, formalizada em Termo Aditivo próprio.

3.3. Do Encerramento

a. O presente Convênio de Cooperação poderá ser encerrado por acordo entre as partes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo as atividades em andamento.

b. Este Convênio de Cooperação também poderá ser rescindido caso ocorra o descumprimento de quaisquer cláusulas do presente.

c. No caso de rescisão ou término da vigência deste contrato, as partes assegurarão a realização das atividades que estiverem em andamento, até sua completa finalização e, portanto, definirão em Termo Aditivo de Encerramento do Convênio de

Rubricas :	Tv Opinião:	SLMANDIC:	Test. 1	Test. 2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Petição (8524827) SEI 53115.041367/2021-48 / pg. 14
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Cooperação os procedimentos relativos à conclusão dos projetos e/ou atividades em execução.

Cláusula Quarta – Do foro

As partes elegem o foro da comarca de Araras, Estado de São Paulo como competente para quaisquer questões decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e convencionadas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias do presente teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Araras, 15 de dezembro de 2020.

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS
Valentim Viola
Diretor Geral

SOCIEDADE REGIONAL DE ENSINO SUPERIOR E SAÚDE LTDA.
José Luiz Cintra Junqueira
Presidente e Diretor Geral

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:

Rubricas :	Tv Opinião:	SLMANDIC:	Test. 1	Test. 2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Petição (8524827) SEI 53115.041367/2021-48 / pg. 15
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f (3021 de 3021) 9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f / 21-48 / pg. 16

Ao Ilmo. Sr. Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Araras-SP

Prezado Senhor,

A FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS, registrada no CNPJ, sob o n. 04.199.798/0001-01, com sede na rua Júlio de Mesquita, 430, Centro, Araras/SP, vem perante este requerimento pedir o registro da Assembleia da Fundação, ocorrida em 15 de abril de 2021.

Conforme se vê dos documentos anexos, os novos dirigentes da Fundação tomaram conhecimento de que as prestações de contas de 2020 não haviam sido enviadas pela diretoria anterior ao Ministério Público do Estado de São Paulo – Curadoria das Fundações.

Ao buscar informações com os gestores anteriores (carta anexa, doc. 01), o antigo Diretor Presidente e a antiga Presidente do Conselho informaram que as contas haviam sido aprovadas (ata anexa, doc. 02), mas que, por um lapso, deixaram de ser enviadas para registro perante este cartório (carta resposta, doc. 03).

Desta forma, na condição de novo Presidente da Associação, solicito, por gentileza, que seja registrada a referida ata (doc. 02), juntamente com o anexo balanço (doc. 04), a fim de que, cumprida a formalidade, haja apresentação perante o Ministério Público.

Como forma de transparência, firma o presente, conjuntamente comigo, o sr. Valentim Viola, presidente na ocasião.

Sendo o que era para o momento, agradecemos desde já e colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimento.

Araras, 24 de setembro de 2021.

ANDRÉ EAUBENSTEIN PEREIRA
Membro do Conselho Fiscal

VALENTIM VIOLA
Ex-Diretor Geral da Fundação

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

Aos (15) quinze dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e um (2021), reuniram-se de forma virtual, conforme lista de presença anexa assinada, os membros da Fundação Educativa e Cultural de Araras, composta pelos membros do **Conselho Fiscal**, Sr. *Arley Clapis Paula, José Carlos Rossi dos Santos*, pelos membros do **Conselho Curador,** *Sra. Nazaré A. Santos Viola, Sra. Graziella Viola de Paula e Sr. José Carlos Geraci,* e os **membros da Diretoria**, *Sr. Valentim Viola, Sr. José Carlos Geraci e Sr. João Rehler,* em Assembleia Geral, para todos os fins de Direito, com objetivo de deliberar sobre a ***Aprovação de contas do exercício 2020***. Registrado, aqui, o falecimento do Conselheiro, prof. Antonio Benedito Tognolli, em 04 de maio de 2020 (certidão de óbito anexa). A Assembleia teve início em primeira convocação, às 14h, com quórum para sua realização. A Senhora Nazaré A. Santos Viola, Presidente do Conselho de Curadores da Fundação, conduziu a abertura da Assembleia apresentando o item único constante da pauta da Assembleia. Ato contínuo, a palavra foi passada para o Senhor Valentim Viola, Diretor Geral da Fundação para apresentação das Demonstrações Contábeis do exercício de 2020, qual seja, Demonstrações do Resultado e Balanço Patrimonial do Exercício de 2020. Após, a Senhora Nazaré A. Santos Viola abriu a palavra aos membros do Conselho Fiscal para pronunciamentos sobre as informações apresentadas, as quais já eram de conhecimento dos membros do Conselho Fiscal. O Conselheiro Arley Clapis Paula disse que as contas já tinham sido analisadas pelos **membros do Conselho, e que estavam aprovadas, por unanimidade,** sem nenhuma observação. A Senhora Nazaré A. Santos Viola, então, colocou o Demonstrativo do Resultado e Balanço Patrimonial do Exercício de 2020 para aprovação do **Conselho Curador,** que também **o aprovou por unanimidade.** Sem mais nada para deliberar, foi encerrada a presente Assembleia, e lavrou-se a presente Ata, que segue assinada pela Senhora Nazaré A. Santos Viola, Presidente do Conselho de Curadores da Fundação Educativa e Cultural de Araras.

Nazaré A. Santos Viola
Presidente do Conselho de Curadores da Fundação Educativa e Cultural de Araras

111849
S10062AA0221150

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
EDERLEY A. ROESLER
RECONHECO por SEMELHANCA E/ VALOR ECONOMICO 1 firma(s) de:
Selo Digital

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
SEI 351.6.541367/2021-48 / pg. 18

Selo Digital nº: 1138032CE0000000062095213

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Antonio Benedito Tognoli

CPF
032.020.628-91

MATRÍCULA
113803 01 55 2020 4 00049 083 0032433-41

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
MASCULINO	BRANCA	VIÚVO - 89 ANO(S) DE IDADE

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
PIRASSUNUNGA-SP	RG.39057872 SP	SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Vitorio Tognoli e Eliza Folgosi

Residente Rua Princesa Isabel, nº141, Jardim Belvedere, Araras/SP

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
QUATRO DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE - ÀS 10:45 H	04	05	2020

LOCAL DE FALECIMENTO
RUA PRINCESA ISABEL, 141, BELVEDERE, ARARAS/SP

CAUSA DA MORTE
sépsis, infecção urinária, A.V.C

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)	DECLARANTE
O sepultamento foi feito no Cemitério Parque dos Eucaliptos, nesta cidade	Marli Cecilia Rodrigues

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dr. ANDRÉ LUIS TOGNOLLI CRM Nº 67729

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCER
Não deixa bens, não deixa testamento. Não era beneficiário do INSS. Nascido em 30/04/1931. Viúvo por óbito de Léa Folgozzi Tognoli, casados em Tupã/SP aos 10 de janeiro de 1959 (B-25, fls. 220, termo nº 7040). Deixa os filhos: Marcos com 59 anos, André com 57 anos, Rita com 54 anos e Maria com 52 anos de idade. Registro feito em quinze de maio de dois mil e vinte. Nada mais me cumpria certificar.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
SEM INFORMAÇÃO
* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araras
Ronaldo Afonso Bueno - Oficial
Praça Cito de Abril, 65,69 e 73 - Araras - SP CEP: 13.600-085
Tel/Fax: (19) 3544-2488
Instagram: @crcivilararas
E-mail: contato@registrocivilararas.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Araras, 15 de julho de 2021

Ronaldo Afonso Bueno
Oficial

EMOLUMENTOS
Ao Oficial: R$ 20,00;Ao IPESP: R$ 5,80;Total: R$ 34,80

113803 - AA000091314 04/21

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

BALANÇO PATRIMONIAL

1015 FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

CNPJ: 04.199.798/0001-01

FOLHA: 000001

ENCERRADO EM: 31/12/2020

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE		PASSIVO CIRCULANTE	
DISPONÍVEL		VALORES EXIGÍVEIS A CURTO PRAZO	
BENS NUMERÁRIOS		FORNECEDORES	
CAIXA	661.522,11 D	JANAINA ELAINE RANGE	2.000,00 C
BANCOS C/MOVIMENTO		LUIS ARMANDO B A	224,00 C
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	49.991,68 D	ALEXANDRE CARMINATTI MORGADO	15.355,73 C
BANCO SANTANDER BRASIL S/A	5.303,81 D	EUROTEL BRASIL LTDA	28.400,00 C
VALORES REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO		CONTAS A PAGAR	
CLIENTES		ALUGUÉIS A PAGAR	37.045,84 C
DUPLICATAS A RECEBER	77.461,12 D	ENERGIA ELÉTRICA A PAGAR	368,85 C
OUTROS CRÉDITOS		ADIANTAMENTO DE CLIENTES	80,00 C
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS	143.365,27 D	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	9.000,00 D	PIS A RECOLHER	1.282,20 C
IMPOSTOS A RECUPERAR		ISS A RECOLHER	289,20 C
INSS A RECUPERAR	172,34 D	IR A PAGAR	6.810,02 C
PIS A RECUPERAR	271,74 D	RET.C SOCIAIS A RECOLHER	621,85 C
INVESTIMENTOS		PARCELAMENTO - LEI N. 11.941 / 2009	53.992,83 C
IMOBILIZADO		PARCELAMENTO - IRRF	453,52 C
BENS		OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS/PREVIDEN	
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	550.019,15 D	PENSÃO ALIMENTICIA A PAGAR	112.290,43 C
MOVEIS E UTENSILIOS	6.399,00 D	INSS A RECOLHER	17.612,12 C
INSTALAÇÕES	183.075,34 D	FGTS A RECOLHER	16.041,70 C
VEICULOS	41.800,00 D	CONTRIB. INDIVIDUAL - AUTONOMO	1.691,00 C
EQUIPAMENTOS DE PROCESS.ELETR.	20.608,05 D	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL	585,20 C
MARCAS E PATENTES	3.744,77 D	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	680,66 C
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA		INDENIZAÇÕES	37.143,93 C
(-) DEPREC.ACUM.MÁQS E EQS.	446.251,46 C	IR S/ FOLHA	251,89 C
(-) DEPREC.ACUM.MÓVEIS E UTENSILI	5.557,31 C	INSS RETIDO A RECOLHER	28,00 C
(-) DEPREC.ACUM.INSTALAÇÕES	164.765,04 C	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	
(-) DEPREC.ACUM.VEICULOS	41.800,00 C	EMPRESTIMOS DE TERCEIROS	68.256,82 C
(-) DEPREC.ACUM.EQS.PROC.ELETR.	6.608,05 C	BNDES	7.728,52 C
		PASSIVO NÃO CIRCULANTE	
		VALORES EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO	
		OBRIGAÇÕES FISCAIS	
		INSS PARCELAMENTO	22.467,08 C
		PATRIMÔNIO LIQUIDO SOCIAL	
		PATRIMONIO SOCIAL REALIZADO	
		PATRIMONIO SOCIAL REALIZADO	
		DOTAÇÃO	35.000,00 C
		RESERVAS	
		SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADOS	
		SUPERAVIT ACUMULADO	721.496,61 C
		(-) DEFICIT ACUMULADO	154.892,03 D
		RESULTADO APURADO NO EXERCICIO	62.466,35 C
TOTAL DO ATIVO	**1.095.762,32 D**	**TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**1.095.762,32 C**

Reconhecemos a exatidão do presente balanço encerrado em 31 de Dezembro de 2020 conforme documentação apresentada.

SEBASTIÃO SIERRA
Av. Washington Luiz, 155 - Centro - C. P. 528
Araras/SP - CEP 13600-970 - Tel. 3541-7188 / 3541-9205
Téc. Cont. CRC 1SP050634/0-3
CPF: 406.022.658-00

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Petição (8524829) SEI 53115.041367/2021-48 / pg. 20

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

1015 FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

CNPJ: 04.199.798/0001-01

FOLHA: 000002

ENCERRADO EM: 31/12/2020

RECEITAS		
RECEITA OPERACIONAL		
RECEITA ASSOCIATIVAS OPERACIONAIS		
RECEITAS ASSOCIATIVAS OPERACIONAIS		
RECEITA DE SERVIÇOS	300.502,40 C	
RECEITAS ASSOCIATIVAS OPERACIONAIS		300.502,40 C
OUTRAS RECEITAS		
RECEITAS OPERACIONAIS		
RECEITAS FINANCEIRAS		
RESULTADOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	2,93 C	
RECEITAS FINANCEIRAS		2,93 C
Total de RECEITAS		300.505,33 C
DESPESAS		
DESPESAS OPERACIONAIS		
DESPESAS OPERACIONAIS		
DESPESAS COMERCIAIS/SERVIÇOS/ADM.		
SALÁRIOS E ORDENADOS	29.177,21 D	
FÉRIAS	4.317,52 D	
13° SALÁRIO	3.890,54 D	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	118.568,30 D	
ASSISTÊNCIA MÉDICA	2.452,00 D	
PUBLICIDADE E PROPAGANDA	8.347,23 D	
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO	3.365,71 D	
ENERGIA ELÉTRICA	16.117,93 D	
ÁGUA	107,86 D	
IMPRESSOS E MATERIAS DE ESCRITÓRIO	159,90 D	
MANUTENÇÃO E REPARO	14.934,00 D	
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	20.582,83 D	
GASTOS C/ALIMENTAÇÃO	248,00 D	
OUTRAS DESPESAS	6.293,01 D	
DESPESAS COM VEICULOS	395,00 D	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	178,00 D	
DESPESAS CARTORÁRIAS	835,67 D	
ASSESSORIA EM INFORMÁTICA	2.408,34 D	
MATERIAL DE INFORMATICA	1.719,85 D	
DESPESAS COMERCIAIS/SERVIÇOS/ADM.		234.098,90 D
DESPESAS TRIBUTÁRIAS		
IMPOSTOS E TAXAS DIVERSAS	840,08 D	
IOF	0,56 D	
IR S/ APLIC.FINANCEIRA	0,52 D	
DESPESAS TRIBUTÁRIAS		841,16 D
DESPESAS FINANCEIRAS		
JUROS PAGOS	1,26 D	
MULTAS DIVERSAS	113,54 D	
DESPESAS BANCÁRIAS	2.984,12 D	
DESPESAS FINANCEIRAS		3.098,92 D
Total de DESPESAS		238.038,98 D

SEBASTIÃO SIERRA
Av. Washington Luiz, 155 - Centro - C. P. 528
Araras/SP - CEP 13600-970 - Tel. 3541-7188 / 3541-9205
Téc. Cont. CRC 1SP050634/0-3
CPF: 406.022.658-00

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Petição (8524829) SEI 3511.0415672021-48 / pg. 21

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

1015 FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

CNPJ: 04.199.798/0001-01

FOLHA: 000003

ENCERRADO EM: 31/12/2020

Resultado Financeiro:	
Outras Receitas/Despesas:	
(=) Total do LUCRO do Período:	62.466,35 C

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração encerrada em 31 de Dezembro de 2020 conforme documentação apresentada.

SEBASTIÃO SIERRA
Av. Washington Luiz, 155 - Centro - C. P. 528
Araras/SP - CEP 13600-970 - Tel. 3541-7188 / 3541-920
Tec. Cont. CRC 1SP050634/0-3
CPF: 406.022.658-00

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

LISTA DE PRESENÇA VIRTUAL /

Estavam presentes na Assembleia Geral da Fundação Educativa e Cultural de Araras, no dia (15) quinze do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e um (2021), às 14h, os seguintes membros do **Conselho Fiscal:** Sr. *Arley Clapis Paula, José Carlos Rossi dos Santos*, do **Conselho Curador,** eu, *Sra. Nazaré A. Santos Viola, Sra. Graziella Viola de Paula e Sr. José Carlos Geraci,* e da **Diretoria**, *Sr. Valentim Viola, Sr. José Carlos Geraci e Sr. João Rehler.* Sendo assim, registro a presença de todos os atuais membros da Fundação.

Nazaré A. Santos Viola
Presidente do Conselho de Curadores da
Fundação Educativa e Cultural de Araras

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
RECONHECO por SEMELHANCA S/ VALOR ECONOMICO 1 Firma(s) de:
NAZARE APARECIDA DOS SANTOS VIOLA
Araras, 28 de setembro de 2021. Vlr:R$ 6,65 CA20QJ
Em test. da verdade. P: 1
Robson De Freitas Ferreira Gonçalves - Escrevente
Selo(s): 0062AA-22115
Válido somente com o selo de Autenticidade.
111849
FIRMA 1
S10062AA0221151

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES — MCTIC

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE					
Razão Social:	**Fundação Educativa Cultural de Araras**				
CNPJ:	**04.199.798/0001-01**				
Endereço Sede:	**Rua Júlio Mesquita nº 430, Centro**				
Município:	**Araras**	***UF:***	**SP**	***CEP:***	**13600-060**
E-mail contato:	**joseluiz@slmandic.edu.br**				

EMISSORA					
Serviço:	( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada				
	( ) Radiodifusão de Sons e Imagens				
	(**X**) Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital				
Canal:	**17**	***Classe:***	**C**	***Prefixo:***	**ZYQ885**
Frequência *(MHz):* (*)	***Vídeo*** *(TV)*	**NA**	***Áudio*** *(FM/TV)*	**NA**	
Potência *(kW):*	**0,1593**				
Localidade da Outorga:	**Araras**			***UF:***	**SP**

PROFISSINAL HABILITADO (VISTORIADOR)			
Nome Completo:	***Maria de Fátima Gomes Ferreira***		
CREA nº	***0601005548***	***UF:***	***SP***
E-mail de contato:	***gomesesaviano2@gmail.com***		

(*) – Não se aplica a TVD

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Petição (8924831) SEI 53115.041567/2021-48 / pg. 24

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES — MCTIC

VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

IDENTIFICAÇÃO

LOCALIZAÇÃO						
Endereço:	**Rua Victório Denardi Filho nº 390, Jardim Piratininga**					
Município:	**Araras**		***UF:***	**SP**	***CEP:***	**13604-082**
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude:	**22º 20' 13" S**				
	Longitude:	**47º 22' 46" W**				

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS	
Sistema Irradiante Principal:	Fabricante: **Digital Antenas Profissionais**
	Modelo: **DGSD17123678L**
	Polarização: (**X**) Horizontal ( ) Vertical ( ) Circular ( ) Elíptica
	Azimute de orientação medido (º NV) : **145**
	Nº de elementos: **2 (duas) fendas**
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m) : **36,5**
Sistema Irradiante Auxiliar: Inexistente	Fabricante:
	Modelo:
	Polarização: ( ) Horizontal ( ) Vertical ( ) Circular ( ) Elíptica
	Azimute de orientação medido (º NV) :
	Nº de elementos:
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m) :
Linha de Transmissão Principal:	Fabricante: **RFS Radio Frequency Systems**
	Modelo: **LCF78-50JA-A0**
	Comprimento medido (m): **43,0**
Linha de Transmissão Auxiliar: Inexistente	Fabricante:
	Modelo:
	Comprimento medido (m):
Transmissor Principal	Fabricante: **Screen Service do Brasil Ind e Com Proc Elet. Ltda**
	Modelo: **NXT0130UA**
	Homologação: **04885-16-05835**
	Potência de operação medida (kW): **0,080**
	Frequência medida (MHz): (*) Vídeo (TV) Áudio (FM/TV)
Transmissor Auxiliar: Inexistente	Fabricante:
	Modelo:
	Homologação:
	Potência de operação medida (kW):
	Frequência medida (MHz): (*) Vídeo (TV) Áudio (FM/TV)

(*) – Não se aplica a TVD

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Petição (8924831) SEI 53115.041567/2021-48 / pg. 25

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES — MCTIC

ESTÚDIO PRINCIPAL					
Endereço:	**Rua Júlio Mesquita nº 430, Centro**				
Município:	**Araras**	*UF:*	**SP**	*CEP:*	**13600-060**

ESTÚDIO AUXILIAR - Inexistente					
Endereço:					
Município:		*UF:*		*CEP:*	

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS
1- **Analisador de Espectro, Marca Rohde & Schwarz, modelo FSH4**
2- **Wattímetro, Marca Bird, modelo 37298**
3- **GPS, Marca Garmim, modelo GPS 72**
4- **Telêmetro: Laser Tech TruPulse 200L, série n° 003382**
5- **Bússola de precisão.**

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS
1- O relatório de Conformidade se encontra afixado junto ao transmissor

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA	
Nome Completo:	*Maria de Fátima Gomes Ferreira*
CREA/SP nº	*0601005548*
Local / Data:	*São Paulo (SP), 10 de dezembro de 2021*
Assinatura:	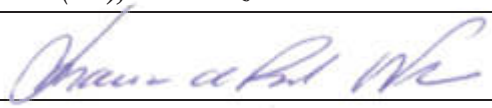

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Petição (8924831) SEI 53115.041567/2021-48 / pg. 26

ANEXOS

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 09/ 12 /2021;

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: **São Paulo (SP)**

Data: **10/12/2021**

Nome do Profissional Habilitado: **Maria de Fátima Gomes Ferreira**

CREA/SP nº: **0601005548**

Assinatura do Profissional Habilitado

ENTIDADE

Declaro que a Sra. **Maria de Fátima Gomes Ferreira** esteve nesta cidade de **Araras**, no Estado de São Paulo, no dia 09 de dezembro de 2021 vistoriando as instalações de nossa emissora de televisão digital.

Local: **Araras (SP)**

Data: **10/12/2021**

Nome do Representante Legal: **José Luiz Cintra Junqueira**

Cargo que exerce na Entidade: **Presidente**

Assinatura do Representante Legal

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Petição (8924831) SEI 53115.041567/2021-48 / pg. 27

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230211821716

1. Responsável Técnico

MARIA DE FATIMA GOMES FERREIRA
Título Profissional: **Engenheira Eletricista**
RNP: **2603832050**
Registro: **0601005548-SP**
Empresa Contratada: **GOMES & SAVIANO ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES E RADIODIFUSAO LTDA**
Registro: **0398920-SP**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Fundação Educativa e Cultural de Araras**
CPF/CNPJ: **04.199.798/0001-01**
Endereço: **Rua JÚLIO MESQUITA**
Nº: **430**
Complemento:
Bairro: **CENTRO**
Cidade: **Araras**
UF: **SP**
CEP: **13600-060**
Contrato:
Celebrado em: **09/12/2021**
Vinculada à Art nº:
Valor: R$ **1.500,00**
Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**
Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rua VICTÓRIO DENARDI FILHO**
Nº: **390**
Complemento:
Bairro: **JARDIM PIRATININGA**
Cidade: **Araras**
UF: **SP**
CEP: **13604-082**
Data de Início: **09/12/2021**
Previsão de Término: **09/12/2022**
Coordenadas Geográficas:
Finalidade: **Outro**
Código:
CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Assessoria					
1	**Laudo**	**Equipamento de Telecomunicação**	**Televisão**	**80,00000**	**watt**
	Vistoria	**Equipamento de Telecomunicação**	**Televisão**	**80,00000**	**watt**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Laudo de vistoria da emissora de Televisão Digital - Educativa, aprovada para Araras(SP), com P = 80 watts, utilizando o canal 17.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Petição (8924831) SEI 53115.041567/2021-48 / pg. 28

7. Entidade de Classe

0-NÃO DESTINADA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

São Paulo (SP) 10 de dezembro de 2021
Local data

MARIA DE FATIMA GOMES FERREIRA - CPF: 040.608.708-38

Fundação Educativa e Cultural de Araras - CPF/CNPJ: 04.199.798/0001-01

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
Tel: 0800 017 18 11
E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima

CREA-SP

Valor ART R$ 88,78 Registrada em: 09/12/2021 Valor Pago R$ 88,78 Nosso Numero: 28027230211821716 Versão do sistema

Impresso em: 10/12/2021 08:30:58

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
FUNDACAO EDUCATIVA CULTURAL DE ARARAS				**04199798000101**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1002351542	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**22° 20' 12.98" S**	**47° 22' 45.98" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rua Victório Denardi Filho, nº 390.	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Jardim Piratininga	*****	**SP**

LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Araras	**UF:**	SP
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	491 MHz	**CANAL:**	17
CLASSE:	C	**COTA BASE DA TORRE:**	690.7
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYQ885		
NOME FANTASIA:	*****	**NUMPROCESSO:**	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Araras		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA JULIO MESQUITA	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	*****	**UF:**	SP
NUMERO:	430	**COMPLEMENTO:**	*****
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	**BAIRRO:**	*****
MUNICÍPIO:	*****	**UF:**	*****
NUMERO:	*****	**COMPLEMENTO:**	*****
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Screen Service do Brasil Ind e Com Proc Elet.Ltda	**MODELO:**	NXT0130UA
CÓDIGO:	048851605835	**POTÊNCIA:**	0.08 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
CÓDIGO:	*****	**POTÊNCIA:**	***** kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
CÓDIGO:	*****	**POTÊNCIA:**	***** kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Digital Antenas Profissionais	**MODELO:**	DGSD17123678L
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	4.60
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	145 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	36.5 m	**BEAM TILT:**	***** graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
POLARIZAÇÃO:	*****	**GANHO:**	*****
DESCRIÇÃO:	*****	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	**BEAM TILT:**	***** graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	LCF78-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 02/08/2021 16:00:43

Emitido Em 02/08/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIxNjEwN2ZkZmY3YTc4OQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f (002 de 003)
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f - 48 / pg. 1

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f - 48 / pg. 2

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 14.600.330-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/MAR/95

NOME ALEXANDRE EDUARDO RIBEIRO JUNQUEIRA

FILIAÇÃO JOÃO JUNQUEIRA JUNIOR

E HELENA CECILIA FERARI RIBEIRO JUNQUEIRA

NATURALIDADE CAMPINAS - SP DATA DE NASCIMENTO 08/JUN/1962

DOC. ORIGEM DE CAMPINAS SP PRIMEIRO SUBDISTRITO CN:LV.A124/FLS.217 /N.031830

CPF 101697208/37

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

700-6

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.199.798/0001-01 **MATRIZ**		**14/12/2000**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JULIO MESQUITA	**430**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
13.600-060	**CENTRO**	**ARARAS**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(019) 5240-264

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**14/12/2000**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/12/2021** às **16:31:04** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.199.798/0001-01
Razão Social: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS
Endereço: R JULIO MESQUITA 430 / CENTRO / ARARAS / SP / 13601-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/11/2021 a 28/12/2021

Certificação Número: 2021112900404405059715

Informação obtida em 09/12/2021 16:37:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Petição (8924841) SEI 53115.041567/2021-48 / pg. 5

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS
CNPJ: 04.199.798/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:39:41 do dia 09/12/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/06/2022.
Código de controle da certidão: **1ACC.9FDA.F279.436F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 04.199.798/0001-01

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	21120170332-65
Data e hora da emissão	09/12/2021 16:42:34
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Petição (8924845) SEI 53115.041587/2021-48 / pg. 7

MUNICÍPIO DE ARARAS

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria Tributação e Controle

CNPJ: 44.215.846/0001-14
RUA ALVARES CABRAL, 83 - CENTRO - FONE: (19) 3547-3000
CEP: 13600-000 - ARARAS - SP

NÚMERO
555

CERTIDÃO NEGATIVA

NOME / RAZÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS - CNPJ 04.199.798/0001-01

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 14/12/2021

COMPROVAÇÃO JUNTO A	FINALIDADE

C E R T I F I C O, para os devidos fins, que de conformidade com os arquivos desta Prefeitura Municipal, não constam débitos com referencia a tributos municipais sobre o contribuinte acima identificado até: 14/12/2021 . A presente certidão só é valida em relação ao interessado e demais dados indicados pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme Decreto numero 5.616 de 08/12/2008. Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.Nada mais, Ana Paola Pesce Storolli, Chefe da Coordenadoria de Fiscalização Tributária da Prefeitura Municipal de Araras, firma a presente, para que produza seus devidos e legais efeitos.

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO	NÚMERO	BLOCO	APTO
15464 ASSOC./FUND.(BENEF.CUL	Rua - JULIO MESQUITA	430		
72582	Rua - JULIO MESQUITA	430		

Araras(SP), 14 de Dezembro de 2021.

FISCAL TRIBUTÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluídos

Todos | + RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | ← 1 - 50 → | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF
		04199798000:			17						(Todas)				
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	04199798000101	FUNDACAO EDUCATIVA CULTURAL DE ARARAS	50408575948	17	491	C	247	GTVD		Educativo	P	1	Araras	SP

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
FUNDACAO EDUCATIVA CULTURAL DE ARARAS				**04199798000101**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1002351542	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**22° 20' 12.98" S**	**47° 22' 45.98" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rua Victório Denardi Filho, nº 390.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Jardim Piratininga	**Araras**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	18/02/2032		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Araras	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	491 MHz	**CANAL:**	17
CLASSE:	C	**COTA BASE DA TORRE:**	690.7
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYQ885		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Araras		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA JULIO MESQUITA	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Araras	**UF:**	SP
NUMERO:	430	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Screen Service do Brasil Ind e Com Proc Elet.Ltda	**MODELO:**	NXT0130UA
CÓDIGO:	048851605835	**POTÊNCIA:**	0.08 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Digital Antenas Profissionais	**MODELO:**	DGSD17123678L
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	4.60
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	145 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	36.5 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:		**MODELO:**	LCF78-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 16/12/2021 16:52:36

	Emitido Em 02/08/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIxNjEwN2ZkZmY3YTc4OQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO EDUCATIVA CULTURAL DE ARARAS**

CNPJ: **04.199.798/0001-01**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:13:14 do dia 16/12/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/01/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidadeassinatura.cloud.anatel.gov.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Anexo Docs de Análise (8954317) SEI 53500.062832/2016-16 / pg. 3

Id solicitação: 57dbab9432194

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: FUNDACAO EDUCATIVA CULTURAL DE ARARAS			
Nome Fantasia:			
Telefone: (19) 35436400		**E-mail:**	
CNPJ: 04.199.798/0001-01		**Número do Fistel:** 50408575948	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 18/02/2002		**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Observações: ATO Nº 6.378, DE 21/10/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 23/10/2008.			

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JULIO MESQUITA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 430
Município: Araras	**UF:** SP	**CEP:** 13600060

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Victório Denardi Filho		**Complemento:**
Bairro: Jardim Piratininga		**Numero:** 390
Município: Araras	**UF:** SP	**CEP:** 13604082

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA JULIO MESQUITA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 430
Município: Araras	**UF:** SP	**CEP:** 13600060

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Araras	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 17	**Frequência:** 491 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.1593kW
HCI: 36.5 m	**Pareamento:** 32701	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Anexo Docs de Análise (8954317) SEI 53500.062832/2016-16 / pg. 4

Número da Estação: 1002351542	**Número Indicativo:** ZYQ885
Data Último Licenciamento: 02/08/2021	**Número da Licença:** 53500.038086/2021-10

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22°20'13" S	**Longitude:** 47°22'46" W	**Cota da base:** 690.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 048851605835	**Modelo:** NXT0130UA
Fabricante: Screen Service do Brasil Ind e Com Proc Elet.Ltda	**Potência de Operação:** 0.08 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 43 m	**Atenuação:** 2.58 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: DGSD17123678L			**Fabricante:** Digital Antenas Profissionais		
Ganho: 4.60 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 145 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 36.5 m	**ERP Máxima:** 0.16 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.31	**5º:** 1.31	**10º:** 1.31	**15º:** 1.31	**20º:** 1.31	**25º:** 1.21	**30º:** 1.21	**35º:** 1.21	**40º:** 1.21	**45º:** 1.21	**50º:** 1.21	**55º:** 1.21
60º: 1.11	**65º:** 1.11	**70º:** 1.11	**75º:** 1.01	**80º:** 1.01	**85º:** 0.92	**90º:** 0.92	**95º:** 0.82	**100º:** 0.72	**105º:** 0.54	**110º:** 0.45	**115º:** 0.26
120º: 0.18	**125º:** 0.09	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0.09	**170º:** 0.18	**175º:** 0.26
180º: 0.45	**185º:** 0.54	**190º:** 0.72	**195º:** 0.82	**200º:** 0.92	**205º:** 0.92	**210º:** 1.01	**215º:** 1.01	**220º:** 1.11	**225º:** 1.11	**230º:** 1.11	**235º:** 1.21
240º: 1.21	**245º:** 1.21	**250º:** 1.21	**255º:** 1.21	**260º:** 1.21	**265º:** 1.21	**270º:** 1.31	**275º:** 1.31	**280º:** 1.31	**285º:** 1.31	**290º:** 1.31	**295º:** 1.31
300º: 1.31	**305º:** 1.21	**310º:** 1.21	**315º:** 1.21	**320º:** 1.11	**325º:** 1.11	**330º:** 1.11	**335º:** 1.21	**340º:** 1.21	**345º:** 1.21	**350º:** 1.31	**355º:** 1.31

Coordenadas por radial											
0º: Lat 22°13´13.27´´ S Lon 47°22´45.98´´ W	**5º:** Lat 22°12´55.97´´ S Lon 47°22´4.68´´ W	**10º:** Lat 22°13´0.96´´ S Lon 47°21´23.7´´ W	**15º:** Lat 22°13´9.24´´ S Lon 47° 20´43.34´´ W	**20º:** Lat 22° 13´20.73´´ S Lon 47°20´3.91´´ W	**25º:** Lat 22° 13´43.96´´ S Lon 47°19´30.04´´ W	**30º:** Lat 22° 14´17.67´´ S Lon 47°19´4.39´´ W	**35º:** Lat 22° 14´17.46´´ S Lon 47°18´17.09´´ W	**40º:** Lat 22°14´7.77´´ S Lon 47°17´15´´ W	**45º:** Lat 22° 14´45.91´´ S Lon 47°16´52.73´´ W	**50º:** Lat 22° 14´57.33´´ S Lon 47°15´59.72´´ W	**55º:** Lat 22°15´1.32´´ S Lon 47° 14´45.38´´ W
60º: Lat 22° 15´34.13´´ S Lon 47°14´4.53´´ W	**65º:** Lat 22°16´7.18´´ S Lon 47° 13´17.02´´ W	**70º:** Lat 22° 16´58.87´´ S Lon 47°13´10.45´´ W	**75º:** Lat 22°17´53.4´´ S Lon 47° 13´24.03´´ W	**80º:** Lat 22°18´44.2´´ S Lon 47° 13´43.28´´ W	**85º:** Lat 22° 19´31.22´´ S Lon 47°14´12.7´´ W	**90º:** Lat 22° 20´12.75´´ S Lon 47°14´5.57´´ W	**95º:** Lat 22° 20´57.57´´ S Lon 47°13´31.75´´ W	**100º:** Lat 22 °21´41.26´´ S Lon 47°13´43.08´´ W	**105º:** Lat 22 °22´13.68´´ S Lon 47°14´38.04´´ W	**110º:** Lat 22°23´3.89´´ S Lon 47° 14´17.51´´ W	**115º:** Lat 22 °23´44.23´´ S Lon 47°14´35.53´´ W
120º: Lat 22°24´27.7´´ S Lon 47° 14´48.41´´ W	**125º:** Lat 22°25´2.51´´ S Lon 47° 15´18.43´´ W	**130º:** Lat 22 °25´43.58´´ S Lon 47°15´39.55´´ W	**135º:** Lat 22 °26´13.35´´ S Lon 47°16´15.96´´ W	**140º:** Lat 22 °26´25.27´´ S Lon 47°17´7.92´´ W	**145º:** Lat 22 °26´31.69´´ S Lon 47°17´59.03´´ W	**150º:** Lat 22 °26´16.42´´ S Lon 47°18´58.94´´ W	**155º:** Lat 22 °25´54.66´´ S Lon 47°19´53.6´´ W	**160º:** Lat 22 °26´29.54´´ S Lon 47°20´17.69´´ W	**165º:** Lat 22°26´30.9´´ S Lon 47° 20´56.42´´ W	**170º:** Lat 22 °26´24.28´´ S Lon 47°21´35.15´´ W	**175º:** Lat 22° °25´46.06´´ S Lon 47°22´14.46´´ W
180º: Lat 22 °25´52.08´´ S Lon 47°22´45.98´´ W	**185º:** Lat 22 °25´50.78´´ S Lon 47°23´17.96´´ W	**190º:** Lat 22 °25´46.92´´ S Lon 47°23´49.69´´ W	**195º:** Lat 22 °25´58.84´´ S Lon 47°24´26.24´´ W	**200º:** Lat 22 °25´53.89´´ S Lon 47°25´0.23´´ W	**205º:** Lat 22 °25´37.47´´ S Lon 47°25´29.69´´ W	**210º:** Lat 22 °25´18.93´´ S Lon 47°25´57.09´´ W	**215º:** Lat 22 °25´14.02´´ S Lon 47°26´34.04´´ W	**220º:** Lat 22°25´5.38´´ S Lon 47° 27´11.44´´ W	**225º:** Lat 22 °25´19.73´´ S Lon 47°28´17.92´´ W	**230º:** Lat 22 °24´42.67´´ S Lon 47°28´33.77´´ W	**235º:** Lat 22 °24´16.32´´ S Lon 47°29´2.07´´ W
240º: Lat 22 °23´56.92´´ S Lon 47°29´45.78´´ W	**245º:** Lat 22 °23´14.22´´ S Lon 47°29´46.68´´ W	**250º:** Lat 22 °22´44.47´´ S Lon 47°30´16.61´´ W	**255º:** Lat 22 °22´12.46´´ S Lon 47°30´48.97´´ W	**260º:** Lat 22 °21´33.89´´ S Lon 47°31´3.42´´ W	**265º:** Lat 22 °20´51.44´´ S Lon 47°30´43.59´´ W	**270º:** Lat 22°20´12.8´´ S Lon 47°30´30´´ W	**275º:** Lat 22 °19´34.98´´ S Lon 47°30´33.31´´ W	**280º:** Lat 22 °18´59.93´´ S Lon 47°30´12.79´´ W	**285º:** Lat 22 °18´24.19´´ S Lon 47°30´4.19´´ W	**290º:** Lat 22 °17´59.03´´ S Lon 47°29´23.37´´ W	**295º:** Lat 22 °17´45.57´´ S Lon 47°28´27.43´´ W
300º: Lat 22 °18´46.41´´ S Lon 47°25´28.03´´ W	**305º:** Lat 22 °18´33.68´´ S Lon 47°25´19.25´´ W	**310º:** Lat 22°18´21.7´´ S Lon 47°25´9.31´´ W	**315º:** Lat 22 °17´47.09´´ S Lon 47°25´23.65´´ W	**320º:** Lat 22 °16´47.69´´ S Lon 47°25´52.11´´ W	**325º:** Lat 22°17´8.44´´ S Lon 47°25´5.62´´ W	**330º:** Lat 22 °16´53.77´´ S Lon 47°24´50.27´´ W	**335º:** Lat 22 °16´48.81´´ S Lon 47°24´28.87´´ W	**340º:** Lat 22 °15´25.53´´ S Lon 47°24´39.03´´ W	**345º:** Lat 22 °14´50.02´´ S Lon 47°24´19.48´´ W	**350º:** Lat 22 °14´11.02´´ S Lon 47°23´54.93´´ W	**355º:** Lat 22 °13´33.77´´ S Lon 47°23´3.72´´ W

Distância por radial											
0º: 13	**5º:** 13.5	**10º:** 13.5	**15º:** 13.5	**20º:** 13.5	**25º:** 13.3	**30º:** 12.7	**35º:** 13.4	**40º:** 14.7	**45º:** 14.3	**50º:** 15.2	**55º:** 16.8
60º: 17.2	**65º:** 17.9	**70º:** 17.5	**75º:** 16.6	**80º:** 15.7	**85º:** 14.7	**90º:** 14.9	**95º:** 15.9	**100º:** 15.7	**105º:** 14.4	**110º:** 15.5	**115º:** 15.5
120º: 15.7	**125º:** 15.6	**130º:** 15.9	**135º:** 15.7	**140º:** 15	**145º:** 14.3	**150º:** 13	**155º:** 11.6	**160º:** 12.4	**165º:** 12.1	**170º:** 11.6	**175º:** 10.3
180º: 10.5	**185º:** 10.5	**190º:** 10.5	**195º:** 11.1	**200º:** 11.2	**205º:** 11.1	**210º:** 10.9	**215º:** 11.4	**220º:** 11.8	**225º:** 13.4	**230º:** 13	**235º:** 13.1

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Anexo Docs de Análise (8954317) SEI 53500.062832/2016-16 / pg. 5

240º: 13.8	**245º:** 13.3	**250º:** 13.7	**255º:** 14.3	**260º:** 14.4	**265º:** 13.7	**270º:** 13.3	**275º:** 13.4	**280º:** 13	**285º:** 13	**290º:** 12.1	**295º:** 10.8
300º: 5.3	**305º:** 5.3	**310º:** 5.3	**315º:** 6.4	**320º:** 8.3	**325º:** 7	**330º:** 7.1	**335º:** 7	**340º:** 9.4	**345º:** 10.3	**350º:** 11.4	**355º:** 12.4

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.16 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	271	Portaria	MC	21/09/2011	04/10/2011	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1711	Despacho	SSCE	17/10/2015	27/10/2015	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000048082009	3701	Ato	ORLE	15/06/2015	19/06/2015	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1711	Despacho	SSCE	17/10/2015	27/10/2015	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
53500.040002/2019-85	6305	Ato	ORLE	09/10/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535000399652019 36	330	Despacho	ER01	18/11/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Anexo Docs de Análise (8954317) SEI 53500.062832/2016-16 / pg. 6

ANATEL

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURA DE ARARAS

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 16/12/2021 **Hora:** 17:56:43

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Anexo Docs de Análise (8954317) SEI 53500.062832/2016-16 / pg. 7

ANATEL

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOSE LUIZ CINTRA JUNQUEIRA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 16/12/2021 **Hora:** 17:54:55

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Anexo Docs de Análise (8954317) SEI 53500.062832/2016-16 / pg. 8

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	BIANCA DE ALMEIDA BATISTA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 16/12/2021 **Hora:** 17:55:18

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Anexo Docs de Análise (8954317) SEI 53500.062832/2016-16 / pg. 9

ANATEL

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ALEXANDRE EDUARDO RIBEIRO JUNQUEIRA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 16/12/2021 **Hora:** 17:55:40

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Anexo Docs de Análise (8934917) SEI 53500.062832/2016-16 / pg. 10

ANATEL

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JUSSARA MOREIRA PASSOS CINTRA JUNQUEIRA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 16/12/2021 **Hora:** 17:55:56

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Anexo Docs de Análise (8934917) SEI 53500.062832/2016-16 / pg. 11

ANATEL

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOSE LUIZ CINTRA JUNQUEIRA FILHO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 16/12/2021 **Hora:** 17:56:13

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Anexo Docs de Análise (8934917) SEI 53500.062832/2016-16 / pg. 12

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.199.798/0001-01
Certidão nº: 57219082/2021
Expedição: 16/12/2021, às 16:14:51
Validade: 13/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.199.798/0001-01, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Anexo Docs de Análise (8934917) SEI 53500.062832/2016-16 / pg. 13

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO - JBRJ

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃOCARGO/FUNÇÃO	DAS/FG
	1	Presidente	101.6
	3	Assessor do Presidente	102.4
	3	Assessor	102.3
	3	Auxiliar	102.1
ABINETE	1	Chefe	101.4
	1	Assessor	102.3
	1	Assistente	102.2
	1		FG-1
ROCURADORIA-GERAL	1	Procurador-Geral	101.4
UDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	101.4
IRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INANÇAS	1	Diretor	101.5
	2	Auxiliar	102.1
oordenação-Geral de Planejamento e rçamento	1	Coordenador-Geral	101.4
oordenação	2	Coordenador	101.3
rviço	2	Chefe	101.1
	2		FG-1
IRETORIA DE PESQUISA CIETÍFICA	1	Diretor	101.5
	1	Auxiliar	102.1
oordenação	3	Coordenador	101.3
rviço	3	Chefe	101.1
	1		FG-1
COLA NACIONAL DE BOTÂNICA OPICAL	1	Diretor	101.5
	1	Assistente	102.2
EFEITURA DO INSTITUTO	1	Diretor	101.5
	1	Auxiliar	102.1
ores	2	Coordenador	101.3
rviç.	1	Chefe	101.1
	1		FG-1

QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO - JBRJ

CÓDIGO	DAS UNITÁRIO	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,52	1	6,52
DAS 101.5	4,94	4	19,76
DAS 101.4	3,08	4	12,32
DAS 101.3	1,24	7	8,68
DAS 101.1	1,00	6	6,00
DAS 102.4	3,08	3	9,24
DAS 102.3	1,24	4	4,96
DAS 102.2	1,11	2	2,22
DAS 102.1	1,00	7	7,00
SUBTOTAL		**38**	**76,70**
FG-1	0,31	5	1,55
TOTAL		**43**	**78,25**

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/MP P/ O JBRJ (a)		DO MMA P/ A SEGES/MP (b)	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
DA 6	6,52	1	6,52		
DA 5	4,94	4	19,76	1	4,94
DAS 101.4	3,08	4	12,32		
DAS 101.3	1,24	7	8,68		
DAS 101.1	1,00	6	6,00		
DAS 102.4	3,08	3	9,24		
DAS 102.3	1,24	4	4,96		
DAS 102.2	1,11	2	2,22	3	3,33
DAS 102.1	1,00	7	7,00		
SUBTOTAL 1		**38**	**76,70**	**4**	**8,27**
FG-1	0,31	5	1,55		
FG-2	0,24	-	-	3	0,72
SUBTOTAL 2		**5**	**1,55**	**3**	**0,72**
TOTAL 1+2		**43**	**78,25**	**7**	**8,99**

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 2002

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I - FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA, na cidade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000908/01);

II - FUNDAÇÃO "JOSÉ BONIFÁCIO LAFAYETTE DE ANDRADA", na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000428/00);

III - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53740.002520/99);

IV - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS, na cidade de Araras, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.004316/01).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de março de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Veiga

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 153, de 8 de março de 2002. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 24190.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 91, de 8 de março de 2002. Pedido de autorização formulado pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa, atendendo solicitação da Embaixada da Argentina no Brasil, para sobrevôo no território nacional, no dia 10 de março de 2002, de uma aeronave Fokker F-28, pertencente à Força Aérea Argentina, em missão de transporte de pessoal, procedente de Buenos Aires, com pouso em Fortaleza, regressando no dia 11 seguinte. Autorizo. Em 8 de março de 2002.

CASA CIVIL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 160, DE 8 DE MARÇO DE 2002

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 6º do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 25, de 03 de setembro de 2001, do Chefe da Casa Civil da Presidência da República, em conformidade com o inciso II do art. 39 da Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001, e tendo em vista a necessidade de se adequar a classificação orçamentária, com o objetivo de permitir a transferência para Municípios, nos projetos : "Implantação, Ampliação ou Melhoria de Obras de Infra-estrutura Urbana - Infra-estrutura Urbana - Na Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal" e na "Implantação de Sistema de Coleta, Tratamento de Esgoto na ilha de São Luís - no Município de São Luís -MA ", resolve:

Art. 1º Alterar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a modalidade de aplicação do orçamento da Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano - Unidade Orçamentária 20117.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cama/ 5/ E

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Anexo Atos de Outorga (8934796) SEI 53500.062832/2016-16 / pg. 14

ORGAO : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
UNIDADE : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0999	RESERVA DE CONTINGENCIA								12.384.338

		OPERACOES ESPECIAIS							
99 999	0999 0998	RESERVA DE CONTINGENCIA							12.384.3
99 999	0999 0998 0105	RESERVA DE CONTINGENCIA - FISCAL	F	9	F	99	0	100	12.384.3
		TOTAL - FISCAL							12.384.3
		TOTAL - SEGURIDADE							
		TOTAL - GERAL							12.384.3

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 369, DE 2002

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO GUARABIRA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Guarabira, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 442, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão à Rádio Guarabira FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Guarabira, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 370, DE 2002

Aprova o ato que outorga concessão à SOCIEDADE RÁDIO AM FRONTEIRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de junho de 2001, que outorga concessão à Sociedade Rádio AM Fronteira Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 371, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA BACIA DO RIO PARDO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 108, de 6 de março de 2001, que autoriza a Associação de Recuperação, Conservação e Preservação da Bacia do Rio Pardo a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 372, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE CARACOL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 116, de 6 de março de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Caracol a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 373, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE SÃO BENTO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Bento, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 52, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Cultural e Desportiva de São Bento a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Bento, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional apruvou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 374, DE 2002

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 792, de 28 de dezembro de 2000, que outorga permissão à Rádio Regional Centro Norte Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 375, DE 2002

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO CULTURAL DE JANUÁRIA para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Januária, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de julho de 2001, que outorga concessão à Fundação Cultural Januária para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Januária, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 376, DE 2002

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Araras, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de março de 2002, que outorga concessão à Fundação Educativa Cultural de Araras para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Araras, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 377, DE 2002

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO GILVAN COSTA para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº de 31 de janeiro de 2002, que outorga permissão à Fundação Gilvan Costa para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 177/2002)

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Anexo Atos de Outorga (8934796) SEI 53500.062832/2016-16 / pg. 15

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 18/12/2002
PÁGINA 75 seção 3
ANOTADO POR:

CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE ARARAS, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano dois mil e dois, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Juarez Quadros do Nascimento, e a FNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS, CGC 04.199.798/0001-01, representada por seu Diretor Presidente, Valentim Viola, RG 2.969.857 – SSP/SP, CPF 027.900.848-15, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade pelo Decreto de 8 de março de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 11 de março de 2002, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras, Estado de São Paulo, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Fundação Educativa e Cultural de Araras o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de Araras, Estado de São Paulo, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Cláusula 2ª. A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A concessionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato;

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de vigência da outorga;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Anexo Atos de Outorga (3934796) SEI 53500.062832/2016-16 / pg. 16

expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

h) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir a outorga;

j) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

l) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

m) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

n) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

o) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

p) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, a concessionária deverá:

a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;

e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

l) manter em dia os registros da programação.

m) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 6ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a concessionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 7ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Anexo Atos de Outorga (3934796) SEI 53500.062832/2016-16 / pg. 18

Cláusula 8ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 9ª. A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 10ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 11ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

Cláusula 12ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido.

Cláusula 13ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 14ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 15ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Concessão em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Concessionária

Testemunha

Testemunha

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Anexo Atos de Outorga (3934796) SEI 53500.062832/2016-16 / pg. 19

1181-4

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
04 10 2011
Seção 1 Página 39
Rubrica

PORTARIA Nº 271 , de 21 de 09 de 2011.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria n º 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pela Portaria nº 591, publicada em 20/09/2006, Portaria nº 711, publicada em 13/11/2008, Portaria nº 401, publicada em 06/05/2010, Portaria nº 11, publicada em 28/01/2011, Portaria nº 19, publicada em 17/02/2011, e Portaria nº 69, publicada em 18 de março de 2011, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.004808/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Araras, Estado de São Paulo, o Canal 17 (dezessete) de TVD, correspondente à Faixa de Frequência de 488 a 494 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Anexo Atos de Outorga (8934796) SEI 53500.062832/2016-16 / pg. 20

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2019

A Presidente da CPL do IPHAN/RS torna publico o Resultado de Julgamento da Tomada de Preços 04/2019. O vencedor do certame é a Empresa Estudio Sarasá Conservação e Restauração SS Ltda., CNPJ: 05323630000110, pelo valor total do item de R$ 48.107,40 (Quarenta e oito mil, cento e sete reais e quarenta centavos).

MARCIA ROLIM SERAFINI
Presidente da CPL

(SIDEC - 23/09/2019) 343026-40401-2019NE800101

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2019 - UASG 343037

Número do Contrato: 2/2016. Nº Processo: 01410000343201681.
PREGÃO SISPP Nº 1/2016. Contratante: INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO-E ARTISTICO NACIONAL. CNPJ Contratado: 16887298000133. Contratado : OFFICE SERVICE TERCEIRIZACAO DE -MAO DE OBRA EIRELI. Objeto: Contrato de serviços de apoio administrativo as atividades meio do IPHAN/RO. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei nº10.520 de17.07.2002, Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, IN SLTI MPOG nº 2, de 30.04.2008. Vigência: 10/10/2019 a 10/10/2020. Valor Total: R$358.682,40. Fonte: 100000000 - 2019NE800060. Data de Assinatura: 18/09/2019.

(SICON - 23/09/2019) 343026-40401-2019NE800101

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2019

Após abertura dos envelopes de preço na TP 132 019 sagrou-se vencedora a empresa ALBATROZ Arquitetura, Construção e Restauro Ltda., com a proposta no valor de R$ 2.533.864,72. Abre-se prazo de cinco dias úteis para interposição de recursos.

MARTIM VICENTE GOTTSCHALK
Presidente da CPL

(SIDEC - 23/09/2019) 343026-40401-2019NE800101

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2019 - UASG 343009

Nº Processo: 01506000792201911.
INEXIGIBILIDADE Nº 2/2019. Contratante: INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO-E ARTISTICO NACIONAL. CNPJ Contratado: 03765032000176. Contratado : M.RIZZO LABORATORIO DE CONSERVACAOE RESTAURACAO DE BEN. Objeto: Contratacao de servicos de analise, producao de documentacao e restauro dos quadros: Bodas Misticas de Santa Teresa e Morte de Santa Teresa atribuidas ao Padre Jesuino do Monte Carmelo. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 15/07/2019 a 15/02/2020. Valor Total: R$110.000,00. Fonte: 100000000 - 2019NE800139. Data de Assinatura: 11/07/2019.

(SICON - 23/09/2019) 343026-40401-2019NE800105

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2019 - UASG 343009

Nº Processo: 01509001751201933.
PREGÃO SISPP Nº 1/2019. Contratante: INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO-E ARTISTICO NACIONAL. CNPJ Contratado: 02983749000121. Contratado : FORCA E APOIO SEGURANCA PRIVADA -LTDA. Objeto: Contratacao de servicos continuados de Seguranca e Vigilancia Desarmada diuturna junto aos sitios, Mandu, Padre Inacio e Fazenda Pau d.alho, de responsabilidade da Superintendencia do IPHAN em Sao Paulo. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 20/08/2019 a 19/08/2020. Valor Total: R$650.740,55. Fonte: 100000000 - 2019NE800185. Data de Assinatura: 19/08/2019.

(SICON - 23/09/2019) 343026-40401-2019NE800105

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2019 - UASG 343008

Nº Processo: 01504000312201923. Objeto: Contratação de elaboração do projeto executivo de conservação, restauração, adequação e adaptação arquitetônica do sobrado à rua Jackson de Figueiredo nº 156 em Laranjeiras/SE.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 24/09/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Praça Camerino, 225, São José. - Aracaju/SE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/343008-2-00002-2019. Entrega das Propostas: 11/10/2019 às 10h00. Endereço: Praça Camerino, 225, São José. - Aracaju/SE.

KATARINA ARAGAO PONCIANO
Ordenadora de Despesas.

(SIASGnet - 23/09/2019) 343026-40401-2019NE800101

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2019 - UASG 343008

Nº Processo: 01504000188201904. Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia para a elaboração de projetos relativos à elaboração de projeto arquitetônico e complementares executivos de restauração, para segunda etapa de Recomposição Volumétrica das Ruínas do Antigo Teatro São Pedro.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 24/09/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Praça Camerino, 225, São José. - Aracaju/SE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/343008-2-00001-2019. Entrega das Propostas: 10/10/2019 às 10h00. Endereço: Praça Camerino, 225, São José. - Aracaju/SE.

KATARINA ARAGAO PONCIANO
Ordenadora de Despesas.

(SIASGnet - 23/09/2019) 343026-40401-2019NE800101

CENTRO LÚCIO COSTA

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 03/2019 - UASG 343028.

Processo: nº. 01458.000204/2019-07 Contratante: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - CNPJ-MF Contratado nº 25.032.042/0001-35 - TA-KELL SERVIÇOS GRAFICOS EM GERAL EIRELI-ME. OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa jurídica para aquisição de carimbos e produtos correlatos para atender aos Departamentos do IPHAN-Unidade CENTRO LUCIO COSTA - Escola do Patrimônio e demais Órgãos participantes. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 Vigência: 23/09/2019 à 23/09/2020. Valor Global: R$ 13.752,50. Data da Assinatura: 19.

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2019 - UASG 344042

Nº Processo: 01430000503201904 . Objeto: Pagamento de pró-labore para o jurado da comissão Avaliadora do Prêmio Literário Fundação Biblioteca 2019. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: De acordo com o Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Declaração de Inexigibilidade em 23/09/2019. TANIA MARA BARRETO PACHECO. Coordenadora Geral do Cgpa. Ratificação em 23/09/2019. HELENA MARIA PORTO SEVERO DA COSTA. Presidente da Fbn. Valor Global: R$ 5.000,00. CPF CONTRATADA : 512.102.073-20 SOCORRO EDITEOLIVEIRA ACIOLI MARTINS.

(SIDEC - 23/09/2019) 344042-34209-2019NE800029

FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 344001

Número do Contrato: 54/2018. Nº Processo: 01550000229201818.
INEXIGIBILIDADE Nº 29/2018. Contratante: FUNDACAO CASA DE RUI BARBOSA -.CNPJ Contratado: 74050519000110. Contratado : AMPLEX CONSULTORIA E -DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93. Vigência: 29/11/2019 a 29/11/2020. Data de Assinatura: 16/09/2019.

(SICON - 23/09/2019) 344001-34201-2019NE800091

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e RÁDIO ATALAIA DE LONDRINA LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO ATALAIA DE LONDRINA LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Londrina, estado do Paraná.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 04 de setembro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e EMERSON CARLOS DE OLIVEIRA - Administrador da RÁDIO ATALAIA DE LONDRINA LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Londrina, estado do Paraná.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 04 de setembro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e AMARILDO LOPES DOS SANTOS - Administradores da RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Porto Velho, estado de Rondônia.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 04 de setembro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e EDSON LINS DA SILVA - Administrador da RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e RÁDIO PRINCESA DA SERRA LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO PRINCESA DA SERRA LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Itabaiana, estado de Sergipe.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 05 de setembro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e JOSÉ QUEIROZ DA COSTA - Administrador da RÁDIO PRINCESA DA SERRA LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e SOCIEDADE RÁDIO PEPERI LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, SOCIEDADE RÁDIO PEPERI LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de São Miguel do Oeste, estado de Santa Catarina.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 05 de setembro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e ADILSON JOÃO BALDISSERA - Diretor da SOCIEDADE RÁDIO PEPERI LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

UNIÃO e FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.

te documento pode ser verificado no endereço eletrônico tp://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302019092400007
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Anexo Atos de Outorga (0934796) SEI 53500.062832/2016-16 / pg. 21
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de ARARAS, Estado de SÃO PAULO.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
DATA DE ASSINATURA: 05 de setembro de 2019. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e VALENTIM VIOLA, Representante Legal da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS.

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2019 - UASG 240101

Número do Contrato: 16/2017.
Processo: 01250021098201714.
PREGÃO SISPP Nº 9/2017. Contratante: COORDENACAO GERAL DE RECURSOS -LOGISTICOS/ MCTI. CNPJ Contratado: 15057443000196. Contratado : FICHIER SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA.Objeto: Prorrogação do contrato nº 02.0016.00/2017 por um período de 12 (doze) meses a contar com início em 3011.2019 e término em 30.11.2020. Fundamento Legal: Inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 30/11/2019 a 30/11/2020. Valor Total: R$650.922,00. Fonte: 178980000 - 2019NE800229. Data de Assinatura: 19/09/2019.

(SICON - 23/09/2019) 240101-00001-2019NE800001

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 5/2019

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 13/09/2019 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para a prestação dos Serviços de Telefonia Fixa Comutado-STFC nas modalidades Fixo-Fixo e Fixo-Móvel para atender às necessidades dos Órgãos Regionais de Radiodifusão-OREGI's e o Escritório Regional de São Paulo-ERESP do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Referência.

EVERALDO SILVEIRA GOIS
Pregoeiro

(SIDEC - 23/09/2019) 240101-00001-2019NE000001

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO PRÉVIO Nº 6.666/2019

A Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com a Portaria 01 de 22/03/2019, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo a seguir discriminado
Processo: 01250.008454/2019-68
Requerente: GDM - Genética do Brasil S.A
CQB: 367/13
Endereço: Rua Antônio Rasteiro Filho, 2700. Parque Industrial José Garcia Gimenes, Cambé, PR.
Assunto: Retificação de informação em Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB
Ementa: A requerente solicita à CTNBio retificação de informações da extensão do seu CQB para a Unidade Operativa de Porto Nacional/TO, exarada pelo Parecer CTNBio 6319/2019. Trata-se de retificação referente ao tamanho das áreas laboratoriais.
A CTNBio esclarece que este Extrato Prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.
A CTNBio informa que o público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação, exceto se o regime de urgência for aplicado a este processo. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

TASSIANA FRONZA PINHO
Coordenadora

EXTRATO PRÉVIO Nº 6.725/2019

A Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria n° 1, de 22 de março de 2019, torna público que encontra-se em análise a alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, a seguir discriminada:
Requerente: KC Soluções em Biotecnologia do Brasil Ltda
CQB: 350/12
Processo SEI nº: 01250.047992/2019-78
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Ementa: A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, nomeando Kiara Carolina Cardoso (Presidente), Natália Regina Fernandes Batista, Fabiano Soares de Araújo, Neri Ferreira da Silva e Júlio César Gonçalves da Silva, para comporem a CIBio local.
Este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.
O público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação. Maiores informações deverão ser solicitadas, por escrito, à Coordenação da CTNBio.

TASSIANA FRONZA PINHO
Coordenadora

EXTRATO PRÉVIO Nº 6.726/2019

A Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria n° 1, de 22 de março de 2019, torna público que encontra-se em análise a alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, a seguir discriminada:
Requerente: Centro Nacional de Pesquisa de Soja - Embrapa Soja
CQB:002/96
Processo SEI nº:01250.047998/2019-45
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Ementa: A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Ordem de ınbrapa Soja N° 06 de 29 de abril de 2019, nomeando Liliane Marcia Mertz Henning (Presidente), Silvana Regina Rockenbach Marin, Alexandre Lima Nepomuceno, Carlos Lasaro Pereira de Melo, Carlos Alberto Arrabal Arias, Daniel Ricardo Sosa Gomez, Francismar Correa Marcelino Guimarães, Marcelo Fernandes de Oliveira, Álvaro Manuel Rodrigues Almeida, Mariangela Hungria da Cunha, Alvino Alves de Almeida e Laércio Fadelli, para comporem a CIBio local.
Este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.
O público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação. Maiores informações deverão ser solicitadas, por escrito, à Coordenação da CTNBio.

TASSIANA FRONZA PINHO
Coordenadora

EXTRATO PRÉVIO Nº 6.727/2019

A Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e Portaria n° 1, de 22 de março de 2019, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:
Processo SEI nº: 01250.047614/2019-94
Requerente: Hospital Universitário da Universidade de São Paulo
Endereço: Hospital Universitário da Universidade de São Paulo. Av. Lineu Preste, 2565. Cidade Universitária. Butantan, São Paulo- SP. CEP 05508-000.
CQB: 285/09
Assunto: Solicitação de cancelamento de CQB.
Ementa: A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Hospital Universitário da Universidade de São Paulo, Dra Alessandra Carvalho Goulart, solicita cancelamento do Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição. O processo será analisado de acordo com as normativas legais vigentes e um parecer deverá ser emitido.
A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.
A CTNBio informa que o público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação, exceto se o regime de urgência for aplicado a este processo. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

TASSIANA FRONZA PINHO
Coordenadora

EXTRATO PRÉVIO Nº 6.728/2019

A Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e Portaria n° 1, de 22 de março de 2019, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:
Processo SEI nº: 01250.032840/2019-71
Requerente: Vectorcontrol Ind e Com. de Produtos Agropecuários Ltda.
Endereço: Rua Antonio Pinhata, 70 - Jardim Pinhata. Vinhedo - SP. CEP. 13.280-000.
Assunto: Solicitação de CQB.
Ementa: O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da empresa Vectorcontrol Ind. Com. Produtos Agropecuários LTDA, Dr Pedro Antânio Perricelli, solicita emissão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para instituição. O processo será analisado de acordo com as normativas legais vigentes e um parecer deverá ser emitido.
A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.
A CTNBio informa que o público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação, exceto se o regime de urgência for aplicado a este processo. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

TASSIANA FRONZA PINHO
Coordenadora

EXTRATO PRÉVIO Nº 6.729/2019

A Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e Portaria n° 1, de 22 de março de 2019, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:
Processo SEI nº: 01250.033756/2019-74
Requerente: Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto
Endereço: Rua Tenente Catão Roxo, 2501 - CEP 14051-140 - Tel. (16) 2101-9300 - Ribeirão Preto - SP.
CQB: 297/10
Assunto: Solicitação de parecer para projeto de pesquisa.
Ementa: A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto, Dra. Simone Kashima Haddad, solicita emissão de parecer técnico para o projeto de pesquisa denominado: "Análise de vias gênicas reguladas pelo gene HOXB2 em Glioblastoma" a ser executado em instalações credenciadas no CQB da instituição. O processo será analisado de acordo com as normativas legais vigentes e um parecer deverá ser emitido.
A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.
A CTNBio informa que o público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação, exceto se o regime de urgência for aplicado a este processo. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

TASSIANA FRONZA PINHO
Coordenadora

LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2019 - UASG 240128

Processo: 282/2019 . Objeto: Contratação de curso de Corel Drawn visando qualificação de servidor atuante na area de divulgação Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Valor inferior ao determinado em lei especifica Declaração de Inexigibilidade em 23/09/2019. ELIEBER MATEUS DOS SANTOS. Coordenador. Ratificação em 23/09/2019. BRUNO VAZ CASTILHO DE SOUZA. Diretor. Valor Global: R$ 950,00. CNPJ CONTRATADA : 18.705.451/0001-90 EDUCAPC SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA..

(SIDEC - 23/09/2019) 240128-00001-2019NE800010

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302019092400008
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Anexo Atos de Outorga (0934796) SEI 53500.062832/2016-16 / pg. 22
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Correspondência Eletrônica - 8935359

Data de Envio:
16/12/2021 17:02:05

De:
MCOM/Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:
Processo nº: 53900.062832/2016-16

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os cordialmente e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS, inscrita no CNPJ nº 04.199.798/0001-01, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras, São Paulo;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
2.2 monique.silva@mcom.gov.br associado à servidora Monique de Cabral Silva
2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

ENC: Consulta CGFM

coroc <coroc@mcom.gov.br>

Qui, 16/12/2021 17:39

Para: Monique Cabral da Silva <monique.silva@mcom.gov.br>; Ricardo Henrique Pereira Nolasco <ricardo.nolasco@mcom.gov.br>

Para conhecimento segue e-mail a baixo.

De: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 16 de dezembro de 2021 17:34
Para: MCOM/Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>
Cc: coroc <coroc@mcom.gov.br>; monique.silva@mcom.gov <monique.silva@mcom.gov>; andre.paula@mcom.g <andre.paula@mcom.g>
Assunto: RES: Consulta CGFM

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS, inscrita no CNPJ nº 04.199.798/0001-01, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento de contrato de concessão ou, ainda, que verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida entidade.

At.te,

-----Mensagem original-----
De: MCOM/Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 16 de dezembro de 2021 17:02
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 53900.062832/2016-16

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os cordialmente e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS, inscrita no CNPJ nº 04.199.798/0001-01, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras, São Paulo;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
2.2 monique.silva@mcom.gov.br associado à servidora Monique de Cabral Silva
2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo: 53900.062832/2016-16
Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS
CNPJ: 04.199.798/0001-01
Natureza Jurídica: Fundação Privada
Localidade: Araras/SP
Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE
Canal: 17E
Período: 18/12/2017 a 18/12/2032
Processo Tempestivo? Sim.
Entidade possui Licenciamento? Sim. "(TV-C4) Canal Licenciado"
Situado em faixa de fronteira? Não.

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. [illegible]ut, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h",*	**OK** 8924822 REQUERIMENTO (Assinado pelo Diretor Geral, Sr. José Luiz Cintra Junqueira em 07/12/2021) 8924825 ATA DE NOMEAÇÃO

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

"i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.* **Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.**	
b) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;	**OK** 8924825 Mandato de 2021 a 2024
c) certidão simplificada ou **documento equivalente**, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	**OK** 8924825 Ata de nomeação da diretoria, Mandato de 2021 a 2024
d) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	**OK** 8924828 JOSÉ LUIZ CINTRA JUNQUEIRA (Diretor Geral) 8924834 BIANCA DE ALMEIDA BATISTA (Diretora Administrativa e Financeira) 8924838 ALEXANDRE EDUARDO RIBEIRO JUNQUEIRA (Diretor Operacional) 8924835 JUSSARA MOREIRA PASSOS CINTRA JUNQUEIRA (Presidente) 8924836 JOSÉ LUIZ CINTRA JUNQUEIRA FILHO (Vice-Presidente)
e) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas [illegible]s exclusivamente para a educação;	**OK** 8924827 SOCIEDADE REGIONAL DE ENSINO E SAÚDE LTDA (Faculdade São Leopoldo Mandic de Araras)

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

f) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	**OK** 8924828 JOSÉ LUIZ CINTRA JUNQUEIRA
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	**OK** Evento SEI nº 8924839 Emitida em 09/12/2021
h) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**OK** Evento SEI nº 8924842 Válida até 07/06/2022
i) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**OK** Evento SEI nº 8924843 Válida até 09/06/2022
j) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**OK** Evento SEI nº 8924844 Válida até 14/03/2022
k) comprovante de regularidade com o FISTEL;	**OK** Evento SEI nº 8934917, pág. 3 Válida até 15/01/2022
l) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	**OK** Evento SEI nº 8924841 Válida até 28/12/2021
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	**OK** Evento SEI nº 8934917, pág. 7 Válida até 13/06/2022
n) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação, nos termos da Portaria MCOM nº 2.524/2021.	**OK** Evento SEI nº 8934917, pág. 2 Emitida em 02/08/2021
o) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	**OK** Relatório CGFM - Evento SEI nº 8935583 Mosaico - Evento SEI nº 8934917, págs. 4-6

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? (**X**) Sim ( ) Não

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 17/12/2021, às 10:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Assistente**, em 17/12/2021, às 10:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8934269** e o código CRC **9B5C4BA8**.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

DESPACHO

PROCESSO: 53900.062832/2016-16
INTERESSADO: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS
ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA EDUCATIVA. REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. APLICAÇÃO DO DECRETO Nº 10.775/2021 E DA PORTARIA MCOM Nº 4.149/2021.

O **SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO** substituto, no uso das atribuições conferidas pelo art. 25, inciso XXVI, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCom nº 3.525/2021, **resolve admitir a petição** consubstanciada no Protocolo nº 53115.041567/2021-48**, declarar prejudicada** a análise da manifestação apresentada por meio do protocolo nº 53115.004900/2021-38 e **determinar a reabertura da instrução processual** destes autos, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.775/2021 e no art. 3º da Portaria MCom nº 4.149/2021, uma vez que a Fundação Educativa e Cultural de Araras, portadora do CNPJ nº 04.199.198/0001-01 e do Fistel nº 50408575948, apresentou requerimento administrativo para complementar a instrução deste processo de renovação, nos termos do art. 1º e do art. 2º da referida Portaria MCom nº 4.149/2021, devidamente acompanhado dos documentos previstos no art. 113 do Decreto nº 52.795/1963 e na Portaria nº 3.238/2018.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Secretário de Radiodifusão substituto**, em 17/12/2021, às 09:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8934966** e o código CRC **35C34EEF**.

Minutas e Anexos
Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.062832/2016-16 SEI-MCOM nº 8934966

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 19033/2021/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.062832/2016-16
INTERESSADA: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS
ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA EDUCATIVA. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONSULTORIA JURÍDICA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Fundação Educativa e Cultural de Araras, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Araras/SP, referente ao período de 18 de dezembro de 2017 a 18 de dezembro de 2032.

2. Durante a instrução processual, houve interações entre o Ministério das Comunicações e a interessada, nos seguintes termos:

- Em 28 de julho de 2017, foram exarados Nota Técnica 13901/2017/SEI-MCTIC, Ofício nº 27663/2017/SEI-MCTIC e E-mail, para que houvesse a apresentação de documentação suplementar (SEI 1982028, SEI 1982091 e SEI 2083295). Não há registro nos autos de manifestação da interessada em relação a esta notificação;
- Em 08 de novembro de 2017, a interessada foi notificada, para que encaminhasse a documentação complementar (Nota Técnica 25056/2017/SEI-MCTIC - SEI 2345244, Ofício nº 47123/2017/SEI-MCTIC SEI 2345277 e E-mail SEI 2371208). Em resposta, enviou-se os documentos constantes nos protocolos SEI nº 01250.075664/2017-08, nº 01250.077699/2017-73, nº 01250.079478/2017-30, nº 01250.076115/2017-42, nº 01250.000104/2018-72 e nº 01250.000106/2018-61;
- Em 23 de janeiro de 2018, a interessada foi notificada, para que apresentasse a documentação complementar decorrente da aprovação do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 (Nota Técnica 776/2018/SEI-MCTIC - SEI 2572554, Ofício nº 1214/2018/SEI-MCTIC SEI 2572565 e E-mail SEI 2593596). Em resposta, enviou-se os documentos constantes no Protocolo SEI nº 01250.032802/2018-37; e
- Em 13 de fevereiro de 2019, a interessada foi notificada, para que apresentasse a documentação complementar decorrente da aprovação da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018 (Nota Técnica 1518/2019/SEI-MCTIC - SEI 3807826, Ofício nº 3137/2019/SEI-MCTIC SEI 3807883 e E-mail SEI 3847819). Não há registro nos autos de manifestação da interessada em relação a

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

esta notificação.

3. Em 16 de setembro de 2019, tanto a Nota Técnica nº 16719/2019/SEI-MCTIC (SEI 4621424) quanto o Ofício nº 32585/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 4621751) foram aprovados e assinados, opinando, em face do princípio do contraditório, "*pela remessa de Ofício à Entidade, instruída com cópia desta Nota Técnica, para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresentando sua defesa, caso entenda necessário*".

4. Ocorre que, em 17 de setembro de 2019, foi exarado o Despacho DILEC_TEMP (SEI 4621730), acolhendo "*o disposto na Nota Técnica nº 16.719/2019/SEI-MCTIC, constante do processo nº 53900.062832/2016-16, de sorte a indeferir o pedido da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS para renovação da execução do serviço de de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras / SP, tendo em vista que não foram cumpridos os requisitos necessários para instrução processual*".

5. A interessada foi notificada, em 17 de setembro de 2019 (SEI 4640987), por correspondência eletrônica (e-mail), encaminhando-se tanto a Nota Técnica nº 16719/2019/SEI-MCTIC (SEI 4621424) quanto o Ofício nº 32585/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 4621751) e o Despacho DILEC_TEMP (SEI 4621730).

6. Em 16 de outubro de 2019, foi apresentado recurso administrativo, conforme Protocolo SEI nº 01250.053279/2019-63. Posteriormente, em 18 de outubro de 2019, foi apresentado o Protocolo SEI nº 01250.053824/2019-11, juntando outros documentos aos autos.

7. Na Nota Técnica nº 240/2019/SEI-MCTIC (SEI 5027316), aprovada em 21 de janeiro de 2020, houve a análise das razões recursais, tendo sido apresentada a seguinte conclusão: "*... opina-se pelo **indeferimento** do pleito recursal, devendo os autos serem submetidos ao exame da Consultoria Jurídica, com vistas à manifestação sobre o assunto em apreço, tendo por base as razões acima expendidas, juntamente com a Minuta de Decreto de Perempção, bem como pelo envio de cópia desta Nota Técnica ao interessado para conhecimento*".

8. Em 23 de janeiro de 2020, por meio do Despacho DILEC_TEMP (SEI 5027303), o então Secretário de Radiodifusão Substituto decidiu acolher "*o disposto na Nota Técnica nº 240/2019/SEI-MCTIC, constante do processo nº 53900.062832/2016-16, de sorte a negar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras / SP, por meio do canal 17E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão*".

9. Na sequência, os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica ao Ministério das Comunicações, conforme andamento processual.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

10. A interessada foi notificada, em 27 de janeiro de 2020 (SEI 5076254), por correspondência eletrônica (e-mail), encaminhando-se tanto a Nota Técnica nº 240/2019/SEI-MCTIC (SEI 5027316) quanto o Ofício nº 497/2020/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5029570) e o Despacho DILEC_TEMP (SEI 5027303).

11. Em 11 de fevereiro de 2020, a unidade consultiva emitiu o Parecer nº 00115/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 5150640), cuja conclusão foi lançada nos seguintes termos:

> 35. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para que seja declarada a extinção outorga conferida à Fundação Chico Florentino para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins educativos na localidade de Araras/SP, em razão da perempção; ii) a minuta de decreto presidencial, elaborada pela SERAD, está apta a ser assinada pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iii) a SERAD deve verificar a existência de eventual infração cometida no curso da execução do serviço de radiodifusão para, se for o caso, realizar a devida apuração; iv) a SERAD e a ANATEL devem verificar a existência de eventual débito da referida entidade para, se for o caso, adotar as medidas necessárias para a cobrança do valor pecuniário.
>
> 36. É atribuição do Presidente da República declarar, por meio de edição de decreto, a extinção da outorga para execução do serviço de radiodifusão em razão da perempção.
>
> 37. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que se refere ao encaminhado para a Presidência da República.

12. Posteriormente, os autos foram restituídos para a então Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, por meio do Despacho SERAD_APOIO_TEMP (SEI 5152429) e do Despacho GDCEF_TEMP (SEI 5155409).

13. Ocorre que, neste ínterim, foi publicada no Diário Oficial da União, no dia 25 de novembro de 2021, a Portaria MCom nº 4.149, de 24 de novembro de 2021, que regulamentou o art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, no sentido de permitir a complementação da instrução dos processo de renovação pendentes de decisão, desde que a outorga não tivesse sido declarada perempta por decisão do Ministro das Comunicações ou do Presidente da República até a data de publicação do referido Decreto.

14. Assim sendo, em 14 de dezembro de 2021, a interessada apresentou petição, por intermédio do protocolou nº 53115.041567/2021-48, acompanhada da documentação necessária à instrução do processo de renovação.

15. Desse modo, o Secretário de Radiodifusão, por meio de Despacho s/n, admitiu a petição constante no referido protocolo nº 53115.041567/2021-48 e determinou a reabertura da instrução processual, haja vista o preenchimento dos requisitos previstos no art. 1º e art. 2º da Portaria MCom nº 4.149, de 24 de novembro de 2021, combinados com o art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021 (SEI 8934966).

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

16. Eis a síntese dos principais acontecimentos do processo.

ANÁLISE

17. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da Republica, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

18. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado ao preenchimento dos requisitos consubstanciados na legislação que rege o serviço de radiodifusão, notadamente a Lei nº 4.117/1962, alterada pela Lei nº 13.424/2017; na Lei nº 5.785/1972; no Decreto-Lei nº 236/1967; no Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

19. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

20. No que tange à radiodifusão educativa, devido ao caráter do serviço e das pessoas jurídicas executantes, algumas particularidades foram acrescentadas na documentação, por meio da Portaria nº 3238/2018/SEI-MCTIC, de 20 de junho de 2018, e anexo, conforme se verifica a seguir:

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA

(a) requerimento de renovação de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;

(b) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

(c) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;

(d) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;

(e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

(f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(h) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

(i) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;

(j) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;

(k) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

(l) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e

(m) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES

(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

21. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

22. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Educativa e Cultural de Araras a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto s/nº, de 8 de março de 2002, e Decreto Legislativo nº 376, de 2002, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 11 de março de 2002 e do dia 5 de dezembro de 2002 (SEI 8934796 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de dezembro de 2002 (SEI 8934796 - Págs. 3-6). Oportuno registrar que a data de publicação do contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

23. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **19 de dezembro de 2016**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 1571857).

24. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente à época, qual seja, de 18 de dezembro de 2016 a 18 de dezembro de 2017, conforme consta do art. 4º da Lei n.º 5.785/1972, posteriormente alterada pela Lei n.º 13.424/2017.

25. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 8934269). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

> Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

26. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

27. Nesse sentido, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, a ata que nomeou a atual diretoria da fundação, registrada no órgão competente (SEI 8934269).

28. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 16 de dezembro de 2021 (SEI 8934917 - Págs. 7-12).

29. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora apenas o serviço de radiodifusão objeto desta análise e não figura como sócia no quadro de outra empresa executante do serviço de radiodifusão. De mesmo modo, os diretores José Luiz Cintra Junqueira, Bianca de Almeida Batista, Alexandre Eduardo Ribeiro Junqueira, Jussara Moreira Passos Cintra Junqueira e José Luiz Junqueira Filho não compõem o quadro diretivo de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

30. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 8934917 - Págs. 4-6). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 8935583).

31. A entidade apresentou certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 8934269).

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

32. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

33. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, a saber:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

34. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

35. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

36. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 2 de agosto de 2021 com validade até 18 de fevereiro de 2032 (SEI 8934917 - Págs. 1-2).

37. Não obstante, ressalta-se que, apesar de terem sido exarados o Despacho DILEC_TEMP (SEI 4621730) e o Despacho DILEC_TEMP (SEI 5027303), bem como o Parecer nº 00115/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 5150640), proveniente da Consultoria Jurídica, a petição consubstanciada no mencionado Protocolo nº 53115.041567/2021-48 foi devidamente admitida, por ato do Secretário de Radiodifusão (SEI 8934966), que determinou a reabertura da instrução processual, haja vista o preenchimento dos requisitos previstos no art. 1º e art. 2º da Portaria MCom nº 4.149, de 24 de novembro de 2021, combinados com o art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, o que possibilitou a análise do feito.

38. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP.

CONCLUSÃO

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

39. Diante do exposto, recomenda-se o envio dos autos (i) à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para ciência e análise da regularidade jurídico-formal do procedimento em testilha e das minutas colacionadas abaixo, e, posteriormente; (ii) ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 17/12/2021, às 09:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 17/12/2021, às 09:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 17/12/2021, às 10:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Assistente**, em 17/12/2021, às 10:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8935398** e o código CRC **98942EC4**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MC

Brasília, de de 2021.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.062832/2016-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19.033/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze a partir de 18 de dezembro de 2017, que renova a concessão outorgada à AÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS (CNPJ nº 04.199.798/0001-01),

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

por meio do Decreto s/n, de 8 de março de 2002, publicado em 11 de março de 2002, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 376, de 2002, publicado em 5 de dezembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Araras, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2021.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, caput e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53900.062832/2016-16 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 18 de dezembro de 2017, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.199.798/0001-01, conforme disposto no Decreto s/n, de 8 de março de 2002, publicado em 11 de março de 2002, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 376, de 2002, publicado em 5 de dezembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos e com o uso do canal 17E, no Município de Araras, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Brasília, de de 2021; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fábio Faria

Referência: Processo nº 53900.062832/2016-16 SEI nº 8935398

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 14347/2021/MCOM

Brasília, 17 de dezembro de 2021

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 19033/2021/SEI-MCOM (8935398)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 19033/2021/SEI-MCOM (8935398), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

William Ivo Koshevnikoff Zambelli
Secretário de Radiodifusão Substituto

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Secretário de Radiodifusão substituto**, em 17/12/2021, às 10:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8936810** e o código CRC **70FC7A74**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 14347/2021/MCOM - Processo nº 53900.062832/2016-16 - Nº SEI: 8936810

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

NOTA n. 00528/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.062832/2016-16
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS E OUTROS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

1. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por intermédio da **NOTA TÉCNICA Nº 19033/2021/SEI-MCOM (SEI 8935398),** submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da Fundação Educativa e Cultural de Araras, que apresenta requerimento de renovação da outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, referente ao seguinte período: 18/12/2017 a 18/12/2032.

2. Os autos já foram objeto de análise por esta Consultoria, por meio do **PARECER n. 00115/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 5150640),** a partir do qual se concentrará a presente análise.

3. Conforme exposto na manifestação jurídica citada, a Secretaria se posicionou pelo indeferimento do pleito renovatório, ante ao não atendimento das exigências documentais impostas.

4. Todavia, por meio do protocolo SEI n.º 53115.004900/2021-38 e 53115.041567/2021-48, a entidade apresentou toda a documentação necessária para o prosseguimento da instrução do feito. Assim, tendo em vista que a declaração de perempção ainda se encontrava pendente, com base no art. 5º do Decreto nº 10.775/2021, no art. 3º da Portaria MCom nº 4.149/2021 e no Checklist COROC_MCOM_EDU 8934966, o titular da Secretaria de Radiodifusão revisou a decisão de indeferimento, determinando "***a reabertura da instrução processual".***

5. Assim, a área técnica concluiu pelo deferimento do pedido em relação ao período, conforme exposto na mencionada **NOTA TÉCNICA Nº 19033/2021/SEI-MCOM (SEI 8935398),** encaminhando o processo a esta Consultoria.

6. Entretanto, sem embargo da conclusão final alcançada pela Secretaria, alguns aspectos merecem melhor análise, a fim de que não restem quaisquer dúvidas quanto à regularidade do processo em questão, vindo à tona, assim, adequada proteção para a Administração Pública e para os administradores envolvidos contra eventuais vícios que poderiam existir.

7. **Há assim, pontos que merecem melhores considerações, como se passa a demonstrar.**

8. A Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo Checklist COROC_MCOM_EDU 8934966. Para tanto, tomou-se como base o art. 31 (caput e parágrafos) e 33, todos da Portaria nº 3.238/2018, bem como os incisos do art. 113 do Decreto nº 52.795/63, recentemente alterado pelo Decreto n º 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, vejamos:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/793485237 https://protege-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

9. Todavia, **não se localizou nos autos a certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente, que demonstre o histórico dos registros dos atos constitutivos da entidade.** Ressalte-se que na lista de verificação - Checklist COROC_MCOM_EDU 8934966, a Secretaria indica o doc. SEI 8924825, o qual retrata apenas a ata de nomeação da atual diretoria.

10. Ademais, no termos do art. 16, §4º, da Portaria n.º 3.238/2018, as fundações de direito privado interessadas em executar os serviços de radiodifusão educativa devem apresentar um convênio, firmado com uma única IES credenciada pelo MEC, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. O §5º do mencionado dispositivo enumera o conteúdo mínimo a ser definido no documento.

11. Analisando-se os autos, não se constatam, *s.m.j*, a comprovação de que se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, bem como a demonstração de existência de campus no Estado de São Paulo e que o acordo fora assinado pelo representante legal da IES.

12. Portanto, entende-se necessária a expressa manifestação da área técnica acerca do convênio acostado ao doc. SEI 8924827, especialmente quanto à observância dos requisitos definidos pelo art. 16, §5º, da Portaria n.º 3, à regularidade da faculdade junto ao MEC, à existência de campus no Estado a ser prestado o serviço e à de na representação da entidade de ensino.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/793485237 https://verificador.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

13. São essas as razões pelas quais sugiro a devolução do caso ao órgão técnico responsável, para que se possa, após a complementação da instrução, nos termos expostos, exarar parecer definitivo sobre o requerimento.

À consideração superior.

Brasília, 20 de dezembro de 2021.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900062832201616 e da chave de acesso c7a4285d

---

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 793485237 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 20-12-2021 17:06. Número de Série: 377454371514204139358800476O6. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/793485237 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Nota n. 00526/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8943979) SEI 53900.062832/2016-16 / pg. 46

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 02211/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.062832/2016-16
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD
ASSUNTO: Renovação para prestação do serviço de radiofisuão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo a NOTA n. 00528/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborada pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre requerimento de autorização para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pela Fundação Educativa e Cultural de Araras, na localidade de Araras/SP.

3. Conforme os termos da NOTA n. 00528/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Secretaria de Radiodifusão deve adotar as providências apresentadas nos itens 9, 10, 11 e 12 ou que seja informado eventual fato impeditivo.

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

Brasília, 20 de dezembro de 2021.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Por delegação da Consultora Jurídica da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, na forma do art. 4º da Portaria nº 3.255, de 2021, publicada no Boletim Especial nº 49, de 2021.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900062832201616 e da chave de acesso c7a4285d

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 793511653 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 20-12-2021 17:25. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/793511653 https://verificador.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: **53900.062832/2016-16**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento da Nota nº n. 00528/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8945979), e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 20/12/2021, às 18:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8946015** e o código CRC **4F77DE33**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Despacho GSRAD_MCOM 8946015 SEI 53900.062832/2016-16 / pg. 48

- Detalhes da IES
- Ato Regulatório
- Graduação
- Especialização
- Processos e-Mec
- Ocorrências

MANTENEDORA

Mantenedora: (1547) SOCIEDADE REGIONAL DE ENSINO E SAUDE S/S LTDA
CNPJ: 04.600.555/0001-25
Natureza Jurídica: Sociedade Simples Limitada
Representante Legal: JOSÉ LUIZ CINTRA JUNQUEIRA (REPRESENTANTE LEGAL)

IES

Nome da IES - Sigla: (22096) FACULDADE SÃO LEOPOLDO MANDIC DE ARARAS - SLMANDIC-ARARAS
Situação: Ativa
Endereço: Avenida Dona Renata **Nº:** 71
Complemento: **CEP:** 13600-001
Bairro: Centro
Município: Araras **UF:** SP
Telefone: (19) 3508-0700 **Fax:**
Organização Acadêmica: Faculdade **Sítio:** www.slmandicararas.com.br
E-mail: coordenacao@slmandicararas.com.br
Categoria Administrativa: Privada com fins lucrativos
Reitor/Dirigente Principal:
Tipo de Credenciamento: Presencial

ÍNDICES

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	-	-
CI-EaD - Conceito Institucional EaD:	-	-
IGC - Índice Geral de Cursos:	-	-
IGC Contínuo:	-	-

HISTÓRICO DE ÍNDICES

ANO	CI	IGC	CI-EaD
Nenhum registro encontrado!			

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Anexo E-MEC (8958454) SEI 53500.062832/2016-16 / pg. 49

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.600.555/0012-88 **FILIAL**		**20/04/2017**

NOME EMPRESARIAL
SOCIEDADE REGIONAL DE ENSINO E SAUDE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FACULDADE SAO LEOPOLDO MANDIC - FILIAL ARARAS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.30-5-04 - Atividade odontológica
91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos
86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DONA RENATA	**71**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
13.600-001	**CENTRO**	**ARARAS**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTROLADORIA@SLMANDIC.EDU.BR	**(19) 3211-3600**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**20/04/2017**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/12/2021** às **13:18:32** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Anexo - RFB (8904590) SEI 53500.062832/2016-16 / pg. 50

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 19219/2021/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.062832/2016-16
INTERESSADA: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS
ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA EDUCATIVA. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS. RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS FORMULADOS PELA CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Educativa e Cultural de Araras, inscrita no CNPJ nº 04.199.798/0001-01 e no Fistel nº 50408575948, objetivando a renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativo, no Município de Araras/SP, referente ao período de 18 de dezembro de 2017 a 18 de dezembro de 2032.

2. Inicialmente, deve-se registar que este sumário executivo ficará adstrito aos últimos atos praticados a partir da análise levada a efeito por ocasião da edição do Despacho s/n, de 17 de dezembro de 2021, e da Nota Técnica nº 19033/2021/SEI-MCOM (SEI 8934966 e SEI 8935398). Isto porque, naquela oportunidade, houve a elaboração de um relato detalhado dos principais acontecimentos do processo, sendo desnecessária sua repetição.

3. Pela análise do processo, vê-se que o Secretário de Radiodifusão, por intermédio do referido Despacho s/n, de 17 de dezembro de 2021, resolveu admitir a petição consubstanciada no Protocolo nº 53115.041567/2021-48, bem como determinar a reabertura da instrução processual, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.775/2021 e no art. 3º da Portaria MCom nº 4.149/2021, visto que houve a apresentação de requerimento administrativo para complementar a instrução deste processo de renovação, nos termos do art. 1º e do art. 2º da mencionada Portaria MCom nº 4.149/2021, devidamente acompanhado dos documentos previstos no art. 113 do Decreto nº 52.795/1963 e na Portaria nº 3.238/2018 (SEI 8934966).

4. Na sequência, esta Secretaria de Radiodifusão exarou a Nota Técnica nº 19033/2021/SEI-MCOM e o Ofício Interno nº 14347/2021/MCOM, no sentido de encaminhar o processo à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para avaliação jurídica acerca da viabilidade da renovação da outorga (SEI 8935398 e SEI 8936810).

5. Por sua vez, a unidade consultiva, por meio da Nota nº 00528/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, devolveu os autos a esta Secretaria de Radiodifusão, solicitando esclarecimentos sobre os seguintes pontos (SEI 8945979):

9. Todavia, **não se localizou nos autos a certidão simplificada, emitida pelo**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

órgão de registro competente, que demonstre o histórico dos registros dos atos constitutivos da entidade. Ressalte-se que na lista de verificação - Checklist COROC_MCOM_EDU 8934966, a Secretaria indica o doc. SEI 8924825, o qual retrata apenas a ata de nomeação da atual diretoria.

10. Ademais, no termos do art. 16, §4º, da Portaria n.º 3.238/2018, as fundações de direito privado interessadas em executar os serviços de radiodifusão educativa devem apresentar um convênio, firmado com uma única IES credenciada pelo MEC, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. O §5º do mencionado dispositivo enumera o conteúdo mínimo a ser definido no documento.

11. Analisando-se os autos, não se constatam, s.m.j, a comprovação de que se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, bem como a demonstração de existência de campus no Estado de São Paulo e que o acordo fora assinado pelo representante legal da IES.

12. Portanto, entende-se necessária a expressa manifestação da área técnica acerca do convênio acostado ao doc. SEI 8924827, especialmente quanto à observância dos requisitos definidos pelo art. 16, §5º, da Portaria n.º 3.238/2018, à regularidade da faculdade junto ao MEC, à existência de campus no Estado a ser prestado o serviço e à regularidade na representação da entidade de ensino.

13. São essas as razões pelas quais sugiro a devolução do caso ao órgão técnico responsável, para que se possa, após a complementação da instrução, nos termos expostos, exarar parecer definitivo sobre o requerimento.

6. Por meio do Despacho s/n, de 20 de dezembro de 2021, os autos foram enviados ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento da citada Nota nº 00528/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 8946015).

ANÁLISE

7. Segundo a manifestação da Consultoria Jurídica, a necessidade de complementação da instrução processual se justificaria pelo fato de que não houve a colação aos autos da *"certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente, que demonstre o histórico dos registros dos atos constitutivos da entidade"*, bem como de *"expressa manifestação da área técnica acerca do convênio acostado ao doc. SEI 8924827, especialmente quanto à observância dos requisitos definidos pelo art. 16, §5º, da Portaria n.º 3.238/2018, à regularidade da faculdade junto ao MEC, à existência de campus no Estado a ser prestado o serviço e à regularidade na representação da entidade de ensino"*.

8. Sobre a primeira questão suscitada pela unidade consultiva, faz-se necessário esclarecer que, de acordo com o art. 6º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 10.775/2021, o inciso I do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963 foi revogado, e, desde então, as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga dos serviços de radiodifusão estão dispensadas da apresentação de seu respectivo ato constitutivo e das alterações contratuais que porventura foram efetivadas. Em outras palavras, isto significa dizer que não há obrigatoriedade de envio de qualquer certidão ou outro documento semelhante que demonstre o histórico de registros levados a efeito perante as Juntas Comerciais ou Cartórios.

9. Segundo o art. 95 da Instrução Normativa nº 81, de 20 de junho de 2020, que trata da consolidação das normas e diretrizes gerias do registro público de empresas, bem como regulamenta disposições do Decreto nº 1.800/1996, proveniente do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração do Ministério da Economia, as modalidades de certidões a serem expedidas pelas [illegible]s Comerciais consistem em certidão simplificada, específica e de inteiro teor.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

10. O art. 96 daquele normativo preconiza quais informações deverão constar na certidão simplificada, conforme o seu Anexo VIII, ao passo que o art. 97 disciplina que a certidão específica constitui de relato dos elementos dos atos arquivados. Logo, a apresentação de documento, devidamente registrado em Cartório, contendo informações, como, por exemplo, composição diretiva (com identificação de cada um dos representantes, por nome e CPF), endereço da sede ou natureza da pessoa jurídica, pode ser enquadrado como equivalente à certidão simplificada, para fins de renovação da outorga dos serviços de radiodifusão.

11. Ressalta-se que, até a edição do referido Decreto nº 10.775/2021, os processos de renovação da outorga dos serviços de radiodifusão eram instruídos com todas as alterações do correspondente ato constitutivo da pessoa jurídica. A análise desses documentos pelo Poder Público costumava ser feita com o apoio de certidão detalhada, também conhecida como certidão específica, ou outro documento que demonstrasse o histórico de registros.

12. Por outro lado, continua incólume o inciso II do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, segundo o qual, nos processos de renovação de outorga, deve-se colacionar a certidão simplificada ou outro documento equivalente. É que a mencionada certidão simplificada tem a finalidade de auxiliar a Administração Pública no exame, entre outros elementos, da composição diretiva (ou societária, quando for o caso), da legitimidade do representante legal, bem como dos limites de outorga. A apresentação, portanto, de outro documento similar, devidamente registrado, por meio do qual seja possível extrair essas informações, observadas as peculiaridades de cada caso, suprirá a exigência consubstanciada naquele dispositivo infralegal.

13. No caso em apreço, tem-se que houve a juntada de ata de reunião do Conselho Curador da Fundação Educativa e Cultural de Araras, ocorrida em 30 de julho de 2021, por meio da qual foi eleita a diretoria executiva, cujo mandato compreende o período de 30 de julho de 2021 a 29 de julho de 2024. Tal documento foi encaminhado ao Ministério das Comunicações em 14 de dezembro de 2021, por intermédio do Protocolo nº 53115.041567/2021-48, e encontra-se arquivado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Araras/SP (SEI 8924825 e SEI 1571863).

14. Assim sendo, entende-se que a exigência relativa à colação da certidão simplificada **ou outro documento equivalente**, devidamente registrado no órgão competente, conforme inciso II do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, foi atendida por ocasião do encaminhamento da citada ata de reunião. O exame da legitimidade do atual representante legal e dos limites de outorga foi baseado nesse documento.

15. Não obstante, caso o entendimento da Consultoria Jurídica seja divergente ao exposto nas ultimas manifestações desta Secretária de Radiodifusão, em especial, no tange à instrução dos documentos necessários à renovação da outorga, pede-se a devolução dos autos, para que a entidade seja instada a complementar a documentação.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

16. Em relação à segunda questão suscitada pela unidade consultiva, deve-se esclarecer que a pessoa jurídica ora interessada na renovação da outorga firmou convênio de cooperação com a Sociedade Regional de Ensino e Saúde Ltda, na qualidade de mantenedora da Faculdade São Leopoldo Mandic de Araras (SEI 8924827).

17. A qualificação das entidades conveniadas encontra-se na epígrafe do convênio de cooperação. O objeto consta na cláusula primeira e as obrigações das partes estão previstas na cláusula segunda. Por sua vez, o prazo de vigência do convênio é de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do documento, podendo ser prorrogado, em havendo interesse das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias, e antes do término da vigência ora pactuada, formalizada em Termo Aditivo próprio, conforme cláusula terceira. Ressalta-se que o acordo se encontra válido e foi firmado em 15 de dezembro de 2020 (SEI 8924827).

18. Segundo a base de dados do Ministério da Educação, acessada mediante pesquisa ao E-MEC - Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior (https://emec.mec.gov.br) e ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, verificou-se que aquela instituição de ensino se encontra com o status ativo e tem endereço no Município de Araras/SP (SEI 8953454 e SEI 8964390).

19. Sendo assim, entende-se que os esclarecimentos acima satisfazem os questionamentos formulados por intermédio da referida Nota nº 00528/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

CONCLUSÃO

20. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, para consideração final acerca da viabilidade jurídica de atendimento do pedido formulado pela Fundação Educativa e Cultural de Araras, concernente na renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Araras/SP, referente ao período de 18 de dezembro de 2017 a 18 de dezembro de 2032.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 27/12/2021, às 13:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 27/12/2021, às 13:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 27/12/2021, às 15:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

8953029 e o código CRC **3D23557B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 14619/2021/MCOM

Brasília, 27 de dezembro de 2021

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 19219/2021/SEI-MCOM (8953029)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 19219/2021/SEI-MCOM (8953029), em resposta à Nota nº 00528/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(8945979), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 27/12/2021, às 15:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8965338** e o código CRC **285D6AB0**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 14619/2021/MCOM - Processo nº 53900.062832/2016-16 - Nº SEI: 8965338

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00564/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.062832/2016-16
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens com a finalidade educativa

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de radiodifusão de sons e imagens para fins educativos. Apresentação de recomendações. Inexistência óbice legal. Renovação da outorga anteriormente concedida. Submissão à Presidência da República e ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SERAD.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 14619/2021/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53900.062832/2016-16, cujo teor versa sobre a renovação da outorga concedida à Fundação Educativa e Cultural de Araras para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, referente ao seguinte período: 18 de dezembro de 2017 a 18 de dezembro de 2032.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos anteriores, que o Presidente da República, por meio do Decreto presidencial de 8 de março de 2002, publicado em 11 de março de 2002, e o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 76, de 2002, publicado em 5 de dezembro de 2002, outorgaram permissão à Fundação Educativa e Cultural de Araras para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP.

3. A Fundação Educativa e Cultural de Araras apresentou requerimento de renovação em dezembro de 2016 (Doc. nº 1571857 - Proc. Administrativo nº 01250.009202/2016-11 - SEI). E, posteriomente, renovou o requerimento de renovação da outorga em 07 de dezembro de 2021 (Doc. nº 8924822 - Proc. Administrativo nº 53115.041567/2016-11 - SEI).

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, com a finalidade de realizar a instrução adequada dos autos do Processo Administrativo, elaborou as seguintes manifestações técnicas: i) NOTA TÉCNICA Nº 30403/2016/SEI-MCTIC (Doc. nº 1494736 - SEI); ii) NOTA TÉCNICA Nº 13901/2017/SEI-MCTIC (Doc. nº 1982028 - SEI); iii) NOTA TÉCNICA Nº 25056/2017/SEI-MCTIC (Doc. nº 2345244 - SEI); iv) NOTA TÉCNICA Nº 776/2018/SEI-MCTIC (Doc. nº 2572554 -SEI); v) NOTA TÉCNICA Nº 1518/2019/SEI-MCTIC (Doc. nº 3807826 -SEI); vi) NOTA TÉCNICA Nº 16719/2019/SEI-MCTIC (Doc. nº 4621424 - SEI); vii) NOTA TÉCNICA Nº 240/2020/SEI-MCTIC (Doc. nº 5027316 - SEI); viii) NOTA TÉCNICA Nº 19033/2021/SEI-MCOM (Doc. nº 8935398 -SEI); ix) NOTA TÉCNICA Nº 19219/2021/SEI-MCOM (Doc. nº 8953029 - SEI).

Registre-se, ainda, que esta Consultoria Jurídica, por meio da NOTA n. 00528/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou esclarecimentos à Secretaria de Radiodifusão - SERAD, sobre as seguintes questões (Doc.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
https://sapiens.agu.gov.br/documento/794752486

nº 8945979 - SEI), *in verbis:*

> 1. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por intermédio da **NOTA TÉCNICA Nº 19033/2021/SEI-MCOM (SEI 8935398),** submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da Fundação Educativa e Cultural de Araras, que apresenta requerimento de renovação da outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, referente ao seguinte período: 18/12/2017 a 18/12/2032.
>
> 2. Os autos já foram objeto de análise por esta Consultoria, por meio do **PARECER n. 00115/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 5150640),** a partir do qual se concentrará a presente análise.
>
> 3. Conforme exposto na manifestação jurídica citada, a Secretaria se posicionou pelo indeferimento do pleito renovatório, ante ao não atendimento das exigências documentais impostas.
>
> 4. Todavia, por meio do protocolo SEI n.º 53115.004900/2021-38 e 53115.041567/2021-48, a entidade apresentou toda a documentação necessária para o prosseguimento da instrução do feito. Assim, tendo em vista que a declaração de perempção ainda se encontrava pendente, com base no art. 5º do Decreto nº 10.775/2021, no art. 3º da Portaria MCom nº 4.149/2021 e no Checklist COROC_MCOM_EDU 8934966, o titular da Secretaria de Radiodifusão revisou a decisão de indeferimento, determinando "***a reabertura da instrução processual".***
>
> **(...)**
>
> 9. Todavia, **não se localizou nos autos a certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente, que demonstre o histórico dos registros dos atos constitutivos da entidade.** Ressalte-se que na lista de verificação - Checklist COROC_MCOM_EDU 8934966, a Secretaria indica o doc. SEI 8924825, o qual retrata apenas a ata de nomeação da atual diretoria.
>
> 10. Ademais, no termos do art. 16, §4º, da Portaria n.º 3.238/2018, as fundações de direito privado interessadas em executar os serviços de radiodifusão educativa devem apresentar um convênio, firmado com uma única IES credenciada pelo MEC, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. O §5º do mencionado dispositivo enumera o conteúdo mínimo a ser definido no documento.
>
> 11. Analisando-se os autos, não se constatam, *s.m.j*, a comprovação de que se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, bem como a demonstração de existência de campus no Estado de São Paulo e que o acordo fora assinado pelo representante legal da IES.
>
> 12. Portanto, entende-se necessária a expressa manifestação da área técnica acerca do convênio acostado ao doc. SEI 8924827, especialmente quanto à observância dos requisitos definidos pelo art. 16, §5º, da Portaria n.º 3.238/2018, à regularidade da faculdade junto ao MEC, à existência de campus no Estado a ser prestado o serviço e à regularidade na representação da entidade de ensino.
>
> 13. São essas as razões pelas quais sugiro a devolução do caso ao órgão técnico responsável, para que se possa, após a complementação da instrução, nos termos expostos, exarar parecer definitivo sobre o requerimento.

6. Em atenção aos termos da referida manifestação jurídica, a SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 19219/2021/SEI-MCOM, apresentou esclarecimentos necessários (Doc. nº 8953029 - SEI).

7. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com as minutas de exposição de motivos e de decreto presidencial, que serão assinadas pelo Ministro de Estado desta Pasta e pelo Presidente da República, respectivamente (Doc. nº 8935398 - SEI).

8. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1. PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO PARA FINS EDUCATIVOS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

9. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

10. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Arte. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional especializado o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parâmetros anteriores.

4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para como emissoras de rádio e de quinze para como cancelamento de televisão.

Arte. 224. Para fazer o sucesso neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

LEI Nº 4.117, DE AGOSTO DE 1962

Art. 67. (...)

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade e o técnico interesse público em sua existência. (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

§ 1º As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o **caput** serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no **caput** e § 1º. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://verifica-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

SEI 53900.062832/2016-16 / pg. 59

exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

(...)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

DECRETO Nº 10.775, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

(...)

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://verificador.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

SEI 53900.062832/2016-16 / pg. 60

> Art. 5º Os processos de pedido de renovação de outorga protocolados no Ministério das Comunicações até a data de publicação deste Decreto cujo requerimento esteja pendente de decisão serão instruídos conforme o disposto no art. 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

11. É oportuno destacar que a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, editada pelo Ministro desta Pasta, apresenta o seguinte sobre a renovação da outorga para execução dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, *in verbis:*

> Da Renovação da Outorga
>
> Art. 31. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão devem dirigir o requerimento ao MCTICMCTIC , nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado do documento correspondente.
>
> § 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as IES públicas, devem encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo IV desta Portaria; como IES privadas, o do Anexo V; e as fundações de direito privado, o do Anexo VI.
>
> § 2º As pessoas jurídicas que não apresentem o requerimento de renovação no prazo previsto sem caput serão notificadas pelo MCTICMCTIC para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação.
>
> § 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos cumpridos sem caput e no § 2º.
>
> Art. 32. O MCTIC analisará a regularidade da apresentação apresentada e, se for verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido.
>
> Art. 33. Verificada a regularidade do documento, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga.
>
> Art. 34. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para:
>
> I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e
>
> II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens.

12. A Portaria MCom nº 4.149, de 24 de novembro de 2021, também editada pelo Ministro de Estado das Comunicações, assim dispõe sobre a instrução dos pedidos de renovação de outorga protocolados neste Ministério até a data de publicação do Decreto nº 10.775, de 2021, *in litteris:*

PORTARIA MCOM Nº 4.149, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

> O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, determina:
>
> Art. 1º As concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão poderão apresentar requerimento para complementar a instrução dos seus respectivos processos de renovação de outorga, acompanhado de toda a documentação prevista no art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e, quando couber, na Portaria nº 3.238, de 20 junho de 2018, desde que o pedido de renovação esteja pendente de decisão, nos termos do art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.
>
> § 1º Considera-se pendente de decisão o pedido de renovação que não tiver ato publicado pelo Ministro de Estado das Comunicações ou pelo Presidente da República que declare a perempção da outorga, nos termos da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972. § 2º O disposto no caput não se aplica aos processos de renovação de outorga instaurados após a entrada em vigor do Decreto nº 10.775, de 2021.
>
> Art. 2º A petição de que trata o artigo anterior deverá ser protocolada junto ao Ministério das Comunicações e endereçada ao Secretário de Radiodifusão, com a indicação do número do respectivo processo de renovação de outorga e no mesmo prazo estabelecido para regularização da

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/794752486 https://verifica.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

SEI 53900.062832/2016-16 / pg. 61

autorização de uso de radiofrequência e da licença para funcionamento da estação, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, e do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020.

Art. 3º Atendido o disposto nos artigos 1º e 2º, a petição será admitida por ato do Secretário de Radiodifusão, que determinará a reabertura da instrução processual. Parágrafo único. Será realizada uma única notificação para o preenchimento dos requisitos para renovação de outorga, exceto quando houver necessidade de atualização documental por decurso de tempo.

Art. 4º As disposições desta Portaria não se aplicam ao serviço de radiodifusão comunitária, instituído pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, nem aos pedidos de renovação de outorga protocolados intempestivamente, de acordo com as disposições da Lei nº 5.785, de 1972.

13. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para renovação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens para fins educativos deve ser realizada à luz do que dispõe as normas acima mencionadas.

II.2 - ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

14. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação de serviço de radiodifusão para fins exclusivamente educativos, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

15. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 19219/2021/SEI-MCOM, manifestou-se nos seguintes termos a respeito do pedido de renovação de outorga para prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, apresentado pela Fundação Educativa e Cultural de Araras (Doc. nº 8953029 - SEI), *in verbis:*

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Educativa e Cultural de Araras, inscrita no CNPJ nº 04.199.798/0001-01 e no Fistel nº 50408575948, objetivando a renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativo, no Município de Araras/SP, referente ao período de 18 de dezembro de 2017 a 18 de dezembro de 2032.

2. Inicialmente, deve-se registar que este sumário executivo ficará adstrito aos últimos atos praticados a partir da análise levada a efeito por ocasião da edição do Despacho s/n, de 17 de dezembro de 2021, e da Nota Técnica nº 19033/2021/SEI-MCOM (SEI 8934966 e SEI 8935398). Isto porque, naquela oportunidade, houve a elaboração de um relato detalhado dos principais acontecimentos do processo, sendo desnecessária sua repetição.

3. Pela análise do processo, vê-se que o Secretário de Radiodifusão, por intermédio do referido Despacho s/n, de 17 de dezembro de 2021, resolveu admitir a petição consubstanciada no Protocolo nº 53115.041567/2021-48, bem como determinar a reabertura da instrução processual, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.775/2021 e no art. 3º da Portaria MCom nº 4.149/2021, visto que houve a apresentação de requerimento administrativo para complementar a instrução deste processo de renovação, nos termos do art. 1º e do art. 2º da mencionada Portaria MCom nº 4.149/2021, devidamente acompanhado dos documentos previstos no art. 113 do Decreto nº 52.795/1963 e na Portaria nº 3.238/2018 (SEI 8934966).

4. Na sequência, esta Secretaria de Radiodifusão exarou a Nota Técnica nº 19033/2021/SEI-MCOM e o Ofício Interno nº 14347/2021/MCOM, no sentido de encaminhar o processo à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para avaliação jurídica acerca da viabilidade da renovação da outorga (SEI 8935398 e SEI 8936810).

5. Por sua vez, a unidade consultiva, por meio da Nota nº 00528/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, devolveu os autos a esta Secretaria de Radiodifusão, solicitando esclarecimentos sobre os seguintes pontos (SEI 8945979):

(...)

6.Por meio do Despacho s/n, de 20 de dezembro de 2021, os autos foram enviados ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento da citada Nota nº 00528/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 8946015).

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/794752486 https://verificador.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

SEI 53900.062832/2016-16 / pg. 62

ANÁLISE

7. Segundo a manifestação da Consultoria Jurídica, a necessidade de complementação da instrução processual se justificaria pelo fato de que não houve a colação aos autos da *"certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente, que demonstre o histórico dos registros dos atos constitutivos da entidade"*, bem como de *"expressa manifestação da área técnica acerca do convênio acostado ao doc. SEI 8924827, especialmente quanto à observância dos requisitos definidos pelo art. 16, §5º, da Portaria n.º 3.238/2018, à regularidade da faculdade junto ao MEC, à existência de campus no Estado a ser prestado o serviço e à regularidade na representação da entidade de ensino"*.

8. Sobre a primeira questão suscitada pela unidade consultiva, faz-se necessário esclarecer que, de acordo com o art. 6º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 10.775/2021, o inciso I do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963 foi revogado, e, desde então, as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga dos serviços de radiodifusão estão dispensadas da apresentação de seu respectivo ato constitutivo e das alterações contratuais que porventura foram efetivadas. Em outras palavras, isto significa dizer que não há obrigatoriedade de envio de qualquer certidão ou outro documento semelhante que demonstre o histórico de registros levados a efeito perante as Juntas Comerciais ou Cartórios.

9. Segundo o art. 95 da Instrução Normativa nº 81, de 20 de junho de 2020, que trata da consolidação das normas e diretrizes gerias do registro público de empresas, bem como regulamenta disposições do Decreto nº 1.800/1996, proveniente do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração do Ministério da Economia, as modalidades de certidões a serem expedidas pelas Juntas Comerciais consistem em certidão simplificada, específica e de inteiro teor.

10. O art. 96 daquele normativo preconiza quais informações deverão constar na certidão simplificada, conforme o seu Anexo VIII, ao passo que o art. 97 disciplina que a certidão específica constitui de relato dos elementos dos atos arquivados. Logo, a apresentação de documento, devidamente registrado em Cartório, contendo informações, como, por exemplo, composição diretiva (com identificação de cada um dos representantes, por nome e CPF), endereço da sede ou natureza da pessoa jurídica, pode ser enquadrado como equivalente à certidão simplificada, para fins de renovação da outorga dos serviços de radiodifusão.

11. Ressalta-se que, até a edição do referido Decreto nº 10.775/2021, os processos de renovação da outorga dos serviços de radiodifusão eram instruídos com todas as alterações do correspondente ato constitutivo da pessoa jurídica. A análise desses documentos pelo Poder Público costumava ser feita com o apoio de certidão detalhada, também conhecida como certidão específica, ou outro documento que demonstrasse o histórico de registros.

12. Por outro lado, continua incólume o inciso II do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, segundo o qual, nos processos de renovação de outorga, deve-se colacionar a certidão simplificada ou outro documento equivalente. É que a mencionada certidão simplificada tem a finalidade de auxiliar a Administração Pública no exame, entre outros elementos, da composição diretiva (ou societária, quando for o caso), da legitimidade do representante legal, bem como dos limites de outorga. A apresentação, portanto, de outro documento similar, devidamente registrado, por meio do qual seja possível extrair essas informações, observadas as peculiaridades de cada caso, suprirá a exigência consubstanciada naquele dispositivo infralegal.

13. No caso em apreço, tem-se que houve a juntada de ata de reunião do Conselho Curador da Fundação Educativa e Cultural de Araras, ocorrida em 30 de julho de 2021, por meio da qual foi eleita a diretoria executiva, cujo mandato compreende o período de 30 de julho de 2021 a 29 de julho de 2024. Tal documento foi encaminhado ao Ministério das Comunicações em 14 de dezembro de 2021, por intermédio do Protocolo nº 53115.041567/2021-48, e encontra-se arquivado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Araras/SP (SEI 8924825 e SEI 1571863).

14. Assim sendo, entende-se que a exigência relativa à colação da certidão simplificada **ou outro documento equivalente**, devidamente registrado no órgão competente, conforme inciso II do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, foi atendida por ocasião do encaminhamento da citada ata de reunião. O exame da legitimidade do atual representante legal e dos limites de outorga foi baseado nesse documento.

15. Não obstante, caso o entendimento da Consultoria Jurídica seja divergente ao exposto nas ultimas manifestações desta Secretária de Radiodifusão, em especial, no tange à instrução dos documentos necessários à renovação da outorga, pede-se a devolução dos autos, para que a entidade seja instada a complementar a documentação.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/794752486 https://verifica.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

SEI 53900.062832/2016-16 / pg. 63

16. Em relação à segunda questão suscitada pela unidade consultiva, deve-se esclarecer que a pessoa jurídica ora interessada na renovação da outorga firmou convênio de cooperação com a Sociedade Regional de Ensino e Saúde Ltda, na qualidade de mantenedora da Faculdade São Leopoldo Mandic de Araras (SEI 8924827).

17. A qualificação das entidades conveniadas encontra-se na epígrafe do convênio de cooperação. O objeto consta na cláusula primeira e as obrigações das partes estão previstas na cláusula segunda. Por sua vez, o prazo de vigência do convênio é de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do documento, podendo ser prorrogado, em havendo interesse das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias, e antes do término da vigência ora pactuada, formalizada em Termo Aditivo próprio, conforme cláusula terceira. Ressalta-se que o acordo se encontra válido e foi firmado em 15 de dezembro de 2020 (SEI 8924827).

18. Segundo a base de dados do Ministério da Educação, acessada mediante pesquisa ao E-MEC - Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior (https://emec.mec.gov.br) e ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, verificou-se que aquela instituição de ensino se encontra com o status ativo e tem endereço no Município de Araras/SP (SEI 8953454 e SEI 8964390).

19. Sendo assim, entende-se que os esclarecimentos acima satisfazem os questionamentos formulados por intermédio da referida Nota nº 00528/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

CONCLUSÃO

20. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, para consideração final acerca da viabilidade jurídica de atendimento do pedido formulado pela Fundação Educativa e Cultural de Araras, concernente na renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Araras/SP, referente ao período de 18 de dezembro de 2017 a 18 de dezembro de 2032.

16. Portanto, infere-se que a SERAD manifestou-se no sentido de que não existe impedimento técnico para que haja renovação da outorga concedida para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, referente ao seguinte período: 18 de dezembro de 2017 a 18 de dezembro de 2032, pela Fundação Educativa e Cultural de Araras.

17. Compulsando os documentos acostados aos autos do Processo Administrativo, infere-se que a Fundação Educativa e Cultural de Araras apresentou o requerimento de renovação de outorga no mês de dezembro de 2016 e o termo final da outorga era o mês de dezembro de 2017 (vide itens 2 e 3 deste PARECER), **sendo, portanto, tempestivo o pedido de renovação apresentada,** tendo em vista o disposto na Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, que era a regra vigente à época.

18. É imperioso registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00115/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, manifestou-se no sentido de que não existe impedimento jurídico para que fosse declarada a extinção outorga conferida à mencionada Fundação para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins educativos, em razão da perempção (Doc. nº 5150640 - SEI).

19. No entanto, antes que houvesse a publicação de decisão administrativa sobre a perempção da outorga anteriormente concedida à Fundação Educativa e Cultural de Araras, foi publicado o Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que estabeleceu, no art. 5º, que os pedidos de renovação de outorga protocolados neste Ministério até a data da publicação do referido Decreto deveriam observar o disposto no art. 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, com as alterações promovidas por aquele Decreto, *in verbis:*

DECRETO Nº 10.775, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

(...)

Art. 5º Os processos de pedido de renovação de outorga protocolados no Ministério das Comunicações até a data de publicação deste Decreto cujo requerimento esteja pendente de decisão serão instruídos conforme o disposto no art. 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

20. Em seguinda, o Ministério das Comunicações, por meio da Portaria MCOM Nº 4.149, de 24 de novembro de 2021, disciplinou nos seguintes termos a aplicação do art. 5º do Decreto nº 10.775, de 2021, *in verbis:*

PORTARIA MCOM Nº 4.149, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

> Art. 1º As concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão poderão apresentar requerimento para complementar a instrução dos seus respectivos processos de renovação de outorga, acompanhado de toda a documentação prevista no art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e, quando couber, na Portaria nº 3.238, de 20 junho de 2018, desde que o pedido de renovação esteja pendente de decisão, nos termos do art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.
>
> § 1º Considera-se pendente de decisão o pedido de renovação que não tiver ato publicado pelo Ministro de Estado das Comunicações ou pelo Presidente da República que declare a perempção da outorga, nos termos da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972.

21. No caso em questão, tem-se que não houve a publicação da decisão administrativa sobre o pedido de renovação apresentado em dezembro de 2016, pelo que houve a possibilidade de a Fundação Educativa e Cultural de Araras reapresentar os documentos necessários para a renovação da outorga, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

22. Diante da possibilidade de apresentação dos documentos complementares pertinentes para a renovação da outorga, a mencionada Fundação encaminhou a documentação exigida pelos normativos de regência, conforme o checklist realizado pela SERAD (Doc. nº 8934269 - SEI).

23. A referida entidade apresentou os seguintes documentos exigidos, dentre outros: i) requerimento de renovação de outorga; ii) ato constitutivo da entidade; iii) Certidão simplificada ou **documento equivalente**, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; iv) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; vi) certidões de regularidade perante as fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; vii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel; viii) certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; ix) Comprovação pelos dirigentes da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos; x) comprovação da vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado (convênio).

24. Registre-se, por oportuno, que a SERAD apresentou os esclarecimentos solicitados por esta Consultoria Jurídica sobre a vinculação da entidade com instituição de ensino (vide teor da NOTA TÉCNICA Nº 19219/2021/SEI-MCOM). Em relação à comprovação do arquivamento do ato constitutivo da Fundação no registro competente, tem-se que a Fundação Educativa e Cultural de Araras carreou a documentação pertinente (Doc. nº 8924825 e Doc. nº 1571863 - Proc. Administrativo nº 01250.009202/2016-11).

25. Vale esclarecer, ainda, que a renovação da permissão para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, será efetivada com a assinatura do termo aditivo ao contrato, conforme a redação do art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, do art. 35 da Portaria nº 3.238, de 2018.

26. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de decreto presidencial, renovando a permissão à citada Fundação; ii) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador; iii) e preparação do termo aditivo ao contrato.

27. Face ao exposto e após o atendimento das orientações acima, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculiza o deferimento da renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, pela Fundação Educativa e Cultural de Araras.

III - CONCLUSÃO

28. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para renovação de outorga concedida ão Educativa e Cultural de Araras para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/794752486 https://verificador.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, referente ao seguinte período: 18 de dezembro de 2017 a 18 de dezembro de 2032; ii) antes da subscrição da minuta de exposição de motivos, é recomendável que seja verificada a situação de regularidade fiscal, exigida pela legislação de regência (vide item 10); iii) a minuta de exposição de motivos e a minuta de decreto, ambas elaboradas pela SERAD, estão aptas a serem assinadas pelas autoridades competentes, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iv) é necessária a edição de decreto presidencial e a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação de Serviço de radiodifusão de Sons e Imagens, com fins educativos, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal; v) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato; vi) é necessária que sejam adotadas as medidas pertinentes para que, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1967.

29. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos para submeter ao Presidente da República o pedido de renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.

30. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria á Presidência da República e ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2021.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900062832201616 e da chave de acesso c7a4285d

---

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 794752486 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 28-12-2021 12:05. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sapiens.agu.gov.br/documento/794752486 https://sapiens-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 02264/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.062832/2016-16
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS E OUTROS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 28 de dezembro de 2021.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900062832201616 e da chave de acesso c7a4285d

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 794906791 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 28-12-2021 12:15. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://verifica-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: **53900.062832/2016-16**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento do Parecer Jurídico 00564/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8968700), e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 28/12/2021, às 14:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8969172** e o código CRC **44CADFFE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 53900.062832/2016-16

Referência: Parecer Jurídico 00564/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8968700)

Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

Assunto: Renovação de outorga. Consulta Conjur. Devolução dos autos.

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós Outorgas (CGPO) para conhecimento do Parecer Jurídico 00564/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8968700), e providências cabíveis.

Brasília, 29 de dezembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 29/12/2021, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8971709** e o código CRC **B9753470**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO EDUCATIVA CULTURAL DE ARARAS**

CNPJ: **04.199.798/0001-01**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:37:15 do dia 29/12/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/01/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg.autenticidade-assinatura.com.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Anexo Regularidade Fiscal (6974525) SEI 53500.062832/2016-16 / pg. 70

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS
CNPJ: 04.199.798/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:16:42 do dia 29/12/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/06/2022.
Código de controle da certidão: **37E1.0EE9.7C6C.C911**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 04.199.798/0001-01

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	21120445363-02
Data e hora da emissão	29/12/2021 16:17:32
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Anexo Regularidade Fiscal (6974525) SEI 55900.002832/2016-16 / pg. 72

MUNICÍPIO DE ARARAS

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria Tributação e Controle

CNPJ: 44.215.846/0001-14
RUA ALVARES CABRAL, 83 - CENTRO - FONE: (19) 3547-3000
CEP: 13600-000 - ARARAS - SP

NÚMERO
555

CERTIDÃO NEGATIVA

NOME / RAZÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS - CNPJ 04.199.798/0001-01

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 14/12/2021

COMPROVAÇÃO JUNTO A	FINALIDADE

C E R T I F I C O, para os devidos fins, que de conformidade com os arquivos desta Prefeitura Municipal, não constam débitos com referencia a tributos municipais sobre o contribuinte acima identificado até: 14/12/2021 . A presente certidão só é valida em relação ao interessado e demais dados indicados pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme Decreto numero 5.616 de 08/12/2008. Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.Nada mais, Ana Paola Pesce Storolli, Chefe da Coordenadoria de Fiscalização Tributária da Prefeitura Municipal de Araras, firma a presente, para que produza seus devidos e legais efeitos.

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO	NÚMERO	BLOCO	APTO
15464 ASSOC./FUND.(BENEF.CUL	Rua - JULIO MESQUITA	430		
72582	Rua - JULIO MESQUITA	430		

Araras(SP), 14 de Dezembro de 2021.

FISCAL TRIBUTÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.199.798/0001-01
Razão Social: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS
Endereço: R JULIO MESQUITA 430 / CENTRO / ARARAS / SP / 13601-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/12/2021 a 16/01/2022

Certificação Número: 2021121800494652456533

Informação obtida em 29/12/2021 16:38:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www3.cadastro.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://www3.cadastro.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf?9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Anexo Regularidade Fiscal (6974525) SEI 53500.062832/2016-16 / pg. 74

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.199.798/0001-01
Certidão nº: 58040332/2021
Expedição: 29/12/2021, às 16:39:05
Validade: 26/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.199.798/0001-01, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Anexo I Regularidade Fiscal (6974525) SEI 53500.062832/2016-16 / pg. 75

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

DESPACHO

PROCESSO: 53900.062832/2016-16.
INTERESSADO: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS
ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA EDUCATIVA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO.

1. Por meio das Notas Técnicas nº 19033/2021/SEI-MCOM e nº 19219/2021/SEI-MCOM, bem como do Parecer Jurídico nº 00564/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Fundação Educativa e Cultural de Araras, portadora do CNPJ nº 04.199.798/0001-01 e do FISTEL nº 50408575948, objetivando a renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativo, no município de Araras/SP, referente ao período de 18 de dezembro de 2017 a 18 de dezembro de 2032 (SEI 8935398, 8953029 e 8968700).

2. Por ocasião de seu Parecer, a unidade consultiva recomendou, por cautela, a atualização das certidões referentes à regularidade fiscal, antes do envio dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, para subscrição da minuta de exposição de motivos, a saber:

> **III - CONCLUSÃO**
>
> 28. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para renovação de outorga concedida à Fundação Educativa e Cultural de Araras para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, referente ao seguinte período: 18 de dezembro de 2017 a 18 de dezembro de 2032; ii) antes da subscrição da minuta de exposição de motivos, é recomendável que seja verificada a situação de regularidade fiscal, exigida pela legislação de regência (vide item 10); iii) a minuta de exposição de motivos e a minuta de decreto, ambas elaboradas pela SERAD, estão aptas a serem assinadas pelas autoridades competentes, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iv) é necessária a edição de decreto presidencial e a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação de Serviço de radiodifusão de Sons e Imagens, com fins educativos, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal; v) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato; vi) é necessária que sejam adotadas as medidas pertinentes para que, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1967.
>
> 29. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos para submeter ao Presidente da República o pedido de renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

30. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria á Presidência da República e ao Congresso Nacional para deliberação.

3. As diligências foram providenciadas por esta Secretaria de Radiodifusão, de ofício, mediante consulta ao respectivos sítios eletrônicos, na qual foi verificado que a condição anterior das certidões estão mantidas, uma vez que todas ostentam o status de negativa de débitos e se encontram com o prazo de validade em curso (SEI 8974323).

4. Sendo assim, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Secretário de Radiodifusão, para posterior submissão do assunto à deliberação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, haja vista a inexistência de outras providências a serem adotadas neste momento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Assistente**, em 30/12/2021, às 14:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 30/12/2021, às 14:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 30/12/2021, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8974353** e o código CRC **A92DE2A1**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2021.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

53900.062832/2016-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19.033/2021/SEI-MCOM e Nota Técnica nº 19219/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00564/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 18 de dezembro de 2017, que renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS (CNPJ nº 04.199.798/0001-01), por meio do Decreto s/n, de 8 de março de 2002, publicado em 11 de março de 2002, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 376, de 2002, publicado em 5 de dezembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Araras, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2021.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, caput e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53900.062832/2016-16 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 18 de dezembro de 2017, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.199.798/0001-01, conforme disposto no Decreto s/n, de 8 de março de 2002, publicado em 11 de março de 2002, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 376, de 2002, publicado em 5 de dezembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos e com o uso do canal 17E, no Município de Araras, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2021; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fábio Faria

Referência: Processo nº 53900.062832/2016-16 SEI-MCOM nº 8974353

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

EM nº /MCTIC/2021

Brasília, 30 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.062832/2016-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19.033/2021/SEI-MCOM e Nota Técnica nº 19219/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00564/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 18 de dezembro de 2017, que renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS (CNPJ nº 04.199.798/0001-01), por meio do Decreto s/n, de 8 de março de 2002, publicado em 11 de março de 2002, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 376, de 2002, publicado em 5 de dezembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Araras, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MARIA ESTELLA DANTAS ANTONICHELLI
Ministra de Estado das Comunicações Substituta

MINUTA DE DECRETO
DECRETO DE DE DE 2021.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, caput e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53900.062832/2016-16 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 18 de dezembro de 2017, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.199.798/0001-01, conforme disposto no Decreto s/n, de 8 de março de 2002, publicado em 11 de março de 2002, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 376, de 2002, publicado em 5 de dezembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos e com o uso do canal 17E, no Município de Araras, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2021; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Documento assinado eletronicamente por **Maria Estella Dantas Antonichelli**, **Ministra de Estados das Comunicações substituta**, em 30/12/2021, às 18:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8977406** e o código CRC **FC2135DD**.

Referência: Processo nº 53900.062832/2016-16 SEI nº 8977406

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 14720/2021/MCOM

Brasília, 30 de dezembro de 2021

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos Renovação TVE (8977406)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COROC_MCOM (8974353), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos Renovação TVE (8977406), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 30/12/2021, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8977427** e o código CRC **00EF8FC0**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 14720/2021/MCOM - Processo nº 53900.062832/2016-16 - Nº SEI: 8977427

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 14738/2022/MCOM

Brasília, 02 de janeiro de 2022

Á Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos Renovação TVE (8977406)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COROC_MCOM (8974353), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos Renovação TVE (8977406), para conhecimento e e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 02/01/2022, às 14:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8980191** e o código CRC **D021E90C**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 14738/2022/MCOM - Processo nº 53900.062832/2016-16 - Nº SEI: 8980191

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

EM nº 00001/2022 MCOM

Brasília, 18 de Janeiro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.062832/2016-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19.033/2021/SEI-MCOM e Nota Técnica nº 19219/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00564/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 18 de dezembro de 2017, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS (CNPJ nº 04.199.798/0001-01), por meio do Decreto s/n, de 8 de março de 2002, publicado em 11 de março de 2002, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 376, de 2002, publicado em 5 de dezembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Araras, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 1362/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de TVE - Processo nº 53900.062832/2016-16.

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de renovação de outorga para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 20/01/2022, às 16:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9249099** e o código CRC **D3F346E2**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1362/2022/MCOM - Processo nº 53900.062832/2016-16 - Nº SEI: 9249099

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Recibo Eletrônico de Protocolo - 3143605

Usuário Externo (signatário): Weberson Wayne Nobrega Peixoto
IP utilizado: 189.6.34.221
Data e Horário: 24/01/2022 12:18:17
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 00001.000600/2022-81
Interessados:
Weberson Wayne Nobrega Peixoto
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Documento Principal:
- Requerimento Ofício de Encaminhamento 3143603
- Documentos Complementares:
- Anexo Renovação de outorga de radiodifusão 3143604

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

EM nº 00001/2022 MCOM

Brasília, 18 de Janeiro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.062832/2016-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19.033/2021/SEI-MCOM e Nota Técnica nº 19219/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00564/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 18 de dezembro de 2017, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS (CNPJ nº 04.199.798/0001-01), por meio do Decreto s/n, de 8 de março de 2002, publicado em 11 de março de 2002, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 376, de 2002, publicado em 5 de dezembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Araras, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

DECRETO DE DE DE 2021.

Renova a concessão outorgada à Fundação Educativa e Cultural de Araras, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos e com o uso do canal 17E, no município de Araras, estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, caput e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53900.062832/2016-16 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 18 de dezembro de 2017, a concessão outorgada à Fundação Educativa e Cultural de Araras, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.199.798/0001-01, conforme disposto no Decreto s/n, de 8 de março de 2002, publicado em 11 de março de 2002, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 376, de 2002, publicado em 5 de dezembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos e com o uso do canal 17E, no município de Araras, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Brasília, de de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

Referendado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00564/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.062832/2016-16

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens com a finalidade educativa

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de radiodifusão de sons e imagens para fins educativos. Apresentação de recomendações. Inexistência óbice legal. Renovação da outorga anteriormente concedida. Submissão à Presidência da República e ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SERAD.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 14619/2021/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53900.062832/2016-16, cujo teor versa sobre a renovação da outorga concedida à Fundação Educativa e Cultural de Araras para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, referente ao seguinte período: 18 de dezembro de 2017 a 18 de dezembro de 2032.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos anteriores, que o Presidente da República, por meio do Decreto presidencial de 8 de março de 2002, publicado em 11 de março de 2002, e o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 76, de 2002, publicado em 5 de dezembro de 2002, outorgaram permissão à Fundação Educativa e Cultural de Araras para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP.

3. A Fundação Educativa e Cultural de Araras apresentou requerimento de renovação em dezembro de 2016 (Doc. nº 1571857 - Proc. Administrativo nº 01250.009202/2016-11 - SEI). E, posteriomente, renovou o requerimento de renovação da outorga em 07 de dezembro de 2021 (Doc. nº 8924822 - Proc. Administrativo nº 53115.041567/2016-11 - SEI).

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, com a finalidade de realizar a instrução adequada dos autos do Processo Administrativo, elaborou as seguintes manifestações técnicas: i) NOTA

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

TÉCNICA Nº 30403/2016/SEI-MCTIC (Doc. nº 1494736 - SEI); ii) NOTA TÉCNICA Nº 13901/2017/SEI-MCTIC (Doc. nº 1982028 - SEI); iii) NOTA TÉCNICA Nº 25056/2017/SEI-MCTIC (Doc. nº 2345244 - SEI); iv) NOTA TÉCNICA Nº 776/2018/SEI-MCTIC (Doc. nº 2572554 -SEI); v) NOTA TÉCNICA Nº 1518/2019/SEI-MCTIC (Doc. nº 3807826 -SEI); vi) NOTA TÉCNICA Nº 16719/2019/SEI-MCTIC (Doc. nº 4621424 - SEI); vii) NOTA TÉCNICA Nº 240/2020/SEI-MCTIC (Doc. nº 5027316 -SEI); viii) NOTA TÉCNICA Nº 19033/2021/SEI-MCOM (Doc. nº 8935398 -SEI); ix) NOTA TÉCNICA Nº 19219/2021/SEI-MCOM (Doc. nº 8953029 - SEI).

5. Registre-se, ainda, que esta Consultoria Jurídica, por meio da NOTA n. 00528/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou esclarecimentos à Secretaria de Radiodifusão - SERAD, sobre as seguintes questões (Doc. nº 8945979 - SEI), in verbis:

> 1. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 19033/2021/SEI-MCOM (SEI 8935398), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da Fundação Educativa e Cultural de Araras, que apresenta requerimento de renovação da outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, referente ao seguinte período: 18/12/2017 a 18/12/2032.
> 2. Os autos já foram objeto de análise por esta Consultoria, por meio do PARECER n. 00115/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 5150640), a partir do qual se concentrará a presente análise.
> 3. Conforme exposto na manifestação jurídica citada, a Secretaria se posicionou pelo indeferimento do pleito renovatório, ante ao não atendimento das exigências documentais impostas.
> 4. Todavia, por meio do protocolo SEI n.º 53115.004900/2021-38 e 53115.041567/2021-48, a entidade apresentou toda a documentação necessária para o prosseguimento da instrução do feito. Assim, tendo em vista que a declaração de perempção ainda se encontrava pendente, com base no art. 5º do Decreto nº 10.775/2021, no art. 3º da Portaria MCom nº 4.149/2021 e no Checklist COROC_MCOM_EDU 8934966, o titular da Secretaria de Radiodifusão revisou a decisão de indeferimento, determinando "a reabertura da instrução processual".
> (...)
> 9. Todavia, não se localizou nos autos a certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente, que demonstre o histórico dos registros dos atos constitutivos da entidade. Ressalte-se que na lista de verificação - Checklist COROC_MCOM_EDU 8934966, a Secretaria indica o doc. SEI 8924825, o qual retrata apenas a ata de nomeação da atual diretoria.
> 10. Ademais, no termos do art. 16, §4º, da Portaria n.º 3.238/2018, as fundações de direito privado interessadas em executar os serviços de radiodifusão educativa devem apresentar um convênio, firmado com uma única IES credenciada pelo MEC, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. O §5º do mencionado dispositivo enumera o conteúdo mínimo a ser definido no documento.
> 11. Analisando-se os autos, não se constatam, s.m.j, a comprovação de que se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, bem como a demonstração de existência de campus no Estado de São Paulo e que o acordo fora assinado pelo representante legal da IES.
> 12. Portanto, entende-se necessária a expressa manifestação da área técnica acerca do convênio acostado ao doc. SEI 8924827, especialmente quanto à observância dos

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

requisitos definidos pelo art. 16, §5º, da Portaria n.º 3.238/2018, à regularidade da faculdade junto ao MEC, à existência de campus no Estado a ser prestado o serviço e à regularidade na representação da entidade de ensino.

13. São essas as razões pelas quais sugiro a devolução do caso ao órgão técnico responsável, para que se possa, após a complementação da instrução, nos termos expostos, exarar parecer definitivo sobre o requerimento.

6. Em atenção aos termos da referida manifestação jurídica, a SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 19219/2021/SEI-MCOM, apresentou esclarecimentos necessários (Doc. nº 8953029 - SEI).

7. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com as minutas de exposição de motivos e de decreto presidencial, que serão assinadas pelo Ministro de Estado desta Pasta e pelo Presidente da República, respectivamente (Doc. nº 8935398 - SEI).

8. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1. PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO PARA FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

9. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

10. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, in verbis:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Arte. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional especializado o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parâmetros anteriores.

4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para como emissoras de rádio e de quinze para como cancelamento de televisão.

Arte. 224. Para fazer o sucesso neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

LEI Nº 4.117, DE AGOSTO DE 1962

Art. 67. (...)

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade e o técnico interesse público em sua existência. (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

§ 1º As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o caput serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e § 1º. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

(...)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

DECRETO Nº 10.775, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

(...)

Art. 5º Os processos de pedido de renovação de outorga protocolados no Ministério das Comunicações até a data de publicação deste Decreto cujo requerimento esteja pendente de decisão serão instruídos conforme o disposto no art. 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

11. É oportuno destacar que a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, editada pelo Ministro desta Pasta, apresenta o seguinte sobre a renovação da outorga para execução dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, in verbis:

Da Renovação da Outorga

Art. 31. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão devem dirigir o requerimento ao MCTICMCTIC , nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado do documento correspondente.

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as IES públicas, devem encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo IV desta Portaria; como IES privadas, o do Anexo V; e as fundações de direito privado, o do Anexo VI.

§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentem o requerimento de renovação no prazo previsto sem caput serão notificadas pelo MCTICMCTIC para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação.

§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos cumpridos sem caput e no § 2º.

Art. 32. O MCTIC analisará a regularidade da apresentação apresentada e, se for verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido.

Art. 33. Verificada a regularidade do documento, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga.

Art. 34. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para:

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e

II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens.

12. A Portaria MCom nº 4.149, de 24 de novembro de 2021, também editada pelo Ministro de Estado das Comunicações, assim dispõe sobre a instrução dos pedidos de renovação de outorga protocolados neste Ministério até a data de publicação do Decreto nº 10.775, de 2021, in litteris:

PORTARIA MCOM Nº 4.149, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, determina:

Art. 1º As concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão poderão apresentar requerimento para complementar a instrução dos seus respectivos processos de renovação de outorga, acompanhado de toda a documentação prevista no art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e, quando couber, na Portaria nº 3.238, de 20 junho de 2018, desde que o pedido de renovação esteja pendente de decisão, nos termos do art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

§ 1º Considera-se pendente de decisão o pedido de renovação que não tiver ato publicado pelo Ministro de Estado das Comunicações ou pelo Presidente da República que declare a perempção da outorga, nos termos da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972. § 2º O disposto no caput não se aplica aos processos de renovação de outorga instaurados após a entrada em vigor do Decreto nº 10.775, de 2021.

Art. 2º A petição de que trata o artigo anterior deverá ser protocolada junto ao Ministério das Comunicações e endereçada ao Secretário de Radiodifusão, com a indicação do número do respectivo processo de renovação de outorga e no mesmo prazo estabelecido para regularização da autorização de uso de radiofrequência e da licença para funcionamento da estação, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, e do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020.

Art. 3º Atendido o disposto nos artigos 1º e 2º, a petição será admitida por ato do Secretário de Radiodifusão, que determinará a reabertura da instrução processual. Parágrafo único. Será realizada uma única notificação para o preenchimento dos requisitos para renovação de outorga, exceto quando houver necessidade de atualização documental por decurso de tempo.

Art. 4º As disposições desta Portaria não se aplicam ao serviço de radiodifusão comunitária, instituído pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, nem aos pedidos de renovação de outorga protocolados intempestivamente, de acordo com as

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

disposições da Lei nº 5.785, de 1972.

13. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para renovação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens para fins educativos deve ser realizada à luz do que dispõe as normas acima mencionadas.

II.2 - ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

14. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação de serviço de radiodifusão para fins exclusivamente educativos, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

15. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 19219/2021/SEI-MCOM, manifestou-se nos seguintes termos a respeito do pedido de renovação de outorga para prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, apresentado pela Fundação Educativa e Cultural de Araras (Doc. nº 8953029 - SEI), in verbis:

> 1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Educativa e Cultural de Araras, inscrita no CNPJ nº 04.199.798/0001-01 e no Fistel nº 50408575948, objetivando a renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativo, no Município de Araras/SP, referente ao período de 18 de dezembro de 2017 a 18 de dezembro de 2032.
> 2. Inicialmente, deve-se registar que este sumário executivo ficará adstrito aos últimos atos praticados a partir da análise levada a efeito por ocasião da edição do Despacho s/n, de 17 de dezembro de 2021, e da Nota Técnica nº 19033/2021/SEI-MCOM (SEI 8934966 e SEI 8935398). Isto porque, naquela oportunidade, houve a elaboração de um relato detalhado dos principais acontecimentos do processo, sendo desnecessária sua repetição.
> 3. Pela análise do processo, vê-se que o Secretário de Radiodifusão, por intermédio do referido Despacho s/n, de 17 de dezembro de 2021, resolveu admitir a petição consubstanciada no Protocolo nº 53115.041567/2021-48, bem como determinar a reabertura da instrução processual, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.775/2021 e no art. 3º da Portaria MCom nº 4.149/2021, visto que houve a apresentação de requerimento administrativo para complementar a instrução deste processo de renovação, nos termos do art. 1º e do art. 2º da mencionada Portaria MCom nº 4.149/2021, devidamente acompanhado dos documentos previstos no art. 113 do Decreto nº 52.795/1963 e na Portaria nº 3.238/2018 (SEI 8934966).
> 4. Na sequência, esta Secretaria de Radiodifusão exarou a Nota Técnica nº 19033/2021/SEI-MCOM e o Ofício Interno nº 14347/2021/MCOM, no sentido de encaminhar o processo à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para avaliação jurídica acerca da viabilidade da renovação da outorga (SEI 8935398 e SEI 8936810).
> 5. Por sua vez, a unidade consultiva, por meio da Nota nº 00528/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, devolveu os autos a esta Secretaria de Radiodifusão, solicitando esclarecimentos sobre os seguintes pontos (SEI 8945979):
> (...)
> 6.Por meio do Despacho s/n, de 20 de dezembro de 2021, os autos foram enviados ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento da citada Nota nº

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

00528/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 8946015).

ANÁLISE

7. Segundo a manifestação da Consultoria Jurídica, a necessidade de complementação da instrução processual se justificaria pelo fato de que não houve a colação aos autos da "certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente, que demonstre o histórico dos registros dos atos constitutivos da entidade", bem como de "expressa manifestação da área técnica acerca do convênio acostado ao doc. SEI 8924827, especialmente quanto à observância dos requisitos definidos pelo art. 16, §5º, da Portaria n.º 3.238/2018, à regularidade da faculdade junto ao MEC, à existência de campus no Estado a ser prestado o serviço e à regularidade na representação da entidade de ensino".

8. Sobre a primeira questão suscitada pela unidade consultiva, faz-se necessário esclarecer que, de acordo com o art. 6º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 10.775/2021, o inciso I do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963 foi revogado, e, desde então, as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga dos serviços de radiodifusão estão dispensadas da apresentação de seu respectivo ato constitutivo e das alterações contratuais que porventura foram efetivadas. Em outras palavras, isto significa dizer que não há obrigatoriedade de envio de qualquer certidão ou outro documento semelhante que demonstre o histórico de registros levados a efeito perante as Juntas Comerciais ou Cartórios.

9. Segundo o art. 95 da Instrução Normativa nº 81, de 20 de junho de 2020, que trata da consolidação das normas e diretrizes gerias do registro público de empresas, bem como regulamenta disposições do Decreto nº 1.800/1996, proveniente do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração do Ministério da Economia, as modalidades de certidões a serem expedidas pelas Juntas Comerciais consistem em certidão simplificada, específica e de inteiro teor.

10. O art. 96 daquele normativo preconiza quais informações deverão constar na certidão simplificada, conforme o seu Anexo VIII, ao passo que o art. 97 disciplina que a certidão específica constitui de relato dos elementos dos atos arquivados. Logo, a apresentação de documento, devidamente registrado em Cartório, contendo informações, como, por exemplo, composição diretiva (com identificação de cada um dos representantes, por nome e CPF), endereço da sede ou natureza da pessoa jurídica, pode ser enquadrado como equivalente à certidão simplificada, para fins de renovação da outorga dos serviços de radiodifusão.

11. Ressalta-se que, até a edição do referido Decreto nº 10.775/2021, os processos de renovação da outorga dos serviços de radiodifusão eram instruídos com todas as alterações do correspondente ato constitutivo da pessoa jurídica. A análise desses documentos pelo Poder Público costumava ser feita com o apoio de certidão detalhada, também conhecida como certidão específica, ou outro documento que demonstrasse o histórico de registros.

12. Por outro lado, continua incólume o inciso II do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, segundo o qual, nos processos de renovação de outorga, deve-se colacionar a certidão simplificada ou outro documento equivalente. É que a mencionada certidão simplificada tem a finalidade de auxiliar a Administração Pública no exame, entre outros elementos, da composição diretiva (ou societária, quando for o caso), da legitimidade do representante legal, bem como dos limites de outorga. A apresentação, portanto, de outro documento similar, devidamente registrado, por meio do qual seja possível extrair essas informações, observadas as peculiaridades de cada caso, suprirá a exigência consubstanciada naquele dispositivo infralegal.

13. No caso em apreço, tem-se que houve a juntada de ata de reunião do Conselho Curador da Fundação Educativa e Cultural de Araras, ocorrida em 30 de julho de

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

2021, por meio da qual foi eleita a diretoria executiva, cujo mandato compreende o período de 30 de julho de 2021 a 29 de julho de 2024. Tal documento foi encaminhado ao Ministério das Comunicações em 14 de dezembro de 2021, por intermédio do Protocolo nº 53115.041567/2021-48, e encontra-se arquivado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Araras/SP (SEI 8924825 e SEI 1571863).

14. Assim sendo, entende-se que a exigência relativa à colação da certidão simplificada ou outro documento equivalente, devidamente registrado no órgão competente, conforme inciso II do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, foi atendida por ocasião do encaminhamento da citada ata de reunião. O exame da legitimidade do atual representante legal e dos limites de outorga foi baseado nesse documento.

15. Não obstante, caso o entendimento da Consultoria Jurídica seja divergente ao exposto nas ultimas manifestações desta Secretária de Radiodifusão, em especial, no tange à instrução dos documentos necessários à renovação da outorga, pede-se a devolução dos autos, para que a entidade seja instada a complementar a documentação.

16. Em relação à segunda questão suscitada pela unidade consultiva, deve-se esclarecer que a pessoa jurídica ora interessada na renovação da outorga firmou convênio de cooperação com a Sociedade Regional de Ensino e Saúde Ltda, na qualidade de mantenedora da Faculdade São Leopoldo Mandic de Araras (SEI 8924827).

17. A qualificação das entidades conveniadas encontra-se na epígrafe do convênio de cooperação. O objeto consta na cláusula primeira e as obrigações das partes estão previstas na cláusula segunda. Por sua vez, o prazo de vigência do convênio é de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do documento, podendo ser prorrogado, em havendo interesse das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias, e antes do término da vigência ora pactuada, formalizada em Termo Aditivo próprio, conforme cláusula terceira. Ressalta-se que o acordo se encontra válido e foi firmado em 15 de dezembro de 2020 (SEI 8924827).

18. Segundo a base de dados do Ministério da Educação, acessada mediante pesquisa ao E-MEC - Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior (https://emec.mec.gov.br) e ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, verificou-se que aquela instituição de ensino se encontra com o status ativo e tem endereço no Município de Araras/SP (SEI 8953454 e SEI 8964390).

19. Sendo assim, entende-se que os esclarecimentos acima satisfazem os questionamentos formulados por intermédio da referida Nota nº 00528/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

CONCLUSÃO

20. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, para consideração final acerca da viabilidade jurídica de atendimento do pedido formulado pela Fundação Educativa e Cultural de Araras, concernente na renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Araras/SP, referente ao período de 18 de dezembro de 2017 a 18 de dezembro de 2032.

16. Portanto, infere-se que a SERAD manifestou-se no sentido de que não existe impedimento técnico para que haja renovação da outorga concedida para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, referente ao seguinte período: 18 de dezembro de 2017 a 18 de dezembro de 2032, pela Fundação Educativa e Cultural de Araras.

17. Compulsando os documentos acostados aos autos do Processo Administrativo, infere-se que a Fundação Educativa e Cultural de Araras apresentou o requerimento de renovação de outorga no mês de dezembro de 2016 e o termo final da outorga era o mês de dezembro de 2017 (vide itens 2 e

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

3 deste PARECER), sendo, portanto, tempestivo o pedido de renovação apresentada, tendo em vista o disposto na Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, que era a regra vigente à época.

18. É imperioso registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00115/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, manifestou-se no sentido de que não existe impedimento jurídico para que fosse declarada a extinção outorga conferida à mencionada Fundação para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins educativos, em razão da perempção (Doc. nº 5150640 - SEI).

19. No entanto, antes que houvesse a publicação de decisão administrativa sobre a perempção da outorga anteriormente concedida à Fundação Educativa e Cultural de Araras, foi publicado o Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que estabeleceu, no art. 5º, que os pedidos de renovação de outorga protocolados neste Ministério até a data da publicação do referido Decreto deveriam observar o disposto no art. 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, com as alterações promovidas por aquele Decreto, in verbis:

> **DECRETO Nº 10.775, DE 23 DE AGOSTO DE 2021**
> (...)
> Art. 5º Os processos de pedido de renovação de outorga protocolados no Ministério das Comunicações até a data de publicação deste Decreto cujo requerimento esteja pendente de decisão serão instruídos conforme o disposto no art. 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

20. Em seguinda, o Ministério das Comunicações, por meio da Portaria MCOM Nº 4.149, de 24 de novembro de 2021, disciplinou nos seguintes termos a aplicação do art. 5º do Decreto nº 10.775, de 2021, in verbis:

> **PORTARIA MCOM Nº 4.149, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021**
> Art. 1º As concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão poderão apresentar requerimento para complementar a instrução dos seus respectivos processos de renovação de outorga, acompanhado de toda a documentação prevista no art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e, quando couber, na Portaria nº 3.238, de 20 junho de 2018, desde que o pedido de renovação esteja pendente de decisão, nos termos do art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.
> § 1º Considera-se pendente de decisão o pedido de renovação que não tiver ato publicado pelo Ministro de Estado das Comunicações ou pelo Presidente da República que declare a perempção da outorga, nos termos da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972.

21. No caso em questão, tem-se que não houve a publicação da decisão administrativa sobre o pedido de renovação apresentado em dezembro de 2016, pelo que houve a possibilidade de a Fundação Educativa e Cultural de Araras reapresentar os documentos necessários para a renovação da outorga, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

22. Diante da possibilidade de apresentação dos documentos complementares pertinentes para a renovação da outorga, a mencionada Fundação encaminhou a documentação exigida pelos normativos de regência, conforme o checklist realizado pela SERAD (Doc. nº 8934269 - SEI).

23. A referida entidade apresentou os seguintes documentos exigidos, dentre outros: i) requerimento

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

de renovação de outorga; ii) ato constitutivo da entidade; iii) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; iv) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; vi) certidões de regularidade perante as fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; vii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel; viii) certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; ix) Comprovação pelos dirigentes da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos; x) comprovação da vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado (convênio).

24. Registre-se, por oportuno, que a SERAD apresentou os esclarecimentos solicitados por esta Consultoria Jurídica sobre a vinculação da entidade com instituição de ensino (vide teor da NOTA TÉCNICA Nº 19219/2021/SEI-MCOM). Em relação à comprovação do arquivamento do ato constitutivo da Fundação no registro competente, tem-se que a Fundação Educativa e Cultural de Araras carreou a documentação pertinente (Doc. nº 8924825 e Doc. nº 1571863 - Proc. Administrativo nº 01250.009202/2016-11).

25. Vale esclarecer, ainda, que a renovação da permissão para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, será efetivada com a assinatura do termo aditivo ao contrato, conforme a redação do art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, do art. 35 da Portaria nº 3.238, de 2018.

26. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de decreto presidencial, renovando a permissão à citada Fundação; ii) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador; iii) e preparação do termo aditivo ao contrato.

27. Face ao exposto e após o atendimento das orientações acima, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculiza o deferimento da renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, pela Fundação Educativa e Cultural de Araras.

III - CONCLUSÃO

28. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para renovação de outorga concedida à Fundação Educativa e Cultural de Araras para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, referente ao seguinte período: 18 de dezembro de 2017 a 18 de dezembro de 2032; ii) antes da subscrição da minuta de exposição de motivos, é recomendável que seja verificada a situação de regularidade fiscal, exigida pela legislação de regência (vide item 10); iii) a minuta de exposição de motivos e a minuta de decreto, ambas elaboradas pela SERAD, estão aptas a serem assinadas pelas autoridades competentes, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iv) é necessária a edição de decreto presidencial e a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação de Serviço de radiodifusão de Sons e Imagens, com fins educativos, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal; v) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato; vi) é necessária que sejam adotadas as medidas pertinentes para que, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1967.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

29. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos para submeter ao Presidente da República o pedido de renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.

30. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria á Presidência da República e ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2021.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900062832201616 e da chave de acesso c7a4285d

---

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 794752486 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 28-12-2021 12:05. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 02264/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.062832/2016-16

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS E OUTROS

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 28 de dezembro de 2021.

CAROLINA SCHERER BICCA

CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900062832201616 e da chave de acesso c7a4285d

---

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 794906791 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 28-12-2021 12:15. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Assinado eletronicamente por: Carolina Scherer Bicca

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00564/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.062832/2016-16
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens com a finalidade educativa

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de radiodifusão de sons e imagens para fins educativos. Apresentação de recomendações. Inexistência óbice legal. Renovação da outorga anteriormente concedida. Submissão à Presidência da República e ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SERAD.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 14619/2021/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53900.062832/2016-16, cujo teor versa sobre a renovação da outorga concedida à Fundação Educativa e Cultural de Araras para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, referente ao seguinte período: 18 de dezembro de 2017 a 18 de dezembro de 2032.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos anteriores, que o Presidente da República, por meio do Decreto presidencial de 8 de março de 2002, publicado em 11 de março de 2002, e o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 76, de 2002, publicado em 5 de dezembro de 2002, outorgaram permissão à Fundação Educativa e Cultural de Araras para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP.

3. A Fundação Educativa e Cultural de Araras apresentou requerimento de renovação em dezembro de 2016 (Doc. nº 1571857 - Proc. Administrativo nº 01250.009202/2016-11 - SEI). E, posteriomente, renovou o requerimento de renovação da outorga em 07 de dezembro de 2021 (Doc. nº 8924822 - Proc. Administrativo nº 53115.041567/2016-11 SEI).

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, com a finalidade de realizar a instrução adequada dos autos do Processo Administrativo, elaborou as seguintes manifestações técnicas: i) NOTA TÉCNICA Nº 30403/2016/SEI-MCTIC (Doc. nº 1494736 - SEI); ii) NOTA TÉCNICA Nº 13901/2017/SEI-MCTIC (Doc. nº 1982028 - SEI); iii) NOTA TÉCNICA Nº 25056/2017/SEI-MCTIC (Doc. nº 2345244 - SEI); iv) NOTA TÉCNICA Nº 776/2018/SEI-MCTIC (Doc. nº 2572554 - SEI); v) NOTA TÉCNICA Nº 1518/2019/SEI-MCTIC (Doc. nº 3807826 -SEI); vi) NOTA TÉCNICA Nº 16719/2019/SEI-MCTIC (Doc. nº 4621424 - SEI); vii) NOTA TÉCNICA Nº 240/2020/SEI-MCTIC (Doc. nº 5027316 SEI); viii) NOTA TÉCNICA Nº 19033/2021/SEI-MCOM (Doc. nº 8935398 -SEI); ix) NOTA TÉCNICA Nº 19219/2021/SEI-MCOM (Doc. nº 8953029 - SEI).

5. Registre-se, ainda, que esta Consultoria Jurídica, por meio da NOTA n. 00528/2021/CONJURMCOM/CGU/AGU, solicitou esclarecimentos à Secretaria de Radiodifusão - SERAD, sobre as seguintes questões (Doc. nº 8945979 - SEI), *in verbis:*

> 1. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por intermédio da **NOTA TÉCNICA Nº 19033/2021/SEI-MCOM (SEI 8935398),** submete à apreciação desta Consultoria Jurídica

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

processo de interesse da Fundação Educativa e Cultural de Araras, que apresenta requerimento de renovação da outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, referente ao seguinte período: 18/12/2017 a 18/12/2032.

2. Os autos já foram objeto de análise por esta Consultoria, por meio do **PARECER n. 00115/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 5150640),** a partir do qual se concentrará a presente análise.

3. Conforme exposto na manifestação jurídica citada, a Secretaria se posicionou pelo indeferimento do pleito renovatório, ante ao não atendimento das exigências documentais impostas.

4. Todavia, por meio do protocolo SEI n.º 53115.004900/2021-38 e 53115.041567/2021-48, aentidade apresentou toda a documentação necessária para o prosseguimento da instrução do feito. Assim, tendo em vista que a declaração de perempção ainda se encontrava pendente, com base no art. 5º do Decreto nº 10.775/2021, no art. 3º da Portaria MCom nº 4.149/2021 e no Checklist COROC_MCOM_EDU 8934966, o titular da Secretaria de Radiodifusão revisou a decisão de indeferimento, determinando "***a reabertura da instrução processual".***

(...)

9. Todavia, **não se localizou nos autos a certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente, que demonstre o histórico dos registros dos atos constitutivos da entidade.** Ressalte-se que na lista de verificação - Checklist COROC_MCOM_EDU 8934966, a Secretaria indica o doc. SEI 8924825, o qual retrata apenas a ata de nomeação da atual diretoria.

10. Ademais, no termos do art. 16, §4º, da Portaria n.º 3.238/2018, as fundações de direitoprivado interessadas em executar os serviços de radiodifusão educativa devem apresentar um convênio, firmado com uma única IES credenciada pelo MEC, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. O §5º do mencionado dispositivo enumera o conteúdo mínimo a ser definido no documento.

11. Analisando-se os autos, não se constatam, *s.m.j*, a comprovação de que se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, bem como a demonstração de existência de campus no Estado de São Paulo e que o acordo fora assinado pelo representante legal da IES.

12. Portanto, entende-se necessária a expressa manifestação da área técnica acerca do convênio acostado ao doc. SEI 8924827, especialmente quanto à observância dos requisitos definidos pelo art. 16, §5º, da Portaria n.º 3.238/2018, à regularidade da faculdade junto ao MEC, à existência de campus no Estado a ser prestado o serviço e à regularidade na representação da entidade de ensino.

13. São essas as razões pelas quais sugiro a devolução do caso ao órgão técnico responsável, paraque se possa, após a complementação da instrução, nos termos expostos, exarar parecer definitivo sobre o requerimento.

6. Em atenção aos termos da referida manifestação jurídica, a SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 19219/2021/SEI-MCOM, apresentou esclarecimentos necessários (Doc. nº 8953029 - SEI).

7. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com as minutas de exposição de motivos e de decreto presidencial, que serão assinadas pelo Ministro de Estado desta Pasta e pelo Presidente da República, respectivamente (Doc. nº 8935398 - SEI).

8. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1. PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO PARA FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

9. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/794752486
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

10. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Arte. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional especializado o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parâmetros anteriores.

4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para como emissoras de rádio e de quinze para como cancelamento de televisão.

Arte. 224. Para fazer o sucesso neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

LEI Nº 4.117, DE AGOSTO DE 1962

Art. 67. (...)

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade e o técnico interesse público em sua existência. (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

§ 1º As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o **caput** serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no **caput** e § 1º. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

(...)

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/794752486 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede dapessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede dapessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo deServiço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio daapresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão pornovo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoasjurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidadeparlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, diretaou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisãotransitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

DECRETO Nº 10.775, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

(...)

Art. 5º Os processos de pedido de renovação de outorga protocolados no Ministério das Comunicações até a data de publicação deste Decreto cujo requerimento esteja pendente de decisão serão instruídos conforme o disposto no art. 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/794752486
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

11. É oportuno destacar que a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, editada pelo Ministro desta Pasta, apresenta o seguinte sobre a renovação da outorga para execução dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, *in verbis:*

> Da Renovação da Outorga
>
> Art. 31. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão devem dirigir o requerimento ao MCTICMCTIC , nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado do documento correspondente.
>
> 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as IES públicas, devem encaminhar orequerimento de renovação constante do Anexo IV desta Portaria; como IES privadas, o do Anexo V; e as fundações de direito privado, o do Anexo VI.
>
> § 2º As pessoas jurídicas que não apresentem o requerimento de renovação no prazo previsto sem caput serão notificadas pelo MCTICMCTIC para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação.
>
> § 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos cumpridos sem caput e no § 2º.
>
> Art. 32. O MCTIC analisará a regularidade da apresentação apresentada e, se for verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido.
>
> Art. 33. Verificada a regularidade do documento, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga.
>
> Art. 34. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para:
>
> I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e
>
> II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços deradiodifusão de sons e imagens.

12. A Portaria MCom nº 4.149, de 24 de novembro de 2021, também editada pelo Ministro de Estado das Comunicações, assim dispõe sobre a instrução dos pedidos de renovação de outorga protocolados neste Ministério até a data de publicação do Decreto nº 10.775, de 2021, *in litteris:*

PORTARIA MCOM Nº 4.149, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

> O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, determina:
>
> Art. 1º As concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão poderão apresentar requerimento para complementar a instrução dos seus respectivos processos de renovação de outorga, acompanhado de toda a documentação prevista no art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e, quando couber, na Portaria nº 3.238, de 20 junho de 2018, desde que o pedido de renovação esteja pendente de decisão, nos termos do art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.
>
> 1º Considera-se pendente de decisão o pedido de renovação que não tiver ato publicado peloMinistro de Estado das Comunicações ou pelo Presidente da República que declare a perempção da outorga, nos termos da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972. § 2º O disposto no caput não se aplica aos processos de renovação de outorga instaurados após a entrada em vigor do Decreto nº 10.775, de 2021.
>
> Art. 2º A petição de que trata o artigo anterior deverá ser protocolada junto ao Ministério das Comunicações e endereçada ao Secretário de Radiodifusão, com a indicação do número do respectivo processo de renovação de outorga e no mesmo prazo estabelecido para regularização da autorização de uso de radiofrequência e da licença para funcionamento da estação, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, e do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEIMCOM, de 23 de novembro de 2020.
>
> Art. 3º Atendido o disposto nos artigos 1º e 2º, a petição será admitida por ato do Secretário de Radiodifusão, que determinará a reabertura da instrução processual. Parágrafo único. Será

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/794752486
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

realizada uma única notificação para o preenchimento dos requisitos para renovação de outorga, exceto quando houver necessidade de atualização documental por decurso de tempo.

Art. 4º As disposições desta Portaria não se aplicam ao serviço de radiodifusão comunitária, instituído pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, nem aos pedidos de renovação de outorga protocolados intempestivamente, de acordo com as disposições da Lei nº 5.785, de 1972.

13. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para renovação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens para fins educativos deve ser realizada à luz do que dispõe as normas acima mencionadas.

II.2 - ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

14. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação de serviço de radiodifusão para fins exclusivamente educativos, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

15. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 19219/2021/SEI-MCOM, manifestou-se nos seguintes termos a respeito do pedido de renovação de outorga para prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, apresentado pela Fundação Educativa e Cultural de Araras (Doc. nº 8953029 - SEI), *in verbis:*

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Educativa e Cultural de Araras, inscrita no CNPJ nº 04.199.798/0001-01 e no Fistel nº 50408575948, objetivando a renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativo, no Município de Araras/SP, referente ao período de 18 de dezembro de 2017 a 18 de dezembro de 2032.
2. Inicialmente, deve-se registar que este sumário executivo ficará adstrito aos últimos atos praticados a partir da análise levada a efeito por ocasião da edição do Despacho s/n, de 17 de dezembro de 2021, e da Nota Técnica nº 19033/2021/SEI-MCOM (SEI 8934966 e SEI 8935398). Isto porque, naquela oportunidade, houve a elaboração de um relato detalhado dos principais acontecimentos do processo, sendo desnecessária sua repetição.
3. Pela análise do processo, vê-se que o Secretário de Radiodifusão, por intermédio do referidoDespacho s/n, de 17 de dezembro de 2021, resolveu admitir a petição consubstanciada no Protocolo nº 53115.041567/2021-48, bem como determinar a reabertura da instrução processual, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.775/2021 e no art. 3º da Portaria MCom nº 4.149/2021, visto que houve a apresentação de requerimento administrativo para complementar a instrução deste processo de renovação, nos termos do art. 1º e do art. 2º da mencionada Portaria MCom nº 4.149/2021, devidamente acompanhado dos documentos previstos no art. 113 do Decreto nº 52.795/1963 e na Portaria nº 3.238/2018 (SEI 8934966).
4. Na sequência, esta Secretaria de Radiodifusão exarou a Nota Técnica nº 19033/2021/SEIMCOM e o Ofício Interno nº 14347/2021/MCOM, no sentido de encaminhar o processo à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para avaliação jurídica acerca da viabilidade da renovação da outorga (SEI 8935398 e SEI 8936810).
5. Por sua vez, a unidade consultiva, por meio da Nota nº 00528/2021/CONJURMCOM/CGU/AGU, devolveu os autos a esta Secretaria de Radiodifusão, solicitando esclarecimentos sobre os seguintes pontos (SEI 8945979):

(...)

6.Por meio do Despacho s/n, de 20 de dezembro de 2021, os autos foram enviados ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento da citada Nota nº 00528/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 8946015).

ANÁLISE

7. Segundo a manifestação da Consultoria Jurídica, a necessidade de complementação dainstrução processual se justificaria pelo fato de que não houve a colação aos autos da *"certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente, que demonstre o histórico dos registros dos atos constitutivos da entidade"*, bem como de *"expressa manifestação da área técnica acerca do convênio acostado ao doc. SEI 8924827, especialmente quanto à observância dos requisitos*

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/794752486
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

definidos pelo art. 16, §5º, da Portaria n.º 3.238/2018, à regularidade da faculdade junto ao MEC, à existência de campus no Estado a ser prestado o serviço e à regularidade na representação da entidade de ensino".

8. Sobre a primeira questão suscitada pela unidade consultiva, faz-se necessário esclarecer que, deacordo com o art. 6º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 10.775/2021, o inciso I do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963 foi revogado, e, desde então, as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga dos serviços de radiodifusão estão dispensadas da apresentação de seu respectivo ato constitutivo e das alterações contratuais que porventura foram efetivadas. Em outras palavras, isto significa dizer que não há obrigatoriedade de envio de qualquer certidão ou outro documento semelhante que demonstre o histórico de registros levados a efeito perante as Juntas Comerciais ou Cartórios.

9. Segundo o art. 95 da Instrução Normativa nº 81, de 20 de junho de 2020, que trata daconsolidação das normas e diretrizes gerias do registro público de empresas, bem como regulamenta disposições do Decreto nº 1.800/1996, proveniente do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração do Ministério da Economia, as modalidades de certidões a serem expedidas pelas Juntas Comerciais consistem em certidão simplificada, específica e de inteiro teor.

10. O art. 96 daquele normativo preconiza quais informações deverão constar na certidãosimplificada, conforme o seu Anexo VIII, ao passo que o art. 97 disciplina que a certidão específica constitui de relato dos elementos dos atos arquivados. Logo, a apresentação de documento, devidamente registrado em Cartório, contendo informações, como, por exemplo, composição diretiva (com identificação de cada um dos representantes, por nome e CPF), endereço da sede ou natureza da pessoa jurídica, pode ser enquadrado como equivalente à certidão simplificada, para fins de renovação da outorga dos serviços de radiodifusão.

11. Ressalta-se que, até a edição do referido Decreto nº 10.775/2021, os processos de renovaçãoda outorga dos serviços de radiodifusão eram instruídos com todas as alterações do correspondente ato constitutivo da pessoa jurídica. A análise desses documentos pelo Poder Público costumava ser feita com o apoio de certidão detalhada, também conhecida como certidão específica, ou outro documento que demonstrasse o histórico de registros.

12. Por outro lado, continua incólume o inciso II do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, segundoo qual, nos processos de renovação de outorga, deve-se colacionar a certidão simplificada ou outro documento equivalente. É que a mencionada certidão simplificada tem a finalidade de auxiliar a Administração Pública no exame, entre outros elementos, da composição diretiva (ou societária, quando for o caso), da legitimidade do representante legal, bem como dos limites de outorga. A apresentação, portanto, de outro documento similar, devidamente registrado, por meio do qual seja possível extrair essas informações, observadas as peculiaridades de cada caso, suprirá a exigência consubstanciada naquele dispositivo infralegal.

13. No caso em apreço, tem-se que houve a juntada de ata de reunião do Conselho Curador daFundação Educativa e Cultural de Araras, ocorrida em 30 de julho de 2021, por meio da qual foi eleita a diretoria executiva, cujo mandato compreende o período de 30 de julho de 2021 a 29 de julho de 2024. Tal documento foi encaminhado ao Ministério das Comunicações em 14 de dezembro de 2021, por intermédio do Protocolo nº 53115.041567/2021-48, e encontra-se arquivado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Araras/SP (SEI 8924825 e SEI 1571863).

14. Assim sendo, entende-se que a exigência relativa à colação da certidão simplificada **ou outro documento equivalente**, devidamente registrado no órgão competente, conforme inciso II do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, foi atendida por ocasião do encaminhamento da citada ata de reunião. O exame da legitimidade do atual representante legal e dos limites de outorga foi baseado nesse documento.

15. Não obstante, caso o entendimento da Consultoria Jurídica seja divergente ao exposto nas ultimas manifestações desta Secretária de Radiodifusão, em especial, no tange à instrução dos documentos necessários à renovação da outorga, pede-se a devolução dos autos, para que a entidade seja instada a complementar a documentação.

16. Em relação à segunda questão suscitada pela unidade consultiva, deve-se esclarecer que apessoa jurídica ora interessada na renovação da outorga firmou convênio de cooperação com a Sociedade Regional de Ensino e Saúde Ltda, na qualidade de mantenedora da Faculdade São Leopoldo Mandic de Araras (SEI 8924827).

17. A qualificação das entidades conveniadas encontra-se na epígrafe do convênio de cooperação.O objeto consta na cláusula primeira e as obrigações das partes estão previstas na cláusula segunda. Por sua vez, o prazo de vigência do convênio é de 10 (dez) anos, a contar da

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/794752486
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

assinatura do documento, podendo ser prorrogado, em havendo interesse das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias, e antes do término da vigência ora pactuada, formalizada em Termo Aditivo próprio, conforme cláusula terceira. Ressalta-se que o acordo se encontra válido e foi firmado em 15 de dezembro de 2020 (SEI 8924827).

18. Segundo a base de dados do Ministério da Educação, acessada mediante pesquisa ao E-MEC- Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior (https://emec.mec.gov.br) e ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, verificou-se que aquela instituição de ensino se encontra com o status ativo e tem endereço no Município de Araras/SP (SEI 8953454 e SEI 8964390).

19. Sendo assim, entende-se que os esclarecimentos acima satisfazem os questionamentos formulados por intermédio da referida Nota nº 00528/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

CONCLUSÃO

20. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, paraconsideração final acerca da viabilidade jurídica de atendimento do pedido formulado pela Fundação Educativa e Cultural de Araras, concernente na renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Araras/SP, referente ao período de 18 de dezembro de 2017 a 18 de dezembro de 2032.

16. Portanto, infere-se que a SERAD manifestou-se no sentido de que não existe impedimento técnico para que haja renovação da outorga concedida para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, referente ao seguinte período: 18 de dezembro de 2017 a 18 de dezembro de 2032, pela Fundação Educativa e Cultural de Araras.

17. Compulsando os documentos acostados aos autos do Processo Administrativo, infere-se que a Fundação Educativa e Cultural de Araras apresentou o requerimento de renovação de outorga no mês de dezembro de 2016 e o termo final da outorga era o mês de dezembro de 2017 (vide itens 2 e 3 deste PARECER), **sendo, portanto, tempestivo o pedido de renovação apresentada,** tendo em vista o disposto na Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, que era a regra vigente à época.

18. É imperioso registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00115/2020/CONJURMCTIC/CGU/AGU, manifestou-se no sentido de que não existe impedimento jurídico para que fosse declarada a extinção outorga conferida à mencionada Fundação para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins educativos, em razão da perempção (Doc. nº 5150640 - SEI).

19. No entanto, antes que houvesse a publicação de decisão administrativa sobre a perempção da outorga anteriormente concedida à Fundação Educativa e Cultural de Araras, foi publicado o Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que estabeleceu, no art. 5º, que os pedidos de renovação de outorga protocolados neste Ministério até a data da publicação do referido Decreto deveriam observar o disposto no art. 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, com as alterações promovidas por aquele Decreto, *in verbis:*

DECRETO Nº 10.775, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

(...)

Art. 5º Os processos de pedido de renovação de outorga protocolados no Ministério das Comunicações até a data de publicação deste Decreto cujo requerimento esteja pendente de decisão serão instruídos conforme o disposto no art. 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

20. Em seguinda, o Ministério das Comunicações, por meio da Portaria MCOM Nº 4.149, de 24 de novembro de 2021, disciplinou nos seguintes termos a aplicação do art. 5º do Decreto nº 10.775, de 2021, *in verbis:*

PORTARIA MCOM Nº 4.149, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Art. 1º As concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão poderão apresentar requerimento para complementar a instrução dos seus respectivos processos de renovação de outorga, acompanhado de toda a documentação prevista no art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e, quando couber, na Portaria nº 3.238, de 20 junho de 2018, desde que o pedido de renovação esteja pendente de decisão, nos termos do art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/794752486
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

> § 1º Considera-se pendente de decisão o pedido de renovação que não tiver ato publicado pelo Ministro de Estado das Comunicações ou pelo Presidente da República que declare a perempção da outorga, nos termos da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972.

21. No caso em questão, tem-se que não houve a publicação da decisão administrativa sobre o pedido de renovação apresentado em dezembro de 2016, pelo que houve a possibilidade de a Fundação Educativa e Cultural de Araras reapresentar os documentos necessários para a renovação da outorga, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

22. Diante da possibilidade de apresentação dos documentos complementares pertinentes para a renovação da outorga, a mencionada Fundação encaminhou a documentação exigida pelos normativos de regência, conforme o checklist realizado pela SERAD (Doc. nº 8934269 - SEI).

23. A referida entidade apresentou os seguintes documentos exigidos, dentre outros: i) requerimento de renovação de outorga; ii) ato constitutivo da entidade; iii) Certidão simplificada ou **documento equivalente**, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; iv) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; vi) certidões de regularidade perante as fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; vii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel; viii) certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; ix) Comprovação pelos dirigentes da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos; x) comprovação da vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado (convênio).

24. Registre-se, por oportuno, que a SERAD apresentou os esclarecimentos solicitados por esta Consultoria Jurídica sobre a vinculação da entidade com instituição de ensino (vide teor da NOTA TÉCNICA Nº 19219/2021/SEIMCOM). Em relação à comprovação do arquivamento do ato constitutivo da Fundação no registro competente, tem-se que a Fundação Educativa e Cultural de Araras carreou a documentação pertinente (Doc. nº 8924825 e Doc. nº 1571863 Proc. Administrativo nº 01250.009202/2016-11).

25. Vale esclarecer, ainda, que a renovação da permissão para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, será efetivada com a assinatura do termo aditivo ao contrato, conforme a redação do art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, do art. 35 da Portaria nº 3.238, de 2018.

26. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de decreto presidencial, renovando a permissão à citada Fundação; ii) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador; iii) e preparação do termo aditivo ao contrato.

27. Face ao exposto e após o atendimento das orientações acima, não existe óbice, no aspecto jurídicoformal, que obstaculiza o deferimento da renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, pela Fundação Educativa e Cultural de Araras.

III - CONCLUSÃO

28. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para renovação de outorga concedida à Fundação Educativa e Cultural de Araras para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, referente ao seguinte período: 18 de dezembro de 2017 a 18 de dezembro de 2032; ii) antes da subscrição da minuta de exposição de motivos, é recomendável que seja verificada a situação de regularidade fiscal, exigida pela legislação de regência (vide item 10); iii) a minuta de exposição de motivos e a minuta de decreto, ambas elaboradas pela SERAD, estão aptas a serem assinadas pelas autoridades competentes, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iv) é necessária a edição de decreto presidencial e a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação de Serviço de radiodifusão de Sons e Imagens, com fins educativos, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal; v) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas ração do termo aditivo ao contrato; vi) é necessária que sejam adotadas as medidas pertinentes para que, no

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
s.agu.gov.br/documento/794752486
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1967.

29. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos para submeter ao Presidente da República o pedido de renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.

30. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria á Presidência da República e ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2021.

assinado eletronicamente **JOÃO**

PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900062832201616 e da chave de acesso c7a4285d

---

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 794752486 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 28-122021 12:05. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 02264/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.062832/2016-16
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS E OUTROS ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 28 de dezembro de 2021.

CAROLINA SCHERER BICCA CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900062832201616 e da chave de acesso c7a4285d

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 794906791 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 28-122021 12:15. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 19033/2021/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.062832/2016-16
INTERESSADA: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS
ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA EDUCATIVA. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONSULTORIA JURÍDICA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Fundação Educativa e Cultural de Araras, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Araras/SP, referente ao período de 18 de dezembro de 2017 a 18 de dezembro de 2032.

2. Durante a instrução processual, houve interações entre o Ministério das Comunicações e a interessada, nos seguintes termos:

- Em 28 de julho de 2017, foram exarados Nota Técnica 13901/2017/SEI-MCTIC, Ofício nº 27663/2017/SEI-MCTIC e E-mail, para que houvesse a apresentação de documentação suplementar (SEI 1982028, SEI 1982091 e SEI 2083295). Não há registro nos autos de manifestação da interessada em relação a esta notificação;
- Em 08 de novembro de 2017, a interessada foi notificada, para que encaminhasse a documentação complementar (Nota Técnica 25056/2017/SEI-MCTIC - SEI 2345244, Ofício nº 47123/2017/SEI-MCTIC SEI 2345277 e E-mail SEI 2371208). Em resposta, enviou-se os documentos constantes nos protocolos SEI nº 01250.075664/2017-08, nº 01250.077699/2017-73, nº 01250.079478/2017-30, nº 01250.076115/2017-42, nº 01250.000104/2018-72 e nº 01250.000106/2018-61;
- Em 23 de janeiro de 2018, a interessada foi notificada, para que apresentasse a documentação complementar decorrente da aprovação do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 (Nota Técnica 776/2018/SEI-MCTIC - SEI 2572554, Ofício nº 1214/2018/SEI-MCTIC SEI 2572565 e E-mail SEI 2593596). Em resposta, enviou-se os documentos constantes no Protocolo SEI nº 01250.032802/2018-37; e
- Em 13 de fevereiro de 2019, a interessada foi notificada, para que apresentasse a documentação complementar decorrente da aprovação da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018 (Nota Técnica 1518/2019/SEI-MCTIC - SEI 3807826, Ofício nº 3137/2019/SEI-MCTIC SEI 3807883 e E-mail SEI 3847819). Não há registro nos autos de manifestação da interessada em relação a esta notificação.

3. Em 16 de setembro de 2019, tanto a Nota Técnica nº 16719/2019/SEI-MCTIC (SEI 4621424) quanto o Ofício nº 32585/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 4621751) foram aprovados e assinados, opinando, em face do princípio do contraditório, *"pela remessa de Ofício à Entidade, instruída com cópia desta Nota Técnica, para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresentando sua defesa, caso entenda necessário".*

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

4. Ocorre que, em 17 de setembro de 2019, foi exarado o Despacho DILEC_TEMP (SEI 4621730), acolhendo *"o disposto na Nota Técnica nº 16.719/2019/SEI-MCTIC, constante do processo nº 53900.062832/2016-16, de sorte a indeferir o pedido da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS para renovação da execução do serviço de de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras / SP, tendo em vista que não foram cumpridos os requisitos necessários para instrução processual".*

5. A interessada foi notificada, em 17 de setembro de 2019 (SEI 4640987), por correspondência eletrônica (e-mail), encaminhando-se tanto a Nota Técnica nº 16719/2019/SEI-MCTIC (SEI 4621424) quanto o Ofício nº 32585/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 4621751) e o Despacho DILEC_TEMP (SEI 4621730).

6. Em 16 de outubro de 2019, foi apresentado recurso administrativo, conforme Protocolo SEI nº 01250.053279/2019-63. Posteriormente, em 18 de outubro de 2019, foi apresentado o Protocolo SEI nº 01250.053824/2019-11, juntando outros documentos aos autos.

7. Na Nota Técnica nº 240/2019/SEI-MCTIC (SEI 5027316), aprovada em 21 de janeiro de 2020, houve a análise das razões recursais, tendo sido apresentada a seguinte conclusão: *"... opina-se pelo **indeferimento** do pleito recursal, devendo os autos serem submetidos ao exame da Consultoria Jurídica, com vistas à manifestação sobre o assunto em apreço, tendo por base as razões acima expendidas, juntamente com a Minuta de Decreto de Perempção, bem como pelo envio de cópia desta Nota Técnica ao interessado para conhecimento"*.

8. Em 23 de janeiro de 2020, por meio do Despacho DILEC_TEMP (SEI 5027303), o então Secretário de Radiodifusão Substituto decidiu acolher *"o disposto na Nota Técnica nº 240/2019/SEI-MCTIC, constante do processo nº 53900.062832/2016-16, de sorte a negar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras / SP, por meio do canal 17E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão".*

9. Na sequência, os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, conforme andamento processual.

10. A interessada foi notificada, em 27 de janeiro de 2020 (SEI 5076254), por correspondência eletrônica (e-mail), encaminhando-se tanto a Nota Técnica nº 240/2019/SEI-MCTIC (SEI 5027316) quanto o Ofício nº 497/2020/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5029570) e o Despacho DILEC_TEMP (SEI 5027303).

11. Em 11 de fevereiro de 2020, a unidade consultiva emitiu o Parecer nº 00115/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 5150640), cuja conclusão foi lançada nos seguintes termos:

> 35. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para que seja declarada a extinção outorga conferida à Fundação Chico Florentino para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins educativos na localidade de Araras/SP, em razão da perempção; ii) a minuta de decreto presidencial, elaborada pela SERAD, está apta a ser assinada pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iii) a SERAD deve verificar a existência de eventual infração cometida no curso da execução do serviço de radiodifusão para, se for o caso, realizar a devida apuração; iv) a SERAD e a ANATEL devem verificar a existência de eventual débito da referida entidade para, se for o caso, adotar as medidas necessárias para a cobrança do valor pecuniário.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

> 36. É atribuição do Presidente da República declarar, por meio de edição de decreto, a extinção da outorga para execução do serviço de radiodifusão em razão da perempção.
>
> 37. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que se refere ao encaminhado para a Presidência da República.

12. Posteriormente, os autos foram restituídos para a então Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, por meio do Despacho SERAD_APOIO_TEMP (SEI 5152429) e do Despacho GDCEF_TEMP (SEI 5155409).

13. Ocorre que, neste ínterim, foi publicada no Diário Oficial da União, no dia 25 de novembro de 2021, a Portaria MCom nº 4.149, de 24 de novembro de 2021, que regulamentou o art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, no sentido de permitir a complementação da instrução dos processo de renovação pendentes de decisão, desde que a outorga não tivesse sido declarada perempta por decisão do Ministro das Comunicações ou do Presidente da República até a data de publicação do referido Decreto.

14. Assim sendo, em 14 de dezembro de 2021, a interessada apresentou petição, por intermédio do protocolou nº 53115.041567/2021-48, acompanhada da documentação necessária à instrução do processo de renovação.

15. Desse modo, o Secretário de Radiodifusão, por meio de Despacho s/n, admitiu a petição constante no referido protocolo nº 53115.041567/2021-48 e determinou a reabertura da instrução processual, haja vista o preenchimento dos requisitos previstos no art. 1º e art. 2º da Portaria MCom nº 4.149, de 24 de novembro de 2021, combinados com o art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021 (SEI 8934966).

16. Eis a síntese dos principais acontecimentos do processo.

ANÁLISE

17. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da Republica, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

18. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado ao preenchimento dos requisitos consubstanciados na legislação que rege o serviço de radiodifusão, notadamente a Lei nº 4.117/1962, alterada pela Lei nº 13.424/2017; na Lei nº 5.785/1972; no Decreto-Lei nº 236/1967; no Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

19. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

20. No que tange à radiodifusão educativa, devido ao caráter do serviço e das pessoas jurídicas executantes, algumas particularidades foram acrescentadas na documentação, por meio da Portaria nº 3238/2018/SEI-MCTIC, de 20 de junho de 2018, e anexo, conforme se verifica a seguir:

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA

(a) requerimento de renovação de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;

(b) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

(c) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

(d) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;

(e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

(f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(h) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

(i) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;

(j) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;

(k) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

(l) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e

(m) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES

(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

21. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

22. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Educativa e Cultural de Araras a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto s/nº, de 8 de março de 2002, e Decreto Legislativo nº 376, de 2002, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 11 de março de 2002 e do dia 5 de dezembro de 2002 (SEI 8934796 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de dezembro de 2002 (SEI 8934796 - Págs. 3-6). Oportuno registrar que a data de publicação do contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

23. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **19 de dezembro de 2016**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 1571857).

24. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente à época, qual seja, de 18 de dezembro de 2016 a 18 de dezembro de 2017, conforme consta do art. 4º da Lei n.º 5.785/1972, posteriormente alterada pela Lei n.º 13.424/2017.

25. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 8934269). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas ções de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua e no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

26. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

27. Nesse sentido, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, a ata que nomeou a atual diretoria da fundação, registrada no órgão competente (SEI 8934269).

28. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 16 de dezembro de 2021 (SEI 8934917 - Págs. 7-12).

29. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora apenas o serviço de radiodifusão objeto desta análise e não figura como sócia no quadro de outra empresa executante do serviço de radiodifusão. De mesmo modo, os diretores José Luiz Cintra Junqueira, Bianca de Almeida Batista, Alexandre Eduardo Ribeiro Junqueira, Jussara Moreira Passos Cintra Junqueira e José Luiz Junqueira Filho não compõem o quadro diretivo de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

30. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 8934917 - Págs. 4-6). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 8935583).

31. A entidade apresentou certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional edores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 8934269).

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

32. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

33. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, a saber:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

34. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

35. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

36. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 2 de agosto de 2021 com validade até 18 de fevereiro de 2032 (SEI 8934917 - Págs. 1-2).

37. Não obstante, ressalta-se que, apesar de terem sido exarados o Despacho DILEC_TEMP (SEI 4621730) e o Despacho DILEC_TEMP (SEI 5027303), bem como o Parecer nº 00115/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 5150640), proveniente da Consultoria Jurídica, a petição consubstanciada no mencionado Protocolo nº 53115.041567/2021-48 foi devidamente admitida, por ato do Secretário de Radiodifusão (SEI 8934966), que determinou a reabertura da instrução processual, haja vista o preenchimento dos requisitos previstos no art. 1º e art. 2º da Portaria MCom nº 4.149, de 24 de novembro de 2021, combinados com o art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, o que possibilitou a análise do feito.

38. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP.

CONCLUSÃO

39. Diante do exposto, recomenda-se o envio dos autos (i) à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para ciência e análise da regularidade jurídico-formal do procedimento em testilha e das minutas colacionadas abaixo, e, posteriormente; (ii) ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 17/12/2021, às 09:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Outorgas, em 17/12/2021, às 09:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 17/12/2021, às 10:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Assistente**, em 17/12/2021, às 10:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8935398** e o código CRC **98942EC4**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MC

Brasília, de de 2021.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.062832/2016-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19.033/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 18 de dezembro de 2017, que renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS (CNPJ nº 04.199.798/0001-01), por meio do Decreto s/n, de 8 de março de 2002, publicado em 11 de março de 2002, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 376, de 2002, publicado em 5 de dezembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Araras, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2021.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, caput e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53900.062832/2016-16 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 18 de dezembro de 2017, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.199.798/0001-01, conforme disposto no Decreto s/n, de 8 de março de 2002, publicado em 11 de março de 2002, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 376, de 2002, publicado em 5 de dezembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos e com o uso do canal 17E, no Município de Araras, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2021; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fábio Faria

Referência: Processo nº 53900.062832/2016-16 SEI nº 8935398

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 19219/2021/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.062832/2016-16
INTERESSADA: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS
ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA EDUCATIVA. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS. RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS FORMULADOS PELA CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Educativa e Cultural de Araras, inscrita no CNPJ nº 04.199.798/0001-01 e no Fistel nº 50408575948, objetivando a renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativo, no Município de Araras/SP, referente ao período de 18 de dezembro de 2017 a 18 de dezembro de 2032.

2. Inicialmente, deve-se registar que este sumário executivo ficará adstrito aos últimos atos praticados a partir da análise levada a efeito por ocasião da edição do Despacho s/n, de 17 de dezembro de 2021, e da Nota Técnica nº 19033/2021/SEI-MCOM (SEI 8934966 e SEI 8935398). Isto porque, naquela oportunidade, houve a elaboração de um relato detalhado dos principais acontecimentos do processo, sendo desnecessária sua repetição.

3. Pela análise do processo, vê-se que o Secretário de Radiodifusão, por intermédio do referido Despacho s/n, de 17 de dezembro de 2021, resolveu admitir a petição consubstanciada no Protocolo nº 53115.041567/2021-48, bem como determinar a reabertura da instrução processual, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.775/2021 e no art. 3º da Portaria MCom nº 4.149/2021, visto que houve a apresentação de requerimento administrativo para complementar a instrução deste processo de renovação, nos termos do art. 1º e do art. 2º da mencionada Portaria MCom nº 4.149/2021, devidamente acompanhado dos documentos previstos no art. 113 do Decreto nº 52.795/1963 e na Portaria nº 3.238/2018 (SEI 8934966).

4. Na sequência, esta Secretaria de Radiodifusão exarou a Nota Técnica nº 19033/2021/SEI-MCOM e o Ofício Interno nº 14347/2021/MCOM, no sentido de encaminhar o processo à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para avaliação jurídica acerca da viabilidade da renovação da outorga (SEI 8935398 e SEI 8936810).

5. Por sua vez, a unidade consultiva, por meio da Nota nº 00528/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, devolveu os autos a esta Secretaria de Radiodifusão, solicitando esclarecimentos sobre os seguintes pontos (SEI 8945979):

> 9. Todavia, **não se localizou nos autos a certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente, que demonstre o histórico dos registros dos atos constitutivos da entidade**. Ressalte-se que na lista de verificação - Checklist COROC_MCOM_EDU 8934966, a Secretaria indica o doc. SEI 8924825, o qual retrata apenas a ata de nomeação da atual diretoria.
>
> 10. Ademais, no termos do art. 16, §4º, da Portaria n.º 3.238/2018, as fundações de direito privado interessadas em executar os serviços de radiodifusão educativa devem apresentar um convênio, firmado com uma única IES credenciada pelo MEC, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. O §5º do mencionado dispositivo enumera o conteúdo mínimo a ser definido no documento.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

11. Analisando-se os autos, não se constatam, s.m.j, a comprovação de que se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, bem como a demonstração de existência de campus no Estado de São Paulo e que o acordo fora assinado pelo representante legal da IES.

12. Portanto, entende-se necessária a expressa manifestação da área técnica acerca do convênio acostado ao doc. SEI 8924827, especialmente quanto à observância dos requisitos definidos pelo art. 16, §5º, da Portaria n.º 3.238/2018, à regularidade da faculdade junto ao MEC, à existência de campus no Estado a ser prestado o serviço e à regularidade na representação da entidade de ensino.

13. São essas as razões pelas quais sugiro a devolução do caso ao órgão técnico responsável, para que se possa, após a complementação da instrução, nos termos expostos, exarar parecer definitivo sobre o requerimento.

6. Por meio do Despacho s/n, de 20 de dezembro de 2021, os autos foram enviados ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento da citada Nota nº 00528/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 8946015).

ANÁLISE

7. Segundo a manifestação da Consultoria Jurídica, a necessidade de complementação da instrução processual se justificaria pelo fato de que não houve a colação aos autos da *"certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente, que demonstre o histórico dos registros dos atos constitutivos da entidade"*, bem como de *"expressa manifestação da área técnica acerca do convênio acostado ao doc. SEI 8924827, especialmente quanto à observância dos requisitos definidos pelo art. 16, §5º, da Portaria n.º 3.238/2018, à regularidade da faculdade junto ao MEC, à existência de campus no Estado a ser prestado o serviço e à regularidade na representação da entidade de ensino"*.

8. Sobre a primeira questão suscitada pela unidade consultiva, faz-se necessário esclarecer que, de acordo com o art. 6º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 10.775/2021, o inciso I do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963 foi revogado, e, desde então, as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga dos serviços de radiodifusão estão dispensadas da apresentação de seu respectivo ato constitutivo e das alterações contratuais que porventura foram efetivadas. Em outras palavras, isto significa dizer que não há obrigatoriedade de envio de qualquer certidão ou outro documento semelhante que demonstre o histórico de registros levados a efeito perante as Juntas Comerciais ou Cartórios.

9. Segundo o art. 95 da Instrução Normativa nº 81, de 20 de junho de 2020, que trata da consolidação das normas e diretrizes gerias do registro público de empresas, bem como regulamenta disposições do Decreto nº 1.800/1996, proveniente do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração do Ministério da Economia, as modalidades de certidões a serem expedidas pelas Juntas Comerciais consistem em certidão simplificada, específica e de inteiro teor.

10. O art. 96 daquele normativo preconiza quais informações deverão constar na certidão simplificada, conforme o seu Anexo VIII, ao passo que o art. 97 disciplina que a certidão específica constitui de relato dos elementos dos atos arquivados. Logo, a apresentação de documento, devidamente registrado em Cartório, contendo informações, como, por exemplo, composição diretiva (com identificação de cada um dos representantes, por nome e CPF), endereço da sede ou natureza da pessoa jurídica, pode ser enquadrado como equivalente à certidão simplificada, para fins de renovação da outorga dos serviços de radiodifusão.

11. Ressalta-se que, até a edição do referido Decreto nº 10.775/2021, os processos de renovação da outorga dos serviços de radiodifusão eram instruídos com todas as alterações do correspondente ato constitutivo da pessoa jurídica. A análise desses documentos pelo Poder Público costumava ser feita com o apoio de certidão detalhada, também conhecida como certidão específica, ou documento que demonstrasse o histórico de registros.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

12. Por outro lado, continua incólume o inciso II do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, segundo o qual, nos processos de renovação de outorga, deve-se colacionar a certidão simplificada ou outro documento equivalente. É que a mencionada certidão simplificada tem a finalidade de auxiliar a Administração Pública no exame, entre outros elementos, da composição diretiva (ou societária, quando for o caso), da legitimidade do representante legal, bem como dos limites de outorga. A apresentação, portanto, de outro documento similar, devidamente registrado, por meio do qual seja possível extrair essas informações, observadas as peculiaridades de cada caso, suprirá a exigência consubstanciada naquele dispositivo infralegal.

13. No caso em apreço, tem-se que houve a juntada de ata de reunião do Conselho Curador da Fundação Educativa e Cultural de Araras, ocorrida em 30 de julho de 2021, por meio da qual foi eleita a diretoria executiva, cujo mandato compreende o período de 30 de julho de 2021 a 29 de julho de 2024. Tal documento foi encaminhado ao Ministério das Comunicações em 14 de dezembro de 2021, por intermédio do Protocolo nº 53115.041567/2021-48, e encontra-se arquivado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Araras/SP (SEI 8924825 e SEI 1571863).

14. Assim sendo, entende-se que a exigência relativa à colação da certidão simplificada **ou outro documento equivalente**, devidamente registrado no órgão competente, conforme inciso II do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, foi atendida por ocasião do encaminhamento da citada ata de reunião. O exame da legitimidade do atual representante legal e dos limites de outorga foi baseado nesse documento.

15. Não obstante, caso o entendimento da Consultoria Jurídica seja divergente ao exposto nas ultimas manifestações desta Secretária de Radiodifusão, em especial, no tange à instrução dos documentos necessários à renovação da outorga, pede-se a devolução dos autos, para que a entidade seja instada a complementar a documentação.

16. Em relação à segunda questão suscitada pela unidade consultiva, deve-se esclarecer que a pessoa jurídica ora interessada na renovação da outorga firmou convênio de cooperação com a Sociedade Regional de Ensino e Saúde Ltda, na qualidade de mantenedora da Faculdade São Leopoldo Mandic de Araras (SEI 8924827).

17. A qualificação das entidades conveniadas encontra-se na epígrafe do convênio de cooperação. O objeto consta na cláusula primeira e as obrigações das partes estão previstas na cláusula segunda. Por sua vez, o prazo de vigência do convênio é de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do documento, podendo ser prorrogado, em havendo interesse das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias, e antes do término da vigência ora pactuada, formalizada em Termo Aditivo próprio, conforme cláusula terceira. Ressalta-se que o acordo se encontra válido e foi firmado em 15 de dezembro de 2020 (SEI 8924827).

18. Segundo a base de dados do Ministério da Educação, acessada mediante pesquisa ao E-MEC - Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior (https://emec.mec.gov.br) e ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, verificou-se que aquela instituição de ensino se encontra com o status ativo e tem endereço no Município de Araras/SP (SEI 8953454 e SEI 8964390).

19. Sendo assim, entende-se que os esclarecimentos acima satisfazem os questionamentos formulados por intermédio da referida Nota nº 00528/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

CONCLUSÃO

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

20. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, para consideração final acerca da viabilidade jurídica de atendimento do pedido formulado pela Fundação Educativa e Cultural de Araras, concernente na renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Araras/SP, referente ao período de 18 de dezembro de 2017 a 18 de dezembro de 2032.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 27/12/2021, às 13:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 27/12/2021, às 13:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 27/12/2021, às 15:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8953029** e o código CRC **3D23557B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

_____

PARECER n. 00564/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.062832/2016-16

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens com a finalidade educativa

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de radiodifusão de sons e imagens para fins educativos. Apresentação de recomendações. Inexistência óbice legal. Renovação da outorga anteriormente concedida. Submissão à Presidência da República e ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SERAD.

I - RELATÓRIO

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

1. Por meio do Ofício Interno nº 14619/2021/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53900.062832/2016-16, cujo teor versa sobre a renovação da outorga concedida à Fundação Educativa e Cultural de Araras para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, referente ao seguinte período: 18 de dezembro de 2017 a 18 de dezembro de 2032.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos anteriores, que o Presidente da República, por meio do Decreto presidencial de 8 de março de 2002, publicado em 11 de março de 2002, e o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 76, de 2002, publicado em 5 de dezembro de 2002, outorgaram permissão à Fundação Educativa e Cultural de Araras para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP.

3. A Fundação Educativa e Cultural de Araras apresentou requerimento de renovação em dezembro de 2016 (Doc. nº 1571857 - Proc. Administrativo nº 01250.009202/2016-11 - SEI). E, posteriomente, renovou o requerimento de renovação da outorga em 07 de dezembro de 2021 (Doc. nº 8924822 - Proc. Administrativo nº 53115.041567/2016-11 - SEI).

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, com a finalidade de realizar a instrução adequada dos autos do Processo Administrativo, elaborou as seguintes manifestações técnicas: i) NOTA TÉCNICA Nº 30403/2016/SEI-MCTIC (Doc. nº 1494736 - SEI); ii) NOTA TÉCNICA Nº 13901/2017/SEI-MCTIC (Doc. nº 1982028 - SEI); iii) NOTA TÉCNICA Nº 25056/2017/SEI-MCTIC (Doc. nº 2345244 - SEI); iv) NOTA TÉCNICA Nº 776/2018/SEI-MCTIC (Doc. nº 2572554 -SEI); v) NOTA TÉCNICA Nº 1518/2019/SEI-MCTIC (Doc. nº 3807826 -SEI); vi) NOTA TÉCNICA Nº 16719/2019/SEI-MCTIC (Doc. nº 4621424 - SEI); vii) NOTA TÉCNICA Nº 240/2020/SEI-MCTIC (Doc. nº 5027316 -SEI); viii) NOTA TÉCNICA Nº 19033/2021/SEI-MCOM (Doc. nº 8935398 -SEI); ix) NOTA TÉCNICA Nº 19219/2021/SEI-MCOM (Doc. nº 8953029 - SEI).

5. Registre-se, ainda, que esta Consultoria Jurídica, por meio da NOTA n. 00528/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou esclarecimentos à Secretaria de Radiodifusão - SERAD, sobre as seguintes questões (Doc. nº 8945979 - SEI), in verbis:

1. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 19033/2021/SEI-MCOM (SEI 8935398), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da Fundação Educativa e Cultural de Araras, que apresenta requerimento de renovação da outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, referente ao seguinte período: 18/12/2017 a 18/12/2032.

2. Os autos já foram objeto de análise por esta Consultoria, por meio do PARECER n. 00115/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 5150640), a partir do qual se concentrará a presente análise.

3. Conforme exposto na manifestação jurídica citada, a Secretaria se posicionou pelo indeferimento do pleito renovatório, ante ao não atendimento das exigências documentais impostas.

4. Todavia, por meio do protocolo SEI n.º 53115.004900/2021-38 e 53115.041567/2021-48, a entidade apresentou toda a documentação necessária para o prosseguimento da instrução do feito. Assim, tendo em vista que a declaração de perempção ainda se encontrava pendente, com base no art. 5º do Decreto nº 10.775/2021, no art. 3º da Portaria MCom nº 4.149/2021 e no Checklist COROC_MCOM_EDU 8934966, o titular da Secretaria de Radiodifusão revisou a decisão de indeferimento, determinando "a reabertura da instrução processual".

(...)

9. Todavia, não se localizou nos autos a certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente, que demonstre o histórico dos registros dos atos constitutivos da entidade. Ressalte-se que na lista de verificação - Checklist COROC_MCOM_EDU 8934966, a Secretaria indica o doc. SEI 8924825, o qual retrata apenas a ata de nomeação da atual diretoria.

10. Ademais, no termos do art. 16, §4º, da Portaria n.º 3.238/2018, as fundações de direito privado interessadas em executar os serviços de radiodifusão educativa devem apresentar um convênio, firmado com uma única IES credenciada pelo MEC, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. O §5º do mencionado dispositivo enumera o conteúdo mínimo a ser definido no documento.

11. Analisando-se os autos, não se constatam, s.m.j, a comprovação de que se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, bem como a demonstração de existência de campus no Estado de São Paulo e que o acordo fora assinado pelo representante legal da IES.

12. Portanto, entende-se necessária a expressa manifestação da área técnica acerca do convênio acostado ao doc. SEI 8924827, especialmente quanto à observância dos requisitos definidos pelo art. 16, §5º, da Portaria n.º 3.238/2018, à regularidade da faculdade junto ao MEC, à existência de campus no Estado a ser prestado o serviço e à regularidade na representação da entidade de ensino.

13. São essas as razões pelas quais sugiro a devolução do caso ao órgão técnico responsável, para que se possa, após a complementação da instrução, nos termos expostos, exarar parecer definitivo sobre o requerimento.

6. Em atenção aos termos da referida manifestação jurídica, a SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 19219/2021/SEI-MCOM, apresentou esclarecimentos necessários (Doc. nº 8953029 - SEI).

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

7. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com as minutas de exposição de motivos e de decreto presidencial, que serão assinadas pelo Ministro de Estado desta Pasta e pelo Presidente da República, respectivamente (Doc. nº 8935398 - SEI).

8. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1. PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO PARA FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

9. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

10. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, in verbis:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Arte. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional especializado o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parâmetros anteriores.

4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para como emissoras de rádio e de quinze para como cancelamento de televisão.

Arte. 224. Para fazer o sucesso neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

LEI Nº 4.117, DE AGOSTO DE 1962

Art. 67. (...)

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade e o técnico interesse público em sua existência. (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

§ 1º As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o caput serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

§ 2º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e § 1º. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

(...)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

DECRETO Nº 10.775, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

(...)

Art. 5º Os processos de pedido de renovação de outorga protocolados no Ministério das Comunicações até a data de publicação deste Decreto cujo requerimento esteja pendente de decisão serão instruídos conforme o disposto no art. 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

11. É oportuno destacar que a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, editada pelo Ministro desta Pasta, apresenta o seguinte sobre a renovação da outorga para execução dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, in verbis:

Da Renovação da Outorga

Art. 31. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão devem dirigir o requerimento ao MCTICMCTIC , nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado do documento correspondente.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as IES públicas, devem encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo IV desta Portaria; como IES privadas, o do Anexo V; e as fundações de direito privado, o do Anexo VI.

§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentem o requerimento de renovação no prazo previsto sem caput serão notificadas pelo MCTICMCTIC para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação.

§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos cumpridos sem caput e no § 2º.

Art. 32. O MCTIC analisará a regularidade da apresentação apresentada e, se for verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido.

Art. 33. Verificada a regularidade do documento, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga.

Art. 34. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para:

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e

II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens.

12. A Portaria MCom nº 4.149, de 24 de novembro de 2021, também editada pelo Ministro de Estado das Comunicações, assim dispõe sobre a instrução dos pedidos de renovação de outorga protocolados neste Ministério até a data de publicação do Decreto nº 10.775, de 2021, in litteris:

PORTARIA MCOM Nº 4.149, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, determina:

Art. 1º As concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão poderão apresentar requerimento para complementar a instrução dos seus respectivos processos de renovação de outorga, acompanhado de toda a documentação prevista no art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e, quando couber, na Portaria nº 3.238, de 20 junho de 2018, desde

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

que o pedido de renovação esteja pendente de decisão, nos termos do art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

§ 1º Considera-se pendente de decisão o pedido de renovação que não tiver ato publicado pelo Ministro de Estado das Comunicações ou pelo Presidente da República que declare a perempção da outorga, nos termos da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972. § 2º O disposto no caput não se aplica aos processos de renovação de outorga instaurados após a entrada em vigor do Decreto nº 10.775, de 2021.

Art. 2º A petição de que trata o artigo anterior deverá ser protocolada junto ao Ministério das Comunicações e endereçada ao Secretário de Radiodifusão, com a indicação do número do respectivo processo de renovação de outorga e no mesmo prazo estabelecido para regularização da autorização de uso de radiofrequência e da licença para funcionamento da estação, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, e do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020.

Art. 3º Atendido o disposto nos artigos 1º e 2º, a petição será admitida por ato do Secretário de Radiodifusão, que determinará a reabertura da instrução processual. Parágrafo único. Será realizada uma única notificação para o preenchimento dos requisitos para renovação de outorga, exceto quando houver necessidade de atualização documental por decurso de tempo.

Art. 4º As disposições desta Portaria não se aplicam ao serviço de radiodifusão comunitária, instituído pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, nem aos pedidos de renovação de outorga protocolados intempestivamente, de acordo com as disposições da Lei nº 5.785, de 1972.

13. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para renovação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens para fins educativos deve ser realizada à luz do que dispõe as normas acima mencionadas.

II.2 - ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

14. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação de serviço de radiodifusão para fins exclusivamente educativos, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

15. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 19219/2021/SEI-MCOM, manifestou-se nos seguintes termos a respeito do pedido de renovação de outorga para

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, apresentado pela Fundação Educativa e Cultural de Araras (Doc. nº 8953029 - SEI), in verbis:

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Educativa e Cultural de Araras, inscrita no CNPJ nº 04.199.798/0001-01 e no Fistel nº 50408575948, objetivando a renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativo, no Município de Araras/SP, referente ao período de 18 de dezembro de 2017 a 18 de dezembro de 2032.

2. Inicialmente, deve-se registar que este sumário executivo ficará adstrito aos últimos atos praticados a partir da análise levada a efeito por ocasião da edição do Despacho s/n, de 17 de dezembro de 2021, e da Nota Técnica nº 19033/2021/SEI-MCOM (SEI 8934966 e SEI 8935398). Isto porque, naquela oportunidade, houve a elaboração de um relato detalhado dos principais acontecimentos do processo, sendo desnecessária sua repetição.

3. Pela análise do processo, vê-se que o Secretário de Radiodifusão, por intermédio do referido Despacho s/n, de 17 de dezembro de 2021, resolveu admitir a petição consubstanciada no Protocolo nº 53115.041567/2021-48, bem como determinar a reabertura da instrução processual, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.775/2021 e no art. 3º da Portaria MCom nº 4.149/2021, visto que houve a apresentação de requerimento administrativo para complementar a instrução deste processo de renovação, nos termos do art. 1º e do art. 2º da mencionada Portaria MCom nº 4.149/2021, devidamente acompanhado dos documentos previstos no art. 113 do Decreto nº 52.795/1963 e na Portaria nº 3.238/2018 (SEI 8934966).

4. Na sequência, esta Secretaria de Radiodifusão exarou a Nota Técnica nº 19033/2021/SEI-MCOM e o Ofício Interno nº 14347/2021/MCOM, no sentido de encaminhar o processo à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para avaliação jurídica acerca da viabilidade da renovação da outorga (SEI 8935398 e SEI 8936810).

5. Por sua vez, a unidade consultiva, por meio da Nota nº 00528/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, devolveu os autos a esta Secretaria de Radiodifusão, solicitando esclarecimentos sobre os seguintes pontos (SEI 8945979):

(...)

6.Por meio do Despacho s/n, de 20 de dezembro de 2021, os autos foram enviados ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento da citada Nota nº 00528/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 8946015).

ANÁLISE

7. Segundo a manifestação da Consultoria Jurídica, a necessidade de complementação da instrução processual se justificaria pelo fato de que não houve a colação aos autos da "certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente, que demonstre o histórico dos registros dos atos constitutivos da entidade", bem como de "expressa manifestação da área técnica acerca do convênio acostado ao doc. SEI 8924827, especialmente quanto à observância dos requisitos definidos pelo art. 16, §5º, da Portaria n.º 3.238/2018, à

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

regularidade da faculdade junto ao MEC, à existência de campus no Estado a ser prestado o serviço e à regularidade na representação da entidade de ensino".

8. Sobre a primeira questão suscitada pela unidade consultiva, faz-se necessário esclarecer que, de acordo com o art. 6º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 10.775/2021, o inciso I do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963 foi revogado, e, desde então, as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga dos serviços de radiodifusão estão dispensadas da apresentação de seu respectivo ato constitutivo e das alterações contratuais que porventura foram efetivadas. Em outras palavras, isto significa dizer que não há obrigatoriedade de envio de qualquer certidão ou outro documento semelhante que demonstre o histórico de registros levados a efeito perante as Juntas Comerciais ou Cartórios.

9. Segundo o art. 95 da Instrução Normativa nº 81, de 20 de junho de 2020, que trata da consolidação das normas e diretrizes gerias do registro público de empresas, bem como regulamenta disposições do Decreto nº 1.800/1996, proveniente do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração do Ministério da Economia, as modalidades de certidões a serem expedidas pelas Juntas Comerciais consistem em certidão simplificada, específica e de inteiro teor.

10. O art. 96 daquele normativo preconiza quais informações deverão constar na certidão simplificada, conforme o seu Anexo VIII, ao passo que o art. 97 disciplina que a certidão específica constitui de relato dos elementos dos atos arquivados. Logo, a apresentação de documento, devidamente registrado em Cartório, contendo informações, como, por exemplo, composição diretiva (com identificação de cada um dos representantes, por nome e CPF), endereço da sede ou natureza da pessoa jurídica, pode ser enquadrado como equivalente à certidão simplificada, para fins de renovação da outorga dos serviços de radiodifusão.

11. Ressalta-se que, até a edição do referido Decreto nº 10.775/2021, os processos de renovação da outorga dos serviços de radiodifusão eram instruídos com todas as alterações do correspondente ato constitutivo da pessoa jurídica. A análise desses documentos pelo Poder Público costumava ser feita com o apoio de certidão detalhada, também conhecida como certidão específica, ou outro documento que demonstrasse o histórico de registros.

12. Por outro lado, continua incólume o inciso II do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, segundo o qual, nos processos de renovação de outorga, deve-se colacionar a certidão simplificada ou outro documento equivalente. É que a mencionada certidão simplificada tem a finalidade de auxiliar a Administração Pública no exame, entre outros elementos, da composição diretiva (ou societária, quando for o caso), da legitimidade do representante legal, bem como dos limites de outorga. A apresentação, portanto, de outro documento similar, devidamente registrado, por meio do qual seja possível extrair essas informações, observadas as peculiaridades de cada caso, suprirá a exigência consubstanciada naquele dispositivo infralegal.

13. No caso em apreço, tem-se que houve a juntada de ata de reunião do Conselho Curador da Fundação Educativa e Cultural de Araras, ocorrida em 30 de julho de 2021, por meio da qual foi eleita a diretoria executiva, cujo mandato compreende o período de 30 de julho de 2021 a 29 de julho de 2024. Tal documento foi encaminhado ao Ministério das Comunicações em 14 de dezembro de 2021, por intermédio do Protocolo nº 53115.041567/2021-48, e encontra-se arquivado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Araras/SP (SEI 8924825 e SEI 1571863).

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

14. Assim sendo, entende-se que a exigência relativa à colação da certidão simplificada ou outro documento equivalente, devidamente registrado no órgão competente, conforme inciso II do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, foi atendida por ocasião do encaminhamento da citada ata de reunião. O exame da legitimidade do atual representante legal e dos limites de outorga foi baseado nesse documento.

15. Não obstante, caso o entendimento da Consultoria Jurídica seja divergente ao exposto nas ultimas manifestações desta Secretária de Radiodifusão, em especial, no tange à instrução dos documentos necessários à renovação da outorga, pede-se a devolução dos autos, para que a entidade seja instada a complementar a documentação.

16. Em relação à segunda questão suscitada pela unidade consultiva, deve-se esclarecer que a pessoa jurídica ora interessada na renovação da outorga firmou convênio de cooperação com a Sociedade Regional de Ensino e Saúde Ltda, na qualidade de mantenedora da Faculdade São Leopoldo Mandic de Araras (SEI 8924827).

17. A qualificação das entidades conveniadas encontra-se na epígrafe do convênio de cooperação. O objeto consta na cláusula primeira e as obrigações das partes estão previstas na cláusula segunda. Por sua vez, o prazo de vigência do convênio é de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do documento, podendo ser prorrogado, em havendo interesse das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias, e antes do término da vigência ora pactuada, formalizada em Termo Aditivo próprio, conforme cláusula terceira. Ressalta-se que o acordo se encontra válido e foi firmado em 15 de dezembro de 2020 (SEI 8924827).

18. Segundo a base de dados do Ministério da Educação, acessada mediante pesquisa ao E-MEC - Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior (https://emec.mec.gov.br) e ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, verificou-se que aquela instituição de ensino se encontra com o status ativo e tem endereço no Município de Araras/SP (SEI 8953454 e SEI 8964390).

19. Sendo assim, entende-se que os esclarecimentos acima satisfazem os questionamentos formulados por intermédio da referida Nota nº 00528/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

CONCLUSÃO

20. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, para consideração final acerca da viabilidade jurídica de atendimento do pedido formulado pela Fundação Educativa e Cultural de Araras, concernente na renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Araras/SP, referente ao período de 18 de dezembro de 2017 a 18 de dezembro de 2032.

16. Portanto, infere-se que a SERAD manifestou-se no sentido de que não existe impedimento técnico para que haja renovação da outorga concedida para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, referente ao seguinte período: 18 de dezembro de 2017 a 18 de dezembro de 2032, pela Fundação Educativa e Cultural de Araras.

17. Compulsando os documentos acostados aos autos do Processo Administrativo, infere-se que a Fundação Educativa e Cultural de Araras apresentou o requerimento de renovação

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

de outorga no mês de dezembro de 2016 e o termo final da outorga era o mês de dezembro de 2017 (vide itens 2 e 3 deste PARECER), sendo, portanto, tempestivo o pedido de renovação apresentada, tendo em vista o disposto na Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, que era a regra vigente à época.

18. É imperioso registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00115/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, manifestou-se no sentido de que não existe impedimento jurídico para que fosse declarada a extinção outorga conferida à mencionada Fundação para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins educativos, em razão da perempção (Doc. nº 5150640 - SEI).

19. No entanto, antes que houvesse a publicação de decisão administrativa sobre a perempção da outorga anteriormente concedida à Fundação Educativa e Cultural de Araras, foi publicado o Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que estabeleceu, no art. 5º, que os pedidos de renovação de outorga protocolados neste Ministério até a data da publicação do referido Decreto deveriam observar o disposto no art. 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, com as alterações promovidas por aquele Decreto, in verbis:

DECRETO Nº 10.775, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

(...)

Art. 5º Os processos de pedido de renovação de outorga protocolados no Ministério das Comunicações até a data de publicação deste Decreto cujo requerimento esteja pendente de decisão serão instruídos conforme o disposto no art. 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

20. Em seguinda, o Ministério das Comunicações, por meio da Portaria MCOM Nº 4.149, de 24 de novembro de 2021, disciplinou nos seguintes termos a aplicação do art. 5º do Decreto nº 10.775, de 2021, in verbis:

PORTARIA MCOM Nº 4.149, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Art. 1º As concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão poderão apresentar requerimento para complementar a instrução dos seus respectivos processos de renovação de outorga, acompanhado de toda a documentação prevista no art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e, quando couber, na Portaria nº 3.238, de 20 junho de 2018, desde

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

que o pedido de renovação esteja pendente de decisão, nos termos do art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

§ 1º Considera-se pendente de decisão o pedido de renovação que não tiver ato publicado pelo Ministro de Estado das Comunicações ou pelo Presidente da República que declare a perempção da outorga, nos termos da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972.

21. No caso em questão, tem-se que não houve a publicação da decisão administrativa sobre o pedido de renovação apresentado em dezembro de 2016, pelo que houve a possibilidade de a Fundação Educativa e Cultural de Araras reapresentar os documentos necessários para a renovação da outorga, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

22. Diante da possibilidade de apresentação dos documentos complementares pertinentes para a renovação da outorga, a mencionada Fundação encaminhou a documentação exigida pelos normativos de regência, conforme o checklist realizado pela SERAD (Doc. nº 8934269 - SEI).

23. A referida entidade apresentou os seguintes documentos exigidos, dentre outros: i) requerimento de renovação de outorga; ii) ato constitutivo da entidade; iii) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; iv) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; vi) certidões de regularidade perante as fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; vii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel; viii) certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; ix) Comprovação pelos dirigentes da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos; x) comprovação da vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado (convênio).

24. Registre-se, por oportuno, que a SERAD apresentou os esclarecimentos solicitados por esta Consultoria Jurídica sobre a vinculação da entidade com instituição de ensino (vide teor da NOTA TÉCNICA Nº 19219/2021/SEI-MCOM). Em relação à comprovação do arquivamento do ato constitutivo da Fundação no registro competente, tem-se que a Fundação Educativa e Cultural de Araras carreou a documentação pertinente (Doc. nº 8924825 e Doc. nº 1571863 - Proc. Administrativo nº 01250.009202/2016-11).

25. Vale esclarecer, ainda, que a renovação da permissão para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, será efetivada com a assinatura do termo aditivo ao contrato, conforme a redação do art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, do art. 35 da Portaria nº 3.238, de 2018.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

26. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de decreto presidencial, renovando a permissão à citada Fundação; ii) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador; iii) e preparação do termo aditivo ao contrato.

27. Face ao exposto e após o atendimento das orientações acima, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculiza o deferimento da renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, pela Fundação Educativa e Cultural de Araras.

III - CONCLUSÃO

28. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para renovação de outorga concedida à Fundação Educativa e Cultural de Araras para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, referente ao seguinte período: 18 de dezembro de 2017 a 18 de dezembro de 2032; ii) antes da subscrição da minuta de exposição de motivos, é recomendável que seja verificada a situação de regularidade fiscal, exigida pela legislação de regência (vide item 10); iii) a minuta de exposição de motivos e a minuta de decreto, ambas elaboradas pela SERAD, estão aptas a serem assinadas pelas autoridades competentes, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iv) é necessária a edição de decreto presidencial e a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação de Serviço de radiodifusão de Sons e Imagens, com fins educativos, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal; v) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato; vi) é necessária que sejam adotadas as medidas pertinentes para que, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1967.

29. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos para submeter ao Presidente da República o pedido de renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

30. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria á Presidência da República e ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2021.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

_____
___

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900062832201616 e da chave de acesso c7a4285d

_____
___

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 794752486 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 28-12-2021 12:05. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

_____

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

_____

DESPACHO n. 02264/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.062832/2016-16

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS E OUTROS

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Brasília, 28 de dezembro de 2021.

CAROLINA SCHERER BICCA

CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

_____
___

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900062832201616 e da chave de acesso c7a4285d

_____
___

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 794906791 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 28-12-2021 12:15. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

_____
___

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 24 de Janeiro de 2022.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGAP e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Educativa e Cultural de Araras, inscrita no CNPJ nº 04.199.798/0001-01 e no Fistel nº 50408575948, objetivando a renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativo, no Município de Araras/SP, pelo prazo de quinze anos, a partir de 18 de dezembro de 2017.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 1 2022 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **Supervisor(a)**, em 24/01/2022, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3143674** e o código CRC **38959830** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00001.000600/2022-81 SEI nº 3143674

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Assessoria Especial

OFÍCIO Nº 207/2022/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

Ao Secretário-Executivo

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 01/2022 MCOM.

Senhor Secretário-Executivo,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 01/2022 MCOM (3143662), de autoria do Ministério das Comunicações, que submete o Processo Administrativo nº 53900.062832/2016-16, acompanhado da minuta de decreto que trata de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
GIANCARLO BERNARDI POSSAMAI
Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil
da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Bernardi Possamai**, **Assessor-Chefe**, em 25/01/2022, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3145215** e o código CRC **F7A86016** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.062832/2016-16 SEI nº 3145215

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, 25 de janeiro de 2022.

Referência: OF. nº 1362/2022/MCOM, de 20/01/2022 (3143603), por Renata M. Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro/MCOM ao Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais-SAG/CC/PR, encaminha Anexo Renovação de outorga de radiodifusão (3143604)

Exposição de Motivos nº 00001/2022 MCOM, de 18/01/2022 (3143662), do Ministério das Comunicações dirigido ao Senhor Presidente da República, Anexo I (3143664), Parecer de Mérito I (3143666), Parecer de Mérito II (3143668), Parecer Jurídico (3143670)

Assunto: "Submete o Processo Administrativo nº 53900.062832/2016-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19.033/2021/SEI-MCOM e Nota Técnica nº 19219/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00564/2021/CONJUR MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 18 de dezembro de 2017, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS (CNPJ nº 04.199.798/0001-01 por meio do Decreto s/n, de 8 de março de 2002, publicado em 11 de março de 2002, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 376, de 2002, publicado em 5 de dezembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Araras, estado de São Paulo".

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC, de 24/01/2022 (3143674), para os protocolos da SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CGAP/SAJ/SG/PR e CC/PR

OF. nº 207/2022/GM/CC/PR, de 25/01/2022 (3145215), por Giancarlo Bernardi Possamai, Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil/PR ao Secretário-Executivo/SE/CC/PR

Concluir o Processo na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo de Exposição de Motivos, por sua natureza, são tratados e tramitados via Sistema de Geração e Tramitação de Documentos (SIDOF), e por ter sido encaminhado por meio do Despacho/DIPUBL/CODOC, de 25/01/2022 (3143674) à SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR e CGAP/SAJ/SG/PR, Pastas de competência de assunto.

CLAUDIO CESAR FELIPE
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cesar Felipe**, **Chefe de Gabinete**, em 26/01/2022, às 06:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3147699** e o código CRC **53331C05** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SUBCHEFIA DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Nota SAG nº 9/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG

PROCESSO SEI Nº 53900.062832/2016-16

INTERESSADO: Fundação Educativa e Cultural de Araras (CNPJ 04.199.798/0001-01)

REFERÊNCIAS: Exposição de Motivos nº 00001/2022 MCOM, de 18 de janeiro de 2022 (3143662)

Parecer de Mérito I (3143666) – Nota Técnica nº 19033/2021/SEI-MCOM, de 17 de dezembro de 2021

Parecer de Mérito II (3143668) – Nota Técnica nº 19219/2021/SEI-MCOM, de 27 de dezembro de 2021

Parecer Jurídico nº 00564/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 28 de dezembro de 2021[1] (3143670)

1. ASSUNTO

1.1. Proposta de Decreto que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 18 de dezembro de 2017, a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos, outorgada para a Fundação Educativa e Cultural de Araras, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 04.199.798/0001-01, na localidade de Araras/SP, sem direito de exclusividade.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. A exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2], é de competência do Presidente da República e, neste sentido, para a renovação da outorga deverá ser publicado Decreto o qual é precedido de instrução processual efetivada pelo Ministério das Comunicações.

2.2. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária, de seu contrato de concessão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público, de acordo com o parágrafo único do art. 67 do Código Brasileiro de Telecomunicações[3].

3. RELATÓRIO

3.1. Trata-se de manifestação desta Subchefia de Análise Governamental (SAG) acerca da proposta de Decreto que renova a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos na localidade de Araras/SP, sem direito de exclusividade, em favor da Fundação Educativa e Cultural de Araras, fundação de Direito Privado, observando a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018[4].

3.2. A proposta foi encaminhada à Presidência da República por meio da Exposição de Motivos nº 00001/2022 MCOM, de 18 de janeiro de 2022 (3143662).

3.3. As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta estão descritas nos documentos indicados a seguir:

I - Parecer de Mérito I (3143666) – Nota Técnica nº 19033/2021/SEI-MCOM, de 17 de dezembro de 2021, com o registro que pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

II - Parecer de Mérito II (3143668) – Nota Técnica nº 19219/2021/SEI-MCOM, de 27 de dezembro de 2021, concluindo pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, para consideração final acerca da viabilidade jurídica de atendimento de pedido de renovação da outorga para a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens no Município de Araras/SP.

III - Parecer Jurídico nº 00564/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 28 de dezembro de 2021[5] (3143670), opinando pela inexistência óbice legal, com a apresentação de recomendações para que seja verificada a situação de regularidade fiscal, exigida pela legislação de regência e que sejam adotadas as medidas pertinentes para que, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada.

3.4. A Secretaria de Radiodifusão (SERAD) com o Despacho COROC_MCOM 8974353, de 30 de dezembro de 2021, registra que, em atenção ao Parecer Jurídico nº 00564/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que as diligências foram providenciadas por esta Secretaria de Radiodifusão, de ofício, mediante consulta ao respectivos sítios eletrônicos, na qual foi verificado que a condição anterior das certidões estão mantidas, uma vez que todas ostentam o status de negativa de débitos e se encontram com o prazo de em curso (SEI 8974323).

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

4. PRELIMINARES

4.1. Inicialmente cumpre destacar que compete à Subchefia de Análise Governamental (SAG) proceder a análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas e dos projetos submetidos ao Presidente da República e das matérias em tramitação no Congresso Nacional com as diretrizes governamentais, por previsão regulamentar contida no art. 10 do Decreto nº 10.907, de 20 de dezembro de 2021, e no art. 24 do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017.

4.2. No âmbito da política nacional de radiodifusão, o assunto é da área de competência do MCOM, onde a Secretaria de Radiodifusão (SERAD), nos termos do inciso III, do art. 12 do Anexo I – Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações[6], detém a competência de supervisionar e executar as atividades integrantes dos processos relativos aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares e cabendo ao Departamento de Outorga e Pós Outorga (DEOPO)[7] coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares.

5. ANÁLISE

5.1. O requerimento de renovação da concessão outorgada à Fundação Educativa e Cultural de Araras, consta na Petição 1571858, apresentada ao Ministério em 15 de dezembro de 2016, para o qual foi emitido o Checklist - Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, de 17 de dezembro de 2021, com o registro que a documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

O Decreto proposto está organizado em três artigos: a) o art. 1º é o objeto do ato em que é citada a finalidade de renovação contendo as fundamentações legais, a data de início do novo período da concessão e as informações essenciais de qualificação do outorgado, bem como, há a indicação do canal em uso. O parágrafo único informa a regência da concessão renovada se dá pelo Código Brasileiro de Telecomunicações[8] e as obrigações assumidas pela outorgada; b) o art. 2º indica que o Decreto somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional; e c) o art. 3º determina que o Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

5.2. O serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos na localidade de Araras/SP executado pela Fundação Educativa e Cultural de Araras, conhecida como TV Conecta, é qualificado como de Geração de Radiodifusão de Sons e Imagens – Digital com o uso do canal 17E na frequência de 491 MHz.

5.3. O quadro societário e diretoria da Fundação Educativa e Cultural de Araras, registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[9], está desatualizado e não se encontra alinhado em relação à Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA de Inscrição Cadastral de Pessoa Jurídica na Receita Federal do Brasil, bem como o nome empresarial é diferente, como apresentado a seguir:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.199.798/0001-01
NOME EMPRESARIAL:	FUNDACAO CONECTA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOSE LUIZ CINTRA JUNQUEIRA
Qualificação:	16-Presidente
Nome/Nome Empresarial:	BIANCA DE ALMEIDA BATISTA
Qualificação:	10-Diretor
Nome/Nome Empresarial:	ALEXANDRE EDUARDO RIBEIRO JUNQUEIRA
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 05/12/2022 às 11:10 (data e hora de Brasília).

5.4. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[10], cujo Relatório do Canal está disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbab9432194&state=TV-C4

6. CONCLUSÃO

6.1. Considerando as manifestações favoráveis dos órgãos técnico e jurídico do MCOM complementadas pelo Despacho COROC_MCOM 8974353, e ponderando que deverá ser providenciada a reapresentação da documentação probatória de manutenção da situação regular da Fundação por ocasião da assinatura do termo aditivo ao contrato de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos na localidade de Araras/SP, esta SAG não tem óbice ao prosseguimento do feito, em conformidade com o § 1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e sugere o envio à para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do art. 223 da Constituição.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
Assessor

De acordo.

Brasília, na data da assinatura.

GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA
Subchefe Adjunto de Infraestrutura, substituto

Aprovo.

Brasília, na data da assinatura.

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Subchefe

[1] Aprovado pelo Despacho nº 02264/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 28/12/2022, da Consultora Jurídica junto ao MCOM.
[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.
[3] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.
[4] Dispõe sobre permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
[5] Aprovado pelo Despacho nº 01255/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 06/06/2022, do Consultor Jurídico Substituto junto ao MCOM.
[6] Aprovada pelo Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022.
[7] Conforme art. 9º da Portaria MCOM nº 6.559, de 31 de agosto de 2022, que aprova os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério das Comunicações
[8] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.
[9] SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.
[10] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto**, **Assessor(a)**, em 20/12/2022, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Ferreira**, **Subchefe Adjunto(a) substituto(a)**, em 20/12/2022, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá**, **Subchefe**, em 20/12/2022, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3788736** e o código CRC **58F287BE** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 17 de janeiro de 2023.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: **Processo nº 53900.062832/2016-16 - devolução da Exposição de Motivos, a pedido do Ministério das Comunicações.**

1. Trata-se do Processo SEI nº 53900.062832/2016-16, encaminhado pelo Ministério das Comunicações - MCOM, que versa sobre serviços de radiodifusão.

2. Considerando pedido do Ministério das Comunicações, feito por e-mail em 17/01/2023, e devido à alteração na composição e titularidade dos Ministérios, encaminha-se o presente Processo SEI paradevolução da Exposição de Motivos e documentos pertinentes no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, bem como para encerramento e arquivamento do referido Processo no SEI, com vistas à reanálise do processo por parte do MCOM.

3. Solicita-se que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas traga elementos que possam sanar os problemas acima apontados, bem como considere as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 17/01/2023, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3891286** e o código CRC **391876FE** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 19 de janeiro de 2023.

ASSUNTO: Devolução da EXM 1 2022 MCOM

Conforme solicitado, informo a devolução da EXM 1 2022 MCOM via SIDOF.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **Supervisor(a)**, em 19/01/2023, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3896808** e o código CRC **585FC5C3** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.062832/2016-16 SUPER nº 3896808

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53900.062832/2016-16**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, considerando a alteração do titular desta Pasta Ministerial, bem como considerando a devolução dos Autos em epígrafe pela Casa Civil, via SIDOF, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para ratificação da Minuta de Exposição de Motivos, proposta no Despacho COROC_MCOM (8974353).

Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 10/03/2023, às 17:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10770854** e o código CRC **9B035F2B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Despacho (10770854) SEI 53900.062832/2016-16 / pg. 1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 1362/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de TVE - Processo nº 53900.062832/2016-16.

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de renovação de outorga para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 20/01/2022, às 16:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9249099** e o código CRC **D3F346E2**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1362/2022/MCOM - Processo nº 53900.062832/2016-16 - Nº SEI: 9249099

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 1362/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de TVE - Processo nº 53900.062832/2016-16.

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de renovação de outorga para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 20/01/2022, às 16:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9249099** e o código CRC **D3F346E2**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1362/2022/MCOM - Processo nº 53900.062832/2016-16 - Nº SEI: 9249099

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
17	FUNDACAO EDUCATIVA CULTURAL DE ARARAS	SP	Araras	GTVD	2	H	
51 E	FUNDACAO EDUCATIVA CULTURAL DE ARARAS	SP	Araras	TV	3	M	

Usuário: - **Data:** 11/11/2016 **Hora:** 14:53:59

Registro 1 **até** 2 **de** 2 **registros** **Página:** [1] [Ir] [Reg]

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Documento gerado sob autenticação Nº 1345812, 11/11/2016 14:53:59 (GMT-03:00) pg. 4

ANATEL Agência de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD | menu ajuda

Consulta Geral - TV

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Araras
Freqüência: 692 MHz a 698 MHz
Classe: C
Canal: 51 E

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: FUNDACAO EDUCATIVA CULTURAL DE ARARAS
Nome Fantasia: REDE OPINIAO DE TV
Nº Estação: 637064909
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 50011959266
CNPJ: 04.199.798/0001-01
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 30/10/2003

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: FUNDACAO EDUCATIVA CULTURAL DE ARARAS
Nº Fistel: 50011959266
Fase: 3 - Licenciada

Coordenadas Geográficas do Município

Município:
Latitude: **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul
Longitude: ° ' "
Local Específico:
Coordenada pré-fixada?: Não
Coordenada em Sítio?: Não

Características

Potência ERP Máxima: Ex.: 1234,5678
Canal: 51
Freqüência: 697,75
Classe: -
Canal Educativo?:
Decalagem: Sem Decalagem

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico: ATO 19.428/2001

Máximo: 250 Digitados: 15

Observação: SBTVD

Máximo: 250 Digitados: 5

da Outorga

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/SRD/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp?9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (digitalizado) nº 53506[illegible] assinado digitalmente em 30/12/2016 16:28:32 / pg. 5
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar

Razão Social: FUNDACAO EDUCATIVA CULTURAL DE ARARAS
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País:
Número do CEP: **Logradouro:**
Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
Município: **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 19 35436400 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP: **Logradouro:**
Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
Município: **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia
REDE OPINIAO DE TV

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 50011959266

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
			- Selecione -			11/03/2002	Outorga		Jur.
			- Selecione -			05/12/2002	Deliber. do C. Nacional		Jur.
			- Selecione -			25/03/2003	Aprovação de Local		Jur.
			- Selecione -	ER		23/05/2003	Autoriza o Uso de Radiofreqüência		Jur.
			- Selecione -			07/12/2012	Multa		Jur.

Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora
Estúdio Principal
Estúdio Auxiliar

» Estação Principal

Antena Principal
Transmissor Principal
Linha Transmissão

» Potência Efetiva Irradiada

Potência Irradiada

» Estação Auxiliar

Antena Auxiliar
Transmissor Auxiliar
Transmissor Auxiliar 2
Linha de Transmissão Auxiliar

» Número do Processo e Observações Gerais

Processo/Observações

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/SRD/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp?9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (1345812) SEI 53500.061283/2016 / pg. 6
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

» Responsável Técnico

⊞ Responsável Técnico

⊟ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: FUNDACAO EDUCATIVA CULTURAL DE ARARAS - CNPJ/CPF(04.199.798/0001-01)

Situação: Entidade não possui débitos

Município/UF: ARARAS/SP

Canal PB: 51

Indicativo: ZYB900

Classe PB: C

Características de Operação

Canal: **Classe:** **Rede:** **Situação:**

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Domingo			

Tela Inicial | Imprimir

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.anatel.gov.br/SRD/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp?9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Documento (1) 1345813 SEI 53500.061838/2016-16 / pg. 7

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: SP **Município: Araras**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO EDUCATIVA CULTURAL DE ARARAS	Araras	18/12/2002	18/12/2017

Usuário: - **Data: 11/11/2016** **Hora: 14:55:13**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, sob o número 9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (1) 1345812 SEI 53500.068832/2016-16 / pg. 8

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 30403/2016/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.062832/2016-16**

Assunto: **Renovação de Outorga. Período a Vencer - Exigência I.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS, CNPJ nº 04.199.798/0001-01, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, referente ao(s) seguinte(s) período(s): 18/12/2017 a 18/12/2032.

ANÁLISE

2. Em 21 de setembro de 2015, entrou em vigência a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, que revogou os Anexos I e III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Assim, conforme disposto no §1º do seu art. 48, as entidades que detenham outorga cuja vigência se encerre em prazo inferior a doze meses, a contar da data de publicação da Portaria nº 4.335/2015, terão seus processos de renovação instaurados de ofício por este Ministério.

4. Vale consignar que a vigência da referida outorga terá seu termo final em 18/12/2017, e que as entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento a esta Pasta durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

5. No caso da interessada, o período para apresentação se dará, portanto, até **18/12/2017**. Sendo assim, em observância aos comandos normativos relatados e às normas vigentes sobre o assunto, deverá a entidade apresentar os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:

DOCUMENTO	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações nos moldes do anexo VI da Portaria 4.335/2015? *a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva [illegible] de funcionamento;*				

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; *c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.* *e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.* *Obs. para analista: requerimento deve conter todas declarações de 'a' a 'e'.*				
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão?				
c) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas?				
d) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH**?				
e) instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado?				
f) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade?				
g) comprovante de regularidade com o FISTEL?				
h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS?				
i) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?				
j) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei?				

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

k) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei?				
l) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura?				
m) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica?				
n) prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade?				
o) certidões negativas dos cartórios distribuidores **cíveis** da Justiça Estadual e Justiça Federal dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas? **Obs.: Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, deverá ser apresentada conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor ou objeto e pé.**				
p) certidões negativas dos cartórios distribuidores **criminais** da Justiça Estadual e Justiça Federal dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas? **Obs: Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, deverá ser apresentada conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor ou objeto e pé.**				
q) certidões negativas dos cartórios distribuidores criminais da Justiça Eleitoral dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas? **Obs: Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, deverá ser apresentada conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor ou objeto e pé**.				
r) certidões negativas de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas?				
s) prova do cumprimento das obrigações ais, mediante documento fornecido pela Eleitoral?				

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (Nota 9988) incluído (estrutura) (11/12/2016 09:00:08) 2016-12-12T12:32:28 16-16 / pg. 11

t) declaração de todos os dirigentes de que não participam da direção de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade a ser renovada, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967?				

6. Cabe ressaltar que os processos de renovação de outorga deverão ser instruídos, além dos documentos acima citados, com o contrato de concessão/permissão da entidade. Assim, com vistas à assinatura do termo aditivo ao contrato e correta instrução do feito, deverá a interessada apresentar ainda:

a. indicação do dirigente que irá assinar, bem como cópia autenticada de seu documento de identidade e CPF, ou do procurador (se for o caso);

b. original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção, até o dia **18/12/2017**.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela de Rezende Ramos Barros**, **Técnico de Nível Superior**, em 16/11/2016, às 10:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 22/11/2016, às 14:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1494736** e o código CRC **88238D88**.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Documento (Nota Técnica) (1494736) SEI 53900.062832/2016-16 / pg. 12

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 44300/2016/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS
R. Julio Mesquita, nº 430 - Centro
CEP: 13.600-060 / Araras-SP

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.062832/2016-16.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 30403/2016/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de até 18/12/2017 para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 22/11/2016, às 17:36, conforme art. 3º, III,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

"b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1494766** e o código CRC **444F0F2B**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 44300/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.062832/2016-16 - Nº SEI: 1494766

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Correspondência Eletrônica - 1515602

Data de Envio:
23/11/2016 09:19:00

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
valentimviola@grupoopiniao.com.br
mgoretti@mgconsultoria.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref:53900.062832/2016-16

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_1494736.html
Oficio_1494766.html

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

ILMO. Sr. Rubens Goncalves dos Reis Junior

Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Oficio nº 44.300/2016/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.062832/2016-16

NOTA TÉCNICA Nº 30.403/2016/SEI-MCTIC

FUNDACAO EDUCATIVA CULTURAL DE ARARAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.199.798/0001-01, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, canal 51 E, com base na Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, vem à Vossa Senhoria responder aos termos do oficio em epigrafe manifestando o inequivoco interesse na **RENOVAÇÃO** da concessão dos serviços nos mesmos moldes, requerendo a juntada aos autos de requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Ministro de Estado e apresentando documentos instrutórios, protestando pela complementação, caso necessário, no prazo legal.

No ensejo, reitera as declarações de que:

a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11133938) SEI 53900.062832/2016-16 / pg. 16

c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.

e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Araras, 15 de dezembro de 2016.

FUNDACAO EDUCATIVA CULTURAL DE ARARAS

VALENTIM VIOLA

CPF nº 027.900.848-15

Presidente

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (1113398) Edição (1113398) Página (1) 09/12/2016 13:30:00 - 062832/2016-16 / pg. 17

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES – MCTIC

FUNDACAO EDUCATIVA CULTURAL DE ARARAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.199.798/0001-01, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, canal 51 E, conforme Decreto de 08/03/2002, publicado no DOU de 11/03/2002 e Decreto Legislativo do nº 376, do Congresso Nacional, de 04/12/2002, publicado no DOU de 05/12/2002, com endereço na Rua Júlio Mesquita, nº 430, Centro, Araras/SP, CEP 13600-060, vem à presença de Vossa Excelência requerer a renovação da outorga nos termos da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, apresentando documentos instrutórios, protestando pela complementação, caso necessário, no prazo legal.

Declara o cumprimento das obrigações assumidas e bom cumprimento dos preceitos da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, bem como o atendimento das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, bem assim, a inexistência de impedimento à renovação da outorga.

Declara, para os fins legais, que:

a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (1113398) Sessão (1113398) Recebido pela Presidência (1113398) 09/2022 13:39:00 - 02832/2016-16 / pg. 18

c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.

e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

Ante o exposto, requer a abertura de procedimento de renovação de outorga, protestando por ulterior vista dos autos e manifestação, se necessário, protesta pela complementação da documentação durante a instrução.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Araras, 15 de dezembro de 2016.

FUNDACAO EDUCATIVA CULTURAL DE ARARAS

VALENTIM VIOLA

CPF nº 027.900.848-15

Presidente

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (1113398) Edição (1113398) Página (1 de 1) 9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f 00062832/2016-16 / pg. 19

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO – JBRJ

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FG
	1	Presidente	101.6
	5	Assessor do Presidente	102.4
	3	Assessor	102.3
	3	Auxiliar	102.1
GABINETE	1	Chefe	101.4
	1	Assessor	102.3
	1	Assistente	102.2
	1		FG-1
PROCURADORIA-GERAL	1	Procurador-Geral	101.4
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	101.4
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1	Diretor	101.5
	2	Auxiliar	102.1
Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Serviço	2	Chefe	101.1
	2		FG-3
DIRETORIA DE PESQUISA CIENTÍFICA	1	Diretor	101.5
	1	Auxiliar	102.1
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Serviço	5	Chefe	101.1
	1		FG-1
ESCOLA NACIONAL DE BOTÂNICA TROPICAL	1	Diretor	101.5
	1	Assistente	102.2
PREFEITURA DO INSTITUTO	1	Diretor	101.5
	1	Auxiliar	102.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Serviço	1	Chefe	101.1
	1		FG-1

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO - JBRJ

CÓDIGO	DAS UNITÁRIO	QTDE	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,52	1	6,52
DAS 101.5	4,94	4	19,76
DAS 101.4	3,08	4	12,32
DAS 101.3	1,24	7	8,68
DAS 101.1	1,00	6	6,00
DAS 102.4	3,08	3	9,24
DAS 102.3	1,24	4	4,96
DAS 102.2	1,11	2	2,22
DAS 102.1	1,00	7	7,00
SUBTOTAL		38	76,70
FG-1	0,31	5	1,55
TOTAL		43	78,25

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/MP P/ O IBRJ (a)		DO MMA P/ A SEGES/MP (b)	
		QTDE	VALOR TOTAL	QTDE	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,52	1	6,52		
DAS 101.5	4,94	4	19,76	1	4,94
DAS 101.4	3,08	4	12,32		
DAS 101.3	1,24	7	8,68		
DAS 101.1	1,00	6	6,00		
DAS 102.4	3,08	3	9,24		
DAS 102.3	1,24	4	4,96		
DAS 102.2	1,11	2	2,22	3	3,33
DAS 102.1	1,00	7	7,00		
SUBTOTAL 1		38	76,70	4	8,27
FG-1	0,31	5	1,55		
FG-2	0,24	-	-	3	0,72
SUBTOTAL 2		5	1,55	3	0,72
TOTAL 1+2		43	78,25	7	8,99
SALDO DO REMANEJAMENTO (a-b)		36	69,26	-	-

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 2002

Outorga concessão a entidades que mantenham bom conceito serviço de radiodifusão educativa sem fins exclusivamente educativos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 13, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 7º do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos:

I - FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA, na cidade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.005008/01);

II - FUNDAÇÃO "JOSÉ BONIFÁCIO LAFAYETTE DE ANDRADA", na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.004428/00);

III - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53710.001572/99);

IV - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS, na cidade de Araras, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.034316/01).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas submetem-se ao Código Brasileiro de Telecomunicações, aos regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeito em todos seus termos após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da declaração de que trata o art. 2º, sob pena de extinção ex vi deste ato de pleno direito, ex vi do art. 38 do Código Civil.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de março de 2002, 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Veiga

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 133, de 8 de março de 2002. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 24.190.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 91, de 8 de março de 2002. Pedido de autorização formulado pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa, interessado solicitação da Embaixada da Argentina no Brasil, para sobrevoo no território nacional, no dia 10 de março de 2002, de uma aeronave Fokker F-28, pertencente à Força Aérea Argentina, em missão de transporte de pessoal, procedente de Buenos Aires, com pouso em Fortaleza, regressando no dia 11 seguinte. Autorizo. Em 8 de março de 2002.

CASA CIVIL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 160, DE 8 DE MARÇO DE 2002

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 25, de 02 de setembro de 2001, do Chefe da Casa Civil da Presidência da República, em conformidade com o inciso II do art. 39 da Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001, e tendo em vista a necessidade de se adequar a classificação orçamentária com o objetivo de permitir a transferência para Municípios, dos recursos "Implantação, Ampliação ou Melhoria de Obras de Infra-estrutura Urbana - Infra-estrutura Urbana - Na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e no Entorno" e "Implantação de Sistema de Coleta, Tratamento de Esgoto na ilha de São Luís - no Município de São Luís-MA", resolve:

Art. 1º Alterar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a modalidade de aplicação do orçamento da Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano - Unidade Orçamentária 25107.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARI MATOS CARDOSO

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (111339) Página (no Presidência (Em 13/03/2002 13:39:00) 002832/2016-16 / pg. 20

CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE ARARAS, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano dois mil e dois, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Juarez Quadros do Nascimento, e a FNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS, CGC 04.199.798/0001-01, representada por seu Diretor Presidente, Valentim Viola, RG 2.969.857 – SSP/SP, CPF 027.900.848-15, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade pelo Decreto de 8 de março de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 11 de março de 2002, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras, Estado de São Paulo, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Fundação Educativa e Cultural de Araras o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de Araras, Estado de São Paulo, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Cláusula 2ª. A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A concessionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato;

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de vigência da outorga;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (1113598) Página 21 Presidência (Ent 034500) 09202213 3900 - 062832/2016-16 / pg. 21

expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

h) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir a outorga;

j) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

l) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

m) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

n) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

o) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

p) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, a concessionária deverá:

a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (1113598) Página 2 Sessão 0932/2016-16 / pg. 22

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;

e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

l) manter em dia os registros da programação.

m) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 6ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a concessionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 7ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (1113598) Autuado em Presidência (Ofício 1345/2016) 05/12/2016 13:30:00 - 2832/2016-16 / pg. 23

Cláusula 8ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 9ª. A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 10ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 11ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

Cláusula 12ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido.

Cláusula 13ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 14ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 15ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Concessão em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Concessionária

Testemunha

Testemunha

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Documento (1113598) Autuado Presidência (1.01.345000/0932/2016) 53900.062932/2016-16 / pg. 24

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
RUA JÚLIO MESQUITA, 522 – ARARAS – SP
Registrado em Microfilme sob n.º 0005 64

ESCRITURA PÚBLICA DE INSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

S A I B A M quantos virem esta pública escritura que ao 1° (primeiro) dia do mês de novembro do ano de dois mil, nesta cidade e comarca de Araras, Estado de São Paulo, neste 2° Tabelião de Notas, sito a Praça Oito de Abril, 54 perante mim Tabelião de Notas e das testemunhas adiante nomeadas, compareceram os instituidores da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS** a saber: 1° **Dr. Valentim Viola** - RG 2.969.857 - CPF 027.900.848-15 - brasileiro, casado, jornalista, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Dona Renata, 4003 apto 122 - 12° andar - 2° **Sr. Pedro Pessotto Filho** - RG 2.572.554-3 - CPF 235.745.008-82 - brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado nesta cidade na Rua dos Carajás, 105 - Jardim São Benedito - 3° **Dr. Fernandes Denardi** - RG 5.277.338 - CPF 715.000.498-91 - CRM 34.780 brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Coronel André Ulson Júnior, 276 - 4° **Sra. Nazaré Aparecida dos Santos Viola** - RG 5.262.633 - CPF 078.712.428-14 - brasileira, casada, socióloga, residente e domiciliada nesta cidade na Avenida Dona Renata, 4003 apto 122 - 12° andar - 5° **Professor Antonio Wilson Inocente** - RG 2.140.058 - CPF 040.906.248-00 - brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Chico Pinto, 137 - 6° **Dr. Waldir José Remédio** - RG 2.425.926-SSP - CPF 039.363.258-04 - brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Maria Souza Campos, 300 - Jardim Alto das Araras - 7° **Sr. Waldemar José Batistella** - RG 2.877.982-4 - CPF 154.629.788-04 - brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Fábio da Silva Prado, 145 - Centro - 8° **Sr. João Redher** - RG 7.192.607 - CPF 017.202.858-29 - brasileiro, casado, radialista e jornalista, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida João Rossi, 365 - Chácara São Fernando - Os presentes, capazes, reconhecidos pelos próprios de que trato por mim Tabelião e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas que dou fé. E, perante as prefaladas testemunhas, declaram que desejam instituir por sua livre e espontânea vontade, uma fundação que, sob a denominação de **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS** terá como objetivos principais, os seguintes a) postular do Ministério das Comunicações e seus órgãos competentes veículos de comunicação de massa audiovisual; b) instalar e executar Serviços de Radiodifusão Sonora em geral, ou de sons e imagens - rádio e televisão, em seus vários gêneros, seus afins e correlatos, entre outros de tepetição ou retransmissão de sons e imagens, e ainda serviço especial de música funcional, veículos destinados a operar exclusivamente o Serviço Educativo; c) veicular e promover a preservação dos valores educacionais e sociais; d) criar projetos de formatos artísticos e difundi-los como expressão de aperfeiçoamento cultural; e) produzir eventos de caráter artístico e difundi-los como expressão de aperfeiçoamento cultural; f) afora as iniciativas comprometidas com a divulgação da Educação stricto sensu, de apoio aos diversos níveis de ensino compatíveis aos veículos de comunicação, destacar-se-

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (1113[illegible]) pg 2832/2016-16 / pg. 25

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
RUA JÚLIO MESQUITA, 322 – ARARAS – SP
Registrado em Microfilme sob n.º 0005 64

ão os projetos de conhecimento não formalístico, a fim de proporcionar a participação dos diversos segmentos da coletividade, visando as melhorias de suas condições de trabalho, saúde, habitação, lazer, meio ambiente e outros - pontificando, sempre, o bem estar da comunidade; g) implementar a prestação de serviço jornalístico, por meio das diversas formas de prática do radiojornalismo, privilegiando a produção de material de utilidade pública. Declaram mais, que para a instituição da Fundação e consoante o que dispõe o artigo 24 do Código Civil Brasileiro, fazem à Fundação uma dotação especial no valor de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dotados nesta data em moeda corrente nacional, contada e achada exata; que os membros da Fundação e da Diretoria não responderão sequer subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela mesma; que o prazo de duração da Fundação é indeterminado; e mais, pelo instituidores foi declarado que a Fundação se regerá pelo seguinte estatuto:

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS, DURAÇÃO

Artigo 1º - é instituída neste ato a Fundação Educativa e Cultural de Araras, nos termos da Lei que rege a matéria, com a prerrogativa de personalidade jurídica de direito privado, e será administrada pelo presente Estatuto, por deliberação de seus órgãos, bem como pela Legislação aplicável e normas que vierem e que prescreverem seu Regime Geral.

Artigo 2º - O foro jurídico e sede da Fundação é o da cidade de **Araras, Estado de São Paulo, na Rua Júlio Mesquita, 430 - CEP 13.600-060.**

Artigo 3º - A Fundação não visa e não terá fins lucrativos. São seus objetivos precípuos: a) postular do Ministério das Comunicações e seus órgãos competentes veículos de comunicação de massa audiovisual; b) instalar e executar Serviços de Radiodifusão Sonora em geral, ou de sons e imagens - rádio e televisão, em seus vários gêneros, seus afins e correlatos, entre outros de repetição ou retransmissão de sons e imagens, e ainda serviço especial de música funcional, veículos destinados a operar exclusivamente o Serviço Educativo; c) veicular e promover a preservação dos valores educacionais e sociais; d) criar projetos de formatos artísticos e difundi-los como expressão de aperfeiçoamento cultural; e) produzir eventos de caráter artístico e difundi-los como expressão de aperfeiçoamento cultural; f) afora as iniciativas comprometidas com a divulgação da Educação stricto sensu, de apoio aos diversos níveis de ensino compatíveis aos veículos de comunicação, destacar-se-ão os projetos de conhecimento não formalístico, a fim de proporcionar a participação dos diversos segmentos da coletividade, visando as melhorias de suas condições de trabalho, saúde, habitação, lazer, meio ambiente e outros - pontificando, sempre, o bem estar da comunidade; g) implementar a prestação

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11135) Autenticado (0 folhas) Inserido em 12/08/2016 09:02 por 1 / 06232/2016-16 / pg. 26
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
RUA JÚLIO MESQUITA, 822 – ARARAS – SP
Registrado em Microfilme sob n.º 0005 64

de serviço jornalístico, por meio das diversas formas de prática do radiojornalismo, privilegiando a produção de material de utilidade pública.

Artigo 4º - A Fundação terá seu prazo de duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
DA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS DE RADIODIFUSÃO.

Artigo 5º - A emissora de freqüência modulada - FM adotada será identificada desta forma: **CENTRO DE RÁDIO E TV OPINIÃO,** utilizará para o canal __ __ Classe _____ e o seguinte nome fantasia de **OPINIÃO RÁDIO FM,** uma emissora da Fundação Educativa e Cultural de Araras.

CAPÍTULO III
DO PATROCÍNIO E DA RECEITA.

Artigo 6º - Passarão a integrar o patrimônio da Fundação Educativa e Cultural de Araras, os bens e direitos, entre outros: a) o capital social necessário e abrangente na época da elaboração de projetos, aquisição de equipamentos técnicos, instalação e funcionamento físico da Emissora de Freqüência Modulada Educativa, a ser lograda do Ministério das Comunicações, do governo federal; b) as doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado; c) as subvenções e/ou rendas recebidas de entidades públicas ou particulares; d) os bens gerados pela administração própria de seu ativo.

Artigo 7º - Constituem receitas da Fundação: a) os auxílios e subvenções decorrentes de convênio, contratos e outras rendas com entidades públicas ou privadas; b) os recursos provenientes de diversos fundos; c) da execução e administração de convênios e acordo de cooperação mútua de ordem técnica ou institucional.

Artigo 8º - Os bens de direito da Fundação serão aplicados no atendimento exclusivo de seus objetivos fundamentais, não podendo ser alienados sem a prévia autorização de Assembléia proposta especialmente para esse fim, e decisão expressa por maioria de votos bem como sem a intervenção do Ministério Público.

Artigo 9º - O patrimônio e os recursos da Fundação visam direta e concretamente a consecução de sua finalidade.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E SEUS FINS.

Artigo 10º - São órgãos da Administração da Fundação: I - A ASSEMBLÉIA GERAL; II - A DIRETORIA

SEÇÃO I - DA DIRETORIA

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (1113[illegible]) Folha(s) [illegible] pg 62832/2016-16 / pg. 27

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
RUA JÚLIO MESQUITA, 822 – ARARAS – SP
Registrado em Microfilme sob n.º 000564

Artigo 11º - A Diretoria será composta por: I - DIRETOR PRESIDENTE; II - DIRETOR VICE-PRESIDENTE; III - DIRETOR FINANCEIRO; IV - DIRETOR EXECUTIVO DE RÁDIO E TV.

Artigo 12º - A diretoria será eleita pela Assembléia geral, escolhidos seus integrantes entre os próprios membros, por votação, pelo critério da maioria absoluta, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição por igual período.

Artigo 13º - Compete à Diretoria: a) administrar, coordenar e controlar as atribuições específicas e abrangentes da Fundação; b) praticar os atos que introduzam alterações na organização formal da Fundação, nos termos da Legislação vigente; c) submeter à Assembléia Geral, bem como ao Ministério Público, o relatório anual e a prestação de contas, acompanhando parecer exarado por conselho, sobre a regularidade de gestão financeira e patrimonial; d) representar a Fundação ativa e passivamente em Juízo e fora dele; perante o Ministério das Comunicações e seus demais órgãos subordinados e ao Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa - SINRED; e) admitir, nomear e dar posse a funcionários para o exercício nas funções existentes nos veículos de radiodifusão educativa, deliberando sobre seus cargos, salários e período funcional temporário.

PARÁGRAFO ÚNICO. Exceto os assuntos pertinentes a cada um dos Diretores ou a Presidência, os assuntos de maior abrangência serão decididos pela Diretoria, por decisão colegiada, prevalecendo sempre a maior votação, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Artigo 14º - Caberá, especificamente ao Diretor Presidente: a) administrar a Fundação Educativa e Cultural de Araras e fazer cumprir seu Estatuto e as decisões da Assembléia Geral; b) coordenar a elaboração e submeter, na época própria, as prestações de contas, os planos, programas e orçamentos anuais e plurianuais, que visam o cumprimento dos seus objetivos, gerenciando sua subseqüente execução; c) celebrar convênios para o intercâmbio e fortalecimento recíprocos com instituições de finalidades comunitárias, assistenciais e educacionais; d) convocar a Assembléia Geral ou Extraordinária apresentando sugestões e matérias de interesse da Fundação; e) firmar com o Diretor Financeiro todos os atos e Documentos junto as entidades financeiras, como abertura e encerramento de contas, saques, emissões de cheques, borderôs de desconto, aplicações financeiras, empréstimos e financiamentos.

Artigo 15º - Caberá, especificamente ao Diretor Vice-Presidente: A substituição, sem prejuízo se suas funções, nos casos de ausência, impedimento ou eventual interdição, exercendo os mesmos poderes delegados ao Diretor-Presidente.

Artigo 16º - Caberá, especificamente ao Diretor Financeiro: a) exercer a gerência orçamentária e financeira da Fundação; b) supervisionar as atividades relativas a finanças, recursos humanos, modernização e informatização dos serviços gerais de sua área; c) firmar, com o Diretor Presidente, o que está previsto na alínea "e", do artigo 14 (catorze).

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11135) Autenticado (0016) Folha(s) 06 (0032) 2016-16 / pg. 28

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
RUA JÚLIO MESQUITA, 822 – ARARAS – SP
Registrado em Microfilme sob n.º 000564

Artigo 17° - Caberá, especificamente ao Diretor Executivo de Rádio e TV: a) gerar e administrar a produção de programas, gravações, edições e toda e qualquer matéria pertinente ao serviço de radiodifusão sonora e seus afins; b) cumprir e fazer cumprir a programação de natureza obrigatória ou resultante de acordos e convênios com outras emissoras educativas; c) incrementar e reproduzir expedientes fonovideográficos e outras atividades de comunicação social; d) cumprir e fazer cumprir a legislação, normas e disposições dos serviços de radiodifusão sonora em geral, em vigência ou a vigir.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 18° - A Assembléia Geral é o órgão soberano de deliberação, competindo-lhe: a) eleger a Diretoria; b) exercer todo o poder de decisão sobre os destinos da Fundação, com exceção dos já atribuídos à Diretoria eleita, c) emendar, rever ou alterar o presente Estatuto.

Artigo 19° - A Assembléia Geral será constituída pelo instituidores subscritores da escritura de constituição da Fundação.

Artigo 20° - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente, ao fim de cada exercício, ou extraordinariamente, sempre que for necessário aos interesses da Fundação, por convocação do Diretor Presidente, dos demais Diretores ou de 1/3 (um terço) dos demais membros que a constituem.

Artigo 21° - A Assembléia Geral instala-se em primeira convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número deliberado sempre por maioria absoluta de presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO. A convocação para a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária se fará sempre por correspondência pessoal, protocolada, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Artigo 22° - Os eventos e decisões da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária serão lavradas em Atas, no livro próprio, que ficará sob a guarda e responsabilidade do Diretor Presidente.

Artigo 23° - A Assembléia Geral poderá destituir toda a Diretoria, ou qualquer dos Diretores, individualmente, por ela eleitos, a qualquer tempo, sempre que constatadas incompatibilidades com os princípios e diretrizes básicos da Fundação, ou prática censurável injustificada na gestão administrativa.

CAPÍTULO V
DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 24° - O Exercício Social coincidirá com o calendário. Anualmente encerra-se o levantamento de Balanço Geral das atividades financeiras da Fundação.

Artigo 25° - O resultado será submetido à aprovação da Assembléia Geral, e, após, até o dia 30 de abril de cada ano, o Diretor Presidente enviará ao Ministério Público cópia do balanço contábil e demais documentos exigidos para os fins legais.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11135/2016) Autenticado(a) pela(o) Deputada(o) Erika Kokay em 06/12/2016 00:02:32 / 2016-16 / pg. 29

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
RUA JÚLIO MESQUITA, 822 – ARARAS – SP
Registrado sob Microfilme sob nº 0005 6 A

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério do órgão do Ministério Público poderá ser contratada, às expensas da Fundação, auditoria contábil para verificação das contas da entidade.

Artigo 26º - O Diretor Presidente, na oportunidade, submeterá à Assembléia Geral a programação orçamentária do próximo ano, com as respectivas justificativas.

CAPÍTULO VI
DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO PARA COM O PODER CONCEDENTE.

Artigo 27º - Investida pelo Governo Federal, através do Ministério das Comunicações e seus órgãos competentes para executar Serviços de Radiodifusão Sonora ou de Som e Imagens - TV, seus afins e correlatos, de caráter eminentemente educativo, na qualidade de permissionária e concessionária, a Fundação Educativa e Cultural de Araras se obriga a não efetuar qualquer alteração em seu Estatuto Social, sem que tenha sido previamente autorizada a fazê-lo pelo Poder Concedente.

Artigo 28º - Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e sua investidura nos cargos após haver a entidade recebido a concessão ou permissão para executar o Serviço de Radiodifusão somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Artigo 29º - Com fundamento no Artigo 222 da Constituição Federal vigente, a propriedade de empresas de Radiodifusão Sonora e de sons e imagens - TV, é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, cabendo-lhes, inclusive, a responsabilidade por sua administração e orientação.

CAPITULO VII
DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO.

Artigo 30º - A Fundação será extinta: a) pela impossibilidade de se manter; b) pela inexequibilidade de se manter; c) por decisão unânime dos instituidores, em Assembléia Geral, consignada no Livro de Atas, ouvindo o órgão do Ministério Público.

Artigo 31º - Na hipótese de extinção da Fundação Educativa e Cultural de Araras, seus bens e direitos, constantes de seu ativo serão doados a entidades assistenciais de Araras por seu conselho de curadores, ouvido o Ministério Público.

CAPÍTULO VIII
DA VIGÊNCIA DO ESTATUTO SOCIAL.

Artigo 32º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca do domicílio da

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (1113[illegible]) pg 2632/2016-16 / pg. 30

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
RUA JÚLIO MESQUITA, 822 – ARARAS – SP
Registrado em Microfilme sob n.º 0005 64

Fundação, depois de aprovação do mesmo pelo Ministério Público, conforme artigo 26 (vinte e seis) do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

Artigo 33° - A Fundação, pelos fins a que se destina, e por não ter finalidade lucrativa, está proibida de dividir lucros, pagar dividendos, bonificações, ou qualquer outra vantagem aos seus membros, ressalvando a remuneração, por serviços prestados efetivamente, a critério da Assembléia Geral, sob a forma de Contrato de Serviços ou vínculo empregatício.

Artigo 34 - Os membros da Diretoria não respondem, nem subsidiariamente, pelos encargos da Fundação.

Artigo 35° - A Primeira Diretoria será eleita pela Assembléia Geral convocada assim que estiver vigente este Estatuto.

Artigo 36° - O presente Estatuto Social reger-se-á pelas disposições dos artigos 24 a 30 do Código Civil, assim como das demais posturas legais vigentes e aplicáveis ao seu objeto. E, finalmente, pelos instituidores foi declarado que, de acordo com o artigo 12 do Estatuto, elegem, servindo esta também como Assembléia Geral, já que todos os instituidores estão presentes, para eleger, como de fato eleitos foram, por unanimidade de votos, para compor a Diretoria Provisória da Fundação, as seguintes pessoas, com mandato até 31 de dezembro de 2001:

DIRETOR PRESIDENTE: Dr. Valentim Viola;
DIRETOR VICE-PRESIDENTE: Sr. Waldemar J. Batistella;
DIRETOR FINANCEIRO: Dr. Waldir José Remédio; e
DIRETOR EXECUTIVO DE RÁDIO E TV: Professor Pedro Pessoto Filho;

todos já qualificados no preâmbulo desta. Após a leitura desta escritura, perante os declarantes e perante as testemunhas signatárias desta abaixo qualificadas, por eles me foi dito que estavam de pleno acordo com todos os seus termos. Neste ato compareceu também o representante do Ministério Público, **Dr. Fernando Menna Barreto de Araújo** RG 13.210.412, CPF 934.676.648-49, brasileiro, casado, Promotor de Justiça, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Mário Arthur Michielin, 176 - Jardim Maria Luiza, o qual disse aprovar os Estatutos constantes desta escritura, autorizando o seu registro para fins de direito. Presentes a todo este ato as seguintes testemunhas: Sr. José Antonio Gomes Serra RG 06.545.352-4, CPF 757.262.897-49, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Vinte e Quatro de Março, 269 apto. 01, e Sr. José Carlos Bastelli RG 10.381.803 SSP, CPF 865.536358 34, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida 17, 1891 - Jardim Consolação - Rio Claro - SP, ambos meus conhecidos, maiores e capazes, do que dou fé. Assim disseram, dou fé, pediram-me e eu lhes lavrei a presente escritura que, feita e lhes sendo lida com voz alta e clara, por conforme a aceitaram como esta redigida, outorgaram e assinam.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11133) Autenticado (0016) Deferido (1) 06/12/2016 09:02 / ABR 06/12/2016-16 / pg. 31

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
RUA JÚLIO MESQUITA, 822 – ARARAS – SP
Registrado em Microfilme sob n.º 000564

Eu _____ Tabelião de Notas que a lavrei, subscrevo e assino.
NADA MAIS (Legalmente Selada) Transladada em sua própria data, do que
dou fé.
Tabelião de Notas, a extrai, conferi, achei conforme, datilografei, subscrevo e
assino em público e raso.

Em testemunho da verdade

Tabelião

TABELIÃO DE NOTAS
2.º - ARARAS - SP
Fone/Fax 641-2867
Fone: 541-5087
Pç. 5 de Nov. 84
Cx. Postal: 82

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11133) Página (1113) Folha (1113) Versão (1113) Certidão (1113) Protocolo (1113) 9202/2016 00:00 pg: 62832/2016-16 / pg. 32

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
RUA JÚLIO MESQUITA, 822 – ARARAS-SP
Registrado em Microfilme sob n.º 000564

FIRMA

Dr. Valentim Viola

FIRMA

Professor Pedro Pessotto Filho

FIRMA

Dr. Fernandes Denardi

FIRMA

Sra. Nazaré Aparecida dos Santos Viola

FIRMA

Sr. Antonio Wilson Inocente

FIRMA

Dr. Waldir José Remédio

FIRMA

Sr. Waldemar José Batistella

FIRMA

Sr. João Recher

FIRMA

Dr. **Fernando Menna Barreto de Araújo**
CURADOR

TESTEMUNHAS

FIRMA

Sr. José Antonio Gomes Serra

FIRMA

Sr. José Carlos Bastelli

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (1113[illegible]) pg 2832/2016-16 / pg. 33

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ARARAS-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua João Mesquita, n.º 822 - CEP.13600-061 - Fone-Fax: 541 2157/541 3385

CERTIDÃO

Certifico que o presente título foi prenotado nesta data, no livro protocolo 01, sob n.º 00564
Araras, 14 de Dezembro de 2000.-

ALAOR FRANZINI - OFICIAL INTERINO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ARARAS-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua João Mesquita, n.º 822 - CEP.13600-061 - Fone Fax: 541-2157/541-3385

OFICIAL	R$	221,65
ESTADO	R$	55,38
IPESP	R$	44,33
SINOREG	R$	17,06
TOTAL	R$	336,42

Selos e taxas
Recolhidos c/ verba

Documento registrado em microfilme sob nº 00564
Araras, 14 de Dezembro de 2000.-

ALAOR FRANZINI - OFICIAL INTERINO

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (1113358) Autenticado eletronicamente em 06/12/2016 pg. 34

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
RUA JÚLIO MESQUITA, 822 – ARARAS – SP
Registrado em Microfilme sob n.º 0005 64

Ao
Oficial do Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Araras

A FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS, com sede e foro nesta cidade de Araras, à rua Júlio Mesquita, 430, Centro, por seu presidente abaixo assinado, vem, mui respeitosamente, requerer o REGISTRO e ARQUIVAMENTO da cópia da ata da Assembléia Geral de Instituição, aprovação do Estatuto e Eleição dos membros de sua Diretoria Executiva Provisória realizada em 1º de novembro de 2000.

Termos em que
P. Deferimento

Araras, 11 de Dezembro de 2000.

Valentim Viola
Presidente

CPF/MF 027.900.848-15

2º. TABELIÃO DE NOTAS
DE ARARAS - SP
18 DEZ 2000
Cópia Fiel

Registro de Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas
ARARAS - SP
ANTONIO ROBERTO DE SOUZA VALLE
Oficial

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11133) Página (1 de 1) Juntada em 19/12/2000 09:02:28 - 06/2832/2016-16 / pg. 35

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS.

No primeiro dia de agosto (1) do ano de dois mil e quinze (2015), atendendo convocação feita pela sra. Presidente do Conselho Curador da Fundação Educativa e Cultural de Araras, Nazaré Aparecida Santos Viola, reuniram-se na sede da fundação, na rua Júlio Mesquita, 430, Araras (SP), em Assembléia Geral Ordinária, em primeira convocação, às 11:00 horas, com a presença dos Curadores a seguir nomeados, a própria presidente, Nazaré A. Santos Viola, advogado José Carlos Geraci, engenheira Graziella Viola de Paula, professor Antonio Benedito Tognolli, jornalista Valentim Viola, engenheiro Arley Clapis de Paula, radialista João Rehder, com a ausência justificada do empresário José Carlos Rossi dos Santos, para apreciação, discussão e votação da seguinte Ordem do Dia:

1º.) Escolha da nova Diretoria Executiva para a entidade, em virtude do vencimento dos mandatos da mesma.

2º.) Outros assuntos de interesse da entidade.

Dando início à Assembléia Geral Ordinária a sra. Presidente do Conselho Curador convidou a mim, José Carlos Geraci, para secretariar esta reunião, como "Ad Hoc", missão aceita. Depois, a sra. Presidente do Conselho Curador colocou o assunto inicial da Pauta em discussão a fim de que uma nova diretoria fosse escolhida em face do término do mandato da mesma.

Com a palavra a sra. Graziella Viola de Paula deu a sugestão para que os atuais membros da Diretoria Executiva fossem mantidos em virtude do bom andamento que tem sido dado aos assuntos da Fundação, mantenedora da Rede Opinião de Televisão nesses mais de doze anos de atividades e, portanto, reeleitos para um novo mandato de três (3) anos.

A sugestão teve pronto atendimento e, assim, os três diretores, Valentim Viola, José Carlos Geraci e João Rehder foram reeleitos pela unanimidade dos presentes, respectivamente como Diretor-Geral (Valentim Viola), Diretor Administrativo-Financeiro (José Carlos Geraci) e Diretor Técnico (João Rehder).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11135) Autenticado Eletronicamente - 06/2832/2016-16 / pg. 36
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Como a duração dos mandatos é de três (3) anos, irá até agosto de 2.018 (dois mil e dezoito).

Dando seguimento à reunião, a sra. Presidente perguntou se alguém queria fazer uso da palavra quanto ao segundo assunto da reunião, isto é, outros esclarecimentos de interesse da entidade, o diretor-geral, jornalista Valentim Viola, disse que, infelizmente, a idéia de a emissora sem implantada em Limeira não deu, ainda, certo, mas que continua tentando uma outra alternativa junto ao Ministério das Comunicações, em Brasília.

Nada mais havendo, a sra. Presidente deu a reunião como encerrada e determinou a mim, José Carlos Geraci, secretário "Ad Hoc" que lavrasse a Ata dos Trabalhos em três vias, com o arquivamento de uma cópia no arquivo do Conselho e o retorno da original à Diretoria Executiva para ser enviada ao Ministério Público Estadual, responsável pela Curadoria das Fundações e posterior registro em Cartório local.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE ARARAS/SP
Microfilme nº 4613, em 17 de setembro de 2015
Fls 20

Araras, 1º de agosto de 2015.

Nazaré A. Santos Viola

Arley Clapis de Paula

José Carlos Geraci
Secretário "Ad Hoc"

João Rehder

Graziella Viola de Paula

José Carlos Geraci

Antônio Benedito Tognolli

Valentim Viola

Valentim Viola
OAB 86.536

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (1113[illegible]) pg 2232/2016-16 / pg. 37

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

Aprovado/arquivado em 15/09/2015 Digitalizado e registrado sob

microfilme sob o nº 4543 Assis, 17 de Setembro de 2015.

Fabio Eduardo A. C. Fiamini - Escrevente

Selos e taxas recolhidos ao verbo

Fiamini R$	Cartório R$	Iptesp R$	Reg.Civil R$	T.J. R$	MP R$	TOTAL R$
32,78	10,78	0,53	7,39	4,39	1,02	61,89

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Documento (1113[illegible]) pg 38

QUALIFICAÇÃO DOS DIRETORES, DA FUNDAÇAO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS, conforme eleição realizada em 01 de agosto de 2015

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ARARAS/SP
Averbado sob nº 4.343, em 17 de setembro de 2015
Fls. 33

Nome: Valentim Viola. brasileiro, casado, jornalista, RG/SP 2.969.857 e CPF 027.900.848-15, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Dona Renata,4.003, apto.122, 12.º andar.-

Nome:- José Carlos Geraci, brasileiro, casado, advogado, RG/SP 4.176.894 e CPF 127.905.168-04, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Paul Harris, 200, apto. 142, 14.º andar.-

Nome:- João Rehder, brasileiro, casado, jornalista, RG/SP 7.192.607 e CPF 017.202.858-29, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida João Rossi, 365,Chacara São Fernando.-

Araras, 01 de agosto de 2015

Valentim Viola - Diretor Geral

Cópia Extraida do Original

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11135) Protocolo (1062832/2016-16 / pg. 39

FUNDACAO EDUCATIVA CULTURAL DE ARARAS
CNPJ/MF nº. 04.199.798/0001-01

DECLARAÇÃO

VALENTIM VIOLA, Presidente, inscrito no CPF/MF sob nº 027.900.848-15, **JOSÉ CARLOS GERACI**, Diretor Administrativo-Financeiro, inscrito no CPF/MF sob nº 127.905.168-04, e **JOÃO REDHER**, Diretor Técnico, inscrito no CPF/MF sob nº 017.202.858-29, na qualidade de dirigentes da FUNDACAO EDUCATIVA CULTURAL DE ARARAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.199.798/0001-01, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, canal 51 E, todos com endereço comercial na Rua Júlio Mesquita, nº 430, Centro, Araras/SP, CEP 13600-060 **DECLARAM** que não participam da direção de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade a ser renovada, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

Araras, 15 de dezembro de 2016.

VALENTIM VIOLA
Diretor-Geral
CPF/MF nº 027.900.848-15

JOSÉ CARLOS GERACI
Diretor Administrativo-Financeiro
CPF/MF nº 127.905.168-04

JOÃO REDHER
Diretor Técnico
CPF/MF nº 017.202.858-29

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11133/2016) Folha(s) 40 Entrada 06/2532/2016-16 / pg. 40

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoseg.sinesp.gov.br/pfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f/pfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f.pdf?1600062332/2016-16 / pg. 41

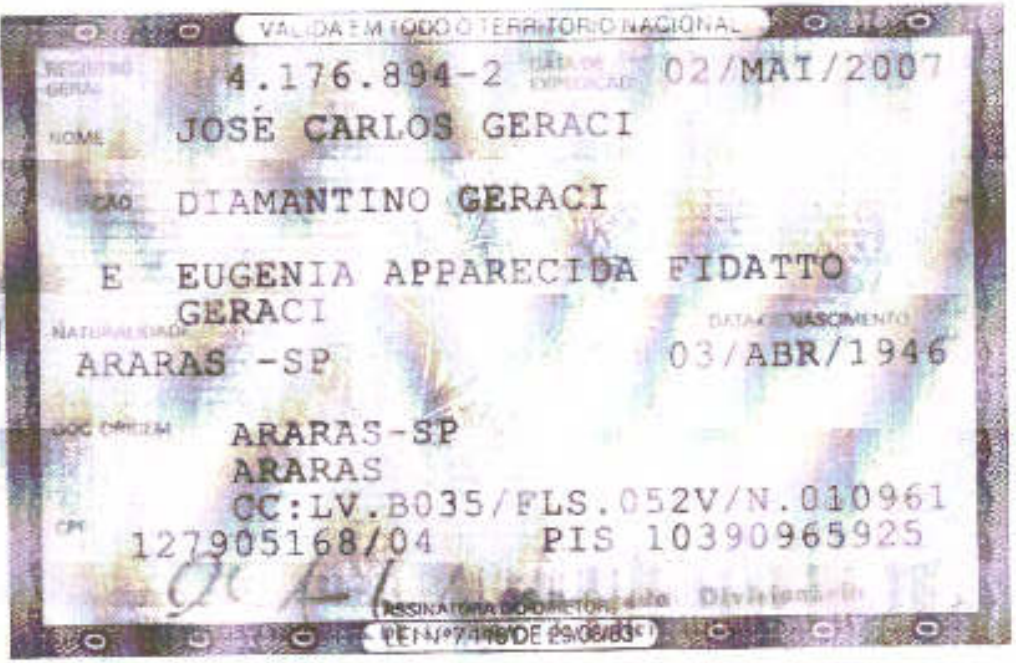

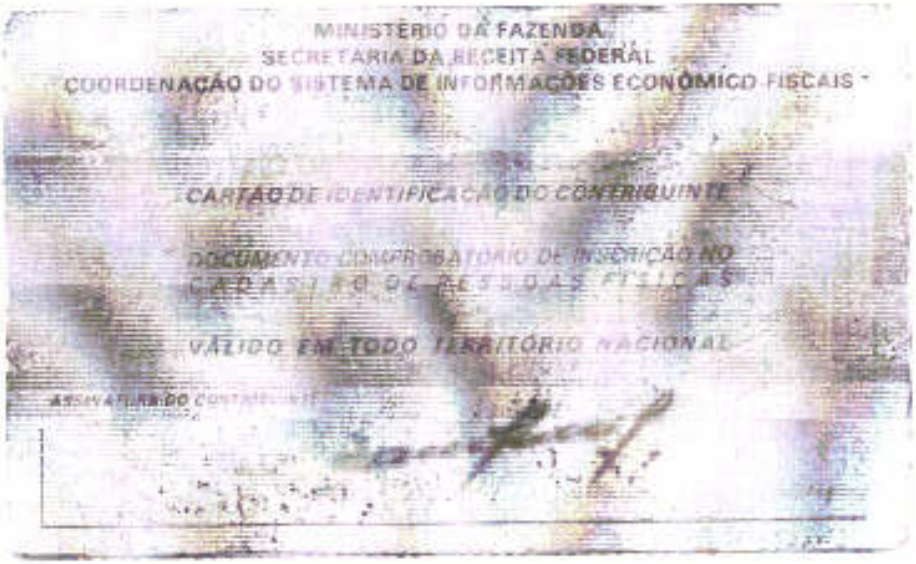

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RECEPÇÃO

PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE GPS – RETGPS

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA/EQUIPARADA

NOME / NOME EMPRESARIAL: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

CNEI / CEI / CPF / CNPJ: 04.199.798/0001-01

PESSOA PARA CONTATO: ANDREA

TELEFONE PARA CONTATO: (19) 3543-9858

2. DADOS DO PAGAMENTO

NÚMERO DE ORDEM	CÓD. PAGTO (CAMPO 3)	IDENTIFICADOR (CNPJ / CEI) (CAMPO 5)	COMPETÊNCIA (CAMPO 4)	VALOR AUTENTICADO	DATA DE PAGAMENTO	CÓDIGO DO BANCO/AGÊNCIA
1	2100	04.199.798/0001-01	10/2016	RS 5.459,57	28/11/2016	033/3540
2						
3						
4						

3. DADOS DA RETIFICAÇÃO SOLICITADA TIPOS: 1 – IDENTIFICADOR 2 – CÓD. PAGAMENTO 3 – COMPETÊNCIA 4 – VALOR CAMPO 6 5 – E

ID

Nº ORDEM	TIPO (1,2 ou 3)	DE	PARA
1			
2			
3			
4			

TIPO 4	DE:	PARA
CAMPO 6:	RS 5.319,15	R$ 4.699,65
CAMPO 9:		RS 619,50
CAMPO 10:		
CAMPO 6:		
CAMPO 9:		
CAMPO 10:		
CAMPO 6:		
CAMPO 9:		
CAMPO 10:		
CAMPO 6:		
CAMPO 9:		
CAMPO 10:		

4. DOCUMENTOS ANEXOS

☑ CÓPIA DA GPS ☐ PROCURAÇÃO ☐ DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ☐ OUTROS (especificar)

5. ASSINATURA DO SOLICITANTE E AUTORIZAÇÃO PARA CIÊNCIA AO PORTADOR

ASSINATURA

VALENTIM VIOLA

NOME LEGÍVEL / RECONHECIMENTO DE FIRMA

6. ANUÊNCIA PARA RETIFICAÇÃO (IDENTIFICADOR (CNPJ / CEI)

ASSINATURA

NOME LEGÍVEL / RECONHECIMENTO DE FIRMA

7. DECISÃO (PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DE SERVIDOR DA RFB) – Decisão: (D) Deferido; (I) Indeferido e (O) De Ofício

Nº GRUPO	DECISÃO	MOTIVO DA RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO OU DO INDEFERIMENTO	CARIMBO/DATA/ASSINATURA
1			
2			
3			
4			

8. CIÊNCIA DO INDEFERIMENTO OU RECEBIMENTO DE COMPROVAÇÃO DA RETIFICAÇÃO EFETUADA

CPF: NOME:

DATA

ASSINATURA

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (1113598) Autenticado (0016) Deferido (D) 9202/2016-16 / pg. 42

Santander Internet Banking

GPS > 2ª Via de Comprovante

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Guia da Previdência Social
GPS

01- Nome ou Razão Social / Fone / Endereço:
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

02- Vencimento:
Uso exclusivo do INSS

03- Código de Pagamento: 2100
04- Competência: 10/2016
05- Identificador: 04.[illegible]
06- Valor do INSS: [illegible]319,15
07-
08-
09- Valor Outras Entidades:
10- ATM/Multa e Juros: R$ 140,42
11- Total: R$ 5.459,57

GPS recolhida através do Internet Banking. Este documento é válido como comprovante de pagamento, portanto, deverá ser guardado e apresentado junto à Previdência quando solicitado. Transação exclusiva para pagamento da Guia de Recolhimento de GPS.

Data/Hora da Transação: **28/11/2016 – 14:25 h**
Autenticação Bancária: **626684D9624868566987917**

Central de Atendimento Santander Empresarial 4004 2125 (Regiões Metropolitanas) 0800 726 2125 (Demais Localidades)
SAC 0800 [illegible]
Ouvidoria 0800 [illegible]

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11135[illegible]) [illegible] pg 2832/2016-16 / pg. 43

CT 405347 → 30/05/11

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO
ELEIÇÃO 2010 – 2º TURNO – 31/10/2010
VALENTIM VIOLA
ção: 0112 3737 0157

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO
ELEIÇÃO 2010 – 1º TURNO – 03/10/2010
VALENTIM VIOLA
Inscrição: 0112 3737 0167

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO – ELEIÇÕES MUNICIPAIS
1º TURNO – 05/10/2008
VALENTIM VIOLA
Inscrição: 0112 3737 0167

9cfa1c44-1636-4d11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4d11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11135/2016) apresentado em 06/12/2016 00:00:00 - PRL 2 => PL 6232/2016-16 / pg. 44

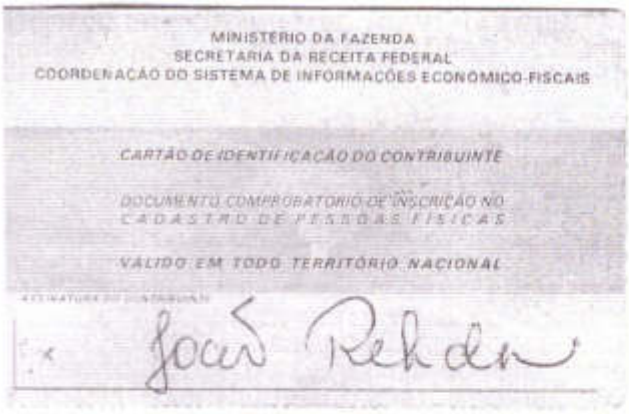

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (1113[illegible]) pg. 06332/2016-16 / pg. 45

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.199.798/0001-01 MATRIZ		14/12/2000

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JULIO MESQUITA	430	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
13.600-060	CENTRO	ARARAS	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(019) 5240-264

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	14/12/2000

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **08/12/2016** às **16:05:07** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 08/12/2016

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11135) Original (Folha 46) Certidão 5202/2016 00062332/2016-16 / pg. 46

ANATEL

BOA TARDE
MARCELO DE CAMARGO SANCHEZ PEREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO »» *Nada Consta* menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO EDUCATIVA CULTURAL DE ARARAS**

CNPJ: **04.199.798/0001-01**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:50:29 do dia 07/12/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/01/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (1113[illegible]) pg 62832/2016-16 / pg. 47

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 04.199.798/0001-01

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	16120022782-30
Data e hora da emissão	09/12/2016 09:17:26
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11133[illegible]) SEI 0012[illegible]/2016-16 / pg. 48

BALANÇO PATRIMONIAL

0024 FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

CNPJ: 04.199.796/0001-01 FOLHA 003001

PERÍODO DE ENCERRAMENTO: 01/01/2015 A 31/12/2015

ATIVO	Saldo em: 31/12/2015	Saldo em: 31/12/2014
1 - ATIVO		
1.1 - ATIVO CIRCULANTE		
1.1.1 - CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA		
1.1.1.01 - CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA		
1.1.1.01.0001 - CAIXA	319.597,97 D	214.851,09 D
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	319.597,97 D	214.851,09 D
1.1.1.02 - DEPOSITOS BANCÁRIOS		
1.1.1.02.0001 - BANCO SANTANDER S.A	5.449,00 D	11.913,07 D
1.1.1.02.0002 - BANCO HSBC	0,00	11.436,81 D
1.1.1.02.0004 - BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL	50,00 D	0,00
DEPOSITOS BANCÁRIOS	5.499,00 D	23.349,88 D
1.1.2 - VALORES A RECEBER		
1.1.2.01 - CLIENTES		
1.1.2.01.0001 - TOPSPORTS VENTURES S/A	0,00	12.000,00 D
1.1.2.01.0002 - FUNDAÇÃO HERMINIO OVIEDO	11.000,00 D	10.800,00 D
1.1.2.01.0003 - IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR	0,00	7.200,00 D
1.1.2.01.0004 - EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	0,00	7.000,00 D
1.1.2.01.0005 - IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS	6.594,50 D	5.595,00 D
1.1.2.01.0006 - FISSINATTO & CIA. LTDA	0,00	2.000,00 D
1.1.2.01.0007 - SEBASTIÃO E PICCARI LTDA	0,00	1.000,00 D
1.1.2.01.0008 - CARLOS ZENI & CIA. LTDA	0,00	900,00 D
1.1.2.01.0013 - SAYAO FUTEBOL CLUBE	600,00 D	0,00
1.1.2.01.0018 - YES! EDIÇÃO, PROD E ORGANIZAÇÃO LTDA ME	1.000,00 D	0,00
1.1.2.01.0019 - TOPSPORTS VENTURES S/A	12.000,00 D	0,00
1.1.2.01.0020 - ANTONIO GENIVAL DA NORBFOA VE	700,00 D	0,00
1.1.2.01.0056 - ELISANGELA SPICOLONE - ME	225,00 D	0,00
1.1.2.01.0057 - LOANI KARINA BORELLA ROVAI	300,00 D	0,00
CLIENTES	32.419,50 D	46.495,00 D
1.1.2.03 - ADIANTAMENTOS DIVERSOS		
1.1.2.03.0004 - ADIANTAMENTO A TERCEIROS	133.325,14 D	133.325,14 D
ADIANTAMENTOS DIVERSOS	133.325,14 D	133.325,14 D
1.1.2.05 - EMPRÉSTIMO A TERCEIROS		
1.1.2.05.0001 - VALDIR VIOLA	3.814,79 D	3.814,79 D
1.1.2.05.0002 - JORNAIS ASSOC. FOTOGA LTDA	10.834,79 D	10.834,79 D
1.1.2.05.0003 - ALESSANDRA SANTOS VIOLA	1.712,80 D	1.712,80 D
1.1.2.05.0004 - NAZARE A. S. VIOLA	1.780,85 D	1.780,85 D
EMPRÉSTIMO A TERCEIROS	18.142,84 D	18.142,84 D
1.1.4 - VALORES E CRÉDITOS RECUPERÁVEIS		
1.1.4.01 - TRIBUTOS RECUPERÁVEIS		
1.1.4.01.0002 - FGTS A COMPENSAR	0,00	201,49 D
1.1.4.01.0009 - IMPOSTOS LIQUIDADOS	0,00	1.040,65 D
TRIBUTOS RECUPERÁVEIS	0,00	1.242,14 D
1.2 - ATIVO NÃO CIRCULANTE		
1.2.3 - IMOBILIZADO		
1.2.3.01 - BENS		
1.2.3.01.0002 - INSTALAÇÕES	169.075,34 D	169.075,34 D
1.2.3.01.0003 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	114.869,30 D	114.869,30 D
1.2.3.01.0004 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	8.608,35 D	8.608,35 D
1.2.3.01.0005 - MÓVEIS E UTENSÍLIOS	6.399,00 D	6.399,00 D

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11135/2016) Autor(a) Não informado(a) Data 06/12/2016 00:00:00 pg 2832/2016-16 / pg. 49

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

BALANÇO PATRIMONIAL

0024 FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

CNPJ: 04.199.756/0001-01 FOLHA: 00002

PERÍODO DE ENCERRAMENTO: 01/01/2015 A 31/12/2015

1.2.3.01.0007 - VEÍCULOS	41.800,00 D	41.800,00 D
1.2.3.01.0008 - FERRAMENTAS	411,00 D	411,00 D
1.2.3.01.0009 - EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO E TELECOMUN	20.341,25 D	20.341,25 D
SENS	575.001,54 D	575.001,54 D
1.2.3.03 - DEPRECIAÇÃO ACUMULADA		
1.2.3.03.0002 - (-) DEPREC ACUM INSTALAÇÕES	91.534,89 C	73.227,36 C
1.2.3.03.0003 - (-) DEPREC ACUM MAQ. EQUIPAMENTOS	225.167,63 C	153.630,34 C
1.2.3.03.0004 - (-) DEPREC ACUM EQUIP PROC ELETR DADOS	8.234,98 C	7.903,81 C
1.2.3.03.0006 - (-) DEPREC ACUM MOVEIS E UTENSILIOS	2.998,01 C	2.835,11 C
1.2.3.03.0007 - (-) DEPREC ACUM VEICULOS	41.800,00 C	33.440,64 C
1.2.3.03.0008 - (-) DEPREC ACUM FERRAMENTAS	411,00 C	328,80 C
1.2.3.03.0009 - (-) DEPREC ACUM EQUIP COMUN.C. E TELECOM	12.429,43 C	9.201,50 C
DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	382.575,94 C	310.147,16 C
1.2.4 - INTANGÍVEL		
1.2.4.02 - (-) AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS		
1.2.4.02.0002 - MARCAS E PATENTES	3.744,77 D	3.744,77 D
(-) AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS	3.744,77 D	3.744,77 D
Total do ATIVO	1.085.652,67 D	763.059,00 D

PASSIVO	Saldo em 31/12/2015	Saldo em 31/12/2014
2 - PASSIVO		
2.1 - PASSIVO CIRCULANTE		
2.1.1 - OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		
2.1.1.01 - FORNECEDORES		
2.1.1.01.0001 - LUKKY DIGITAÇÃO DE DADOS LTDA ME	0,00	1.140,40 C
2.1.1.01.0002 - BETAPRINTS TELECOMUNICAÇÕES LTDA	0,00	8.658,74 C
2.1.1.01.0039 - ARARA TECNOLOGIA DA INF. LTDA ME	1.156,54 C	0,00
2.1.1.01.0050 - C M PINGO AR CONDICIONADO ME	120,00 C	0,00
FORNECEDORES	1.276,54 C	9.799,14 C
2.1.1.02 - CONTAS A PAGAR		
2.1.1.02.0006 - CHEQUES A COMPENSAR	0,00	2.614,61 C
CONTAS A PAGAR	0,00	2.614,61 C
2.1.1.03 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		
2.1.1.03.0003 - PIS FOLHA A RECOLHER	303,54 C	289,48 C
2.1.1.03.0004 - INSS A RECOLHER	336,77 C	414,05 C
2.1.1.03.0005 - PIS/COFINS/CSLL (CSRF) RETIDOS A RECOLHER	55,42 C	0,00
2.1.1.03.0010 - ISS RETIDO A RECOLHER	28,00 C	0,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	723,73 C	713,43 C
2.1.1.04 - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS/PREVIDENCIÁRIAS		
2.1.1.04.0001 - SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	12.483,28 C	19.277,66 C
2.1.1.04.0003 - FÉRIAS A PAGAR	1.535,36 C	0,00
2.1.1.04.0007 - INSS A RECOLHER	5.598,02 C	6.441,38 C
2.1.1.04.0008 - FGTS A RECOLHER	1.854,95 C	1.926,89 C
2.1.1.04.0009 - CONTR. SINDICAL A RECOLHER	42,88 C	30,00 C
2.1.1.04.0010 - CONTRIB. ASSISTENCIAL A RECOLHER	55,00 C	0,00
2.1.1.04.0011 - LEI 11.941/09-REFIS-DEB PREVIDENCIARIO	80.755,04 C	0,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS/PREVIDENCIÁRIAS	82.325,53 C	28.676,93 C

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Documento (1113[illegible]) Autenticado digitalmente em [illegible] 06:38:32/2016-16 / pg. 50

PAMELA LAGAZZI ALONSO CONTABILIDADE

BALANÇO PATRIMONIAL

0024 FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

CNPJ: 04.193.798/0001-01

FOLHA 00002

PERÍODO DE ENCERRAMENTO: 01/01/2015 A 31/12/2015

2.1.1.05 - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		
2.1.1.05.0001 - NAZARE AP. DOS SANTOS VIOLA	1.530,00 C	1.530,00 C
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	1.530,00 C	1.530,00 C
2.2 - PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
2.2.1 - VALORES EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO		
2.2.1.01 - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		
2.2.1.01.0001 - BANCO HSBC	0,00	1.662,50 C
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	1.662,50 C
2.4 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
2.4.1 - PATRIMÔNIO SOCIAL		
2.4.1.01 - PATRIMÔNIO SOCIAL		
2.4.1.01.0001 - DOTAÇÃO	35.000,00 C	35.000,00 C
PATRIMÔNIO SOCIAL	35.000,00 C	35.000,00 C
2.4.1.03 - AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES		
2.4.1.03.0001 - AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	59.897,12 D	3.890,37 D
AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	59.897,12 D	3.890,37 D
2.4.5 - SUPERAVIT E DEFICIT ACUMULADOS		
2.4.5.01 - SUPERAVIT E DEFICIT ACUMULADOS		
2.4.5.01.0001 - SUPERAVIT ACUMULADOS	712.910,21 C	944.732,35 C
2.4.5.01.0002 - SUPERAVIT DO EXERCICIO EM CURSO	241.901,02 C	0,00
2.4.5.01.0003 - DEFICIT ACUMULADOS	0,00	22.029,47 D
SUPERAVIT E DEFICIT ACUMULADOS	954.774,23 C	922.702,88 C
Total do PASSIVO E PATRIMÔNIO	1.005.652,61 C	783.068,02 C

Reconhecemos a exatidão do presente balanço encerrado em 31 de Dezembro de 2015 conforme documentação apresentada.

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS
VALENTIM VIOLA
FUNÇÃO: DIRETOR GERAL
CPF: 827.900.548-15

PAMELA LAGAZZI ALONSO MACHADO
FUNÇÃO: CONTADORA
CPF: 092.307.298-50
CRC: 1SP145.060/O-8

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11135/2016) Folha(s) 51 Data 06/12/2016 09:52:32 Proposição 332/2016-16 / pg. 51

PAMELA LAGAZZI ALONSO CONTABILIDADE

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO

0024 FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

CNPJ: 04.199.738/0001-01 FOLHA: 00004

PERÍODO DE ENCERRAMENTO: 01/01/2015 A 31/12/2015

3 - RECEITAS
3.1 - RECEITA OPERACIONAL BRUTA
3.1.1 - RECEITA BRUTA
3.1.1.01 - RECEITA DE SERVIÇOS
3.1.1.01.0002 - RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS 979.000,00 C
RECEITA DE SERVIÇOS 979.000,00 C
3.3 - OUTRAS RECEITAS
3.3.1 - RECEITAS OPERACIONAIS
3.3.1.01 - RECEITAS FINANCEIRAS
3.3.1.01.0001 - JUROS RECEBIDOS 0,00 C
3.3.1.01.0003 - DESCONTOS OBTIDOS 422,92 C
RECEITAS FINANCEIRAS 422,92 C

Total de RECEITAS	979.422,92 C
(=) RECEITA LÍQUIDA	979.422,92 C

4 - CUSTOS
4.1 - CUSTOS DOS SERVIÇOS
4.1.1 - CUSTO DOS SERVIÇOS VENDIDOS
4.1.1.01 - CUSTO DOS SERVIÇOS
4.1.1.01.0004 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA 5.372,67 C
CUSTO DOS SERVIÇOS 5.372,67 C

Total de CUSTOS	5.372,67 D
(=) SUPERAVIT BRUTO	974.050,25 C

5 - DESPESAS
5.1 - DESPESAS OPERACIONAIS
5.1.1 - DESPESAS OPERACIONAIS
5.1.1.01 - DESPESAS COMERCIAIS/ADMINISTRATIVAS
5.1.1.01.0002 - SALÁRIOS E ORDENADOS 155.845,32 D
5.1.1.01.0003 - FÉRIAS 28.099,43 D
5.1.1.01.0004 - 13º SALÁRIO 19.299,60 D
5.1.1.01.0006 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 72.833,51 D
5.1.1.01.0007 - INSS 50.456,58 D
5.1.1.01.0008 - FGTS 15.089,79 D
5.1.1.01.0010 - ASSISTÊNCIA MÉDICA 19.354,34 D
5.1.1.01.0013 - PUBLICIDADE E PROPAGANDA 41.734,40 D
5.1.1.01.0015 - PRÊMIOS DE SEGUROS 1.139,25 D
5.1.1.01.0016 - DESPESAS DE VIAGENS 175,50 D
5.1.1.01.0017 - TELEFONE 5.346,33 D
5.1.1.01.0018 - ENERGIA ELÉTRICA 23.139,60 D
5.1.1.01.0021 - IMPRESSOS E MATERIAL DE ESCRITÓRIO 3.585,39 D
5.1.1.01.0022 - JORNAIS E REVISTAS 1.322,46 D
5.1.1.01.0024 - DEPRECIAÇÃO 22.234,78 D
5.1.1.01.0025 - OUTRAS 286,50 D
5.1.1.01.0028 - MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E INSTALAÇÃO 37.552,74 D
5.1.1.01.0027 - DESPESAS DIVERSAS 7.167,29 D
5.1.1.01.0028 - DESPESAS DE INFORMÁTICA 6.485,61 D
5.1.1.01.0029 - MATERIAL DE USO E CONSUMO 9.971,79 D
5.1.1.01.0030 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS 2.000,00 D
5.1.1.01.0031 - PIS FOLHA DE PAGAMENTO 2.[illegible] D
DESPESAS COMERCIAIS/ADMINISTRATIVAS 632.[illegible] D
5.1.1.02 - DESPESAS TRIBUTÁRIAS
5.1.1.02.0001 - IMPOSTOS E TAXAS DIVERSAS 6.052,93 D
5.1.1.02.0005 - JUROS E MULTAS S/IMPOSTOS 6.[illegible] D

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (1113[illegible]) Folha(s) [illegible] pg 62 32/2016-16 / pg. 52
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

PAMELA LAGAZZI ALONSO CONTABILIDADE

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO

0024 FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

CNPJ: 04.194.798/0001-01

FOLHA: 01/01

PERÍODO DE ENCERRAMENTO: 01/01/2015 A 31/12/2015

DESPESAS TRIBUTÁRIAS	11.682,00 D
5.1.1.03 - DESPESAS FINANCEIRAS	
5.1.1.03.0002 - DESCONTOS CONCEDIDOS	1,00 D
5.1.1.03.0006 - TARIFAS BANCÁRIAS	2.547,60 D
5.1.1.03.0008 - JUROS / IOF	451,35 D
DESPESAS FINANCEIRAS	3.119,35 D
Total de DESPESAS	632.184,23 D
(=) SUPERÁVIT OPERACIONAL	241.861,02 C
Outras Receitas/Despesas	
(=) SUPERÁVIT ANTES DOS IMPOSTOS, PARTICIP. E CONTRIBUIÇÕES	241.861,02 C
Provisão de Impostos:	
Participações e Contribuições	
(=) Total do SUPERÁVIT do Período:	241.861,02 C

Recorrhacemos a exatidão da presente Demonstração encerrada em 31 de Dezembro de 2015 conforme documentação apresentada.

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS
VALENTIM VIOLA
FUNÇÃO: DIRETOR GERAL
CPF: 227.500.648-15

PAMELA LAGAZZI ALONSO MACHADO
FUNÇÃO: CONTADORA
CPF: 002.307.208-50
CRC/RO: [illegible]

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11135/2016) Folha(s) 53 Entrada 06/12/2016 09:20:02 pg 53 de 62

PAMELA LAGAZZI ALONSO CONTABILIDADE

Demonstração de Superávit ou Déficit Acumulado

0024 FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

CNPJ: 04.139.788/0001-01

DATA 31/12/2015

MÊS/ANO 12/2015

	DESCRIÇÃO	VALOR
(+)	Saldo do Início do Período	0,00
(+)	Ajustes Credores de Exercícios Anteriores	544.732,05 C
(+)	Correção Monetária do Saldo Inicial	0,00
(+)	Reversões de Reservas	
	* Reservas de Contingência	0,00
	* Reservas de Superavit a Realizar	0,00
(+)	Outros Recursos	0,00
(+/-)	Superávit Líquido do Período	941.881,52 C
(-)	Saldo Anterior de Déficit Acumulado	27.839,34
(-)	Ajustes Devedores de Exercícios Anteriores	0,00
(+/-)	Déficit Líquido do Período	0,00
(=)	TOTAL	954.774,23 C
	DESTINAÇÕES	
(-)	Transferência para Reservas	0,00
(-)	Dividendos ou Superávit Distribuídos Pagos ou Creditados	0,00
(-)	Parcela do Superávit Acumulado Incorporado ao Capital	0,00
(-)	Outras Destinações	0,00
(=)	TOTAL	0,00
(=)	Superavit ou Déficit Acumulado	954.774,23 C

Reconhecemos a validade do presente demonstração referente ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2015 conforme documentação anexa.

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS
VALENTIM VIGO
FUNÇÃO: DIRETOR GERAL
CPF: 022.569.948-15

PAMELA LAGAZZI ALONSO MACHADO
FUNÇÃO: CONTADORA
CPF: 892.307.298-53
CRC/CRC: 1SP145.938/O-9

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11135/2016) Folha(s) 54 Data 06/12/2016 10:00 pg 32/2016-16 / pg. 54

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

FOLHA: 000027
DATA: 31/12/2015
PERÍODO: 1/2015

0054 FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

CNPJ: 04.[illegible]/0001-01

	Capital Social Realizado	Reservas de Capital, Opções Outorgadas e Ações em Tesouraria (I)	Reservas e Superávits (J)	Superávits ou Déficits Acumulados	Ajustes Resultados Exercícios Anteriores (M)	Patrimônio Líquido da Controladora	Participação dos Não Controladores no Pat. Líq. das Controladas	Patrimônio Líquido Consolidado	Ajustes Aplicação Resultado Exercício - Atribuídos Sócios Empresa
Saldos Iniciais	35.000,00			[illegible]				[illegible]	
Aumento de Capital									
Emissão de Títulos de Ações									
Opções Outorgadas Reconhecidas									
Ações em Tesouraria Adquiridas									
Ações em Tesouraria Vendidas									
Dividendos									
Transações de Capital com os Sócios									
Ajustes de Exercícios Anteriores									
Ajustes de Títulos Disponíveis para Venda									
Hedge de Fluxo de Caixa Efetivo									
Ajustes de Conversão do Período									
Ajustes de Conversão de Controlada no Período									
Outros Resultados Abrangentes									
Ajustes Saldos Iniciais Reflexos do Resultado									
Realização de Reserva Reavaliação									
Transferência e Realização de Reserva de Reavaliação									
Retificações de Resultados Abrangentes									
Superávit Líquido do Período				[illegible]				[illegible]	
Constituição de Reservas									
Saldos Finais	35.000,00			[illegible]				[illegible]	
Resultados Abrangentes dos Não Controladores									
Resultados Abrangentes dos Sócios da Controladora									

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoseg.autenticidade-documento.com.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f/2016-16 / pg. 55
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

0024 FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

CNPJ: 04.193.730/0001-51

FOLHA: 000006
DATA: 31/12/2015
PERÍODO: 1/2015

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS
VALTEMIR VIEIRA
FUNÇÃO: DIRETOR GERAL
CPF: 027.905.648-19

PAMELA LAGAZZI ALONSO MACHADO
FUNÇÃO: CONTADORA
CPF: 360.201.298-67
CRC/OC: 1SP-278.[illegible]/O-3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoseg.autenticidade-documento.sp.gov.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f/3900006283 2/2016-16 / pg. 56

Notas Explicativas

0024 FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS
CNPJ: 04.199.798/0001-01

FOLHA: 000009
DATA: 31/12/2015
PERÍODO: 12/2015

A Fundação Educativa e Cultural de Araras é uma instituição sem fins lucrativos com sede na cidade de Araras - SP, e tem como principal atividade instalar e executar serviços de radiodifusão sonora em geral, veicular e promover a preservação dos valores educacionais e culturais, criar e produzir eventos de formato artístico e difundi-los como expressão de aperfeiçoamento cultural e implementar a prestação de serviço jornalístico.

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), os Pronunciamentos, as Orientações e as Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e Normas Brasileira de Contabilidade (NBC) ITG 2000.

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS
VALENTIM VIOLA
FUNÇÃO: DIRETOR GERAL
CPF: 027.800.848-15

PAMELA LAGAZZI ALONSO MACHADO
FUNÇÃO: CONTADORA
CPF: 092.307.298-50
CT/CRC: 1SP145.308/O-9

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11133...) assinado digitalmente em 06/12/2016 - pg. 57

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RECEPÇÃO

PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE GPS – RETGPS

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA/EQUIPARADA

NOME/ NOME EMPRESARIAL: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS	CNPJ/ CPF/ CEI: 04.199.798/0001-01
PESSOA PARA CONTATO: ANDREIA	TELEFONE PARA CONTATO: (19) 3543-1989

2. DADOS DO PAGAMENTO

NÚMERO DE ORDEM	CÓD. PAGTO (CAMPO 3)	IDENTIFICADOR (CNPJ/ CEI) (CAMPO 5)	COMPETÊNCIA (CAMPO 7)	VALOR AUTENTICADO	DATA DO PAGAMENTO	CÓDIGO DA AGÊNCIA
1	2100	04.199.798/0001-01	09/2016	R$ 5.150,42	21/10/2016	104-0253
2						
3						
4						

3. DADOS DA RETIFICAÇÃO SOLICITADA TIPOS: 1 – IDENTIFICADOR 2 – CÓD. PAGAMENTO 3 – COMPETÊNCIA 4 – VALOR CAMPO 6, 8 E 10

Nº ORDEM	TIPO (1 a 4)	DE	PARA	TIPO 4	DE	PARA
1				CAMPO 6:	R$ 5.133,49	R$ 4.539,53
				CAMPO 8:		R$ 593,96
				CAMPO 10:		
2				CAMPO 6:		
				CAMPO 8:		
				CAMPO 10:		
3				CAMPO 6:		
				CAMPO 8:		
				CAMPO 10:		
4				CAMPO 6:		
				CAMPO 8:		
				CAMPO 10:		

4. DOCUMENTOS ANEXOS

☑ CÓPIA DA GPS ☐ PROCURAÇÃO ☐ DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ☐ OUTROS (especificar):

5. ASSINATURA DO SOLICITANTE E AUTORIZAÇÃO PARA CIÊNCIA AO PORTADOR

ASSINATURA

VALENTIM VIOLA

NOME LEGÍVEL / RECONHECIMENTO DE FIRMA

6. ANUÊNCIA PARA RETIFICAÇÃO: IDENTIFICADOR (CNPJ / CEI):

ASSINATURA

NOME LEGÍVEL / RECONHECIMENTO DE FIRMA

7. DECISÃO: PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DE SERVIDOR DA RFB - Decisão: (D) Deferido; (I) Indeferido e (O) De Ofício

Nº ORDEM	DECISÃO	MOTIVO DA RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO OU DO INDEFERIMENTO	CARIMBO/MAT. / ASSINATURA
1			
2			
3			
4			

8. CIÊNCIA DO INDEFERIMENTO OU RECEBIMENTO DE COMPROVAÇÃO DA RETIFICAÇÃO EFETUADA

CPF	NOME
ASSINATURA	DATA

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (1113598) Autenticado (0016) Deferido (1240) 9202/2016-16 00062832/2016-16 / pg. 58

PROCURAÇÃO AD-JUDICIA

OUTORGANTE: **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS**, com sede na Rua Julio Mesquita, 430, Centro, 13.600-060, Araras, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 04.199.798/0001-01, representada por Valentim Viola, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no R.G. sob nº 2.969.857 SSP/SP e com CPF/MF nº 027.900.848-15, residente e domiciliado na Avenida Dona Renata, 4003, apto 122, Centro, Araras, São Paulo.

OUTORGADA: **ALESSANDRA SANTOS VIOLA**, brasileira, solteira, advogada, inscrito na OAB sob o nº 354.424, e no CPF/MF sob nº 341.203.638-21; tendo escritório profissional na Rua Julio Mesquita, 430, Centro, 13.600-060, Araras, São Paulo.

PODERES: Pelo presente instrumento de mandato , o outorgante nomeia e constitui o outorgado seu bastante procurador e advogado para o foro em geral, com cláusula ad-judicia em qualquer juízo, instância ou Tribunal, podem propor contra quem de direito as ações competentes a defendê-los nas contrárias , seguindo umas e outras até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os , conferindo-lhes , ainda, poderes especiais para confessar, desistir , transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, partilhar bens em inventários ou arrolamentos, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para **REPRESENTAR A ENTIDADE NA RENOVAÇÃO DA CONCESSÃO DO CANAL 51-E, GERADORA DE SONS E IMAGENS**, podendo para tanto, usar os poderes impressos que ficam assim, expressamente ratificados.

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

VALENTIM VIOLA

REPRESENTANTE LEGAL

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11133b8a) Folha(s) de Inclusão (Proc. 2400/2016) pg. 62832/2016-16 / pg. 59

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04199798/0001-01
Razão Social: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS
Endereço: R JULIO MESQUITA 430 / CENTRO / ARARAS / SP / 13601-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/06/2017 a 12/07/2017

Certificação Número: 2017061302251241162962

Informação obtida em 23/06/2017, às 15:17:31.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (1113598) Autenticado(a) Deferida (1) pg 2832/2016-16 / pg. 60

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões de
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº **53900.062832/2016-16**

Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

CNPJ: 04.199.798/0001-01

Localidade: Araras/SP

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos

Período: 18/12/2017 a 18/12/2032

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações nos moldes do anexo VI da Portaria 4.335/2015. *a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.* *e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *f) declaração de **todos** os dirigentes de que não participam da direção de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade a ser renovada, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.*	**Falta apresentar.**
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão.	Ok. Petição 1571863.
c) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no [illegible]io de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	Ok. Petição 1571864.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento Autenticado Eletronicamente - Inserido em 13/06/2018 20:16:12 / pg. 61

d) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH**.	Ok. Valetim Viola - 1571870 José Carlos Geraci - 1571868 Jõao Rehder - 1571871
e) instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	**Falta apresentar.**
f) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade.	Ok. Petição 1571873.
g) comprovante de regularidade com o FISTEL. *internet.*	Ok. Petição 1571874.
h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	Ok. Anexo 1982065.
i) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.	**Falta apresentar.** Não foi possível emitir certidão eletrônicamente. As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 04.199.798/0001-01 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet. Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC. Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB.
j) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.	Ok. Petição 1571875.
k) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.	**Falta apresentar.**

DOCUMENTOS PARA CONTRATO

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso)?		X		

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

b) ato de nomeação do representante legal ou ata de eleição da diretoria em exercício?		X		
c) original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador? **Obs.: Nesse caso será necessária a apresentação da ata de eleição ou do ato de nomeação com o fim de comprovar o poder de outorga do dirigente que conferiu os poderes para assinatura do contrato, nos termos do §2º do art. 31 da Portaria 4335/2015.**		X		

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não

---

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 23/06/2017, às 15:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1981840** e o código CRC **016C7C2B**.

Referência: Processo nº 53900.062832/2016-16 SEI nº 1981840

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 13901/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.062832/2016-16**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência II.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS, CNPJ nº 04.199.798/0001-01, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, referente ao(s) seguinte(s) período(s): 18/12/2017 a 18/12/2032.

ANÁLISE

2. Nos termos da Nota Técnica nº 30403/2016/SEI-MCTIC, a interessada foi instada a apresentar documentação documentação suplementar conforme Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC. No entanto, a Entidade atendeu de forma parcial as exigências formuladas, o que impede a completa instrução do processo.

3. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, devendo, para correta instrução do feito, a interessada apresentar os seguintes documentos abaixo relacionados:

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações nos moldes do anexo VI da Portaria 4.335/2015. *a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.* *e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *f) declaração de **todos** os dirigentes de que não participam da direção de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade a ser renovada, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.*	**Em razão dos novos procedimentos adotados, a Entidade deverá apresentar requerimento conforme modelo em anexo.**
b) instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	**Falta apresentar.**
	Falta apresentar.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (Nota Técnica) criado em 18/12/2017 (11 anos atrás) por 53900.062832/2016-16 / pg. 64

c) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.	Não foi possível emitir certidão eletrônicamente. As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 04.199.798/0001-01 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet. Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC. Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB.
d) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.	**Falta apresentar.**

4. Cabe ressaltar que os processos de renovação de outorga deverão ser instruídos, além dos documentos acima citados, com o contrato de concessão/permissão da entidade. Assim, com vistas à assinatura do termo aditivo ao contrato e correta instrução do feito, deverá a interessada apresentar ainda:

a. indicação do dirigente que irá assinar, bem como cópia autenticada de seu documento de identidade e CPF, ou do procurador (se for o caso);

b. original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 26/07/2017, às 17:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 27/07/2017, às 15:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1982028** e o código CRC **3C7B4BAB**.

Minutas e Anexos

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

ASSUNTO: Requerimento de Renovação de Outorga.

IDENTIFICAÇÃO

ção da entidade: _____

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (Nota Técnica) incluído por (usuário) (11 3450 0900) em 26/07/2017 16:28:32 pg 16-16 / pg. 65

_____

CNPJ: _____

Endereço da sede: _____

_____

Nome e CPF do Representante Legal: _____

_____

Endereço eletrônico (*e-mail*): _____

Localidade objeto da renovação de outorga: _____

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada vem, perante Vossa Excelência, por intermédio do seu **representante legal e demais dirigentes subscritores**, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA para a localidade acima descrita, referente ao serviço de:

( ) radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

( ) radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

Com vistas à instrução da presente proposta, **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p” da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro por prerrogativa de função;

(f) os dirigentes não participam da direção de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade a ser renovada, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

Ass.	Ass.	Ass.	Ass.
Cargo:	Cargo:	Cargo:	Cargo:

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Documento (Nota 1982028) incluído em 13/12/2016 (11:39:00) por 53900.062832/2016-16 / pg. 66

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 27663/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS
R. Julio Mesquita, nº 430 - Centro
CEP: 13.600-060 / Araras-SP

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.062832/2016-16.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 13901/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Documento (11139560) SEI 53900.062832/2016-16 / pg. 67

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://www.mc.gov.br/sei/cadsei.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 26/07/2017, às 17:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1982091** e o código CRC **EFFB09CD**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 27663/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.062832/2016-16 - Nº SEI: 1982091

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Correspondência Eletrônica - 2083295

Data de Envio:
28/07/2017 15:07:07

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
valentimviola@grupoopiniao.com.br
mgoretti@mgconsultoria.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.062832/2016-16

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_1982028.html
Oficio_1982091.html

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.199.798/0001-01
Certidão nº: 139365810/2017
Expedição: 30/10/2017, às 14:51:21
Validade: 27/04/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.199.798/0001-01, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (CNDT_139365810_Negativa_Certidão(2345218)900) SEI 3[illegible] pg. 70

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações e Instituições de Ensino.

Processo nº 53900.062832/2016-16

Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

CNPJ: 04.199.798/0001-01

Localidade: Araras/SP

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Canal: 51E

Período: 18/12/2017 a 18/12/2032

Processo Tempestivo? Sim.

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo: *a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *d) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;* *e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.*	**Falta apresentar.** Publicação do Decreto nº nº 9.138, de 22 de agosto de 2017.
...udo de vistoria técnica, elaborado por profissional	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento Checksum: 9CFA1C44-1636-4C11-8433-CFD80AADBA5F
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	**Falta apresentar.** Publicação do Decreto nº nº 9.138, de 22 de agosto de 2017.
c) ato constitutivo ou estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	Ok. Petição 1571863.
d) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	Ok. Petição 1571864.
e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH**. 1 . **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2 . **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	Ok. Valetim Viola - 1571870 José Carlos Geraci - 1571868 Jõao Rehder - 1571871
f) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, devidamente assinado por seu representante legal, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	**Falta apresentar.**
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Ok. Petição 1571873.
h) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Ok. Petição 1571874.
i) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Ok. Anexo 1982065.
j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**Falta apresentar.** Não foi possível emitir certidão eletrônicamente. As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 04.199.798/0001-01 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet. Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC. Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB.
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Ok. Petição 1571875.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento Nº 9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f - 22/12/2016 16:18 / pg. 72

l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**Falta apresentar.**
m) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	**Falta apresentar.** Publicação do Decreto nº nº 9.138, de 22 de agosto de 2017.
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Ok. Anexo 2345118.
o) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Será elaborado ao final da instrução processual.

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 30/10/2017, às 14:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2345159** e o código CRC **5ED8FC9F**.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Documento gerado pelo Usuário Externo (59134508) em 30/10/2017 14:57:32 / pg. 73

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 25056/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.062832/2016-16.**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS, CNPJ nº 04.199.798/0001-01, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, referente ao(s) seguinte(s) período(s): 18/12/2017 a 18/12/2032.

ANÁLISE

2. Nos termos da Nota Técnica nº 30403/2017/SEI-MCTIC, a interessada foi instada a apresentar documentação complementar em razão da publicação da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que alterou o processo de renovação das concessões e permissões de radiodifusão. No entanto, com a alteração do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, por meio do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, novos documentos e declarações deverão ser apresentados para que o processo seja devidamente instruído.

3. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, devendo, para correta instrução do feito, a interessada apresentar os seguintes documentos abaixo relacionados:

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo: *a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *d) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;* *e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso da Constituição;*	**Falta apresentar.** Publicação do Decreto nº nº 9.138, de 22 de agosto de 2017. Deverá ser apresentado conforme modelo em anexo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (Nota Técnica) criado em 20/12/2017 10:58 (GMT-02:00) pg 2016-16 / pg. 74

*h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.*	
b) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	**Falta apresentar.** Publicação do Decreto nº nº 9.138, de 22 de agosto de 2017. Deverá ser apresentado conforme modelo em anexo.
c) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, devidamente assinado por seu representante legal, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	**Falta apresentar.**
d) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**Falta apresentar.** Não foi possível emitir certidão eletrônicamente. As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 04.199.798/0001-01 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet. Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC. Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB.
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**Falta apresentar.**
m) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	**Falta apresentar.** Publicação do Decreto nº nº 9.138, de 22 de agosto de 2017.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 31/10/2017, às 11:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f 20170162832 2016-16 / pg. 75

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 31/10/2017, às 13:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2345244** e o código CRC **49FEE4CF**.

Minutas e Anexos

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
Fundações Privadas

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		*CEP da sede:*	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		*UF:*	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

tidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (Notas Taquigráficas) assinado digitalmente (Resolução da Câmara dos Deputados nº 179 de 2013) em 31/10/2017 13:06:28 - 2016-16 / pg. 76

localidade objeto da concessão/permissão que será renovada.

(c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado.

(d) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (inteiro teor) assinado digitalmente (ITI) em 06/12/2016 16:28:32 -02:00 / 2016-16 / pg. 77
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Localidade da renovação:		***UF:***	

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO	
Nome completo:	
Nº de registro no CREA:	
E-mail de contato:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA** para fins de renovação da outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando o formulário e os documentos constantes do ANEXO deste laudo.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida pelo Ministério; e

(b) todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____
Assinatura do profissional habilitado

De acordo.

_____
Assinatura do representante legal

ANEXO

FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA					
LOCALIZAÇÃO					
Endereço:					
Município:		***UF:***		***CEP:***	
Coordenadas geográficas:	Latitude			***Canal/ Frequência:***	
	Longitude			***Classe:***	

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (inclusive anexos) assinado digitalmente (11/3/2016 00:00:00) pg 2016-16 / pg. 78

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS	
Sistema irradiante:	Fabricante:
	Modelo:
	Polarização: ( ) Horizontal ( ) Vertical ( ) Circular ( ) Elíptica
	Azimute de orientação (ºNV):
	Nº de elementos:
	Altura do centro geométrico até a base da torre (solo): _____ metros.
Linha de transmissão principal:	Fabricante:
	Modelo:
Transmissor principal:	Fabricante:
	Modelo:
	Potência de operação (kW):
	Homologação:
Transmissor auxiliar (se houver)	Fabricante:
	Modelo:
	Potência de operação (kW):
	Homologação:
Possui algum equipamento de gravação de áudio?	

ESTÚDIO	
Endereço:	
Município:	UF:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
(a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado contratado e pelo representante legal da entidade contratante.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Documento (inclusive assinatura) gerado por Leandro Heja (1111111) em 09/08/2016 16:38:32 / 53900.062832/2016-16 / pg. 79

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 47123/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS
R. Julio Mesquita, nº 430 - Centro
CEP: 13.600-060 / Araras-SP
CNPJ: 04.199.798/0001-01

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.062832/2016-16.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 25056/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

COMUNICADO IMPORTANTE
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11 Ofício) Anexo (53 Nota Técnica) (SEI 53900.062832/2016-16 / pg. 80

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://www.mc.gov.br/sei/cadsei.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 31/10/2017, às 11:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2345277** e o código CRC **16C1349A**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 47123/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.062832/2016-16 - Nº SEI: 2345277

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11) assinado eletronicamente (SEI 53900.062832/2016-16 / pg. 81

Correspondência Eletrônica - 2371208

Data de Envio:
08/11/2017 14:50:16

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
valentimviola@grupoopiniao.com.br
mgoretti@mgconsultoria.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Técnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.062832/2016-16

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_2345277.html
Nota_Tecnica_2345244.html

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Termo de Convênio de Cooperação que entre si celebram a **Associação Educacional de Araras** e **Fundação Educativa e Cultural de Araras** objetivando Parceria Institucional para o desenvolvimento da Educação e Ações de Responsabilidade Social.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS**, mantenedora do Grupo Opinião, com sede na Rua Júlio Mesquita, n° 430, Centro, Araras/SP, CEP: 13.600-060, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.199.798/0001-01, neste ato, representada pelo Diretor Geral, Sr. Valentin Viola, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 2.969.857 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 027.900.848-15, doravante denominada simplesmente **TV OPINIÃO;** e, de outro, a **Associação Educacional de Araras**, mantenedora do UNAR de Araras "Dr. Edmundo Ulson", associação educacional sem fins lucrativos, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob n.º 44. 699.494/0001-10, com sede na cidade de Araras, à Av. Ernani Lacerda de Oliveira, 100, Parque Santa Cândida, na cidade de Araras, estado de São Paulo, neste ato pelo Dr. Luiz Gustavo Barbosa Ulson, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 10.203.279-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 066.477.638-80, com o mesmo domicílio acima mencionado, doravante denominada simplesmente **UNAR,** e em conjunto passam a ser denominadas simplesmente **Partes**, têm entre si justo e acertado o presente **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, nos termos das considerações e disposições seguintes:

CONSIDERANDO:

- O prestígio, qualidade e excelência do **UNAR** na Educação Superior e Pesquisa Científica;

- O prestígio, qualidade e excelência da **TV OPINIÃO**;

- A necessidade de aprofundar o conhecimento, o desenvolvimento de projetos de investigação e os novos desafios que permanentemente se colocam na área da educação;

- O **UNAR** é uma Instituição de Ensino Superior credenciada pelo MEC – Ministério da Educação, para a oferta de Educação presencial e a distância.

- A **TV OPINIÃO** é mantida por uma fundação que visa realizar ações de Responsabilidade Social, possuindo infraestrutura necessária ao bom desempenho deste convênio;

- O **UNAR** e **TV OPINIÃO**, desejam realizar ações em conjunto que desenvolvam a Educação, bem como, de responsabilidade social;

- Que as **PARTES** são pessoas jurídicas legalmente constituídas e existentes de acordo com a lei brasileira, estando devidamente credenciadas para exercer os ramos de suas atividades e estão em situação regular, de acordo com a legislação aplicável, inclusive no que se refere às respectivas e necessárias licenças e autorizações exigidas em seus nomes por lei;

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Documento (1113398) Página (2465665) Inteiro Teor (1134500) 7388-4229-3000 - 06832/2016-16 / pg. 83

- Finalmente, que ambas têm a capacidade jurídica para celebrar o presente Convênio, e possuem aptidões técnica, operacional, comercial e financeira já instaladas e suficientes para suportarem a finalidade e os efeitos do presente Convênio;

Acordam a **TV OPINIÃO** e o **UNAR** em estabelecer o presente Convênio, regido pelas seguintes disposições.

Cláusula **Primeira**
Objeto

O presente Convênio estabelece as formas gerais de cooperação entre a **TV OPINIÃO** e o **UNAR**, as quais visam o aproveitamento das sinergias de cada uma das entidades, na valorização das suas estratégias, consideradas as áreas de atuação e desenvolvimento ora elencadas, em especial, a reprodução gratuita de aulas e palestras dos cursos de Graduação, Pós-Graduação e de cursos de extensão, do ensino à distância do **UNAR** na grade de programação da **TV OPINIÃO**, a fim de promover maior acesso à educação, além de transmissão de conhecimento à população regional.

Cláusula **Segunda**
Âmbito

No âmbito do presente Convênio preconiza-se o desenvolvimento de atividades conjuntas e modos recíprocos de colaboração entre a TV **OPINIÃO** e o **UNAR** em diferentes domínios e através de projetos específicos dentro de uma lógica de parceria, inicialmente, sem ônus financeiro às partes.

Cláusula **Terceira**
Domínio

Sem prejuízo de existirem outros tipos de ações, consideram-se como alicerce da cooperação as seguintes áreas:

a) Cessão pelo **UNAR** à TV **OPINIÃO** das aulas e palestras dos cursos de Graduação, Pós-Graduação e de cursos de extensão, do ensino à distância do UNAR, para serem transmitidos em sua grade de programação.

b) Cessão pela **TV OPINIÃO** ao **UNAR** de espaço de 30 minutos diários em sua grade de programação na TV, para exibição das aulas e palestras acima definidos.

As partes deverão, em plano de trabalho futuro, ajustar os detalhes operacionais do uso dos espaços previstos nesta cláusula, ajustando a forma de agendamento, as cautelas e demais disposições para um uso zeloso, proporcional e razoável.

Cláusula **Quarta**
Das condições Gerais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (1113398) SEI 2016.0000062832/2016-16 / pg. 84
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Cada parte se responsabiliza pelo pessoal que vier a utilizar, respondendo exclusivamente pelas despesas com sua equipe, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou outra de qualquer natureza.

Nenhuma das Partes será responsável pelo atraso ou omissão no cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste **CONVÊNIO**, quando este for causado por circunstâncias decorrentes de casos fortuitos ou motivos de Força Maior, ou fato de relevante justificativa.

Este **CONVÊNIO** somente poderá ser alterado por acordo entre as Partes, formalizado através de Termo Aditivo.

Cláusula Quinta
Vigência

A vigência do presente **CONVÊNIO** será pelo prazo de **01 (um) ano,** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em havendo interesse das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias antes do término da vigência ora pactuada.

Cláusula Sexta
Do Encerramento

O presente **CONVÊNIO** poderá ser encerrado por acordo entre as partes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento.

Este **CONVÊNIO** também poderá ser rescindido caso ocorra o descumprimento de quaisquer cláusulas do presente.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas, e para um só efeito.

Araras, 08 de maio de 2017.

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS
Sr. Valentin Viola
Diretor Geral

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE ARARAS
Luiz Gustavo Barbosa Ulson
Presidente do Conselho de Administração

Testemunhas:

1) _____
NOME:
RG.:

2) _____
NOME:
RG.:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (1113398) SEI 2016.0.062832/2016-16 / pg. 85
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Documento (1113398) Emissão (2465663) Deferida (1613450) 7388432/2016-16 / pg. 86

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04199798/0001-01
Razão Social: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS
Endereço: R JULIO MESQUITA 430 / CENTRO / ARARAS / SP / 13601-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/12/2017 a 30/12/2017

Certificação Número: 2017120102392039476280

Informação obtida em 13/12/2017, às 08:09:16.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento 1 / Assinado digitalmente em 13/12/2017 / 08:09:16 / 00:00:00 / 002832/2016-16 / pg. 87

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

ASSUNTO: Requerimento de Renovação de Outorga.

A entidade FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS inscrita no CNPJ: 04.199.798/0001-01 com endereço na Rua Julio Mesquita, nº. 430, Centro, ARARAS –SP. CEP: 13.600-001 por meio de seu representante legal Valentim Viola, inscrito no CPF sob o nº 027.900.848-15, vem respeitosamente, informar que aderiu ao Programa Especial de Regularização Tributária para débitos previdenciários, conforme recibo em anexo, em 10 de novembro de 2017.

E, ainda, requereu o parcelamento de débitos previdenciários - PEPAR, conforme requerimento em anexo.

No entanto, a certidão negativa de tributos federais não foi expedida até a presente data, qual seja, 18 de dezembro de 2017, data limite para o envio de documentação para a renovação de outorga da Concessão de Emissora de Radiodifusão Sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (1113398) Sessão 23/05/2018 Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática 947 CCTCI 0133900.pg 2832/2016-16 / pg. 88
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Informa, ainda, que a referida certidão será anexada assim que for expedida pela Receita Federal, no prazo de 2 dias úteis.

Outrossim, anexa à presente Certidão Negativa de Débitos Municipais e deixa de juntar a certidão negativa de tributos estaduais, tendo em vista sua isenção na esfera estadual.

Cordialmente,

VALENTIM VIOLA – Diretor Geral

CPF nº. 027.900.848-15

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (1113398) Emitido por Diretoria (Emitido) em 14/03/2016 09:33 - 062832/2016-16 / pg. 89

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal do Brasil

PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS - PEPAR
PARCELAMENTO SIMPLIFICADO PREVIDENCIÁRIO - INTERNET

ibuinte: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

Inscrição: 04.199.798/0001-01 (X) CNPJ ( ) CPF ( ) CEI ( ) NIT

eço: R JULIO MESQUITA 430 - CENTRO

e: ARARAS UF: SP CEP: 13.600-060

sentante Legal/Procurador:

lo Representante Legal/Procurador:

REQUERIMENTO

O contribuinte acima identificado, nos termos da legislação pertinente, requer o parcelamento de seu(s) o(s) discriminado(s) no formulário Discriminação dos Débitos a Parcelar – DIPAR, junto à Secretaria da ita Federal do Brasil (RFB), em 60 (sessenta) prestações mensais.

Declara ainda estar ciente de que o presente pedido importa:

a) em confissão irretratável da divida e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e do Código de Processo Civil; e

b) em autorização para que eventuais créditos que tem ou venha a ter direito junto à Fazenda Nacional, iveis de restituição ou ressarcimento, sejam compensados com os débitos objeto do parcelamento ora ndido, quitando-se, nesse caso, as parcelas vincendas, em ordem decrescente de data de vencimento.

Pedido de Parcelamento Simplificado Previdenciário recebido via Internet pela RFB em 18/12/2017 às 07h59m07
Pedido nº: 2251005
Controle nº: 3783381/2251005
CNPJ: 04.199.798/0001-01

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Documento (1113398) Página (2350958) Referência (Ref 034500) 9478 (2453900) 062832/2016-16 / pg. 90

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal do Brasil

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA-CORRENTE
PARCELAMENTO SIMPLIFICADO PREVIDENCIÁRIO - INTERNET

ADOS DO CONTRIBUINTE

OME NOME EMPRESARIAL
UNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

DENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
PF (X) CNPJ | ( ) CEI ( ) NIT
.199.798/0001-01

03 - TELEFONE

OME/CPF DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

ADOS DO PROCESSO A SEREM PREENCHIDOS PELA RECEITA FEDERAL

º DO PROCESSO: 62244982-6

06 - QUANTIDADE DE PRESTAÇÕES PARA DÉBITO EM CONTA: 59

07 - VENCIMENTO 1ª PREST. A SER DEBITADA: 31/01/2018

IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA

OMP. | 09 - CÓD. BANCO | 10 - CÓD. AGÊNCIA | C1 | 11 - Nº DA CONTA | C2

12 - NOME DO BANCO

13 - NOME DA AGÊNCIA

14 - ENDEREÇO DO BANCO

15 - TELEFONE

16 - CEP

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Banco acima identificado a debitar na conta-corrente acima indicada, nos respectivos vencimentos, o valor de prestação do parcelamento concedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, referente ao processo acima identificado.

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL PELA EMPRESA
(autorizado a movimentar a conta bancária)

/ /

BONO BANCÁRIO

☐ NÃO ABONADO — MOTIVO (COMPLEMENTAR NO VERSO, SE NECESSÁRIO)

☐ ABONADO

CERTIFICO QUE OS DADOS INSERIDOS NOS CAMPOS I, III E IV ESTÃO CORRETOS.
ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

/ /

CONSIDERAÇÕES GERAIS

A presente autorização é válida até que ocorra a liquidação da última prestação do processo.

O débito em conta será efetuado na data de vencimento de cada prestação (último dia útil de cada mês).

Dados do campo III devem ser transcritos da identificação constante da parte superior da folha do talão de cheques da conta citada.

Autorização para Débito Automático em Conta Corrente emitida via Internet pela RFB em 18/12/2017 às 07h59m09
Pedido nº: 2251005 Controle nº: 3783381/2251005 CNPJ: 04.199.798/0001-01

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal do Brasil

DISCRIMINAÇÃO DO(S) DÉBITO(S) A PARCELAR - DIPAR
PARCELAMENTO SIMPLIFICADO PREVIDENCIÁRIO - INTERNET

ibuinte: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

Inscrição: 04.199.798/0001-01 (x) CNPJ ( ) CPF ( ) CEI ( ) NIT

to: Contribuição Previdenciária Código: (não se aplica)

Nº DEBCAD (omente para débitos previdenciários)	Período de Apuração/Competência	Vencimento	Valor Originário
14.161.746-2	04/2017 - 09/2017	-	8.881,63
14.161.747-0	04/2017 - 09/2017	-	23.620,01
14.205.584-0	10/2017 - 10/2017	-	1.633,29
14.205.585-9	10/2017 - 10/2017	-	4.443,22

Pedido de Parcelamento Simplificado Previdenciário recebido via Internet pela RFB em 18/12/2017 às 07h59m07
Pedido nº: 2251005
Controle nº: 3783381/2251005
CNPJ: 04.199.798/0001-01

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Documento (1113398) Página (2350) Versão (1) 9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f 00.062832/2016-16 / pg. 92

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal do Brasil

DISCRIMINAÇÃO DO(S) DÉBITO(S) A PARCELAR - DIPAR
PARCELAMENTO SIMPLIFICADO PREVIDENCIÁRIO - INTERNET

ɔuinte: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

nscrição: 04.199.798/0001-01 (x) CNPJ ( ) CPF ( ) CEI ( ) NIT

ɔ: Contribuição Previdenciária Código: (não se aplica)

Nº DEBCAD mente para débitos previdenciários)	Período de Apuração/Competência	Vencimento	Valor Originário
14.161.746-2	04/2017 - 09/2017	-	8.881,63
14.161.747-0	04/2017 - 09/2017	-	23.620,01
14.205.584-0	10/2017 - 10/2017	-	1.633,29
14.205.585-9	10/2017 - 10/2017	-	4.443,22

38.578,15

Pedido de Parcelamento Simplificado Previdenciário recebido via Internet pela RFB em 27/11/2017 às 14h32m34
Pedido nº: 2223328
Controle nº: 3744424/2223328
CNPJ: 04.199.798/0001-01

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (1113398) Página (2330958) Inteiro teor (1103450) 3478 2017 13:39:00 - 062832/2016-16 / pg. 93

Receita Federal

CNPJ : 04.199.758/0001-01

Razão social : FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

RECIBO DA CONFIRMAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO DO PEDIDO DE PARCELAMENTO

Débitos Recuperados

Receita	Período	Índice/ Moeda	Vencimento	Valor da Receita
3208	04/2017	R$	19/05/2017	299,68
3208	05/2017	R$	20/06/2017	299,68
3208	06/2017	R$	20/07/2017	1.418,18
3208	07/2017	R$	18/08/2017	1.418,18
3208	08/2017	R$	20/10/2017	1.418,18

Parcelamentos Negociados

Tributo	Saldo Devedor Consolidado	Qtde de Parcelas	Valor da Parcela
IRRF	5.968,16	011	542,56
TOTAIS	**5.968,16**		**542,56**

INFORMAÇÕES PARA DÉBITO AUTOMÁTICO

BANCO: 008 **AGÊNCIA:** 3540 **CONTA:** 000001300073982

Atenção: O pedido de parcelamento será consolidado com a confirmação do pagamento tempestivo da 1ª parcela de todos os tributos envolvidos na negociação.

Confirmação recebida via internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 11/12/2017 às 10:45:31 (horário de Brasília)

Recibo: 00005728722

CNPJ 04.199.758/0001-01
Do Código de Acesso

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoseg.autenticidade-documento.sp.gov.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticação eletrônica de documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006 e Decreto Estadual nº 53.900, de 02/02/2016 - 16 / pg. 94

MUNICÍPIO DE ARARAS

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria Tributação e Controle

CNPJ: 44.215.846/0001-14
RUA PEDRO ALVARES CABRAL, 83 - CENTRO - FONE: (19) 3547-3000
CEP: 13600-000 - ARARAS - SP

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 4876/2017

CONTRIBUINTE: 72582

ome Proprietário: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

C.N.P.J. 04.199.798/0001-01

ndereço RUA JULIO MESQUITA, 430, CENTRO - ARARAS/SP - CÓDIGO 72582

E R T I F I C O, para os devidos fins, que de conformidade com os quivos desta Prefeitura Municipal, não constam débitos com referencia a ibutos Municipais lançados sobre a empresa acima identificada até: /11/2017. A presente certidão só é valida em relação ao interessado e nais dados indicados pelo prazo de 03 (três) meses, conforme Decreto mero 5.616 de 08/12/2008. Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser urados. Nada Nada mais, Maria Celi Bignami, Diretora da Coordenadoria de ibutação e Controle, da Prefeitura Municipal de Araras, firma a presente, ra que produza seus devidos e legais efeitos.

Araras, 18 de Dezembro de 2017

Maria Celi Bignami
Diretora da Coordenadoria de Tributação e Controle

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Documento (1113398) SEI 2016.0.953900.002832/2016-16 / pg. 95

rte aqui) - - - - - - - - - - - ✂ - ✂ - -

RECIBO DE REQUERIMENTO DE CERTIDÃO		RECEPÇÃO
E/NOME EMPRESARIAL AÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS	CPF/CNPJ 04.199.798/0001-01	08.1.12.02 9 18 DEZ 2017 ARF- ARARAS
NÃO PREENCHER - RESERVADO PARA USO DA RFB		
FB ☐ PGFN ☐ RFB E PGFN		
ando o requerimento for dirigido à PGFN, o interessado deverá acompanhar a tramitação , por meio do nº Sicar, no endereço www.pgfn.gov.br. ertidão emitida para a matriz terá validade para todos os demais estabelecimentos. s o deferimento do pedido, a CND e a CPEND poderão ser emitidas pela Internet.		

20/10/2014

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Ministério da Fazenda

Receita Federal

DEMONSTRATIVO LEI 13.496/2017
PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA (Pert)
PARA FINS DE EMISSÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA

1.IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome/Nome Empresarial	⊙CNPJ ○CPF
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS	04.199.798/0001-01

2. INFORMAÇÕES SOBRE VALOR CONSOLIDADO DOS DÉBITOS, SEM REDUÇÕES, A SEREM INCLUÍDOS NO PERT E CÁLCULO DO PAGAMENTO À VISTA OU PRESTAÇÃO

2.1. DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS ADMINISTRADOS PELA RFB

Mês de adesão	Valor total dos débitos a serem incluídos no Pert (consolidado no mês de adesão e sem reduções)	Percentual utilizado para o cálculo do pagamento à vista OU prestação	Valor total do pagamento à vista a ser recolhido em até 5 parcelas OU valor da prestação
novembro/2017	R$37.774,44	5% em até 5 parcelas	R$1.000,00

2.2. DEMAIS DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA RFB

Mês de adesão	Valor total dos débitos a serem incluídos no Pert (consolidado no mês de adesão e sem reduções)	Percentual utilizado para o cálculo do pagamento à vista OU prestação	Valor total do pagamento à vista a ser recolhido em até 5 parcelas OU valor da prestação

3. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

O requerente, por si ou por seu procurador legalmente habilitado, declara, sob as penas da Lei, que os valores informados correspondem ao valor total consolidado, sem reduções, dos débitos a serem incluídos no Pert e que foram observadas as vedações do parágrafo único do art. 2º da IN RFB 1.711/2017, DOU de 21/06/2017.

4. ASSINATURA

Nome	CPF
VALENTIN VIOLA	027.900.848-15
Data	Assinatura (interessado ou representante legal)
15/12/2017	

08.1.12

ARF ARA

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Documento (11135/2016) Anexo (2/3) Deferido (PRL 2 CMADS) 9478 em 30/06/2016 pg 62832/2016-16 / pg. 97

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

ASSUNTO: Requerimento de Renovação de Outorga.

IDENTIFICAÇÃO

Denominação da entidade: **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS**

CNPJ: 04.199.798/0001-01

Endereço da sede: **RUA JULIO MESQUITA, Nº. 430, CENTRO, ARARAS –SP**

CEP: 13.600-001

Nome e CPF do Representante Legal: **VALENTIM VIOLA CPF: 027.900.848-15**

Endereço eletrônico (*e-mail*): **valentimviola@ig.com.br**

Localidade objeto da renovação de outorga: **ARARAS - SP**

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11133...) Folha(s) (249 Fls.) Deferida(s) (Ln 0134500) 07/11/2016 13:30:20 - 062832/2016-16 / pg. 98

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS
Registro Civil de Pessoas Jurídicas: 00564
CNPJ - 04.199.798/0001-01

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada vem, perante Vossa Excelência, por intermédio do seu **representante legal e demais dirigentes subscritores**, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA para a localidade acima descrita, referente ao serviço de:

(X) radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

(X) radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

Com vistas à instrução da presente proposta, **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro por prerrogativa de função;

Rua Júlio Mesquita, 430 – Centro – Araras/SP – CEP 13600-060
Fone/Fax: (19) 3543-6400 email: diretoria@grupoopiniao.com.br

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (1113398) Página 245 Versão 1 / 2832/2016-16 / pg. 99

(f) os dirigentes não participam da direção de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade a ser renovada, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

VALENTIM VIOLA – Diretor Geral

CPF nº. 027.900.848-15

JOSÉ CARLOS GERACI – Diretor Administrativo-Financeiro

CPF nº. 127.905.168-04

JOÃO REDHER – Diretor Técnico

CPF nº. 017.202.858-29

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11135588) SEI 53000.076113/2016-87 / pg. 332/2016-16 / pg. 100
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Participe | BRASIL | Acesso à informação

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS
CNPJ: 04.199.798/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:08:08 do dia 02/01/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/07/2018.
Código de controle da certidão: **86F7.D1F7.BAA5.5B9D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento 1 / 1 - Assinado por Vanessa Cristina Pereira Silva Gomes em 02/08/2016 - 16:32:02 - 062832/2016-16 / pg. 101

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

Registro Civil de Pessoas Jurídicas: 00564
CNPJ - 04.199.798/0001-01

Araras, SP, 02 de janeiro de 2018.

ILMO. Sr. Rubens Goncalves dos Reis Júnior

Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Assunto: Requerimento de Renovação de Outorga
Processo n° 53900.062832/2016-16

Fundação Educativa e Cultural de araras, inscrita no CNPJ sob nº 04.199.798/0001-01, com endereço na rua Júlio Mesquita, 430, Centro, Araras, CEP 13.600-001, por seu diretor-geral, Valentim Viola, CPF nº 027.900.848-15, vem respeitosamente, complementar a documentação para a Renovação da Outorga, que só saiu na data de hoje em virtude dos feriados de Natal e Ano Novo e, ainda, em face de férias coletivas de escritório contábil responsável pelo mesmo.

Sendo só para o momento, cordial e fraternalmente,

Valentim Viola
Diretor-Geral

Rua Júlio Mesquita, 430 – Centro – Araras/SP – CEP 13600-060
Fone/Fax: (19) 3543-6400 email: diretoria@grupoopiniao.com.br

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11139588) SEI 53900.062832/2016-16 / pg. 102

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações e Instituições de Ensino.

Processo nº 53900.062832/2016-16

Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

CNPJ: 04.199.798/0001-01

Localidade: Araras/SP

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Canal: 51E

Período: 18/12/2017 a 18/12/2032

Processo Tempestivo? Sim.

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo: *a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *d) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;* *e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.*	**Falta apresentar.** Publicação do Decreto nº nº 9.138, de 22 de agosto de 2017.
do de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e lo em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que	**Falta apresentar.**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	Publicação do Decreto nº nº 9.138, de 22 de agosto de 2017.
c) ato constitutivo ou estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	Ok. Petição 2465801.
d) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	Ok. Petição 1571864. **Mandato: 1º.8.2015 a 1º.8.2018**
e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH**. 1 . **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2 . **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	Ok. Valetim Viola - 1571870 José Carlos Geraci - 1571868 Jõao Rehder - 1571871
f) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, devidamente assinado por seu representante legal, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Ok. Petição 2465801.
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Ok. Petição 1571873.
h) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Ok. Petição 1571874.
i) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Ok. Anexo 1982065.
j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Ok. Petição 2539025.
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Ok. Petição 1571875.
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Ok. Petição 2505926, fl. 8.
m) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	**Falta apresentar.** Publicação do Decreto nº nº 9.138, de 22 de agosto de 2017.
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de	Ok. Anexo 2345118

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Anexo 2345118.
o) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Será elaborado ao final da instrução processual.

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 15/01/2018, às 13:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2470695** e o código CRC **3879B775**.

Referência: Processo nº 53900.062832/2016-16 SEI nº 2470695

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 776/2018/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.062832/2016-16.**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS, CNPJ nº 04.199.798/0001-01, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, referente ao(s) seguinte(s) período(s): 18/12/2017 a 18/12/2032.

ANÁLISE

2. A interessada foi instada a apresentar documentação complementar em razão da publicação do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que estabeleceu novos documentos e declarações para os processos de renovação das concessões e permissões de radiodifusão. No entanto, a Entidade encaminhou parcialmente a documentação solicitada, o que impede a instrução processual.

3. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, devendo, para correta instrução do feito, a interessada apresentar os seguintes documentos abaixo relacionados:

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo: *a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *d) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;* *e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII da Constituição;* *hum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi*	**Falta apresentar.** O Requerimento apresentado não está em confomidade com as declarações exigidas pelo Decreto nº nº 9.138, de 22 de agosto de 2017. **Deverá ser apresentado conforme modelo em anexo.**

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (1 de 2) assinado eletronicamente (1 de 2) em 06/03/2018 00:00:00 - 9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
53900.062832/2016-16 / pg. 106

*condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990*.	
b) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	**Falta apresentar.** Publicação do Decreto nº nº 9.138, de 22 de agosto de 2017. Deverá ser apresentado conforme modelo em anexo.
c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	**Falta apresentar.** Publicação do Decreto nº nº 9.138, de 22 de agosto de 2017.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 16/01/2018, às 11:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 16/01/2018, às 12:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2572554** e o código CRC **67AC9BC3**.

Minutas e Anexos

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
Fundações Privadas

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		*CEP da sede:*	
da sede:			

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (TIRADENTES/ANEXO) (TIRADENTES) (TIRADENTES) 2572554 2572554 pg 25
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
2016-16 / pg. 107

E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		*UF:*	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada.

(c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado.

(d) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (PRL 1 MPV 1016/2020) apresentado (PRL 1 MPV 1016/2020) em 06/08/2020 16:28:32 - MPV 1016-16 / pg. 108

_____

Assinatura do representante legal

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade da renovação:		***UF:***	

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO	
Nome completo:	
Nº de registro no CREA:	
E-mail de contato:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA** para fins de renovação da outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando o formulário e os documentos constantes do ANEXO deste laudo.

DECLARAÇÕES

tas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (Finalidade/Criador/Assinado) (11/5/2016 09:00:00) 2016-16 / pg. 109
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida pelo Ministério; e

(b) todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Assinatura do profissional habilitado

De acordo.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA					
LOCALIZAÇÃO					
Endereço:					
Município:		***UF:***		***CEP:***	
Coordenadas geográficas:	Latitude			***Canal/ Frequência:***	
	Longitude			***Classe:***	
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS					
Sistema irradiante:	Fabricante:				
	Modelo:				
	Polarização: ( ) Horizontal ( ) Vertical ( ) Circular ( ) Elíptica				
	Azimute de orientação (ºNV):				
	Nº de elementos:				
	Altura do centro geométrico até a base da torre (solo): _____ metros.				
Linha de transmissão principal:	Fabricante:				
	Modelo:				
Transmissor principal:	Fabricante:				
	Modelo:				
	Potência de operação (kW):				
	Homologação:				
Transmissor auxiliar (se houver)	Fabricante:				
	Modelo:				
	Potência de operação (kW):				
	Homologação:				
Possui algum equipamento de gravação de áudio?					
ESTÚDIO					
Endereço:					

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (Proposição) apresentado em 13/04/2016 16:16:00.000 - Mesa
PRL 1 PEC 99/2016 16-16 / pg. 110

Município:	UF:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

(a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado contratado e pelo representante legal da entidade contratante.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Documento (1113459) SEI 53900.062832/2016-16 / pg. 111

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 1214/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
VALENTIM VIOLA
Representante Legal da Fundação Educativa e Cultural de Araras
R. Julio Mesquita, nº 430 - Centro
CEP: 13.600-060 / Araras-SP
CNPJ: 04.199.798/0001-01

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.062832/2016-16.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 776/2018/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://www.mc.gov.br/sei/cadsei.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 16/01/2018, às 11:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2572565** e o código CRC **A1237F77**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1214/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.062832/2016-16 - Nº SEI: 2572565

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Correspondência Eletrônica - 2593596

Data de Envio:
23/01/2018 09:03:15

De:
MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
valentimviola@grupoopiniao.com.br
mgoretti@mgconsultoria.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Técnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.062832/2016-16

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_2572565.html
Nota_Tecnica_2572554.html

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

Registro Civil de Pessoas Jurídicas: 00564
CNPJ - 04.199.798/0001-01

Araras, 12 de junho de 2018.

Ao
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.
Brasília – DF

Assunto: Requerimento para Prorrogação de Outorga.

Processo n° 53900.062832/2016-16

Devido à visita de técnicos da "EAD" e da "Seja Digital" com o fim de trocar o canal 17.1 Digital para o 50.1 Digital, a diretoria da Fundação Educativa e Cultural de Araras, mantenedora da Rede Opinião de TV, por meio do seu diretor-geral, abaixo assinado, Valentim Viola, solicita de v.sa. a prorrogação do prazo para a renovação da Outorga do referido canal.

Sendo só para o momento, cordial e fraternalmente,

Valentim Viola
Diretor-Geral

Rua Júlio Mesquita, 430 – Centro – Araras/SP – CEP 13600-060
Fone/Fax: (19) 3543-6400 email: diretoria@grupoopiniao.com.br

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11139588) SEI 53900.062832/2016-16 / pg. 115

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.199.798/0001-01 **MATRIZ**		**14/12/2000**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JULIO MESQUITA	**430**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
13.600-060	**CENTRO**	**ARARAS**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(019) 5240-264

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**14/12/2000**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **30/01/2019** às **14:16:39** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento 0163333 / Informação 4900 SEI 53500.058263/2016-61 pg. 116
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04199798/0001-01
Razão Social: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS
Endereço: R JULIO MESQUITA 430 / CENTRO / ARARAS / SP / 13601-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/01/2019 a 27/02/2019

Certificação Número: 2019012901354695517656

Informação obtida em 30/01/2019, às 14:24:34.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (0103183) Incluído (ou modificado) pelo SEI 53500.000283/2019-61 / pg 2

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 04.199.798/0001-01 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC.

Nova Consulta

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.199.798/0001-01
Certidão nº: 166993106/2019
Expedição: 30/01/2019, às 14:17:44
Validade: 28/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.199.798/0001-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento gerado pelo PJe em 30/01/2019 14:17:44 pg. 119

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO EDUCATIVA CULTURAL DE ARARAS**

CNPJ: **04.199.798/0001-01**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:21:45 do dia 30/01/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/03/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Documento (0103183) Informações (0103183) SEI 53500.038263/2018-61 / pg 65 pg. 120

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 53900.062832/2016-16

Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

CNPJ: 04.199.798/0001-01

Natureza Jurídica: **Associação Privada.**

Localidade:Araras/SP

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Período: 18/12/2017 a 18/12/2032

Processo Tempestivo? Sim

Entidade possui Licenciamento? Sim. Fase 3.

Situado em faixa de fronteira? Não.

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;*	**Falta apresentar.** *Deverá ser atualizado conforme Portaria nº 3.238, de 20/6/2018.*
*pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso*	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f 9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f 20/06/2018 16:16
Documento gerado pelo SCD 53900062832/2016-16 (9963490) SEI 53900.062832/2016-16 / pg. 121

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

XXXIII, da Constituição; *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	Ok. Petição 1571863.
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; ou c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes; **As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, **antes de registrar o ato com a alteração pretendida.***	**Pendência** *Mandato venceu em 1º.8.2018*
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	**Falta apresentar.** *O convênio encaminhado anteriormente venceu em 8.5.2018.*
e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	**Falta apresentar.**
f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	**Falta apresentar.**
g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado ado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que	

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	**Falta apresentar.**
h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	**Pendência** Consta no CPNJ que a Entidade é uma Associação Privada (3807708).
i) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Ok. Petição 3807708
j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Ok. Petição 3807708
k) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**Pendência** *Não foi possível emitir a certidão, pois as informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.* Petição 3807708
l) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**Pendência** *É necessário atualizar.*
m) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**Pendência** *É necessário atualizar*
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Ok. Petição 3807708
o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	**Falta apresentar.**
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	*Não se aplica. Fase 3.*
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Será elaborado ao final da instrução processual.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	**OBSERVAÇÕES/FL (s).**
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1 . **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. **a brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização	**Pendência** *Mandato venceu em 1º.8.2018*

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, Art. 10, § 1º.

expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 30/01/2019, às 14:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3807598** e o código CRC **F2B07907**.

Referência: Processo nº 53900.062832/2016-16 SEI nº 3807598

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 1518/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.062832/2016-16**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS, CNPJ nº 04.199.798/0001-01, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, referente ao(s) seguinte(s) período(s): 18/12/2017 a 18/12/2032.

ANÁLISE

2. Em decorrência da publicação da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, faz-se necessário complementar a instrução dos autos com alguns documentos e declarações recentemente introduzidos e ainda faltantes. Segue abaixo a lista das pendências a serem sanadas:

a. requerimento solicitando a renovação, contendo todas as declarações conforme **anexo 1** abaixo;

b. ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas **(*Mandato venceu em 1º.8.2018)***;

c. convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação **(*O convênio encaminhado anteriormente venceu em 8.5.2018.)***;

d. cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;

e. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

f. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme **anexo 2**;

g. prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos **dirigentes da entidade**, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte, **ressaltando que a CNH e o CPF não serão aceitos como comprovante de nacionalidade**;

h. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade ***(Consultando o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da Fundação, verificou-se que sua natureza jurídica consta como Associação Privada, muito embora a estrutura seja de Fundação. Em virtude dessa divergência, solicita-se que a Entidade regularize a questão perante à Receita Federal e apresente novo comprovante de inscrição no CNPJ)***.

i. certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal **(*Não foi possível emitir a certidão, pois as informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte são insuficientes para a emissão de certidão***

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (NOTA TÉCNICA Nº 1518/2019/SEI-MCTIC) (1413456) SEI 53900.062832/2016-16 / pg. 125
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

por meio da Internet);

j. prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei ***(É necessário atualizar a certidão)***;

k. prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei ***(É necessário atualizar a certidão)***;

l. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.

3. Por fim, informa-se que o formulário anexo à presente Nota Técnica, bem como as demais informações referente à radiodifusão educativa, podem ser encontradas no sítio eletrônico do Ministério, através do seguinte endereço: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_educativa.html.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

(*assinado eletronicamente*)
MARIANA NOTINI VIEIRA DE SOUZA
Técnico de Nível Superior IV

Aprovo a Nota Técnica nº 1518/2019/SEI-MCTIC.

(*assinado eletronicamente*)
BÔNIA OLIVEIRA MOTA
Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 13/02/2019, às 10:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 13/02/2019, às 10:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3807826** e o código CRC **513F9BCE**.

Minutas e Anexos

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (1 [illegible]) [illegible] (1 [illegible]) pg 2016-16 / pg. 126

Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão Sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:			
Localidade de renovação:		UF:	
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	( ) Sim ( ) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

ssoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (Inclusão) Inclusão (Assinado) (PTN-[illegible]) pg 2016-16 / pg. 127

Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

_____

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas; (b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão; (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; (d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; (e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; (f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; (h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; (i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletrônicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (1 [illegible]) [illegible] (1 [illegible]) 00062832/2016-16 / pg. 128

	(n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e (p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

ANEXO 2

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade da renovação:		***UF:***	

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO	
Nome completo:	
Nº de registro no CREA:	
contato:	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (1 de 2) assinado digitalmente (ITI 2.16.76.1.7.1 valor 20160628332) em 16/06/2016 16:28:32 - 9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f - PRC 2016/1 - 2016-16 / pg. 129

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA** para fins de renovação da outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando o formulário e os documentos constantes do ANEXO deste laudo.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida pelo Ministério; e

(b) todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____
Assinatura do profissional habilitado

De acordo.

_____
Assinatura do representante legal

ANEXO

<table>
<tr><td colspan="6">FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA</td></tr>
<tr><td colspan="6">LOCALIZAÇÃO</td></tr>
<tr><td colspan="6">Endereço:</td></tr>
<tr><td>Município:</td><td colspan="2"></td><td>UF:</td><td>CEP:</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="2" rowspan="2">Coordenadas geográficas:</td><td colspan="2">Latitude</td><td>Canal/ Frequência:</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="2">Longitude</td><td>Classe:</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="6">CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS</td></tr>
<tr><td colspan="2" rowspan="5">Sistema irradiante:</td><td colspan="4">Fabricante:</td></tr>
<tr><td colspan="4">Modelo:</td></tr>
<tr><td colspan="4">Polarização: ( ) Horizontal ( ) Vertical ( ) Circular ( ) Elíptica</td></tr>
<tr><td colspan="4">Azimute de orientação (ºNV):</td></tr>
<tr><td colspan="4">Nº de elementos:</td></tr>
<tr><td colspan="2">Linha de transmissão principal:</td><td colspan="4">Fabricante:
Modelo:</td></tr>
<tr><td colspan="2" rowspan="4">Transmissor principal:</td><td colspan="4">Fabricante:</td></tr>
<tr><td colspan="4">Modelo:</td></tr>
<tr><td colspan="4">Potência de operação (kW):</td></tr>
<tr><td colspan="4">Homologação:</td></tr>
<tr><td colspan="2" rowspan="4">Transmissor auxiliar (se houver)</td><td colspan="4">Fabricante:</td></tr>
<tr><td colspan="4">Modelo:</td></tr>
<tr><td colspan="4">Potência de operação (kW):</td></tr>
<tr><td colspan="4">Homologação:</td></tr>
<tr><td colspan="2">Possui algum equipamento de gravação de áudio?</td><td colspan="4"></td></tr>
</table>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (1 de 2) inserido (assinado) (1134950) 0.0.0.1.20160628332.0.0.1 pg 2016-16 / pg. 130

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

ESTÚDIO	
Endereço:	
Município:	UF:
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
(a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado contratado e pelo representante legal da entidade contratante.	

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (1ª Nota Técnica) (SEI 3807826) SEI 53900.062832/2016-16 / pg. 131

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 3137/2019/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS
R. Julio Mesquita, nº 430 - Centro
CEP: 13.600-060 / Araras-SP
CNPJ: 04.199.798/0001-01

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.062832/2016-16.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 1518/2019/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (1113888) Interno (Ofício) referência (SEI 53900.062832/2016-16 / pg. 132

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 13/02/2019, às 10:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3807883** e o código CRC **E817E9EF**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 3137/2019/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.062832/2016-16 - Nº SEI: 3807883

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Correspondência Eletrônica - 3847819

Data de Envio:
13/02/2019 14:21:47

De:
MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
valentimviola@grupoopiniao.com.br
mgoretti@mgconsultoria.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Técnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.062832/2016-16

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_3807883.html
Nota_Tecnica_3807826.html

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 16719/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.062832/2016-16**

Assunto: **Renovação de Outorga - Indeferimento.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de renovação da outorga da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS**, para executar o serviço de **Televisão Educativa**, em **Araras / SP**, pelo período de **18/12/2017 a 18/12/2032**. A Fundação Educativa e Cultural de Araras é pessoa jurídica sem fins lucrativos, constituída na forma de fundação privada, inscrita no CNPJ nº **04.199.798/0001-01**.

ANÁLISE

2. Em 19/12/2016, foi protocolado, neste Ministério, pedido de Renovação de Outorga da entidade, para execução do serviço descrito no item 1, para o período de 18/12/2017 a 18/12/2032, cuja outorga da concessão para a execução do referido serviço, pelo prazo de quinze anos, se materializou por meio da Decreto de 8 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 11/3/2002.

3. O pedido de renovação em comento foi devidamente analisado por esta Pasta, culminando em diversas exigências, que se sucederam ao longo de dois ou três anos. A última exigência foi feita por meio da Nota Técnica nº 1.518/2019/SEI-MCTIC (3807826) e Ofício nº 3.137/2019/SEI-MCTIC (3807883), encaminhados por *e-mail* em 13/2/2019 (3847819). Porém, até o momento (SET/2019), a entidade não apresentou a documentação solicitada.

4. O artigo 37 da Portaria nº 3.238/2018/SEI-MC, de 20 de junho de 2018 prevê os casos em que a renovação será indeferida:

> *Art. 37. A outorga não será renovada quando:*
>
> *I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do MCTIC;*
>
> *II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou*
>
> *III - incorrer em uma das hipóteses de perempção.*
>
> *Art. 38. A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses:*
>
> *I - se a renovação não for conveniente ao interesse público;*

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

II- se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativo-culturais e morais; ou

III- se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no parágrafo 1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963.

5. Já o art. 5º diz que:

Art. 5º. As exigências feitas pelo MCTIC deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos nesta Portaria ou no prazo assinado no expediente encaminhado à entidade, sob pena de indeferimento da solicitação e arquivamento do processo.

6. Assim sendo, e obedecendo à legislação em vigor, face à inércia da interessada, opina-se pelo **indeferimento** da presente Renovação de Outorga, garantindo ao interessado o contraditório e a ampla defesa vez que sua outorga poderá ser declarada perempta.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, em face do princípio do contraditório, opina-se pela remessa de Ofício à Entidade, instruída com cópia desta Nota Técnica, para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresentando sua defesa, caso entenda necessário.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 16/09/2019, às 17:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 17/09/2019, às 09:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 17/09/2019, às 09:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4621424** e o código CRC **87F41161**.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

DESPACHO

Processo nº: 53900.062832/2016-16.
Referência: Renovação de outorga.
Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS.
Assunto: Indeferimento.

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 16.719/2019/SEI-MCTIC, constante do processo nº 53900.062832/2016-16, de sorte a indeferir o pedido da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS para renovação da execução do serviço de de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras / SP, tendo em vista que não foram cumpridos os requisitos necessários para instrução processual.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 17/09/2019, às 11:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4621730** e o código CRC **061B22A6**.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (despacho) nº 4621730 (1134538) 53900.062832/2016-16 / pg. 1316 / pg. 138

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

OFÍCIO Nº 32585/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
REPRESENTANTE LEGAL
Fundação Educativa e Cultural de Araras (CNPJ 04.199.798/0001-01)
R. Julio Mesquita, nº 430 - Centro
CEP: 13.600-060 / Araras-SP

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.062832/2016-16.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 16.719/2019/SEI-MCTIC** (4621424) e Despacho Indeferimento (4621730) desta Secretaria, que trata do **indeferimento** do pleito da entidade.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto, caso discorde da decisão. Informo, ainda que, caso não haja manifestação no período informado, será dado início à **perempção da outorga**.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 16/09/2019, às 17:41 (horário oficial de Brasília), com

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (1113585) SEI 53900.062832/2016-16 / pg. 139

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

eletrônica fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4621751** e o código CRC **B9B32D41**.

Referência: Processo nº 53900.062832/2016-16 SEI nº 4621751

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Correspondência Eletrônica - 4640987

Data de Envio:
17/09/2019 16:46:11

De:
MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
valentimviola@grupoopiniao.com.br
mgoretti@mgconsultoria.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.062832/2016-16.

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4621751.html
Despacho_4621730.html
Nota_Tecnica_4621424.html

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Ilustríssimo Senhor
Secretário de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Referência: Processo nº 53900.062832/2016 - 16

A **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS**, com sede na Rua Júlio Mesquita nº 430, Bairro Centro, Araras - SP, CNPJ nº. 04.199.798/0001-01, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, de cunho estritamente educativo, na cidade de Araras, Estado de São Paulo, por seu representante legal abaixo assinado, vem à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 24, do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação alterada pela Lei nº. 5.535, de 1968, que consigna o efeito suspensivo, requerer a **RECONSIDERAÇÃO** em primeira instância e com as mesmas razões interpor **RECURSO** a ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, contra o "indeferimento" do seu pedido de renovação de outorga referente ao período compreendido 18/12/2017 e 18/12/2032.

DA PLURALIDADE DE INSTÂNCIAS

1 – Dispõe o artigo 24 do C.B.T. com a redação alterada pela Lei nº. 5.535, de 1968:

> *"Art. 24. Das deliberações do Conselho caberá pedido de reconsideração para o mesmo e, em instância superior, recurso para o Ministro das Comunicações, salvo das deliberações tomadas sob a sua presidência, quando será dirigido diretamente ao Presidente da República."*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11135588) Folha (0049) Processo (53900.062832/2016-16 / pg. 142
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

2 - Verifica-se que o retro mencionado artigo faculta ao administrado optar por interpor recurso e requerer a reconsideração de forma cumulativa ou não.

3 - A Lei nº. 9.784, de 29.01.1999, que trata do Processo Administrativo, no artigo 56, § 1º, vinculou a análise do processo a apreciação inicial pela autoridade que proferiu a decisão. Entretanto, se o agente sancionador confirmar a decisão prolatada, deverá encaminhá-lo a autoridade competente para a sua apreciação.

4 - Dispõe o artigo 69, da referida Lei que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal:

> *"Art. 69 - Os processos administrativos específicos continuarão a reger-se por lei própria, aplicando-se-lhes apenas subsidiariamente os preceitos desta Lei."*

5- Por conseguinte, em razão do Código Brasileiro de Telecomunicações prever o direcionamento do recurso à autoridade decisória, sem sofrer a intermediação por parte do agente responsável pelo ato hostilizado, não caberá à adoção do sistema previsto na Lei nº. 9.784, de 1999.

6 – Esta entidade ao dirigir-se a Vossa Senhoria em primeira instância por reconsideração, consoante prevê o mencionado artigo 24, e ao solicitar a remessa de suas alegações caso não aceitas em grau de recurso, optou que a análise na segunda instância administrativa fosse realizada pela Consultoria Jurídica desse Ministério, cuja competência consta do Anexo VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019.

7 – De acordo com o artigo 56, da Lei nº. 9.784/1999, que estabelece que *"das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito"*, os recursos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11135588) anexado (11135588) pela Perícia $EXTERNO(332) 332 em 08/08/2022 / pg. 232/2016-16 / pg. 143

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

administrativos se destinam a provocar o reexame que poderá ser de legalidade ou comportar considerações a respeito da própria legitimidade, conveniência ou oportunidade do ato da Administração Pública recorrido. Este poder está reconhecido pelo STF, conforme Súmulas n°.s 346 e 473.

8 - Sobre o tema recurso, Robertônio Pessoa em sua obra "Curso de Direito Administrativo Moderno", tece as seguintes considerações:

> *"no sentido mais restrito, recurso designa um remédio administrativo específico. Significa o meio pelo qual se promove o controle de legalidade, às vezes, de legitimidade de ato emanado de determinada autoridade administrativa, a fim de que seja modificada a decisão nela contida. Tal escopo se consegue,* ***outro órgão ou autoridade, colocada em posição hierarquicamente superior,*** *e com competência para apreciar o ato impugnado."* (grifado).

9 - O duplo grau de jurisdição, segundo Daniel André Fernandes, em sua obra "Os Princípios da Razoabilidade e da Ampla Defesa", página 35, *"visa impedir que o destino de uma relação jurídica se vincule a uma única interpretação. É dada, assim, a oportunidade à parte de manifestar sua pretensão uma segunda vez, buscando valer um direito que possa ter sido injustamente negado em primeira instância. Está, pois intimamente ligado ao princípio da motivação das decisões judiciais, o qual pretende exatamente evitar a arbitrariedade das decisões.".*

10 - No sentido de ser beneficiada pela pluralidade de instâncias, é que preliminarmente a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ARARAS**, requer a Vossa Senhoria encaminhe a presente peça para a análise da **Consultoria Jurídica** desse Ministério, caso não acate o pedido de reconsideração formulado.

DOS FATOS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11135588) Folha (fl. 144) Processo 332/2016-16 / pg. 144
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

11. Pelo processo retro mencionado esta entidade dentro do prazo facultado na ocasião, ou seja: de forma tempestiva, requereu a renovação de sua outorga para o novo período de 18/12/2017 a 12/12/2032.

12. Em sequência, pelo Ofício nº 44300/2016/SEI-MCTIC, foi dado o prazo até 18/12/2017, para que fossem apresentados novos documentos visando à instrução pertinente a vigência da Portaria nº 4335/2015/SEI-MC que revogou os anexos I e III da Portaria nº 329, de 04 de julho de 2012.

13. Pelo Ofício nº 27.663/2017/SEI-MCTIC, já com base na Lei nº. 13424, de 2017, foi esta concessionária notificada para complementar a documentação, esclarecendo na ocasião que o Ministério não mais recebia documentos por meios físicos.

14. Com a publicação do Decreto nº. 9138, de 2017, esta entidade recebeu o Ofício nº 47123/2017/SEI-MCTIC, encaminhando a Nota Técnica 25056/2017/SEI-MCTIC, dando prazo de 30 dias para nova complementação da documentação pertinente a renovação.

15. Pelo Ofício nº 1214/2018/SEI-MCTIC, foi encaminhada a Nota Técnica nº 776/2018/SEI-MCTIC, três documentos, o requerimento (já enviado), o Laudo de Vistoria que estava comprometido devido à troca de canal digital negociado pela EAD, constante dos autos, e o balanço.

16. Através do Ofício nº 3137/2019/SEI-MCTIC, em razão da Portaria nº 3238, de 20 de junho de 2018, e com base na Nota Técnica nº 1518/2019/SEI-MCTIC, nova relação de documentos para apresentar foi enviada, em face de algumas certidões terem vencido, e novas exigências foram feitas, inclusive sobre a retificação do cartão do CNPJ.

17. Na realidade haviam duas pendências, o Laudo de Vistoria que teve que aguardar a decisão do

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (1113538) Folha (1045888) Perícia $EI 0542600/332 SEI 053960.000282/2016-16 / pg. 145

canal digital, e a certidão simplificada que em razão de terem sido enviados todos os registros da entidade, não foi compreendidos como necessária.

18. Em nenhum momento essa Fundação demonstrou falta de interesse, abandono ou inércia. Como interessado, foram tomadas providências para a finalização do processo, e não a extinção da relação institucional.

19. A este documento estão sendo anexados a relação e os documentos comprobatórios do interesse desta interessada na execução do serviço.

DA PEREMPÇÃO.

Dentro do ordenamento jurídico da radiodifusão brasileira a não renovação se dá através da figura da perempção.

O conceito perempção está relacionado com o dever das partes querelantes. Tanto no Direito Civil quanto no Penal a falta de impulso do autor na demanda da causa, sem a promoção de atos necessários a conclusão do objeto processual, poderá resultar em sua extinção.

O instituto da perempção dentro do novo Código de Processo Civil está disposto no inciso II, do artigo 485, ali está disposto que o processo poderá ser extinto sem julgamento de mérito por inércia das partes. Ainda, denota-se que o inciso seguinte afirma que o processo poderá ser extinto se o autor não realizar os comandos necessários ao prosseguimento da ação em até um ano.

Mas também se verifica que o instituto da perempção trás em seu bojo a não extinção categórica do direito do autor à demanda. Segundo

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (1113538) Folha (1049) Perícia $E105450 (332) SEI 053960.000282/2016-16 / pg. 146

o parágrafo 3° do art. 486, do atual Código de Processo Civil, a extinção do direito só se dará em função do abandono por três vezes da ação proposta. Assim, a perempção no processo civil coíbe a repositora por abandono repetitivo e não único.

Torna-se pertinente lembrar a afirmativa de Luiz Rodrigues Wambier (Curso Avançado de Processo Civil - Revista dos Tribunais - 1996 - pag 610), quando conclui que "... *o fenômeno processual da perempção gera, por assim dizer, a perda da pretensão (perda da possibilidade de se afirmar que se tem direito), e não a perda do direito em si, tendo em vista a possibilidade de remanescer ao autor...*" Neste contexto o autor poderá novamente intentar a ação.

Dentro deste conceito e vistos os efeitos deles decorrentes que foi introduzido no Decreto n° 88.066, de 1963, e perpetuado na alteração do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão pelo Decreto n° 9.138, de 2017, a figura da perempção e não da decadência ou da prescrição, observando-se dessa forma a possibilidade de restaurar, tanto o processo quanto o Direito. *In verbis:*

> *"Art.113-A. A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses:*
> *I - se a renovação não for conveniente ao interesse público;*
> *II - se a interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativas, culturais e morais;*
> *III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no § 1° do art. 112."*

Denota-se que a perempção do serviço de radiodifusão, não extingue o processo administrativo, e mantém a continuidade do serviço, visto que qualquer que sejam as hipóteses Regulamentares, a sua configuração dependerá de ato da autoridade competente, para em seguida ser submetido ao Congresso Nacional.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (1113538) Folha (1049) Perícia $EXT-PER-2017/00332 - pg. 6
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (1113538) Folha (1049) Perícia $EXT-PER-2017/00332 - pg. 6
PRC 53000.082832/2016-16 / pg. 147

Entende-se ainda, que diferentemente das demais outorgas concedidas pela União, na radiodifusão a necessidade do princípio da continuidade está mais presente do que nas demais, já que a continuidade é interrompida toda a vez que troca a entidade e, consequentemente, muda a programação. O intuito da Administração é sempre manter a programação já conhecida pelo público da localidade.

Foi dentro do cenário de continuidade e da preocupação em garantir a população o entretenimento, a cultura, e a informação, na forma já oferecida pela entidade outorgada, que o constituinte subtraiu do executivo as prerrogativas, de outorgar, peremptar e cancelar as outorgas sem o seu aval e a garantia do contraditório judicial.

Assim, serviços de radiodifusão na Constituinte de 1988, receberam tratamento diferenciado no que tange a outorgas concedidas pela União para execução de serviços.

Tratou o texto constitucional no seu artigo 233:

> *"Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.*
>
> *§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.*
>
> *§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.*
>
> *§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.*
>
> *§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.*

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (1113558) Folha (1049) Perícia $E105200 332 $E205300.pg.832/2016-16 / pg. 148

§ 5° O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão."

Os parágrafos 2° e 3° do artigo 223, retro mencionado, demonstram interferência na decisão de extinguir ou conceder do Legislativo, quando ali está disposto que dependerá de deliberação do Congresso Nacional para produzir efeitos legais a não renovação e a outorga, e ainda, que a não renovação da outorga só poderá ocorrer se for aprovada por dois quintos do Congresso Nacional.

DA COMPETÊNCIA

José Cretella Júnior definiu ato administrativo partindo da premissa que os atos administrativos são uma espécie de ato jurídico:

Ora, o próprio Código Civil Brasileiro dá a chave para obtermos a definição de ato administrativo. Se ato jurídico é toda manifestação lícita da vontade humana que tem por objetivo imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar e extinguir direitos, o ato administrativo, sendo espécie do ato jurídico, nada mais será do que todo ato produzido por agente credenciado da Administração, que tem por efeito imediato a aquisição, o resguardo, a modificação, a transformação ou a extinção de direitos, em matéria administrativa.

Por sua vez, Celso Antônio Bandeira de Mello conceitua atos administrativos em sentido amplo da seguinte forma:

[...] declaração do Estado (ou de quem lhe faça às vezes - como, por exemplo, um concessionário de serviço público), no exercício de prerrogativas públicas, manifestada mediante providências jurídicas complementares da lei a título de lhe dar

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (1113558) Folha (fl. 149) Processo (0049...) Perícia (ERO-...) 3327 ... pg. 82/2016-16 / pg. 149

cumprimento, e sujeitas a controle de legitimidade por órgão jurisdicional.

Hely Lopes Meirelles (2004, p. 147), em seu conceito restrito de ato administrativo, diz que:

> *Ato administrativo é toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria.*

Já Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2006, p. 206) define os atos administrativos propriamente ditos de maneira mais restrita, excluindo da conceituação, além dos atos normativos da Administração Pública e dos contratos administrativos, os atos de conhecimento, opinião, juízo ou valor (como pareceres, atestados e certidões).

No entanto, qualquer que seja a definição, o ato Administrativo, para que tenha eficácia na produção de efeitos jurídicos válidos, deverá conter os seguintes requisitos: competência, finalidade, forma, objeto e motivo.

A **competência** é o principal requisito exigido para a prática do ato administrativo é requisito, previsto em lei e que não está na esfera de discricionariedade do agente público. O ato praticado por agente incompetente é nulo.

A **forma** é requisito sempre vinculado, isto é, previsto em lei, é o meio de exteriorização do ato. A forma está intrinsecamente ligada ao princípio da publicidade, onde se configura a transparência da vontade da Administração.

*"O **objeto** é o conteúdo do ato administrativo, por meio do qual a Administração Pública cria, modifica ou comprova determinadas relações jurídicas que digam respeito a pessoas, coisas ou atividades sujeitas à tutela do Poder Público"* (MEIRELLES, 2004, p. 152).

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (1113558) Página (1049) Versão (332) 332 2055 pg. 82/2016-16 / pg. 150

O **motivo**, segundo a Professora Maria Silvia Zanella Di Pietro "... *motivo é o fato. Costuma-se definir o motivo como o pressuposto de fato e de direito do ato administrativo. O motivo precede à prática do ato, ele é alguma coisa que acontece antes da prática do ato e que vai levar à administração a praticar o ato.*"

A **finalidade** como a competência e a forma, é requisito vinculado, previsto em lei, fora da esfera da discricionariedade do agente público, a finalidade é o objetivo do ato administrativo calcado no interesse público.

A partir dessa breve explanação sobre os requisitos do ato administrativo, torna-se necessária a análise do Despacho do Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização.

Com base na Nota Técnica nº 16.719/2019/SEI/MCTIC, o Senhor Diretor do DECEF expediu Despacho indeferindo o pedido de renovação efetuado por esta entidade.

Dispõem os parágrafos 1º e 2º do artigo 113, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a nova redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> "*§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.*
>
> *§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.*"

Explicitada acima a competência para proceder à renovação, compete as mesmas autoridades a formalização da perempção, ou seja:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11135...) Evento (11...) Despacho (11...) 5327... 0023802/2016-16 / pg. 151
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

1. O ato de perempção de serviços de radiodifusão sonora através de Portaria do Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para posterior encaminhamento ao Presidente da República visando o envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem;
2. O ato de perempção de serviços de radiodifusão de sons e imagens, por Decreto do Presidente da República, para encaminhamento ao Congresso Nacional por meio de mensagem. Vale ressaltar que o envio do processo a Presidência é feito por Exposição de Motivos.

Por ser um componente vinculado e parte essencial do ato administrativo, a falta de competência do agente em praticar o ato o invalidará.

Quanto à forma do Despacho como ato decisório, não há previsão legal já que a perempção só ocorrerá através de portaria no caso de radiodifusão sonora, e decreto no caso de radiodifusão de sons e imagens.

Os atos administrativos decisórios deverão buscar o fim público, a realização do interesse coletivo, que para que seja atingido às decisões devem ser levadas ao conhecimento da sociedade através da publicidade.

Quanto ao objeto, o motivo e a finalidade, esses são critérios que serão levados em consideração pela autoridade competente a praticar o ato, cabendo apenas ao Diretor do Departamento concordar ou não, com a análise do proposto pela área técnica.

O tramite dentro do MCTIC, após a saída do processo do Departamento competente com despacho de ratificação do proposto pela área técnica, é enviado ao Secretário Radiodifusão que encaminhará o assunto ao Ministro, com a apreciação da Consultoria Jurídica, que opinará sobre a juridicidade do ato proposto e a instrução processual. A área jurídica também verificará os

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11135[illegible]) SEI 53[illegible] / pg. 152

atos subsequentes, no caso de radiodifusão sonora, Portaria do Ministro, Exposição de Motivos ao Presidente da República, Mensagem ao Congresso Nacional, no caso de radiodifusão de sons e imagens, Exposição de Motivos, Minuta do Decreto Presidencial e Mensagem ao Congresso Nacional.

Outro ponto a ser lembrado é que não existe a figura do indeferimento do pedido de renovação. A não renovação no ordenamento jurídico da radiodifusão é procedida através de ato de perempção. Assim o despacho em tela carece de forma, competência e objeto.

DA NÃO PREVISÃO LEGAL DA TIPIFICAÇÃO.

Savigny, fundador da Escola Histórica do Direito, em que, em seu Sistema, de 1840, "distinguiu os métodos gramatical, sistemático, histórico e teleológico, o ponto de partida do intérprete há que ser sempre os princípios do direito administrativo, que são o conjunto de normas que espelham a ideologia do ordenamento jurídico, seus postulados básicos e seus fins".

Já Rudolf von Ihering jurista alemão influenciou de forma única o direito alemão, sendo também a sua obra um grande baluarte no mundo ocidental, ao afirmar que "procurar o pensamento da lei na alma do seu autor, passando por cima das palavras", dava notoriedade à vontade de quem criou o texto legal, sobre a interpretação gramatical.

Neste contexto cabe a análise do já mencionado artigo 113 - A, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação alterada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> *"Art.113-A. A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses:*
> *I - se a renovação não for conveniente ao interesse público;*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11135...) Evidência (11...) 532... 00.pg 12/2016-16 / pg. 153
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

II - se a interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativas, culturais e morais;

III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no § 1° do art. 112."

Observa-se que o primeiro mandamento referente declaração de perempção por parte da Administração, no caso de outorga de serviço de radiodifusão, se prende ao fato da falta de interesse do Poder Outorgante na continuidade do serviço, para tanto deve haver motivação que fundamente a perda da outorga.

Com referência as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observar as suas finalidades educativas culturais e morais, o presente item se refere à execução do serviço tanto quanto a prazos, quanto a instalação, quanto à programação.

Por fim, quanto o item III, o § 1° do artigo 112, dispõe o seguinte:

§ 1° As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o caput serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação.

Pela Nota Técnica n° 16719/2019/SEI-MCTIC, e com base nos artigos 37 e 38, da Portaria n° 3238/2018/SEI-MC, que concluiu pelo indeferimento do pedido de renovação.

Decreto: "*é a fórmula pela qual o chefe do poder executivo expede atos de sua competência privativa* (art. 84, CF). Já a Portaria: *é a fórmula pela qual as autoridades de nível inferior ao chefe do poder executivo, de conteúdo amplo, dirigido a subordinados e transmitindo decisões de efeito interno.*" Afirma José Cretella Júnior em Tratado de Direito Administrativo v.2, e continua:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (1113594) SEI 53270.000062832/2016-16 / pg. 154
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Portaria não inova, não cria, não extingue direitos, não modifica, por si, qualquer impositivo da ordem jurídica em vigor. Não dispõe contra legem, mas atua secundum legem. Interpreta o texto legal com fins executivos, desce a minúcias não explicitadas em lei. Pela portaria, por exemplo, disciplina-se o trânsito, indicando as mãos, os estacionamentos, desviando-se os movimentos de pedestres e veículos, em casos de festas, comícios, incêndios. Também pela portaria fixam-se preços a gêneros alimentícios, impõe-se um teto para serviços particulares prestados ao público. Como ato administrativo que é, a portaria não tem vida autônoma. Ao contrário, fundamenta-se sempre em lei, regulamento ou decreto anterior, sua base jurídica."

Em nosso direito, não existe portaria autônoma ou independente, como também não existe regulamento dessa natureza (autônomo ou independente). Desse modo, a portaria, apoiada em lei, decreto ou regulamento anterior,

pode descer a minúcias que o texto básico não previu, mas que exigem tomada de posição imediata, do poder público, diante de eventos inesperados, ditados pelas circunstâncias. Precisamente aí é que reside a sensibilidade do administrador, informado pela conveniência e pela oportunidade, sem, no entanto, afastar-se da legalidade, barreira que o limita. Diploma prévio (lei, decreto, regulamento) traça os limites de um dado regime jurídico. A portaria põe em execução as conotações desse regime jurídico. Delineado o regime global de um instituto, o administrador faz uso da portaria para dosar cada um dos pontos caracterizadores desse instituto, na gradação phística exigida pela imprevisibilidade da vida.

No tom do ilustre professor podemos afirmar que o artigo 37, da Portaria nº. 3238/2018/SEI-MC, transcende a lei e o regulamento pertinente ao assunto, ampliando possibilidades de não renovação, calcado na figura inexistente na lei que rege a matéria.

Neste cenário poderíamos afirmar que a propositura da perempção foi trocada pela figura do "indeferimento da renovação", que a motivação não está prevista em lei e regulamento, e que a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11135[illegible]) SEI 53[illegible] / pg. 155
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

autoridade que decidiu não possui prerrogativa para tanto.

DO PEDIDO

Diante do exposto e tendo em vista que:

a) Que sempre foi demonstrado interesse desta entidade em prosseguir na execução do serviço.
b) Que não foi declarada a perempção.
c) Que usando a razoabilidade e tendo como analogia os ditames do Código de Processo Civil. Segundo Diogo de Figueiredo Moreira Neto (1989:37-40), "*a razoabilidade, agindo como um limite à discrição na avaliação dos motivos exige que sejam eles adequáveis, compatíveis e proporcionais, de modo a que o ato atenda a sua finalidade pública específica; agindo também como um limite à discrição na escolha do objeto, exige ele se conforme fielmente a finalidade e contribua eficientemente para que ela seja atingida.*"

Ainda sobre o **princípio da razoabilidade**, assim nos ensina o Prof. Celso Antônio Bandeira de Melo, em sua obra "Curso de Direito Administrativo", 15° edição, Malheiros Editores, página 99:

"Enuncia-se com este princípio que a Administração, ao atuar no exercício da descrição, terá de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitosas das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida. Vale dizer: pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas e, portanto, jurisdicionamente invalidáveis as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11135) Folha (1049) Perícia (1032) 5275 0062852/2016-16 / pg. 156
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da descrição manejada."

É que a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS**, requer que suas razões sejam recebidas e providas e, por consequência dado prosseguimento a renovação da outorga.

Araras - SP, 16 de outubro de 2019.

Valentim Viola
Representante Legal

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11135[illegible]) 002382/2016-16 / pg. 157

ANEXO 1
REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	Fundação Educativa e Cultural de Araras		
CNPJ:	04.199.798/0001-01	***CEP da sede:***	13600-060
Endereço da sede:	Rua Júlio de Mesquita, n° 430, Bairro Centro, Araras/SP		
E-mail de contato:	valentimviola@grupoopiniao.com.br		
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	(X) Radiodifusão de sons e imagens		
Canal ou frequência:	17 / 491 MHz		
Localidade da Renovação:	Araras	***UF:***	SP
A localidade se encontra em faixa de fronteira? *	( ) sim (X) não	*A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

Eu, Valentim Viola, inscrito no CPF sob o nº 027.900.848-15, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Documento (11359...) Evento (1...) Perícias (1...) 5327... 00.062372/2016-16 / pg. 158

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Assinatura do representante legal

04 199 798 / 0001 - 01
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS
Rua Julio Mesquita, 430
Centro
CEP 13600-061 Araras - SP

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Documento (11 [illegible] 5327 [illegible] 000.062382/2016-16 / pg. 159

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas; (b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão; (C) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; (d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; (e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; (f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; (h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; (i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e (p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

Observações

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11139...) Evidências (1163...) 532... 000.062892/2016-16 / pg. 160

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Documento (11135[illegible]) SF/16[illegible]

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

Registro Civil de Pessoas Jurídicas: 00564
CNPJ - 04.199.798/0001-01

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS.

Aos 20 (vinte) dias do mês de julho do ano de 2018 (dois mil e dezoito) atendendo convocação feita pela sra. Presidente do Conselho Curador da Fundação Educativa e Cultural de Araras, Nazaré A. Santos Viola, reuniram-se na sede da entidade, rua Júlio Mesquita, 430, Araras, Estado de São Paulo, em primeira convocação, às 11:00 horas, com a presença dos Curadores a seguir nomeados, além da sra. Presidente, Arley Clapis Paula, José Carlos Geraci, Valentim Viola, prof. Antonio Benedito Tognolli, Graziella Viola de Paula e João Rehder, com a ausência justificada de José Carlos Rossi dos Santos para apreciação, discussão e votação da seguinte Ordem do Dia:

1°) Escolha de Diretoria Executiva para a entidade em face do vencimento dos mandatos que irão até 1° de agosto de 2018, conforme Ata de 1°/08/2015;

2°) Outros assuntos de interesse da Fundação.

Dando início à Assembléia Geral Ordinária, a sra. Presidente Nazaré Santos Viola convidou a mim, José Carlos Geraci, para que fosse responsável pela formatação da Ata dos Trabalhos como secretário "ad-hoc", o que foi aceito de plano. Em seguida a sra. Presidente colocou o primeiro item da convocação em pauta, isto é, discussão e votação da nova diretoria da entidade em razão do término do mandato da mesma no próximo 1° de agosto.

Com a palavra o prof. Antonio Benedito Tognolli, sugeriu que a atual diretoria da fundação que vem se desempenhando muito bem em seu trabalho fosse reeleita. "Com efeito, disse, já por mais de uma década a atual diretoria tem tido uma boa gestão à frente da Fundação Educativa e Cultural de Araras, que é a mantenedora da Rede Opinião de TV em nossa região."

A sugestão foi de pronto aceita e assim, pela unanimidade dos presentes, foram reeleitos Valentim Viola como diretor-geral, José Carlos Geraci, Diretor-Administrativo Financeiro e João Rehder, Diretor Técnico.

Como a duração dos mandatos, de acordo com o Estatuto Social da Fundação é de três anos, os reeleitos estarão em seus cargos até 1° de agosto de 2021.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (1113594) (1107168) 5275 3213 3000.pg232/2016-16 / pg. 162
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

Registro Civil de Pessoas Jurídicas: 00564
CNPJ - 04.199.798/0001-01

Em seguida a sra. Presidente perguntou se alguém queria usar a palavra quanto ao segundo assunto a convocação, o diretor-geral, Valentim Viola, recordou aos curadores que a Fundação conseguiu, finalmente, seu canal primário de TV em Limeira (canal 37.1) e já está no ar, assim como em Piracicaba (canal 41.1). Viola informou, também, que o Ministério das Comunicações está enviando boleto à Fundação para o pagamento de publicação de portaria, por meio da qual foi concedido à Fundação Educativa e Cultural de Araras o canal 26 em Santa Rita do Passa Quatro, como anteriormente no sistema analógico e que ele já estava preparando a colocação do referido canal no ar, agora, pelo sistema digital.

Esgotada a pauta e ninguém mais querendo usar a palavra a sra. Presidente determinou a mim, José Carlos Geraci, secretário "Ad-hoc", que lavrasse a Ata dos Trabalhos em 3 (três) vias, sendo uma para a diretoria executiva, outra para o 1º Ministério Público do Estado de São Paulo e outra para o Cartório de Registro de Documentos.

Araras, 20 de julho de 2018.

Nazaré A. Santos Viola

Valentim Viola
Diretor-geral

José Carlos Geraci

João Rehder

Graziella Viola de Paula

José Carlos Geraci
Secretário "Ad Hoc"

Antônio Benedito Tognolli

Arley Clapis de Paula

Valentim Viola
OAB 86.536

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11359...) gerado em 06/12/2016 15:30:53 (GMT-03:00) 5527 páginas
Documento 9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f pg 2222/2016-16 / pg. 163

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
RUA ALVO MESQUITA, 328 - MUNICÍPIO E COMARCA DE ARARAS - ESTADO DE SÃO PAULO - EDERLEY A. ROESLER
CEP: 13.600-006 - TEL.(19) 3541-1244/3543-1... - E-MAIL: cartorio@cartorio10.com.br - TABELIÃO

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA SEM VALOR ECONÔMICO A(S) FIRMA(S) RETRO DE:
NAZARE APARECIDA DOS SANTOS VIDAL
DOU FÉ. ARARAS, 09/10/2018. EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE.

CARLOS HENRIQUE LANZA - ESCREVENTE HABILITADO
VALOR POR FIRMA: R$ 6,06 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
TABELIONATO CADASTRADO NA CENSEC de acordo com o item 154 - Prov.40/12

1111849 FIRMA 1
0062AA0178709

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Documento (1111359) SEI 1610.000532/2016-16 / pg. 164

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

Registro Civil de Pessoas Jurídicas: 00564
CNPJ - 04.199.798/0001-01

QUALIFICAÇÃO DOS DIRETORES, DA FUNDAÇÃO EDUCTIVA E CULTURAL DE ARARAS, conforme eleição realizada em 20 de julho de 2018.

Nome: Valentim Viola. Brasileiro, casado, jornalista, RG/SP 2.969.857 e CPF 027.900.848-15, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Dona Renata, 4.003, apto. 122, 12º andar. –

Nome: José Carlos Geraci, brasileiro, casado, advogado, RG/SP 4.176.894 e CPF: 127.905.168-04, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Albino Cardozo, 114 – Torre Oeste, apto. 154

Nome: João Rehder, brasileiro, casado, jornalista, RG/SP 7.192.607 e CPF 017.202.858-29, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida João Rossi, 365, Chácara São Fernando.-

Araras, 09 de outubro de 2018.

Valentim Viola
Diretor Geral

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11359...) Certidão (11...) Perícias (11...) 5327... 13600.pg 2/2
2/2016-16 / pg. 165

COMARCA DE ARARAS - ESTADO DE SÃO PAULO
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Rua Júlio Mesquita, nº 879, Centro - Cep 13600-061
Telefone (19)3542-1348 // 3542-2034 - Email: riararas@gmail.com
Antônio Roberto de Souza Valle - Oficial
José Roberto de Oliveira Franco / Rogério Natal Uccella - Substitutos

REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo nº: 005782 Pessoa Jurídica - Livro Protocolo

Cliente: Valentim Viola

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ARARAS/SP
Microfilme nº **5782, em 22 de outubro de 2018** Fls **4/4**

Outorgante:

Outorgado: Fundaçao Educativa e Cultural de Araras

Documento: Ata

CERTIDÃO: Certifico que o presente título foi prenotado em 19 de outubro de 2018, digitalizado e registrado em microfilme sob nº 5782, tendo sido praticado o seguinte ato:

Data	Ato Praticado	Selo Digital*
1 22/10/2018	Registro Protocolo 5782, Ata (R$ 77,12)	1205504PJPI000374359HA18L

Custas ao Estado, Município e Contribuição Previdenciária (Carteira) recolhidas por verba.

Valores correspondentes ao Registro Civil, Tribunal de Justiça e Ministério Público repassados aos orgãos arrecadadores.

Serventia	Estado	Carteira	Registro Civil	T. J.	M. P.	Município	Outros	Total
R$ 45,69	R$ 12,98	R$ 8,89	R$ 2,41	R$ 3,13	R$ 2,20	R$ 1,82	R$ 0,00	R$ 77,12

Recebi a importância de setenta e sete reais e doze centavos.-

Araras, 22/10/2018 _____ *Fábio Eduardo Antônio Cândido Franzini - Escrevente*

Resumo Financeiro

Custas....R$ 77,12 (-)

Depósito..R$ 0,00 (+)

Receber...R$ 77,12

PELO INTERESSADO - R E C E B I a primeira via da presente, com o título registrado. Araras, _____/_____/_____

Nome _____

_____
Assinatura

**Verifique a procedência dos atos praticados acessando o sítio do TJ/SP em https://selodigital.tjsp.jus.br/ e consulte os nºs dos Selos Digitais.*

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (1113594) SEI 0001.002852/2016-16 / pg. 166

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ARARAS/SP
Microfilme nº 6015, em 15/05/2019 Fls 01/03

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

Registro Civil de Pessoas Jurídicas: 00564
CNPJ - 04.199.798/0001-01

ATA DE REUNIÃO DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

Aos nove (09) dias do mês de fevereiro de 2019 (dois mil e dezenove), em atendimento à convocação feita pela presidente do Conselho Curador da Fundação Educativa e Cultural de Araras, reuniram-se na sede da entidade na rua Júlio Mesquita, 430, Araras, Estado de São Paulo, em primeira convocação, às 12:30 horas, seus Curadores José Carlos Geraci, Graziella Viola de Paula, prof. Antonio Benedito Tognolli, jornalista Valentim Viola, Arley Clapis de Paula, radialista João Rehder e a própria presidente, com a ausência justificada por motivo de saúde de José Carlos Rossi dos Santos para a apreciação, discussão e votação da seguinte Ordem do dia:

1ª) Discussão e Votação para a escolha do Conselho Curador da Fundação, cujos mandatos, de quatro (4) anos terminam em 07 de março de 2019;

2ª) Outros assuntos de interesse da Fundação.

Iniciando a reunião a sra. Presidente do Conselho Curador, Nazaré Aparecida dos Santos Viola convidou o sr. José Carlos Geraci como Secretário "ad-hoc" para secretariar a presente reunião e lavrar a Ata dos Trabalhos, encargo aceito prontamente.

Dando seguimento foi proposta a discussão do primeiro item da Convocação, isto é, a escolha do novo Conselho Curador para os próximos quatro (4) anos de mandato, de acordo com norma estatutária, já que em 07 de março vindouro teremos o encerramento doa mandatos da atual diretoria, composta pelos conselheiros Nazaré A. S. Viola, José Carlos Geraci e Graziella Viola de Paula.

Por sugestão do conselheiro prof. Antonio Benedito Tognolli e em razão da excelente atuação até agora, foi proposta a reeleição dos três conselheiros para os mesmos cargos. Colocada em votação tal sugestão, a mesma foi aprovada pela unanimidade dos presentes.

Assim, de acordo com disposição do artigo 120, secção II, do Conselho Curador, os conselheiros foram reconduzidos a seus cargos até 07 de março de 2023.

Quanto ao 2º item da Convocação, "outros assuntos de interesse da Fundação", o sr. diretor-geral, Valentim Viola, informou que com a chegada do sistema Digital em todas as TVs do País, os equipamentos então existentes, chamados de "analógicos" foram substituídos e não tem mais valor algum em sua área de atuação. Assim, tornaram-se objetos sem qualquer utilidade e terão que ser descartados, sendo, portanto, baixados do patrimônio da Fundação. Lembrou, ainda, o sr. diretor-geral, que tais equipamentos, como outros cenários antigos, móveis, etc., estão guardados na

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11359...) Folha(s) (1...) Perícia(s) (1...) 5327... 000.002282/2016-16 / pg. 167
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ARARAS/SP
Microfilme nº 6015, em 15/05/2019 Fls 02/03

residência da mãe da sra. Presidente, Maria Aparecida Rossi dos Santos, que faleceu em 20 de abril de 2018 e a residência está sendo comercializada e também terá que se dar um fim ao monte de coisas lá alojadas. Como tais utensílios estão ultrapassados e não tem valor financeiro algum, a única saída é doar tais objetos a uma dessas empresas chamadas de "ferro velho". Colocada em discussão e votação o assunto foi aprovado pela unanimidade dos membros da Fundação presentes à reunião.

Nada mais havendo a ser discutido, a sra. Presidente deu a palavra livre para os conselheiros e como ninguém fez uso dela, deu como encerrada a reunião, determinando a mim, secretário "ad hoc" que elaborasse a Ata dos Trabalhos em três (3) vias de igual teor para fins legais, colhesse a assinatura dos presentes e a enviasse a dra. Geórgia Carla Chinalia Obeid, Curadora das Fundações do 1º Ministério Público de Araras. Depois de sua aprovação será remetida ao Cartório de Registro Público de Pessoas Jurídicas para o registro legal onde ficará arquivada, ficando as outras duas vias para o M.P. e Diretoria Executiva da Fundação.

Araras, 09 de fevereiro de 2019

Nazaré A. Santos Viola
Presidente do Conselho

Valentim Viola
Diretor-Geral

Arley Clapis de Paula
Membro

João Rehder
Membro

José Carlos Geraci
Membro

Graziella Viola de Paula
Membro

Prof. Antonio Benedito Tognolli
Membro

José Carlos Geraci
Secretário "ad-hoc"

Valentim Viola
OAB 86.536

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (1113539) SEI 0116.001.000282/2016-16 / pg. 168

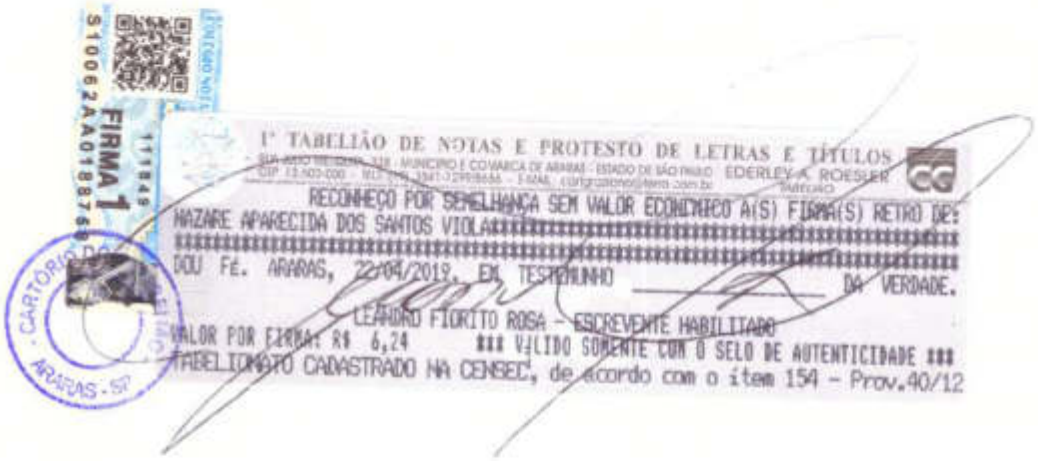

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Documento (111359) Folha (111849) Selo (1100624A01887619) 05327 3AB 13000 062882/2016-16 / pg. 169

COMARCA DE ARARAS - ESTADO DE SÃO PAULO

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Rua Júlio Mesquita, nº 879, Centro - Cep 13600-061
Telefone (19)3542-1348 // 3542-2034 - Email: riararas@gmail.com
Antônio Roberto de Souza Valle - Oficial
José Roberto de Oliveira Franco / Rogério Natal Uccella - Substitutos

REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ARARAS/SP
Microfilme nº 6015, em 15/05/2019 Fls 03/03

Protocolo nº: 006015 Pessoa Jurídica - Livro Protocolo
Cliente: Valentim Viola
Outorgante:
Outorgado: Fundaçao Educativa e Cultural de Araras
Documento: Ata
CERTIDÃO: Certifico que o presente título foi prenotado em 15 de maio de 2019, digitalizado e registrado em microfilme sob nº 6015, tendo sido praticado o seguinte ato:

Data	Ato Praticado	Selo Digital*
1 15/05/2019	Registro Protocolo 6015, Ata (R$ 79,62)	1205504PJFA000397420TO19J

Custas ao Estado, Município e Contribuição Previdenciária (Carteira) recolhidas por verba.

Valores correspondentes ao Registro Civil, Tribunal de Justiça e Ministério Público repassados aos orgãos arrecadadores.

Serventia	Estado	Fazenda	Registro Civil	T. J.	M. P.	Município	Outros	Total
R$ 47,17	R$ 13,41	R$ 9,17	R$ 2,48	R$ 3,24	R$ 2,26	R$ 1,89	R$ 0,00	R$ 79,62

Recebi a importância de setenta e nove reais e sessenta e dois centavos.-

Araras, 15/05/2019 _____ *Fábio Eduardo Antônio Cândido Franzini - Escrevente*

Resumo Financeiro

Custas....R$ 79,62 (-)
Depósito..R$ 0,00 (+)
Receber...R$ 79,62

PELO INTERESSADO - R E C E B I a primeira via da presente, com o título registrado. Araras, _____/_____/_____

Nome _____

_____
Assinatura

**Para conferir a procedência deste documento, faça a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br*

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado o(a) documento após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (1113594) SEI 0116.2019/0001683-1 / Perícia 5327 (1163430) SEI 053000.062892/2016-16 / pg. 170

Termo de Convênio de Cooperação que entre si celebram a **Associação Educacional de Araras** e **Fundação Educativa e Cultural de Araras** objetivando Parceria Institucional para o desenvolvimento da Educação e Ações de Responsabilidade Social.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS**, mantenedora do Grupo Opinião, com sede na Rua Júlio Mesquita, nº 430, Centro, Araras/SP, CEP: 13.600-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.199.798/0001-01, neste ato, representada pelo Diretor Geral, Sr. Valentin Viola, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 2.969.857 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 027.900.848-15, doravante denominada simplesmente **TV OPINIÃO;** e, de outro, a **Associação Educacional de Araras**, mantenedora do UNAR de Araras "Dr. Edmundo Ulson", associação educacional sem fins lucrativos, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob n.º 44. 699.494/0001-10, com sede na cidade de Araras, à Av. Ernani Lacerda de Oliveira, 100, Parque Santa Cândida, na cidade de Araras, estado de São Paulo, neste ato pelo Dr. Luiz Gustavo Barbosa Ulson, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 10.203.279-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 066.477.638-80, com o mesmo domicílio acima mencionado, doravante denominada simplesmente **UNAR,** e em conjunto passam a ser denominadas simplesmente **Partes**, têm entre si justo e acertado o presente **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, nos termos das considerações e disposições seguintes:

CONSIDERANDO:

- O prestígio, qualidade e excelência do **UNAR** na Educação Superior e Pesquisa Científica;

- O prestígio, qualidade e excelência da **TV OPINIÃO**;

- A necessidade de aprofundar o conhecimento, o desenvolvimento de projetos de investigação e os novos desafios que permanentemente se colocam na área da educação;

- O **UNAR** é uma Instituição de Ensino Superior credenciada pelo MEC – Ministério da Educação, para a oferta de Educação presencial e a distância.

- A **TV OPINIÃO** é mantida por uma fundação que visa realizar ações de Responsabilidade Social, possuindo infraestrutura necessária ao bom desempenho deste convênio;

- O **UNAR** e **TV OPINIÃO**, desejam realizar ações em conjunto que desenvolvam a Educação, bem como, de responsabilidade social;

- Que as **PARTES** são pessoas jurídicas legalmente constituídas e existentes de acordo com a lei brasileira, estando devidamente credenciadas para exercer os ramos de suas atividades e estão em situação regular, de acordo com a legislação aplicável, inclusive no que se refere às respectivas e necessárias licenças e autorizações exigidas em seus nomes por lei;

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11359...) Pericias (1...) 0002802/2016-16 / pg. 171

- Finalmente, que ambas têm a capacidade jurídica para celebrar o presente Convênio, e possuem aptidões técnica, operacional, comercial e financeira já instaladas e suficientes para suportarem a finalidade e os efeitos do presente Convênio;

Acordam a **TV OPINIÃO** e o **UNAR** em estabelecer o presente Convênio, regido pelas seguintes disposições.

Cláusula Primeira
Objeto

O presente Convênio estabelece as formas gerais de cooperação entre a **TV OPINIÃO** e o **UNAR**, as quais visam o aproveitamento das sinergias de cada uma das entidades, na valorização das suas estratégias, consideradas as áreas de atuação e desenvolvimento ora elencadas, em especial, a reprodução gratuita de aulas e palestras dos cursos de Graduação, Pós-Graduação e de cursos de extensão, do ensino à distância do **UNAR** na grade de programação da **TV OPINIÃO**, a fim de promover maior acesso à educação, além de transmissão de conhecimento à população regional.

Cláusula Segunda
Âmbito

No âmbito do presente Convênio preconiza-se o desenvolvimento de atividades conjuntas e modos recíprocos de colaboração entre a **TV OPINIÃO** e o **UNAR** em diferentes domínios e através de projetos específicos dentro de uma lógica de parceria, inicialmente, sem ônus financeiro às partes.

Cláusula Terceira
Domínio

Sem prejuízo de existirem outros tipos de ações, consideram-se como alicerce da cooperação as seguintes áreas:

a) Cessão pelo **UNAR** à **TV OPINIÃO** das aulas e palestras dos cursos de Graduação, Pós-Graduação e de cursos de extensão, do ensino à distância do UNAR, para serem transmitidos em sua grade de programação.

b) Cessão pela **TV OPINIÃO** ao **UNAR** de espaço de 30 minutos diários em sua grade de programação na TV, para exibição das aulas e palestras acima definidos.

As partes deverão, em plano de trabalho futuro, ajustar os detalhes operacionais do uso dos espaços previstos nesta cláusula, ajustando a forma de agendamento, as cautelas e demais disposições para um uso zeloso, proporcional e razoável.

Cláusula Quarta
Das condições Gerais

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11359aa) (nº 0916) pericia (nº 0245) 5327 3a 33000.002832/2016-16 / pg. 172

Cada parte se responsabiliza pelo pessoal que vier a utilizar, respondendo exclusivamente pelas despesas com sua equipe, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou outra de qualquer natureza.

Nenhuma das Partes será responsável pelo atraso ou omissão no cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste **CONVÊNIO**, quando este for causado por circunstâncias decorrentes de casos fortuitos ou motivos de Força Maior, ou fato de relevante justificativa.

Este **CONVÊNIO** somente poderá ser alterado por acordo entre as Partes, formalizado através de Termo Aditivo.

Cláusula Quinta
Vigência

A vigência do presente **CONVÊNIO** será pelo prazo de **02 (dois) anos,** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em havendo interesse das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias antes do término da vigência ora pactuada.

Cláusula Sexta
Do Encerramento

O presente **CONVÊNIO** poderá ser encerrado por acordo entre as partes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento.

Este **CONVÊNIO** também poderá ser rescindido caso ocorra o descumprimento de quaisquer cláusulas do presente.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas, e para um só efeito.

Araras, 08 de maio de 2018.

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS
Sr. Valentin Viola
Diretor Geral

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE ARARAS
Luiz Gustavo Barbosa Ulson
Presidente do Conselho de Administração

Testemunhas:

1) _____
NOME:
RG.:

2) _____
NOME:
RG.:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11135...) Evidências (1f0...) 5327... 00.pg282/2016-16 / pg. 173
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (111359) Folha (174) Processo (2832/2016) 5327 3a 53000.002832/2016-16 / pg. 174

Ministério Público do Estado de São Paulo

Ano-base: 2018

Protocolo de entrega de Prestação de Contas Anual

Identificação da Organização

CNPJ do declarante
04.199.798/0001-01

Nome
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

Endereço
RUA JULIO MESQUITA, 430

Município	UF	CEP
Araras	**SP**	**13600-060**

Informações dos demonstrativos financeiros

	Valores em R$
Total do ativo circulante	949.645,04
Total do ativo não circulante	214.545,65
Total do ativo	1.164.190,69
Total do passivo circulante	310.831,57
Total do passivo não circulante	96.862,51
Total do patrimônio social líquido	756.496,61
Total do passivo	1.164.190,69
Total das receitas	700.210,65
Total das despesas	736.643,33
Superávit ou déficit do exercício	-36.432,68

Declaramos que, juntamente com as informações desta Prestação de Contas, relativas a este ano-base, o Representante legal e o Contabilista, responsáveis pelos demonstrativos contábeis e financeiros, reviram estes relatórios e que as informações neles contidas são verdadeiras.

Responsabilizamo-nos pela guarda, durante o período legal, da documentação que dá lastro à presente Prestação de Contas.

Local e data

VALENTIM VIOLA
Responsável legal da Organização

PAMELA LAGAZZI ALONSO
CRC nº145308 - UF: SP
Profissional de Contabilidade

MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça de Araras
PROTOCOLO Nº 757/19
Recebido 29/10/19

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11135[illegible]) Evidência (1[illegible]) 532[illegible] 00:00:00.0[illegible]2/2016-16 / pg. 175

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	**1.164.190,69D**
ATIVO CIRCULANTE	**949.645,04D**
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	**766.857,76D**
CAIXA E QUIVALENTE DE CAIXA	**731.635,21D**
CAIXA	731.635,21D
DEPOSITS BANCÁRIOS	**6.120,93D**
BANCO SANTANDER S.A.	6.120,93D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	**29.101,62D**
BANCO CAIXA ECONÔMICA - APLICAÇÃO	29.101,62D
VALORES A RECEBER	**182.343,20D**
CLIENTES	**59.253,52D**
TOPSPORTS VENTURES S/A	33.600,00D
PAULO CORTE NETTO	500,00D
IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR	8.000,00D
ALEXANDRE CARMINATTI MORGADO - EPP	13.208,72D
IGREJA CATÓLICA APOSTÓLICA CARISMÁTICA	500,00D
PHARMAKON FARMÁCIA LTDA - ME	150,00D
IRENE PEREIRA DE SOUZA ANDRADE ME.	150,00D
REALIZ IMÓVEIS LTDA	1.600,00D
MUNICÍPIO DE PIRACICABA	844,80D
X4 TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA	500,00D
DIVA LINGERIE E ACESSÓRIOS DE VESTUARIO EIRELLI	200,00D
ADIANTAMENTO DIVERSOS	**123.089,68D**
ADIANTAMENTO A TERCEIROS	123.089,68D
VALORES E CRÉDITOS RECUPERÁVEIS	**444,08D**
TRIBUTOS RECUPERÁVEIS	**444,08D**
INSS A COMPENSAR	172,34D
PIS A RECUPERAR	271,74D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**214.545,65D**
IMOBILIZADO	**210.800,88D**
BENS	**799.901,54D**
INSTALAÇOES	183.075,34D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	494.266,90D
EQUIPAMENTOS E PROC ELETR DADOS	8.608,05D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	6.399,00D
VEÍCULOS	41.800,00D
FERRAMENTAS	411,00D
EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO E	65.341,25D
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	**589.100,66C**
(-) DEPREC ACUM EQUIP COMUNIC. E TEECOM	18.359,72C
(-) DEPREC ACUM MÓVEIS E UTENSÍLIOS	4.917,71C
(-) DEPREC ACUM MÁQ. EQUIPAMENTOS	368.546,70C
(-) DEPREC ACUM VEÍCULOS	41.800,00C
(-) DEPREC. ACUM. EQUIP PROC ELETR DADOS	8.608,05C
(-) DEPRECI ACUM FERRAMENTAS	411,00C
(-) DEPREC ACUM INSTALAÇÕES	146.457,48C
INTANGÍVEL	**3.744,77D**
AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS	**3.744,77D**
MARCAS E PATENTES	3.744,77D
PASSIVO	**1.164.190,69C**
PASSIVO CIRCULANTE	**310.831,57C**
FORNECEDORES	**66.115,73C**
FORNECEDORES	**66.115,73C**
ALEXANDRE CARMINATTI MORGADO - ME	17.355,73C
PLINIO ROGERIO MEDEIROS INFORMÁTICA - ME	360,00C
FLAVIA CRISTINA SILVA PIMENTA ME	20.000,00C
EUROTEL BRASIL LTDA	28.400,00C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	**9.882,81C**
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	**9.882,81C**
ISS A RECOLHER	289,20C
IRRF A RECOLHER	1.415,66C
PIS A RECOLHER	2.117,52C

ARAR
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (1113599) Folha (1113916) Certidão (1113924) 5327 3000.002832/2016-16 / pg. 176
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
CRF A RECOLHER	497,75C
INSS RETIDO A RECOLHER	28,00C
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER	680,66C
PARCELAMENTO - IRRF À RECOLHER	505,04C
IMPOSTO DE RENDA RETIDO A RECOLHER	95,39C
IRRF S/ ALUGUEL	4.253,59C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	**211.388,33C**
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS/PREVIDENCIÁRIAS	**211.388,33C**
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	11.071,11C
INSS A RECOLHER	84.338,85C
FGTS A RECOLHER	7.261,06C
CONTRIB. ASSISTENCIAL A RECOLHER	565,20C
LEI 11.941/09 -RFB-DEB-PREV-PARCELAMENTO	53.992,83C
CONTRIB. INDIVIDUAL - AUTONOMO A PAGAR	1.691,00C
INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS A PAGAR	38.500,00C
PARCELAMENTO PREVID-PERT À RECOLHER	7.500,06C
PARCELAMENTO SIMPLIF. PREVID. À RECOLHER	5.468,22C
PROCESSO TRABALHISTA A PAGAR	1.000,00C
OUTRAS OBRIGAÇÕES	**23.444,70C**
ADIANTAMENTOS A CLIENTES	**80,00C**
ADIANTAMENTO DE CLIENTES	80,00C
CONTAS A PAGAR	**20.795,85C**
ALUGUEL A PAGAR	20.795,85C
ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E TELEFONE A PAGA	**368,85C**
ENERGIA A PAGAR	368,85C
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	**2.200,00C**
GRÁFICA E EDITORA OPINIÃO LTDA - ME	2.200,00C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	**96.862,51C**
VALORES EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO	**96.862,51C**
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS/PREVIDENCIÁRIAS	**96.862,51C**
INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS A PAGAR	66.000,00C
PARCELAMENTO SIMPLIF PREVIDENCIARIO	30.862,51C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**756.496,61C**
PATRIMONIO SOCIAL	**35.000,00C**
PATRIMÔNIO SOCIAL	**35.000,00C**
DOTAÇÃO	35.000,00C
SUPERÁVIT E DÉFICIT ACUMULADOS	**721.496,61C**
SUPERÁVIT E DÉFICIT ACUMULADOS	**721.496,61C**
SUPERÁVIT E DÉFICIT ACUMULADOS	757.929,29C
DÉFICIT DO EXERCÍCIO EM CURSO	36.432,68D

ARARAS, 28 de Junho de 2019

PAMELA LAGAZZI ALONSO MACHADO
Contadora
CT CRC 1SP 145.308/O-9

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11359...) Página (177) Evidência (1f0324...) 5327... 000.002882/2016-16 / pg. 177

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2018

Descrição	Saldo Atual
RECEITA BRUTA	**700.202,11**
RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
SERVIÇOS PRESTADOS	700.202,11
RECEITA LÍQUIDA	**700.202,11**
LUCRO BRUTO	**700.202,11**
DESPESAS OPERACIONAIS	**(736.643,33)**
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	**(736.643,33)**
DESPESAS COM PESSOAL	
SALÁRIOS E ORDENADOS	(161.725,80)
13º SALÁRIO	(10.915,48)
FÉRIAS	(10.194,71)
INSS	(44.757,36)
FGTS	(16.526,48)
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL	(12.481,39)
VALE TRANSPORTE	(338,81)
PIS S/ FOLHA	(1.791,48)
RESCISÃO	(13.697,03)
PROCESSO TRABALHISTA Nº 0010899-81.2017.5.15.0046	(12.000,00)
REFEIÇÕES	(17.141,50)
BOLSA ESTÁGIO	(5.985,55)
ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	
ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	(73.777,83)
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	
TAXAS DIVERSAS	(1.435,26)
MULTAS DE MORA	(86,96)
GRU	(12.734,45)
IOF	(1,45)
DESPESAS GERAIS	
ENERGIA ELÉTRICA	(21.920,25)
SEGUROS	(6.574,97)
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	(5.572,97)
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	(1.249,20)
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	(21.749,00)
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(43.789,72)
DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES	(75.631,45)
LIVROS, JORNAIS E REVISTAS	(7.352,31)
COMBUSTÍVEL	(5.922,19)
VEÍCULOS	(4.743,07)
ASSESSORIA INFORMATICA	(6.238,23)
DESPESAS C/PUBLICAÇOES - JORNAIS	(9.657,11)
OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(859,78)
PROPAGANDA E PUBLICIDADE	(8.090,84)
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - EPI	(372,00)
CONS.BENS E INSTALAÇÕES	(4.373,69)
DESPESAS COM ALIMENTAÇAO	(22.561,95)
DESPESAS DIVERSAS	(422,53)
MAT.EQUIP.DE INFORMATICA	(8.084,80)
SEGURANÇA E VIGILANCIA	(2.495,30)
DESP. DE CARTORIO-TAXAS/REG.DOC./CONT.	(3.056,20)
DESPESAS COM DECORAÇÃO	(2.598,00)
DESP. C/ COMUNICAÇÕES	(22.865,29)
MENSALIDADE ASSOCIATIVA	(225,34)
ASSINATURA DE TV	(2.881,46)
CONDOMÍNIO	(3.473,10)
IMPRESSOS	(1.505,58)
MANUTENÇÃO E REPARO	(26.469,45)
ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS	(7.828,43)
COMISSÕES	(5.039,23)
DESPESAS COM VIAGENS	(793,30)
DESPESAS FINANCEIRAS	
JUROS DE MORA	(3.835,97)
DESPESAS BANCARIA	(2.819,08)
RECEITAS FINANCEIRAS	**8,54**
RECEITAS FINANCEIRAS	**8,54**
JUROS E DESCONTOS	
JUROS	8,54

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (111359 Inclusão em 07/08/2018 Perícia (Info 2530) 532 Sala 13 000.002832/2016-16 / pg. 178
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2018

Descrição	Saldo Atual
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	0,00
RESULTADO OPERACIONAL	(36.432,68)
RESULTADO ANTES DO IR E CSL	(36.432,68)
DÉFICIT	(36.432,68)

PAMELA LAGAZZI ALONSO MACHADO
Contadora
CT CRC 1SP 145.308/O-9

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11353...) Folha (179) Evento (1) Anexo (1) Assinado (532...) 002882/2016-16 / pg. 179

ANEXO 2

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA			
Nome da Pessoa Jurídica:	Fundação Educativa e Cultural de Araras		
CNPJ:	04.199.798/0001-01	CEP da Sede:	13600-060
Endereço da Sede:	Rua Júlio Mesquita, n° 430, Bairro Centro, Araras/SP		
E-mail de contato:	tvaparecida@tvaparecida.com.br		
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora		( ) em frequência modulada
			( ) em ondas curtas
			( ) em ondas médias
			( ) em ondas tropicias
	(X) Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade da renovação:	Araras	UF:	SP

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO	
Nome completo:	Maria Goretti Romeiro
N° de registro no CREA:	0400362556/SP
E-mail de contato:	mgoretti@mgconsultoria.com

Eu, Maria Goretti Romeiro, inscrita no CPF sob o nº 479.700.906-30, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA** para fins de renovação da outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando o formulário e os documentos constantes do ANEXO deste laudo.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida pelo Ministério; e

Observação: *as características técnicas de instalação da estação se encontram em conformidade com o pedido de alteração, protocolado sob o n° 53500.039965/2019-36;*

(b) todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Assinatura do profissional habilitado

De acordo.

_____

Assinatura do representante legal

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11135[illegible]) Versão (1[illegible]) Página (1[illegible]) 5327[illegible] 002892/2016-16 / pg. 180

ANEXO

<table>
<tr><th colspan="6">FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA</th></tr>
<tr><th colspan="6">LOCALIZAÇÃO</th></tr>
<tr><td>Endereço:</td><td colspan="5">Rua Victório Denardi Filho, n° 390, Bairro: Jardim Piratininga</td></tr>
<tr><td>Município:</td><td>Araras</td><td>UF:</td><td>SP</td><td>CEP:</td><td>13604-082</td></tr>
<tr><td rowspan="2">Coordenadas geográficas:</td><td>Latitude:</td><td colspan="2">22°20’13”S</td><td>Canal / Frequência:</td><td>17 / 491 MHz</td></tr>
<tr><td>Longitude:</td><td colspan="2">47°22’46”W</td><td>Classe:</td><td>C</td></tr>
<tr><th colspan="6">CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS</th></tr>
<tr><td rowspan="6">Sistema irradiante:</td><td colspan="5">Fabricante: Digital Antenas Profissionais</td></tr>
<tr><td colspan="5">Modelo: DGSD17123678L</td></tr>
<tr><td colspan="5">Polarização: (X) Horizontal ( ) Vertical ( ) Circular ( ) Elíptica</td></tr>
<tr><td colspan="5">Azimute de orientação (ºNV): 145</td></tr>
<tr><td colspan="5">Nº de elementos: 2</td></tr>
<tr><td colspan="5">Altura do centro geométrico até a base da torre (solo): 36,5 metros.</td></tr>
<tr><td rowspan="2">Linha de transmissão principal:</td><td colspan="5">Fabricante: RFS – Radio Frequency Systems</td></tr>
<tr><td colspan="5">Modelo: LCF78-50JA-A0</td></tr>
<tr><td rowspan="4">Transmissor principal:</td><td colspan="5">Fabricante: Screen Service do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda</td></tr>
<tr><td colspan="5">Modelo: NXT0130UA</td></tr>
<tr><td colspan="5">Potência de operação (kW): 0,085</td></tr>
<tr><td colspan="5">Homologação: 04885-16-05835</td></tr>
<tr><td rowspan="4">Transmissor auxiliar (se houver)</td><td colspan="5">Fabricante:</td></tr>
<tr><td colspan="5">Modelo:</td></tr>
<tr><td colspan="5">Potência de operação (kW):</td></tr>
<tr><td colspan="5">Homologação:</td></tr>
<tr><td>Possui algum equipamento de gravação de áudio?</td><td colspan="5">SIM</td></tr>
<tr><th colspan="6">ESTÚDIO</th></tr>
<tr><td colspan="6">Endereço: Rua Júlio de Mesquita, n° 430, Bairro: Centro</td></tr>
<tr><td colspan="4">Município: Araras</td><td colspan="2">UF: SP</td></tr>
<tr><th colspan="6">DOCUMENTOS NECESSÁRIOS</th></tr>
<tr><td colspan="6">(a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado contratado e pelo representante legal da entidade contratante.</td></tr>
</table>

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (1113[illegible]) SCD (PRL 1 MPV 746) Evento (Emenda [illegible]) 5327[illegible] 16:00:00.0 - 02/2016-16 / pg. 181

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo
CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230191314620

1. Responsável Técnico

MARIA GORETTI ROMEIRO
Título Profissional: Engenheira Eletricista
RNP: **1405169303**
Registro: **0400362556-SP**
Empresa Contratada: **MG-CONSULTORES EM RADIODIFUSAO E TELECOMUNICACOES LTDA**
Registro: **0896391-SP**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Fundação Educativa e Cultural de Araras**
CPF/CNPJ: **04.199.798/0001-01**
Endereço: **Rua JÚLIO MESQUITA**
Nº: **430**
Complemento:
Bairro: **CENTRO**
Cidade: **Araras**
UF: **SP**
CEP: **13600-060**
Contrato:
Celebrado em: **08/10/2019**
Vinculada à Art nº:
Valor: R$ **1,00**
Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**
Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rua VICTORIO DENARDI FILHO**
Nº: **390**
Complemento:
Bairro: **JARDIM PIRATININGA**
Cidade: **Araras**
UF: **SP**
CEP: **13604-082**
Data de Início: **08/10/2019**
Previsão de Término: **08/10/2019**
Coordenadas Geográficas: **22°20'13"S;47°22'46"W**
Finalidade:
Código:
CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Execução 1	**Laudo**	**Televisão**	**Digital**	**1,00000**	**watt**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Laudo de vistoria para fins de renovação de outorga da estação transmissora de televisão, em tecnologia digital, na localidade de Araras/SP, canal 17.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11359...) Evidência (1...) 5327... 13600.pg2832/2016-16 / pg. 182

7. Entidade de Classe

68 - SEESP - SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

São Paulo (Local) 08 de outubro (data) de 2019

MARIA GORETTI ROMEIRO - CPF: 479.700.906-30

Fundação Educativa e Cultural de Araras - CPF/CNPJ: 04.199.798/0001-01

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
Tel: 0800 17 18 11
E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima

CREA-SP

Valor ART R$ 85,96 Registrada em: 11/10/2019 Valor Pago R$ 85,96 Nosso Numero: 28027230191314620 Versão do sistema

Impresso em: 14/10/2019 10:05:05

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Documento (11135[illegible]) SEI 0[illegible] / pg. 183

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema MPAG. 08/10/2019 10:58:12

INSTRUÇÕES:

Nro do Registro: 896391

CREASP: 0400362556

Nome: MARIA GORETTI ROMEIRO

- BOLETOS EMITIDOS APOS AS 22H, PAGAR APOS AS 8H DO DIA UTIL SEGUINTE.

A quitacao do titulo ocorrera apos a compensacao bancaria.

Deposito/transferencia nao serao aceitos para quitacao.

Pagamento a menor implica inadimplencia.

Nao pagar apos o vencimento.

Contratante: Fundacao Educativa e Cultural de Araras

CNPJ: 04.199.798/0001-01

Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Física.

Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Jurídica.

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02802.723011 91314.620179 7 80450000008596

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
MG-CONSULTORES EM RADIODIFUSAO E TELECOMUNICACOES LTDA CPF/CNPJ: 05354290000195
RUA: MAESTRO CARDIM 592, SAO PAULO -SP CEP:01323001
Sacador/Avalista

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28027230191314620	28027230191314620	17/10/2019	85,96	

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
CONSELHO REG DE ENGENHARIA E AGRONO DO E CPF/CNPJ: 60.985.017/0001-77
AV BRIG FARIA LIMA 1059 9 ANDAR , SAO PAULO - SP CEP: 1452002

Agência/Código do Beneficiário	Autenticação Mecânica
1897-0 / 401783-8	

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02802.723011 91314.620179 7 80450000008596

Local de Pagamento: **PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO**					Data de Vencimento: 17/10/2019
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ: CONSELHO REG DE ENGENHARIA E AGRONO DO E CPF/CNPJ: 60.985.017/0001-77					Agência/Código do Beneficiário: 1897-0 / 401783-8
Data do Documento: 08/10/2019	Nr. Documento: 28027230191314620	Espécie DOC: DS	Aceite: N	Data do Processamento: 08/10/2019	Nosso-Número: 28027230191314620
Uso do Banco: 28027230191314620	Carteira: 17	Espécie: R$	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento: 85,96

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
Nro do Registro: 896391 CREASP: 0400362556 Nome: MARIA GORETTI ROMEIRO - BOLETOS EMITIDOS APOS AS 22H, PAGAR APOS AS 8H DO DIA UTIL SEGUINTE. A quitacao do titulo ocorrera apos a compensacao bancaria. Deposito/transferencia nao serao aceitos para quitacao. Pagamento a menor implica inadimplencia. Nao pagar apos o vencimento. Contratante: Fundacao Educativa e Cultural de Araras CNPJ: 04.199.798/0001-01

(-) Desconto/Abatimento
(+) Juros/Multa
(=) Valor Cobrado

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
MG-CONSULTORES EM RADIODIFUSAO E TELECOMUNICACOES LTDA CPF/CNPJ: 05354290000195
RUA: MAESTRO CARDIM 592,
SAO PAULO-SP CEP:01323001

Código de Baixa
Sacador/Avalista
Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

Boletos de Cobrança
Data da operação: 11/10/2019 - 16h46
Nº de controle: 951.889.690.960.189.811 | Documento: 0002244

Conta de débito:	**Agência: 0108 | Conta: 0188299-6 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa:	**MG-CONSULTORES EM RADIODIFUSAO E TELECOM | CNPJ: 005.354.290/0001-95**
Código de barras:	**00190 00009 02802 723011 91314 620179 7 80450000008596**
Banco destinatário:	**001 - BANCO DO BRASIL S.A.**
Razao Social Beneficiário:	**CONSELHO REG DE ENGENHARIA E AGRONO DO E**
Nome Fantasia Beneficiário:	**CONSELHO REG DE ENGENHARIA E AGRONO DO E**
CPF/CNPJ Beneficiário:	**060.985.017/0001-77**
Nome do Pagador:	**MG.CONSULTORES EM RADIODIFUSAO E TELECOM**
CPF/CNPJ do pagador:	**005.354.290/0001-95**
Razao Social Sacador Avalista:	**Não informado**
CPF/CNPJ Sacador Avalista:	**Não informado**
Instituição Recebedora:	**237 - BANCO BRADESCO S.A.**
Data de débito:	**11/10/2019**
Data de vencimento:	**17/10/2019**
Valor:	**R$ 85,96**
Desconto:	**R$ 0,00**
Abatimento:	**R$ 0,00**
Bonificação:	**R$ 0,00**
Multa:	**R$ 0,00**
Juros:	**R$ 0,00**
Valor total:	**R$ 85,96**
Descrição:	**ART - ARARAS - SP**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

EnlmeX*t ikvsf42* 7kLIQqlG 9*cDe6fS CNKuHrrz wTzx3mW2 5ckZm?5y 6NsY7aM#
cuO#t8KH N9Mxngbl ucEWENhC MANyVX5l lcuLJFRZ J*pXbnnK P7g8kZmU n#h2QOF?
gUyheE97 jzo8Ah5? ywadiHln VGscgG6T F*PGLX4d e8gSEQFQ 01412199 02746101

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco.
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (111359) Petição (8709) Perícia (1063) 5327-38.2015.8.13.0000 pg 185
Documento (111359) Petição (8709) Perícia (1063) 5327-38.2015.8.13.0000 pg 2332/2016-16 / pg. 185

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11135/2016) Folha(s) 186 Emenda(s) (1) 0532 3000.002852/2016-16 / pg. 186

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (111359) Folha (000187) Perícia (Anexo 0) 5527 3a 13 3000.pg 2462/2016-16 / pg. 187

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoseg.sinesp.gov.br/certificado/assinatura/emitir/verificar/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Protocolo: 9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Certidão nº: 000000.0028332/2016-16 / pg. 188

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (111359) Folha (111359) Evento (1) 0532738 13000.002382/2016-16 / pg. 189

SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO | viarápida empresa | REDESIM

(/IntegradorPaulista/Viabilidade/RedirecionarDashboardPortal)

Sair (/IntegradorPaulista/Seguranca/Logout)

Consultar Protocolo

Consulta de Protocolo de Viabilidade

Digite o Nº do Protocolo:

SPP1930004664

Pesquisar

Visualizar todos os protocolos

Protocolo	Data de Solicitação	Responsável	Tipo de Imóvel	Órgão de Registro	Nome Empresarial	Evento(s)	Status Análise Município	Status Análise Nome	Status da Viabilidade	Ações
SPP1930004664	15/10/2019 17:30	IVERALDO DONIZETI CANASSA	Número IPTU	Cartório de Registro de PJ	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS	Alteração do nome empresarial (firma ou denominação), Alteração da natureza jurídica	Resultado Indisponível	Aguardando Análise	Em Andamento	Detalhes Cancelar

Voltar (/IntegradorPaulista/)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f 06/12/2016 16:00:00
Documento (1113594) SEI 0110.2018/0001891-1 / Despacho (1113532) SEI 0110.2018/0001891-1 / pg. 190

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.199.798/0001-01 **MATRIZ**		**14/12/2000**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JULIO MESQUITA	**430**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
13.600-060	**CENTRO**	**ARARAS**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(019) 5240-264

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**14/12/2000**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/10/2019** às **15:09:51** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www3.autenticadocumentos.com.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Documento (1111359) Folha (1111359) Processo 002802/2016-16 / pg. 191

Relatório de Situação Fiscal

CNPJ: 04.199.798 - FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

Informações Cadastrais da Matriz - CNPJ: 04.199.798/0001-01

UA de Domicílio: ARF ARARAS-SP **Código da UA:** 08.112.02

Endereço: R JULIO MESQUITA 430

Bairro: CENTRO

Município: ARARAS **CEP:** 13600-060 **UF:** SP

Data de Abertura da Empresa: 14/12/2000

Situação no CNPJ: ATIVA

Responsável: 027.900.848-15 VALENTIM VIOLA

Porte da Empresa: DEMAIS

Natureza Jurídica: 399-9 ASSOCIACAO PRIVADA

CNAE Principal: 9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Sócios e Administradores

CPF: 027.900.848-15 VALENTIM VIOLA
PRESIDENTE-REGULAR
CPF: 127.905.168-04 JOSE CARLOS GERACI
DIRETOR-REGULAR
CPF: 017.202.858-29 JOAO REHDER
DIRETOR-REGULAR

Débitos/Pendências na Receita Federal

Conta Corrente

CNPJ 04.199.798/0001-01

8301 - PIS

Ext.	PA/Ex	Dt.Vcto	Valor Original	Saldo Devedor
02	06/2019	25/07/2019	119,22	119,22
02	07/2019	23/08/2019	141,29	141,29

1345 - DCTF - MULTA ATRASO/FALTA

Ext.	PA/Ex	Dt.Vcto	Valor Original	Saldo Devedor
01	26/03/2019	04/07/2019	500,00	500,00

Notificação de lançamento: 00000000001089027398 1006

Outras Pendências

Consulte o Relatório Complementar de Situação Fiscal para detalhamento das pendências/exigibilidades suspensas.

Exigibilidade Suspensa na Receita Federal

Parcelamentos

CNPJ:04.199.798/0001-01

Processo: 10865.401.240/2019-20

Receita	Situação
3208-IRRF	ATIVO
8301-PIS	ATIVO

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11359...) (...) 0532... 0002832/2016-16 / pg. 192

Relatório de Situação Fiscal

CNPJ: 04.199.798 - FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

Exigibilidade Suspensa na Procuradoria da Fazenda Nacional

Outros Parcelamentos

CNPJ 04.199.798/0001-01

Conta

002789620 Parcelamento Convencional
Modalidade: PARCELAMENTO SEM GARANTIA - PESSOA JURIDICA - DIVIDA PREVIDENCIAR

Outras Exigibilidades suspensas

Consulte o Relatório Complementar de Situação Fiscal para detalhamento das pendências/exigibilidades suspensas.

Final do Relatório

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11339...) Folha(s) (1...) Evidência (1...) 5327... 13:00:00.0 2822/2016-16 / pg. 193

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Comprovante de Arrecadação

Comprovamos que consta, nos sistemas de controle da Receita Federal do Brasil, registro de Arrecadação (DARF) com as características abaixo:

CNPJ	Razão Social
04.199.798/0001-01	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

Período Apuração	Data de Vencimento	Número do Documento
30/06/2019	25/07/2019	10100106644004065

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Descrição	Principal	Multa	Juros	Total
8301	PIS - FOLHA PAGAMENTO	119,22	23,84	2,33	145,39
Totais		**119,22**	**23,84**	**2,33**	**145,39**

Banco	Data de Arrecadação
BANCO DO BRASIL S A	11/10/2019

Agência	Estabelecimento	Valor Restituído	Referência
	0216	0,00	

Comprovante emitido às **13:27:35** de **16/10/2019** (horário de Brasília), sob o código de controle

afbf.3455.19fd.d069.316a.dd5c.6eeb.1718

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet no endereço http://www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido com base no ADE Conjunto Cotec/Corat nº 02, de 07 de novembro de 2006.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Documento (111359) Evidência (1163430) 5327 3819 3000.pg2832/2016-16 / pg. 194

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Comprovante de Arrecadação

Comprovamos que consta, nos sistemas de controle da Receita Federal do Brasil, registro de Arrecadação (DARF) com as características abaixo:

CNPJ	Razão Social
04.199.798/0001-01	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

Período Apuração	Data de Vencimento	Número do Documento
31/07/2019	23/08/2019	10100106644004066

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Descrição	Principal	Multa	Juros	Total
8301	PIS - FOLHA PAGAMENTO	141,29	28,25	2,06	171,60
Totais		**141,29**	**28,25**	**2,06**	**171,60**

Banco	Data de Arrecadação
BANCO DO BRASIL S A	11/10/2019

Agência	Estabelecimento	Valor Restituído	Referência
	0216	0,00	

Comprovante emitido às **13:27:35** de **16/10/2019** (horário de Brasília), sob o código de controle

e2f4.f815.6936.3b9c.4268.3af6.3cdd.ba53

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet no endereço http://www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido com base no ADE Conjunto Cotec/Corat nº 02, de 07 de novembro de 2006.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Documento (111359 fls.) Evidência (Info 2508) 5327 3215 3000 pg 2832/2016-16 / pg. 195

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Comprovante de Arrecadação

Comprovamos que consta, nos sistemas de controle da Receita Federal do Brasil, registro de Arrecadação (DARF) com as características abaixo:

CNPJ	Razão Social
04.199.798/0001-01	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

Período Apuração	Data de Vencimento	Número do Documento
26/03/2019	04/07/2019	10100106644004022

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Descrição	Principal	Multa	Juros	Total
1345	MULTA ATRASO ENTREGA DCTF	510,00	-	-	510,00
Totais		**510,00**	**0,00**	**0,00**	**510,00**

Banco	Data de Arrecadação
BANCO DO BRASIL S A	11/10/2019

Agência	Estabelecimento	Valor Restituído	Referência
	0216	0,00	

Comprovante emitido às **13:27:35** de **16/10/2019** (horário de Brasília), sob o código de controle

7cd9.f469.1a70.486a.03a6.c345.ac33.ead1

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet no endereço http://www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido com base no ADE Conjunto Cotec/Corat nº 02, de 07 de novembro de 2006.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Documento (111359 Evento (1) Perícias (1) 532 Anexo 1) 000.002852/2016-16 / pg. 196

Pis - Folha Pagamento

1/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 12:24:22
82518224 0132

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES

LIENTE:
GENCIA: 0000-0 CONTA: 0-0

GENTE ARRECADADOR
NC 001 - 7825 - AGENCIA PSO LIMEIRA SP
ODIGO DE BARRAS

DATA DO PAGAMENTO	11/10/2019
PERIODO DE APURACAO	31/07/2019
NUMERO DO CNPJ	04.199.798/0001 01
CODIGO DA RECEITA	8301
NUMERO DE REFERENCIA	
DATA DO VENCIMENTO	23/08/2019
RECEITA BRUTA ACUMULADA	
PERCENTUAL	
VALOR DO PRINCIPAL	141,29
VALOR DA MULTA	28,25
VALOR DOS JUROS	2,06
VALOR TOTAL	171,60

NR.AUTENTICACAO B.6BC.7BF.B44.885.C1F

Modelo Aprovado pela SRF - ADE
Conjunto Corat/Cotec n. 001,DE 2006
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

AZENDA
FEDERAL DO BRASIL
o de Receitas Federais

IRAL DE ARARAS

31/10/2019

são 1.4

1ª Via

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/07/2019
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	04.199.798/0001-01
04 CÓDIGO DA RECEITA	8301
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	23/08/2019
07 VALOR DO PRINCIPAL	141,29
08 VALOR DA MULTA	28,25
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	2,06
10 VALOR TOTAL	171,60

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

cortar nesta linha

Multa Atraso Entrega DCTF

1/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 12:24:21
82518224 0130

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES

LIENTE:
GENCIA: 0000-0 CONTA: 0-0

GENTE ARRECADADOR
NC 001 - 7825 - AGENCIA PSO LIMEIRA SP
ODIGO DE BARRAS

ATA DO PAGAMENTO	11/10/2019
ERIODO DE APURACAO	26/03/2019
UMERO DO CNPJ	04.199.798/0001 01
ODIGO DA RECEITA	1345
UMERO DE REFERENCIA	
ATA DO VENCIMENTO	04/07/2019
ECEITA BRUTA ACUMULADA	
ERCENTUAL	
ALOR DO PRINCIPAL	500,00
ALOR DA MULTA	
ALOR DOS JUROS	10,00
ALOR TOTAL	510,00

R.AUTENTICACAO 0.396.099.EFC.F76.200

Modelo Aprovado pela SRF - ADE
Conjunto Corat/Cotec n. 001,DE 2006
EIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
NTRE OUTRAS INFORMACOES.

ZENDA
FEDERAL DO BRASIL
o de Receitas Federais

URAL DE ARARAS

NTO 31/10/2019

1ª Via

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	26/03/2019
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	04.199.798/0001-01
04 CÓDIGO DA RECEITA	1345
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	04/07/2019
07 VALOR DO PRINCIPAL	500,00
08 VALOR DA MULTA	0,00
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	10,00
10 VALOR TOTAL	510,00

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

cortar nesta linha

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (111359) Folha (111918) Ofício (111924) 5327 2016 00000.002882/2016-16 / pg. 197

Pis - Folha Pagamento

1/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 12:24:22
82518224 0131

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES

LIENTE:
GENCIA: 0000-0 CONTA: 0 0

GENTE ARRECADADOR
NC 001 - 7825 - AGENCIA PSO LIMEIRA SP
ODIGO DE BARRAS

ATA DO PAGAMENTO	11/10/2019
ERIODO DE APURACAO	30/06/2019
UMERO DO CNPJ	04.199.798/0001 01
ODIGO DA RECEITA	8301
UMERO DE REFERENCIA	
ATA DO VENCIMENTO	25/07/2019
ECEITA BRUTA ACUMULADA	
ERCENTUAL	
ALOR DO PRINCIPAL	119,22
ALOR DA MULTA	23,84
ALOR DOS JUROS	2,33
ALOR TOTAL	145,39

NR.AUTENTICACAO A.7E.C0C.CF4.69B.562

Modelo Aprovado pela SRF - ADE
Conjunto Corat/Cotec n. 001,DE 2006
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

AZENDA
A FEDERAL DO BRASIL
o de Receitas Federais

URAL DE ARARAS

é 31/10/2019

rsão 1.4

1ª Via

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	30/06/2019
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	04.199.798/0001-01
04 CÓDIGO DA RECEITA	8301
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	25/07/2019
07 VALOR DO PRINCIPAL	119,22
08 VALOR DA MULTA	23,84
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	2,33
10 VALOR TOTAL	145,39

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

cortar nesta linha

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (1113594) Evento (1107168) Página (1163430) 0527 0000.062832/2016-16 / pg. 198

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 04.199.798/0001-01

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	19100066323-94
Data e hora da emissão	11/10/2019 15:56:59
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11135...) Evidência (1...) 5327...

MUNICÍPIO DE ARARAS

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria Tributação e Controle

CNPJ: 44.215.846/0001-14
RUA ALVARES CABRAL, 83 - CENTRO - FONE: (19) 3547-3000
CEP: 13600-000 - ARARAS - SP

NÚMERO
564

CERTIDÃO NEGATIVA

NOME / RAZÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS - CNPJ 04.199.798/0001-01

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 16/10/2019

COMPROVAÇÃO JUNTO A	FINALIDADE

C E R T I F I C O, para os devidos fins, que de conformidade com os arquivos desta Prefeitura Municipal, não constam débitos com referencia a tributos municipais sobre o contribuinte acima identificado até: 16/10/2019 . A presente certidão só é valida em relação ao interessado e demais dados indicados pelo prazo de 03 (três) meses, conforme Decreto numero 5.616 de 08/12/2008. Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.Nada mais, João Alexandre Calori, Fical Tributário, da Prefeitura Municipal de Araras, firma a presente, para que produza seus devidos e legais efeitos.

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO	NÚMERO	BLOCO	APTO
15464 ASSOC./FUND.(BENEF.CUL	Rua - JULIO MESQUITA	430		
72582	Rua - JULIO MESQUITA	430		

Araras(SP), 16 de Outubro de 2019.

João Alexandre Calori
Fiscal Tributário

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11135...) Folha (1...) Perícia (1...) 5527... 13600.002892/2016-16 / pg. 200

CERTIDÃO

OFICIAL DE REGISTRO IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE ARARAS – SP

Rua Julio Mesquita nº 879– Cep13600-061–Fone 3542-1348–3542-2034
CGC – MF n.º 51.325.058/0001-46

Antonio Roberto de Souza Valle
oficial

CERTIFICO que, revendo no anexo de Registro Civil de Pessoa Jurídica, os documentos ali arquivados, deles verifiquei constar que a fundação denominada **"FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS "**, arquivou seus atos constitutivos nesta serventia, em 14 (catorze) de dezembro de 2000 (dois mil), devidamente registrada em microfilme, sob numero de ordem 00564, quando teve início sua existência legal, nos termos do artigo 45, do Código Civil Brasileiro.- Dou fé. Araras, 02 de outubro de 2019, Eu _____, Fábio Eduardo Antônio Cândido Franzini, escrevente autorizado, que digitei e subscrevi.-

Registro de Títulos e Documentos
e de Pessoa Jurídica
ARARAS - SP

ANTONIO ROBERTO DE SOUZA VALLE

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11135[illegible]) Página (1[illegible]) 532[illegible]000.002602/2016-16 / pg. 201

Registro de Título e de Papéis
ARARÉ
ANTONIO ROBERTI
OF

EM BRANCO

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11135...) Folha (1...) Evidência (1...) 5327... 06/2016 00:00:00 pg 2632/2016-16 / pg. 202

COMARCA DE ARARAS - ESTADO DE SÃO PAULO

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Rua Júlio Mesquita, nº 879, Centro - Cep 13600-061
Telefone (19)3547-7424 - Email: riararas@gmail.com
Antônio Roberto de Souza Valle - Oficial
José Roberto de Oliveira Franco / Rogério Natal Uccella - Substitutos

Protocolo nº: 000238 Pessoa Jurídica - Certidões
Cliente: Valentim Viola
Outorgante:
Outorgado: Fundação Educativa e Cultural de Araras
Documento: Requerimento
CERTIDÃO: Certifico que o presente título foi prenotado em 02 de outubro de 2019, digitalizado e registrado em microfilme sob nº 238, tendo sido praticado o seguinte ato:

Data	Ato Praticado	Selo Digital*
1 02/10/2019	Certidões (Pela Primeira Folha) ou Via Excedente À 3ª, no Reg. e Arquiv. de Associações	1205504CELU000412985NO19I

Custas ao Estado, Município e Contribuição Previdenciária (Carteira) recolhidas por verba.

Valores correspondentes ao Registro Civil, Tribunal de Justiça e Ministério Público repassados aos orgãos arrecadadores.

Serventia	Estado	Fazenda	Registro Civil	T. J.	M. P.	Município	Outros	Total
R$ 5,72	R$ 1,63	R$ 1,11	R$ 0,30	R$ 0,39	R$ 0,27	R$ 0,23	R$ 0,00	R$ 9,65

Recebi a importância de nove reais e sessenta e cinco centavos.-

Araras, 02/10/2019 _____ *Fábio Eduardo Antônio Cândido Franzini - Escrevente*

Resumo Financeiro

Custas....R$ 9,65 (-)
Depósito..R$ 0,00 (+)
Receber...R$ 9,65

PELO INTERESSADO - RECEBI a primeira via da presente, com o título registrado. Araras, _____/_____/_____

Nome _____

_____
Assinatura

**Para conferir a procedência deste documento, faça a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br*

Registro de Títulos e Documentos
e de Pessoa Jurídica
ARARAS - SP
ANTÔNIO ROBERTO DE SOUZA VALLE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11139...) Evidência (1f0...) 5327... 002822/2016-16 / pg. 203
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Ao Ilustríssimo Senhor,
Elifas Chaves Gurgel do Amaral
M.D. Secretário de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
Brasília/DF.

Referência: Processo n° 01250.053279/2019-63.

Assunto: Juntada da certidão de regularidade perante a Fazenda Nacional e Seguridade Social.

A **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS**, inscrita no CNPJ nº. 04.199.798/0001-01, com sede na Avenida Júlio de Mesquita, n° 430, Bairro Centro, na cidade de Araras, Estado de São Paulo, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Araras, Estado de São Paulo, canal 17, por seu representante legal abaixo assinado, vem a presença de V.Sª., requerer a juntada da certidão de regularidade perante a Fazenda Nacional e Seguridade Social ao processo supramencionado, em anexo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Araras/SP, 18 de outubro de 2019.

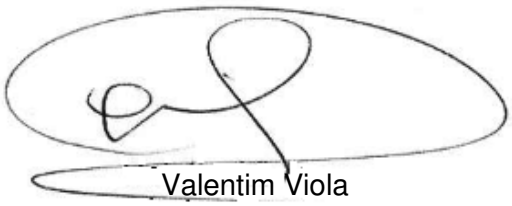

Valentim Viola
Representante Legal

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11135588) SEI 01250.053279/2019-63 / pg. 204

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS
CNPJ: 04.199.798/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:36:17 do dia 18/10/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/04/2020.
Código de controle da certidão: **286A.57D8.F483.D2CC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 240/2020/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.062832/2016-16**

Assunto: **Pedido de Reconsideração - Pelo Indeferimento.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de **recurso administrativo**, interposto pela **Fundação Educativa e Cultural de Araras**, em sede do presente **processo de renovação da outorga,** relativa ao serviço de **Televisão Educativa**, na localidade de **Araras / SP**, para o período de **18/12/2017 a 18/12/2032.** A entidade é **pessoa jurídica de direito privado**, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº **04.199.798/0001-01.**

ANÁLISE

2. Em 21 de junho de 2018, o MCTIC publicou a Portaria nº 3.238, com o objetivo de adequar o regulamento do serviço de radiodifusão educativa à Lei nº 13.424 e ao Decreto nº 9.138, publicados no ano anterior. A lei e o decreto modificaram critérios de qualificação jurídica, econômico-financeira e fiscal das entidades que executam ou pretendem executar os serviços de radiodifusão. Com isso, ampliou-se a lista de documentos exigidos pela Portaria 3.238 para a outorga e renovação, o que obrigou o Ministério a revisar os processos em curso, a fim de instruí-los conforme o novo panorama normativo. A própria portaria nº 3.238 previu uma regra de transição, segundo a qual, "a análise dos processos de pós-outorga e de renovação de outorga de serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, em trâmite no MCTIC, será realizada em conformidade com as disposições desta Portaria." (art. 52)

3. Assim, após revisitar o presente processo de renovação, a Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - CGEC notificou a Fundação Educativa e Cultural de Araras a apresentar uma série de documentos, os quais não puderam ser supridos de ofício pela Administração. As exigências foram veiculadas por meio da Nota Técnica nº 1.518 (3807826) e Ofício nº 3.137 (3807883), de 2019, encaminhados por correio eletrônico, em 13/2/2019 (3847819). O prazo de entrega era de até trinta dias, porém, depois de esperar, por mais de seis meses, o Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, apoiado na Nota Técnica nº 16.719/2019, indeferiu o pedido de renovação, por inércia da interessada. O indeferimento foi comunicado pelo Ofício nº 32.585 (4621751), transmitido por *e-mail,* em 17/9/2019. Com trinta dias para recorrer, a entidade apresentou suas razões recursais um dia antes de terminar o prazo, em 16/10. O recurso está subscrito por representante legal.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (1 [illegible]) [illegible] (1 [illegible]) 53900.062832/2016-16 / pg. 206

4. Em seu pedido de reconsideração, com recurso às instâncias superiores, a Fundação alega que: **i.)** em nenhum momento houve falta de interesse, abandono ou inércia por parte da interessada; **ii.)** que o instituto jurídico da perempção, insculpido no Código Civil, não implica a extinção imediata do direito do autor; **iii.)** que a extinção do direito só ocorre se houver abandono da ação proposta, por três vezes; **iv.)** que a perempção não extingue o processo administrativo, nem impede a continuidade do serviço, pois depende de aprovação do Congresso Nacional; **v.)** que, nos serviços de radiodifusão, o princípio da continuidade é particularmente importante, já que o intuito da Administração é sempre o de manter a programação já conhecida pelo público da localidade; **vi.)** por isso a Constituição Federal determina que o Congresso Federal aprove a não renovação de uma outorga; **vii.)** que o despacho de indeferimento do Diretor do DECEF sofre com vícios de competência, de forma e de objeto, haja vista que a perempção de uma outorga de TV deve ser declarada pelo Presidente da República, por meio de Decreto Presidencial; e **viii.)** que não existe a figura do indeferimento do pedido de renovação e que a Portaria nº 3.238 exorbitou o poder regulamentar do executivo ao criá-lo.

5. Como vimos, os requisitos de admissibilidade foram cumpridos. No tocante ao mérito, teceremos as seguintes considerações:

5.1. Os diplomas legais que regem os serviços de radiodifusão, apesar de tomar emprestado a terminologia de uso corrente em outros campos do direito, criaram institutos próprios, que não convém confundir com homônimos alhures. Os institutos da concessão, permissão e autorização de rádios e TVs fornecem o exemplo mais conspícuo desse fenômeno, uma vez que guardam importantes distinções em relação às demais delegações de serviços públicos. É a própria Lei Geral das Concessões e Permissões (Lei nº 8.987/1995), inclusive, quem excetua expressamente as emissoras de radiodifusão do regime jurídico aplicável às demais concessões e permissões (art. 41), o que prova a sua especificidade no campo do direito. Da mesma forma, nem sempre é adequado comparar a perempção, nas esferas cíveis e penais, com a perempção de outorgas do serviços de rádio e TV.

5.2. A perempção de outorgas é um fato administrativo, que decorre do término do prazo da concessão ou permissão, pelo simples decurso do tempo, independente da vontade da Administração ou do administrado. Normalmente, declara-se a perempção quando a entidade não solicita a renovação da outorga por mais um período, quando não há interesse público na continuidade do serviço ou quando a interessada decaiu do direito de renovar a concessão/permissão. Trata-se, portanto, do reconhecimento oficial da extinção de uma outorga, por não ser possível ou conveniente ao interesse público renová-la.

5.3. Assim, é correto afirmar que a Portaria ou Decreto que declaram a perempção não extinguem a outorga, propriamente, mas apenas reconhecem a ocorrência do fato que a extinguiu. É um Ato Administrativo meramente declaratório, cuja finalidade resume-

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (1 folha) anexado (assinado) (1 folha) em 06/04/2016 16:28:32 - 06-04-2016-16 / pg. 207

se a reconhecer os efeitos que um dado evento – o término do prazo da outorga – produziu no mundo jurídico. Não é ele quem instaura um novo estado de coisas, apenas o oficializa. No entanto, a recorrente parece basear seu raciocínio na premissa equivocada de que a extinção da outorga se dá por meio de um Ato Administrativo, de competência do Ministro de Estado ou Presidente da República, posteriormente confirmado pelo Congresso Nacional, e que essa competência teria sido usurpada pelo Diretor do Decef, ao indeferir o seu pedido de renovação de outorga. Essa percepção dos fatos não condiz com a realidade.

5.4. Como se disse anteriormente, a perempção da outorga não se dá por Ato de vontade da Administração, senão pelo inexorável passar do tempo. Ocorre que, havendo interesse na continuidade do serviço, a constatação desse fato depende, primeiro, de se averiguar se a concessionária ou permissionária decaiu do direito de renovar a outorga. Para tanto, abre-se, de ofício ou por provocação, um processo administrativo, a fim de avaliar se a interessada reúne todas as condições necessárias à continuidade do serviço. Essas condições são as mesmas que se exige, atualmente, das entidades que pretendem a uma outorga: capacidade financeira, habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, competência técnica e idoneidade moral. Para demonstrar que atende a todos esses requisitos, a entidade deve apresentar a documentação arrolada em regulamento próprio, no caso do serviço de radiodifusão educativa, na Portaria nº 3.238/2018. A tramitação desse processo segue as mesmas regras aplicáveis aos demais processos administrativos, inclusive a Lei nº 9.784/1999, quando não houver disposição específica em contrário.

5.5. Ocorre que, quando a instrução do processo depende de diligências da interessada, como, por exemplo, o aporte de documentos necessários à avaliação do pleito, a Administração está autorizada a indeferir o pedido, se as exigências não forem cumpridas, dentro do prazo assinalado. Esse é o teor do art. 40 da Lei nº 9.784/1999, plenamente aplicável ao processo de renovação de outorga. Ora, foi justamente o que ocorreu no caso concreto. A entidade foi notificada para apresentar os documentos que discutimos no parágrafo anterior, mas deixou passar o prazo sem tomar as medidas necessárias ao saneamento dos autos, o que justificou o indeferimento do seu pedido de renovação. Quanto a documentação intempestiva que acompanha o recurso, dela não se deve conhecer, visto que passou o momento oportuno para ser apresentada.

5.6. Vale ressaltar também que, ao contrário do que foi dito no recurso, o Diretor do Decef tem plena competência para indeferir os processos de renovação, em sua área de atuação, e que a figura do indeferimento, em si, não só existe, como também é Ato Administrativo legítimo e válido, com forma, competência, objeto, motivo e finalidade. Se a interpretação proposta em recurso fosse válida, seria impossível declarar a perempção de uma outorga por

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (1 folha) gerado por (usuário) (1 hora) após 0 dias 0 horas e 0 minutos 20160628332/2016-16 / pg. 208

descumprimento de exigências, o que é absurdo. Novamente, parece que a entidade cometeu esse equívoco por confundir o indeferimento do processo de renovação com a perempção da outorga, que são coisas distintas, posto que relacionadas. O indeferimento do processo é o primeiro Ato Administrativo apontando para o decaimento do direito à renovação. Terminada a fase recursal e consolidado o indeferimento, o Presidente da República ou o Ministro de Estado, conforme o caso, constatam que a outorga é perempta, o que ainda deve ser confirmado pelo Congresso. Porém, vale repetir, não são esses dignatários que extinguiram a outorga, por Ato Administrativo, apenas declararam a perempção, que é consequência do término do prazo da concessão ou permissão, aliada ao decaimento do direito de renová-la.

5.7. Por fim, a entidade solicitou que o seu recurso fosse avaliado pela Consultoria Jurídica do Ministério. Apesar de a Conjur não participar formalmente das instâncias recursais, todos os processos que sobem à apreciação do Ministro ou do Presidente passam, primeiro, pela revisão da Advocacia Geral da União, que avaliará se as queixas da recorrente quanto à competência, forma e objeto dos Atos Administrativos aqui praticados têm ou não fundamento. Certamente, se a Administração incorreu em vício de legalidade, a Conjur saberá apontá-los e recomendar, se for o caso, a anulação.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pelo **indeferimento** do pleito recursal, devendo os autos serem submetidos ao exame da Consultoria Jurídica, com vistas à manifestação sobre o assunto em apreço, tendo por base as razões acima expendidas, juntamente com a Minuta de Decreto de Perempção, bem como pelo envio de cópia desta Nota Técnica ao interessado para conhecimento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 21/01/2020, às 17:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 22/01/2020, às 09:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 23/01/2020, às 10:32 (horário oficial de Brasília), com

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (1 Nota Técnica) nº 2 (Autenticado) (1 1354950) 00.000.000000/2016-16 / pg. 209

fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima**, **Secretário de Radiodifusão substituto**, em 23/01/2020, às 21:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5027316** e o código CRC **BE405D6D**.

Referência: Processo nº 53900.062832/2016-16 SEI nº 5027316

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (1 [illegible]) [illegible] (1 [illegible]) 53900.062832/2016-16 / pg. 210

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

DESPACHO

Processo nº: 53900.062832/2016-16
Referência: Nota Técnica 240/2020/SEI-MCTIC (5027316)

Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS
Assunto: Desprovimento de Recurso Administrativo.

O **SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, SUBSTITUTO,** no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso XVII, do art. 73, Capítulo IV, do Anexo XI, da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2019, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 240/2019/SEI-MCTIC, constante do processo nº 53900.062832/2016-16, de sorte a negar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras / SP, por meio do canal 17E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima**, **Secretário de Radiodifusão substituto**, em 23/01/2020, às 21:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5027303** e o código CRC **FE9E7736**.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (Despacho) SEI nº 5027303 / pg. 16-16 / pg. 211

MINUTA DE

DECRETO PRESIDENCIAL E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MCTIC

Brasília, de de 2020.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.062832/2016-16, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que declara perempta a concessão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS, por meio do Decreto S/Nº de 8, de março de 2002, publicado em 11 de março de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 376, de 4 de dezembro de 2002, publicado em 5 de dezembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras, estado de São Paulo.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica sobre a possibilidade de declaração de perempção em razão de a entidade não observar as exigências legais e regulamentares afetas à renovação. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 240/2020/SEI-MCTIC, pelo indeferimento da petição inicial de renovação e consequente declaração de perempção da outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do Ministério, por intermédio do Parecer Jurídico nº ____/20__/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, posicionou-se pelo regular prosseguimento do feito, tendo em vista a inexistência de óbice jurídico, e concluiu pela manutenção do indeferimento da renovação, bem como pela declaração de perempção da outorga objeto do presente processo.

3. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a perempção somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 223 da Constituição Federal, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

MINUTA DO PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar: Encaminhamento de processo para perempção da outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras, estado de São Paulo.
2. Objetivos que se pretende alcançar: Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.
3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS.
4. Estratégia e prazo para implementação: Não há.
5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas: **a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e** **b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.** Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.
6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição: Não há.
7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência): Não se aplica.
8. Síntese do Parecer Jurídico: Aqui deve fazer um resumo do Parecer da Conjur.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento gerado pelo SEI (0027383) SEI 53900.062832/2016-16 / pg. 7

DECRETO DE DE DE .

Declara perempta a concessão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos do artigo 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e artigo 113-A, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.062832/2016-16 do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada perempta a concessão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS, CNPJ nº 04.199.798/0001-01, por meio do Decreto nº S/Nº de 8, de março de 2002, publicado em 11 de março de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 376, de 4 de dezembro de 2002, publicado em 5 de dezembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras / SP.

Art. 2º. A perempção somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 21/01/2020, às 17:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 22/01/2020, às 09:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 23/01/2020, às 10:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima**, **Secretário de Radiodifusão substituto**, em 23/01/2020, às 21:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5027383** e o código CRC **E5A1543E**.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento Impresso em 23/01/2020 às 21:54 (horário oficial de Brasília) pg. 8

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

OFÍCIO Nº 497/2020/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
REPRESENTANTE LEGAL
Fundação Educativa e Cultural de Araras (CNPJ 04.199.798/0001-01)
R. Julio Mesquita, nº 430 - Centro
CEP: 13.600-060 / Araras-SP

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.062832/2016-16.

Senhor(a) Representante Legal,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 240/2020/SEI-MCTIC** (5027316) e **Despacho (5027303)** desta Secretaria, que trata do **desprovimento do Recurso Administrativo** interposto pela entidade.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 21/01/2020, às 17:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5029570** e o código CRC **7623FC48**.

Referência: Processo nº 53900.062832/2016-16 SEI nº 5029570

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Correspondência Eletrônica - 5076254

Data de Envio:
27/01/2020 14:12:17

De:
MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sered.sei@mctic.gov.br>

Para:
valentimviola@grupoopiniao.com.br
mgoretti@mgconsultoria.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.062832/2016-16

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5029570.html
Despacho_5027303.html
Nota_Tecnica_5027316.html

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00115/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.062832/2016-16
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Extinção de outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão

EMENTA: Processo Administrativo. Prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos. Não apresentação de documentos. Indeferimento do pedido de renovação e declaração de perempção. Encaminhamento à SERAD.

Senhor Coordenador-Geral,

I – RELATÓRIO

1. Por meio da NOTA TÉCNICA Nº 240/2020/SEI-MCTIC, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53900.062832/2016-16, cujo teor versa sobre a extinção de outorga concedida à Fundação Educativa e Cultural de Araras para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins educativos, na localidade de Araras/SP.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos anteriores, que o Presidente da República, por meio do Decreto, de 8 de março de 2002, publicado no Diário Oficial da União nº 47, de 11 de março de 2002, e o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 376, de 2002, publicado no Diário Oficial da União nº 235, de 5 de dezembro de 2002, outorgou concessão à Fundação Educativa de Araras para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP.

3. Por meio da NOTA TÉCNICA Nº 30403/2016/SEI-MCTIC, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica asseverou o que se segue (Doc. nº 1494736 - SEI), *in litteris:*

> 1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS, CNPJ nº 04.199.798/0001-01, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, referente ao(s) seguinte(s) período(s): 18/12/2017 a 18/12/2032.
>
> 2. Em 21 de setembro de 2015, entrou em vigência a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, que revogou os Anexos I e III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.
>
> 3. Assim, conforme disposto no §1º do seu art. 48, as entidades que detenham outorga cuja vigência se encerre em prazo inferior a doze meses, a contar da data de publicação da Portaria nº 4.335/2015, terão seus processos de renovação instaurados de ofício por este Ministério.
>
> 4. Vale consignar que a vigência da referida outorga terá seu termo final em 18/12/2017, e que as entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento a esta Pasta durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
>
> 5. No caso da interessada, o período para apresentação se dará, portanto, até **18/12/2017**. Sendo assim, em observância aos comandos normativos relatados e às normas vigentes sobre o assunto, deverá a entidade apresentar os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:
>
> (...)
>
> 6.Cabe ressaltar que os processos de renovação de outorga deverão ser instruídos, além dos documentos acima citados, com o contrato de concessão/permissão da entidade. Assim, com vistas à assinatura do termo aditivo ao contrato e correta instrução do feito, deverá a interessada apresentar ainda:
>
> a. indicação do dirigente que irá assinar, bem como cópia autenticada de seu documento de identidade e CPF, ou do procurador (se for o caso);
>
> b. original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador.
>
> 7. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção, até o dia **18/12/2017**.

4. Com a finalidade de atender a solicitação apresentada, a Fundação Educativa de Araras solicitou a renovação da outorga e apresentou documentação (Proc. Administrativo nº 01250.009202/2016-11 - SEI).

5. Após analisar a documentação apresentada, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 3901/2017/SEI-MCTIC e da NOTA TÉCNICA Nº 25056/2017/SEI-MCTIC, apontou pendências que deveriam ser sanadas pela citada Fundação (Docs. nºs 1982028 e 2345244 - SEI).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/376731880 https://www.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

6. A Fundação Educativa de Araras juntou documentação complementar (Procs. Administrativos nºs 01250.075664/2017-08, 01250.077699/2017-73, 01250.079478/2017-30, 01250.076115/2017-42, 01250.000104/2018-72 e 01250.000106/2018-72 - SEI).

7. Em seguida, a SERAD emitiu a NOTA TÉCNICA Nº 776/2018/SEI-MCTIC, asseverando o seguinte (Doc. nº 2572554 - SEI), *in litteris:*

> 1.Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS, CNPJ nº 04.199.798/0001-01, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, referente ao(s) seguinte(s) período(s): 18/12/2017 a 18/12/2032.
>
> 2. A interessada foi instada a apresentar documentação complementar em razão da publicação do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que estabeleceu novos documentos e declarações para os processos de renovação das concessões e permissões de radiodifusão. No entanto, a Entidade encaminhou parcialmente a documentação solicitada, o que impede a instrução processual.
>
> 3. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, devendo, para correta instrução do feito, a interessada apresentar os seguintes documentos abaixo relacionados:

DOCUMENTO	**OBSERVAÇÕES/FL(s).**
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo: *a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *d) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;* *e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.*	**Falta apresentar.** O Requerimento apresenta confomidade com as decla pelo Decreto nº nº 9.138, de 2017. **Deverá ser apresenta modelo em anexo.**
b) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	**Falta apresentar.** Publicação do Decreto nº de agosto de 2017. Deverá ser apresentado co em anexo.
c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	**Falta apresentar.** Publicação do Decreto nº de agosto de 2017.

> 4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

8. Em atenção à solicitação da SERAD, a Fundação Educativa de Araras solicitou prorrogação de prazo para o encaminhamento da documentação faltante (Proc. Administrativo nº 01250.032802/2018-37 - SEI).

9. A SERAD aduziu o seguinte, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 1518/2019/SEI-MCTIC (Doc. nº 3807826 - SEI), *in litteris:*

> 1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS, CNPJ nº 04.199.798/0001-01, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, referente ao(s) seguinte(s) período(s): 18/12/2017 a 18/12/2032.
>
> 2.Em decorrência da publicação da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, faz-se necessário complementar a instrução dos autos com alguns documentos e declarações recentemente introduzidos e ainda faltantes. Segue abaixo a lista das pendências a serem sanadas:
>
> a. requerimento solicitando a renovação, contendo todas as declarações conforme **anexo 1** abaixo;
>
> b. ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas **(*Mandato venceu em 1º.8.2018)***;

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/376731880 - camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

c. convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação ***(O convênio encaminhado anteriormente venceu em 8.5.2018.)***;

d. cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;

e. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

f. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme **anexo 2**;

g. prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos **dirigentes da entidade**, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte, **ressaltando que a CNH e o CPF não serão aceitos como comprovante de nacionalidade**;

h. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade ***(Consultando o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da Fundação, verificou-se que sua natureza jurídica consta como Associação Privada, muito embora a estrutura seja de Fundação. Em virtude dessa divergência, solicita-se que a Entidade regularize a questão perante à Receita Federal e apresente novo comprovante de inscrição no CNPJ)***.

i. certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal ***(Não foi possível emitir a certidão, pois as informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet)***;

j. prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei ***(É necessário atualizar a certidão)***;

l. prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei ***(É necessário atualizar a certidão)***;

m. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.

3. Por fim, informa-se que o formulário anexo à presente Nota Técnica, bem como as demais informações referente à radiodifusão educativa, podem ser encontradas no sítio eletrônico do Ministério, através do seguinte endereço: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_educativa.html.

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

10. Posteriormente, a SERAD, em razão da inércia da Fundação, manifestou-se no sentido do indeferimento do pedido de renovação e da declaração de perempção, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 16719/2019/SEI-MCTIC (Doc. nº 4621424 - SEI), *in litteris:*

1.Trata-se de renovação da outorga da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS**, para executar o serviço de **Televisão Educativa**, em **Araras / SP**, pelo período de **18/12/2017 a 18/12/2032**. A Fundação Educativa e Cultural de Araras é pessoa jurídica sem fins lucrativos, constituída na forma de fundação privada, inscrita no CNPJ nº **04.199.798/0001-01**.

2.Em 19/12/2016, foi protocolado, neste Ministério, pedido de Renovação de Outorga da entidade, para execução do serviço descrito no item 1, para o período de 18/12/2017 a 18/12/2032, cuja outorga da concessão para a execução do referido serviço, pelo prazo de quinze anos, se materializou por meio da Decreto de 8 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 11/3/2002.

3.O pedido de renovação em comento foi devidamente analisado por esta Pasta, culminando em diversas exigências, que se sucederam ao longo de dois ou três anos. A última exigência foi feita por meio da Nota Técnica nº 1.518/2019/SEI-MCTIC (3807826) e Ofício nº 3.137/2019/SEI-MCTIC (3807883), encaminhados por *e-mail* em 13/2/2019 (3847819). Porém, até o momento (SET/2019), a entidade não apresentou a documentação solicitada.

4. O artigo 37 da Portaria nº 3.238/2018/SEI-MC, de 20 de junho de 2018 prevê os casos em que a renovação será indeferida:

Art. 37. A outorga não será renovada quando:

I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do MCTIC;

II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou

III - incorrer em uma das hipóteses de perempção.

Art. 38. A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses:

I - se a renovação não for conveniente ao interesse público;

II- se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativo-culturais e morais; ou

III- se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no parágrafo 1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963.

5. Já o art. 5º diz que:

Art. 5º. As exigências feitas pelo MCTIC deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos nesta Portaria ou no prazo assinado no expediente encaminhado à entidade, sob pena de indeferimento da solicitação e arquivamento do processo.

6.Assim sendo, e obedecendo à legislação em vigor, face à inércia da interessada, opina-se pelo **indeferimento** da presente Renovação de Outorga, garantindo ao interessado o contraditório e a ampla defesa vez que sua outorga poderá ser declarada perempta.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/376731880 https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

> 7. Diante do exposto, em face do princípio do contraditório, opina-se pela remessa de Ofício à Entidade, instruída com cópia desta Nota Técnica, para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresentando sua defesa, caso entenda necessário.

11. Com fundamento na referida manifestação técnica, o Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização deste Ministério, por meio do Despacho s/nº, indeferiu o pedido da Fundação Educativa de Araras para renovação do Serviço de Radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, tendo em vista que não foram cumpridos os requisitos necessários para instrução processual (Doc. nº 4621730 - SEI).

12. Em face da decisão administrativa que indeferiu o pedido de renovação da outorga, a mencionada Fundação apresentou recurso administrativo (Proc. Administrativo nº 01250.0053279/2019-63).

13. Após analisar os argumentos deduzidos no pedido de reconsideração, a SERAD manifestou-se no sentido de que o recurso apresentado não fosse acolhido, como se constata da NOTA TÉCNICA Nº 240/2020/SEI-MCTIC (Doc. nº 5042199 - SEI), *ipsis litteris:*

> 1. Trata-se de **recurso administrativo**, interposto pela **Fundação Educativa e Cultural de Araras**, em sede do presente **processo de renovação da outorga,** relativa ao serviço de **Televisão Educativa**, na localidade de **Araras / SP**, para o período de **18/12/2017 a 18/12/2032.** A entidade é **pessoa jurídica de direito privado**, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº **04.199.798/0001-01.**
>
> 2.Em 21 de junho de 2018, o MCTIC publicou a Portaria nº 3.238, com o objetivo de adequar o regulamento do serviço de radiodifusão educativa à Lei nº 13.424 e ao Decreto nº 9.138, publicados no ano anterior. A lei e o decreto modificaram critérios de qualificação jurídica, econômico-financeira e fiscal das entidades que executam ou pretendem executar os serviços de radiodifusão. Com isso, ampliou-se a lista de documentos exigidos pela Portaria 3.238 para a outorga e renovação, o que obrigou o Ministério a revisar os processos em curso, a fim de instruí-los conforme o novo panorama normativo. A própria portaria nº 3.238 previu uma regra de transição, segundo a qual, "a análise dos processos de pós-outorga e de renovação de outorga de serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, em trâmite no MCTIC, será realizada em conformidade com as disposições desta Portaria." (art. 52)
>
> 3. Assim, após revisitar o presente processo de renovação, a Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - CGEC notificou a Fundação Educativa e Cultural de Araras a apresentar uma série de documentos, os quais não puderam ser supridos de ofício pela Administração. As exigências foram veiculadas por meio da Nota Técnica nº 1.518 (3807826) e Ofício nº 3.137 (3807883), de 2019, encaminhados por correio eletrônico, em 13/2/2019 (3847819). O prazo de entrega era de até trinta dias, porém, depois de esperar, por mais de seis meses, o Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, apoiado na Nota Técnica nº 16.719/2019, indeferiu o pedido de renovação, por inércia da interessada. O indeferimento foi comunicado pelo Ofício nº 32.585 (4621751), transmitido por *e-mail,* em 17/9/2019. Com trinta dias para recorrer, a entidade apresentou suas razões recursais um dia antes de terminar o prazo, em 16/10. O recurso está subscrito pelo representante legal.
>
> 4. Em seu pedido de reconsideração, com recurso às instâncias superiores, a Fundação alega que: **i.)** em nenhum momento houve falta de interesse, abandono ou inércia por parte da interessada; **ii.)** que o instituto jurídico da perempção, insculpido no Código Civil, não implica a extinção imediata do direito do autor; **iii.)** que a extinção do direito só ocorre se houver abandono da ação proposta, por três vezes; **iv.)** que a perempção não extingue o processo administrativo, nem impede a continuidade do serviço, pois depende de aprovação do Congresso Nacional; **v.)** que, nos serviços de radiodifusão, o princípio da continuidade é particularmente importante, já que o intuito da Administração é sempre o de manter a programação já conhecida pelo público da localidade; **vi.)** por isso a Constituição Federal determina que o Congresso Federal aprove a não renovação de uma outorga; **vii.)** que o despacho de indeferimento do Diretor do DECEF sofre com vícios de competência, de forma e de objeto, haja vista que a perempção de uma outorga de TV deve ser declarada pelo Presidente da República, por meio de Decreto Presidencial; e **viii.)** que não existe a figura do indeferimento do pedido de renovação e que a Portaria nº 3.238 exorbitou o poder regulamentar do executivo ao criá-lo.
>
> 5. Como vimos, os requisitos de admissibilidade foram cumpridos. No tocante ao mérito, teceremos as seguintes considerações:
>
> 5.1. Os diplomas legais que regem os serviços de radiodifusão, apesar de tomar emprestado a terminologia de uso corrente em outros campos do direito, criaram institutos próprios, que não convém confundir com homônimos alhures. Os institutos da concessão, permissão e autorização de rádios e TVs fornecem o exemplo mais conspícuo desse fenômeno, uma vez que guardam importantes distinções em relação às demais delegações de serviços públicos. É a própria Lei Geral das Concessões e Permissões (Lei nº 8.987/1995), inclusive, quem excetua expressamente as emissoras de radiodifusão do regime jurídico aplicável às demais concessões e permissões (art. 41), o que prova a sua especificidade no campo do direito. Da mesma forma, nem sempre é adequado comparar a perempção, nas esferas cíveis e penais, com a perempção de outorgas do serviços de rádio e TV.
>
> 5.2. A perempção de outorgas é um fato administrativo, que decorre do término do prazo da concessão ou permissão, pelo simples decurso do tempo, independente da vontade da Administração ou do administrado. Normalmente, declara-se a perempção quando a entidade não solicita a renovação da outorga por mais um período, quando não há interesse público na continuidade do serviço ou quando a interessada decaiu do direito de renovar a concessão/permissão. Trata-se, portanto, do reconhecimento oficial da extinção de uma outorga, por não ser possível ou conveniente ao interesse público renová-la.
>
> 5.3.Assim, é correto afirmar que a Portaria ou Decreto que declaram a perempção não extinguem a outorga, propriamente, mas apenas reconhecem a ocorrência do fato que a extinguiu. É um Ato Administrativo meramente declaratório, cuja finalidade resume-se a reconhecer os efeitos que um dado evento – o término do prazo da outorga – produziu no mundo jurídico. Não é ele quem instaura um novo estado de coisas, apenas o oficializa. No entanto, a recorrente parece basear seu raciocínio na premissa equivocada de que a extinção da outorga se dá por meio de um Ato Administrativo, de competência do Ministro de Estado ou Presidente da República, posteriormente confirmado pelo Congresso Nacional, e que essa competência teria sido usurpada pelo Diretor do Decef, ao indeferir o seu pedido de renovação de outorga. Essa percepção dos fatos não condiz com a realidade.
>
> 5.4. Como se disse anteriormente, a perempção da outorga não se dá por Ato de vontade da Administração, senão pelo inexorável passar do tempo. Ocorre que, havendo interesse na continuidade do serviço, a constatação desse fato depende, primeiro, de se averiguar se a concessionária ou permissionária decaiu do direito de renovar

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/376731880 https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

a outorga. Para tanto, abre-se, de ofício ou por provocação, um processo administrativo, a fim de avaliar se a interessada reúne todas as condições necessárias à continuidade do serviço. Essas condições são as mesmas que se exige, atualmente, das entidades que pretendem a uma outorga: capacidade financeira, habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, competência técnica e idoneidade moral. Para demonstrar que atende a todos esses requisitos, a entidade deve apresentar a documentação arrolada em regulamento próprio, no caso do serviço de radiodifusão educativa, na Portaria nº 3.238/2018. A tramitação desse processo segue as mesmas regras aplicáveis aos demais processos administrativos, inclusive a Lei nº 9.784/1999, quando não houver disposição específica em contrário.

5.5.Ocorre que, quando a instrução do processo depende de diligências da interessada, como, por exemplo, o aporte de documentos necessários à avaliação do pleito, a Administração está autorizada a indeferir o pedido, se as exigências não forem cumpridas, dentro do prazo assinalado. Esse é o teor do art. 40 da Lei nº 9.784/1999, plenamente aplicável ao processo de renovação de outorga. Ora, foi justamente o que ocorreu no caso concreto. A entidade foi notificada para apresentar os documentos que discutimos no parágrafo anterior, mas deixou passar o prazo sem tomar as medidas necessárias ao saneamento dos autos, o que justificou o indeferimento do seu pedido de renovação. Quanto a documentação intempestiva que acompanha o recurso, dela não se deve conhecer, visto que passou o momento oportuno para ser apresentada.

5.6. Vale ressaltar também que, ao contrário do que foi dito no recurso, o Diretor do Decef tem plena competência para indeferir os processos de renovação, em sua área de atuação, e que a figura do indeferimento, em si, não só existe, como também é Ato Administrativo legítimo e válido, com forma, competência, objeto, motivo e finalidade. Se a interpretação proposta em recurso fosse válida, seria impossível declarar a perempção de uma outorga por descumprimento de exigências, o que é absurdo. Novamente, parece que a entidade cometeu esse equívoco por confundir o indeferimento do processo de renovação com a perempção da outorga, que são coisas distintas, posto que relacionadas. O indeferimento do processo é o primeiro Ato Administrativo apontando para o decaimento do direito à renovação. Terminada a fase recursal e consolidado o indeferimento, o Presidente da República ou o Ministro de Estado, conforme o caso, constatam que a outorga é perempta, o que ainda deve ser confirmado pelo Congresso. Porém, vale repetir, não são esses dignatários que extinguiram a outorga, por Ato Administrativo, apenas declararam a perempção, que é consequência do término do prazo da concessão ou permissão, aliada ao decaimento do direito de renová-la.

5.7. Por fim, a entidade solicitou que o seu recurso fosse avaliado pela Consultoria Jurídica do Ministério. Apesar de a Conjur não participar formalmente das instâncias recursais, todos os processos que sobem à apreciação do Ministro ou do Presidente passam, primeiro, pela revisão da Advocacia Geral da União, que avaliará se as queixas da recorrente quanto à competência, forma e objeto dos Atos Administrativos aqui praticados têm ou não fundamento. Certamente, se a Administração incorreu em vício de legalidade, a Conjur saberá apontá-los e recomendar, se for o caso, a anulação.

6.Diante do exposto, opina-se pelo **indeferimento** do pleito recursal, devendo os autos serem submetidos ao exame da Consultoria Jurídica, com vistas à manifestação sobre o assunto em apreço, tendo por base as razões acima expendidas, juntamente com a Minuta de Decreto de Perempção, bem como pelo envio de cópia desta Nota Técnica ao interessado para conhecimento.

14. O Secretário de Radiodifusão deste Ministério, com base na referida NOTA TÉCNICA, denegou provimento ao recurso administrativo interposto pela Fundação, mantendo, deste modo, o indeferimento do pedido de renovação de outorga (Doc. nº 5027316 - SEI).

15. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com as minutas de exposição de motivos e de decreto presidencial, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta e pelo Presidente da República, respectivamente (Doc. nº. 5027383 - SEI).

16. Esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO PARA FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS E PARA DECLARAÇÃO DA PEREMPÇÃO

17. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117,de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

18. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida e a declaração da perempção, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/376731880 https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, art. 10, § 1º: 13/02/2020 08:38 / pg. 156 / pg. 220

LEI Nº 4.117, DE AGOSTO DE 1962

Art. 67. (...)

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência. (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

(...)

Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 111. Os prazos de concessão ou permissão, previstos no § 5º do art. 223 da Constituição e no art. 27 deste Decreto, poderão ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 1º As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o **caput** serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no **caput** e § 1º. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 113-A. A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - se a renovação não for conveniente ao interesse público; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/376731880 https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

II - se a interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativas, culturais e morais; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no **caput** e no § 1º do art. 112. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Parágrafo único. Declarada perempta a concessão ou a permissão, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações adotará as providências para interromper imediatamente a execução do serviço, observado o disposto no § 2º do art. 223 da Constituição. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

LEI Nº 5.785, DE 23 DE JUNHO DE 1972

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

(...)

§ 4º Na hipótese de não serem observadas as exigências legais e regulamentares afetas à renovação, o órgão competente do Poder Executivo manifestar-se-á pela perempção e submetê-la-á ao Congresso Nacional, na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição Federal. (Incluído pela lei nº 13.424, de 2017)

19. É oportuno destacar que a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, editada pelo Ministro desta Pasta, dispõe o seguinte sobre a renovação da outorga para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, assim como sobre a declaração de perempção, *in verb*is:

Da Renovação da Outorga

Art. 31. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão deverão dirigir requerimento ao MCTIC, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente.

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as IES públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo IV desta Portaria; as IES privadas, o do Anexo V; e as fundações de direito privado, o do Anexo VI.

§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo MCTIC para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação.

§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no § 2º.

Art. 32. O MCTIC analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido.

Art. 33. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga.

Art. 34. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para:

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e

II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens.

(...)

Art. 37. A outorga não será renovada quando:

I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do MCTIC;

II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou

III - incorrer em uma das hipóteses de perempção.

Art. 38. A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses:

I - se a renovação não for conveniente ao interesse público;

II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativo-culturais e morais; ou

III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no § 1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963.

Parágrafo único. Na hipótese do art. 37, o MCTIC adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no § 2º do art. 223 da Constituição.

20. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para renovação da outorga para execução do serviço de radiodifusão para fins educativos, assim como a declaração da perempção deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

II.2 – ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

21. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação do serviço de radiodifusão para fins exclusivamente educativos, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

22. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 611/2020/SEI-MCTIC, manifestou-se nos seguintes termos a respeito da renovação da outorga concedida para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, pela Fundação Educativa de Araras (vide item 10 deste PARECER).

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/376731880 https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, Art. 10, § 2º.

23. Portanto, infere-se que a SERAD manifestou-se no sentido de que deve haver o indeferimento do pedido de renovação em razão da não apresentação dos documentos exigidos pelos normativos de regência, motivo pelo qual deve ser declarada a perempção, consoante os termos da referida NOTA TÉCNICA, dentre outras manifestações técnicas elaboradas.

24. Em relação à tempestividade do pedido de renovação de outorga, cumpre lembrar que à época estava vigente a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, cuja redação dos arts. 33 e 34, estabeleciam o seguinte, *in verbis:*

> Art. 33. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.
>
> Parágrafo único. A SCE instruirá o processo com os seguintes documentos:
>
> I - contrato da entidade e demais documentos cadastrais;
>
> II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ; e
>
> III - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.Art. 34. Instaurado o processo, a entidade será notificada para manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação do requerimento e documentos constantes dos Anexos V ou VI, conforme o caso.
>
> § 1º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, as entidades interessadas poderão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até três meses antes do vencimento da respectiva outorga.

25. Compulsando a documentação acostada aos autos do Processo Administrativo, infere-se que a Fundação Educativa de Araras apresentou o requerimento no mês de dezembro de 2016 (Doc. nº 1571857 - Proc. Administrativo nº 01250.009202/2016-11) e o termo final da outorga originariamente concedida era dezembro de 2017 (vide itens 3 e 4 deste PARECER), **sendo, portanto, tempestivo o pedido de renovação apresentado.**

26. Como foi abordado alhures, a SERAD cientificou a Fundação Educativa de Araras sobre a obrigatoriedade na apresentação dos documentos faltantes, porém a referida entidade quedou-se inerte na apresentação integral da documentação exigida pela normativos aplicáveis à espécie (vide itens 5 a 10 deste PARECER).

27. Nos termos da exposição fática apresentada no relatório deste PARECER, verifica-se que não subsiste dúvida a respeito da observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa pela SERAD, no que se refere à declaração de perempção em razão da ausência de juntada de documentos.

28. Convém aduzir que, o art. 32 da Portaria MCTIC nº 3.238, de 2018 (vide item 18 deste PARECER), permite que eventual omissão ou irregularidade na documentação apresentada, desde que seja passível de correção, seja regularizado no período de 30 (trinta) dias, porém a citada Fundação, por diversas vezes, solicitou prorrogação de prazo, e mesmo assim não juntou a documentação pertinente, consoante os fatos narrados acima.

29. Além disso, o recurso administrativo apresentado pela citada Fundação não merece guarida, visto que não foi demonstrada justificativa razoável para a não apresentação da documentação faltante, conforme abordou a SERAD na NOTA TÉCNICA Nº 240/2020/SEI-MCTIC (vide item 13 deste PARECER).

30. Em relação aos argumentos apresentados no recurso administrativo, é imperioso destacar que a existência de interesse na renovação da outorga, por si só, não dispensa a necessidade de juntada **tempestiva** dos documentos, como estabelece as normas que regem o assunto, as quais são aplicadas, indistintamente a todas entidades que pretendem a renovação da outorga.

31. Destaque-se, ainda, que os atos praticados no âmbito deste Ministério, nos autos do Processo em epígrafe, referente a declaração de perempção, em razão da não demonstração dos requisitos necessários para renovação de outorga, no momento adequado, estão em plena sintonia com o princípio da juridicidade, não havendo, portanto, mácula que comprometa a lisura do citado procedimento administrativo.

32. Com efeito e à luz do art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, c/c o art. 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963, e o art. 38, inciso II, da Portaria MCTIC nº 3.238, de 2018, tem-se que a declaração da perempção é medida que se impõe.

33. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a extinção da outorga conferida à Fundação Educativa de Araras para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins educativos na localidade de Araras/SP, em razão da não apresentação de documentos necessários para a renovação da outorga, o que rende ensejo a declaração da perempção.

34. Por fim, a SERAD deve apurar, se for o caso, eventual infração cometida no curso da execução do serviço de radiodifusão. Ademais, a declaração da extinção não tem o condão de eximir a entidade de eventual responsabilidade de débitos junto a este Ministério ou junto à ANATEL, o que deve ser dirimido pela entidade junto à área técnica desta pasta ou junto àquela Agência, visto se tratar de tema afeto a suas respectivas competências.

III – CONCLUSÃO

35. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para que seja declarada a extinção outorga conferida à Fundação Chico Florentino para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins educativos na localidade de Araras/SP, em razão da perempção; ii) a minuta de decreto presidencial, elaborada pela SERAD, está apta a ser assinada pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iii) a SERAD deve verificar a existência de eventual infração cometida no curso da execução do serviço de radiodifusão para, se for o caso, realizar a devida apuração; iv) a SERAD e a ANATEL devem verificar a existência de eventual débito da referida entidade para, se for o caso, adotar as medidas necessárias para a cobrança do valor pecuniário.

36. É atribuição do Presidente da República declarar, por meio de edição de decreto, a extinção da outorga para execução do serviço de radiodifusão em razão da perempção

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/376731880 https://sapiens-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, Art. 10, § 2º: 30/12/2020 12:38:32 / pg. 223

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

37. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que se refere ao encaminhamento para a Presidência da República.

À consideração superior.

Brasília, 10 de fevereiro de 2020.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900062832201616 e da chave de acesso c7a4285d

---

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 376731880 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 10-02-2020 16:04. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/376731880 https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 376731880 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 10-02-2020 16:04. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00353/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.062832/2016-16
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS E OUTROS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2020.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900062832201616 e da chave de acesso c7a4285d

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 378341525 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 11-02-2020 11:10. Número de Série: 636991791154551401282195116 29. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/378341525 https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Documento gerado pelo SAPIENS em 11/02/2020 11:10 / pg. 225

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00355/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.062832/2016-16
INTERESSADOS: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTOS: Extinção de outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão.

1. Aprovo **DESPACHO n. 00353/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** da lavra do Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, Advogado da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, aprovando o **PARECER n. 00115/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** exarado pelo Advogado da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, Dr. João Paulo Santos Borba.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para conhecimento e providências decorrenciais.

Brasília, 11 de fevereiro de 2020.

(assinado eletronicamente por)
JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900062832201616 e da chave de acesso c7a4285d

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 378528551 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 12-02-2020 14:19. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/378528551 https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento autenticado digitalmente pg. 216 / pg. 226

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Apoio Técnico da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53900.062832/2016-16

Interessado: Fundação Educativa e Cultural de Araras

De ordem do Secretário de Radiodifusão, encaminho o presente Processo ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, para ciência do Parecer Jurídico 115/2020 (5150640) e adoção das providências cabíveis.

Brasília, 12 de fevereiro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Adelita Amaral Faria**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 13/02/2020, às 14:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5152429** e o código CRC **B925530B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.062832/2016-16 SEI nº 5152429

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Gabinete do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

DESPACHO

Processo nº: 53900.062832/2016-16
Referência: Parecer Jurídico 115/2020(5150640)
Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS
Assunto: Pedido de Reconsideração - Pelo Indeferimento

Encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União (CGEC) para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 14/02/2020, às 09:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5155409** e o código CRC **5A30BBC2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento(espaços) Digital nº 5155409(1) 53900.062832/2016-16 pg 2 / pg. 228

LAUBENSTEIN

EXCELENTÍSSSIMO SENHOR MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES.

Ref. Proc. Administrativo n. 53900.062832/2016-16

Fundação Educativa e Cultural de Araras, com sede na Rua Júlio de Mesquita, nº 430, Centro, Araras/SP, CNPJ nº 04.199.798/0001-01, concessionária do serviço público de radiodifusão de sons e imagens, de cunho estritamente educativo, por seus advogados e bastantes procuradores infra-assinados (procuração anexa, doc. 01), vem à presença de Vossa Excelência, **EXPOR** e **REQUERER** o que segue:

I - Breve Histórico da Instituição Requerente

No início da década do ano de 2000, um grupo de beneméritas pessoas de Araras-SP suscitou a possibilidade de criar uma Fundação para buscar a concessão de um canal de televisão aberta, educativa, para a cidade, eis que não havia nenhuma nesse sentido.

Em 2002 a concessão de um canal educativo foi outorgada à Fundação Educativa e Cultural de Araras, por meio do canal analógico 51. Na época a concessão foi saudada pelos ararenses, principalmente pelas entidades beneficentes do município como a APAE, Asilos, Santa Casa de Misericórdia, Igrejas católicas e evangélicas.

Quando o canal 51 entrou no ar, em 14 de julho de 2003, a Fundação iniciou um jornal eletrônico de grande sucesso no município, chamado de "Opinião da Cidade", com duas edições, na hora do almoço e à noite. Outro sucesso que repercute até hoje é o jornalístico "Opinião do Meio Dia".

No primeiro domingo de vida da nova emissora, outro sucesso, sem precedente, foi a transmissão ao vivo da missa católica da Igreja Matriz de nossa Senhora do Patrocínio, das 19:00 às 20:00 horas, que teve extraordinária audiência. Foram vários os programas durante esses quase 18 anos no ar.

9cfa1d44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1d44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

A Requerente possui parceria com o jornal Opinião, da mesma família, que desde 1997 possuía circulação diária. Este jornal tem 51 anos de circulação e foi fundado em 31/03/1969, pelo jornalista Valentim Viola, atual diretor-geral da televisão.

Quando o Ministério das Comunicações colocou no ar o sistema digital, obrigando a todas as emissoras de TV a se prepararem dentro de dois anos para aceitar o novo sistema, a emissora ararense no mês seguinte colocou no ar sua TV digital, por meio do canal 17.1, outorgado pelo Ministério das Comunicações, conforme documentação em anexo.

Assim, a Fundação Educativa e Cultural de Araras, mantenedora da Rede Opinião, é composta por uma emissora de televisão aberta, transmitindo sua programação pelo Canal 17 e o Jornal Opinião, ambos sediados no município de Araras, Estado de São Paulo. O Canal 17 é afiliada da TV Brasil

II - Da Concessão

A Fundação Educativa e Cultural de Araras firmou o contrato de concessão com a União, em 10 de dezembro de 2002, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras. A concessão teve início em 18 de dezembro de 2002, com vigência de 15 anos, até 18 de dezembro de 2017, e previsão de renovação da outorga.

Durante todo este período de concessão, a emissora exerceu o serviço público que lhe foi outorgado de forma a produzir e retransmitir em sua programação informação e divertimento dentro das finalidades educativas e culturais, manteve o elevado sentido moral e cívico, não transmitindo atrações contrária à moral e aos bons costumes, destinou mais que 5% (cinco por cento) da sua programação com transmissão de serviços noticiosos, enfim, cumpriu todas as suas obrigações contratuais, zelando pelo interesse público.

III - Da Instauração e tramitação de Processo de Renovação de Outorga

No processo nº 53900.062832/2016-16, a Fundação Educativa e Cultural de Araras **solicitou, com antecedência mais do que razoável, o pedido de renovação da outorga**, relativa ao serviço de Televisão Educativa, para o período de 18 de dezembro de 2017 a 18 de dezembro de 2032. Tal solicitação foi realizada em 2016, de forma tempestiva.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11353838) criado(autenticidade/ciência $LEGISWEB) 04/06/2020 08:28:32 / 062832/2016-16 / pg. 230

A Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União (CGEC), em Ofício 3.137 (3807883) de 2019 e Nota Técnica nº 1.518 (3807826), **estabeleceu exigências complementares para analisar o referido pedido.**

Sob a alegação de inércia por mais de 30 (trinta) dias da Fundação (por não atender supostamente às exigências solicitadas pela CGEC), o Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa **indeferiu o pedido de renovação**, por meio do Ofício 32.585 (4621751), enviado por e-mail em 17/09/2019.

A Fundação apresentou pedido de reconsideração, justificando deter todas as condições para renovação.

Em Nota Técnica nº 240/2020/SEI-MCTIC, datada de 21/01/2020, o então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por meio da Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União, **indeferiu o pedido de reconsideração e de recurso Administrativo** interposto pela Fundação Educativa e Cultural de Araras, no processo de renovação da outorga.

No entanto, com todo respeito aos r. servidores que oficiaram no processo, verifica-se a ocorrência de vícios e defeitos que geram a nulidade do ato de indeferimento do pedido de renovação da outorga, conforme se expõe abaixo.

IV - Das Irregularidades que levaram à Declaração de Perempção e Perda da Concessão

O Departamento de Radiodifusão Educativa, do então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações, alegou perempção e falta de interesse público como base legal do indeferimento.

Entende-se que a perempção e a falta de interesse público, fundamentações alegadas no indeferimento, não eram e não são capazes, *permissa venia*, de extinguir a concessão, pelos seguintes motivos:

i. A perempção, utilizada como fundamento para a extinção da concessão, é instituto próprio do Direito Processual Civil, não sendo aplicável ao caso. Sua utilização tem sido vista no processo administrativo tributário, mas não há hipótese de aplicação ao tipo de relação jurídica em questão.
O processo de renovação ou extinção de uma outorga deve ser regrado pelo Direito Administrativo, pois se trata de um procedimento instituído dentro da estrutura direta da Administração Pública, neste caso, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações. E mesmo assim, caso a perempção disciplinada no CPC fosse aqui aplicada

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (4113538) juntado (0003332/2016-16) pela (ANATEL) em 06/08/2020 10:06:32 / 0003332/2016-16 / pg. 231

por analogia, se trata de um instituto processual para extinção do direito de ação por abuso do direito de peticionar, art. 458, inciso "v" do CPC e rt. 486, §3° a perempção: "Se o autor der causa, por 3 (três) vezes, a sentença fundada em abandono da causa, não poderá propor nova ação contra o réu com o mesmo objeto, ficando-lhe ressalvada, entretanto, a possibilidade de alegar em defesa o seu direito".

Desta forma, a perempção não é um instrumento jurídico hábil para declaração de extinção de direito, neste caso, o direito de renovação da outorga, tendo em vista não caracterizar o abuso do direito de petição. Também resta descartada a inércia tendo em vista as várias tratativas entre o concessionário e o Ministério.

Vislumbra-se a nulidade do ato administrativo de indeferimento da renovação da outorga por falta de motivação, ou motivação errônea/ inexistente.

ii. A declaração de "indeferimento do pedido de renovação de outorga", sob a alegação de perempção, portanto, não é fato jurídico capaz de gerar extinção de concessão (outorga).

A concessão (outorga) se efetiva por Decreto Presidencial, aprovado pelo Congresso Nacional. Sendo assim, o seu indeferimento deveria ser expedido pela mesma forma e instância de competência que a concedeu. Considerando que o pedido de renovação exercido pela Fundação, implica a continuidade do direito da outorga concedido, a extinção deve ser declarada pelo agente público que a concedeu, ou seja, o Presidente da República e não o Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, que de fato indeferiu o pedido de renovação da outorga. Vale ressaltar que não há expedição do referido Decreto, mas ***Ofício 32.585 (4621751), enviado por e-mail em 17/09/2019****, por parte do Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, e* ***Nota Técnica n° 240/2020/SEI-MCTIC, datada de 21/01/2020,*** *por parte do então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações, hoje Ministério das Comunicações, Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União. Diante da ilegalidade de forma e do vício de competência, enseja-se a nulidade do processo, tendo em vista que ambos também são elementos essenciais de validade do ato administrativo.*

iii. A extinção natural do ato de outorga (término da concessão), não se aplica ao caso, uma vez que o direito de renovação foi exercido tempestivamente, inexistindo decisão válida que o tenha afastado.

A extinção natural do ato no Direito Administrativo é o desfazimento pelo mero cumprimento de seu efeito, ou por decurso do tempo.

Porém, essa forma automática não se aplica quando há a previsão do direito de renovação.

No caso em questão, esse direito foi exercido dentro do prazo legal, apenas pendente a juntada de alguns documentos. Cumpre registrar que os documentos previstos em lei foram apresentados.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11353838) criado(autenticado) em 09/06/2020 10:28:32 / pg. 232

No entanto, do Ministério exigiu a apresentação de alguns documentos que estão previstos em atos normativos infralegais. Alguns destes atos infralegais foram inclusive editados posteriormente à concessão e ao pedido de renovação, havendo dúvidas quanto à possibilidade de aplicação retroativa das exigências.

No mais, há justificativa para a falta de apresentação oportuna dos documentos, havendo, portanto, mera irregularidade. Atualmente, a Instituição possui todos os documentos.

iv. No indeferimento do pedido de reconsideração (interposto contra a decisão que negou a renovação), justificou-se que não era "possível ou conveniente ao interesse público".

A decisão de indeferimento do pedido de reconsideração, ao fundamentar na ausência de conveniência ao interesse público, adotou o viés da discricionariedade.

Como se sabe, os atos discricionários são os que mais carecem de motivação, para o enquadramento no interesse público. Essa motivação deve conter obrigatoriamente a justificava da conveniência e conveniência para produção do ato.

O Canal 17, que transmite o serviço de radiodifusão da concessionária, tem em sua programação a prestação de serviço público na área de educação e cultura.

Ainda, possui contrato com a TV Brasil, rede de televisão pública do Poder Executivo Brasileiro, para retransmitir a sua programação na TV aberta no município de Araras e região, sendo a única com essa autorização.

Mais do que isso, recentemente foi firmado convênio entre a Concessionária e a Faculdade São Leopoldo Mandic, instituição de ensino de grande renome nacional, na área da saúde. Este convênio produzirá, acaso estendida a concessão, conteúdo de relevante interesse pública, ainda mais neste momento de pandemia. A citada Instituição está amplamente envolvida no projeto nacional de imunização, e poderá colaborar com a conscientização da população, por intermédio da transmissão de seus conteúdos, na TV Opinião.

Não há no ato de indeferimento qualquer motivo que justifique ser inconveniente e inoportuna a renovação solicitada.

Como a falta de interesse público não se encontra demonstrada, resta mais uma vez a nulidade do indeferimento.

v. A não apresentação de documentos, como afirmado, induz mera irregularidade e não extinção de direitos. Além disso, os documentos exigidos para renovação existem e estão presentes, como se demonstra pelo "dossiê" anexo.

O Direito Administrativo prima pela legalidade dos atos administrativos, porém, permite a convalidação de determinadas situações, quando estas não representam violação a princípios e valores. No caso em questão, pelos princípios da razoabilidade, e da continuidade do serviço público prestado pela solicitante, pode-se superar uma irregularidade presente no pedido da solicitante, haja vista o vício sanável.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11353838) criado(autenticidade/ciência $LEGISWEB) 09/06/2020 10:28:32 / pg. 233

vi. O envio de termo de renovação da outorga induziu a diretoria da Fundação, liderada por senhor idoso e com dificuldades em acompanhamento de e-mails, a acreditar que o pedido havia sido deferido.

Em 2019, o ainda Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, na pessoa do Exmo. Sr. Ministro Marcos César Pontes, enviou ao Requerente um e-mail com um ***Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.*** *O Termo Aditivo tratava do cumprimento, por parte do Requerente, de algumas obrigações técnicas, em especial, a obrigação de transformar o Canal 17 de analógico para digital, Proc. nº 53000.0048/2009-79.*

Este documento incutiu na Fundação a justa e legítima expectativa de que seu pedido fora deferido, uma vez que a documentação, a despeito de alguma dificuldade na apresentação, retratava o preenchimento das exigências legais.

Tal envio pareceu representar "contraposição"[1] ao ato administrativo anterior, inclusive em função da competência do emissor do documento.

Neste sentido, não faz sentido que, em processo administrativo anterior, se declare a extinção da concessão por desinteresse.

V - O Pedido de Anulação do Processo Administrativo que Extinguiu a Concessão: demonstração, ademais, que a Requerente possui todos os requisitos para obtenção da renovação

Conforme lição amplamente difundida no Direito Administrativo, e já chancelada há muitos anos pelo Supremo Tribunal Federal, a Administração Pública tem o poder de autotutela, consistente no poder-dever de rever seus próprios atos, por razões de interesse público, ou de anulá-los, quando eivados de vícios que os tornem ilegais (Súmulas 346 e 473 do STF).

Neste sentido, e respeitada a reconhecida competência e boa-fé dos r. servidores que atuaram no processo administrativo 53900.062832/2016-16, há um conjunto de razões que, em nome dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e continuidade do serviço público, justificam o pedido de anulação do processo, possibilitando que seja reapreciado o pleito de renovação da outorga.

Os motivos que embasam o pleito encontram-se reproduzidos acima, podendo ser detalhados, se necessário for.

[1] *Trata-se de modalidade de extinção de ato administrativo pela contraposição, assim entendida aquela que ocorre com "porque foi emitido ato, com fundamento em competência diversa da que gerou o ato anterior, mas cujos efeitos são contrapostos aos daquele."*[1]

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

De todo modo, conforme PORTARIA nº 3.238, de 20 de junho de 2018, todos os documentos exigidos para renovação da outorga, encontram-se presentes – conforme anexo, inclusive com o requerimento padrão, devidamente preenchido.

Vale registrar que tais documentos já existiam, quando do protocolo do pedido de renovação, ou durante o período de análise; todavia, como o Diretor Presidente da Requerente possui quase 78 (setenta e oito) anos de idade, teve dificuldade em organizar a apresentação da documentação numa só oportunidade, até porque, *permissa venia*, as exigências em questão foram se alterando, sempre com base em portarias (que, em certa medida, pareciam ir além do que está previsto em lei).

De todo modo, em nome dos princípios e regras que regem o ordenamento jurídico pátrio, em especial os da razoabilidade e finalidade, pede-se, respeitosamente, que haja uma análise de mérito da questão.

Sendo só para o momento, a Requerente renova seus protestos de elevada estima e distinta consideração.

De Araras para Brasília, 22 de fevereiro de 2021.

ANDRÉ LAUBENSTEIN PEREIRA
OAB/SP 201.334

KARINA BONETTI BADAWI
OAB/SP 218.052

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (PRT 3238/2018) gerado(adicionado) pela(a) Câmara dos Deputados em 06/08/2021 às 08:32:32 / 2016-16 / pg. 235

LAUBENSTEIN
ADVOCACIA E CONSULTORIA

Procuração

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

R. Barão de Jaguara, 1481, sala 145 - Centro - Campinas-SP - Fone (19) 32031702
www.laubenstein.adv.br - contato@laubenstein.adv.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11939536) Folha (00000232) SEI 1810.0.0.1.90 0232/2016-16 / pg. 236

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS, fundação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 04.199.798/0001-10, com sede na Rua Júlio Mesquita, 430, Centro, na cidade do Araras/SP, CEP nº 13600-060, neste ato representada por seu Diretor Geral, **VALENTIM VIOLA**, portador do RG nº 2.969.857 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 027.900.848-15.

OUTORGADO: ANDRÉ LAUBENSTEIN SOCIEDADE DE ADVOGADOS, regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 15.229 e no CNPJ sob o nº 19.722.136/0001-23, com sede na Rua Barão de Jaguara, nº 1.481, sala 145, Centro, Campinas/SP, CEP: 13.015-002, ora representada por seus Sócios Administradores **ANDRÉ LAUBENSTEIN PEREIRA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP nº 201.334 e **VANESSA LEITE LAUBENSTEIN**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 297.497, e seus integrantes: **NATALIA BOGNONI MANZO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 285.765, **CARLA VERÔNICA PARAIZO**, brasileira, inscrita na OAB/SP 121.486, **MARIANA GALVÃO AMARAL**, brasileira, inscrita na OAB nº 321.481, **THAÍS CRISTINA PIZZOL VIEIRA**, brasileira, inscrita na OAB/SP 372.501, **KARINA BONETTI BADAWI**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP 218.052, **VICTOR ANDRETA MIKAMI**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 475.903.858-24 e **JOVANA CAGNIN RAMOS**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 409.055.258-33.

Pelo presente instrumento particular de Procuração, nomeio e constituo meus bastantes procuradores outorgados acima qualificados, a quem confio poderes **especificamente** para representá-la junto ao Ministério das Comunicações no processo de renovação da outorga do Contrato de Concessão do Canal 17, da concessionária **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS**, podendo (i) ter vista aos processos administrativos que tramitam no Ministério das Comunicações (ii) apresentar impugnação, petições, manifestações, defesas, recursos e outros documentos, (iii) participar de audiências e quaisquer tratativas tendentes a autocomposição podendo em seu nome transigir, assim como praticar todos os atos necessários e indispensáveis ao eximio cumprimento deste mandato.

Araras/SP, 22 de fevereiro de 2021.

VALENTIM VIOLA
Diretor Geral

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11135588) Juntado (0003882) Perícia $EP 0349 0049 0202 3300 pg. 232/2016-16 / pg. 237

Doc. (a) – Requerimento Assinado

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11 [illegible]) pg 2802/2016-16 / pg. 238

ANEXO 1
REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	Fundação Educativa e Cultural de Araras		
CNPJ:	04.199.798/0001-01	*CEP da sede:*	13600-060
Endereço da sede:	Rua Júlio de Mesquita, nº 430, Bairro Centro, Araras/SP		
E-mail de contato:	valentimviola@grupoopiniao.com.br		
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	(X) Radiodifusão de sons e imagens		
Canal ou frequência:	17 / 491 MHz		
Localidade da Renovação:	Araras	*UF:*	SP
*A localidade se encontra em faixa de fronteira? **	( ) sim (X) não	*A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

Eu, Valentim Viola, inscrito no CPF sob o nº 027.900.848-15, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Documento (1113594) SEI 53115.000832/2016-16 / pg. 239

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Assinatura do representante legal

04.[illegible]/0001-01
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS
Rua Julio Mesquita, 430
Centro
CEP 17970-031 Araras - SP

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Documento (11[illegible]) 062322/2016-16 / pg. 240

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas; (b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão; (C) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; (d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; (e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; (f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; (h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; (i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e (p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

Observações

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Documento (11359...) Evento (...) 0062832/2016-16 / pg. 241

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Documento (11[illegible]) 06282/2016-16 / pg. 242

Doc. (b.1) – Escritura Pública

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11 [illegible]) pg 2852/2016-16 / pg. 243

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
RUA JÚLIO MESQUITA, 822 – ARARAS – SP
Registrado em Microfilme sob n.º 0005 64

ESCRITURA PÚBLICA DE INSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

S A I B A M quantos virem esta pública escritura que ao 1º (primeiro) dia do mês de novembro do ano de dois mil, nesta cidade e comarca de Araras, Estado de São Paulo, neste 2º Tabelião de Notas, sito a Praça Oito de Abril, 54 perante mim Tabelião de Notas e das testemunhas adiante nomeadas, compareceram os instituidores da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS** a saber: 1º **Dr. Valentim Viola** - RG 2.969.857 - CPF 027.900.848-15 - brasileiro, casado, jornalista, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Dona Renata, 4003 apto 122 - 12º andar - 2º **Sr. Pedro Pessotto Filho** - RG 2.572.554-3 - CPF 235.745.008-82 - brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado nesta cidade na Rua dos Carajás, 105 - Jardim São Benedito - 3º **Dr. Fernandes Denardi** - RG 5.277.338 - CPF 715.000.498-91 - CRM 34.780 brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Coronel André Úlson Júnior, 276 - 4º **Sra. Nazaré Aparecida dos Santos Viola** - RG 5.262.633 - CPF 078.712.428-14 - brasileira, casada, socióloga, residente e domiciliada nesta cidade na Avenida Dona Renata, 4003 apto 122 - 12º andar - 5º **Professor Antonio Wilson Inocente** - RG 2.140.058 - CPF 040.906.248-00 - brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Chico Pinto, 137 - 6º **Dr. Waldir José Remédio** - RG 2.425.926-SSP - CPF 039.363.258-04 - brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Maria Souza Campos, 300 - Jardim Alto das Araras - 7º **Sr. Waldemar José Batistella** - RG 2.877.982-4 - CPF 154.629.788-04 - brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Fábio da Silva Prado, 145 - Centro - 8º **Sr. João Redher** - RG 7.192.607 - CPF 017.202.858-29 - brasileiro, casado, radialista e jornalista, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida João Rossi, 365 - Chácara São Fernando - Os presentes, capazes, reconhecidos pelos próprios de que trato por mim Tabelião e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas que dou fé. E, perante as prefaladas testemunhas, declaram que desejam instituir por sua livre e espontânea vontade, uma fundação que, sob a denominação de **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS** terá como objetivos principais, os seguintes a) postular do Ministério das Comunicações e seus órgãos competentes veículos de comunicação de massa audiovisual; b) instalar e executar Serviços de Radiodifusão Sonora em geral, ou de sons e imagens - rádio e televisão, em seus vários gêneros, seus afins e correlatos, entre outros de repetição ou retransmissão de sons e imagens, e ainda serviço especial de música funcional, veículos destinados a operar exclusivamente o Serviço Educativo; c) veicular e promover a preservação dos valores educacionais e sociais; d) criar projetos de formatos artísticos e difundi-los como expressão de aperfeiçoamento cultural; e) produzir eventos de caráter artístico e difundi-los como expressão de aperfeiçoamento cultural; f) afora as iniciativas comprometidas com a divulgação da Educação stricto sensu, de apoio aos diversos níveis de ensino compatíveis aos veículos de comunicação, destacar-se-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (1113594) e Despacho (1113594) 5400.002382/2016-16 / pg. 244
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
RUA JÚLIO MESQUITA, 822 – ARARAS – SP
Registrado em Microfilme sob n.º 0005 64

ão os projetos de conhecimento não formalístico, a fim de proporcionar a participação dos diversos segmentos da coletividade, visando as melhorias de suas condições de trabalho, saúde, habitação, lazer, meio ambiente e outros - pontificando, sempre, o bem estar da comunidade; g) implementar a prestação de serviço jornalístico, por meio das diversas formas de prática do radiojornalismo, privilegiando a produção de material de utilidade pública. Declaram mais, que para a instituição da Fundação e consoante o que dispõe o artigo 24 do Código Civil Brasileiro, fazem à Fundação uma dotação especial no valor de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dotados nesta data em moeda corrente nacional, contada e achada exata; que os membros da Fundação e da Diretoria não responderão sequer subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela mesma; que o prazo de duração da Fundação é indeterminado; e mais, pelo instituidores foi declarado que a Fundação se regerá pelo seguinte estatuto:

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS, DURAÇÃO

Artigo 1º - é instituida neste ato a Fundação Educativa e Cultural de Araras, nos termos da Lei que rege a matéria, com a prerrogativa de personalidade jurídica de direito privado, e será administrada pelo presente Estatuto, por deliberação de seus órgãos, bem como pela Legislação aplicável e normas que vierem e que prescreverem seu Regime Geral.

Artigo 2º - O foro jurídico e sede da Fundação é o da cidade de **Araras, Estado de São Paulo, na Rua Júlio Mesquita, 430 - CEP 13.600-060**.

Artigo 3º - A Fundação não visa e não terá fins lucrativos. São seus objetivos precípuos: a) postular do Ministério das Comunicações e seus órgãos competentes veículos de comunicação de massa audiovisual; b) instalar e executar Serviços de Radiodifusão Sonora em geral, ou de sons e imagens - rádio e televisão, em seus vários gêneros, seus afins e correlatos, entre outros de repetição ou retransmissão de sons e imagens, e ainda serviço especial de música funcional, veículos destinados a operar exclusivamente o Serviço Educativo; c) veicular e promover a preservação dos valores educacionais e sociais; d) criar projetos de formatos artísticos e difundi-los como expressão de aperfeiçoamento cultural; e) produzir eventos de caráter artístico e difundi-los como expressão de aperfeiçoamento cultural; f) afora as iniciativas comprometidas com a divulgação da Educação stricto sensu, de apoio aos diversos níveis de ensino compatíveis aos veículos de comunicação, destacar-se-ão os projetos de conhecimento não formalístico, a fim de proporcionar a participação dos diversos segmentos da coletividade, visando as melhorias de suas condições de trabalho, saúde, habitação, lazer, meio ambiente e outros - pontificando, sempre, o bem estar da comunidade; g) implementar a prestação

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11359...) Página (...) 00232/2016-16 / pg. 245

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
RUA JÚLIO MESQUITA, 822 – ARARAS – SP
Registrado em Microfilme sob n.º 00564

de serviço jornalístico, por meio das diversas formas de prática do radiojornalismo, privilegiando a produção de material de utilidade pública.

Artigo 4º - A Fundação terá seu prazo de duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
DA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS DE RADIODIFUSÃO.

Artigo 5º - A emissora de freqüência modulada - FM adotada será identificada desta forma: **CENTRO DE RÁDIO E TV OPINIÃO,** utilizará para o canal _____ Classe _____ e o seguinte nome fantasia de **OPINIÃO RÁDIO FM,** uma emissora da Fundação Educativa e Cultural de Araras.

CAPÍTULO III
DO PATROCÍNIO E DA RECEITA.

Artigo 6º - Passarão a integrar o patrimônio da Fundação Educativa e Cultural de Araras, os bens e direitos, entre outros: a) o capital social necessário e abrangente na época da elaboração de projetos, aquisição de equipamentos técnicos, instalação e funcionamento físico da Emissora de Freqüência Modulada Educativa, a ser lograda do Ministério das Comunicações, do governo federal; b) as doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado; c) as subvenções e/ou rendas recebidas de entidades públicas ou particulares; d) os bens gerados pela administração própria de seu ativo.

Artigo 7º - Constituem receitas da Fundação: a) os auxílios e subvenções decorrentes de convênio, contratos e outras rendas com entidades públicas ou privadas; b) os recursos provenientes de diversos fundos; c) da execução e administração de convênios e acordo de cooperação mútua de ordem técnica ou institucional.

Artigo 8º - Os bens de direito da Fundação serão aplicados no atendimento exclusivo de seus objetivos fundamentais, não podendo ser alienados sem a prévia autorização de Assembléia proposta especialmente para esse fim, e decisão expressa por maioria de votos bem como sem a intervenção do Ministério Público.

Artigo 9º - O patrimônio e os recursos da Fundação visam direta e concretamente a consecução de sua finalidade.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E SEUS FINS.

Artigo 10º - São órgãos da Administração da Fundação: I - A ASSEMBLÉIA GERAL; II - A DIRETORIA

SEÇÃO I - DA DIRETORIA

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11359) Digitalizado(a) em 13/04/2016 às 09:50:28 pg 2382/2016-16 / pg. 246

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
RUA JÚLIO MESQUITA, 822 – ARARAS – SP
Registrado em Microfilme sob n.º 000564

Artigo 11º - A Diretoria será composta por: I - DIRETOR PRESIDENTE; II - DIRETOR VICE-PRESIDENTE; III - DIRETOR FINANCEIRO; IV - DIRETOR EXECUTIVO DE RÁDIO E TV.

Artigo 12º - A diretoria será eleita pela Assembléia geral, escolhidos seus integrantes entre os próprios membros, por votação, pelo critério da maioria absoluta, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição por igual período.

Artigo 13º - Compete à Diretoria: a) administrar, coordenar e controlar as atribuições específicas e abrangentes da Fundação; b) praticar os atos que introduzam alterações na organização formal da Fundação, nos termos da Legislação vigente; c) submeter à Assembléia Geral, bem como ao Ministério Público, o relatório anual e a prestação de contas, acompanhando parecer exarado por consenso, sobre a regularidade de gestão financeira e patrimonial; d) representar a Fundação ativa e passivamente em Juízo e fora dele; perante o Ministério das Comunicações e seus demais órgãos subordinados e ao Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa - SINRED; e) admitir, nomear e dar posse a funcionários para o exercício nas funções existentes nos veículos de radiodifusão educativa, deliberando sobre seus cargos, salários e período funcional temporário.

PARÁGRAFO ÚNICO. Exceto os assuntos pertinentes a cada um dos Diretores ou a Presidência, os assuntos de maior abrangência serão decididos pela Diretoria, por decisão colegiada, prevalecendo sempre a maior votação, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Artigo 14º - Caberá, especificamente ao Diretor Presidente: a) administrar a Fundação Educativa e Cultural de Araras e fazer cumprir seu Estatuto e as decisões da Assembléia Geral; b) coordenar a elaboração e submeter, na época própria, as prestações de contas, os planos, programas e orçamentos anuais e plurianuais, que visam o cumprimento dos seus objetivos, gerenciando sua subseqüente execução; c) celebrar convênios para o intercâmbio e fortalecimento recíprocos com instituições de finalidades comunitárias, assistenciais e educacionais; d) convocar a Assembléia Geral ou Extraordinária apresentando sugestões e matérias de interesse da Fundação; e) firmar com o Diretor Financeiro todos os atos e Documentos junto as entidades financeiras, como abertura e encerramento de contas, saques, emissões de cheques, borderôs de desconto, aplicações financeiras, empréstimos e financiamentos.

Artigo 15º - Caberá, especificamente ao Diretor Vice-Presidente: A substituição, sem prejuízo se suas funções, nos casos de ausência, impedimento ou eventual interdição, exercendo os mesmos poderes delegados ao Diretor-Presidente.

Artigo 16º - Caberá, especificamente ao Diretor Financeiro: a) exercer a gerência orçamentária e financeira da Fundação; b) supervisionar as atividades relativas a finanças, recursos humanos, modernização e informatização dos serviços gerais de sua área; c) firmar, com o Diretor Presidente, o que está previsto na alínea "e", do artigo 14 (catorze).

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11359...) Folha(s) (...) 0564 (...) 0062892/2016-16 / pg. 247

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
RUA JÚLIO MESQUITA, 822 – ARARAS – SP
Registrado em Microfilme sob n.º 0005 64

Artigo 17º - Caberá, especificamente ao Diretor Executivo de Rádio e TV: a) gerar e administrar a produção de programas, gravações, edições e toda e qualquer matéria pertinente ao serviço de radiodifusão sonora e seus afins; b) cumprir e fazer cumprir a programação de natureza obrigatória ou resultante de acordos e convênios com outras emissoras educativas; c) incrementar e reproduzir expedientes fonovideográficos e outras atividades de comunicação social; d) cumprir e fazer cumprir a legislação, normas e disposições dos serviços de radiodifusão sonora em geral, em vigência ou a vigir.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 18º - A Assembléia Geral é o órgão soberano de deliberação, competindo-lhe: a) eleger a Diretoria; b) exercer todo o poder de decisão sobre os destinos da Fundação, com exceção dos já atribuídos à Diretoria eleita; c) emendar, rever ou alterar o presente Estatuto.

Artigo 19º - A Assembléia Geral será constituída pelo instituidores subscritores da escritura de constituição da Fundação.

Artigo 20º - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente, ao fim de cada exercício, ou extraordinariamente, sempre que for necessário aos interesses da Fundação, por convocação do Diretor Presidente, dos demais Diretores ou de 1/3 (um terço) dos demais membros que a constituem.

Artigo 21º - A Assembléia Geral instala-se em primeira convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número deliberado sempre por maioria absoluta de presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO. A convocação para a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária se fará sempre por correspondência pessoal, protocolada, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Artigo 22º - Os eventos e decisões da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária serão lavradas em Atas, no livro próprio, que ficará sob a guarda e responsabilidade do Diretor Presidente.

Artigo 23º - A Assembléia Geral poderá destituir toda a Diretoria, ou qualquer dos Diretores, individualmente, por ela eleitos, a qualquer tempo, sempre que constatadas incompatibilidades com os princípios e diretrizes básicos da Fundação, ou prática censurável injustificada na gestão administrativa.

CAPÍTULO V
DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 24º - O Exercício Social coincidirá com o calendário. Anualmente encerra-se o levantamento de Balanço Geral das atividades financeiras da Fundação.

Artigo 25º - O resultado será submetido à aprovação da Assembléia Geral, e, após, até o dia 30 de abril de cada ano, o Diretor Presidente enviará ao Ministério Público cópia do balanço contábil e demais documentos exigidos para os fins legais.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (1113594 e 1113595) SEI 0053.002202/2016-16 / pg. 248

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
RUA JÚLIO MESQUITA, 822 – ARARAS – SP
Registrado em Microfilme sob n.º 0005 64

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério do órgão do Ministério Público poderá ser contratada, às expensas da Fundação, auditoria contábil para verificação das contas da entidade.

Artigo 26º - O Diretor Presidente, na oportunidade, submeterá à Assembléia Geral a programação orçamentária do próximo ano, com as respectivas justificativas.

CAPÍTULO VI
DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO PARA COM O PODER CONCEDENTE.

Artigo 27º - investida pelo Governo Federal, através do Ministério das Comunicações e seus órgãos competentes para executar Serviços de Radiodifusão Sonora ou de Som e Imagens - TV, seus afins e correlatos, de caráter eminentemente educativo, na qualidade de permissionária e concessionária, a Fundação Educativa e Cultural de Araras se obriga a não efetuar qualquer alteração em seu Estatuto Social, sem que tenha sido previamente autorizada a fazê-lo pelo Poder Concedente.

Artigo 28º - Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e sua investidura nos cargos após haver a entidade recebido a concessão ou permissão para executar o Serviço de Radiodifusão somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Artigo 29º - Com fundamento no Artigo 222 da Constituição Federal vigente, a propriedade de empresas de Radiodifusão Sonora e de sons e imagens - TV, é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, cabendo-lhes, inclusive, a responsabilidade por sua administração e orientação.

CAPITULO VII
DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO.

Artigo 30º - A Fundação será extinta: a) pela impossibilidade de se manter; b) pela inexequibilidade de se manter; c) por decisão unânime dos instituidores, em Assembléia Geral, consignada no Livro de Atas, ouvindo o órgão do Ministério Público.

Artigo 31º - Na hipótese de extinção da Fundação Educativa e Cultural de Araras, seus bens e direitos, constantes de seu ativo serão doados a entidades assistenciais de Araras por seu conselho de curadores, ouvido o Ministério Público.

CAPÍTULO VIII
DA VIGÊNCIA DO ESTATUTO SOCIAL.

Artigo 32º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca do domicílio da

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (1113594) SEI 0001.062832/2016-16 / pg. 249

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
RUA JÚLIO MESQUITA, 822 – ARARAS – SP
Registrado em Microfilme sob n.º 000564

Fundação, depois de aprovação do mesmo pelo Ministério Público, conforme artigo 26 (vinte e seis) do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

Artigo 33º - A Fundação, pelos fins a que se destina, e por não ter finalidade lucrativa, está proibida de dividir lucros, pagar dividendos, bonificações, ou qualquer outra vantagem aos seus membros, ressalvando a remuneração, por serviços prestados efetivamente, a critério da Assembléia Geral, sob a forma de Contrato de Serviços ou vínculo empregatício.

Artigo 34º - Os membros da Diretoria não respondem, nem subsidiariamente, pelos encargos da Fundação.

Artigo 35º - A Primeira Diretoria será eleita pela Assembléia Geral convocada assim que estiver vigente este Estatuto.

Artigo 36º - O presente Estatuto Social reger-se-á pelas disposições dos artigos 24 a 30 do Código Civil, assim como das demais posturas legais vigentes e aplicáveis ao seu objeto. E, finalmente, pelos instituidores foi declarado que, de acordo com o artigo 12 do Estatuto, elegem, servindo esta também como Assembléia Geral, já que todos os instituidores estão presentes, para eleger, como de fato eleitos foram, por unanimidade de votos, para compor a Diretoria Provisória da Fundação, as seguintes pessoas, com mandato até 31 de dezembro de 2001:

DIRETOR PRESIDENTE: Dr. Valentim Viola;
DIRETOR VICE-PRESIDENTE: Sr. Waldemar J. Batistella;
DIRETOR FINANCEIRO: Dr. Waldir José Remédio; e
DIRETOR EXECUTIVO DE RÁDIO E TV: Professor Pedro Pessotto Filho;

todos já qualificados no preâmbulo desta. Após a leitura desta escritura, perante os declarantes e perante as testemunhas signatárias desta abaixo qualificadas, por eles me foi dito que estavam de pleno acordo com todos os seus termos. Neste ato compareceu também o representante do Ministério Público, **Dr. Fernando Menna Barreto de Araújo** RG 13.210.412, CPF 934.676.648-49, brasileiro, casado, Promotor de Justiça, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Mário Arthur Michielin, 176 - Jardim Maria Luiza, o qual disse aprovar os Estatutos constantes desta escritura, autorizando o seu registro para fins de direito. Presentes a todo este ato as seguintes testemunhas: Sr. José Antonio Gomes Serra RG 06.545.352-4, CPF 757.262.897-49, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Vinte e Quatro de Março, 269 apto. 01, e Sr. José Carlos Bastelli RG 10.381.803-SSP, CPF 865.536358-34, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida 17, 1891 - Jardim Consolação - Rio Claro - SP, ambos meus conhecidos, maiores e capazes, do que dou fé. Assim disseram, dou fé, pediram-me e eu lhes lavrei a presente escritura que, feita e lhes sendo lida com voz alta e clara, por conforme a aceitaram como está redigida, outorgaram e assinam.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (1113594) e Despacho (1113595) 0.062822/2016-16 / pg. 250

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
RUA JÚLIO MESQUITA, 822 – ARARAS – SP
Registrado em Microfilme sob n.º 000564

Eu, _____ Tabelião de Notas que a lavrei, subscrevo e assino.
NADA MAIS. (Legalmente Selada) Transladada em sua própria data, do que dou fé.
Tabelião de Notas, a extrai, conferi, achei conforme, datilografei, subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho da verdade

Tabelião

2º. TABELIÃO DE NOTAS - ARARAS - SP
Fone/Fax: 541-2897
Fone: 541-5097
Pç. 6 de Abril, 54
Cx. Postal: 20

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11353...) Folha(s) (1...) 0549...
Certidão 002832/2016-16 / pg. 251

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
RUA JÚLIO MESQUITA, 822 – ARARAS SP
Registrado em Microfilme sob n.º 00056 4

Dr. Valentim Viola

Professor Pedro Pessotto Filho

Dr. Fernandes Denardi

Sra. Nazaré Aparecida dos Santos Viola

Sr. Antonio Wilson Inocente

Dr. Waldir José Remédio

Sr. Waldemar José Batistella

Sr. João Redher

Dr. **Fernando Menna Barreto de Araújo**
CURADOR

TESTEMUNHAS

Sr. José Antonio Gomes Serra

Sr. José Carlos Bastelli

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11353) Página (1135354956) 549 0082253980.pg252

SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS DE ARARAS-SP
PRAÇA OITO DE ABRIL, 54
FONE/FAX. (019) 541.2897

RECONHEÇO A(S) FIRMA(S) por semelhança- Retro de VALENTIM VIOLA, PEDRO PESSOTO FI - LHO, FERNANDES BENARDI, NAZARE APARECIDA DOS SANTOS VIOLA, ANTONIO WILSON INOCENTE, - WALDIR JOSE REMEDIO, WALDEMAR JOSE BATISTEL- LA, JORG REDHER, FERNANDO MENNA BARRETO DE - ARAUJO, JOSE ANTONIO GOMES SERRA E JOSE CAR- LOS BASTELLI.----------

Araras, 11 de DEZEMBRO de 2.000.-

EM TEST. DA VERDADE

( ) JOSE ANTONIO TORREZAN - TABELIÃO
( ) EDMAR OLIVEIRA PINTO FILHO - SUBSTITUTO
( ) RAQUEL GRANZIOL PEDRO - SUBSTITUTA

SELOS RECOLHIDOS POR VERBA
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

SELO DE AUTENTICIDADE BB 254774
SELO DE AUTENTICIDADE BB 254775
SELO DE AUTENTICIDADE BB 254776
SELO DE AUTENTICIDADE BB 254777
SELO DE AUTENTICIDADE BB 254778
SELO DE AUTENTICIDADE DQ 521936

2º TABELIÃO DE NOTAS - ARARAS - SP

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ARARAS-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Júlio Mesquita, n.º 822 - CEP.13600-061 - Fone-Fax: 541-2157/541-3395

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente título foi prenotado nesta data, no livro protocolo 01, sob n.º 00564
Araras, 14 de Dezembro de 2000.-

ALAÔR FRANZINI - OFICIAL INTERINO

Serviço Reg. de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
ARARAS - SP
Fone 541-2157 - Fax 541-3395
ALAÔR FRANZINI
Of. Interino

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ARARAS-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Júlio Mesquita, n.º 822 - CEP.13600-061 - Fone-Fax: 541-2157/541-3395

OFICIAL	R$	221,65
ESTADO	R$	59,84
IPESP	R$	44,33
SINOREG	R$	11,08
TOTAL	R$	336,90

Selos e taxas
Recolhidos p/ verba

Documento registrado em microfilme sob n.º 00564
Araras, 14 de Dezembro de 2000.-

ALAÔR FRANZINI - OFICIAL INTERINO

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (1113594) e Despacho (1113595) 5400.002252/2016-16 / pg. 253

Doc. (b.2) – Reforma Estatutária

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11 [illegible]) pg 2882/2016-16 / pg. 254

ATA DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e três, reuniram-se na Rua Júlio Mesquita, nº 430, às 19:00 horas, sede da Fundação, seus membros, a seguir relacionados: **Dr. Valentim Viola**, brasileiro, casado, jornalista, portador do RG nº 2.969.857, CPF 027.900.848-15, residente e domiciliado na Av. Dona Renata, nº 4003, apto. 122 – 12º andar, Araras/SP; a **Sra. Nazaré Ap. dos Santos Viola**, brasileira, casada, do comércio, portadora do RG nº. 5.262.633, CPF 078.712.428-14, residente e domiciliado na Av. Dona Renata, nº 4003, apto 122 – 12º andar, em Araras/SP; o **Dr. Waldir José Remédio**, brasileiro, casado, advogado, portador dô RG nº 2.425.926-SSP, CPF 039.363.258-04, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Maria Souza Campos, nº 300 – Jardim Alto das Araras - em Araras/SP; o Sr. **Antonio Wilson Innocente**, brasileiro, casado, professor, portador do RG 2.140.058, CPF 040.906.248-00, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Chico Pinto, nº 137, em Araras/SP; o **Sr. João Rehder**, brasileiro, casado, publicitário, portador do RG nº 7.192.607, CPF 017.202.858-29, residente e domiciliado à rua 12, numero 3131, Jardim Alto do Santana, Rio Claro (SP); o **Sr. Waldemar J. Batistella**, brasileiro, casado, numero aposentado, portador do RG 2.877.982-4, CPF 154.629.788-04, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Fábio da Silva Prado, nº 145 – Centro, em Araras/SP; o **Prof. Pedro Pessoto Filho**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 2.572.554-3, CPF 235.745.008-82, residente e domiciliado nesta cidade na Rua dos Carajás, nº 105 – Jardim São Benedito, em Araras/SP; o **Dr. José Carlos Geraci**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 4.176.894, CPF 127.905.168-04, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Paulo Harris, nº 200 – 14º andar, apto 142, em Araras/SP. Cumprindo atribuição de sua competência, o Presidente da Fundação convidou o Sr. Antonio Wilson Innocente para secretariar a reunião. Em seguida, declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta da reunião com os seguintes temas: **1. Reforma Estatutária**, como ficou decidido na última reunião; **2. Convite a novo membro**; **3. Votação e posse do novo Vice-Presidente** e, **4. Assuntos Gerais.** Em continuação, o Sr. Presidente lembrou que havia dado um prazo de 30 (trinta) dias para que a Comissão especialmente designada para apresentar sugestões de reforma do Estatuto cumprisse a determinação, mas, que, vencido o prazo em 10 de fevereiro último, a medida não havia sido ultimada. Informou, então, ter entrado em contato com os membros da Comissão, ocasião em que foi informado que os trabalhos seriam terminados com um mês de atraso, ou seja, em 10 de março de 2003. Confiante na informação e pretendendo que a apreciação das sugestões fosse feita por todos os membros da Fundação, o Presidente achou por bem designar o dia de hoje para tal fim, no que alcançou seu objetivo. Antes, porém, de iniciar a análise das sugestões, pediu autorização – concedida – para inverter a ordem do dia, passando ao segundo item da pauta, ocasião em que apresentou aos demais membros o nome do Dr. Antonio Carlos Rocha para fazer parte da Fundação, acrescentando tratar-se de profissional renomado e sério, que assessorou os membros da Comissão na elaboração das sugestões para a reforma do Estatuto. Colocado em votação, o nome do indicado foi aprovado por unanimidade. Em seguida, aproveitando o fato de o mesmo estar nas dependências da Fundação aguardando chamado para participar da apresentação das sugestões de mudança do Estatuto, o Presidente solicitou à Sra. Nazaré Ap. dos Santos Viola que convidasse o Dr. Carlos para entrar na sala onde realizada a reunião e, diante dele, convidou-o a fazer parte da Fundação, tendo o mesmo agradecido e aceitado o convite, declinando sua qualificação, ou seja, Antonio Carlos Rocha, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob o nº 67.192, residente e domiciliado na Rua 13 de Maio, 640, em Araras/SP. Ato contínuo o Presidente deu-lhe posse, conclamando-o a participar da reunião já na condição de membro da entidade. Prosseguindo, o Presidente

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (1113594) SEI 0.062832/2016-16 / pg. 255

retomou a pauta e determinou à Comissão que apresentasse as sugestões de alteração do Estatuto, assim feitas:

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO

Art. 1º. A FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por escritura pública lavrada no 2º Tabelião de Notas de Araras, situado na Praça Oito de Abril, 54, registrada sob a matrícula nº 00564, Livro de Protocolo nº 1, do Cartório de Registro Civil e Pessoas Jurídicas de Araras, Estado de São Paulo.

Art. 2º. A FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS, com sede e foro na cidade de ARARAS, Estado de São Paulo, tem prazo de duração indeterminado, e será regida pelo disposto no presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 3º. A FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS tem como finalidades:
I – postular junto ao Ministério das Comunicações e seus órgãos competentes, veículos de comunicação audiovisual de massa;
II - instalar e executar serviços de radiodifusão de sons e imagens em geral, seus congêneres, afins e correlatos, em conformidade com a legislação em vigor atinente à matéria.
III - veicular e promover a preservação dos valores educacionais e sociais;
IV - criar projetos e/ou ultimá-los em formatos artísticos para difundi-los, por meio de radiodifusão de sons e imagens, como expressão de aperfeiçoamento cultural;
V - produzir eventos de caráter artístico e difundi-los pelos meios audiovisuais à sua disposição.
VI - em conjunto com as iniciativas para divulgação da educação, *stricto sensu*, de apoio aos diversos níveis de ensino compatíveis aos veículos de comunicação, serão realizados projetos de conhecimento não formalístico, a fim de proporcionar a participação dos diversos segmentos da coletividade, visando as melhorias de suas condições de trabalho, saúde, habitação, lazer, meio ambiente e outros, objetivando, sempre, o bem estar da comunidade;
VII - implementar a prestação de serviço jornalístico, por meio das diversas formas de prática do radiotelejornalismo, privilegiando a produção de material de utilidade pública.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

Art. 4º. – Para a consecução de suas finalidades, a fundação poderá:
I - Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
II – criar, manter ou administrar unidades de apoio e produção de programas radiotelevisivos e demais atividades correlatas;
III – realizar programas educacionais comunitários;

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11359...) Folha(s) (1...) 0062882/2016-16 / pg. 256

IV – conceder bolsas de estudos para aprendizagem ou aperfeiçoamento àqueles que estiverem cursando ou atuando em áreas ligadas às finalidades da fundação.
Parágrafo único – Na gestão dos recursos oriundos de acordos firmados com o poder público, os dirigentes da Fundação observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO IV
DA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS

Art. 5º - As emissoras de freqüência modulada que já foram solicitadas junto aos órgãos competentes terão seus nomes designados quando outorgadas, ao passo que, a geradora de TV Educativa, Canal 51-E, aprovada pelo Ministério das Comunicações, tem o nome de Rede Opínião de TV, já devidamente registrado junto ao INPI.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º. O patrimônio da fundação é constituído:
I – Pela dotação inicial feita pelos instituidores;
II – por doações, auxílios e subvenções;
III – por direitos e bens obtidos por aquisição;
IV – por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para a concretização das finalidades propostas;
V – por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de co-participação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins.
Parágrafo único – Os bens imóveis ou móveis ou equipamentos de grande valor só poderão ser alienados mediante autorização judicial, ouvido previamente o órgão do Ministério Público.

Art. 7º. A fundação poderá pleitear a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, e, na hipótese da perda dessa qualificação, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos enquanto perdurar a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, preferencialmente que se proponha às mesmas finalidades.

Art. 8º. Constituem receitas da fundação:
I – as provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos, de usufrutos e de outras instituídas em seu favor;
II – as rendas auferidas com a realização de cursos, eventos, publicações, programas audiovisuais, pela própria fundação ou em co-participação com instituições congêneres;
III – as verbas que lhe advierem em virtude de elaboração e execução de convênios;
IV – as contribuições que lhe forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas;
V – os auxílios e subvenções recebidos do poder público;
VI – as rendas obtidas pela liberação a pessoas físicas e ou jurídicas do uso dos sinais de radiodifusão de sons e imagens por ela gerados.
Parágrafo único – As receitas da fundação só poderão ser aplicadas na realização de seus fins.

CAPÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO
Seção I
Disposições Gerais

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11359...) Evento (...) 0492892/2016-16 / pg. 257

Art. 9º. A Administração da fundação será exercida pelos seguintes órgãos:
I – Conselho Curador;
II – Diretoria Executiva;
III – Conselho Fiscal
Parágrafo único – É permitida a investidura de um terço dos membros do Conselho Curador em cargos da Diretoria Executiva, por analogia do disposto no § 1º, do artigo 143, da Lei nº 6.404/76.

Art. 10º. A investidura em cargos dos Conselhos Curador, Fiscal e da Diretoria Executiva da Fundação e seu exercício serão gratuitos.
§ 1º. – É vedada, a qualquer título, a distribuição de lucros, superávit ou resultados positivos de exercício social aos membros dos Conselhos e Diretoria da Fundação.
§ 2º. – A Fundação poderá instituir remuneração para os dirigentes que, efetivamente, atuem na gestão executiva e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de gestão.

Art. 11. Fica vedada aos membros da Fundação, na gestão administrativa, a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, bem como em relação a seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até terceiro grau, ou pelas pessoas jurídicas das quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Seção II
DO CONSELHO CURADOR

Art. 12 – O Conselho Curador é o órgão máximo de deliberação da Fundação e será composto por três (03) membros efetivos, com mandato de quatro (04) anos, e reunir-se-á ordinariamente nos 1º e 3º trimestres de cada ano.
§ 1º. É facultada a recondução a qualquer dos membros do Conselho Curador;
§ 2º. O Conselho Curador será presidido por membro escolhido pelo próprio conselho dentre seus integrantes.
§ 3º. O Presidente deste Conselho terá voto de qualidade, tanto nas questões tratadas no âmbito da Curadoria, quanto naquelas de que trata o artigo 16, I, III, IV, VIII, letras *a* e *b*, do presente Estatuto.

Art. 13 – Compete ao Conselho Curador:
I – escolher e dar posse a seu Presidente e Secretário
II – escolher, nomear e dar posse aos membros do próprio Conselho, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como destituir qualquer deles, neste caso por decisão motivada da maioria absoluta de seus membros;
III – aprovar o Regimento Interno da Fundação e suas alterações;
IV – fixar, até quinze (15) de outubro de cada ano, as diretrizes de atuação, o plano de atividades, bem como o orçamento anual correspondente para o exercício seguinte;
V – examinar e aprovar, até 15 (quinze) de abril de cada ano, a prestação de contas anual apresentada pela Diretoria Executiva e apreciada pelo Conselho Fiscal;
VI – aprovar o plano de cargos e salários da Fundação;
VII – deliberar sobre aquisição, alienação e oneração dos bens da Fundação, bem como sobre a aceitação de doações, subsídios e legados;
VIII – em conjunto com os membros da Diretoria Executiva:

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11359...) Evento (...) Perícia (...) 0002802/2016-16 / pg. 258

alterar o estatuto da Fundação;

a) implementar outras unidades ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, de modo a bem exercer suas atividades;
b) deliberar sobre a extinção da Fundação;

IX – convocar a Diretoria Executiva, ou qualquer dos diretores, quando entender necessário;
X – resolver os casos omissos deste estatuto.

Art. 14 – O Conselho Curador reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, respeitado o disposto no § 3º, do artigo 12, deste Estatuto.
§ 1º.- As reuniões ordinárias serão realizadas em dia e hora designados pelo Presidente do Conselho, mediante aviso epistolar, com no mínimo três (03) dias de antecedência, sendo facultada a discussão de assuntos gerais não especificados na pauta.
§ 2º.- As reuniões extraordinárias serão convocadas por qualquer de seus membros, por intermédio do Presidente do Conselho, mediante aviso epistolar, com no mínimo dois (2) dias de antecedência, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão, vedado o tratamento de assuntos não especificados na pauta.

SESSÃO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15 – A Diretoria Executiva é órgão de execução da Fundação e será composta por cinco (05) diretores efetivos, a saber:
I – Diretor-Geral
II – Diretor Administrativo-Financeiro
III – Diretor Operacional

§ 1º. – A Diretoria Executiva poderá ser integrada ainda por dois (02) Diretores, de investidura temporária e atribuições específicas fixadas por seu Diretor-Geral, que os escolherá e nomeará, podendo também demiti-los.

§ 2º. – Os Diretores da Diretoria Executiva, exceto aqueles previstos no § 1º. deste artigo, serão escolhidos e nomeados pelo Conselho Curador para cumprirem mandato de três (03) anos, permitida a recondução, e tomarão posse perante o mesmo conselho.

§ 3º. – As atribuições de cada diretor serão fixadas no regimento interno.

§ 4º. – Na hipótese de vacância de algum dos cargos de diretor no curso do mandato, caberá ao Conselho Curador proceder à escolha e nomeação de outro membro que preencha a vaga pelo tempo restante do mandato.

Art. 16 – Compete à Diretoria Executiva:
I – elaborar e propor alterações no regimento interno da Fundação, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador;
II – gerir as atividades da Fundação;
III – elaborar o plano anual de atividades, bem como o planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aprovação do Conselho Curador;
IV – elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-a à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame e aprovação do Conselho Curador;
V – elaborar o plano de cargos e salários da Fundação;
VI – admitir e dispensar pessoal administrativo;
VII – organizar os serviços administrativos;

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11359...) Perícia (11354...) 0490...2832/2016-16 / pg. 259

VIII – em conjunto com os membros do Conselho Curador:

a) alterar o estatuto da Fundação;

b) deliberar sobre a extinção da Fundação.

IX – remeter, até trinta (30) de abril, ao órgão do Ministério Público encarregado de velar pelas fundações, o relatório de atividades e prestação de contas do ano anterior, na forma exigida em lei.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva poderá criar órgãos singulares ou coletivos para auxilia-la na gestão e nas tarefas de produção e pós-produção de programas audiovisuais, sejam de quaisquer formatos.

Art.17 – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria de votos, exigida a presença da maioria dos seus membros, sendo de qualidade o voto do Diretor-Geral.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Diretor-Geral ou pela maioria dos seus membros, por seu intermédio, mediante aviso, com no mínimo dois (02) dias de antecedência, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão, vedado o tratamento de assuntos nela não especificados.

Art. 18 – Compete ao Diretor-Geral representar a Fundação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. Em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Diretor Administrativo-Financeiro e, sucessivamente, pelo Diretor-Operacional.

Parágrafo único – A movimentação bancária da Fundação será efetuada em conjunto, pelo Diretor-Geral e pelo Diretor Administrativo-Financeiro, devendo constar as duas assinaturas para validar qualquer documento financeiro.

Seção IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 19 – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da Fundação e será integrado por três (03) membros, escolhidos pelo Conselho Curador, para um mandato de três (03) anos, permitida a recondução, sendo que seus membros tomarão posse perante o mesmo Conselho.

Parágrafo único – Os integrantes do Conselho Fiscal escolherão, entre seus pares, um presidente e um secretário para o Conselho.

Art. 20 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar os atos dos diretores da Fundação e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II – analisar a prestação de contas anual, elaborando o competente parecer, do qual deverão constar informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Curador;

III – opinar sobre o orçamento anual da Fundação, sobre programas e projetos relativos à atividade da Fundação, sob o aspecto de sua viabilidade econômico-financeira;

IV – informar ao Conselho Curador eventuais irregularidades da administração no desempenho de suas atribuições;

V – examinar e emitir pareceres sobre demonstrações financeiras da Fundação e demais dados concernentes à prestação de contas perante o Ministério Público.

VI – manifestar-se sobre a alienação de bens imóveis e aceitação de doações com encargos.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (1113594) SEI 0001.002822/2016-16 / pg. 260

Art. 21 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinária e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, pelo Conselho Curador ou por iniciativa de seus próprios integrantes.

CAPÍTULO VII
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 22 – O exercício financeiro da Fundação Educativa e Cultural de Araras coincidirá com o ano civil.

Art. 23 – Até o dia trinta (30) de outubro de cada ano, o Diretor-Geral da Fundação apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano seguinte.

§ 1º. – A proposta orçamentária será anual e compreenderá:
I – estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;
II – fixação da despesa com discriminação analítica.

§ 2º. – O Conselho Curador terá o prazo de trinta (30) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ 3º. – Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

§ 4º. – Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será encaminhada, no prazo máximo de quinze (15) dias, ao órgão competente do Ministério Público.

Art. 24 – A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Curador até o dia 15 (quinze) de abril de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º. – A prestação anual de contas da Fundação será realizada com observância dos Princípios Fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade (exigência do art. 4º, VII, a, da Lei 9970/99) e conterá, entre outros, os seguintes elementos:
I – relatório circunstanciado de atividades;
II – Balanço Patrimonial;
III – Demonstração do Resultado do Exercício;
IV – Demonstração das origens e aplicações de Recursos;
V – relatório e parecer de auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, quando os recursos forem de valor igual ou superior a R$ 600.000,00
VI – quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
VII – parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º. – Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao órgão competente do Ministério Público.

Art. 25 – A Diretoria Executiva dará publicidade, por qualquer meio eficaz, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Fundação, inclusive as certidões negativas de débitos juntos ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição de qualquer cidadão para exame.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11359...) Perícia (11354...) 0002832/2016-16 / pg. 261

Art. 26 – A prestação de contas dos recursos objeto do Termo de Parceria será realizada aos órgãos competentes, de acordo com o previsto no artigo 70 da Constituição Federal (exigência do art. 4º, VII, d, Lei 9790/90)

CAPÍTULO VIII
DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 27 – O estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, ou do Diretor-Geral, ou de pelo menos três integrantes de seus Conselhos Curador e Administrativo, desde que:
I – a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes de seus Conselhos Curador e Administrativo, sob a condução do Presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, pela maioria absoluta dos votos da totalidade de seus integrantes;
II – a alteração ou reforma não contrarie as finalidades da Fundação;
III – haja aprovação pelo órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO IX
DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 28 – A Fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seus Conselhos Curador e Administrativo, aprovada por maioria de seus integrantes em reunião conjunta, conduzida pelo Presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:
I – a impossibilidade de sua mantença;
II – nocividade e ilicitude de seu objeto.

Art. 29 – No caso de extinção da Fundação, o Conselho Curador, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estime necessários.
Parágrafo único – Terminado o processo, o patrimônio residual da Fundação será revertido, integralmente, para outra entidade de fins congêneres, com atuação em Araras/SP.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 – O Regimento Interno da Fundação regulamentará o presente estatuto e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Curador.

Art. 31 – O mandato dos cargos será sempre prorrogado até a posse dos sucessores escolhidos e nomeados na forma deste estatuto.

Art. 32 – Ressalvadas a responsabilidade civil e criminal pelos atos que praticarem, os integrantes dos Conselhos e Diretoria não são solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas regularmente em nome da Fundação.

Art. 33 – Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da Fundação, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da administração da Fundação.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11135...) Perícia (11354...) 0450...2532...pg 262 / 2016-16 / pg. 262

Parágrafo único – A Fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a quarenta e oito (48) horas antes da reunião.

Art. 34 – Nenhum membro da Fundação poderá ser representado nas reuniões de caráter geral ou dos seus respectivos órgãos.
Parágrafo único – A falta de qualquer membro a três reuniões consecutivas ou a quatro reuniões alternadas de caráter geral ou dos seus respectivos órgãos, sem justificativa, implica em renúncia tácita ao cargo que porventura ocupar, bem como em seu desligamento, em definitivo, da Fundação.

Art. 35 – É permitida a admissão de novo(s) membro(s) para integrar(em) a Fundação, desde que aceito(s) pela maioria absoluta dos efetivos, em votação aberta.

Art. 36 – Com a aprovação do presente Estatuto, mister a renúncia de todos ocupantes de cargos na Fundação, seguida de imediata votação para a composição dos novos órgãos da administração.

Estas sugestões foram seguidas de uma exposição de motivos, tendo os membros da Fundação, após discutirem capítulo por capítulo, artigo por artigo, aprovado, por unanimidade, as sugestões, adotando-as como o novo Estatuto da entidade. Ainda que sem a necessária homologação do Douto membro do Ministério Público, Curador local das Fundações, o Presidente entendeu devido o atendimento ao disposto no artigo 36 do novo Estatuto, conclamando os presentes à renúncia coletiva dos cargos que ocupam, tendo cada um dos membros atendido ao novo comando estatutário, inclusive o próprio Presidente. Imediatamente após, para evitar a acefalia, valendo-se, então, por analogia do disposto no artigo 36 do Estatuto primeiro da entidade, o ex-Presidente da entidade conclamou os presentes para escolherem os membros para a formação do Conselho Curador, órgão máximo da Fundação, ocasião em que foram escolhidos, por votação unânime, a Sra. Nazaré Ap. dos Santos Viola; o Dr. José Carlos Geraci e o Dr. Antonio Carlos Rocha, como membros efetivos do Conselho Curador, para um mandato de 04 (quatro) anos.
Em seguida, seguindo as normas estatutárias, os recém-eleitos Conselheiros deliberaram, nos termos do § 2º, do artigo 12, do novo Estatuto, sobre a escolha do seu Presidente, tendo sido aclamada como tal a Sra. Nazaré Ap. dos Santos Viola, que tomou posse imediatamente, dentro dos termos do art. 12 do Estatuto. Em continuação, empossados os outros dois Conselheiros, o Conselho Curador, dentro de suas atribuições, escolheu e nomeou o Dr. Valentim Viola como Diretor-Geral, o Dr. Waldir José Remédio como Diretor Administrativo-Financeiro e o Sr. João Rehder como Diretor Operacional, formando, assim, a Diretoria Executiva, dando-lhes posse, para um mandato de 03 (três) anos. No mesmo ato, o Conselho escolheu o Prof. Pedro Pessoto Filho; o Sr. Waldemar J. Batistella e o Sr. Antonio Wilson Innocente como membros do Conselho Fiscal, dando-lhes posse para um mandato de 03 (três) anos. Daí, seguindo o disposto no artigo 19, parágrafo único do Estatuto, os Conselheiros fiscais escolheram o Prof. Pedro Pessoto Filho como Presidente e o Sr. Antonio Wilson Innocente como Secretário. Deliberou-se, ao depois, que a presente ata fosse encaminhada ao DD. Curador das Fundações para a devida e necessária análise e homologação, aprovando, assim, o novo Estatuto, em conformidade ao disposto no artigo 27, III, do mesmo. Solicitando permissão do Conselho Curador – concedida – para retornar à pauta de convocação, o Diretor-Geral declarou prejudicada a apreciação do item 3 desta, por perda de objeto, diante da aprovação do novo Estatuto, passando a tratar do item quatro, ou seja, dos assuntos gerais. Falando do iminente final da luta que vem travando desde o início de 2001, objetivando a implantação de uma TV Educativa na cidade, anotou que agora só

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11359...) Evento (...) 0002852/2016-16 / pg. 263

falta a Portaria Ministerial aprovando o local de instalação e a utilização de equipamentos para que a emissora vá ao ar definitivamente, o que deverá ocorrer até o final deste mês. O Diretor-Geral também apresentou aos membros da Fundação o Decreto nº 4951, de 20 de dezembro de 2002, assinado pelo DD. Prefeito Municipal, Sr. Luiz Carlos Meneghetti, que "*dispõe sobre a concessão de bens móveis que menciona à Fundação Educativa e Cultural de Araras e dá providências correlatas*", publicado no jornal "A Tribuna do Povo", edição de 21 de dezembro de 2002, outorgando à Fundação a concessão de uso gratuito de bens móveis de propriedade do Município, bem como a edição do "*Termo de Concessão de Uso Gratuito de bens que entre si celebram o Município de Araras e a Fundação Educativa e Cultural de Araras, documento assinado pelo prefeito Luiz Carlos Meneghetti e o presidente Valentim Viola, no dia 13 de jâneiro de 2003, documentos esses que passam a fazer parte integrante desta Ata, nos quais são discriminados todos os equipamentos de TV cedidos pelo Município de Araras à Fundação, pelo prazo de 01 (um) ano, renovável.*" Referidos equipamentos já se encontram em poder e na responsabilidade da Fundação. Finalizando, o Sr. Diretor-Geral deu conhecimento à entidade de que, além da dotação inicial de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) destinada à Fundação, a empresa da qual é sócio junto com sua esposa (também membro da Fundação), Sra. Nazaré Ap. dos Santos Viola, já comprou os equipamentos de transmissão e retransmissão, link e demais, no valor de R$ 79.341,00 (setenta e nove mil, trezentos e quarenta e um reais), conforme nota-fiscal nº 6029, emitida pela empresa RF Telecomunicações Ltda., em 10/12/2002, equipamentos estes que também serão doados à Fundação, na forma legal. Esclarece que tal compra foi feita por intermédio de financiamento junto ao Banco Real S/A, com pagamento de 20% (vinte por cento) de seu total, divididos em 04 (quatro) parcelas de R$ 3.170,00 (três mil, cento e setenta reais) cada uma, mais outra no valor de R$ 3.188,20 (três mil, cento e oitenta e oito reais com vinte centavos), todas já devidamente quitadas, num total de R$ 15.868,20 (quinze mil, oitocentos e sessenta e oito reais com vinte centavos), sendo que o valor restante, objeto do financiamento já mencionado, será honrado pela empresa doadora, ou seja, Jornais Associados Editora Ltda., assim que vencido o período de carência. Ofertando o uso da palavra a quem quisesse se manifestar, diante da declinação unânime dos presentes, o Sr. Diretor-Geral retornou a direção da reunião à Sra. Presidente do Conselho Curador, a qual agradeceu a presença de todos e determinou, a mim, Secretário *ad hoc*, que lavrasse a presente Ata em livro próprio, bem como colhesse a assinatura de todos os membros presentes, o que foi feito, encarregando-me, ainda, de cumprir o anteriormente determinado em relação ao atendimento ao art. 26, inciso III, do Estatuto da entidade.

Araras, 14 de março de 2.003

Nazaré Ap. dos Santos Viola
Presidente do Conselho Curador

José Carlos Geraci
Conselheiro Curador

Antonio Carlos Rocha
Conselheiro Curador

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11135[illegible]) Página(s) (1[illegible]) 0[illegible]2882/2016-16 / pg. 264

Valentim Viola
Diretor-Geral

Waldir José Remédio
Diretor Administrativo-Financeiro

João Rehder
Diretor Operacional

Pedro Pessoto Filho
Presidente do Conselho Fiscal

Antonio Wilson Innocente
Secretário do Conselho Fiscal

Waldemar J. Batistella
Conselheiro Fiscal

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11359...) Evento (...) 062872/2016-16 / pg. 265

LAUBENSTEIN
ADVOCACIA E CONSULTORIA

Doc. (c) –
Eleições Diretoria Executiva

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

R. Barão de Jaguara, 1481, sala 145 - Centro - Campinas-SP - Fone (19) 32031702
www.laubenstein.adv.br - contato@laubenstein.adv.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11933a)(Autenticado) Evento (1934) (0) Folha (0) 002882/2016-16 / pg. 266

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

Registro Civil de Pessoas Juridicas: 00564
CNPJ - 04.199.798/0001-01

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS.

Aos 20 (vinte) dias do mês de julho do ano de 2018 (dois mil e dezoito) atendendo convocação feita pela sra. Presidente do Conselho Curador da Fundação Educativa e Cultural de Araras, Nazaré A. Santos Viola, reuniram-se na sede da entidade, rua Júlio Mesquita, 430, Araras, Estado de São Paulo, em primeira convocação, às 11:00 horas, com a presença dos Curadores a seguir nomeados, além da sra. Presidente, Arley Clapis Paula, José Carlos Geraci, Valentim Viola, prof. Antonio Benedito Tognolli, Graziella Viola de Paula e João Rehder, com a ausência justificada de José Carlos Rossi dos Santos para apreciação, discussão e votação da seguinte Ordem do Dia:

1°) Escolha de Diretoria Executiva para a entidade em face do vencimento dos mandatos que irão até 1° de agosto de 2018, conforme Ata de 1°/08/2015;

2°) Outros assuntos de interesse da Fundação.

Dando início à Assembléia Geral Ordinária, a sra. Presidente Nazaré Santos Viola convidou a mim, José Carlos Geraci, para que fosse responsável pela formatação da Ata dos Trabalhos como secretário "ad-hoc", o que foi aceito de plano. Em seguida a sra. Presidente colocou o primeiro item da convocação em pauta, isto é, discussão e votação da nova diretoria da entidade em razão do término do mandato da mesma no próximo 1° de agosto.

Com a palavra o prof. Antonio Benedito Tognolli, sugeriu que a atual diretoria da fundação que vem se desempenhando muito bem em seu trabalho fosse reeleita. "Com efeito, disse, já por mais de uma década a atual diretoria tem tido uma boa gestão à frente da Fundação Educativa e Cultural de Araras, que é a mantenedora da Rede Opinião de TV em nossa região."

A sugestão foi de pronto aceita e assim, pela unanimidade dos presentes, foram reeleitos Valentim Viola como diretor-geral, José Carlos Geraci, Diretor-Administrativo Financeiro e João Rehder, Diretor Técnico.

Como a duração dos mandatos, de acordo com o Estatuto Social da Fundação é de três anos, os reeleitos estarão em seus cargos até 1° de agosto de 2021.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11359...) Pericias (11354...) 5400... 002892/2016-16 / pg. 267
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

Registro Civil de Pessoas Jurídicas: 00564
CNPJ - 04.199.798/0001-01

Em seguida a sra. Presidente perguntou se alguém queria usar a palavra quanto ao segundo assunto a convocação, o diretor-geral, Valentim Viola, recordou aos curadores que a Fundação conseguiu, finalmente, seu canal primário de TV em Limeira (canal 37.1) e já está no ar, assim como em Piracicaba (canal 41.1). Viola informou, também, que o Ministério das Comunicações está enviando boleto à Fundação para o pagamento de publicação de portaria, por meio da qual foi concedido à Fundação Educativa e Cultural de Araras o canal 26 em Santa Rita do Passa Quatro, como anteriormente no sistema analógico e que ele já estava preparando a colocação do referido canal no ar, agora, pelo sistema digital.

Esgotada a pauta e ninguém mais querendo usar a palavra a sra. Presidente determinou a mim, José Carlos Geraci, secretário "Ad-hoc", que lavrasse a Ata dos Trabalhos em 3 (três) vias, sendo uma para a diretoria executiva, outra para o 1º Ministério Público do Estado de São Paulo e outra para o Cartório de Registro de Documentos.

Araras, 20 de julho de 2018.

1º TAB.

Nazaré A. Santos Viola

Valentim Viola
Diretor-geral

José Carlos Geraci

João Rehder

Graziella Viola de Paula

José Carlos Geraci
Secretário "Ad Hoc"

Antônio Benedito Tognolli

Arley Clapis de Paula

Valentim Viola
OAB 86.536

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11353) Página (1135...) 5400.062802/2016-16 / pg. 268

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
RUA JULIO MESQUITA, 338 - MUNICIPIO E COMARCA DE ARARAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13.600-000 - TEL. (19) 3541-1299/3543 - E-MAIL: cartorio@1notas.com.br
EDERLEY A. ROESLER
TABELIÃO
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA SEM VALOR ECONÔMICO A(S) FIRMA(S) RETRO DE:
MAZARE APARECIDA DOS SANTOS VIDAL
DOU FÉ. ARARAS, 09/10/2018. EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE.
CARLOS HENRIQUE LANZA - ESCREVENTE HABILITADO
VALOR POR FIRMA: R$ 6,06 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
TABELIONATO CADASTRADO NA CENSEC, de acordo com o Item 154 - Prov.40/12
FIRMA 1
0062AA0178709

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (1111359 Averiguação de Denúncia (1111354/2016) 0049 0025390.pg 2832/2016-16 / pg. 269

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

Registro Civil de Pessoas Jurídicas: 00564
CNPJ - 04.199.798/0001-01

QUALIFICAÇÃO DOS DIRETORES, DA FUNDAÇÃO EDUCTIVA E CULTURAL DE ARARAS, conforme eleição realizada em 20 de julho de 2018.

Nome: Valentim Viola. Brasileiro, casado, jornalista, RG/SP 2.969.857 e CPF 027.900.848-15, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Dona Renata, 4.003, apto. 122, 12º andar. –

Nome: José Carlos Geraci, brasileiro, casado, advogado, RG/SP 4.176.894 e CPF: 127.905.168-04, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Albino Cardozo, 114 – Torre Oeste, apto. 154

Nome: João Rehder, brasileiro, casado, jornalista, RG/SP 7.192.607 e CPF 017.202.858-29, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida João Rossi, 365, Chácara São Fernando.-

Araras, 09 de outubro de 2018.

Valentim Viola
Diretor Geral

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11135...) pericias (11354...) 5400... 2322/2016-16 / pg. 270

REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

COMARCA DE ARARAS - ESTADO DE SÃO PAULO

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Rua Júlio Mesquita, nº 879, Centro - Cep 13600-061
Telefone (19)3542-1348 // 3542-2034 - Email: riararas@gmail.com
Antônio Roberto de Souza Valle - Oficial
José Roberto de Oliveira Franco / Rogério Natal Uccella - Substitutos

Protocolo nº: 005782 Pessoa Jurídica - Livro Protocolo

Cliente: Valentim Viola

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ARARAS/SP
Microfilme nº **5782, em 22 de outubro de 2018** Fls **4/4**

Outorgante:

Outorgado: Fundaçao Educativa e Cultural de Araras

Documento: Ata

CERTIDÃO: Certifico que o presente título foi prenotado em 19 de outubro de 2018, digitalizado e registrado em microfilme sob nº 5782, tendo sido praticado o seguinte ato:

Data	Ato Praticado	Selo Digital*
1 22/10/2018	Registro Protocolo 5782, Ata (R$ 77,12)	1205504PJPI000374359HA18L

Custas ao Estado, Município e Contribuição Previdenciária (Carteira) recolhidas por verba.

Valores correspondentes ao Registro Civil, Tribunal de Justiça e Ministério Público repassados aos orgãos arrecadadores.

Serventia	Estado	Carteira	Registro Civil	T. J.	M. P.	Município	Outros	Total
R$ 45,69	R$ 12,98	R$ 8,89	R$ 2,41	R$ 3,13	R$ 2,20	R$ 1,82	R$ 0,00	R$ 77,12

Recebi a importância de setenta e sete reais e doze centavos.-

Araras, 22/10/2018 _____ *Fábio Eduardo Antônio Cândido Franzini - Escrevente*

Resumo Financeiro

Custas....R$ 77,12 (-)

Depósito..R$ 0,00 (+)

Receber...R$ 77,12

***PELO INTERESSADO - R E C E B I** a primeira via da presente, com o título registrado. Araras, _____/_____/_____*

Nome _____

_____
Assinatura

**Verifique a procedência dos atos praticados acessando o sítio do TJ/SP em https://selodigital.tjsp.jus.br/ e consulte os nºs dos Selos Digitais.*

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11359 [illegible] 54950 [illegible]) pg 2432/2016-16 / pg. 271

Doc. (d) –
Convênio MANDIC

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11 [illegible]) pg 272

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SOCIEDADE REGIONAL DE ENSINO E SAÚDE LTDA (FACULDADE SÃO LEOPOLDO MANDIC - SLMANDIC) E FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS (TV OPINIÃO).

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS (TV OPINIÃO)**, fundação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 04.199.798/0001-10, com sede na Rua Júlio Mesquita, 430, Centro, na cidade de Araras/SP, CEP nº 13.600-060, neste ato, representada por seu Diretor Geral, VALENTIM VIOLA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2.969.857 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 021.900.848-15, doravante denominada **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS (TV OPINIÃO)** e, de outro lado, a **SOCIEDADE REGIONAL DE ENSINO E SAÚDE LTDA.**, mantenedora da **FACULDADE SÃO LEOPOLDO MANDIC DE ARARAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04.600.555/0012-88, com sede à Av. Dona Renata, 71 - Bairro Centro, na cidade de Araras/ SP – CEP:13600-001, representada neste ato por Dr. José Luiz Cintra Junqueira, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, portador do RG nº 4.409.155-2 e inscrito no CPF sob nº 778.073.088-34, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, doravante denominada **FACULDADE SÃO LEOPOLDO MANDIC – SLMANDIC,** têm entre si justo e acordado o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**,

Considerando que a Fundação Educativa e Cultural de Araras (TV OPINIÃO) possui um contrato de concessão celebrado com a União, em 10 de dezembro de 2002, para executar serviços de rádio difusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos;

Considerando que o art. 4º, inciso I, do Estatuto da Fundação Educativa e Cultural de Araras (TV OPINIÃO) autoriza a celebração de convênio com outras entidades para consecução de suas finalidades;

Considerando que o art. 3º, V, do Estatuto da Fundação Educativa e Cultural de Araras (TV OPINIÃO) indica ser, como uma de suas finalidades, as ações de divulgação da educação, de apoio aos diversos níveis de ensino compatíveis aos veículos de comunicação, a realização de projetos com o intuito de proporcionar a participação dos diversos segmentos da coletividade, visando melhorias de suas condições de trabalho, saúde, meio ambiente e outros, objetivando sempre, o bem estar da comunidade;

Considerando que a Faculdade São Leopoldo Mandic – SLMANDIC é uma instituição de ensino superior, com reconhecimento pelo Ministério da Educação (MEC), que oferece cursos de graduação e pós-graduação em Medicina e Odontologia;

Rubricas :	Tv Opinião:	SLMANDIC:	Test. 1	Test. 2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11339a1) Fls(s) 273 / Processo(s) 01400.023560/2016-16 / pg. 273
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Considerando a qualidade, a credibilidade e a excelência da Faculdade São Leopoldo Mandic – SLMANDIC com o ensino e a pesquisa, a qual, por mais de 10 (dez) anos, está entre as melhores instituições de ensino do país, segundo o IGC-MEC;

Considerando que ambas as partes deste Convênio de Cooperação desejam realizar ações em conjunto que promovam a educação, o cuidado com a saúde e a responsabilidade social, estão comprometidas em partilhar conhecimentos e experiências;

Considerando que ambas as partes deste Convênio de Cooperação visam o aproveitamento das sinergias de cada uma das entidades, na valorização das suas estratégias, consideradas as áreas de atuação e desenvolvimento ora elencadas.

Considerando, finalmente, que ambas possuem capacidades e aptidões técnicas, operacionais, científicas e acadêmicas para a execução das finalidades e dos efeitos do presente Convênio de Cooperação;

Resolvem firmar este **Convênio de Cooperação,** que será regido pelas condições dispostas nas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio, com a conjunção de esforços de ambas as partes:

1.1. A criação de uma grade de programação direcionada a toda população, viabilizando conteúdos educacionais no âmbito da saúde, nas áreas médica e odontológica, como cuidados preventivos e consecutivos;

1.2. A disseminação de conteúdo relevante para estudantes e profissionais da área da saúde e, ainda, programação especial para a comunidade em geral, visando o acréscimo de conhecimento a todos.

1.3. Visto o cenário pandêmico presente no país (COVID-19), as programações também objetivarão a prevenção, a identificação de sintomas, medidas a serem tomadas, bem como a situação da saúde frente a atual pandemia;

Cláusula Segunda – Das Obrigações e Responsabilidades

Sem prejuízo de existirem outros tipos de ações, consideram-se como alicerce da cooperação:

2.1. São obrigações da Faculdade São Leopoldo Mandic – SLMANDIC, cujo detalhamento será objeto de plano de trabalho e termo aditivo entre as partes:

a. A produção de conteúdo informativo sobre saúde à população em geral;
b. A reprodução de aulas e palestras dos cursos de Graduação, Pós-Graduação;
c. A produção de programas de entrevistas com profissionais da área da saúde;
d. Propor atividades técnicas, pedagógicas e científicas a serem desenvolvidas no âmbito deste Convênio de Cooperação;

Rubricas:	Tv Opinião:	SLMANDIC:	Test. 1	Test. 2

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11339a1) Versão (us6v3ja) Versão (1f534909) 04/08/2023 09:28:52 / 062862/2016-16 / pg. 274

2.2. São obrigações da Fundação Educativa e Cultural De Araras (TV OPINIÃO):

a. Ceder espaço diário ou semanal em sua grade de programação, acordados em Termo Aditivo, para reprodução dos conteúdos produzidos pela Faculdade São Leopoldo Mandic – SLMANDIC;
b. Respeitar a autonomia na escolha do conteúdo e a ser produzido pela Faculdade São Leopoldo Mandic – SLMANDIC;
c. Respeitar e fazer respeitar as restrições à divulgação de informação e as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade, sempre com prévia autorização formal da SLMANDIC;

2.3. São obrigações de cada uma das partes, entre as demais abaixo escritas:

a. Prover sua parcela de recursos materiais e humanos, na quantidade, qualidade e épocas previstas nas especificações de cada Projeto e/ou Curso;
b. Responder individual e exclusivamente pelo pessoal que alocar a este Convênio de Cooperação, incluindo sua remuneração a qualquer título, contribuições, impostos, taxas e quaisquer outros encargos incidentes;
c. Responder individual, exclusiva e pontualmente por toda e qualquer outra obrigação que lhe for atribuída em cada TA;

2.4. As partes reconhecem que não existe entre elas qualquer relação de sociedade ou vínculo empregatício em decorrência deste contrato e que nenhuma parte terá qualquer direito, poder ou autoridade para agir em nome da outra parte ou para vincular a outra parte, de qualquer maneira, assim como não há relação de uma das partes para com os empregados ou contratados da outra, ou obrigação de pagamento de quaisquer despesas decorrentes, direta ou indiretamente, da execução do objeto do presente contrato, incluindo, mas não se limitando, aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais.

2.5. Constituem obrigações das ambas as respeitar e fazer cumprir rigorosamente a legislação, normas e regulamentos referentes à segurança, medicina e higiene do trabalho, bem como ao meio ambiente, assim como as determinações das autoridades públicas competentes, em tudo o que diga a respeito à execução de atividades alcançadas pelo presente contrato.

2.6. As partes deverão, em plano de trabalho futuro formalizado por um Termo Aditivo, ajustar os detalhes operacionais do uso dos espaços previstos nesta cláusula, ajustando a forma de agendamento, as cautelas e demais disposições para um uso zeloso, proporcional e razoável.

2.7. Cada parte se responsabiliza pelo pessoal que vier a utilizar, respondendo exclusivamente pelas despesas com sua equipe, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou de qualquer outra natureza.

Rubricas :	Tv Opinião:	SLMANDIC:	Test. 1	Test. 2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11339a1ca6a0a59a1e1a1f3349b0b4900a23536b0.pdf) 2/2016-16 / pg. 275

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

2.8. Nenhuma das partes será responsável pelo atraso ou omissão no cumprimento de qualquer cláusula deste Convênio de Cooperação, quando este for causado por circunstâncias decorrentes de casos fortuitos ou motivos de força maior ou de fato de relevante justificativa.

Cláusula Terceira – Dos Termos Aditivos, da Vigência e da Rescisão.

3.1. Dos ativos

a. Os projetos e as atividades a serem desenvolvidos no âmbito do presente contrato serão desenvolvidos de forma a ser aprovada pelas partes, sempre por meio de Termo Aditivo específico para cada atividade, assinados pelos seus representantes legais, os quais deverão estabelecer todas as diretrizes referentes aos citados projetos e atividades, passando a fazer parte integrante deste instrumento.

b. Os Termos Aditivos devem regulamentar as diversas ações, estabelecidas por comum acordo, definindo-se em cada caso o seu objeto, direitos e obrigações das partes, valores envolvidos e eventual distribuição de resultados, prazo de vigência do Termo Aditivo e demais condições adequadas a cada caso.

c. Podem ser formalizados Termos Aditivos quantas forem às ações compatíveis com o objeto deste Convênio de Cooperação, distintas por sua natureza e/ou julgadas de interesse ou conveniência das Partes.

3.2. Da vigência

A vigência do presente Convênio de Cooperação será pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em havendo interesse das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias antes do término da vigência ora pactuada, formalizada em Termo Aditivo próprio.

3.3. Do Encerramento

a. O presente Convênio de Cooperação poderá ser encerrado por acordo entre as partes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo as atividades em andamento.

b. Este Convênio de Cooperação também poderá ser rescindido caso ocorra o descumprimento de quaisquer cláusulas do presente.

c. No caso de rescisão ou término da vigência deste contrato, as partes assegurarão a realização das atividades que estiverem em andamento, até sua completa finalização e, portanto, definirão em Termo Aditivo de Encerramento do Convênio de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (PR 1339/2016) 045082/2016-16 / pg. 276
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Cooperação os procedimentos relativos à conclusão dos projetos e/ou atividades em execução.

Cláusula Quarta – Do foro

As partes elegem o foro da comarca de Araras, Estado de São Paulo como competente para quaisquer questões decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e convencionadas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias do presente teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Araras, 15 de dezembro de 2020.

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS
Valentim Viola
Diretor Geral

SOCIEDADE REGIONAL DE ENSINO SUPERIOR E SAÚDE LTDA.
José Luiz Cintra Junqueira
Presidente e Diretor Geral

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:

Rubricas :	Tv Opinião:	SLMANDIC:	Test. 1	Test. 2

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11339a1)a(et(us3b5)a)pen(1)a(1)r(534)b(0)4)0)8)2)3)3)0).pg 2892/2016-16 / pg. 277

LAUBENSTEIN
ADVOCACIA E CONSULTORIA

Doc. (e) – R.G. Dr. José Luiz Cintra Junqueira

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

R. Barão de Jaguara, 1481, sala 145 - Centro - Campinas-SP - Fone (19) 32031702
www.laubenstein.adv.br - contato@laubenstein.adv.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11 [illegible]) pg 278

https://digital.tjsp.jus.br/autenticidade-documentos/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
0002832/2016-16 / pg. 279

LAUBENSTEIN
ADVOCACIA E CONSULTORIA

Doc. (f.1) – Protocolo de entrega de Prestação de Contas Anual

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11 [illegible]) pg 282/2016-16 / pg. 280

Ministério Público do Estado de São Paulo

Ano-base: 2019

Protocolo de entrega de Prestação de Contas Anual

Identificação da Organização

CNPJ do declarante
04.199.798/0001-01

Nome
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

Endereço
RUA JULIO MESQUITA, 430

Munipio	UF	CEP
Araras	**SP**	**13600-060**

Informações dos demonstrativos financeiros

	Valores em R$
Total do ativo circulante	926.161,39
Total do ativo não circulante	148.664,45
Total do ativo	1.074.825,84
Total do passivo circulante	442.358,75
Total do passivo não circulante	30.862,51
Total do patrimônio social líquido	601.604,58
Total do passivo	1.074.825,84
Total das receitas	377.818,00
Total das despesas	532.710,03
Superávit ou déficit do exercício	-154.892,03

Declaramos que, juntamente com as informações desta Prestação de Contas, relativas a este ano-base, o Representante legal, o Presidente do Conselho Deliberativo e o Profissional da Contabilidade, responsáveis pelos demonstrativos contábeis e financeiros, reviram estes relatórios e que as informações neles contidas são verdadeiras.

Responsabilizamo-nos pela guarda, durante o período legal, da documentação que dá lastro à presente Prestação de Contas.

Local e data

VALENTIM VIOLA
Responsável legal da Organização

Conselho Deliberativo
Presidente

IVERALDO DONIZETI CANASSA
CRC nº1SP171598/O-0 - UF: SP
Profissional de Contabilidade

Protocolo
Ministério Público

214556

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Documento (1113594) SEI 19.0.000062832/2016-16 / pg. 281

Doc. (f.2) – Confirmação de Leitura – Prestação de Contas

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (1) assinado digitalmente em 03/08/2016 13:39:00 - pg 282/2016-16 / pg. 282

Financeiro

De: Promotoria de Justiça de Araras <pjararas@mpsp.mp.br>
Para: Financeiro
Enviado em: segunda-feira, 31 de agosto de 2020 17:01
Assunto: Read: Entrega Prestação de Contas

A sua mensagem:

Para: Promotoria de Justiça de Araras
Assunto: Entrega Prestação de Contas
Enviado: segunda-feira, 31 de agosto de 2020 19:45:14 (UTC+00:00) Monrovia, Reykjavik

foi lida em: segunda-feira, 31 de agosto de 2020 20:01:05 (UTC+00:00) Monrovia, Reykjavik.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11135) Evidência (41954) 9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f 002852/2016-16 / pg. 283

Doc. (g) – Laudo

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11 [illegible]) pg 282/2016-16 / pg. 284

Requerimento para licenciamento de emissora de Radiodifusão e de estação de Serviços Ancilares e Auxiliares.

À Secretaria de Radiodifusão,

A **Fundação Educativa e Cultural de Araras**, CNPJ n.º 04.199.798/0001-01, com endereço na Rua Júlio Mesquita, nº 430, Bairro Centro, CEP 13600-060, na localidade de Araras, Estado de São Paulo, vem, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, solicitar a Vossa Senhoria aprovação da vistoria técnica, elaborada pelo profissional habilitado, objetivando o licenciamento da estação na localidade de **Araras/SP**, como segue:

Canal/Frequência: 17 / 488-494 MHz

[X] Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens

Modalidade do Serviço:

[ ] Comercial [X] Educativo

Tecnologia da transmissão: ☐ Analógico ☒ Digital

Segue, anexa a este requerimento, a documentação exigida, de acordo com a regulamentação em vigor.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Araras/SP, 12 de fevereiro de 2021.

Valentim Viola
CPF nº 027.900.848-15
Representante Legal

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11135/2016) 9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f 002872/2016-16 / pg. 285

1. LAUDO DE VISTORIA DA INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE VISTORIA PARA FINS DE LICENCIAMENTO

EMISSORA DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS – TV/TVD

O Formulário Técnico de Vistoria é o registro das observações e medições feitas na emissora. As informações nele contidas devem ser o fruto da observação pessoal do vistoriador, o qual é o responsável pela veracidade das mesmas.

MOTIVO DA VISTORIA	☒LICENCIAMENTO INICIAL ☐LICENCIAMENTO POR ALTERAÇÃO TÉCNICA ☐ENQUADRAMENTO NO PLANO BÁSICO
TIPO DE TRANSMISSÃO	☐ANALÓGICA ☒DIGITAL

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome / Razão social: Fundação Educativa e Cultural de Araras
Endereço de correspondência: Rua Júlio Mesquita, n° 430
Bairro: Centro
CEP: 13600-060 Cidade: Araras UF:SP Tel.: (19) 3543-6400
Canal: 17 Frequência: 488-494 MHz Classe: C

2. LOCALIZAÇÃO

2.1 ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Endereço: Rua Victório Denardi Filho, n° 390 – Bairro: Jardim Piratininga
Cidade: Araras UF: SP

2.1.1 COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Latitude: 22°20'13"S Longitude: 47°22'46"W Cota da base da torre (m): 690,7

3. CARACTERISTICAS TÉCNICAS DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

3.1 SISTEMA IRRADIANTE

3.1.1 SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL

3.1.1.1 ANTENA PRINCIPAL

Fabricante: Digital Antenas Profissionais Tipo: Diagrama 360° - Pol. Horizontal
Modelo: DGSD17123678L
Azimute de orientação (ºNV): 145 Nº de elementos: 2
Altura do centro geométrico até a base da torre (solo) [metros]: 36,5

3.1.1.2 LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL

Fabricante: RFS – Radio Frequency Systems
Modelo: LCF78-50JA-A0 Comprimento (m): 43

3.1.2 SISTEMA IRRADIANTE AUXILIAR (se houver)

3.1.2.1 ANTENA AUXILIAR (se houver)

Fabricante: Tipo:
Modelo:
Azimute de orientação (ºNV): Nº de elementos:
Altura do centro geométrico até a base da torre (solo) [metros]:

3.1.2.2 LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR (se houver)

Fabricante:
Modelo: Comprimento (m):

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11135) Folha (286) Laudo de Vistoria (1) 9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
PROCESSO 53000.062882/2016-16 / pg. 286
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

3.2 EQUIPAMENTOS

3.2.1 TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante: Screen Service do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda
Modelo: NXT0130UA Homologação: 04885-16-05835
Potência de operação (kW): 0,085 kW

3.2.2 TRANSMISSOR AUXILIAR (se houver)

Fabricante:
Modelo: Homologação:
Potência de operação (kW):

3.2.3 OUTROS EQUIPAMENTOS DE USO COMPULSÓRIO

Equipamento de gravação de áudio: ☒Existe ☐Inexiste

4. ESTÚDIOS

4.1 ESTÚDIO PRINCIPAL

Endereço: Rua Júlio Mesquita, n° 430 – Bairro: Centro
Cidade: Araras UF: SP

4.2 ESTÚDIO AUXILIAR (se houver)

Endereço:
Cidade: UF:

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

6. DECLARAÇÕES

6.1 DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO serem verdadeiras todas as informações constantes deste formulário, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da Fundação Educativa e Cultural de Araras localizada na cidade de Araras no Estado de São Paulo no dia 18/05/2018, estando a estação em conformidade com as características técnicas de operação aprovadas.

CERTIFICO que o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, executado por esta entidade na data da vistoria, como indica o formulário acima, atendeu a toda a regulamentação técnica vigente a ele aplicável.

O presente formulário consta de 3 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica ___, de que faço uso.

Nome: Maria Goretti Romeiro
Nº de Registro no CREA: 0400362556

São Paulo/SP, 12 de fevereiro de 2021.

Maria Goretti Romeiro

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (1113599) SEI 53115.002892/2016-16 / pg. 287

6.2 DECLARAÇÃO DA ENTIDADE

Na qualidade de representante legal da Fundação Educativa e Cultural de Araras, declaro que a Sra. Maria Goretti Romeiro esteve nesta cidade de Araras no Estado de São Paulo no dia 18/05/2018, vistoriando as instalações de nossa emissora de TVD.

Declaro, também, que o Relatório de Conformidade, elaborado por profissional habilitado, de que a estação transmissora atende ao Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 8,3 kHz e 300GHz (Resolução ANATEL n.º 700, de 28/09/2018, publicada no D.O.U. de 02/10/2018), será mantido, na estação, por seu responsável, para apresentação sempre que requisitado pelas autoridades competentes.

Nome: Valentim Viola

Cargo que exerce na entidade: Representante Legal

Araras/SP, 12 de fevereiro de 2021.

Valentim Viola
CPF nº 027.900.848-15
Representante Legal

7. REFERÊNCIAS

Preencher os campos abaixo com os atos que fundamentaram a instalação atual da estação transmissora com o objetivo de facilitar a análise do Licenciamento por este Ministério.

Despacho Decisório nº 330/2019/GR01OR/GR01/SFI de 19/11/2019 – Processo nº 53500.039965/2019-36.

Observação: Apresentar juntamente com o Formulário de Vistoria a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada e o comprovante de pagamento.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11135[illegible]) pg 002802/2016-16 / pg. 288

MG CONSULTORES

2. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E COMPROVANTE DE PAGAMENTO.

Resolução nº 1.025/2009 - Anexo I - Modelo A

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230210199120

1. Responsável Técnico

MARIA GORETTI ROMEIRO
Título Profissional: Engenheira Eletricista
RNP: 1405169303
Registro: 0400362556-SP
Empresa Contratada: MG-CONSULTORES EM RADIODIFUSAO E TELECOMUNICACOES LTDA
Registro: 0896391-SP

2. Dados do Contrato

Contratante: **Fundação Educativa e Cultural de Araras**
CPF/CNPJ: **04.199.798/0001-01**
Endereço: **Rua JÚLIO MESQUITA**
Nº: **430**
Complemento:
Bairro: **CENTRO**
Cidade: **Araras**
UF: **SP**
CEP: **13600-060**
Contrato:
Celebrado em: **11/02/2021**
Vinculada à Art nº:
Valor: R$ **1,00**
Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**
Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rua VICTÓRIO DENARDI FILHO**
Nº: **390**
Complemento:
Bairro: **JARDIM PIRATININGA**
Cidade: **Araras**
UF: **SP**
CEP: **13604-082**
Data de Início: **11/02/2021**
Previsão de Término: **11/02/2021**
Coordenadas Geográficas: **22°20'13"S;47°22'46"W**
Finalidade:
Código:
CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Execução 1	**Laudo**	**Televisão**	**Digital**	**1,00000**	**watt**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Laudo de vistoria para fins de licenciamento da estação transmissora de televisão digital, na localidade de Araras/SP, canal 17.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

mgk.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11135) Petição (8855) Perícias (1953) 0002832/2016-16 / pg. 289
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

MG CONSULTORES

7. Entidade de Classe

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO - SEESP

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

São Paulo 12 de fevereiro de 2021

Local data

MARIA GORETTI ROMEIRO - CPF: 475.700.508-30

Fundação Educativa e Cultural de Araras - CPF/CNPJ: 04.199.798/0001-01

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Numero.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
Tel: 0800 17 15 11
E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima

CREA-SP

Valor ART R$ 88,78 Registrada em: 11/02/2021 Valor Pago R$ 88,78 Nosso Numero: 28027230210199120 Versão do sistema

Impresso em: 12/02/2021 10:06:43

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (111359) Folha (000359) Perícia (1f954960) 9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f 000.002822/2016-16 / pg. 290

MG CONSULTORES

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02802.718029 10310.911176 9 85370000008878**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
MARIA GORETTI ROMEIRO CPF/CNPJ: 479.700.906-30
RUA JOAQUIM TAVORA 550 VILA MARIANA, SAO PAULO -SP CEP:04015011
Sacador/Avalista

Nosso-Número	Nr. Documento	Data do Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28027180210310911	28027180210310911	20/02/2021	88,78	

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
CONSELHO REG DE ENGENHARIA E AGRONO DO E CPF/CNPJ: 60.985.017/0001-77
AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 1059 , SAO PAULO - SP CEP: 1452002

Agência/Código do Beneficiário
1897-0 / 70824-0

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02802.718029 10310.911176 9 85370000008878**

Local de Pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Data de Vencimento
20/02/2021

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
CONSELHO REG DE ENGENHARIA E AGRONO DO E CPF/CNPJ: 60.985.017/0001-77

Agência/Código do Beneficiário
1897-0 / 70824-0

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento
11/02/2021	28027180210310911	DS	N	11/02/2021

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor
28027180210310911	17	R$		

Nosso-Número
28027180210310911

(=) Valor do Documento
88,78

Informações de Responsabilidade do Beneficiário

CREASP: 0400362556 Imprimir e anexar o respectivo extrato de receita a este boleto. BOLETOS EMITIDOS APOS AS 22H, PAGAR APOS AS 8H DO DIA UTIL SEGUINTE. A quitacao do titulo ocorrera apos a compensacao bancaria. Deposito/transferencia nao serao aceitos para quitacao. Pagamento a menor implica inadimplencia. Nao pagar apos o vencimento. ART: LC29094598.

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
MARIA GORETTI ROMEIRO CPF/CNPJ: 479.700.906-30
RUA JOAQUIM TAVORA 550 VILA MARIANA,
SAO PAULO-SP CEP:04015011

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11135[illegible]) 002832/2016-16 / pg. 291

MG CONSULTORES

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

Boletos de Cobrança
Data da operação: 11/02/2021 - 17h11
Nº de controle: 774.542.034.130.518.480 | Documento: 0002440

Conta de débito:	**Agência: 0108 | Conta: 0188299-6 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa:	**MG-CONSULTORES EM RADIODIFUSAO E TELECOM | CNPJ: 005.354.290/0001-95**
Código de barras:	**00190 00009 02802 718029 10310 911176 9 85370000008878**
Banco destinatário:	**001 - BANCO DO BRASIL S.A.**
Razao Social Beneficiário:	**CONSELHO REG DE ENGENHARIA E AGRONO DO E**
Nome Fantasia Beneficiário:	**CONSELHO REG DE ENGENHARIA E AGRONO DO E**
CPF/CNPJ Beneficiário:	**060.985.017/0001-77**
Nome do Pagador:	**MARIA GORETTI ROMEIRO**
CPF/CNPJ do pagador:	**479.700.906-30**
Razao Social Sacador Avalista:	**Não informado**
CPF/CNPJ Sacador Avalista:	**Não informado**
Instituição Recebedora:	**237 - BANCO BRADESCO S.A.**
Data de débito:	**11/02/2021**
Data de vencimento:	**20/02/2021**
Valor	**R$ 88,78**
Desconto:	**R$ 0,00**
Abatimento:	**R$ 0,00**
Bonificação:	**R$ 0,00**
Multa:	**R$ 0,00**
Juros:	**R$ 0,00**
Valor total:	**R$ 88,78**
Descrição:	**ART - LICENCIAMENTO ARARAS - SP**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

dgTs*O5p ec2KtsyF QY8L7S*d utg7rm26 WsmF6q?s BvBxmuFt BMDVig57 DHQvOb7g
MjNs9NOr sywwBlC9 RqAAKte* GWjNYXBN T¥hPok5a l8nvZ5pJ 8uX¥rp57 GGXdW7*L
7Eaa3eqK tAkQx6tO Qjr*pWoD zEYn6b2x RVTRj7cG WDUBAv85 01012271 04046001

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco.
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Engª Maria Goretti Romeiro
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (111359) Evento (134956) 450082 253980.pg 2682/2016-16 / pg. 292
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Doc. (h) – Cartão CNPJ

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (1) assinado digitalmente em 30/09/2016 13:39:00 - 002652/2016-16 / pg. 293

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.199.798/0001-01 **MATRIZ**		**14/12/2000**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JULIO MESQUITA	**430**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
13.600-060	**CENTRO**	**ARARAS**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(019) 5240-264

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**14/12/2000**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/01/2021** às **10:15:45** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Documento (111359) Evidência (111354) 9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f 002682/2016-16 / pg. 294

Doc. (i) – Certidão FGTS

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (1) 1939a(ação(autos(ação)ciência(Em 3941961)(4908822533980.pg2632/2016-16 / pg. 295

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.199.798/0001-01

Razão Social: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

Endereço: R JULIO MESQUITA 430 / CENTRO / ARARAS / SP / 13601-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:03/02/2021 a 04/03/2021

Certificação Número: 2021020301205901425896

Informação obtida em 18/02/2021 11:45:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (1113599 ... 0) 0450 ... 0.002682/2016-16 / pg. 296

Doc. (j) –
Certidão Negativa Anatel

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11 [illegible]) pg 2692/2016-16 / pg. 297

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO EDUCATIVA CULTURAL DE ARARAS**

CNPJ: **04.199.798/0001-01**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:25:09 do dia 18/02/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/03/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Documento (11353...) Evidência (11354...) 0045...0253980.pg2802/2016-16 / pg. 298

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11353) Folha (00299) Evento (1953) 0450 00253980.pg2832/2016-16 / pg. 299

Doc. (k) – Certidão Negativa Tributos Federais

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11 [illegible]) pg 2732/2016-16 / pg. 300

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS
CNPJ: 04.199.798/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:34:24 do dia 10/02/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/08/2021.
Código de controle da certidão: **9F61.C58B.A535.A977**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Documento (1113594) SEI 0002832/2016-16 / pg. 301

Doc. (l) –
Certidão Negativa Estadual

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11 [illegible]) pg 302/2016-16 / pg. 302

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 04.199.798/0001-01

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	21010189700-40
Data e hora da emissão	21/01/2021 14:54:18
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Documento (11135[illegible]) 0027852/2016-16 / pg. 303

Doc. (m) – Certidão Negativa Débitos Municipais

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11 [illegible]) pg 2782/2016-16 / pg. 304

MUNICÍPIO DE ARARAS

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria Tributação e Controle

CNPJ: 44.215.846/0001-14
RUA ALVARES CABRAL, 83 - CENTRO - FONE: (19) 3547-3000
CEP: 13600-000 - ARARAS - SP

NÚMERO
44

CERTIDÃO NEGATIVA

NOME / RAZÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS - CNPJ 04.199.798/0001-01

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 26/01/2021

COMPROVAÇÃO JUNTO A	FINALIDADE

C E R T I F I C O, para os devidos fins, que de conformidade com os arquivos desta Prefeitura Municipal, não constam débitos com referencia a tributos municipais sobre o contribuinte acima identificado até: 26/01/2021 . A presente certidão só é valida em relação ao interessado e demais dados indicados pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme Decreto numero 5.616 de 08/12/2008. Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.Nada mais, João Alexandre Calori, Fiscal Tributário, da Prefeitura Municipal de Araras, firma a presente, para que produza seus devidos e legais efeitos.

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO	NÚMERO	BLOCO	APTO
15464 ASSOC./FUND.(BENEF.CUL	Rua - JULIO MESQUITA	430		
72582	Rua - JULIO MESQUITA	430		

Araras(SP), 26 de Janeiro de 2021.

João Alexandre Calori
Fiscal Tributário

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Documento (11135...) Certidão (1135...) 04/06/2021 13:53:00 - 062732/2016-16 / pg. 305

Doc. (n) –
Certidão Justiça do Trabalho

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.199.798/0001-01
Certidão nº: 2409593/2021
Expedição: 21/01/2021, às 15:11:33
Validade: 19/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.199.798/0001-01, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (1113599 - Petição) SEI 0019534-96.2016.5.04.0000 / pg 2892/2016-16 / pg. 307

Doc. (o) –
Certidão Simplificada

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (1) assinado digitalmente em 30/08/2016 13:39:00 - 002802/2016-16 / pg. 308

CERTIDÃO

OFICIAL DE REGISTRO IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE ARARAS – SP

Rua Julio Mesquita nº 879– Cep13600-061–Fone 3542-1348–3542-2034
CGC – MF n.º 51.325.058/0001-46

Antonio Roberto de Souza Valle
oficial

CERTIFICO que, revendo no anexo de Registro Civil de Pessoa Jurídica, os documentos ali arquivados, deles verifiquei constar que a fundação denominada **"FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS "**, arquivou seus atos constitutivos nesta serventia, em 14 (catorze) de dezembro de 2000 (dois mil), devidamente registrada em microfilme, sob numero de ordem 00564, quando teve início sua existência legal, nos termos do artigo 45, do Código Civil Brasileiro.- Dou fé. Araras, 02 de outubro de 2019, Eu _____, Fábio Eduardo Antônio Cândido Franzini, escrevente autorizado, que digitei e subscrevi.-

Registro de Títulos e Documentos
e de Pessoa Jurídica
ARARAS - SP

ANTONIO ROBERTO DE SOUZA VALLE

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (1113594) Página (1113594) Pericia (1113594) 0490082523980.pg2832/2016-16 / pg. 309

Registro de Título e de Pessoa
ARARÁ
ANTONIO ROBERTO

EM BRANCO

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11135...) Folha (0010...) Evidência (1f35...) 0450...
...0282...2/2016-16 / pg. 310

COMARCA DE ARARAS - ESTADO DE SÃO PAULO

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Rua Júlio Mesquita, nº 879, Centro - Cep 13600-061
Telefone (19)3547-7424 - Email: riararas@gmail.com
Antônio Roberto de Souza Valle - Oficial
José Roberto de Oliveira Franco / Rogério Natal Uccella - Substitutos

REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo nº: 000238 Pessoa Jurídica - Certidões
Cliente: Valentim Viola
Outorgante:
Outorgado: Fundação Educativa e Cultural de Araras
Documento: Requerimento
CERTIDÃO: Certifico que o presente título foi prenotado em 02 de outubro de 2019, digitalizado e registrado em microfilme sob nº 238, tendo sido praticado o seguinte ato:

Data	Ato Praticado	Selo Digital*
1 02/10/2019	Certidões (Pela Primeira Folha) ou Via Excedente À 3ª, no Reg. e Arquiv. de Associações	1205504CELU000412985NO19I

Custas ao Estado, Município e Contribuição Previdenciária (Carteira) recolhidas por verba.

Valores correspondentes ao Registro Civil, Tribunal de Justiça e Ministério Público repassados aos orgãos arrecadadores.

Serventia	Estado	Fazenda	Registro Civil	T. J.	M. P.	Município	Outros	Total
R$ 5,72	R$ 1,63	R$ 1,11	R$ 0,30	R$ 0,39	R$ 0,27	R$ 0,23	R$ 0,00	R$ 9,65

Recebi a importância de nove reais e sessenta e cinco centavos.-

Araras, 02/10/2019 _____ *Fábio Eduardo Antônio Cândido Franzini - Escrevente*

Resumo Financeiro

Custas....R$ 9,65 (-)
Depósito..R$ 0,00 (+)
Receber...R$ 9,65

***PELO INTERESSADO - R E C E B I** a primeira via da presente, com o título registrado. Araras, _____/_____/_____*

Nome _____

_____
Assinatura

*Para conferir a procedência deste documento, faça a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br

Registro de Títulos e Documentos e de Pessoa Jurídica ARARAS - SP
ANTÔNIO ROBERTO DE SOUZA VALLE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11353...) Perícia (11354...) 0002832/2016-16 / pg. 311
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

LAUBENSTEIN
ADVOCACIA E CONSULTORIA

Doc. (p) – Despacho

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

R. Barão de Jaguara, 1481, sala 145 - Centro - Campinas-SP - Fone (19) 32031702
www.laubenstein.adv.br - contato@laubenstein.adv.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (1) 9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f 06/12/2016-16 / pg. 312

Despacho Nº 1711/2015/SEI-MC

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo nº 53900.037105/2015-21, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS**, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de ARARAS, Estado de São Paulo, utilizando o canal digital 17 (dezessete), nos termos da Nota Técnica nº 23180/2015/SEI-MC, cópia anexa.

Documento assinado eletronicamente por **Jovino Alberto Oliveira Pereira, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 17/10/2015, às 13:16, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0768917** e o código CRC **94F2BF29**.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Documento (1113594) Folha (0768917) SEI 53900.037105/2015-21 / pg. 002852/2016-16 / pg. 313

LAUBENSTEIN
ADVOCACIA E CONSULTORIA

Documentos dos Dirigentes

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11 [illegible]) pg 2882/2016-16 / pg. 314

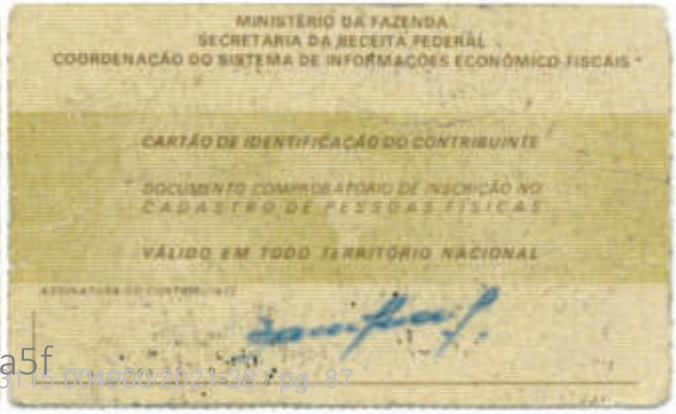

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Petição (6563992) SEI 5817.2020/0000280-2021-28 / pg. 87

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11939a) (Data 09/08/2016) Protocolo (EMI 394/2016) 0430/2016 13:39:00 - 002882/2016-16 / pg. 316

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.192.607-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/ABR/95

NOME JOAO REHDER

FILIAÇÃO JOAO REHDER NETO

E MARIA LUIZA SCHMIDT REHDER

NATURALIDADE RIO CLARO -SP

DATA DE NASCIMENTO 10/AGO/1954

DOC. ORIGEM RIO CLARO SP
RIO CLARO
CM[illegible].A12/F.S.18V /N.030379

CPF 0[illegible]3729

JORGE MIGUEL

Delegado Divisionário de Polícia

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

João Rehder

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (1113395) Petição (8568988) SEI 534900.004900/2016-23 / pg. 317
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

F.D. V-3343

RG. 2.969.857 V-1222

ASSINATURA DO PORTADOR

SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA
SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO

CEDULA DE IDENTIDADE

NOME: VALENTIM VIOLA

FILIAÇÃO: André Viola e Rufina Munhoz

NASCID O AOS 26 de março/1943

EM Tracemapolis - São Paulo

COR DA PELE branca OLHOS casts.

OBS.:

São Paulo (Brasil) 19 de fevereiro de 1968

IMPRENSA NACIONAL BRASILEIRA

ASSINATURA DO PORTADOR

DIRETOR DO SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO

CHEFE DA SECÇÃO DE CEDULA

CIC

NASCIMENTO
26.03.43

INSCRIÇÃO NO CPF
027 900 848 15

CONTRIBUINTE
VALENTIN VIOLA

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Documento (1113398) SEI 53490.004900/2016-62 / pg. 318

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

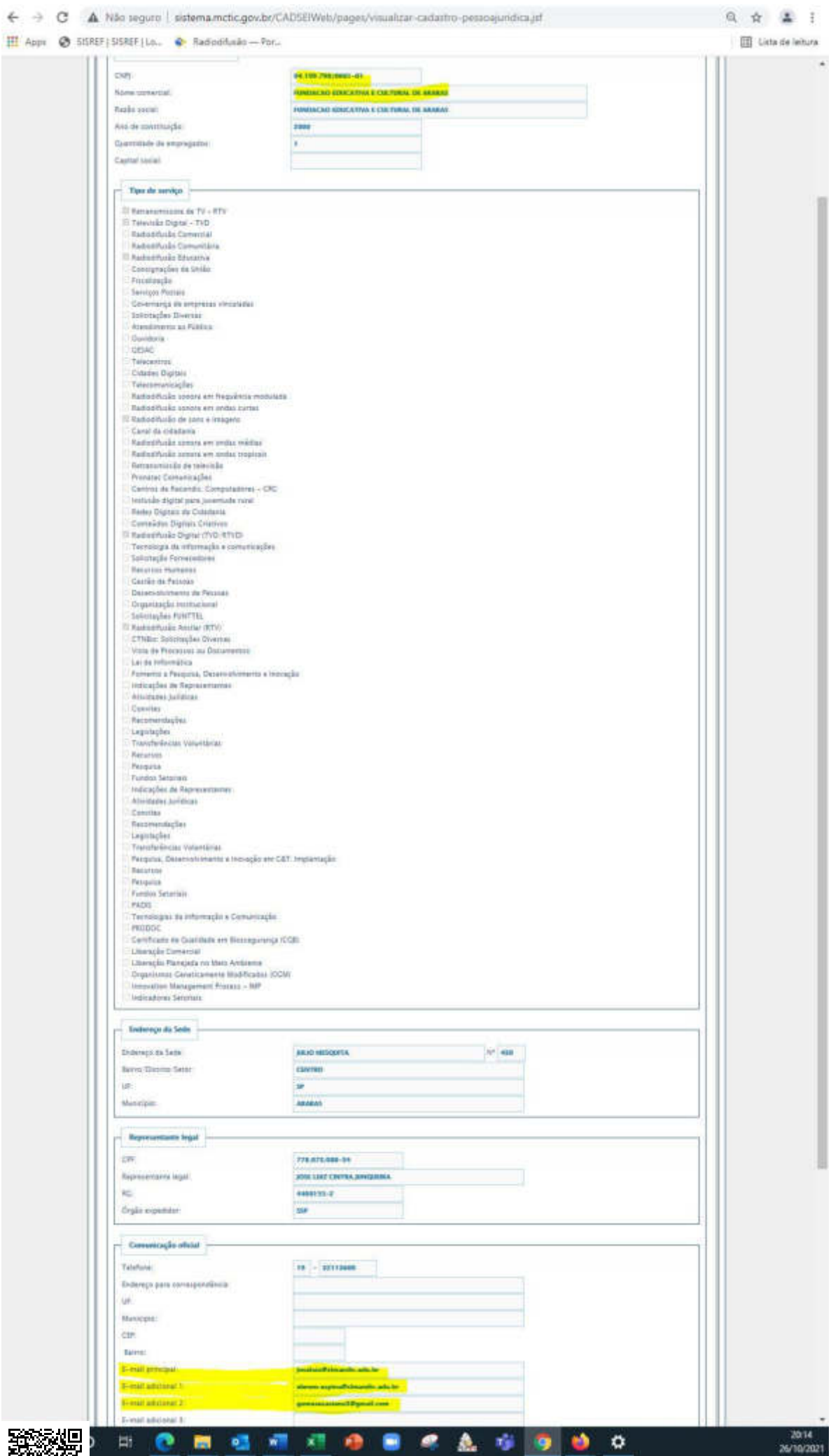

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (e anexos) autenticado eletronicamente (654566/4) SEI 53000.062832/2016-66 pg 320
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

ILUSTRÍSSIMO SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS, com sede na cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua Júlio Mesquita, nº 430 – Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 04.199.798/0001-01, neste ato representada por seu representante legal, vêm, com todo acatamento, à presença de Vossa Senhoria, requerer o normal andamento do processo de renovação de outorga, lastreado na Portaria nº 4.149, de 24 de novembro de 2021, requerendo desde já o arquivamento do procedimento administrativo, bem como do despacho, que opinou pelo indeferimento do pedido de renovação de outorga da suplicante.

Araras, 13 de Dezembro de 2021

JOSÉ LUIZ CINTRA JUNQUEIRA

Representante Legal

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Documento (11135586) anexado (0024 Ausência $EF 03450) 41302 E 02 3940.0 pg 2832/2016-16 / pg. 321

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	***Fundação Educativa e Cultural de Araras***		
CNPJ:	***04.199.798/0001-01***	***CEP da sede:***	***13600-060***
Endereço da sede:	***Rua Júlio Mesquita, 430 – Cidade: Araras/SP***		
E-mail de contato:	***joseluiz@slmandic.edu.br***		
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	(X) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	***18/12/2017 a 18/12/2032***		
Localidade da renovação:	***Araras***	***UF:***	***SP***

Eu, ***José Luiz Cintra Junqueira***, inscrito no CPF sob o nº 778.073.088-34, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a ***RENOVAÇÃO DA OUTORGA*** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do anexo deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, ***DECLARO***, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11135588) (documento/evidência) 0413632020940.pdf 08232/2016-16 / pg. 322

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado.

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(h) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente, quanto aos princípios do artigo 221 da Constituição Federal, do artigo 38, "d", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do artigo 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do artigo 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Araras, 07 de Dezembro de 2021.

Assinatura do representante legal

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Ao Ilmo. Sr. Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Araras-SP

Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas ARARAS - SP
ANTONIO ROBERTO DE SOUZA VALLE Oficial

Prezado Senhor

A FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS, registrada no CNPJ, sob o n. 04.199.798/0001-01, com sede na rua Júlio de Mesquita, 430, Centro, Araras/SP, vem perante este requerimento trazer as seguintes informações a respeito da Ata da reunião do Conselho Curador, ocorrida no dia 30 de julho de 2021.

1. Os membros eleitos para o CONSELHO CURADOR, o CONSELHO FISCAL e para a DIRETORIA EXECUTIVA, terão seus mandatos iniciados e com tem:

CONSELHO CURADOR: 30 de julho de 2021 a 29 de julho de 2025.
CONSELHO FISCAL: 30 de julho de 2021 a 29 de julho de 2024.
DIRETORIA EXECUTIVA: 30 de julho de 2021 a 29 de julho de 2024.

2. Passamos a qualificar abaixo os membros eleitos para CONSELHO CURADOR, CONSELHO FISCAL e DIRETORIA EXECUTIVA:

1. Diretor Geral: José Luiz Cintra Junqueira: brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.409.155-2, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 778.073.088-34, com endereço profissional na Av. Dona Renata, 71 - Centro, Araras - SP, 13606-134, e-mail: joseluiz@slmandic.edu.br
2. Diretora Administrativa e Financeira: Bianca de Almeida Batista: brasileira, casada, gerente financeira, portadora do RG 27 182 553-4, SSP/SP, inscrita no CPF 250 199 598 80, com endereço na Rua Juliana C. G. de Campos, 195 Residencial Serra Azul – CEP 13.144-663 Paulinia/SP, Cel:(19) 99102-7935, e-mail: bianca.almeida.sales@gmail.com;
3. Diretor Operacional: Alexandre Eduardo Ribeiro Junqueira, brasileiro, solteiro, dentista, portador do RG 14.600.330 SSP/SP, inscrito no CPF 101.697.208 -37, com domicílio em Araras, rua Maria Inês de Castro Martins nº 410, e-mail: aerj62@gmail.com.
4. Presidente: JUSSARA MOREIRA PASSOS CINTRA JUNQUEIRA, brasileira, casada, cirurgiã dentista, portadora da cédula de identidade RG nº 16.808.348-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 108.055.808-08, com endereço profissional

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (1115398) Página (682482) Versão (1156526) 0416/2016-16 / pg. 324

na Av. Dona Renata, 71 - Centro, Araras - SP, 13606-134, e-mail: jussara@slmandic.edu.br;

5. Vice-Presidente: JOSÉ LUIZ CINTRA JUNQUEIRA FILHO, brasileiro, empresário, solteiro, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Abolição, nº 1.827, portador da Cédula de Identidade RG nº 37.632.662-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 327.105.508-94, e-mail: zeca.junqueira@slmandic.edu.br;
6. SUSANA MOREIRA PASSOS, brasileira, diretora financeira, vivendo em regime de União Estável, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.800.060 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 102.281.128-26, domicílio profissional na cidade de Campinas, na Rua Abolição, nº 1.827, Swift, e-mail: susana.passos@slmandic.edu.br.
7. ANDRÉ LAUBENSTEIN PEREIRA, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 22.554.385-0, SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 276.312.028-85, OAB/SP 201.334, com domicílio profissional na Rua Barão de Jaguara, 1.481, sala 145, ed Cruz Alta, Centro, Campinas-SP, e-mail: andre@laubenstein.adv.br
8. CARLA VERÔNICA PARAIZO, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF 079.861.778-02, portadora do RG 16.327.983-4 SSP/SP, Rua Allan Kardec 121, apto 33 Proença Campinas SP, CEP 13026-130, e-mail: carla@laubenstein.adv.br.
9. ELEREM ESPINA, brasileira, vivendo em regime de união estável, assistente executiva, CPF 398.827.148-97, RG 47.348.009-8, SSP/SP, residente na Av. Marechal Carmona, 987, apto 5 Campinas-SP, CEP 13041-311, e-mail: elerem.espina@slmandic.edu.br.

3. Sobre não ser apresentado o Edital de convocação, conforme o Estatuto, informamos que a despeito disso todos os membros que fazem parte da Fundação, estiveram presentes e assinaram a ata da reunião do Conselho, realizada no dia 30 de julho de 2021;

Isso posto, solicitamos o registro e arquivamento da ata de reunião do Conselho Curador, anexa.

Sendo o que era para o momento, agradecemos desde já e colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimento.

Araras, 5 de agosto de 2021.

NAZARÉ AP. DOS SANTOS VIOLA
PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11139588) gerado(6821482) e criado(SEI 0041300) em 15/02/2023 10:08:22 / pg. 332/2016-16 / pg. 325

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ARARAS/SP
Microfilme nº 6833, em 10 de agosto de 2021 Fls 3/14

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS
Registro Civil de Pessoas Jurídicas: 00564
CNPJ - 04.199.798/0001-01

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS, COM A PARTICIPAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO FISCAL, DIRETORIA E CONVIDADOS PARA INGRESSAR NA INSTITUIÇÃO

Aos 30 (trinta) dias do mês de julho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), atendendo convocação feita pela sra. Presidente do Conselho Curador da Fundação Educativa e Cultural de Araras, Nazaré A. Santos Viola, reuniu-se, em razão da pandemia da Covid-19 e das medidas indicadas pelas autoridades sanitárias, por meio virtual, em primeira convocação, às 12:00 horas (meio dia), o Conselho Curador da Fundação, formado pelos seguintes membros: ***Nazaré A. Santos Viola (Presidente); Graziella Viola de Paula e José Carlos Geraci***, para apreciação, discussão e votação da seguinte Ordem do Dia:

1) Escolha de Diretoria Executiva para a entidade em face do vencimento dos mandatos, que irão até 1 º de agosto de 2021, conforme Ata de 20/07/2018; 2) Apreciação das cartas de renúncia dos membros do Conselho Fiscal; 3) Escolha de novos membros para o Conselho Fiscal; 4) Apreciação do pedido de saída dos membros do Conselho Curador e sua substituição por novos membros; 5) Outros assuntos de interesse da Fundação;

Também se apresentaram para a reunião, os atuais membros da Diretoria, *Valentim Viola (Diretor Geral), José Carlos Geraci (Diretor-Administrativo Financeiro) e João Rehder (Diretor Operacional)*, bem como os atuais membros do Conselho Fiscal, srs. *Arley Clapis Paula, José Carlos Rossi dos Santos*, registrado o falecimento do 3º conselheiro, prof. Antonio Benedito Tognolli, em 04 de maio de 2020 (certidão de óbito anexa).

Por fim, igualmente estavam presentes na reunião os novos membros convidados a assumir cargos e funções na Instituição (qualificações completas no anexo único): *José Luiz Cintra Junqueira; Bianca de Almeida Batista; Alexandre Eduardo Ribeiro Junqueira; Jussara Moreira Passos Cintra Junqueira; José Luiz Cintra Junqueira Filho; Susana Moreira Passos; André Laubenstein Pereira; Carla Veronica Paraizo e Elerem Espina.*

Dando início à Reunião, a sra. Presidente Nazaré A. Santos Viola convidou a mim, Valentim Viola, para que fosse responsável pela formatação da Ata dos Trabalhos como secretário "ad-hoc", o que foi aceito de plano.
Em seguida a sra. Presidente colocou o primeiro item da convocação em pauta, isto é, discussão e votação da nova diretoria da entidade em razão do término do mandato no próximo 1º de agosto.
Foi lembrado pelos presentes que a atual diretoria por quase duas décadas teve uma excepcional gestão à frente da Fundação Educativa e Cultural de Araras, que é a mantenedora da Rede Opinião de TV.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (PTC 359/2016) gerado(682/2016) pela Comissão(ões) 0 em 06/12/2016 / pg. 326

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ARARAS/SP
Microfilme nº 6833, em 10 de agosto de 2021 Fls 4/14

Apesar disso, os Diretores apresentaram-se, em razão de idade e questões pessoais, com dificuldades em continuar à frente da Instituição, haja vista que a renovação da outorga da concessão apresenta-se trabalhosa perante o Ministério das Comunicações. Ao mesmo tempo, a Fundação vem apresentando dificuldades de caixa, com empréstimos bancários e pequeno passivo trabalhista, carecendo de recursos para enfrentar os novos desafios, inclusive em função da pandemia.

A Fundação precisa, da mesma forma, lidar com os novos tempos, em que as redes sociais e plataformas de internet precisam ter uma interação com a TV dita tradicional.
Por tudo isso, os atuais diretores entendem por bem não se candidatarem a uma recondução.
Assim, o sr. Valentim Viola, membro fundador, indica três novos membros para o novo mandato da DIRETORIA, nos termos e período do estatuto:

1. Diretor Geral: José Luiz Cintra Junqueira;
2. Diretora Administrativa e Financeira: Bianca de Almeida Batista;
3. Diretor Operacional: Alexandre Eduardo Ribeiro Junqueira.

O dr. José Luiz Cintra Junqueira é Graduado em Odontologia pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas, PUC-Campinas (1975), e doutor em Odontologia pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, UNESP (2007). Atualmente, é Presidente da Mantenedora, Diretor-Geral, Presidente do Conselho Superior e Professor da Faculdade São Leopoldo Mandic – SLMANDIC, e professor do Programa de Ciências Odontológicas. José Luiz é um dos fundadores das Faculdades Metrocamp de Campinas, tendo sido seu Diretor-Geral até 2008. Entre 2002 e 2006, foi Pró-Reitor de Desenvolvimento da Unigranrio. Além da área educacional, também envolve seus esforços na presidência do Instituto de Radiodiagnóstico Odontológico, empresa voltada ao diagnóstico de imagens nas áreas da odontologia, medicina e atividades paramédicas. Em sua trajetória, pautou-se por sempre ajudar o próximo: atende milhares de pessoas gratuitamente na Faculdade e em suas clínicas, concede inúmeras bolsas de estudo, já realizou variadas atividades de caráter benemérito, como doações a instituições sociais e construções e entrega de bens e equipamentos ao patrimônio público. Trouxe para Araras uma Faculdade de Medicina, que vem colaborando intensamente para o desenvolvimento econômico, social e cultural de nossa cidade.

A sra. Bianca de Almeida Batista é profissional da área financeira e contabilidade, possuindo cursos de Pós-graduação em Finanças e Controladoria, Pós-graduação em Gestão de Empresas Familiares e Graduação em Gestão Financeira, além de sólida experiência em diversas empresas, apresentando excepcionais resultados em seu trabalho.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11139536) e código (0824ab33) ficha SEI 1.00.000.041563/2020-00 / pg. 2732/2016-16 / pg. 327
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS
Registro Civil de Pessoas Jurídicas: 00564
CNPJ - 04.199.798/0001-01

O sr. Alexandre Eduardo Ribeiro Junqueira é formado em odontologia, sendo profissional com grande aptidão para operacionalização de tarefas, e possuindo experiência como gestor de instituição sem fins lucrativos.

A sugestão foi de pronto aceita e assim, pela unanimidade dos presentes, as pessoas abaixo indicadas foram aprovadas como membros da Fundação e eleitas diretoras, sendo que suas qualificações seguem anexas a este:

1. Diretor Geral: José Luiz Cintra Junqueira;
2. Diretora Administrativa e Financeira: Bianca de Almeida Batista;
3. Diretor Operacional: Alexandre Eduardo Ribeiro Junqueira.

A Presidente do Conselho Curador comunicou que os membros do Conselho Fiscal, srs. Arley Clapis Paula e José Carlos Rossi dos Santos renunciaram aos seus cargos, conforme termos anexos, haja vista que já colaboraram durante muitos anos, estando com vários compromissos profissionais (sr. Arley), sendo que José Carlos se encontra enfermo, residindo muito longe de Araras (Porto Alegre-RS). Com isso, e em virtude do falecimento do 3º membro, prof. Antonio Benedito Tognolli, encontra-se completamente vago o Conselho Fiscal.

Por força disso, os membros do Conselho Curador, já sabendo antecipadamente do interesse na renúncia (já que Arley é filho da sra. Nazaré e José Carlos Rossi dos Santos é cunhado), buscaram alternativas para que fosse suprida a vacância, propondo que assumam funções os seguintes profissionais:

1. André Laubenstein Pereira; 2. Carla Veronica Paraízo; 3. Elerem Espina.

André Laubenstein Pereira e Carla Veroniza Paraízo são advogados há mais de 20 anos e professores universitários por longo período, prestando relevantes atividades de consultoria e assessoramento a instituições privadas, com e sem fins lucrativos. André Laubenstein Pereira é membro de Conselho de Administração de Associação, já tendo sido membro de Conselho Fiscal de Sociedades de Economia Mista da Prefeitura de Campinas. Elerem Espina é graduada em Comércio Exterior, pós-graduada em secretariado executivo, assessoria empresarial e educacional e pós-graduanda em gestão empresarial. Já possui experiência em diretoria de entidade sem fins lucrativos, sendo atualmente Secretária Geral da Associação São Leopoldo Mandic.

Pelos currículos dos três membros, entende o Conselho Curador que tais profissionais terão condições de bem exercer as funções de fiscalização da Fundação, conforme previsto em Estatuto, zelando para que cumpra suas atribuições institucionais com eficiência. Diante disso, ficou oficializado ingresso dos seguintes membros do Conselho Fiscal:

1. André Laubenstein Pereira; 2. Carla Veronica Paraizo; 3. Elerem Espina.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11139958) gerado(68214825) e criado(11139958) em 15/02/2023 10:00:08 pg. 332/2016-16 / pg. 328

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS
Registro Civil de Pessoas Jurídicas: 00564
CNPJ - 04.199.798/0001-01

Por fim, em virtude das mudanças propostas, e do cenário acima apresentado – que recomenda uma equipe coesa, preparada e que possa aliar juventude, experiência e conhecimento – os atuais membros do Conselho, Nazaré A. Santos Viola (Presidente); Graziella Viola de Paula e José Carlos Geraci, propuseram sua substituição pelas seguintes pessoas:

1. Dra. Jussara Moreira Passos Cintra Junqueira; 2. José Luiz Cintra Junqueira Filho
3. Susana Moreira Passos

Jussara Moreira Passos Cintra Junqueira é Graduada em Odontologia pela Universidade Estadual de Campinas, UNICAMP (1987), especialista em Odontopediatria (1999) e em Radiologia (1999) pela Associação dos Cirurgiões-Dentistas de Campinas, Mestre em Ortodontia pelo Centro de Pesquisas Odontológicas São Leopoldo Mandic, SLMANDIC (2004). Atualmente é vice-presidente da Sociedade Regional de Ensino e Saúde. Como empresária, tem ampla experiência em gestão, sendo Diretora Executiva Administrativa do Grupo São Leopoldo Mandic, sendo responsável pela direção superior de áreas relevantes, tais como RH, Facilities e Obras, Suprimentos, Segurança Patrimonial, além de ser responsável pela Coordenação das Clínicas Odontológicas.

José Luiz Cintra Junqueira Filho é graduado em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas, com cursos internacionais em Shangai e Paris. Atualmente, é Diretor de Novos Projetos e Inovação do Grupo São Leopoldo Mandic, com relevantes contribuições para modernização da Instituição.

Susana Moreira Passos é Graduada em Análise de Sistemas pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (1988) e pós-graduada em Negócios na Era Digital pela Fundação Getúlio Vargas – SP (2000). Atualmente é Diretora Executiva Financeira do Grupo São Leopoldo Mandic, sendo também responsável pelas áreas de controladoria e tecnologia da informação.

Os membros do Conselho Curador compreendem que tais profissionais conseguirão ter sucesso no enfrentamento e superação das dificuldades econômicas, operacionais e estratégicas vivenciadas pela Fundação.

Com isso, ficou formalizada a saída de ***Nazaré A. Santos Viola (Presidente); Graziella Viola de Paula e José Carlos Geraci*** do Conselho Curador, com ingresso da Dra. Jussara Moreira Passos Cintra Junqueira, José Luiz Cintra Junqueira Filho e Susana Moreira Passos, ficando a Dra. Jussara Moreira Passos Cintra Junqueira eleita como Presidente do Conselho.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (1113598) gerado(0824422) pela Câmara dos Deputados em 15/12/2025 00:00:00 / pg. 332/2016-16 / pg. 329

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ARARAS/SP
Microfilme nº 6833, em 10 de agosto de 2021 Fls 7/14

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS
Registro Civil de Pessoas Jurídicas: 00564
CNPJ - 04.199.798/0001-01

Esgotada a pauta e ninguém mais querendo manifestar a sra. Presidente determinou a mim, Valentim Viola, secretário "Ad-hoc", que lavrasse a Ata dos Trabalhos em 3 (três) vias, sendo uma para a entidade, outra para a Curadoria de Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo da Comarca de Araras e outra para o Cartório de Registros de Imóveis e Pessoa Jurídica de Araras.

Araras/SP, 30 de julho de 2021.

Nazaré A. Santos Viola
Presidente do Conselho Curador
(Retirante)

Valentim Viola
Diretor Geral e Sec. "Ad Hoc"
(Retirante)

Graziella Viola de Paula
Membro do Conselho Curador
(Retirante)

Arley Clapis Paula
Membro do Conselho Fiscal
(Retirante)

José Carlos Geraci
Membro do Conselho Curador
(Retirante)

José Carlos Rossi dos Santos
Membro do Conselho Fiscal
(Retirante)

José Luiz Cintra Junqueira
Novo Diretor Geral

José Luiz Cintra Junqueira Filho
Novo Membro do Conselho Curador

Bianca de Almeida Batista
Nova Diretora Administrativa e Financeira

Susana Moreira Passos
Nova membra do Conselho Curador

Alexandre Eduardo Ribeiro Junqueira
Novo Diretor Operacional

André Laubenstein Pereira
Novo Membro do Conselho Fiscal

Dra. Jussara Moreira Passos Cintra Junqueira
Nova Presidente do Conselho Curador

Carla Verônica Paraizo
Nova Membra do Conselho Fiscal

Elerem Espina
Nova Membra do Conselho Fiscal

João Rehder
Diretor Operacional
(Retirante)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
/2016-16 / pg. 330

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SOCIEDADE REGIONAL DE ENSINO E SAÚDE LTDA (FACULDADE SÃO LEOPOLDO MANDIC - SLMANDIC) E FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS (TV OPINIÃO).

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS (TV OPINIÃO)**, fundação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 04.199.798/0001-10, com sede na Rua Júlio Mesquita, 430, Centro, na cidade de Araras/SP, CEP nº 13.600-060, neste ato, representada por seu Diretor Geral, VALENTIM VIOLA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2.969.857 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 021.900.848-15, doravante denominada **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS (TV OPINIÃO)** e, de outro lado, a **SOCIEDADE REGIONAL DE ENSINO E SAÚDE LTDA.**, mantenedora da **FACULDADE SÃO LEOPOLDO MANDIC DE ARARAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04.600.555/0012-88, com sede à Av. Dona Renata, 71 - Bairro Centro, na cidade de Araras/ SP – CEP:13600-001, representada neste ato por Dr. José Luiz Cintra Junqueira, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, portador do RG nº 4.409.155-2 e inscrito no CPF sob nº 778.073.088-34, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, doravante denominada **FACULDADE SÃO LEOPOLDO MANDIC – SLMANDIC,** têm entre si justo e acordado o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**,

Considerando que a Fundação Educativa e Cultural de Araras (TV OPINIÃO) possui um contrato de concessão celebrado com a União, em 10 de dezembro de 2002, para executar serviços de rádio difusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos;

Considerando que o art. 4º, inciso I, do Estatuto da Fundação Educativa e Cultural de Araras (TV OPINIÃO) autoriza a celebração de convênio com outras entidades para consecução de suas finalidades;

Considerando que o art. 3º, V, do Estatuto da Fundação Educativa e Cultural de Araras (TV OPINIÃO) indica ser, como uma de suas finalidades, as ações de divulgação da educação, de apoio aos diversos níveis de ensino compatíveis aos veículos de comunicação, a realização de projetos com o intuito de proporcionar a participação dos diversos segmentos da coletividade, visando melhorias de suas condições de trabalho, saúde, meio ambiente e outros, objetivando sempre, o bem estar da comunidade;

Considerando que a Faculdade São Leopoldo Mandic – SLMANDIC é uma instituição de ensino superior, com reconhecimento pelo Ministério da Educação (MEC), que oferece cursos de graduação e pós-graduação em Medicina e Odontologia;

Rubricas :	Tv Opinião:	SLMANDIC:	Test. 1	Test. 2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11339a1) Fls(s) 332/2016-16 / pg. 331
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Considerando a qualidade, a credibilidade e a excelência da Faculdade São Leopoldo Mandic – SLMANDIC com o ensino e a pesquisa, a qual, por mais de 10 (dez) anos, está entre as melhores instituições de ensino do país, segundo o IGC-MEC;

Considerando que ambas as partes deste Convênio de Cooperação desejam realizar ações em conjunto que promovam a educação, o cuidado com a saúde e a responsabilidade social, estão comprometidas em partilhar conhecimentos e experiências;

Considerando que ambas as partes deste Convênio de Cooperação visam o aproveitamento das sinergias de cada uma das entidades, na valorização das suas estratégias, consideradas as áreas de atuação e desenvolvimento ora elencadas.

Considerando, finalmente, que ambas possuem capacidades e aptidões técnicas, operacionais, científicas e acadêmicas para a execução das finalidades e dos efeitos do presente Convênio de Cooperação;

Resolvem firmar este **Convênio de Cooperação,** que será regido pelas condições dispostas nas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio, com a conjunção de esforços de ambas as partes:

1.1. A criação de uma grade de programação direcionada a toda população, viabilizando conteúdos educacionais no âmbito da saúde, nas áreas médica e odontológica, como cuidados preventivos e consecutivos;

1.2. A disseminação de conteúdo relevante para estudantes e profissionais da área da saúde e, ainda, programação especial para a comunidade em geral, visando o acréscimo de conhecimento a todos.

1.3. Visto o cenário pandêmico presente no país (COVID-19), as programações também objetivarão a prevenção, a identificação de sintomas, medidas a serem tomadas, bem como a situação da saúde frente a atual pandemia;

Cláusula Segunda – Das Obrigações e Responsabilidades

Sem prejuízo de existirem outros tipos de ações, consideram-se como alicerce da cooperação:

2.1. São obrigações da Faculdade São Leopoldo Mandic – SLMANDIC, cujo detalhamento será objeto de plano de trabalho e termo aditivo entre as partes:

a. A produção de conteúdo informativo sobre saúde à população em geral;
b. A reprodução de aulas e palestras dos cursos de Graduação, Pós-Graduação;
c. A produção de programas de entrevistas com profissionais da área da saúde;
d. Propor atividades técnicas, pedagógicas e científicas a serem desenvolvidas no âmbito deste Convênio de Cooperação;

Rubricas :	Tv Opinião:	SLMANDIC:	Test. 1	Test. 2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11539a1)a4e(0a2#es)ie(1f3349b9)4136782b23e60.pg282/2016-16 / pg. 332
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

2.2. São obrigações da Fundação Educativa e Cultural De Araras (TV OPINIÃO):

a. Ceder espaço diário ou semanal em sua grade de programação, acordados em Termo Aditivo, para reprodução dos conteúdos produzidos pela Faculdade São Leopoldo Mandic – SLMANDIC;
b. Respeitar a autonomia na escolha do conteúdo e a ser produzido pela Faculdade São Leopoldo Mandic – SLMANDIC;
c. Respeitar e fazer respeitar as restrições à divulgação de informação e as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade, sempre com prévia autorização formal da SLMANDIC;

2.3. São obrigações de cada uma das partes, entre as demais abaixo escritas:

a. Prover sua parcela de recursos materiais e humanos, na quantidade, qualidade e épocas previstas nas especificações de cada Projeto e/ou Curso;
b. Responder individual e exclusivamente pelo pessoal que alocar a este Convênio de Cooperação, incluindo sua remuneração a qualquer título, contribuições, impostos, taxas e quaisquer outros encargos incidentes;
c. Responder individual, exclusiva e pontualmente por toda e qualquer outra obrigação que lhe for atribuída em cada TA;

2.4. As partes reconhecem que não existe entre elas qualquer relação de sociedade ou vínculo empregatício em decorrência deste contrato e que nenhuma parte terá qualquer direito, poder ou autoridade para agir em nome da outra parte ou para vincular a outra parte, de qualquer maneira, assim como não há relação de uma das partes para com os empregados ou contratados da outra, ou obrigação de pagamento de quaisquer despesas decorrentes, direta ou indiretamente, da execução do objeto do presente contrato, incluindo, mas não se limitando, aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais.

2.5. Constituem obrigações das ambas as respeitar e fazer cumprir rigorosamente a legislação, normas e regulamentos referentes à segurança, medicina e higiene do trabalho, bem como ao meio ambiente, assim como as determinações das autoridades públicas competentes, em tudo o que diga a respeito à execução de atividades alcançadas pelo presente contrato.

2.6. As partes deverão, em plano de trabalho futuro formalizado por um Termo Aditivo, ajustar os detalhes operacionais do uso dos espaços previstos nesta cláusula, ajustando a forma de agendamento, as cautelas e demais disposições para um uso zeloso, proporcional e razoável.

2.7. Cada parte se responsabiliza pelo pessoal que vier a utilizar, respondendo exclusivamente pelas despesas com sua equipe, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou de qualquer outra natureza.

Rubricas :	Tv Opinião:	SLMANDIC:	Test. 1	Test. 2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11339a1ca6a0a2e3e1e1a1f3349bb) 4136782523960.pg2832/2016-16 / pg. 333

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

2.8. Nenhuma das partes será responsável pelo atraso ou omissão no cumprimento de qualquer cláusula deste Convênio de Cooperação, quando este for causado por circunstâncias decorrentes de casos fortuitos ou motivos de força maior ou de fato de relevante justificativa.

Cláusula Terceira – Dos Termos Aditivos, da Vigência e da Rescisão.

3.1. Dos ativos

a. Os projetos e as atividades a serem desenvolvidos no âmbito do presente contrato serão desenvolvidos de forma a ser aprovada pelas partes, sempre por meio de Termo Aditivo específico para cada atividade, assinados pelos seus representantes legais, os quais deverão estabelecer todas as diretrizes referentes aos citados projetos e atividades, passando a fazer parte integrante deste instrumento.

b. Os Termos Aditivos devem regulamentar as diversas ações, estabelecidas por comum acordo, definindo-se em cada caso o seu objeto, direitos e obrigações das partes, valores envolvidos e eventual distribuição de resultados, prazo de vigência do Termo Aditivo e demais condições adequadas a cada caso.

c. Podem ser formalizados Termos Aditivos quantas forem às ações compatíveis com o objeto deste Convênio de Cooperação, distintas por sua natureza e/ou julgadas de interesse ou conveniência das Partes.

3.2. Da vigência

A vigência do presente Convênio de Cooperação será pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em havendo interesse das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias antes do término da vigência ora pactuada, formalizada em Termo Aditivo próprio.

3.3. Do Encerramento

a. O presente Convênio de Cooperação poderá ser encerrado por acordo entre as partes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo as atividades em andamento.

b. Este Convênio de Cooperação também poderá ser rescindido caso ocorra o descumprimento de quaisquer cláusulas do presente.

c. No caso de rescisão ou término da vigência deste contrato, as partes assegurarão a realização das atividades que estiverem em andamento, até sua completa finalização e, portanto, definirão em Termo Aditivo de Encerramento do Convênio de

Rubricas :	Tv Opinião:	SLMANDIC:	Test. 1	Test. 2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (1113598) SEI 8020.01.000282/2016-16 / pg. 334
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Cooperação os procedimentos relativos à conclusão dos projetos e/ou atividades em execução.

Cláusula Quarta – Do foro

As partes elegem o foro da comarca de Araras, Estado de São Paulo como competente para quaisquer questões decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e convencionadas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias do presente teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Araras, 15 de dezembro de 2020.

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS
Valentim Viola
Diretor Geral

SOCIEDADE REGIONAL DE ENSINO SUPERIOR E SAÚDE LTDA.
José Luiz Cintra Junqueira
Presidente e Diretor Geral

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:

Rubricas:	Tv Opinião:	SLMANDIC:	Test. 1	Test. 2

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11339...) 2852/2016-16 / pg. 335

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f 53000.062862/2016-16 / pg. 336

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Ao Ilmo. Sr. Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Araras-SP

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
RECONHECO por SEMELHANCA S/ VALOR ECONOMICO 1 firma(s) de:
VALENTIM VIOLA
Araras, 28 de setembro de 2021. Vlr:R$ 6,85. C:70965
Em test. da verdade. Pz: 15
Robson De Freitas Ferreira Gonçalves - Escrevente
Selo(s): 0062AA-221152
Válido somente com o selo de Autenticidade.
111848 OD
FIRMA 1
S10062AA0221152

Prezado Senhor,

A FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS, registrada no CNPJ, sob o n. 04.199.798/0001-01, com sede na rua Júlio de Mesquita, 430, Centro, Araras/SP, vem perante este requerimento pedir o registro da Assembleia da Fundação, ocorrida em 15 de abril de 2021.

Conforme se vê dos documentos anexos, os novos dirigentes da Fundação tomaram conhecimento de que as prestações de contas de 2020 não haviam sido enviadas pela diretoria anterior ao Ministério Público do Estado de São Paulo – Curadoria das Fundações.

Ao buscar informações com os gestores anteriores (carta anexa, doc. 01), o antigo Diretor Presidente e a antiga Presidente do Conselho informaram que as contas haviam sido aprovadas (ata anexa, doc. 02), mas que, por um lapso, deixaram de ser enviadas para registro perante este cartório (carta resposta, doc. 03).

Desta forma, na condição de novo Presidente da Associação, solicito, por gentileza, que seja registrada a referida ata (doc. 02), juntamente com o anexo balanço (doc. 04), a fim de que, cumprida a formalidade, haja apresentação perante o Ministério Público.

Como forma de transparência, firma o presente, conjuntamente comigo, o sr. Valentim Viola, presidente na ocasião.

Sendo o que era para o momento, agradecemos desde já e colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimento.

Araras, 24 de setembro de 2021.

ANDRÉ EAUBENSTEIN PEREIRA
Membro do Conselho Fiscal

VALENTIM VIOLA
Ex-Diretor Geral da Fundação

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (41193968) SEI 0001.002372/2016-16 / pg. 337

ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

Aos (15) quinze dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e um (2021), reuniram-se de forma virtual, conforme lista de presença anexa assinada, os membros da Fundação Educativa e Cultural de Araras, composta pelos membros do **Conselho Fiscal**, Sr. *Arley Clapis Paula, José Carlos Rossi dos Santos*, pelos membros do **Conselho Curador,** *Sra. Nazaré A. Santos Viola, Sra. Graziella Viola de Paula e Sr. José Carlos Geraci,* e os **membros da Diretoria**, *Sr. Valentim Viola, Sr. José Carlos Geraci e Sr. João Rehler,* em Assembleia Geral, para todos os fins de Direito, com objetivo de deliberar sobre a ***Aprovação de contas do exercício 2020***. Registrado, aqui, o falecimento do Conselheiro, prof. Antonio Benedito Tognolli, em 04 de maio de 2020 (certidão de óbito anexa). A Assembleia teve início em primeira convocação, às 14h, com quórum para sua realização. A Senhora Nazaré A. Santos Viola, Presidente do Conselho de Curadores da Fundação, conduziu a abertura da Assembleia apresentando o item único constante da pauta da Assembleia. Ato contínuo, a palavra foi passada para o Senhor Valentim Viola, Diretor Geral da Fundação para apresentação das Demonstrações Contábeis do exercício de 2020, qual seja, Demonstrações do Resultado e Balanço Patrimonial do Exercício de 2020. Após, a Senhora Nazaré A. Santos Viola abriu a palavra aos membros do Conselho Fiscal para pronunciamentos sobre as informações apresentadas, as quais já eram de conhecimento dos membros do Conselho Fiscal. O Conselheiro Arley Clapis Paula disse que as contas já tinham sido analisadas pelos **membros do Conselho, e que estavam aprovadas, por unanimidade,** sem nenhuma observação. A Senhora Nazaré A. Santos Viola, então, colocou o Demonstrativo do Resultado e Balanço Patrimonial do Exercício de 2020 para aprovação do **Conselho Curador,** que também **o aprovou por unanimidade.** Sem mais nada para deliberar, foi encerrada a presente Assembleia, e lavrou-se a presente Ata, que segue assinada pela Senhora Nazaré A. Santos Viola, Presidente do Conselho de Curadores da Fundação Educativa e Cultural de Araras.

Nazaré A. Santos Viola
Presidente do Conselho de Curadores da Fundação Educativa e Cultural de Araras

111849
S10062AA0221150

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
EDERLEY A. ROESLER

RECONHECO por SEMELHANCA E/ VALOR ECONOMICO 1 firma(s) de:
NAZARÉ A. SANTOS VIOLA
Araras, 15 de abril de 2021. Vlr:R$ 6,85. C:70592
Em testemunho da verdade. Pt: 15
Robson Bonaves - Escrevente
Selo Eletrônico
Válido somente com o selo de Autenticidade.

Autenticado digitalmente, após conferência com original.
https://introleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f 062882/2016-16 / pg. 338

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Selo Digital nº: 1138032CE0000000062095213

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Antonio Benedito Tognoli

CPF
032.020.628-91

MATRÍCULA
113803 01 55 2020 4 00049 083 0032433-41

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
MASCULINO	BRANCA	VIÚVO - 89 ANO(S) DE IDADE

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
PIRASSUNUNGA-SP	RG.39057872 SP	SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Vitorio Tognoli e Eliza Folgosi

Residente Rua Princesa Isabel, nº141, Jardim Belvedere, Araras/SP

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
QUATRO DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE - ÀS 10:45 H	04	05	2020

LOCAL DE FALECIMENTO
RUA PRINCESA ISABEL, 141, BELVEDERE, ARARAS/SP

CAUSA DA MORTE
sépsis, infecção urinária, A.V.C

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)	DECLARANTE
O sepultamento foi feito no Cemitério Parque dos Eucaliptos, nesta cidade	Marli Cecilia Rodrigues

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dr. ANDRÉ LUIS TOGNOLLI CRM Nº 67729

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCER
Não deixa bens, não deixa testamento. Não era beneficiário do INSS. Nascido em 30/04/1931. Viúvo por óbito de Léa Folgozzi Tognoli, casados em Tupã/SP aos 10 de janeiro de 1959 (B-25, fls. 220, termo nº 7040). Deixa os filhos: Marcos com 59 anos, André com 57 anos, Rita com 54 anos e Maria com 52 anos de idade. Registro feito em quinze de maio de dois mil e vinte. Nada mais me cumpria certificar.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
SEM INFORMAÇÃO
* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araras
Ronaldo Afonso Bueno - Oficial
Praça Cito de Abril, 65,69 e 73 - Araras - SP CEP: 13.600-085
Tel/Fax: (19) 3544-2488
Instagram: @crcivilararas
E-mail: contato@registrocivilararas.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Araras, 15 de julho de 2021

Ronaldo Afonso Bueno
Oficial

EMOLUMENTOS
Ao Oficial: R$ 20,00;Ao IPESP: R$ 5,80;Total: R$ 34,80

113803 - AA000091314 04/21

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (1119[illegible]) pg 2892/2016-16 / pg. 339

BALANÇO PATRIMONIAL

1015 FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

CNPJ: 04.199.798/0001-01

FOLHA: 000001

ENCERRADO EM: 31/12/2020

ATIVO			PASSIVO		
ATIVO CIRCULANTE			PASSIVO CIRCULANTE		
DISPONÍVEL			VALORES EXIGÍVEIS A CURTO PRAZO		
BENS NUMERÁRIOS			FORNECEDORES		
CAIXA	661.522,11	D	JANAINA ELAINE RANGE	2.000,00	C
BANCOS C/MOVIMENTO			LUIS ARMANDO B A	224,00	C
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	49.991,68	D	ALEXANDRE CARMINATTI MORGADO	15.355,73	C
BANCO SANTANDER BRASIL S/A	5.303,81	D	EUROTEL BRASIL LTDA	28.400,00	C
VALORES REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO			CONTAS A PAGAR		
CLIENTES			ALUGUÉIS A PAGAR	37.045,84	C
DUPLICATAS A RECEBER	77.461,12	D	ENERGIA ELÉTRICA A PAGAR	368,85	C
OUTROS CRÉDITOS			ADIANTAMENTO DE CLIENTES	80,00	C
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS	143.365,27	D	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	9.000,00	D	PIS A RECOLHER	1.282,20	C
IMPOSTOS A RECUPERAR			ISS A RECOLHER	289,20	C
INSS A RECUPERAR	172,34	D	IR A PAGAR	6.810,02	C
PIS A RECUPERAR	271,74	D	RET.C SOCIAIS A RECOLHER	621,85	C
INVESTIMENTOS			PARCELAMENTO - LEI N. 11.941 / 2009	53.992,83	C
IMOBILIZADO			PARCELAMENTO - IRRF	453,52	C
BENS			OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS/PREVIDEN		
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	550.019,15	D	PENSÃO ALIMENTICIA A PAGAR	112.290,43	C
MOVEIS E UTENSILIOS	6.399,00	D	INSS A RECOLHER	17.612,12	C
INSTALAÇÕES	183.075,34	D	FGTS A RECOLHER	16.041,70	C
VEICULOS	41.800,00	D	CONTRIB. INDIVIDUAL - AUTONOMO	1.691,00	C
EQUIPAMENTOS DE PROCESS.ELETR.	20.606,05	D	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL	585,20	C
MARCAS E PATENTES	3.744,77	D	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	680,66	C
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA			INDENIZAÇÕES	37.143,93	C
(-) DEPREC.ACUM.MÁQS E EQS.	446.251,46	C	IR S/ FOLHA	251,89	C
(-) DEPREC.ACUM.MÓVEIS E UTENSILI	5.557,31	C	INSS RETIDO A RECOLHER	28,00	C
(-) DEPREC.ACUM.INSTALAÇÕES	164.765,04	C	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		
(-) DEPREC.ACUM.VEICULOS	41.800,00	C	EMPRESTIMOS DE TERCEIROS	68.256,82	C
(-) DEPREC.ACUM.EQS.PROC.ELETR.	6.606,05	C	BNDES	7.728,52	C
			PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
			VALORES EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO		
			OBRIGAÇÕES FISCAIS		
			INSS PARCELAMENTO	22.467,08	C
			PATRIMÔNIO LIQUIDO SOCIAL		
			PATRIMONIO SOCIAL REALIZADO		
			PATRIMONIO SOCIAL REALIZADO		
			DOTAÇÃO	35.000,00	C
			RESERVAS		
			SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADOS		
			SUPERAVIT ACUMULADO	721.496,61	C
			(-) DEFICIT ACUMULADO	154.892,03	D
			RESULTADO APURADO NO EXERCICIO	62.466,35	C
TOTAL DO ATIVO.....	1.095.762,32	D	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.095.762,32	C

Reconhecemos a exatidão do presente balanço encerrado em 31 de Dezembro de 2020 conforme documentação apresentada.

SEBASTIÃO SIERRA
Av. Washington Luiz, 155 - Centro - C. P. 528
Araras/SP - CEP 13600-970 - Tel. 3541-7188 / 3541-9205
Téc. Cont. CRC 1SP050634/0-3
CPF: 406.022.658-00

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento(s) digitalizado(s) anexado(s) em 06/02/2016 10:02:02 - 002802/2016-16 / pg. 340

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

1015 FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

CNPJ: 04.199.798/0001-01

FOLHA: 000002

ENCERRADO EM: 31/12/2020

RECEITAS		
RECEITA OPERACIONAL		
RECEITA ASSOCIATIVAS OPERACIONAIS		
RECEITAS ASSOCIATIVAS OPERACIONAIS		
RECEITA DE SERVIÇOS	300.502,40 C	
RECEITAS ASSOCIATIVAS OPERACIONAIS		300.502,40 C
OUTRAS RECEITAS		
RECEITAS OPERACIONAIS		
RECEITAS FINANCEIRAS		
RESULTADOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	2,93 C	
RECEITAS FINANCEIRAS		2,93 C
Total de RECEITAS		300.505,33 C
DESPESAS		
DESPESAS OPERACIONAIS		
DESPESAS OPERACIONAIS		
DESPESAS COMERCIAIS/SERVIÇOS/ADM.		
SALÁRIOS E ORDENADOS	29.177,21 D	
FÉRIAS	4.317,52 D	
13° SALÁRIO	3.890,54 D	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	118.568,30 D	
ASSISTÊNCIA MÉDICA	2.452,00 D	
PUBLICIDADE E PROPAGANDA	8.347,23 D	
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO	3.365,71 D	
ENERGIA ELÉTRICA	16.117,93 D	
ÁGUA	107,86 D	
IMPRESSOS E MATERIAS DE ESCRITÓRIO	159,90 D	
MANUTENÇÃO E REPARO	14.934,00 D	
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	20.582,83 D	
GASTOS C/ALIMENTAÇÃO	248,00 D	
OUTRAS DESPESAS	6.293,01 D	
DESPESAS COM VEICULOS	395,00 D	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	178,00 D	
DESPESAS CARTORÁRIAS	835,67 D	
ASSESSORIA EM INFORMÁTICA	2.408,34 D	
MATERIAL DE INFORMATICA	1.719,85 D	
DESPESAS COMERCIAIS/SERVIÇOS/ADM.		234.098,90 D
DESPESAS TRIBUTÁRIAS		
IMPOSTOS E TAXAS DIVERSAS	840,08 D	
IOF	0,56 D	
IR S/ APLIC.FINANCEIRA	0,52 D	
DESPESAS TRIBUTÁRIAS		841,16 D
DESPESAS FINANCEIRAS		
JUROS PAGOS	1,26 D	
MULTAS DIVERSAS	113,54 D	
DESPESAS BANCÁRIAS	2.984,12 D	
DESPESAS FINANCEIRAS		3.098,92 D
Total de DESPESAS		238.038,98 D

SEBASTIÃO SIERRA
Av. Washington Luiz, 155 - Centro - C. P. 528
Araras/SP - CEP 13600-970 - Tel. 3541-7188 / 3541-9205
Téc. Cont. CRC 1SP050634/0-3
CPF: 406.022.658-00

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento(s) digitalizado(s) até as 15:34:05 do dia 11/03/2021 00:00:00 pg 2332/2016-16 / pg. 341

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

1015 FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

CNPJ: 04.199.798/0001-01

FOLHA: 000003

ENCERRADO EM: 31/12/2020

Resultado Financeiro:

Outras Receitas/Despesas:

(=) Total do LUCRO do Período:	62.466,35 C

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração encerrada em 31 de Dezembro de 2020 conforme documentação apresentada.

SEBASTIÃO SIERRA
Av. Washington Luiz, 155 - Centro - C. P. 528
Araras/SP - CEP 13600-970 - Tel. 3541-7188 / 3541-920
Tec. Cont. CRC 1SP050634/0-3
CPF: 406.022.658-00

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (1119598) Folha 342 / Processo 2022/2016-16 / pg. 342

ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

LISTA DE PRESENÇA VIRTUAL /

Estavam presentes na Assembleia Geral da Fundação Educativa e Cultural de Araras, no dia (15) quinze do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e um (2021), às 14h, os seguintes membros do **Conselho Fiscal:** Sr. *Arley Clapis Paula, José Carlos Rossi dos Santos*, do **Conselho Curador,** eu, *Sra. Nazaré A. Santos Viola, Sra. Graziella Viola de Paula e Sr. José Carlos Geraci,* e da **Diretoria**, *Sr. Valentim Viola, Sr. José Carlos Geraci e Sr. João Rehler.* Sendo assim, registro a presença de todos os atuais membros da Fundação.

Nazaré A. Santos Viola
Presidente do Conselho de Curadores da
Fundação Educativa e Cultural de Araras

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (1111539 Ação 1 Ata 2 Assembleia 1 1135496) 1136782 3233980.pg 232/2016-16 / pg. 343

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES — MCTIC

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE					
Razão Social:	**Fundação Educativa Cultural de Araras**				
CNPJ:	**04.199.798/0001-01**				
Endereço Sede:	**Rua Júlio Mesquita nº 430, Centro**				
Município:	**Araras**	***UF:***	**SP**	***CEP:***	**13600-060**
E-mail contato:	**joseluiz@slmandic.edu.br**				

EMISSORA					
Serviço:	( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada				
	( ) Radiodifusão de Sons e Imagens				
	(**X**) Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital				
Canal:	**17**	***Classe:***	**C**	***Prefixo:***	**ZYQ885**
Frequência *(MHz):* (*)	***Vídeo*** *(TV)*	**NA**	***Áudio*** *(FM/TV)*	**NA**	
Potência *(kW):*	**0,1593**				
Localidade da Outorga:	**Araras**			***UF:***	**SP**

PROFISSINAL HABILITADO (VISTORIADOR)			
Nome Completo:	***Maria de Fátima Gomes Ferreira***		
CREA nº	***0601005548***	***UF:***	***SP***
E-mail de contato:	***gomesesaviano2@gmail.com***		

(*) – Não se aplica a TVD

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (1113594) e código (0124883) foram assinados em 06/12/2016 às 15:53:00 pg 344/2016-16 / pg. 344

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES — MCTIC

VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

IDENTIFICAÇÃO

LOCALIZAÇÃO						
Endereço:	**Rua Victório Denardi Filho nº 390, Jardim Piratininga**					
Município:	**Araras**		***UF:***	**SP**	***CEP:***	**13604-082**
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude:	**22º 20' 13" S**				
	Longitude:	**47º 22' 46" W**				

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS	
Sistema Irradiante Principal:	Fabricante: **Digital Antenas Profissionais**
	Modelo: **DGSD17123678L**
	Polarização: (**X**) Horizontal ( ) Vertical ( ) Circular ( ) Elíptica
	Azimute de orientação medido (º NV) : **145**
	Nº de elementos: **2 (duas) fendas**
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m) : **36,5**
Sistema Irradiante Auxiliar: Inexistente	Fabricante:
	Modelo:
	Polarização: ( ) Horizontal ( ) Vertical ( ) Circular ( ) Elíptica
	Azimute de orientação medido (º NV) :
	Nº de elementos:
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m) :
Linha de Transmissão Principal:	Fabricante: **RFS Radio Frequency Systems**
	Modelo: **LCF78-50JA-A0**
	Comprimento medido (m): **43,0**
Linha de Transmissão Auxiliar: Inexistente	Fabricante:
	Modelo:
	Comprimento medido (m):
Transmissor Principal	Fabricante: **Screen Service do Brasil Ind e Com Proc Elet. Ltda**
	Modelo: **NXT0130UA**
	Homologação: **04885-16-05835**
	Potência de operação medida (kW): **0,080**
	Frequência medida (MHz): (*) Vídeo (TV) Áudio (FM/TV)
Transmissor Auxiliar: Inexistente	Fabricante:
	Modelo:
	Homologação:
	Potência de operação medida (kW):
	Frequência medida (MHz): (*) Vídeo (TV) Áudio (FM/TV)

(*) – Não se aplica a TVD

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Documento (1113599 e 1113554) SEI 53000.062852/2016-16 / pg. 345

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES — MCTIC

ESTÚDIO PRINCIPAL					
Endereço:	**Rua Júlio Mesquita nº 430, Centro**				
Município:	**Araras**	*UF:*	**SP**	*CEP:*	**13600-060**

ESTÚDIO AUXILIAR - Inexistente					
Endereço:					
Município:		*UF:*		*CEP:*	

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS
1- **Analisador de Espectro, Marca Rohde & Schwarz, modelo FSH4**
2- **Wattímetro, Marca Bird, modelo 37298**
3- **GPS, Marca Garmim, modelo GPS 72**
4- **Telêmetro: Laser Tech TruPulse 200L, série n° 003382**
5- **Bússola de precisão.**

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS
1- O relatório de Conformidade se encontra afixado junto ao transmissor

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA	
Nome Completo:	*Maria de Fátima Gomes Ferreira*
CREA/SP nº	*0601005548*
Local / Data:	*São Paulo (SP), 10 de dezembro de 2021*
Assinatura:	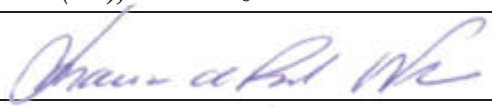

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (1113594) SEI 0024688/2016-16 / pg. 346

ANEXOS

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 09/ 12 /2021;

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: **São Paulo (SP)**

Data: **10/12/2021**

Nome do Profissional Habilitado: **Maria de Fátima Gomes Ferreira**

CREA/SP nº: **0601005548**

Assinatura do Profissional Habilitado

ENTIDADE

Declaro que a Sra. **Maria de Fátima Gomes Ferreira** esteve nesta cidade de **Araras**, no Estado de São Paulo, no dia 09 de dezembro de 2021 vistoriando as instalações de nossa emissora de televisão digital.

Local: **Araras (SP)**

Data: **10/12/2021**

Nome do Representante Legal: **José Luiz Cintra Junqueira**

Cargo que exerce na Entidade: **Presidente**

Assinatura do Representante Legal

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11359...) Evidências (11354...) 0.062832/2016-16 / pg. 347

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230211821716

1. Responsável Técnico

MARIA DE FATIMA GOMES FERREIRA
Título Profissional: **Engenheira Eletricista**
RNP: **2603832050**
Registro: **0601005548-SP**
Empresa Contratada: **GOMES & SAVIANO ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES E RADIODIFUSAO LTDA**
Registro: **0398920-SP**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Fundação Educativa e Cultural de Araras**
CPF/CNPJ: **04.199.798/0001-01**
Endereço: **Rua JÚLIO MESQUITA**
Nº: **430**
Complemento:
Bairro: **CENTRO**
Cidade: **Araras**
UF: **SP**
CEP: **13600-060**
Contrato:
Celebrado em: **09/12/2021**
Vinculada à Art nº:
Valor: R$ **1.500,00**
Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**
Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rua VICTÓRIO DENARDI FILHO**
Nº: **390**
Complemento:
Bairro: **JARDIM PIRATININGA**
Cidade: **Araras**
UF: **SP**
CEP: **13604-082**
Data de Início: **09/12/2021**
Previsão de Término: **09/12/2022**
Coordenadas Geográficas:
Finalidade: **Outro**
Código:
CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Assessoria					
1	**Laudo**	**Equipamento de Telecomunicação**	**Televisão**	**80,00000**	**watt**
	Vistoria	**Equipamento de Telecomunicação**	**Televisão**	**80,00000**	**watt**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Laudo de vistoria da emissora de Televisão Digital - Educativa, aprovada para Araras(SP), com P = 80 watts, utilizando o canal 17.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11359...) Petição (8824...) Perícias (1f9549...) 4156... 2253960.pg2882/2016-16 / pg. 348

7. Entidade de Classe

0-NÃO DESTINADA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

São Paulo (SP) 10 de dezembro de 2021
Local data

MARIA DE FATIMA GOMES FERREIRA - CPF: 040.608.708-38

Fundação Educativa e Cultural de Araras - CPF/CNPJ: 04.199.798/0001-01

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
Tel: 0800 017 18 11
E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima

CREA-SP

Valor ART R$ 88,78 Registrada em: 09/12/2021 Valor Pago R$ 88,78 Nosso Numero: 28027230211821716 Versão do sistema

Impresso em: 10/12/2021 08:30:58

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (1113594) SEI 053500.002892/2016-16 / pg. 349

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
FUNDACAO EDUCATIVA CULTURAL DE ARARAS				**04199798000101**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1002351542	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**22° 20' 12.98" S**	**47° 22' 45.98" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rua Victório Denardi Filho, nº 390.	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Jardim Piratininga	*****	**SP**

LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Araras	**UF:**	SP
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	491 MHz	**CANAL:**	17
CLASSE:	C	**COTA BASE DA TORRE:**	690.7
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYQ885		
NOME FANTASIA:	*****	**NUMPROCESSO:**	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Araras		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA JULIO MESQUITA	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	*****	**UF:**	SP
NUMERO:	430	**COMPLEMENTO:**	*****
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	**BAIRRO:**	*****
MUNICÍPIO:	*****	**UF:**	*****
NUMERO:	*****	**COMPLEMENTO:**	*****
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Screen Service do Brasil Ind e Com Proc Elet.Ltda	**MODELO:**	NXT0130UA
CÓDIGO:	048851605835	**POTÊNCIA:**	0.08 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
CÓDIGO:	*****	**POTÊNCIA:**	***** kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
CÓDIGO:	*****	**POTÊNCIA:**	***** kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Digital Antenas Profissionais	**MODELO:**	DGSD17123678L
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	4.60
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	145 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	36.5 m	**BEAM TILT:**	***** graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
POLARIZAÇÃO:	*****	**GANHO:**	*****
DESCRIÇÃO:	*****	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	**BEAM TILT:**	***** graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	LCF78-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 02/08/2021 16:00:43

	Emitido Em 02/08/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIxNjEwN2ZkZmY3YTc4OQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (PRL 350/16) Retorno Presidência (PRL 4500) SEI 53500.062832/2016-16 / pg. 350

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoseg-autenticidade-assinatura.sinesp.gov.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f / 9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f / 0028832/2016-16 / pg. 352

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8210-7

PROIBIDO PLASTIFICAR

3708-096316

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

37.632.662-1 27/DEZ/2013

JOSE LUIZ CINTRA JUNQUEIRA
FILHO

JOSE LUIZ CINTRA JUNQUEIRA

E JUSSARA MOREIRA PASSOS CINTRA
JUNQUEIRA

CAMPINAS -SP 28/JUL/1999

CAMPINAS-SP
PRIMEIRO SUBDISTRITO
CN:LV.A297/FLS.60V /N.125964

327105058/94

180 Delegado Divisionário
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

3º Tabelião de Notas
A presente cópia reprográfica confere com o original apresentado, do que dou fé.
13 SET. 2014
Selado por verba - Recebido por ... VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
... de Jaguara, 112... Campinas - SP

AUTENTICAÇÃO
0191AD929232

MARIA APARECIDA GOMES NETO
Escrevente Autorizada

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 14.600.330-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/MAR/95

NOME ALEXANDRE EDUARDO RIBEIRO JUNQUEIRA

FILIAÇÃO JOÃO JUNQUEIRA JUNIOR

E HELENA CECILIA FERARI RIBEIRO JUNQUEIRA

NATURALIDADE CAMPINAS - SP DATA DE NASCIMENTO 08/JUN/1962

DOC. ORIGEM DE CAMPINAS SP PRIMEIRO SUBDISTRITO CN:LV.A124/FLS.217 /N.031830

CPF 101697208/37

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

700-6

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Documento (1115358) SEI 53490.004156/2023-08 / pg. 332/2016-16 / pg. 354

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.199.798/0001-01 **MATRIZ**		**14/12/2000**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JULIO MESQUITA	**430**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
13.600-060	**CENTRO**	**ARARAS**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(019) 5240-264

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**14/12/2000**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/12/2021** às **16:31:04** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Documento (11135588) Incluído (02/08/2016 15:28:32) / pg. 355

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.199.798/0001-01
Razão Social: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS
Endereço: R JULIO MESQUITA 430 / CENTRO / ARARAS / SP / 13601-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/11/2021 a 28/12/2021

Certificação Número: 2021112900404405059715

Informação obtida em 09/12/2021 16:37:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade.assinafy.com.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Documento (11135588) Evidência (11135588) 0828532/2016-16 / pg. 356

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS
CNPJ: 04.199.798/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:39:41 do dia 09/12/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/06/2022.
Código de controle da certidão: **1ACC.9FDA.F279.436F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (1113558) Página (002486) Evidência $EVID$ para Proposição 08/06/2016 15:02:32 / pg. 357

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 04.199.798/0001-01

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	21120170332-65
Data e hora da emissão	09/12/2021 16:42:34
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Documento (11135588) Página (002482) Referência (ERG 0450) 41358202394000 pg. 2832/2016-16 / pg. 358

MUNICÍPIO DE ARARAS

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria Tributação e Controle

CNPJ: 44.215.846/0001-14
RUA ALVARES CABRAL, 83 - CENTRO - FONE: (19) 3547-3000
CEP: 13600-000 - ARARAS - SP

NÚMERO
555

CERTIDÃO NEGATIVA

NOME / RAZÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS - CNPJ 04.199.798/0001-01

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 14/12/2021

COMPROVAÇÃO JUNTO A	FINALIDADE

C E R T I F I C O, para os devidos fins, que de conformidade com os arquivos desta Prefeitura Municipal, não constam débitos com referencia a tributos municipais sobre o contribuinte acima identificado até: 14/12/2021 . A presente certidão só é valida em relação ao interessado e demais dados indicados pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme Decreto numero 5.616 de 08/12/2008. Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.Nada mais, Ana Paola Pesce Storolli, Chefe da Coordenadoria de Fiscalização Tributária da Prefeitura Municipal de Araras, firma a presente, para que produza seus devidos e legais efeitos.

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO	NÚMERO	BLOCO	APTO
15464 ASSOC./FUND.(BENEF.CUL	Rua - JULIO MESQUITA	430		
72582	Rua - JULIO MESQUITA	430		

Araras(SP), 14 de Dezembro de 2021.

FISCAL TRIBUTÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Documento (11135588) Incluído (02/08/2021) Versão (1) 11135588 pg. 359

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluídos

Todos | + RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | ← 1 - 50 → | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF
		04199798000:			17						(Todas)				
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	04199798000101	FUNDACAO EDUCATIVA CULTURAL DE ARARAS	50408575948	17	491	C	247	GTVD		Educativo	P	1	Araras	SP

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Documento (Anexos Diversos) autenticado(a) em 11/04/2017 10:53:00 (GMT-03:00) sob o número 00532/2017/016 - 16 / pg. 360

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
FUNDACAO EDUCATIVA CULTURAL DE ARARAS				**04199798000101**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1002351542	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**22° 20' 12.98" S**	**47° 22' 45.98" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rua Victório Denardi Filho, nº 390.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Jardim Piratininga	**Araras**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	18/02/2032		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Araras	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	491 MHz	**CANAL:**	17
CLASSE:	C	**COTA BASE DA TORRE:**	690.7
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYQ885		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Araras		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA JULIO MESQUITA	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Araras	**UF:**	SP
NUMERO:	430	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Screen Service do Brasil Ind e Com Proc Elet.Ltda	**MODELO:**	NXT0130UA
CÓDIGO:	048851605835	**POTÊNCIA:**	0.08 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Digital Antenas Profissionais	**MODELO:**	DGSD17123678L
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	4.60
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	145 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	36.5 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:		**MODELO:**	LCF78-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 16/12/2021 16:52:36

	Emitido Em 02/08/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIxNjEwN2ZkZmY3YTc4OQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
pg. 10 / pg. 361

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO EDUCATIVA CULTURAL DE ARARAS**

CNPJ: **04.199.798/0001-01**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:13:14 do dia 16/12/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/01/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informe.anatel.gov.br/assinatura-consulta-web/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento Anexado ao Processo 53500.062382/2016-16 / pg. 362

Id solicitação: 57dbab9432194

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO EDUCATIVA CULTURAL DE ARARAS	
Nome Fantasia:	
Telefone: (19) 35436400	**E-mail:**
CNPJ: 04.199.798/0001-01	**Número do Fistel:** 50408575948
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 18/02/2002	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: ATO Nº 6.378, DE 21/10/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 23/10/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JULIO MESQUITA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 430
Município: Araras	**UF:** SP	**CEP:** 13600060

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Victório Denardi Filho		**Complemento:**
Bairro: Jardim Piratininga		**Numero:** 390
Município: Araras	**UF:** SP	**CEP:** 13604082

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA JULIO MESQUITA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 430
Município: Araras	**UF:** SP	**CEP:** 13600060

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Araras	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 17	**Frequência:** 491 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.1593kW
HCI: 36.5 m	**Pareamento:** 32701	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (Anexos) assinado digitalmente (Art. 4º, II da Lei 11.419/2006) por 55900382020062382 em 02/12/2021 16:16 / pg. 363

Número da Estação: 1002351542	**Número Indicativo:** ZYQ885
Data Último Licenciamento: 02/08/2021	**Número da Licença:** 53500.038086/2021-10

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22°20'13" S	**Longitude:** 47°22'46" W	**Cota da base:** 690.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 048851605835	**Modelo:** NXT0130UA
Fabricante: Screen Service do Brasil Ind e Com Proc Elet.Ltda	**Potência de Operação:** 0.08 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 43 m	**Atenuação:** 2.58 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: DGSD17123678L			**Fabricante:** Digital Antenas Profissionais		
Ganho: 4.60 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 145 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 36.5 m	**ERP Máxima:** 0.16 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.31	**5°:** 1.31	**10°:** 1.31	**15°:** 1.31	**20°:** 1.31	**25°:** 1.21	**30°:** 1.21	**35°:** 1.21	**40°:** 1.21	**45°:** 1.21	**50°:** 1.21	**55°:** 1.21
60°: 1.11	**65°:** 1.11	**70°:** 1.11	**75°:** 1.01	**80°:** 1.01	**85°:** 0.92	**90°:** 0.92	**95°:** 0.82	**100°:** 0.72	**105°:** 0.54	**110°:** 0.45	**115°:** 0.26
120°: 0.18	**125°:** 0.09	**130°:** 0	**135°:** 0	**140°:** 0	**145°:** 0	**150°:** 0	**155°:** 0	**160°:** 0	**165°:** 0.09	**170°:** 0.18	**175°:** 0.26
180°: 0.45	**185°:** 0.54	**190°:** 0.72	**195°:** 0.82	**200°:** 0.92	**205°:** 0.92	**210°:** 1.01	**215°:** 1.01	**220°:** 1.11	**225°:** 1.11	**230°:** 1.11	**235°:** 1.21
240°: 1.21	**245°:** 1.21	**250°:** 1.21	**255°:** 1.21	**260°:** 1.21	**265°:** 1.21	**270°:** 1.31	**275°:** 1.31	**280°:** 1.31	**285°:** 1.31	**290°:** 1.31	**295°:** 1.31
300°: 1.31	**305°:** 1.21	**310°:** 1.21	**315°:** 1.21	**320°:** 1.11	**325°:** 1.11	**330°:** 1.11	**335°:** 1.21	**340°:** 1.21	**345°:** 1.21	**350°:** 1.31	**355°:** 1.31

Coordenadas por radial											
0°: Lat 22°13'27'' S Lon 47°22'45.98'' W	**5°:** Lat 22°12'55.97'' S Lon 47°22'4.68'' W	**10°:** Lat 22°13'0.96'' S Lon 47°21'23.7'' W	**15°:** Lat 22°13'9.24'' S Lon 47°20'43.34'' W	**20°:** Lat 22°13'20.73'' S Lon 47°20'3.91'' W	**25°:** Lat 22°13'43.96'' S Lon 47°19'30.04'' W	**30°:** Lat 22°14'17.67'' S Lon 47°19'4.39'' W	**35°:** Lat 22°14'17.46'' S Lon 47°18'17.09'' W	**40°:** Lat 22°14'7.77'' S Lon 47°17'15'' W	**45°:** Lat 22°14'45.91'' S Lon 47°16'52.73'' W	**50°:** Lat 22°14'57.33'' S Lon 47°15'59.72'' W	**55°:** Lat 22°15'1.32'' S Lon 47°14'45.38'' W
60°: Lat 22°15'34.13'' S Lon 47°14'4.53'' W	**65°:** Lat 22°16'7.18'' S Lon 47°13'17.02'' W	**70°:** Lat 22°16'58.87'' S Lon 47°13'10.45'' W	**75°:** Lat 22°17'53.4'' S Lon 47°13'24.03'' W	**80°:** Lat 22°18'44.2'' S Lon 47°13'43.28'' W	**85°:** Lat 22°19'31.22'' S Lon 47°14'12.7'' W	**90°:** Lat 22°20'12.75'' S Lon 47°14'5.57'' W	**95°:** Lat 22°20'57.57'' S Lon 47°13'31.75'' W	**100°:** Lat 22°21'41.26'' S Lon 47°13'43.08'' W	**105°:** Lat 22°22'13.68'' S Lon 47°14'38.04'' W	**110°:** Lat 22°23'3.89'' S Lon 47°14'17.51'' W	**115°:** Lat 22°23'44.23'' S Lon 47°14'35.53'' W
120°: Lat 22°24'27.7'' S Lon 47°14'48.41'' W	**125°:** Lat 22°25'2.51'' S Lon 47°15'18.43'' W	**130°:** Lat 22°25'43.58'' S Lon 47°15'39.55'' W	**135°:** Lat 22°26'13.35'' S Lon 47°16'15.96'' W	**140°:** Lat 22°26'25.27'' S Lon 47°17'7.92'' W	**145°:** Lat 22°26'31.69'' S Lon 47°17'59.03'' W	**150°:** Lat 22°26'16.42'' S Lon 47°18'58.94'' W	**155°:** Lat 22°25'54.66'' S Lon 47°19'53.6'' W	**160°:** Lat 22°26'29.54'' S Lon 47°20'17.69'' W	**165°:** Lat 22°26'30.9'' S Lon 47°20'56.42'' W	**170°:** Lat 22°26'24.28'' S Lon 47°21'35.15'' W	**175°:** Lat 22°25'46.06'' S Lon 47°22'14.46'' W
180°: Lat 22°25'52.08'' S Lon 47°22'45.98'' W	**185°:** Lat 22°25'50.78'' S Lon 47°23'17.96'' W	**190°:** Lat 22°25'46.92'' S Lon 47°23'49.69'' W	**195°:** Lat 22°25'58.84'' S Lon 47°24'26.24'' W	**200°:** Lat 22°25'53.89'' S Lon 47°25'0.23'' W	**205°:** Lat 22°25'37.47'' S Lon 47°25'29.69'' W	**210°:** Lat 22°25'18.93'' S Lon 47°25'57.09'' W	**215°:** Lat 22°25'14.02'' S Lon 47°26'34.04'' W	**220°:** Lat 22°25'5.38'' S Lon 47°27'11.44'' W	**225°:** Lat 22°25'19.73'' S Lon 47°28'17.92'' W	**230°:** Lat 22°24'42.67'' S Lon 47°28'33.77'' W	**235°:** Lat 22°24'16.32'' S Lon 47°29'2.07'' W
240°: Lat 22°23'56.92'' S Lon 47°29'45.78'' W	**245°:** Lat 22°23'14.22'' S Lon 47°29'46.68'' W	**250°:** Lat 22°22'44.47'' S Lon 47°30'16.61'' W	**255°:** Lat 22°22'12.46'' S Lon 47°30'48.97'' W	**260°:** Lat 22°21'33.89'' S Lon 47°31'3.42'' W	**265°:** Lat 22°20'51.44'' S Lon 47°30'43.59'' W	**270°:** Lat 22°20'12.8'' S Lon 47°30'30'' W	**275°:** Lat 22°19'34.98'' S Lon 47°30'33.31'' W	**280°:** Lat 22°18'59.93'' S Lon 47°30'12.79'' W	**285°:** Lat 22°18'24.19'' S Lon 47°30'4.19'' W	**290°:** Lat 22°17'59.03'' S Lon 47°29'23.37'' W	**295°:** Lat 22°17'45.57'' S Lon 47°28'27.43'' W
300°: Lat 22°18'46.41'' S Lon 47°25'28.03'' W	**305°:** Lat 22°18'33.68'' S Lon 47°25'19.25'' W	**310°:** Lat 22°18'21.7'' S Lon 47°25'9.31'' W	**315°:** Lat 22°17'47.09'' S Lon 47°23'65'' W	**320°:** Lat 22°16'47.69'' S Lon 47°25'52.11'' W	**325°:** Lat 22°17'8.44'' S Lon 47°25'5.62'' W	**330°:** Lat 22°16'53.77'' S Lon 47°24'50.27'' W	**335°:** Lat 22°16'48.81'' S Lon 47°24'28.87'' W	**340°:** Lat 22°15'25.53'' S Lon 47°24'39.03'' W	**345°:** Lat 22°14'50.02'' S Lon 47°24'19.48'' W	**350°:** Lat 22°14'11.02'' S Lon 47°23'54.93'' W	**355°:** Lat 22°13'33.77'' S Lon 47°23'23.72'' W

Distância por radial											
0°: 13	**5°:** 13.5	**10°:** 13.5	**15°:** 13.5	**20°:** 13.5	**25°:** 13.3	**30°:** 12.7	**35°:** 13.4	**40°:** 14.7	**45°:** 14.3	**50°:** 15.2	**55°:** 16.8
60°: 17.2	**65°:** 17.9	**70°:** 17.5	**75°:** 16.6	**80°:** 15.7	**85°:** 14.7	**90°:** 14.9	**95°:** 15.9	**100°:** 15.7	**105°:** 14.4	**110°:** 15.5	**115°:** 15.5
120°: 15.7	**125°:** 15.6	**130°:** 15.9	**135°:** 15.7	**140°:** 15	**145°:** 14.3	**150°:** 13	**155°:** 11.6	**160°:** 12.4	**165°:** 12.1	**170°:** 11.6	**175°:** 10.3
180°: 10.5	**185°:** 10.5	**190°:** 10.5	**195°:** 11.1	**200°:** 11.2	**205°:** 11.1	**210°:** 10.9	**215°:** 11.4	**220°:** 11.8	**225°:** 13.4	**230°:** 13	**235°:** 13.1

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (Anexo) gerado automaticamente pela(o) PRT/MCOM/535003/2021 em 02/08/2021 16:16 / pg. 364

240º: 13.8	**245º:** 13.3	**250º:** 13.7	**255º:** 14.3	**260º:** 14.4	**265º:** 13.7	**270º:** 13.3	**275º:** 13.4	**280º:** 13	**285º:** 13	**290º:** 12.1	**295º:** 10.8
300º: 5.3	**305º:** 5.3	**310º:** 5.3	**315º:** 6.4	**320º:** 8.3	**325º:** 7	**330º:** 7.1	**335º:** 7	**340º:** 9.4	**345º:** 10.3	**350º:** 11.4	**355º:** 12.4

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.16 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	271	Portaria	MC	21/09/2011	04/10/2011	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1711	Despacho	SSCE	17/10/2015	27/10/2015	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000048082009	3701	Ato	ORLE	15/06/2015	19/06/2015	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1711	Despacho	SSCE	17/10/2015	27/10/2015	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
53500.040002/2019-85	6305	Ato	ORLE	09/10/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535000399652019 36	330	Despacho	ER01	18/11/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (Anexos) assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, pg 16-16 / pg. 365

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURA DE ARARAS

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco** **Data:** **16/12/2021** **Hora:** **17:56:43**

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

ANATEL

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOSE LUIZ CINTRA JUNQUEIRA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco** **Data:** **16/12/2021** **Hora:** **17:54:55**

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

ANATEL

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	BIANCA DE ALMEIDA BATISTA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 16/12/2021 **Hora:** 17:55:18

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoles-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (Anexo) assinado digitalmente (1 / 1 - 13/12/2021 16:38:53 -03:00) 5590 0382 2000 6382 2010-16 / pg. 368

ANATEL

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ALEXANDRE EDUARDO RIBEIRO JUNQUEIRA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 16/12/2021 **Hora:** 17:55:40

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoles-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Documento Anexo 3 - Relatório Consolidado de Participação Societária 1153450539003 2832021 0162832 2021016 / pg. 369

ANATEL

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JUSSARA MOREIRA PASSOS CINTRA JUNQUEIRA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 16/12/2021 **Hora:** 17:55:56

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoles-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Documento Anexo 3 - Relatório Consolidado Participação Composição - 2016 / pg. 370

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOSE LUIZ CINTRA JUNQUEIRA FILHO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 16/12/2021 **Hora:** 17:56:13

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoles-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento Anexo 3 - Relatório Siacco - Ricardo Henrique Pereira Nolasco - 16/12/2021 16:56:32 (GMT-03:00) / pg. 371

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.199.798/0001-01
Certidão nº: 57219082/2021
Expedição: 16/12/2021, às 16:14:51
Validade: 13/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.199.798/0001-01, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento Anexado ao Processo Eletrônico (1115436) 3900362632 / 2016316 / pg. 372

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO - JBRJ

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FG
	1	Presidente	101.6
	3	Assessor do Presidente	102.4
	3	Assessor	102.3
	3	Auxiliar	102.1
ABINETE	1	Chefe	101.4
	1	Assessor	102.3
	1	Assistente	102.2
	1		FG-1
ROCURADORIA-GERAL	1	Procurador-Geral	101.4
UDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	101.4
IRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INANÇAS	1	Diretor	101.5
	2	Auxiliar	102.1
oordenação-Geral de Planejamento e rçamento	1	Coordenador-Geral	101.4
oordenação	2	Coordenador	101.3
rviço	2	Chefe	101.1
	2		FG-1
IRETORIA DE PESQUISA CIETÍFICA	1	Diretor	101.5
	1	Auxiliar	102.1
oordenação	3	Coordenador	101.3
rviço	3	Chefe	101.1
	1		FG-1
COLA NACIONAL DE BOTÂNICA OPICAL	1	Diretor	101.5
	1	Assistente	102.2
EFEITURA DO INSTITUTO	1	Diretor	101.5
	1	Auxiliar	102.1
ores	2	Coordenador	101.3
rviç.	1	Chefe	101.1
	1		FG-1

QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO - JBRJ

CÓDIGO	DAS UNITÁRIO	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,52	1	6,52
DAS 101.5	4,94	4	19,76
DAS 101.4	3,08	4	12,32
DAS 101.3	1,24	7	8,68
DAS 101.1	1,00	6	6,00
DAS 102.4	3,08	3	9,24
DAS 102.3	1,24	4	4,96
DAS 102.2	1,11	2	2,22
DAS 102.1	1,00	7	7,00
SUBTOTAL		**38**	**76,70**
FG-1	0,31	5	1,55
TOTAL		**43**	**78,25**

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/MP P/ O JBRJ (a)		DO MMA P/ A SEGES/MP (b)	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
DA 6	6,52	1	6,52		
DA 5	4,94	4	19,76	1	4,94
DAS 101.4	3,08	4	12,32		
DAS 101.3	1,24	7	8,68		
DAS 101.1	1,00	6	6,00		
DAS 102.4	3,08	3	9,24		
DAS 102.3	1,24	4	4,96		
DAS 102.2	1,11	2	2,22	3	3,33
DAS 102.1	1,00	7	7,00		
SUBTOTAL 1		**38**	**76,70**	**4**	**8,27**
FG-1	0,31	5	1,55		
FG-2	0,24	-	-	3	0,72
SUBTOTAL 2		**5**	**1,55**	**3**	**0,72**
TOTAL 1+2		**43**	**78,25**	**7**	**8,99**

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 2002

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I - FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA, na cidade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000908/01);

II - FUNDAÇÃO "JOSÉ BONIFÁCIO LAFAYETTE DE ANDRADA", na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000428/00);

III - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53740.002520/99);

IV - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS, na cidade de Araras, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.004316/01).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de março de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Veiga

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 153, de 8 de março de 2002. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 24190.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 91, de 8 de março de 2002. Pedido de autorização formulado pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa, atendendo solicitação da Embaixada da Argentina no Brasil, para sobrevôo no território nacional, no dia 10 de março de 2002, de uma aeronave Fokker F-28, pertencente à Força Aérea Argentina, em missão de transporte de pessoal, procedente de Buenos Aires, com pouso em Fortaleza, regressando no dia 11 seguinte. Autorizo. Em 8 de março de 2002.

CASA CIVIL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 160, DE 8 DE MARÇO DE 2002

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 6º do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 25, de 03 de setembro de 2001, do Chefe da Casa Civil da Presidência da República, em conformidade com o inciso II do art. 39 da Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001, e tendo em vista a necessidade de se adequar a classificação orçamentária, com o objetivo de permitir a transferência para Municípios, nos projetos : "Implantação, Ampliação ou Melhoria de Obras de Infra-estrutura Urbana - Infra-estrutura Urbana - Na Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal" e na "Implantação de Sistema de Coleta, Tratamento de Esgoto na ilha de São Luís - no Município de São Luís -MA ", resolve:

Art. 1º Alterar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a modalidade de aplicação do orçamento da Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano - Unidade Orçamentária 20117.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento Anexado ao Processo(s) PL 5340/2001 em 28/03/2002 às 16:16 / pg. 373
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

ORGAO : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
UNIDADE : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0999	RESERVA DE CONTINGENCIA								12.384.338

		OPERACOES ESPECIAIS							
99 999	0999 0998	RESERVA DE CONTINGENCIA							12.384.3
99 999	0999 0998 0105	RESERVA DE CONTINGENCIA - FISCAL	F	9	F	99	0	100	12.384.3
		TOTAL - FISCAL							12.384.3
		TOTAL - SEGURIDADE							
		TOTAL - GERAL							12.384.3

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 369, DE 2002

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO GUARABIRA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Guarabira, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 442, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão à Rádio Guarabira FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Guarabira, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 370, DE 2002

Aprova o ato que outorga concessão à SOCIEDADE RÁDIO AM FRONTEIRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de junho de 2001, que outorga concessão à Sociedade Rádio AM Fronteira Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 371, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA BACIA DO RIO PARDO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 108, de 6 de março de 2001, que autoriza a Associação de Recuperação, Conservação e Preservação da Bacia do Rio Pardo a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 372, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE CARACOL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 116, de 6 de março de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Caracol a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 373, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE SÃO BENTO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Bento, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 52, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Cultural e Desportiva de São Bento a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Bento, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional apruvou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 374, DE 2002

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 792, de 28 de dezembro de 2000, que outorga permissão à Rádio Regional Centro Norte Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 375, DE 2002

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO CULTURAL DE JANUÁRIA para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Januária, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de julho de 2001, que outorga concessão à Fundação Cultural Januária para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Januária, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 376, DE 2002

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Araras, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de março de 2002, que outorga concessão à Fundação Educativa Cultural de Araras para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Araras, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 377, DE 2002

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO GILVAN COSTA para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº de 31 de janeiro de 2002, que outorga permissão à Fundação Gilvan Costa para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 177/2002)

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento Anexado ao Requerimento de Informação (Sadinfo) 1134/2002 - 03/06/2002 12:32:20 - 2016516 / pg. 374

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 18/12/2002
PÁGINA 75 seção 3
ANOTADO POR:

CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE ARARAS, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano dois mil e dois, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Juarez Quadros do Nascimento, e a FNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS, CGC 04.199.798/0001-01, representada por seu Diretor Presidente, Valentim Viola, RG 2.969.857 – SSP/SP, CPF 027.900.848-15, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade pelo Decreto de 8 de março de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 11 de março de 2002, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras, Estado de São Paulo, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Fundação Educativa e Cultural de Araras o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de Araras, Estado de São Paulo, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Cláusula 2ª. A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A concessionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato;

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de vigência da outorga;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento Anexado na Proposição PRC 43/2003 em 18/12/2002 pg 16 / pg. 375

expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

h) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir a outorga;

j) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

l) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

m) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

n) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

o) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

p) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, a concessionária deverá:

a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento Anexado na Proposição PRC 116/2016 / pg. 376

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;

e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

l) manter em dia os registros da programação.

m) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 6ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a concessionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 7ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Documento Anexado na Consulta de Autenticidade em 11/04/2016 às 16:32:20 (GMT -03:00) pelo Ponto de Acesso da Câmara dos Deputados / pg. 377

Cláusula 8ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 9ª. A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 10ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 11ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

Cláusula 12ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido.

Cláusula 13ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 14ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 15ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Concessão em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Concessionária

Testemunha

Testemunha

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Documento Anexado na Proposição PRC 43/2006 (Substitutivo) - Pg 16916 / pg. 378

1181-4

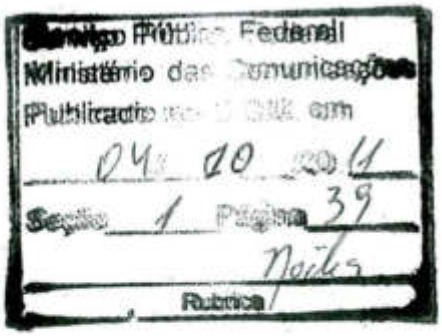

PORTARIA Nº 271 , de 21 de 09 de 2011.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria n º 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pela Portaria nº 591, publicada em 20/09/2006, Portaria nº 711, publicada em 13/11/2008, Portaria nº 401, publicada em 06/05/2010, Portaria nº 11, publicada em 28/01/2011, Portaria nº 19, publicada em 17/02/2011, e Portaria nº 69, publicada em 18 de março de 2011, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.004808/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Araras, Estado de São Paulo, o Canal 17 (dezessete) de TVD, correspondente à Faixa de Frequência de 488 a 494 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento Anexado ao Documento Capturado em 11/10/2011 13:45:06 (Horário de Brasília) - 21/09/2011 - Anexo 2 - pg. 1
Versão 2016 / pg. 379

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2019

A Presidente da CPL do IPHAN/RS torna publico o Resultado de Julgamento da Tomada de Preços 04/2019. O vencedor do certame é a Empresa Estudio Sarasá Conservação e Restauração SS Ltda., CNPJ: 05323630000110, pelo valor total do item de R$ 48.107,40 (Quarenta e oito mil, cento e sete reais e quarenta centavos).

MARCIA ROLIM SERAFINI
Presidente da CPL

(SIDEC - 23/09/2019) 343026-40401-2019NE800101

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2019 - UASG 343037

Número do Contrato: 2/2016. Nº Processo: 01410000343201681.
PREGÃO SISPP Nº 1/2016. Contratante: INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO-E ARTISTICO NACIONAL. CNPJ Contratado: 16887298000133. Contratado : OFFICE SERVICE TERCEIRIZACAO DE -MAO DE OBRA EIRELI. Objeto: Contrato de serviços de apoio administrativo as atividades meio do IPHAN/RO. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei nº10.520 de17.07.2002, Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, IN SLTI MPOG nº 2, de 30.04.2008. Vigência: 10/10/2019 a 10/10/2020. Valor Total: R$358.682,40. Fonte: 100000000 - 2019NE800060. Data de Assinatura: 18/09/2019.

(SICON - 23/09/2019) 343026-40401-2019NE800101

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2019

Após abertura dos envelopes de preço na TP 132 019 sagrou-se vencedora a empresa ALBATROZ Arquitetura, Construção e Restauro Ltda., com a proposta no valor de R$ 2.533.864,72. Abre-se prazo de cinco dias úteis para interposição de recursos.

MARTIM VICENTE GOTTSCHALK
Presidente da CPL

(SIDEC - 23/09/2019) 343026-40401-2019NE800101

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2019 - UASG 343009

Nº Processo: 01506000792201911.
INEXIGIBILIDADE Nº 2/2019. Contratante: INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO-E ARTISTICO NACIONAL. CNPJ Contratado: 03765032000176. Contratado : M.RIZZO LABORATORIO DE CONSERVACAOE RESTAURACAO DE BEN. Objeto: Contratacao de servicos de analise, producao de documentacao e restauro dos quadros: Bodas Misticas de Santa Teresa e Morte de Santa Teresa atribuidas ao Padre Jesuino do Monte Carmelo. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 15/07/2019 a 15/02/2020. Valor Total: R$110.000,00. Fonte: 100000000 - 2019NE800139. Data de Assinatura: 11/07/2019.

(SICON - 23/09/2019) 343026-40401-2019NE800105

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2019 - UASG 343009

Nº Processo: 01509001751201933.
PREGÃO SISPP Nº 1/2019. Contratante: INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO-E ARTISTICO NACIONAL. CNPJ Contratado: 02983749000121. Contratado : FORCA E APOIO SEGURANCA PRIVADA -LTDA. Objeto: Contratacao de servicos continuados de Seguranca e Vigilancia Desarmada diuturna junto aos sitios, Mandu, Padre Inacio e Fazenda Pau d.alho, de responsabilidade da Superintendencia do IPHAN em Sao Paulo. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 20/08/2019 a 19/08/2020. Valor Total: R$650.740,55. Fonte: 100000000 - 2019NE800185. Data de Assinatura: 19/08/2019.

(SICON - 23/09/2019) 343026-40401-2019NE800105

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2019 - UASG 343008

Nº Processo: 01504000312201923. Objeto: Contratação de elaboração do projeto executivo de conservação, restauração, adequação e adaptação arquitetônica do sobrado à rua Jackson de Figueiredo nº 156 em Laranjeiras/SE.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 24/09/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Praça Camerino, 225, São José. - Aracaju/SE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/343008-2-00002-2019. Entrega das Propostas: 11/10/2019 às 10h00. Endereço: Praça Camerino, 225, São José. - Aracaju/SE.

KATARINA ARAGAO PONCIANO
Ordenadora de Despesas.

(SIASGnet - 23/09/2019) 343026-40401-2019NE800101

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2019 - UASG 343008

Nº Processo: 01504000188201904. Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia para a elaboração de projetos relativos à elaboração de projeto arquitetônico e complementares executivos de restauração, para segunda etapa de Recomposição Volumétrica das Ruínas do Antigo Teatro São Pedro.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 24/09/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Praça Camerino, 225, São José. - Aracaju/SE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/343008-2-00001-2019. Entrega das Propostas: 10/10/2019 às 10h00. Endereço: Praça Camerino, 225, São José. - Aracaju/SE.

KATARINA ARAGAO PONCIANO
Ordenadora de Despesas.

(SIASGnet - 23/09/2019) 343026-40401-2019NE800101

CENTRO LÚCIO COSTA

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 03/2019 - UASG 343028.

Processo: nº. 01458.000204/2019-07 Contratante: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - CNPJ-MF Contratado nº 25.032.042/0001-35 - TA-KELL SERVIÇOS GRAFICOS EM GERAL EIRELI-ME. OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa jurídica para aquisição de carimbos e produtos correlatos para atender aos Departamentos do IPHAN-Unidade CENTRO LUCIO COSTA - Escola do Patrimônio e demais Órgãos participantes. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 Vigência: 23/09/2019 à 23/09/2020. Valor Global: R$ 13.752,50. Data da Assinatura: 19.

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2019 - UASG 344042

Nº Processo: 01430000503201904 . Objeto: Pagamento de pró-labore para o jurado da comissão Avaliadora do Prêmio Literário Fundação Biblioteca 2019. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: De acordo com o Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Declaração de Inexigibilidade em 23/09/2019. TANIA MARA BARRETO PACHECO. Coordenadora Geral do Cgpa. Ratificação em 23/09/2019. HELENA MARIA PORTO SEVERO DA COSTA. Presidente da Fbn. Valor Global: R$ 5.000,00. CPF CONTRATADA : 512.102.073-20 SOCORRO EDITEOLIVEIRA ACIOLI MARTINS.

(SIDEC - 23/09/2019) 344042-34209-2019NE800029

FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 344001

Número do Contrato: 54/2018. Nº Processo: 01550000229201818.
INEXIGIBILIDADE Nº 29/2018. Contratante: FUNDACAO CASA DE RUI BARBOSA -.CNPJ Contratado: 74050519000110. Contratado : AMPLEX CONSULTORIA E -DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93. Vigência: 29/11/2019 a 29/11/2020. Data de Assinatura: 16/09/2019.

(SICON - 23/09/2019) 344001-34201-2019NE800091

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e RÁDIO ATALAIA DE LONDRINA LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO ATALAIA DE LONDRINA LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Londrina, estado do Paraná.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 04 de setembro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e EMERSON CARLOS DE OLIVEIRA - Administrador da RÁDIO ATALAIA DE LONDRINA LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Londrina, estado do Paraná.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 04 de setembro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e AMARILDO LOPES DOS SANTOS - Administradores da RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Porto Velho, estado de Rondônia.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 04 de setembro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e EDSON LINS DA SILVA - Administrador da RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e RÁDIO PRINCESA DA SERRA LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO PRINCESA DA SERRA LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Itabaiana, estado de Sergipe.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 05 de setembro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e JOSÉ QUEIROZ DA COSTA - Administrador da RÁDIO PRINCESA DA SERRA LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e SOCIEDADE RÁDIO PEPERI LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, SOCIEDADE RÁDIO PEPERI LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de São Miguel do Oeste, estado de Santa Catarina.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 05 de setembro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e ADILSON JOÃO BALDISSERA - Diretor da SOCIEDADE RÁDIO PEPERI LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

UNIÃO e FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.

te documento pode ser verificado no endereço eletrônico tp://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302019092400007
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento Anexado ao Processo Licitatório (Edital) nº 01340.000393/2019-16 / pg. 380
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de ARARAS, Estado de SÃO PAULO.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
DATA DE ASSINATURA: 05 de setembro de 2019. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e VALENTIM VIOLA, Representante Legal da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS.

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2019 - UASG 240101

Número do Contrato: 16/2017.
Processo: 01250021098201714.
PREGÃO SISPP Nº 9/2017. Contratante: COORDENACAO GERAL DE RECURSOS -LOGISTICOS/ MCTI. CNPJ Contratado: 15057443000196. Contratado : FICHIER SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA.Objeto: Prorrogação do contrato nº 02.0016.00/2017 por um período de 12 (doze) meses a contar com início em 3011.2019 e término em 30.11.2020. Fundamento Legal: Inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 30/11/2019 a 30/11/2020. Valor Total: R$650.922,00. Fonte: 178980000 - 2019NE800229. Data de Assinatura: 19/09/2019.

(SICON - 23/09/2019) 240101-00001-2019NE800001

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 5/2019

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 13/09/2019 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para a prestação dos Serviços de Telefonia Fixa Comutado-STFC nas modalidades Fixo-Fixo e Fixo-Móvel para atender às necessidades dos Órgãos Regionais de Radiodifusão-OREGI's e o Escritório Regional de São Paulo-ERESP do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Referência.

EVERALDO SILVEIRA GOIS
Pregoeiro

(SIDEC - 23/09/2019) 240101-00001-2019NE000001

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO PRÉVIO Nº 6.666/2019

A Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com a Portaria 01 de 22/03/2019, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo a seguir discriminado
Processo: 01250.008454/2019-68
Requerente: GDM - Genética do Brasil S.A
CQB: 367/13
Endereço: Rua Antônio Rasteiro Filho, 2700. Parque Industrial José Garcia Gimenes, Cambé, PR.
Assunto: Retificação de informação em Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB
Ementa: A requerente solicita à CTNBio retificação de informações da extensão do seu CQB para a Unidade Operativa de Porto Nacional/TO, exarada pelo Parecer CTNBio 6319/2019. Trata-se de retificação referente ao tamanho das áreas laboratoriais.
A CTNBio esclarece que este Extrato Prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.
A CTNBio informa que o público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação, exceto se o regime de urgência for aplicado a este processo. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

TASSIANA FRONZA PINHO
Coordenadora

EXTRATO PRÉVIO Nº 6.725/2019

A Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria n° 1, de 22 de março de 2019, torna público que encontra-se em análise a alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, a seguir discriminada:
Requerente: KC Soluções em Biotecnologia do Brasil Ltda
CQB: 350/12
Processo SEI nº: 01250.047992/2019-78
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Ementa: A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, nomeando Kiara Carolina Cardoso (Presidente), Natália Regina Fernandes Batista, Fabiano Soares de Araújo, Neri Ferreira da Silva e Júlio César Gonçalves da Silva, para comporem a CIBio local.
Este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.
O público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação. Maiores informações deverão ser solicitadas, por escrito, à Coordenação da CTNBio.

TASSIANA FRONZA PINHO
Coordenadora

EXTRATO PRÉVIO Nº 6.726/2019

A Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria n° 1, de 22 de março de 2019, torna público que encontra-se em análise a alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, a seguir discriminada:
Requerente: Centro Nacional de Pesquisa de Soja - Embrapa Soja
CQB:002/96
Processo SEI nº:01250.047998/2019-45
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Ementa: A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Ordem de ınbrapa Soja N° 06 de 29 de abril de 2019, nomeando Liliane Marcia Mertz Henning (Presidente), Silvana Regina Rockenbach Marin, Alexandre Lima Nepomuceno, Carlos Lasaro Pereira de Melo, Carlos Alberto Arrabal Arias, Daniel Ricardo Sosa Gomez, Francismar Correa Marcelino Guimarães, Marcelo Fernandes de Oliveira, Álvaro Manuel Rodrigues Almeida, Mariangela Hungria da Cunha, Alvino Alves de Almeida e Laércio Fadelli, para comporem a CIBio local.
Este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.
O público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação. Maiores informações deverão ser solicitadas, por escrito, à Coordenação da CTNBio.

TASSIANA FRONZA PINHO
Coordenadora

EXTRATO PRÉVIO Nº 6.727/2019

A Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e Portaria n° 1, de 22 de março de 2019, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:
Processo SEI nº: 01250.047614/2019-94
Requerente: Hospital Universitário da Universidade de São Paulo
Endereço: Hospital Universitário da Universidade de São Paulo. Av. Lineu Preste, 2565. Cidade Universitária. Butantan, São Paulo- SP. CEP 05508-000.
CQB: 285/09
Assunto: Solicitação de cancelamento de CQB.
Ementa: A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Hospital Universitário da Universidade de São Paulo, Dra Alessandra Carvalho Goulart, solicita cancelamento do Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição. O processo será analisado de acordo com as normativas legais vigentes e um parecer deverá ser emitido.
A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.
A CTNBio informa que o público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação, exceto se o regime de urgência for aplicado a este processo. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

TASSIANA FRONZA PINHO
Coordenadora

EXTRATO PRÉVIO Nº 6.728/2019

A Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e Portaria n° 1, de 22 de março de 2019, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:
Processo SEI nº: 01250.032840/2019-71
Requerente: Vectorcontrol Ind e Com. de Produtos Agropecuários Ltda.
Endereço: Rua Antonio Pinhata, 70 - Jardim Pinhata. Vinhedo - SP. CEP. 13.280-000.
Assunto: Solicitação de CQB.
Ementa: O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da empresa Vectorcontrol Ind. Com. Produtos Agropecuários LTDA, Dr Pedro Antânio Perricelli, solicita emissão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para instituição. O processo será analisado de acordo com as normativas legais vigentes e um parecer deverá ser emitido.
A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.
A CTNBio informa que o público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação, exceto se o regime de urgência for aplicado a este processo. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

TASSIANA FRONZA PINHO
Coordenadora

EXTRATO PRÉVIO Nº 6.729/2019

A Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e Portaria n° 1, de 22 de março de 2019, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:
Processo SEI nº: 01250.033756/2019-74
Requerente: Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto
Endereço: Rua Tenente Catão Roxo, 2501 - CEP 14051-140 - Tel. (16) 2101-9300 - Ribeirão Preto - SP.
CQB: 297/10
Assunto: Solicitação de parecer para projeto de pesquisa.
Ementa: A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto, Dra. Simone Kashima Haddad, solicita emissão de parecer técnico para o projeto de pesquisa denominado: "Análise de vias gênicas reguladas pelo gene HOXB2 em Glioblastoma" a ser executado em instalações credenciadas no CQB da instituição. O processo será analisado de acordo com as normativas legais vigentes e um parecer deverá ser emitido.
A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.
A CTNBio informa que o público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação, exceto se o regime de urgência for aplicado a este processo. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

TASSIANA FRONZA PINHO
Coordenadora

LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2019 - UASG 240128

Processo: 282/2019 . Objeto: Contratação de curso de Corel Drawn visando qualificação de servidor atuante na area de divulgação Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Valor inferior ao determinado em lei especifica Declaração de Inexigibilidade em 23/09/2019. ELIEBER MATEUS DOS SANTOS. Coordenador. Ratificação em 23/09/2019. BRUNO VAZ CASTILHO DE SOUZA. Diretor. Valor Global: R$ 950,00. CNPJ CONTRATADA : 18.705.451/0001-90 EDUCAPC SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA..

(SIDEC - 23/09/2019) 240128-00001-2019NE800010

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302019092400008
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento Anexado ao Processo Eletrônico 01250.062832/2019-16 / pg. 381
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Correspondência Eletrônica - 8935359

Data de Envio:
16/12/2021 17:02:05

De:
MCOM/Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:
Processo nº: 53900.062832/2016-16

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os cordialmente e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS, inscrita no CNPJ nº 04.199.798/0001-01, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras, São Paulo;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
2.2 monique.silva@mcom.gov.br associado à servidora Monique de Cabral Silva
2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

ENC: Consulta CGFM

coroc <coroc@mcom.gov.br>

Qui, 16/12/2021 17:39

Para: Monique Cabral da Silva <monique.silva@mcom.gov.br>; Ricardo Henrique Pereira Nolasco <ricardo.nolasco@mcom.gov.br>

Para conhecimento segue e-mail a baixo.

De: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 16 de dezembro de 2021 17:34
Para: MCOM/Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>
Cc: coroc <coroc@mcom.gov.br>; monique.silva@mcom.gov <monique.silva@mcom.gov>; andre.paula@mcom.g <andre.paula@mcom.g>
Assunto: RES: Consulta CGFM

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS, inscrita no CNPJ nº 04.199.798/0001-01, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento de contrato de concessão ou, ainda, que verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida entidade.

At.te,

-----Mensagem original-----
De: MCOM/Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 16 de dezembro de 2021 17:02
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 53900.062832/2016-16

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os cordialmente e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS, inscrita no CNPJ nº 04.199.798/0001-01, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras, São Paulo;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnet-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. 53900.062832/2016-16 / pg. 383

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
2.2 monique.silva@mcom.gov.br associado à servidora Monique de Cabral Silva
2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, pg. 12 de 16 / pg. 384

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo: 53900.062832/2016-16
Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS
CNPJ: 04.199.798/0001-01
Natureza Jurídica: Fundação Privada
Localidade: Araras/SP
Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE
Canal: 17E
Período: 18/12/2017 a 18/12/2032
Processo Tempestivo? Sim.
Entidade possui Licenciamento? Sim. "(TV-C4) Canal Licenciado"
Situado em faixa de fronteira? Não.

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. [illegible]ut, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h",*	**OK** 8924822 REQUERIMENTO (Assinado pelo Diretor Geral, Sr. José Luiz Cintra Junqueira em 07/12/2021) 8924825 ATA DE NOMEAÇÃO

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento gerado pelo SEI/MCOM - 4205490 - Planilha 53900.062832/2016-16 pg. 385

“i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.* **Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.**	
b) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;	**OK** 8924825 Mandato de 2021 a 2024
c) certidão simplificada ou **documento equivalente**, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	**OK** 8924825 Ata de nomeação da diretoria, Mandato de 2021 a 2024
d) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1 . **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2 . **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	**OK** 8924828 JOSÉ LUIZ CINTRA JUNQUEIRA (Diretor Geral) 8924834 BIANCA DE ALMEIDA BATISTA (Diretora Administrativa e Financeira) 8924838 ALEXANDRE EDUARDO RIBEIRO JUNQUEIRA (Diretor Operacional) 8924835 JUSSARA MOREIRA PASSOS CINTRA JUNQUEIRA (Presidente) 8924836 JOSÉ LUIZ CINTRA JUNQUEIRA FILHO (Vice-Presidente)
e) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas [illegible]s exclusivamente para a educação;	**OK** 8924827 SOCIEDADE REGIONAL DE ENSINO E SAÚDE LTDA (Faculdade São Leopoldo Mandic de Araras)

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento [illegible] pg. 386

f) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	**OK** 8924828 JOSÉ LUIZ CINTRA JUNQUEIRA
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	**OK** Evento SEI nº 8924839 Emitida em 09/12/2021
h) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**OK** Evento SEI nº 8924842 Válida até 07/06/2022
i) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**OK** Evento SEI nº 8924843 Válida até 09/06/2022
j) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**OK** Evento SEI nº 8924844 Válida até 14/03/2022
k) comprovante de regularidade com o FISTEL;	**OK** Evento SEI nº 8934917, pág. 3 Válida até 15/01/2022
l) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	**OK** Evento SEI nº 8924841 Válida até 28/12/2021
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	**OK** Evento SEI nº 8934917, pág. 7 Válida até 13/06/2022
n) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação, nos termos da Portaria MCOM nº 2.524/2021.	**OK** Evento SEI nº 8934917, pág. 2 Emitida em 02/08/2021
o) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	**OK** Relatório CGFM - Evento SEI nº 8935583 Mosaico - Evento SEI nº 8934917, págs. 4-6

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? (**X**) Sim ( ) Não

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 17/12/2021, às 10:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Assistente**, em 17/12/2021, às 10:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, art. 10, § 2º.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8934269** e o código CRC **9B5C4BA8**.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f 9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f 20/02/2018 16:19

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

DESPACHO

PROCESSO: 53900.062832/2016-16
INTERESSADO: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS
ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA EDUCATIVA. REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. APLICAÇÃO DO DECRETO Nº 10.775/2021 E DA PORTARIA MCOM Nº 4.149/2021.

O **SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO** substituto, no uso das atribuições conferidas pelo art. 25, inciso XXVI, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCom nº 3.525/2021, **resolve admitir a petição** consubstanciada no Protocolo nº 53115.041567/2021-48**, declarar prejudicada** a análise da manifestação apresentada por meio do protocolo nº 53115.004900/2021-38 e **determinar a reabertura da instrução processual** destes autos, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.775/2021 e no art. 3º da Portaria MCom nº 4.149/2021, uma vez que a Fundação Educativa e Cultural de Araras, portadora do CNPJ nº 04.199.198/0001-01 e do Fistel nº 50408575948, apresentou requerimento administrativo para complementar a instrução deste processo de renovação, nos termos do art. 1º e do art. 2º da referida Portaria MCom nº 4.149/2021, devidamente acompanhado dos documentos previstos no art. 113 do Decreto nº 52.795/1963 e na Portaria nº 3.238/2018.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Secretário de Radiodifusão substituto**, em 17/12/2021, às 09:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8934966** e o código CRC **35C34EEF**.

Minutas e Anexos
Não Possui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 19033/2021/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.062832/2016-16
INTERESSADA: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS
ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA EDUCATIVA. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONSULTORIA JURÍDICA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Fundação Educativa e Cultural de Araras, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Araras/SP, referente ao período de 18 de dezembro de 2017 a 18 de dezembro de 2032.

2. Durante a instrução processual, houve interações entre o Ministério das Comunicações e a interessada, nos seguintes termos:

- Em 28 de julho de 2017, foram exarados Nota Técnica 13901/2017/SEI-MCTIC, Ofício nº 27663/2017/SEI-MCTIC e E-mail, para que houvesse a apresentação de documentação suplementar (SEI 1982028, SEI 1982091 e SEI 2083295). Não há registro nos autos de manifestação da interessada em relação a esta notificação;
- Em 08 de novembro de 2017, a interessada foi notificada, para que encaminhasse a documentação complementar (Nota Técnica 25056/2017/SEI-MCTIC - SEI 2345244, Ofício nº 47123/2017/SEI-MCTIC SEI 2345277 e E-mail SEI 2371208). Em resposta, enviou-se os documentos constantes nos protocolos SEI nº 01250.075664/2017-08, nº 01250.077699/2017-73, nº 01250.079478/2017-30, nº 01250.076115/2017-42, nº 01250.000104/2018-72 e nº 01250.000106/2018-61;
- Em 23 de janeiro de 2018, a interessada foi notificada, para que apresentasse a documentação complementar decorrente da aprovação do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 (Nota Técnica 776/2018/SEI-MCTIC - SEI 2572554, Ofício nº 1214/2018/SEI-MCTIC SEI 2572565 e E-mail SEI 2593596). Em resposta, enviou-se os documentos constantes no Protocolo SEI nº 01250.032802/2018-37; e
- Em 13 de fevereiro de 2019, a interessada foi notificada, para que apresentasse a documentação complementar decorrente da aprovação da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018 (Nota Técnica 1518/2019/SEI-MCTIC - SEI 3807826, Ofício nº 3137/2019/SEI-MCTIC SEI 3807883 e E-mail SEI 3847819). Não há registro nos autos de manifestação da interessada em relação a

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (Nota Técnica) criado em (11/03/2021 09:00:00) e assinado em 11/03/2021 pg 2016-16 / pg. 390

esta notificação.

3. Em 16 de setembro de 2019, tanto a Nota Técnica nº 16719/2019/SEI-MCTIC (SEI 4621424) quanto o Ofício nº 32585/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 4621751) foram aprovados e assinados, opinando, em face do princípio do contraditório, "*pela remessa de Ofício à Entidade, instruída com cópia desta Nota Técnica, para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresentando sua defesa, caso entenda necessário*".

4. Ocorre que, em 17 de setembro de 2019, foi exarado o Despacho DILEC_TEMP (SEI 4621730), acolhendo "*o disposto na Nota Técnica nº 16.719/2019/SEI-MCTIC, constante do processo nº 53900.062832/2016-16, de sorte a indeferir o pedido da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS para renovação da execução do serviço de de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras / SP, tendo em vista que não foram cumpridos os requisitos necessários para instrução processual*".

5. A interessada foi notificada, em 17 de setembro de 2019 (SEI 4640987), por correspondência eletrônica (e-mail), encaminhando-se tanto a Nota Técnica nº 16719/2019/SEI-MCTIC (SEI 4621424) quanto o Ofício nº 32585/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 4621751) e o Despacho DILEC_TEMP (SEI 4621730).

6. Em 16 de outubro de 2019, foi apresentado recurso administrativo, conforme Protocolo SEI nº 01250.053279/2019-63. Posteriormente, em 18 de outubro de 2019, foi apresentado o Protocolo SEI nº 01250.053824/2019-11, juntando outros documentos aos autos.

7. Na Nota Técnica nº 240/2019/SEI-MCTIC (SEI 5027316), aprovada em 21 de janeiro de 2020, houve a análise das razões recursais, tendo sido apresentada a seguinte conclusão: "*... opina-se pelo **indeferimento** do pleito recursal, devendo os autos serem submetidos ao exame da Consultoria Jurídica, com vistas à manifestação sobre o assunto em apreço, tendo por base as razões acima expendidas, juntamente com a Minuta de Decreto de Perempção, bem como pelo envio de cópia desta Nota Técnica ao interessado para conhecimento*".

8. Em 23 de janeiro de 2020, por meio do Despacho DILEC_TEMP (SEI 5027303), o então Secretário de Radiodifusão Substituto decidiu acolher "*o disposto na Nota Técnica nº 240/2019/SEI-MCTIC, constante do processo nº 53900.062832/2016-16, de sorte a negar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras / SP, por meio do canal 17E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão*".

9. Na sequência, os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica ao Ministério das Comunicações, conforme andamento processual.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (Nota Técnica) criado em (11/03/2020 16:28:32) 53900.062832/2016-16 / pg. 391

10. A interessada foi notificada, em 27 de janeiro de 2020 (SEI 5076254), por correspondência eletrônica (e-mail), encaminhando-se tanto a Nota Técnica nº 240/2019/SEI-MCTIC (SEI 5027316) quanto o Ofício nº 497/2020/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5029570) e o Despacho DILEC_TEMP (SEI 5027303).

11. Em 11 de fevereiro de 2020, a unidade consultiva emitiu o Parecer nº 00115/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 5150640), cuja conclusão foi lançada nos seguintes termos:

> 35. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para que seja declarada a extinção outorga conferida à Fundação Chico Florentino para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins educativos na localidade de Araras/SP, em razão da perempção; ii) a minuta de decreto presidencial, elaborada pela SERAD, está apta a ser assinada pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iii) a SERAD deve verificar a existência de eventual infração cometida no curso da execução do serviço de radiodifusão para, se for o caso, realizar a devida apuração; iv) a SERAD e a ANATEL devem verificar a existência de eventual débito da referida entidade para, se for o caso, adotar as medidas necessárias para a cobrança do valor pecuniário.
>
> 36. É atribuição do Presidente da República declarar, por meio de edição de decreto, a extinção da outorga para execução do serviço de radiodifusão em razão da perempção.
>
> 37. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que se refere ao encaminhado para a Presidência da República.

12. Posteriormente, os autos foram restituídos para a então Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, por meio do Despacho SERAD_APOIO_TEMP (SEI 5152429) e do Despacho GDCEF_TEMP (SEI 5155409).

13. Ocorre que, neste ínterim, foi publicada no Diário Oficial da União, no dia 25 de novembro de 2021, a Portaria MCom nº 4.149, de 24 de novembro de 2021, que regulamentou o art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, no sentido de permitir a complementação da instrução dos processo de renovação pendentes de decisão, desde que a outorga não tivesse sido declarada perempta por decisão do Ministro das Comunicações ou do Presidente da República até a data de publicação do referido Decreto.

14. Assim sendo, em 14 de dezembro de 2021, a interessada apresentou petição, por intermédio do protocolou nº 53115.041567/2021-48, acompanhada da documentação necessária à instrução do processo de renovação.

15. Desse modo, o Secretário de Radiodifusão, por meio de Despacho s/n, admitiu a petição constante no referido protocolo nº 53115.041567/2021-48 e determinou a reabertura da instrução processual, haja vista o preenchimento dos requisitos previstos no art. 1º e art. 2º da Portaria MCom nº 4.149, de 24 de novembro de 2021, combinados com o art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de [illegible]o de 2021 (SEI 8934966).

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Documento (1[illegible]) (1[illegible]) 9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f 2016-16 / pg. 392

16. Eis a síntese dos principais acontecimentos do processo.

ANÁLISE

17. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da Republica, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

18. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado ao preenchimento dos requisitos consubstanciados na legislação que rege o serviço de radiodifusão, notadamente a Lei nº 4.117/1962, alterada pela Lei nº 13.424/2017; na Lei nº 5.785/1972; no Decreto-Lei nº 236/1967; no Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

19. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (Nº 2016/28332/2016-16 / pg. 393

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

20. No que tange à radiodifusão educativa, devido ao caráter do serviço e das pessoas jurídicas executantes, algumas particularidades foram acrescentadas na documentação, por meio da Portaria nº 3238/2018/SEI-MCTIC, de 20 de junho de 2018, e anexo, conforme se verifica a seguir:

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA

(a) requerimento de renovação de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;

(b) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

(c) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;

(d) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;

(e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

(f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(h) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

(i) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;

(j) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;

(k) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

(l) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e

(m) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES

(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

21. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

22. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Educativa e Cultural de Araras a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto s/nº, de 8 de março de 2002, e Decreto Legislativo nº 376, de 2002, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 11 de março de 2002 e do dia 5 de dezembro de 2002 (SEI 8934796 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de dezembro de 2002 (SEI 8934796 - Págs. 3-6). Oportuno registrar que a data de publicação do contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

23. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **19 de dezembro de 2016**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 1571857).

24. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente à época, qual seja, de 18 de dezembro de 2016 a 18 de dezembro de 2017, conforme consta do art. 4º da Lei n.º 5.785/1972, posteriormente alterada pela Lei n.º 13.424/2017.

25. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 8934269). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (Nota Técnica) criado em 05/01/2018 (68 anos) (11 anos) 00:00:00 GMT-02:00 pg 366-16 / pg. 395

> Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

26. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

27. Nesse sentido, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, a ata que nomeou a atual diretoria da fundação, registrada no órgão competente (SEI 8934269).

28. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 16 de dezembro de 2021 (SEI 8934917 - Págs. 7-12).

29. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora apenas o serviço de radiodifusão objeto desta análise e não figura como sócia no quadro de outra empresa executante do serviço de radiodifusão. De mesmo modo, os diretores José Luiz Cintra Junqueira, Bianca de Almeida Batista, Alexandre Eduardo Ribeiro Junqueira, Jussara Moreira Passos Cintra Junqueira e José Luiz Junqueira Filho não compõem o quadro diretivo de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

30. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 8934917 - Págs. 4-6). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 8935583).

31. A entidade apresentou certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 8934269).

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (Nota 396) inserido em 16/12/2021 (11:39:00) por 05253920016 (Pg 396-16 / pg. 396

32. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

33. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, a saber:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (Nota 366) inserido em 06/05/2021 (68 anos) (11:39:00) por 06239320016 28332 2036-16 / pg. 397

obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

34. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

35. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

36. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 2 de agosto de 2021 com validade até 18 de fevereiro de 2032 (SEI 8934917 - Págs. 1-2).

37. Não obstante, ressalta-se que, apesar de terem sido exarados o Despacho DILEC_TEMP (SEI 4621730) e o Despacho DILEC_TEMP (SEI 5027303), bem como o Parecer nº 00115/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 5150640), proveniente da Consultoria Jurídica, a petição consubstanciada no mencionado Protocolo nº 53115.041567/2021-48 foi devidamente admitida, por ato do Secretário de Radiodifusão (SEI 8934966), que determinou a reabertura da instrução processual, haja vista o preenchimento dos requisitos previstos no art. 1º e art. 2º da Portaria MCom nº 4.149, de 24 de novembro de 2021, combinados com o art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, o que possibilitou a análise do feito.

38. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP.

CONCLUSÃO

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (Nº 8934966) SEI 53115.041567/2021-48 / pg. 398

39. Diante do exposto, recomenda-se o envio dos autos (i) à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para ciência e análise da regularidade jurídico-formal do procedimento em testilha e das minutas colacionadas abaixo, e, posteriormente; (ii) ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 17/12/2021, às 09:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 17/12/2021, às 09:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 17/12/2021, às 10:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Assistente**, em 17/12/2021, às 10:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8935398** e o código CRC **98942EC4**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MC

Brasília, de de 2021.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.062832/2016-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19.033/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze a partir de 18 de dezembro de 2017, que renova a concessão outorgada à AÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS (CNPJ nº 04.199.798/0001-01),

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (98935398) SEI 53900.062832/2016-16 / pg. 399

por meio do Decreto s/n, de 8 de março de 2002, publicado em 11 de março de 2002, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 376, de 2002, publicado em 5 de dezembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Araras, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2021.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, caput e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53900.062832/2016-16 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 18 de dezembro de 2017, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.199.798/0001-01, conforme disposto no Decreto s/n, de 8 de março de 2002, publicado em 11 de março de 2002, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 376, de 2002, publicado em 5 de dezembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos e com o uso do canal 17E, no Município de Araras, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (Nota 9cfa1c44) criado em 08/12/2021 (Nota 9cfa1c44) por 53900.062832/2016-16 / pg. 400

Brasília, de de 2021; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fábio Faria

Referência: Processo nº 53900.062832/2016-16 SEI nº 8935398

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (1) 53900.062832/2016-16 / pg. 401

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 14347/2021/MCOM

Brasília, 17 de dezembro de 2021

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 19033/2021/SEI-MCOM (8935398)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 19033/2021/SEI-MCOM (8935398), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

William Ivo Koshevnikoff Zambelli
Secretário de Radiodifusão Substituto

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Secretário de Radiodifusão substituto**, em 17/12/2021, às 10:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8936810** e o código CRC **70FC7A74**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 14347/2021/MCOM - Processo nº 53900.062832/2016-16 - Nº SEI: 8936810

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

NOTA n. 00528/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.062832/2016-16
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS E OUTROS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

1. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por intermédio da **NOTA TÉCNICA Nº 19033/2021/SEI-MCOM (SEI 8935398),** submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da Fundação Educativa e Cultural de Araras, que apresenta requerimento de renovação da outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, referente ao seguinte período: 18/12/2017 a 18/12/2032.

2. Os autos já foram objeto de análise por esta Consultoria, por meio do **PARECER n. 00115/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 5150640),** a partir do qual se concentrará a presente análise.

3. Conforme exposto na manifestação jurídica citada, a Secretaria se posicionou pelo indeferimento do pleito renovatório, ante ao não atendimento das exigências documentais impostas.

4. Todavia, por meio do protocolo SEI n.º 53115.004900/2021-38 e 53115.041567/2021-48, a entidade apresentou toda a documentação necessária para o prosseguimento da instrução do feito. Assim, tendo em vista que a declaração de perempção ainda se encontrava pendente, com base no art. 5º do Decreto nº 10.775/2021, no art. 3º da Portaria MCom nº 4.149/2021 e no Checklist COROC_MCOM_EDU 8934966, o titular da Secretaria de Radiodifusão revisou a decisão de indeferimento, determinando "***a reabertura da instrução processual".***

5. Assim, a área técnica concluiu pelo deferimento do pedido em relação ao período, conforme exposto na mencionada **NOTA TÉCNICA Nº 19033/2021/SEI-MCOM (SEI 8935398),** encaminhando o processo a esta Consultoria.

6. Entretanto, sem embargo da conclusão final alcançada pela Secretaria, alguns aspectos merecem melhor análise, a fim de que não restem quaisquer dúvidas quanto à regularidade do processo em questão, vindo à tona, assim, adequada proteção para a Administração Pública e para os administradores envolvidos contra eventuais vícios que poderiam existir.

7. **Há assim, pontos que merecem melhores considerações, como se passa a demonstrar.**

8. A Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo Checklist COROC_MCOM_EDU 8934966. Para tanto, tomou-se como base o art. 31 (caput e parágrafos) e 33, todos da Portaria nº 3.238/2018, bem como os incisos do art. 113 do Decreto nº 52.795/63, recentemente alterado pelo Decreto n º 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, vejamos:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/793485237 https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

9. Todavia, **não se localizou nos autos a certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente, que demonstre o histórico dos registros dos atos constitutivos da entidade.** Ressalte-se que na lista de verificação - Checklist COROC_MCOM_EDU 8934966, a Secretaria indica o doc. SEI 8924825, o qual retrata apenas a ata de nomeação da atual diretoria.

10. Ademais, no termos do art. 16, §4º, da Portaria n.º 3.238/2018, as fundações de direito privado interessadas em executar os serviços de radiodifusão educativa devem apresentar um convênio, firmado com uma única IES credenciada pelo MEC, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. O §5º do mencionado dispositivo enumera o conteúdo mínimo a ser definido no documento.

11. Analisando-se os autos, não se constatam, *s.m.j*, a comprovação de que se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, bem como a demonstração de existência de campus no Estado de São Paulo e que o acordo fora assinado pelo representante legal da IES.

12. Portanto, entende-se necessária a expressa manifestação da área técnica acerca do convênio acostado ao doc. SEI 8924827, especialmente quanto à observância dos requisitos definidos pelo art. 16, §5º, da Portaria n.º 3, à regularidade da faculdade junto ao MEC, à existência de campus no Estado a ser prestado o serviço e à de na representação da entidade de ensino.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

13. São essas as razões pelas quais sugiro a devolução do caso ao órgão técnico responsável, para que se possa, após a complementação da instrução, nos termos expostos, exarar parecer definitivo sobre o requerimento.

À consideração superior.

Brasília, 20 de dezembro de 2021.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900062832201616 e da chave de acesso c7a4285d

---

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 793485237 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 20-12-2021 17:06. Número de Série: 377454371514204139358800476O6. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/793485237 https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 02211/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.062832/2016-16
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD
ASSUNTO: Renovação para prestação do serviço de radiofisuão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo a NOTA n. 00528/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborada pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre requerimento de autorização para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pela Fundação Educativa e Cultural de Araras, na localidade de Araras/SP.

3. Conforme os termos da NOTA n. 00528/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Secretaria de Radiodifusão deve adotar as providências apresentadas nos itens 9, 10, 11 e 12 ou que seja informado eventual fato impeditivo.

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

Brasília, 20 de dezembro de 2021.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Por delegação da Consultora Jurídica da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, na forma do art. 4º da Portaria nº 3.255, de 2021, publicada no Boletim Especial nº 49, de 2021.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900062832201616 e da chave de acesso c7a4285d

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 793511653 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 20-12-2021 17:25. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/793511653 https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: **53900.062832/2016-16**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento da Nota nº n. 00528/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8945979), e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 20/12/2021, às 18:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8946015** e o código CRC **4F77DE33**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (espaço reservado) gerado em 20/12/2021 18:04 / pg. 1 de 1
53900.062832/2016-16 / pg. 407

- Detalhes da IES
- Ato Regulatório
- Graduação
- Especialização
- Processos e-Mec
- Ocorrências

MANTENEDORA

Mantenedora: (1547) SOCIEDADE REGIONAL DE ENSINO E SAUDE S/S LTDA
CNPJ: 04.600.555/0001-25
Natureza Jurídica: Sociedade Simples Limitada
Representante Legal: JOSÉ LUIZ CINTRA JUNQUEIRA (REPRESENTANTE LEGAL)

IES

Nome da IES - Sigla: (22096) FACULDADE SÃO LEOPOLDO MANDIC DE ARARAS - SLMANDIC-ARARAS
Situação: Ativa
Endereço: Avenida Dona Renata **Nº:** 71
Complemento: **CEP:** 13600-001
Bairro: Centro
Município: Araras **UF:** SP
Telefone: (19) 3508-0700 **Fax:**
Organização Acadêmica: Faculdade **Sítio:** www.slmandicararas.com.br
E-mail: coordenacao@slmandicararas.com.br
Categoria Administrativa: Privada com fins lucrativos
Reitor/Dirigente Principal:
Tipo de Credenciamento: Presencial

ÍNDICES

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	-	-
CI-EaD - Conceito Institucional EaD:	-	-
IGC - Índice Geral de Cursos:	-	-
IGC Contínuo:	-	-

HISTÓRICO DE ÍNDICES

ANO	CI	IGC	CI-EaD
Nenhum registro encontrado!			

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (1) Página (1) Assinado (09/08/2016 10:28:32) 2016-16 / pg. 408

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.600.555/0012-88 **FILIAL**		**20/04/2017**

NOME EMPRESARIAL
SOCIEDADE REGIONAL DE ENSINO E SAUDE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FACULDADE SAO LEOPOLDO MANDIC - FILIAL ARARAS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.30-5-04 - Atividade odontológica
91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos
86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DONA RENATA	**71**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
13.600-001	**CENTRO**	**ARARAS**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTROLADORIA@SLMANDIC.EDU.BR	**(19) 3211-3600**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**20/04/2017**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/12/2021** às **13:18:32** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Documento (1[illegible]) Natureza[illegible] ([illegible]) 06283[illegible] pg 3/2016-16 / pg. 409

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 19219/2021/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.062832/2016-16
INTERESSADA: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS
ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA EDUCATIVA. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS. RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS FORMULADOS PELA CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Educativa e Cultural de Araras, inscrita no CNPJ nº 04.199.798/0001-01 e no Fistel nº 50408575948, objetivando a renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativo, no Município de Araras/SP, referente ao período de 18 de dezembro de 2017 a 18 de dezembro de 2032.

2. Inicialmente, deve-se registar que este sumário executivo ficará adstrito aos últimos atos praticados a partir da análise levada a efeito por ocasião da edição do Despacho s/n, de 17 de dezembro de 2021, e da Nota Técnica nº 19033/2021/SEI-MCOM (SEI 8934966 e SEI 8935398). Isto porque, naquela oportunidade, houve a elaboração de um relato detalhado dos principais acontecimentos do processo, sendo desnecessária sua repetição.

3. Pela análise do processo, vê-se que o Secretário de Radiodifusão, por intermédio do referido Despacho s/n, de 17 de dezembro de 2021, resolveu admitir a petição consubstanciada no Protocolo nº 53115.041567/2021-48, bem como determinar a reabertura da instrução processual, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.775/2021 e no art. 3º da Portaria MCom nº 4.149/2021, visto que houve a apresentação de requerimento administrativo para complementar a instrução deste processo de renovação, nos termos do art. 1º e do art. 2º da mencionada Portaria MCom nº 4.149/2021, devidamente acompanhado dos documentos previstos no art. 113 do Decreto nº 52.795/1963 e na Portaria nº 3.238/2018 (SEI 8934966).

4. Na sequência, esta Secretaria de Radiodifusão exarou a Nota Técnica nº 19033/2021/SEI-MCOM e o Ofício Interno nº 14347/2021/MCOM, no sentido de encaminhar o processo à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para avaliação jurídica acerca da viabilidade da renovação da outorga (SEI 8935398 e SEI 8936810).

5. Por sua vez, a unidade consultiva, por meio da Nota nº 00528/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, devolveu os autos a esta Secretaria de Radiodifusão, solicitando esclarecimentos sobre os seguintes pontos (SEI 8945979):

9. Todavia, **não se localizou nos autos a certidão simplificada, emitida pelo**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (Nota 8935398) SEI 53900.062832/2016-16 / pg. 410

órgão de registro competente, que demonstre o histórico dos registros dos atos constitutivos da entidade. Ressalte-se que na lista de verificação - Checklist COROC_MCOM_EDU 8934966, a Secretaria indica o doc. SEI 8924825, o qual retrata apenas a ata de nomeação da atual diretoria.

10. Ademais, no termos do art. 16, §4º, da Portaria n.º 3.238/2018, as fundações de direito privado interessadas em executar os serviços de radiodifusão educativa devem apresentar um convênio, firmado com uma única IES credenciada pelo MEC, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. O §5º do mencionado dispositivo enumera o conteúdo mínimo a ser definido no documento.

11. Analisando-se os autos, não se constatam, s.m.j, a comprovação de que se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, bem como a demonstração de existência de campus no Estado de São Paulo e que o acordo fora assinado pelo representante legal da IES.

12. Portanto, entende-se necessária a expressa manifestação da área técnica acerca do convênio acostado ao doc. SEI 8924827, especialmente quanto à observância dos requisitos definidos pelo art. 16, §5º, da Portaria n.º 3.238/2018, à regularidade da faculdade junto ao MEC, à existência de campus no Estado a ser prestado o serviço e à regularidade na representação da entidade de ensino.

13. São essas as razões pelas quais sugiro a devolução do caso ao órgão técnico responsável, para que se possa, após a complementação da instrução, nos termos expostos, exarar parecer definitivo sobre o requerimento.

6. Por meio do Despacho s/n, de 20 de dezembro de 2021, os autos foram enviados ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento da citada Nota nº 00528/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 8946015).

ANÁLISE

7. Segundo a manifestação da Consultoria Jurídica, a necessidade de complementação da instrução processual se justificaria pelo fato de que não houve a colação aos autos da *"certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente, que demonstre o histórico dos registros dos atos constitutivos da entidade"*, bem como de *"expressa manifestação da área técnica acerca do convênio acostado ao doc. SEI 8924827, especialmente quanto à observância dos requisitos definidos pelo art. 16, §5º, da Portaria n.º 3.238/2018, à regularidade da faculdade junto ao MEC, à existência de campus no Estado a ser prestado o serviço e à regularidade na representação da entidade de ensino"*.

8. Sobre a primeira questão suscitada pela unidade consultiva, faz-se necessário esclarecer que, de acordo com o art. 6º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 10.775/2021, o inciso I do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963 foi revogado, e, desde então, as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga dos serviços de radiodifusão estão dispensadas da apresentação de seu respectivo ato constitutivo e das alterações contratuais que porventura foram efetivadas. Em outras palavras, isto significa dizer que não há obrigatoriedade de envio de qualquer certidão ou outro documento semelhante que demonstre o histórico de registros levados a efeito perante as Juntas Comerciais ou Cartórios.

9. Segundo o art. 95 da Instrução Normativa nº 81, de 20 de junho de 2020, que trata da consolidação das normas e diretrizes gerias do registro público de empresas, bem como regulamenta disposições do Decreto nº 1.800/1996, proveniente do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração do Ministério da Economia, as modalidades de certidões a serem expedidas pelas [illegible] Comerciais consistem em certidão simplificada, específica e de inteiro teor.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (Nota 00528/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU) (SEI 8946015) (11345.000900/2021-16 / pg. 411

10. O art. 96 daquele normativo preconiza quais informações deverão constar na certidão simplificada, conforme o seu Anexo VIII, ao passo que o art. 97 disciplina que a certidão específica constitui de relato dos elementos dos atos arquivados. Logo, a apresentação de documento, devidamente registrado em Cartório, contendo informações, como, por exemplo, composição diretiva (com identificação de cada um dos representantes, por nome e CPF), endereço da sede ou natureza da pessoa jurídica, pode ser enquadrado como equivalente à certidão simplificada, para fins de renovação da outorga dos serviços de radiodifusão.

11. Ressalta-se que, até a edição do referido Decreto nº 10.775/2021, os processos de renovação da outorga dos serviços de radiodifusão eram instruídos com todas as alterações do correspondente ato constitutivo da pessoa jurídica. A análise desses documentos pelo Poder Público costumava ser feita com o apoio de certidão detalhada, também conhecida como certidão específica, ou outro documento que demonstrasse o histórico de registros.

12. Por outro lado, continua incólume o inciso II do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, segundo o qual, nos processos de renovação de outorga, deve-se colacionar a certidão simplificada ou outro documento equivalente. É que a mencionada certidão simplificada tem a finalidade de auxiliar a Administração Pública no exame, entre outros elementos, da composição diretiva (ou societária, quando for o caso), da legitimidade do representante legal, bem como dos limites de outorga. A apresentação, portanto, de outro documento similar, devidamente registrado, por meio do qual seja possível extrair essas informações, observadas as peculiaridades de cada caso, suprirá a exigência consubstanciada naquele dispositivo infralegal.

13. No caso em apreço, tem-se que houve a juntada de ata de reunião do Conselho Curador da Fundação Educativa e Cultural de Araras, ocorrida em 30 de julho de 2021, por meio da qual foi eleita a diretoria executiva, cujo mandato compreende o período de 30 de julho de 2021 a 29 de julho de 2024. Tal documento foi encaminhado ao Ministério das Comunicações em 14 de dezembro de 2021, por intermédio do Protocolo nº 53115.041567/2021-48, e encontra-se arquivado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Araras/SP (SEI 8924825 e SEI 1571863).

14. Assim sendo, entende-se que a exigência relativa à colação da certidão simplificada **ou outro documento equivalente**, devidamente registrado no órgão competente, conforme inciso II do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, foi atendida por ocasião do encaminhamento da citada ata de reunião. O exame da legitimidade do atual representante legal e dos limites de outorga foi baseado nesse documento.

15. Não obstante, caso o entendimento da Consultoria Jurídica seja divergente ao exposto nas ultimas manifestações desta Secretária de Radiodifusão, em especial, no tange à instrução dos documentos necessários à renovação da outorga, pede-se a devolução dos autos, para que a entidade seja instada a complementar a documentação.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (Nº 8924825) e código (6888d1a) (11345600) 00.082353/2021-16 / pg. 412

16. Em relação à segunda questão suscitada pela unidade consultiva, deve-se esclarecer que a pessoa jurídica ora interessada na renovação da outorga firmou convênio de cooperação com a Sociedade Regional de Ensino e Saúde Ltda, na qualidade de mantenedora da Faculdade São Leopoldo Mandic de Araras (SEI 8924827).

17. A qualificação das entidades conveniadas encontra-se na epígrafe do convênio de cooperação. O objeto consta na cláusula primeira e as obrigações das partes estão previstas na cláusula segunda. Por sua vez, o prazo de vigência do convênio é de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do documento, podendo ser prorrogado, em havendo interesse das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias, e antes do término da vigência ora pactuada, formalizada em Termo Aditivo próprio, conforme cláusula terceira. Ressalta-se que o acordo se encontra válido e foi firmado em 15 de dezembro de 2020 (SEI 8924827).

18. Segundo a base de dados do Ministério da Educação, acessada mediante pesquisa ao E-MEC - Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior (https://emec.mec.gov.br) e ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, verificou-se que aquela instituição de ensino se encontra com o status ativo e tem endereço no Município de Araras/SP (SEI 8953454 e SEI 8964390).

19. Sendo assim, entende-se que os esclarecimentos acima satisfazem os questionamentos formulados por intermédio da referida Nota nº 00528/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

CONCLUSÃO

20. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, para consideração final acerca da viabilidade jurídica de atendimento do pedido formulado pela Fundação Educativa e Cultural de Araras, concernente na renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Araras/SP, referente ao período de 18 de dezembro de 2017 a 18 de dezembro de 2032.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 27/12/2021, às 13:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 27/12/2021, às 13:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 27/12/2021, às 15:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

8953029 e o código CRC **3D23557B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Documento (8953029) SEI 53900.062832/2016-16 / pg. 414

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 14619/2021/MCOM

Brasília, 27 de dezembro de 2021

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 19219/2021/SEI-MCOM (8953029)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 19219/2021/SEI-MCOM (8953029), em resposta à Nota nº 00528/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(8945979), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 27/12/2021, às 15:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8965338** e o código CRC **285D6AB0**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 14619/2021/MCOM - Processo nº 53900.062832/2016-16 - Nº SEI: 8965338

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00564/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.062832/2016-16
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens com a finalidade educativa

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de radiodifusão de sons e imagens para fins educativos. Apresentação de recomendações. Inexistência óbice legal. Renovação da outorga anteriormente concedida. Submissão à Presidência da República e ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SERAD.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 14619/2021/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53900.062832/2016-16, cujo teor versa sobre a renovação da outorga concedida à Fundação Educativa e Cultural de Araras para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, referente ao seguinte período: 18 de dezembro de 2017 a 18 de dezembro de 2032.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos anteriores, que o Presidente da República, por meio do Decreto presidencial de 8 de março de 2002, publicado em 11 de março de 2002, e o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 76, de 2002, publicado em 5 de dezembro de 2002, outorgaram permissão à Fundação Educativa e Cultural de Araras para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP.

3. A Fundação Educativa e Cultural de Araras apresentou requerimento de renovação em dezembro de 2016 (Doc. nº 1571857 - Proc. Administrativo nº 01250.009202/2016-11 - SEI). E, posteriomente, renovou o requerimento de renovação da outorga em 07 de dezembro de 2021 (Doc. nº 8924822 - Proc. Administrativo nº 53115.041567/2016-11 - SEI).

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, com a finalidade de realizar a instrução adequada dos autos do Processo Administrativo, elaborou as seguintes manifestações técnicas: i) NOTA TÉCNICA Nº 30403/2016/SEI-MCTIC (Doc. nº 1494736 - SEI); ii) NOTA TÉCNICA Nº 13901/2017/SEI-MCTIC (Doc. nº 1982028 - SEI); iii) NOTA TÉCNICA Nº 25056/2017/SEI-MCTIC (Doc. nº 2345244 - SEI); iv) NOTA TÉCNICA Nº 776/2018/SEI-MCTIC (Doc. nº 2572554 -SEI); v) NOTA TÉCNICA Nº 1518/2019/SEI-MCTIC (Doc. nº 3807826 -SEI); vi) NOTA TÉCNICA Nº 16719/2019/SEI-MCTIC (Doc. nº 4621424 - SEI); vii) NOTA TÉCNICA Nº 240/2020/SEI-MCTIC (Doc. nº 5027316 - SEI); viii) NOTA TÉCNICA Nº 19033/2021/SEI-MCOM (Doc. nº 8935398 -SEI); ix) NOTA TÉCNICA Nº 19219/2021/SEI-MCOM (Doc. nº 8953029 - SEI).

Registre-se, ainda, que esta Consultoria Jurídica, por meio da NOTA n. 00528/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou esclarecimentos à Secretaria de Radiodifusão - SERAD, sobre as seguintes questões (Doc.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
https://sapiens.agu.gov.br/documento/794752486
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

nº 8945979 - SEI), *in verbis:*

> 1. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por intermédio da **NOTA TÉCNICA Nº 19033/2021/SEI-MCOM (SEI 8935398),** submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da Fundação Educativa e Cultural de Araras, que apresenta requerimento de renovação da outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, referente ao seguinte período: 18/12/2017 a 18/12/2032.
>
> 2. Os autos já foram objeto de análise por esta Consultoria, por meio do **PARECER n. 00115/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 5150640),** a partir do qual se concentrará a presente análise.
>
> 3. Conforme exposto na manifestação jurídica citada, a Secretaria se posicionou pelo indeferimento do pleito renovatório, ante ao não atendimento das exigências documentais impostas.
>
> 4. Todavia, por meio do protocolo SEI n.º 53115.004900/2021-38 e 53115.041567/2021-48, a entidade apresentou toda a documentação necessária para o prosseguimento da instrução do feito. Assim, tendo em vista que a declaração de perempção ainda se encontrava pendente, com base no art. 5º do Decreto nº 10.775/2021, no art. 3º da Portaria MCom nº 4.149/2021 e no Checklist COROC_MCOM_EDU 8934966, o titular da Secretaria de Radiodifusão revisou a decisão de indeferimento, determinando "***a reabertura da instrução processual".***
>
> **(...)**
>
> 9. Todavia, **não se localizou nos autos a certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente, que demonstre o histórico dos registros dos atos constitutivos da entidade.** Ressalte-se que na lista de verificação - Checklist COROC_MCOM_EDU 8934966, a Secretaria indica o doc. SEI 8924825, o qual retrata apenas a ata de nomeação da atual diretoria.
>
> 10. Ademais, no termos do art. 16, §4º, da Portaria n.º 3.238/2018, as fundações de direito privado interessadas em executar os serviços de radiodifusão educativa devem apresentar um convênio, firmado com uma única IES credenciada pelo MEC, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. O §5º do mencionado dispositivo enumera o conteúdo mínimo a ser definido no documento.
>
> 11. Analisando-se os autos, não se constatam, *s.m.j*, a comprovação de que se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, bem como a demonstração de existência de campus no Estado de São Paulo e que o acordo fora assinado pelo representante legal da IES.
>
> 12. Portanto, entende-se necessária a expressa manifestação da área técnica acerca do convênio acostado ao doc. SEI 8924827, especialmente quanto à observância dos requisitos definidos pelo art. 16, §5º, da Portaria n.º 3.238/2018, à regularidade da faculdade junto ao MEC, à existência de campus no Estado a ser prestado o serviço e à regularidade na representação da entidade de ensino.
>
> 13. São essas as razões pelas quais sugiro a devolução do caso ao órgão técnico responsável, para que se possa, após a complementação da instrução, nos termos expostos, exarar parecer definitivo sobre o requerimento.

6. Em atenção aos termos da referida manifestação jurídica, a SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 19219/2021/SEI-MCOM, apresentou esclarecimentos necessários (Doc. nº 8953029 - SEI).

7. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com as minutas de exposição de motivos e de decreto presidencial, que serão assinadas pelo Ministro de Estado desta Pasta e pelo Presidente da República, respectivamente (Doc. nº 8935398 - SEI).

8. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1. PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO PARA FINS [IVAMENTE EDUCATIVOS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

9. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

10. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Arte. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional especializado o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parâmetros anteriores.

4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para como emissoras de rádio e de quinze para como cancelamento de televisão.

Arte. 224. Para fazer o sucesso neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

LEI Nº 4.117, DE AGOSTO DE 1962

Art. 67. (...)

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade e o técnico interesse público em sua existência. (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

§ 1º As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o **caput** serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no **caput** e § 1º. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

(...)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

DECRETO Nº 10.775, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

(...)

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

> Art. 5º Os processos de pedido de renovação de outorga protocolados no Ministério das Comunicações até a data de publicação deste Decreto cujo requerimento esteja pendente de decisão serão instruídos conforme o disposto no art. 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

11. É oportuno destacar que a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, editada pelo Ministro desta Pasta, apresenta o seguinte sobre a renovação da outorga para execução dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, *in verbis:*

> Da Renovação da Outorga
>
> Art. 31. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão devem dirigir o requerimento ao MCTICMCTIC , nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado do documento correspondente.
>
> § 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as IES públicas, devem encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo IV desta Portaria; como IES privadas, o do Anexo V; e as fundações de direito privado, o do Anexo VI.
>
> § 2º As pessoas jurídicas que não apresentem o requerimento de renovação no prazo previsto sem caput serão notificadas pelo MCTICMCTIC para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação.
>
> § 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos cumpridos sem caput e no § 2º.
>
> Art. 32. O MCTIC analisará a regularidade da apresentação apresentada e, se for verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido.
>
> Art. 33. Verificada a regularidade do documento, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga.
>
> Art. 34. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para:
>
> I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e
>
> II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens.

12. A Portaria MCom nº 4.149, de 24 de novembro de 2021, também editada pelo Ministro de Estado das Comunicações, assim dispõe sobre a instrução dos pedidos de renovação de outorga protocolados neste Ministério até a data de publicação do Decreto nº 10.775, de 2021, *in litteris:*

PORTARIA MCOM Nº 4.149, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

> O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, determina:
>
> Art. 1º As concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão poderão apresentar requerimento para complementar a instrução dos seus respectivos processos de renovação de outorga, acompanhado de toda a documentação prevista no art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e, quando couber, na Portaria nº 3.238, de 20 junho de 2018, desde que o pedido de renovação esteja pendente de decisão, nos termos do art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.
>
> § 1º Considera-se pendente de decisão o pedido de renovação que não tiver ato publicado pelo Ministro de Estado das Comunicações ou pelo Presidente da República que declare a perempção da outorga, nos termos da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972. § 2º O disposto no caput não se aplica aos processos de renovação de outorga instaurados após a entrada em vigor do Decreto nº 10.775, de 2021.
>
> Art. 2º A petição de que trata o artigo anterior deverá ser protocolada junto ao Ministério das Comunicações e endereçada ao Secretário de Radiodifusão, com a indicação do número do respectivo processo de renovação de outorga e no mesmo prazo estabelecido para regularização da

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

autorização de uso de radiofrequência e da licença para funcionamento da estação, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, e do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020.

Art. 3º Atendido o disposto nos artigos 1º e 2º, a petição será admitida por ato do Secretário de Radiodifusão, que determinará a reabertura da instrução processual. Parágrafo único. Será realizada uma única notificação para o preenchimento dos requisitos para renovação de outorga, exceto quando houver necessidade de atualização documental por decurso de tempo.

Art. 4º As disposições desta Portaria não se aplicam ao serviço de radiodifusão comunitária, instituído pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, nem aos pedidos de renovação de outorga protocolados intempestivamente, de acordo com as disposições da Lei nº 5.785, de 1972.

13. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para renovação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens para fins educativos deve ser realizada à luz do que dispõe as normas acima mencionadas.

II.2 - ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

14. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação de serviço de radiodifusão para fins exclusivamente educativos, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

15. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 19219/2021/SEI-MCOM, manifestou-se nos seguintes termos a respeito do pedido de renovação de outorga para prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, apresentado pela Fundação Educativa e Cultural de Araras (Doc. nº 8953029 - SEI), *in verbis:*

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Educativa e Cultural de Araras, inscrita no CNPJ nº 04.199.798/0001-01 e no Fistel nº 50408575948, objetivando a renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativo, no Município de Araras/SP, referente ao período de 18 de dezembro de 2017 a 18 de dezembro de 2032.

2. Inicialmente, deve-se registar que este sumário executivo ficará adstrito aos últimos atos praticados a partir da análise levada a efeito por ocasião da edição do Despacho s/n, de 17 de dezembro de 2021, e da Nota Técnica nº 19033/2021/SEI-MCOM (SEI 8934966 e SEI 8935398). Isto porque, naquela oportunidade, houve a elaboração de um relato detalhado dos principais acontecimentos do processo, sendo desnecessária sua repetição.

3. Pela análise do processo, vê-se que o Secretário de Radiodifusão, por intermédio do referido Despacho s/n, de 17 de dezembro de 2021, resolveu admitir a petição consubstanciada no Protocolo nº 53115.041567/2021-48, bem como determinar a reabertura da instrução processual, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.775/2021 e no art. 3º da Portaria MCom nº 4.149/2021, visto que houve a apresentação de requerimento administrativo para complementar a instrução deste processo de renovação, nos termos do art. 1º e do art. 2º da mencionada Portaria MCom nº 4.149/2021, devidamente acompanhado dos documentos previstos no art. 113 do Decreto nº 52.795/1963 e na Portaria nº 3.238/2018 (SEI 8934966).

4. Na sequência, esta Secretaria de Radiodifusão exarou a Nota Técnica nº 19033/2021/SEI-MCOM e o Ofício Interno nº 14347/2021/MCOM, no sentido de encaminhar o processo à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para avaliação jurídica acerca da viabilidade da renovação da outorga (SEI 8935398 e SEI 8936810).

5. Por sua vez, a unidade consultiva, por meio da Nota nº 00528/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, devolveu os autos a esta Secretaria de Radiodifusão, solicitando esclarecimentos sobre os seguintes pontos (SEI 8945979):

(...)

6.Por meio do Despacho s/n, de 20 de dezembro de 2021, os autos foram enviados ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento da citada Nota nº 00528/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 8946015).

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

ANÁLISE

7. Segundo a manifestação da Consultoria Jurídica, a necessidade de complementação da instrução processual se justificaria pelo fato de que não houve a colação aos autos da *"certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente, que demonstre o histórico dos registros dos atos constitutivos da entidade"*, bem como de *"expressa manifestação da área técnica acerca do convênio acostado ao doc. SEI 8924827, especialmente quanto à observância dos requisitos definidos pelo art. 16, §5º, da Portaria n.º 3.238/2018, à regularidade da faculdade junto ao MEC, à existência de campus no Estado a ser prestado o serviço e à regularidade na representação da entidade de ensino"*.

8. Sobre a primeira questão suscitada pela unidade consultiva, faz-se necessário esclarecer que, de acordo com o art. 6º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 10.775/2021, o inciso I do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963 foi revogado, e, desde então, as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga dos serviços de radiodifusão estão dispensadas da apresentação de seu respectivo ato constitutivo e das alterações contratuais que porventura foram efetivadas. Em outras palavras, isto significa dizer que não há obrigatoriedade de envio de qualquer certidão ou outro documento semelhante que demonstre o histórico de registros levados a efeito perante as Juntas Comerciais ou Cartórios.

9. Segundo o art. 95 da Instrução Normativa nº 81, de 20 de junho de 2020, que trata da consolidação das normas e diretrizes gerias do registro público de empresas, bem como regulamenta disposições do Decreto nº 1.800/1996, proveniente do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração do Ministério da Economia, as modalidades de certidões a serem expedidas pelas Juntas Comerciais consistem em certidão simplificada, específica e de inteiro teor.

10. O art. 96 daquele normativo preconiza quais informações deverão constar na certidão simplificada, conforme o seu Anexo VIII, ao passo que o art. 97 disciplina que a certidão específica constitui de relato dos elementos dos atos arquivados. Logo, a apresentação de documento, devidamente registrado em Cartório, contendo informações, como, por exemplo, composição diretiva (com identificação de cada um dos representantes, por nome e CPF), endereço da sede ou natureza da pessoa jurídica, pode ser enquadrado como equivalente à certidão simplificada, para fins de renovação da outorga dos serviços de radiodifusão.

11. Ressalta-se que, até a edição do referido Decreto nº 10.775/2021, os processos de renovação da outorga dos serviços de radiodifusão eram instruídos com todas as alterações do correspondente ato constitutivo da pessoa jurídica. A análise desses documentos pelo Poder Público costumava ser feita com o apoio de certidão detalhada, também conhecida como certidão específica, ou outro documento que demonstrasse o histórico de registros.

12. Por outro lado, continua incólume o inciso II do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, segundo o qual, nos processos de renovação de outorga, deve-se colacionar a certidão simplificada ou outro documento equivalente. É que a mencionada certidão simplificada tem a finalidade de auxiliar a Administração Pública no exame, entre outros elementos, da composição diretiva (ou societária, quando for o caso), da legitimidade do representante legal, bem como dos limites de outorga. A apresentação, portanto, de outro documento similar, devidamente registrado, por meio do qual seja possível extrair essas informações, observadas as peculiaridades de cada caso, suprirá a exigência consubstanciada naquele dispositivo infralegal.

13. No caso em apreço, tem-se que houve a juntada de ata de reunião do Conselho Curador da Fundação Educativa e Cultural de Araras, ocorrida em 30 de julho de 2021, por meio da qual foi eleita a diretoria executiva, cujo mandato compreende o período de 30 de julho de 2021 a 29 de julho de 2024. Tal documento foi encaminhado ao Ministério das Comunicações em 14 de dezembro de 2021, por intermédio do Protocolo nº 53115.041567/2021-48, e encontra-se arquivado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Araras/SP (SEI 8924825 e SEI 1571863).

14. Assim sendo, entende-se que a exigência relativa à colação da certidão simplificada **ou outro documento equivalente**, devidamente registrado no órgão competente, conforme inciso II do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, foi atendida por ocasião do encaminhamento da citada ata de reunião. O exame da legitimidade do atual representante legal e dos limites de outorga foi baseado nesse documento.

15. Não obstante, caso o entendimento da Consultoria Jurídica seja divergente ao exposto nas ultimas manifestações desta Secretária de Radiodifusão, em especial, no tange à instrução dos documentos necessários à renovação da outorga, pede-se a devolução dos autos, para que a entidade seja instada a complementar a documentação.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. pg. 63

16. Em relação à segunda questão suscitada pela unidade consultiva, deve-se esclarecer que a pessoa jurídica ora interessada na renovação da outorga firmou convênio de cooperação com a Sociedade Regional de Ensino e Saúde Ltda, na qualidade de mantenedora da Faculdade São Leopoldo Mandic de Araras (SEI 8924827).

17. A qualificação das entidades conveniadas encontra-se na epígrafe do convênio de cooperação. O objeto consta na cláusula primeira e as obrigações das partes estão previstas na cláusula segunda. Por sua vez, o prazo de vigência do convênio é de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do documento, podendo ser prorrogado, em havendo interesse das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias, e antes do término da vigência ora pactuada, formalizada em Termo Aditivo próprio, conforme cláusula terceira. Ressalta-se que o acordo se encontra válido e foi firmado em 15 de dezembro de 2020 (SEI 8924827).

18. Segundo a base de dados do Ministério da Educação, acessada mediante pesquisa ao E-MEC - Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior (https://emec.mec.gov.br) e ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, verificou-se que aquela instituição de ensino se encontra com o status ativo e tem endereço no Município de Araras/SP (SEI 8953454 e SEI 8964390).

19. Sendo assim, entende-se que os esclarecimentos acima satisfazem os questionamentos formulados por intermédio da referida Nota nº 00528/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

CONCLUSÃO

20. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, para consideração final acerca da viabilidade jurídica de atendimento do pedido formulado pela Fundação Educativa e Cultural de Araras, concernente na renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Araras/SP, referente ao período de 18 de dezembro de 2017 a 18 de dezembro de 2032.

16. Portanto, infere-se que a SERAD manifestou-se no sentido de que não existe impedimento técnico para que haja renovação da outorga concedida para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, referente ao seguinte período: 18 de dezembro de 2017 a 18 de dezembro de 2032, pela Fundação Educativa e Cultural de Araras.

17. Compulsando os documentos acostados aos autos do Processo Administrativo, infere-se que a Fundação Educativa e Cultural de Araras apresentou o requerimento de renovação de outorga no mês de dezembro de 2016 e o termo final da outorga era o mês de dezembro de 2017 (vide itens 2 e 3 deste PARECER), **sendo, portanto, tempestivo o pedido de renovação apresentada,** tendo em vista o disposto na Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, que era a regra vigente à época.

18. É imperioso registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00115/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, manifestou-se no sentido de que não existe impedimento jurídico para que fosse declarada a extinção outorga conferida à mencionada Fundação para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins educativos, em razão da perempção (Doc. nº 5150640 - SEI).

19. No entanto, antes que houvesse a publicação de decisão administrativa sobre a perempção da outorga anteriormente concedida à Fundação Educativa e Cultural de Araras, foi publicado o Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que estabeleceu, no art. 5º, que os pedidos de renovação de outorga protocolados neste Ministério até a data da publicação do referido Decreto deveriam observar o disposto no art. 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, com as alterações promovidas por aquele Decreto, *in verbis:*

DECRETO Nº 10.775, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

(...)

Art. 5º Os processos de pedido de renovação de outorga protocolados no Ministério das Comunicações até a data de publicação deste Decreto cujo requerimento esteja pendente de decisão serão instruídos conforme o disposto no art. 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

20. Em seguinda, o Ministério das Comunicações, por meio da Portaria MCOM Nº 4.149, de 24 de novembro de 2021, disciplinou nos seguintes termos a aplicação do art. 5º do Decreto nº 10.775, de 2021, *in verbis:*

PORTARIA MCOM Nº 4.149, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

> Art. 1º As concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão poderão apresentar requerimento para complementar a instrução dos seus respectivos processos de renovação de outorga, acompanhado de toda a documentação prevista no art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e, quando couber, na Portaria nº 3.238, de 20 junho de 2018, desde que o pedido de renovação esteja pendente de decisão, nos termos do art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.
>
> § 1º Considera-se pendente de decisão o pedido de renovação que não tiver ato publicado pelo Ministro de Estado das Comunicações ou pelo Presidente da República que declare a perempção da outorga, nos termos da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972.

21. No caso em questão, tem-se que não houve a publicação da decisão administrativa sobre o pedido de renovação apresentado em dezembro de 2016, pelo que houve a possibilidade de a Fundação Educativa e Cultural de Araras reapresentar os documentos necessários para a renovação da outorga, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

22. Diante da possibilidade de apresentação dos documentos complementares pertinentes para a renovação da outorga, a mencionada Fundação encaminhou a documentação exigida pelos normativos de regência, conforme o checklist realizado pela SERAD (Doc. nº 8934269 - SEI).

23. A referida entidade apresentou os seguintes documentos exigidos, dentre outros: i) requerimento de renovação de outorga; ii) ato constitutivo da entidade; iii) Certidão simplificada ou **documento equivalente**, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; iv) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; vi) certidões de regularidade perante as fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; vii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel; viii) certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; ix) Comprovação pelos dirigentes da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos; x) comprovação da vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado (convênio).

24. Registre-se, por oportuno, que a SERAD apresentou os esclarecimentos solicitados por esta Consultoria Jurídica sobre a vinculação da entidade com instituição de ensino (vide teor da NOTA TÉCNICA Nº 19219/2021/SEI-MCOM). Em relação à comprovação do arquivamento do ato constitutivo da Fundação no registro competente, tem-se que a Fundação Educativa e Cultural de Araras carreou a documentação pertinente (Doc. nº 8924825 e Doc. nº 1571863 - Proc. Administrativo nº 01250.009202/2016-11).

25. Vale esclarecer, ainda, que a renovação da permissão para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, será efetivada com a assinatura do termo aditivo ao contrato, conforme a redação do art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, do art. 35 da Portaria nº 3.238, de 2018.

26. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de decreto presidencial, renovando a permissão à citada Fundação; ii) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador; iii) e preparação do termo aditivo ao contrato.

27. Face ao exposto e após o atendimento das orientações acima, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculiza o deferimento da renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, pela Fundação Educativa e Cultural de Araras.

III - CONCLUSÃO

28. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para renovação de outorga concedida ão Educativa e Cultural de Araras para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, referente ao seguinte período: 18 de dezembro de 2017 a 18 de dezembro de 2032; ii) antes da subscrição da minuta de exposição de motivos, é recomendável que seja verificada a situação de regularidade fiscal, exigida pela legislação de regência (vide item 10); iii) a minuta de exposição de motivos e a minuta de decreto, ambas elaboradas pela SERAD, estão aptas a serem assinadas pelas autoridades competentes, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iv) é necessária a edição de decreto presidencial e a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação de Serviço de radiodifusão de Sons e Imagens, com fins educativos, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal; v) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato; vi) é necessária que sejam adotadas as medidas pertinentes para que, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1967.

29. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos para submeter ao Presidente da República o pedido de renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.

30. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria á Presidência da República e ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2021.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900062832201616 e da chave de acesso c7a4285d

---

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 794752486 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 28-12-2021 12:05. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sapiens.agu.gov.br/documento/794752486 https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 02264/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.062832/2016-16
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS E OUTROS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 28 de dezembro de 2021.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900062832201616 e da chave de acesso c7a4285d

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 794906791 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 28-12-2021 12:15. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/794906791 https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento: 794906791 Assinado Eletronicamente por: CAROLINA SCHERER BICCA pg. 67

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: **53900.062832/2016-16**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento do Parecer Jurídico 00564/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8968700), e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 28/12/2021, às 14:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8969172** e o código CRC **44CADFFE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (espaço reservado) gerado em 28/12/2021 14:18 / pg. 1 de 1 / pg. 427

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 53900.062832/2016-16

Referência: Parecer Jurídico 00564/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8968700)

Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

Assunto: Renovação de outorga. Consulta Conjur. Devolução dos autos.

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós Outorgas (CGPO) para conhecimento do Parecer Jurídico 00564/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8968700), e providências cabíveis.

Brasília, 29 de dezembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 29/12/2021, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8971709** e o código CRC **B9753470**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (espécie): Despacho (Versão: 1) 53900.062832/2016-16 / pg. 428

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO EDUCATIVA CULTURAL DE ARARAS**

CNPJ: **04.199.798/0001-01**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:37:15 do dia 29/12/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/01/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informe.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, Certificado Digital nº 9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f, 29/12/2021 16:37:15 / pg. 429

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS
CNPJ: 04.199.798/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:16:42 do dia 29/12/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/06/2022.
Código de controle da certidão: **37E1.0EE9.7C6C.C911**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 04.199.798/0001-01

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	21120445363-02
Data e hora da emissão	29/12/2021 16:17:32
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

MUNICÍPIO DE ARARAS

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria Tributação e Controle

CNPJ: 44.215.846/0001-14
RUA ALVARES CABRAL, 83 - CENTRO - FONE: (19) 3547-3000
CEP: 13600-000 - ARARAS - SP

NÚMERO
555

CERTIDÃO NEGATIVA

NOME / RAZÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS - CNPJ 04.199.798/0001-01

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 14/12/2021

COMPROVAÇÃO JUNTO A	FINALIDADE

C E R T I F I C O, para os devidos fins, que de conformidade com os arquivos desta Prefeitura Municipal, não constam débitos com referencia a tributos municipais sobre o contribuinte acima identificado até: 14/12/2021 . A presente certidão só é valida em relação ao interessado e demais dados indicados pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme Decreto numero 5.616 de 08/12/2008. Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.Nada mais, Ana Paola Pesce Storolli, Chefe da Coordenadoria de Fiscalização Tributária da Prefeitura Municipal de Araras, firma a presente, para que produza seus devidos e legais efeitos.

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO	NÚMERO	BLOCO	APTO
15464 ASSOC./FUND.(BENEF.CUL	Rua - JULIO MESQUITA	430		
72582	Rua - JULIO MESQUITA	430		

Araras(SP), 14 de Dezembro de 2021.

FISCAL TRIBUTÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento(s) original(is) assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, gerado em 20/12/2021 às 20:16:36 / pg. 432

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.199.798/0001-01
Razão Social: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS
Endereço: R JULIO MESQUITA 430 / CENTRO / ARARAS / SP / 13601-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/12/2021 a 16/01/2022

Certificação Número: 2021121800494652456533

Informação obtida em 29/12/2021 16:38:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, instituída a ICP-Brasil.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.199.798/0001-01
Certidão nº: 58040332/2021
Expedição: 29/12/2021, às 16:39:05
Validade: 26/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.199.798/0001-01, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento(s) original(is) assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, disponibilizado nos autos pelo(a) interessado(a) em 29/12/2021 16:39:05 / pg. 434

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

DESPACHO

PROCESSO: 53900.062832/2016-16.
INTERESSADO: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS
ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA EDUCATIVA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO.

1. Por meio das Notas Técnicas nº 19033/2021/SEI-MCOM e nº 19219/2021/SEI-MCOM, bem como do Parecer Jurídico nº 00564/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Fundação Educativa e Cultural de Araras, portadora do CNPJ nº 04.199.798/0001-01 e do FISTEL nº 50408575948, objetivando a renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativo, no município de Araras/SP, referente ao período de 18 de dezembro de 2017 a 18 de dezembro de 2032 (SEI 8935398, 8953029 e 8968700).

2. Por ocasião de seu Parecer, a unidade consultiva recomendou, por cautela, a atualização das certidões referentes à regularidade fiscal, antes do envio dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, para subscrição da minuta de exposição de motivos, a saber:

> **III - CONCLUSÃO**
>
> 28. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para renovação de outorga concedida à Fundação Educativa e Cultural de Araras para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, referente ao seguinte período: 18 de dezembro de 2017 a 18 de dezembro de 2032; ii) antes da subscrição da minuta de exposição de motivos, é recomendável que seja verificada a situação de regularidade fiscal, exigida pela legislação de regência (vide item 10); iii) a minuta de exposição de motivos e a minuta de decreto, ambas elaboradas pela SERAD, estão aptas a serem assinadas pelas autoridades competentes, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iv) é necessária a edição de decreto presidencial e a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação de Serviço de radiodifusão de Sons e Imagens, com fins educativos, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal; v) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato; vi) é necessária que sejam adotadas as medidas pertinentes para que, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1967.
>
> 29. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos para submeter ao Presidente da República o pedido de renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

30. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria á Presidência da República e ao Congresso Nacional para deliberação.

3. As diligências foram providenciadas por esta Secretaria de Radiodifusão, de ofício, mediante consulta ao respectivos sítios eletrônicos, na qual foi verificado que a condição anterior das certidões estão mantidas, uma vez que todas ostentam o status de negativa de débitos e se encontram com o prazo de validade em curso (SEI 8974323).

4. Sendo assim, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Secretário de Radiodifusão, para posterior submissão do assunto à deliberação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, haja vista a inexistência de outras providências a serem adotadas neste momento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Assistente**, em 30/12/2021, às 14:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 30/12/2021, às 14:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 30/12/2021, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8974353** e o código CRC **A92DE2A1**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2021.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento assinado eletronicamente (SEI 8974353) 339681 / 2016832 / pg. 436

53900.062832/2016-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19.033/2021/SEI-MCOM e Nota Técnica nº 19219/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00564/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 18 de dezembro de 2017, que renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS (CNPJ nº 04.199.798/0001-01), por meio do Decreto s/n, de 8 de março de 2002, publicado em 11 de março de 2002, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 376, de 2002, publicado em 5 de dezembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Araras, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2021.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, caput e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53900.062832/2016-16 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 18 de dezembro de 2017, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.199.798/0001-01, conforme disposto no Decreto s/n, de 8 de março de 2002, publicado em 11 de março de 2002, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 376, de 2002, publicado em 5 de dezembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos e com o uso do canal 17E, no Município de Araras, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento especial gerado automaticamente pelo SEI (1715436) SEI 53900.062832/2016-16 / pg. 437

de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2021; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fábio Faria

Referência: Processo nº 53900.062832/2016-16 SEI-MCOM nº 8974353

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f 9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Documento gerado pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) 53900.062832/2016-16 / pg. 438

EM nº /MCTIC/2021

Brasília, 30 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.062832/2016-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19.033/2021/SEI-MCOM e Nota Técnica nº 19219/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00564/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 18 de dezembro de 2017, que renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS (CNPJ nº 04.199.798/0001-01), por meio do Decreto s/n, de 8 de março de 2002, publicado em 11 de março de 2002, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 376, de 2002, publicado em 5 de dezembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Araras, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MARIA ESTELLA DANTAS ANTONICHELLI
Ministra de Estado das Comunicações Substituta

MINUTA DE DECRETO
DECRETO DE DE DE 2021.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, caput e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53900.062832/2016-16 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 18 de dezembro de 2017, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.199.798/0001-01, conforme disposto no Decreto s/n, de 8 de março de 2002, publicado em 11 de março de 2002, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 376, de 2002, publicado em 5 de dezembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos e com o uso do canal 17E, no Município de Araras, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento assinado digitalmente (verificação em 05/01/2022 15:54:06)
SEI 53900.062832/2016-16 / pg 8/39
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2021; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Documento assinado eletronicamente por **Maria Estella Dantas Antonichelli**, **Ministra de Estados das Comunicações substituta**, em 30/12/2021, às 18:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8977406** e o código CRC **FC2135DD**.

Referência: Processo nº 53900.062832/2016-16 SEI nº 8977406

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Declaração de Autenticidade e Tempestividade (8977406) SEI 53900.062832/2016-16 pg 8140

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 14720/2021/MCOM

Brasília, 30 de dezembro de 2021

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos Renovação TVE (8977406)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COROC_MCOM (8974353), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos Renovação TVE (8977406), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 30/12/2021, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8977427** e o código CRC **00EF8FC0**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 14720/2021/MCOM - Processo nº 53900.062832/2016-16 - Nº SEI: 8977427

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 14738/2022/MCOM

Brasília, 02 de janeiro de 2022

Á Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos Renovação TVE (8977406)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COROC_MCOM (8974353), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos Renovação TVE (8977406), para conhecimento e e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 02/01/2022, às 14:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8980191** e o código CRC **D021E90C**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 14738/2022/MCOM - Processo nº 53900.062832/2016-16 - Nº SEI: 8980191

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

EM nº 00001/2022 MCOM

Brasília, 18 de Janeiro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.062832/2016-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19.033/2021/SEI-MCOM e Nota Técnica nº 19219/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00564/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 18 de dezembro de 2017, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS (CNPJ nº 04.199.798/0001-01), por meio do Decreto s/n, de 8 de março de 2002, publicado em 11 de março de 2002, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 376, de 2002, publicado em 5 de dezembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Araras, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 1362/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de TVE - Processo nº 53900.062832/2016-16.

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de renovação de outorga para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 20/01/2022, às 16:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9249099** e o código CRC **D3F346E2**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1362/2022/MCOM - Processo nº 53900.062832/2016-16 - Nº SEI: 9249099

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Recibo Eletrônico de Protocolo - 3143605

Usuário Externo (signatário):	Weberson Wayne Nobrega Peixoto
IP utilizado:	189.6.34.221
Data e Horário:	24/01/2022 12:18:17
Tipo de Peticionamento:	Processo Novo
Número do Processo:	00001.000600/2022-81
Interessados:	
Weberson Wayne Nobrega Peixoto	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Documento Principal:	
- Requerimento Ofício de Encaminhamento	3143603
- Documentos Complementares:	
- Anexo Renovação de outorga de radiodifusão	3143604

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidadeassinatura.com.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Documento (11135985) Retorno Presidência (11134900) SEI 53900.062832/2016-16 / pg. 445

EM nº 00001/2022 MCOM

Brasília, 18 de Janeiro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.062832/2016-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19.033/2021/SEI-MCOM e Nota Técnica nº 19219/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00564/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 18 de dezembro de 2017, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS (CNPJ nº 04.199.798/0001-01), por meio do Decreto s/n, de 8 de março de 2002, publicado em 11 de março de 2002, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 376, de 2002, publicado em 5 de dezembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Araras, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

DECRETO DE DE DE 2021.

Renova a concessão outorgada à Fundação Educativa e Cultural de Araras, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos e com o uso do canal 17E, no município de Araras, estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, caput e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53900.062832/2016-16 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 18 de dezembro de 2017, a concessão outorgada à Fundação Educativa e Cultural de Araras, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.199.798/0001-01, conforme disposto no Decreto s/n, de 8 de março de 2002, publicado em 11 de março de 2002, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 376, de 2002, publicado em 5 de dezembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos e com o uso do canal 17E, no município de Araras, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Brasília, de de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

Referendado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00564/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.062832/2016-16

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens com a finalidade educativa

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de radiodifusão de sons e imagens para fins educativos. Apresentação de recomendações. Inexistência óbice legal. Renovação da outorga anteriormente concedida. Submissão à Presidência da República e ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SERAD.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 14619/2021/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53900.062832/2016-16, cujo teor versa sobre a renovação da outorga concedida à Fundação Educativa e Cultural de Araras para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, referente ao seguinte período: 18 de dezembro de 2017 a 18 de dezembro de 2032.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos anteriores, que o Presidente da República, por meio do Decreto presidencial de 8 de março de 2002, publicado em 11 de março de 2002, e o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 76, de 2002, publicado em 5 de dezembro de 2002, outorgaram permissão à Fundação Educativa e Cultural de Araras para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP.

3. A Fundação Educativa e Cultural de Araras apresentou requerimento de renovação em dezembro de 2016 (Doc. nº 1571857 - Proc. Administrativo nº 01250.009202/2016-11 - SEI). E, posteriomente, renovou o requerimento de renovação da outorga em 07 de dezembro de 2021 (Doc. nº 8924822 - Proc. Administrativo nº 53115.041567/2016-11 - SEI).

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, com a finalidade de realizar a instrução adequada dos autos do Processo Administrativo, elaborou as seguintes manifestações técnicas: i) NOTA TÉCNICA

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Nº 30403/2016/SEI-MCTIC (Doc. nº 1494736 - SEI); ii) NOTA TÉCNICA Nº 13901/2017/SEI-MCTIC (Doc. nº 1982028 - SEI); iii) NOTA TÉCNICA Nº 25056/2017/SEI-MCTIC (Doc. nº 2345244 - SEI); iv) NOTA TÉCNICA Nº 776/2018/SEI-MCTIC (Doc. nº 2572554 -SEI); v) NOTA TÉCNICA Nº 1518/2019/SEI-MCTIC (Doc. nº 3807826 -SEI); vi) NOTA TÉCNICA Nº 16719/2019/SEI-MCTIC (Doc. nº 4621424 - SEI); vii) NOTA TÉCNICA Nº 240/2020/SEI-MCTIC (Doc. nº 5027316 -SEI); viii) NOTA TÉCNICA Nº 19033/2021/SEI-MCOM (Doc. nº 8935398 -SEI); ix) NOTA TÉCNICA Nº 19219/2021/SEI-MCOM (Doc. nº 8953029 - SEI).

5. Registre-se, ainda, que esta Consultoria Jurídica, por meio da NOTA n. 00528/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou esclarecimentos à Secretaria de Radiodifusão - SERAD, sobre as seguintes questões (Doc. nº 8945979 - SEI), in verbis:

> 1. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 19033/2021/SEI-MCOM (SEI 8935398), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da Fundação Educativa e Cultural de Araras, que apresenta requerimento de renovação da outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, referente ao seguinte período: 18/12/2017 a 18/12/2032.
> 2. Os autos já foram objeto de análise por esta Consultoria, por meio do PARECER n. 00115/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 5150640), a partir do qual se concentrará a presente análise.
> 3. Conforme exposto na manifestação jurídica citada, a Secretaria se posicionou pelo indeferimento do pleito renovatório, ante ao não atendimento das exigências documentais impostas.
> 4. Todavia, por meio do protocolo SEI n.º 53115.004900/2021-38 e 53115.041567/2021-48, a entidade apresentou toda a documentação necessária para o prosseguimento da instrução do feito. Assim, tendo em vista que a declaração de perempção ainda se encontrava pendente, com base no art. 5º do Decreto nº 10.775/2021, no art. 3º da Portaria MCom nº 4.149/2021 e no Checklist COROC_MCOM_EDU 8934966, o titular da Secretaria de Radiodifusão revisou a decisão de indeferimento, determinando "a reabertura da instrução processual".
> (...)
> 9. Todavia, não se localizou nos autos a certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente, que demonstre o histórico dos registros dos atos constitutivos da entidade. Ressalte-se que na lista de verificação - Checklist COROC_MCOM_EDU 8934966, a Secretaria indica o doc. SEI 8924825, o qual retrata apenas a ata de nomeação da atual diretoria.
> 10. Ademais, no termos do art. 16, §4º, da Portaria n.º 3.238/2018, as fundações de direito privado interessadas em executar os serviços de radiodifusão educativa devem apresentar um convênio, firmado com uma única IES credenciada pelo MEC, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. O §5º do mencionado dispositivo enumera o conteúdo mínimo a ser definido no documento.
> 11. Analisando-se os autos, não se constatam, s.m.j, a comprovação de que se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, bem como a demonstração de existência de campus no Estado de São Paulo e que o acordo fora assinado pelo representante legal da IES.
> 12. Portanto, entende-se necessária a expressa manifestação da área técnica acerca do convênio acostado ao doc. SEI 8924827, especialmente quanto à observância dos requisitos definidos pelo art. 16, §5º, da Portaria n.º 3.238/2018, à regularidade da

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

faculdade junto ao MEC, à existência de campus no Estado a ser prestado o serviço e à regularidade na representação da entidade de ensino.

13. São essas as razões pelas quais sugiro a devolução do caso ao órgão técnico responsável, para que se possa, após a complementação da instrução, nos termos expostos, exarar parecer definitivo sobre o requerimento.

6. Em atenção aos termos da referida manifestação jurídica, a SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 19219/2021/SEI-MCOM, apresentou esclarecimentos necessários (Doc. nº 8953029 - SEI).

7. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com as minutas de exposição de motivos e de decreto presidencial, que serão assinadas pelo Ministro de Estado desta Pasta e pelo Presidente da República, respectivamente (Doc. nº 8935398 - SEI).

8. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1. PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO PARA FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

9. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

10. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, in verbis:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Arte. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional especializado o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parâmetros anteriores.

4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para como emissoras de rádio e de quinze para como cancelamento de televisão.

Arte. 224. Para fazer o sucesso neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

LEI Nº 4.117, DE AGOSTO DE 1962

Art. 67. (...)

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade e o técnico interesse público em sua existência. (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

§ 1º As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o caput serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e § 1º. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

(...)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
§ 3º A existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

DECRETO Nº 10.775, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

(...)

Art. 5º Os processos de pedido de renovação de outorga protocolados no Ministério das Comunicações até a data de publicação deste Decreto cujo requerimento esteja pendente de decisão serão instruídos conforme o disposto no art. 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

11. É oportuno destacar que a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, editada pelo Ministro desta Pasta, apresenta o seguinte sobre a renovação da outorga para execução dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, in verbis:

Da Renovação da Outorga

Art. 31. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão devem dirigir o requerimento ao MCTICMCTIC , nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado do documento correspondente.
§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as IES públicas, devem encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo IV desta Portaria; como IES privadas, o do Anexo V; e as fundações de direito privado, o do Anexo VI.
§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentem o requerimento de renovação no prazo previsto sem caput serão notificadas pelo MCTICMCTIC para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação.
§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos cumpridos sem caput e no § 2º.
Art. 32. O MCTIC analisará a regularidade da apresentação apresentada e, se for

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido.
Art. 33. Verificada a regularidade do documento, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga.
Art. 34. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para:
I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e
II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens.

12. A Portaria MCom nº 4.149, de 24 de novembro de 2021, também editada pelo Ministro de Estado das Comunicações, assim dispõe sobre a instrução dos pedidos de renovação de outorga protocolados neste Ministério até a data de publicação do Decreto nº 10.775, de 2021, in litteris:

PORTARIA MCOM Nº 4.149, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, determina:
Art. 1º As concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão poderão apresentar requerimento para complementar a instrução dos seus respectivos processos de renovação de outorga, acompanhado de toda a documentação prevista no art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e, quando couber, na Portaria nº 3.238, de 20 junho de 2018, desde que o pedido de renovação esteja pendente de decisão, nos termos do art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.
§ 1º Considera-se pendente de decisão o pedido de renovação que não tiver ato publicado pelo Ministro de Estado das Comunicações ou pelo Presidente da República que declare a perempção da outorga, nos termos da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972. § 2º O disposto no caput não se aplica aos processos de renovação de outorga instaurados após a entrada em vigor do Decreto nº 10.775, de 2021.
Art. 2º A petição de que trata o artigo anterior deverá ser protocolada junto ao Ministério das Comunicações e endereçada ao Secretário de Radiodifusão, com a indicação do número do respectivo processo de renovação de outorga e no mesmo prazo estabelecido para regularização da autorização de uso de radiofrequência e da licença para funcionamento da estação, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, e do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020.
Art. 3º Atendido o disposto nos artigos 1º e 2º, a petição será admitida por ato do Secretário de Radiodifusão, que determinará a reabertura da instrução processual. Parágrafo único. Será realizada uma única notificação para o preenchimento dos requisitos para renovação de outorga, exceto quando houver necessidade de atualização documental por decurso de tempo.
Art. 4º As disposições desta Portaria não se aplicam ao serviço de radiodifusão comunitária, instituído pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, nem aos pedidos de renovação de outorga protocolados intempestivamente, de acordo com as disposições da Lei nº 5.785, de 1972.

13. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para renovação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens para fins educativos deve ser realizada à luz

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

do que dispõe as normas acima mencionadas.

II.2 - ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

14. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação de serviço de radiodifusão para fins exclusivamente educativos, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

15. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 19219/2021/SEI-MCOM, manifestou-se nos seguintes termos a respeito do pedido de renovação de outorga para prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, apresentado pela Fundação Educativa e Cultural de Araras (Doc. nº 8953029 - SEI), in verbis:

> 1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Educativa e Cultural de Araras, inscrita no CNPJ nº 04.199.798/0001-01 e no Fistel nº 50408575948, objetivando a renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativo, no Município de Araras/SP, referente ao período de 18 de dezembro de 2017 a 18 de dezembro de 2032.
> 2. Inicialmente, deve-se registar que este sumário executivo ficará adstrito aos últimos atos praticados a partir da análise levada a efeito por ocasião da edição do Despacho s/n, de 17 de dezembro de 2021, e da Nota Técnica nº 19033/2021/SEI-MCOM (SEI 8934966 e SEI 8935398). Isto porque, naquela oportunidade, houve a elaboração de um relato detalhado dos principais acontecimentos do processo, sendo desnecessária sua repetição.
> 3. Pela análise do processo, vê-se que o Secretário de Radiodifusão, por intermédio do referido Despacho s/n, de 17 de dezembro de 2021, resolveu admitir a petição consubstanciada no Protocolo nº 53115.041567/2021-48, bem como determinar a reabertura da instrução processual, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.775/2021 e no art. 3º da Portaria MCom nº 4.149/2021, visto que houve a apresentação de requerimento administrativo para complementar a instrução deste processo de renovação, nos termos do art. 1º e do art. 2º da mencionada Portaria MCom nº 4.149/2021, devidamente acompanhado dos documentos previstos no art. 113 do Decreto nº 52.795/1963 e na Portaria nº 3.238/2018 (SEI 8934966).
> 4. Na sequência, esta Secretaria de Radiodifusão exarou a Nota Técnica nº 19033/2021/SEI-MCOM e o Ofício Interno nº 14347/2021/MCOM, no sentido de encaminhar o processo à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para avaliação jurídica acerca da viabilidade da renovação da outorga (SEI 8935398 e SEI 8936810).
> 5. Por sua vez, a unidade consultiva, por meio da Nota nº 00528/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, devolveu os autos a esta Secretaria de Radiodifusão, solicitando esclarecimentos sobre os seguintes pontos (SEI 8945979):
> (...)
> 6.Por meio do Despacho s/n, de 20 de dezembro de 2021, os autos foram enviados ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento da citada Nota nº 00528/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 8946015).
> **ANÁLISE**
> 7. Segundo a manifestação da Consultoria Jurídica, a necessidade de complementação da instrução processual se justificaria pelo fato de que não houve a colação aos autos

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

da “certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente, que demonstre o histórico dos registros dos atos constitutivos da entidade”, bem como de “expressa manifestação da área técnica acerca do convênio acostado ao doc. SEI 8924827, especialmente quanto à observância dos requisitos definidos pelo art. 16, §5º, da Portaria n.º 3.238/2018, à regularidade da faculdade junto ao MEC, à existência de campus no Estado a ser prestado o serviço e à regularidade na representação da entidade de ensino”.

8. Sobre a primeira questão suscitada pela unidade consultiva, faz-se necessário esclarecer que, de acordo com o art. 6º, inciso I, alínea “c”, do Decreto nº 10.775/2021, o inciso I do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963 foi revogado, e, desde então, as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga dos serviços de radiodifusão estão dispensadas da apresentação de seu respectivo ato constitutivo e das alterações contratuais que porventura foram efetivadas. Em outras palavras, isto significa dizer que não há obrigatoriedade de envio de qualquer certidão ou outro documento semelhante que demonstre o histórico de registros levados a efeito perante as Juntas Comerciais ou Cartórios.

9. Segundo o art. 95 da Instrução Normativa nº 81, de 20 de junho de 2020, que trata da consolidação das normas e diretrizes gerias do registro público de empresas, bem como regulamenta disposições do Decreto nº 1.800/1996, proveniente do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração do Ministério da Economia, as modalidades de certidões a serem expedidas pelas Juntas Comerciais consistem em certidão simplificada, específica e de inteiro teor.

10. O art. 96 daquele normativo preconiza quais informações deverão constar na certidão simplificada, conforme o seu Anexo VIII, ao passo que o art. 97 disciplina que a certidão específica constitui de relato dos elementos dos atos arquivados. Logo, a apresentação de documento, devidamente registrado em Cartório, contendo informações, como, por exemplo, composição diretiva (com identificação de cada um dos representantes, por nome e CPF), endereço da sede ou natureza da pessoa jurídica, pode ser enquadrado como equivalente à certidão simplificada, para fins de renovação da outorga dos serviços de radiodifusão.

11. Ressalta-se que, até a edição do referido Decreto nº 10.775/2021, os processos de renovação da outorga dos serviços de radiodifusão eram instruídos com todas as alterações do correspondente ato constitutivo da pessoa jurídica. A análise desses documentos pelo Poder Público costumava ser feita com o apoio de certidão detalhada, também conhecida como certidão específica, ou outro documento que demonstrasse o histórico de registros.

12. Por outro lado, continua incólume o inciso II do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, segundo o qual, nos processos de renovação de outorga, deve-se colacionar a certidão simplificada ou outro documento equivalente. É que a mencionada certidão simplificada tem a finalidade de auxiliar a Administração Pública no exame, entre outros elementos, da composição diretiva (ou societária, quando for o caso), da legitimidade do representante legal, bem como dos limites de outorga. A apresentação, portanto, de outro documento similar, devidamente registrado, por meio do qual seja possível extrair essas informações, observadas as peculiaridades de cada caso, suprirá a exigência consubstanciada naquele dispositivo infralegal.

13. No caso em apreço, tem-se que houve a juntada de ata de reunião do Conselho Curador da Fundação Educativa e Cultural de Araras, ocorrida em 30 de julho de 2021, por meio da qual foi eleita a diretoria executiva, cujo mandato compreende o período de 30 de julho de 2021 a 29 de julho de 2024. Tal documento foi encaminhado ao Ministério das Comunicações em 14 de dezembro de 2021, por intermédio do Protocolo nº 53115.041567/2021-48, e encontra-se arquivado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Araras/SP (SEI 8924825 e SEI 1571863).

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

14. Assim sendo, entende-se que a exigência relativa à colação da certidão simplificada ou outro documento equivalente, devidamente registrado no órgão competente, conforme inciso II do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, foi atendida por ocasião do encaminhamento da citada ata de reunião. O exame da legitimidade do atual representante legal e dos limites de outorga foi baseado nesse documento.

15. Não obstante, caso o entendimento da Consultoria Jurídica seja divergente ao exposto nas ultimas manifestações desta Secretária de Radiodifusão, em especial, no tange à instrução dos documentos necessários à renovação da outorga, pede-se a devolução dos autos, para que a entidade seja instada a complementar a documentação.

16. Em relação à segunda questão suscitada pela unidade consultiva, deve-se esclarecer que a pessoa jurídica ora interessada na renovação da outorga firmou convênio de cooperação com a Sociedade Regional de Ensino e Saúde Ltda, na qualidade de mantenedora da Faculdade São Leopoldo Mandic de Araras (SEI 8924827).

17. A qualificação das entidades conveniadas encontra-se na epígrafe do convênio de cooperação. O objeto consta na cláusula primeira e as obrigações das partes estão previstas na cláusula segunda. Por sua vez, o prazo de vigência do convênio é de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do documento, podendo ser prorrogado, em havendo interesse das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias, e antes do término da vigência ora pactuada, formalizada em Termo Aditivo próprio, conforme cláusula terceira. Ressalta-se que o acordo se encontra válido e foi firmado em 15 de dezembro de 2020 (SEI 8924827).

18. Segundo a base de dados do Ministério da Educação, acessada mediante pesquisa ao E-MEC - Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior (https://emec.mec.gov.br) e ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, verificou-se que aquela instituição de ensino se encontra com o status ativo e tem endereço no Município de Araras/SP (SEI 8953454 e SEI 8964390).

19. Sendo assim, entende-se que os esclarecimentos acima satisfazem os questionamentos formulados por intermédio da referida Nota nº 00528/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

CONCLUSÃO

20. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, para consideração final acerca da viabilidade jurídica de atendimento do pedido formulado pela Fundação Educativa e Cultural de Araras, concernente na renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Araras/SP, referente ao período de 18 de dezembro de 2017 a 18 de dezembro de 2032.

16. Portanto, infere-se que a SERAD manifestou-se no sentido de que não existe impedimento técnico para que haja renovação da outorga concedida para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, referente ao seguinte período: 18 de dezembro de 2017 a 18 de dezembro de 2032, pela Fundação Educativa e Cultural de Araras.

17. Compulsando os documentos acostados aos autos do Processo Administrativo, infere-se que a Fundação Educativa e Cultural de Araras apresentou o requerimento de renovação de outorga no mês de dezembro de 2016 e o termo final da outorga era o mês de dezembro de 2017 (vide itens 2 e 3 deste PARECER), sendo, portanto, tempestivo o pedido de renovação apresentada, tendo em vista o disposto na Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, que era a regra vigente à época.

18. É imperioso registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00115/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, manifestou-se no sentido de que não existe impedimento

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

jurídico para que fosse declarada a extinção outorga conferida à mencionada Fundação para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins educativos, em razão da perempção (Doc. nº 5150640 - SEI).

19. No entanto, antes que houvesse a publicação de decisão administrativa sobre a perempção da outorga anteriormente concedida à Fundação Educativa e Cultural de Araras, foi publicado o Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que estabeleceu, no art. 5º, que os pedidos de renovação de outorga protocolados neste Ministério até a data da publicação do referido Decreto deveriam observar o disposto no art. 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, com as alterações promovidas por aquele Decreto, in verbis:

> **DECRETO Nº 10.775, DE 23 DE AGOSTO DE 2021**
> (...)
> Art. 5º Os processos de pedido de renovação de outorga protocolados no Ministério das Comunicações até a data de publicação deste Decreto cujo requerimento esteja pendente de decisão serão instruídos conforme o disposto no art. 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

20. Em seguinda, o Ministério das Comunicações, por meio da Portaria MCOM Nº 4.149, de 24 de novembro de 2021, disciplinou nos seguintes termos a aplicação do art. 5º do Decreto nº 10.775, de 2021, in verbis:

> **PORTARIA MCOM Nº 4.149, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021**
> Art. 1º As concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão poderão apresentar requerimento para complementar a instrução dos seus respectivos processos de renovação de outorga, acompanhado de toda a documentação prevista no art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e, quando couber, na Portaria nº 3.238, de 20 junho de 2018, desde que o pedido de renovação esteja pendente de decisão, nos termos do art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.
> § 1º Considera-se pendente de decisão o pedido de renovação que não tiver ato publicado pelo Ministro de Estado das Comunicações ou pelo Presidente da República que declare a perempção da outorga, nos termos da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972.

21. No caso em questão, tem-se que não houve a publicação da decisão administrativa sobre o pedido de renovação apresentado em dezembro de 2016, pelo que houve a possibilidade de a Fundação Educativa e Cultural de Araras reapresentar os documentos necessários para a renovação da outorga, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

22. Diante da possibilidade de apresentação dos documentos complementares pertinentes para a renovação da outorga, a mencionada Fundação encaminhou a documentação exigida pelos normativos de regência, conforme o checklist realizado pela SERAD (Doc. nº 8934269 - SEI).

23. A referida entidade apresentou os seguintes documentos exigidos, dentre outros: i) requerimento de renovação de outorga; ii) ato constitutivo da entidade; iii) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; iv) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; vi) certidões de regularidade perante as fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; vii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel; viii) certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; ix) Comprovação pelos dirigentes da condição de brasileiro nato ou naturalizado

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

há mais de dez anos; x) comprovação da vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado (convênio).

24. Registre-se, por oportuno, que a SERAD apresentou os esclarecimentos solicitados por esta Consultoria Jurídica sobre a vinculação da entidade com instituição de ensino (vide teor da NOTA TÉCNICA Nº 19219/2021/SEI-MCOM). Em relação à comprovação do arquivamento do ato constitutivo da Fundação no registro competente, tem-se que a Fundação Educativa e Cultural de Araras carreou a documentação pertinente (Doc. nº 8924825 e Doc. nº 1571863 - Proc. Administrativo nº 01250.009202/2016-11).

25. Vale esclarecer, ainda, que a renovação da permissão para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, será efetivada com a assinatura do termo aditivo ao contrato, conforme a redação do art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, do art. 35 da Portaria nº 3.238, de 2018.

26. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de decreto presidencial, renovando a permissão à citada Fundação; ii) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador; iii) e preparação do termo aditivo ao contrato.

27. Face ao exposto e após o atendimento das orientações acima, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculiza o deferimento da renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, pela Fundação Educativa e Cultural de Araras.

III - CONCLUSÃO

28. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para renovação de outorga concedida à Fundação Educativa e Cultural de Araras para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, referente ao seguinte período: 18 de dezembro de 2017 a 18 de dezembro de 2032; ii) antes da subscrição da minuta de exposição de motivos, é recomendável que seja verificada a situação de regularidade fiscal, exigida pela legislação de regência (vide item 10); iii) a minuta de exposição de motivos e a minuta de decreto, ambas elaboradas pela SERAD, estão aptas a serem assinadas pelas autoridades competentes, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iv) é necessária a edição de decreto presidencial e a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação de Serviço de radiodifusão de Sons e Imagens, com fins educativos, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal; v) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato; vi) é necessária que sejam adotadas as medidas pertinentes para que, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1967.

29. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos para submeter ao Presidente da República o pedido de renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.

30. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

que concerne à submissão da matéria á Presidência da República e ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2021.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900062832201616 e da chave de acesso c7a4285d

---

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 794752486 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 28-12-2021 12:05. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 02264/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.062832/2016-16

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS E OUTROS

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 28 de dezembro de 2021.

CAROLINA SCHERER BICCA

CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900062832201616 e da chave de acesso c7a4285d

---

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 794906791 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 28-12-2021 12:15. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Assinado eletronicamente por: Carolina Scherer Bicca

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00564/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.062832/2016-16
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens com a finalidade educativa

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de radiodifusão de sons e imagens para fins educativos. Apresentação de recomendações. Inexistência óbice legal. Renovação da outorga anteriormente concedida. Submissão à Presidência da República e ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SERAD.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 14619/2021/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53900.062832/2016-16, cujo teor versa sobre a renovação da outorga concedida à Fundação Educativa e Cultural de Araras para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, referente ao seguinte período: 18 de dezembro de 2017 a 18 de dezembro de 2032.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos anteriores, que o Presidente da República, por meio do Decreto presidencial de 8 de março de 2002, publicado em 11 de março de 2002, e o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 76, de 2002, publicado em 5 de dezembro de 2002, outorgaram permissão à Fundação Educativa e Cultural de Araras para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP.

3. A Fundação Educativa e Cultural de Araras apresentou requerimento de renovação em dezembro de 2016 (Doc. nº 1571857 - Proc. Administrativo nº 01250.009202/2016-11 - SEI). E, posteriomente, renovou o requerimento de renovação da outorga em 07 de dezembro de 2021 (Doc. nº 8924822 - Proc. Administrativo nº 53115.041567/2016-11 SEI).

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, com a finalidade de realizar a instrução adequada dos autos do Processo Administrativo, elaborou as seguintes manifestações técnicas: i) NOTA TÉCNICA Nº 30403/2016/SEI-MCTIC (Doc. nº 1494736 - SEI); ii) NOTA TÉCNICA Nº 13901/2017/SEI-MCTIC (Doc. nº 1982028 - SEI); iii) NOTA TÉCNICA Nº 25056/2017/SEI-MCTIC (Doc. nº 2345244 - SEI); iv) NOTA TÉCNICA Nº 776/2018/SEI-MCTIC (Doc. nº 2572554 - SEI); v) NOTA TÉCNICA Nº 1518/2019/SEI-MCTIC (Doc. nº 3807826 -SEI); vi) NOTA TÉCNICA Nº 16719/2019/SEI-MCTIC (Doc. nº 4621424 - SEI); vii) NOTA TÉCNICA Nº 240/2020/SEI-MCTIC (Doc. nº 5027316 SEI); viii) NOTA TÉCNICA Nº 19033/2021/SEI-MCOM (Doc. nº 8935398 -SEI); ix) NOTA TÉCNICA Nº 19219/2021/SEI-MCOM (Doc. nº 8953029 - SEI).

5. Registre-se, ainda, que esta Consultoria Jurídica, por meio da NOTA n. 00528/2021/CONJURMCOM/CGU/AGU, solicitou esclarecimentos à Secretaria de Radiodifusão - SERAD, sobre as seguintes questões (Doc. nº 8945979 - SEI), *in verbis:*

> 1. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por intermédio da **NOTA TÉCNICA Nº 19033/2021/SEI-MCOM (SEI 8935398),** submete à apreciação desta Consultoria Jurídica

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

processo de interesse da Fundação Educativa e Cultural de Araras, que apresenta requerimento de renovação da outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, referente ao seguinte período: 18/12/2017 a 18/12/2032.

2. Os autos já foram objeto de análise por esta Consultoria, por meio do **PARECER n. 00115/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 5150640),** a partir do qual se concentrará a presente análise.

3. Conforme exposto na manifestação jurídica citada, a Secretaria se posicionou pelo indeferimento do pleito renovatório, ante ao não atendimento das exigências documentais impostas.

4. Todavia, por meio do protocolo SEI n.º 53115.004900/2021-38 e 53115.041567/2021-48, aentidade apresentou toda a documentação necessária para o prosseguimento da instrução do feito. Assim, tendo em vista que a declaração de perempção ainda se encontrava pendente, com base no art. 5º do Decreto nº 10.775/2021, no art. 3º da Portaria MCom nº 4.149/2021 e no Checklist COROC_MCOM_EDU 8934966, o titular da Secretaria de Radiodifusão revisou a decisão de indeferimento, determinando "***a reabertura da instrução processual".***

(...)

9. Todavia, **não se localizou nos autos a certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente, que demonstre o histórico dos registros dos atos constitutivos da entidade.** Ressalte-se que na lista de verificação - Checklist COROC_MCOM_EDU 8934966, a Secretaria indica o doc. SEI 8924825, o qual retrata apenas a ata de nomeação da atual diretoria.

10. Ademais, no termos do art. 16, §4º, da Portaria n.º 3.238/2018, as fundações de direitoprivado interessadas em executar os serviços de radiodifusão educativa devem apresentar um convênio, firmado com uma única IES credenciada pelo MEC, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. O §5º do mencionado dispositivo enumera o conteúdo mínimo a ser definido no documento.

11. Analisando-se os autos, não se constatam, *s.m.j*, a comprovação de que se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, bem como a demonstração de existência de campus no Estado de São Paulo e que o acordo fora assinado pelo representante legal da IES.

12. Portanto, entende-se necessária a expressa manifestação da área técnica acerca do convênio acostado ao doc. SEI 8924827, especialmente quanto à observância dos requisitos definidos pelo art. 16, §5º, da Portaria n.º 3.238/2018, à regularidade da faculdade junto ao MEC, à existência de campus no Estado a ser prestado o serviço e à regularidade na representação da entidade de ensino.

13. São essas as razões pelas quais sugiro a devolução do caso ao órgão técnico responsável, paraque se possa, após a complementação da instrução, nos termos expostos, exarar parecer definitivo sobre o requerimento.

6. Em atenção aos termos da referida manifestação jurídica, a SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 19219/2021/SEI-MCOM, apresentou esclarecimentos necessários (Doc. nº 8953029 - SEI).

7. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com as minutas de exposição de motivos e de decreto presidencial, que serão assinadas pelo Ministro de Estado desta Pasta e pelo Presidente da República, respectivamente (Doc. nº 8935398 - SEI).

8. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1. PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO PARA FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

9. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

10. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Arte. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional especializado o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parâmetros anteriores.

4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para como emissoras de rádio e de quinze para como cancelamento de televisão.

Arte. 224. Para fazer o sucesso neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

LEI Nº 4.117, DE AGOSTO DE 1962

Art. 67. (...)

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade e o técnico interesse público em sua existência. (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

§ 1º As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o **caput** serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no **caput** e § 1º. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

(...)

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede dapessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede dapessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo deServiço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio daapresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão pornovo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoasjurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidadeparlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, diretaou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisãotransitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

DECRETO Nº 10.775, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

(...)

Art. 5º Os processos de pedido de renovação de outorga protocolados no Ministério das Comunicações até a data de publicação deste Decreto cujo requerimento esteja pendente de decisão serão instruídos conforme o disposto no art. 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Documento (11135935) Retorno Presidência (11134900) SEI 53500.062832/2016-16 / pg. 465

11. É oportuno destacar que a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, editada pelo Ministro desta Pasta, apresenta o seguinte sobre a renovação da outorga para execução dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, *in verbis:*

> Da Renovação da Outorga
>
> Art. 31. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão devem dirigir o requerimento ao MCTICMCTIC , nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado do documento correspondente.
>
> § 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as IES públicas, devem encaminhar orequerimento de renovação constante do Anexo IV desta Portaria; como IES privadas, o do Anexo V; e as fundações de direito privado, o do Anexo VI.
>
> § 2º As pessoas jurídicas que não apresentem o requerimento de renovação no prazo previsto sem caput serão notificadas pelo MCTICMCTIC para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação.
>
> § 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos cumpridos sem caput e no § 2º.
>
> Art. 32. O MCTIC analisará a regularidade da apresentação apresentada e, se for verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido.
>
> Art. 33. Verificada a regularidade do documento, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga.
>
> Art. 34. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para:
>
> I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e
>
> II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços deradiodifusão de sons e imagens.

12. A Portaria MCom nº 4.149, de 24 de novembro de 2021, também editada pelo Ministro de Estado das Comunicações, assim dispõe sobre a instrução dos pedidos de renovação de outorga protocolados neste Ministério até a data de publicação do Decreto nº 10.775, de 2021, *in litteris:*

PORTARIA MCOM Nº 4.149, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

> O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, determina:
>
> Art. 1º As concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão poderão apresentar requerimento para complementar a instrução dos seus respectivos processos de renovação de outorga, acompanhado de toda a documentação prevista no art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e, quando couber, na Portaria nº 3.238, de 20 junho de 2018, desde que o pedido de renovação esteja pendente de decisão, nos termos do art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.
>
> § 1º Considera-se pendente de decisão o pedido de renovação que não tiver ato publicado peloMinistro de Estado das Comunicações ou pelo Presidente da República que declare a perempção da outorga, nos termos da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972. § 2º O disposto no caput não se aplica aos processos de renovação de outorga instaurados após a entrada em vigor do Decreto nº 10.775, de 2021.
>
> Art. 2º A petição de que trata o artigo anterior deverá ser protocolada junto ao Ministério das Comunicações e endereçada ao Secretário de Radiodifusão, com a indicação do número do respectivo processo de renovação de outorga e no mesmo prazo estabelecido para regularização da autorização de uso de radiofrequência e da licença para funcionamento da estação, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, e do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEIMCOM, de 23 de novembro de 2020.
>
> Art. 3º Atendido o disposto nos artigos 1º e 2º, a petição será admitida por ato do Secretário de Radiodifusão, que determinará a reabertura da instrução processual. Parágrafo único. Será

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

realizada uma única notificação para o preenchimento dos requisitos para renovação de outorga, exceto quando houver necessidade de atualização documental por decurso de tempo.

Art. 4º As disposições desta Portaria não se aplicam ao serviço de radiodifusão comunitária, instituído pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, nem aos pedidos de renovação de outorga protocolados intempestivamente, de acordo com as disposições da Lei nº 5.785, de 1972.

13. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para renovação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens para fins educativos deve ser realizada à luz do que dispõe as normas acima mencionadas.

II.2 - ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

14. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação de serviço de radiodifusão para fins exclusivamente educativos, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

15. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 19219/2021/SEI-MCOM, manifestou-se nos seguintes termos a respeito do pedido de renovação de outorga para prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, apresentado pela Fundação Educativa e Cultural de Araras (Doc. nº 8953029 - SEI), *in verbis:*

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Educativa e Cultural de Araras, inscrita no CNPJ nº 04.199.798/0001-01 e no Fistel nº 50408575948, objetivando a renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativo, no Município de Araras/SP, referente ao período de 18 de dezembro de 2017 a 18 de dezembro de 2032.
2. Inicialmente, deve-se registar que este sumário executivo ficará adstrito aos últimos atos praticados a partir da análise levada a efeito por ocasião da edição do Despacho s/n, de 17 de dezembro de 2021, e da Nota Técnica nº 19033/2021/SEI-MCOM (SEI 8934966 e SEI 8935398). Isto porque, naquela oportunidade, houve a elaboração de um relato detalhado dos principais acontecimentos do processo, sendo desnecessária sua repetição.
3. Pela análise do processo, vê-se que o Secretário de Radiodifusão, por intermédio do referidoDespacho s/n, de 17 de dezembro de 2021, resolveu admitir a petição consubstanciada no Protocolo nº 53115.041567/2021-48, bem como determinar a reabertura da instrução processual, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.775/2021 e no art. 3º da Portaria MCom nº 4.149/2021, visto que houve a apresentação de requerimento administrativo para complementar a instrução deste processo de renovação, nos termos do art. 1º e do art. 2º da mencionada Portaria MCom nº 4.149/2021, devidamente acompanhado dos documentos previstos no art. 113 do Decreto nº 52.795/1963 e na Portaria nº 3.238/2018 (SEI 8934966).
4. Na sequência, esta Secretaria de Radiodifusão exarou a Nota Técnica nº 19033/2021/SEIMCOM e o Ofício Interno nº 14347/2021/MCOM, no sentido de encaminhar o processo à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para avaliação jurídica acerca da viabilidade da renovação da outorga (SEI 8935398 e SEI 8936810).
5. Por sua vez, a unidade consultiva, por meio da Nota nº 00528/2021/CONJURMCOM/CGU/AGU, devolveu os autos a esta Secretaria de Radiodifusão, solicitando esclarecimentos sobre os seguintes pontos (SEI 8945979):

(...)

6.Por meio do Despacho s/n, de 20 de dezembro de 2021, os autos foram enviados ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento da citada Nota nº 00528/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 8946015).

ANÁLISE

7. Segundo a manifestação da Consultoria Jurídica, a necessidade de complementação dainstrução processual se justificaria pelo fato de que não houve a colação aos autos da *"certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente, que demonstre o histórico dos registros dos atos constitutivos da entidade"*, bem como de *"expressa manifestação da área técnica acerca do convênio acostado ao doc. SEI 8924827, especialmente quanto à observância dos requisitos*

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

definidos pelo art. 16, §5º, da Portaria n.º 3.238/2018, à regularidade da faculdade junto ao MEC, à existência de campus no Estado a ser prestado o serviço e à regularidade na representação da entidade de ensino".

8. Sobre a primeira questão suscitada pela unidade consultiva, faz-se necessário esclarecer que, deacordo com o art. 6º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 10.775/2021, o inciso I do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963 foi revogado, e, desde então, as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga dos serviços de radiodifusão estão dispensadas da apresentação de seu respectivo ato constitutivo e das alterações contratuais que porventura foram efetivadas. Em outras palavras, isto significa dizer que não há obrigatoriedade de envio de qualquer certidão ou outro documento semelhante que demonstre o histórico de registros levados a efeito perante as Juntas Comerciais ou Cartórios.

9. Segundo o art. 95 da Instrução Normativa nº 81, de 20 de junho de 2020, que trata daconsolidação das normas e diretrizes gerias do registro público de empresas, bem como regulamenta disposições do Decreto nº 1.800/1996, proveniente do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração do Ministério da Economia, as modalidades de certidões a serem expedidas pelas Juntas Comerciais consistem em certidão simplificada, específica e de inteiro teor.

10. O art. 96 daquele normativo preconiza quais informações deverão constar na certidãosimplificada, conforme o seu Anexo VIII, ao passo que o art. 97 disciplina que a certidão específica constitui de relato dos elementos dos atos arquivados. Logo, a apresentação de documento, devidamente registrado em Cartório, contendo informações, como, por exemplo, composição diretiva (com identificação de cada um dos representantes, por nome e CPF), endereço da sede ou natureza da pessoa jurídica, pode ser enquadrado como equivalente à certidão simplificada, para fins de renovação da outorga dos serviços de radiodifusão.

11. Ressalta-se que, até a edição do referido Decreto nº 10.775/2021, os processos de renovaçãoda outorga dos serviços de radiodifusão eram instruídos com todas as alterações do correspondente ato constitutivo da pessoa jurídica. A análise desses documentos pelo Poder Público costumava ser feita com o apoio de certidão detalhada, também conhecida como certidão específica, ou outro documento que demonstrasse o histórico de registros.

12. Por outro lado, continua incólume o inciso II do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, segundoo qual, nos processos de renovação de outorga, deve-se colacionar a certidão simplificada ou outro documento equivalente. É que a mencionada certidão simplificada tem a finalidade de auxiliar a Administração Pública no exame, entre outros elementos, da composição diretiva (ou societária, quando for o caso), da legitimidade do representante legal, bem como dos limites de outorga. A apresentação, portanto, de outro documento similar, devidamente registrado, por meio do qual seja possível extrair essas informações, observadas as peculiaridades de cada caso, suprirá a exigência consubstanciada naquele dispositivo infralegal.

13. No caso em apreço, tem-se que houve a juntada de ata de reunião do Conselho Curador daFundação Educativa e Cultural de Araras, ocorrida em 30 de julho de 2021, por meio da qual foi eleita a diretoria executiva, cujo mandato compreende o período de 30 de julho de 2021 a 29 de julho de 2024. Tal documento foi encaminhado ao Ministério das Comunicações em 14 de dezembro de 2021, por intermédio do Protocolo nº 53115.041567/2021-48, e encontra-se arquivado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Araras/SP (SEI 8924825 e SEI 1571863).

14. Assim sendo, entende-se que a exigência relativa à colação da certidão simplificada **ou outro documento equivalente**, devidamente registrado no órgão competente, conforme inciso II do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, foi atendida por ocasião do encaminhamento da citada ata de reunião. O exame da legitimidade do atual representante legal e dos limites de outorga foi baseado nesse documento.

15. Não obstante, caso o entendimento da Consultoria Jurídica seja divergente ao exposto nas ultimas manifestações desta Secretária de Radiodifusão, em especial, no tange à instrução dos documentos necessários à renovação da outorga, pede-se a devolução dos autos, para que a entidade seja instada a complementar a documentação.

16. Em relação à segunda questão suscitada pela unidade consultiva, deve-se esclarecer que apessoa jurídica ora interessada na renovação da outorga firmou convênio de cooperação com a Sociedade Regional de Ensino e Saúde Ltda, na qualidade de mantenedora da Faculdade São Leopoldo Mandic de Araras (SEI 8924827).

17. A qualificação das entidades conveniadas encontra-se na epígrafe do convênio de cooperação.O objeto consta na cláusula primeira e as obrigações das partes estão previstas na cláusula segunda. Por sua vez, o prazo de vigência do convênio é de 10 (dez) anos, a contar da

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/794752486 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Documento (11135935) Retorno Presidência (11134900) SEI 53900.062832/2016-16 / pg. 468

assinatura do documento, podendo ser prorrogado, em havendo interesse das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias, e antes do término da vigência ora pactuada, formalizada em Termo Aditivo próprio, conforme cláusula terceira. Ressalta-se que o acordo se encontra válido e foi firmado em 15 de dezembro de 2020 (SEI 8924827).

18. Segundo a base de dados do Ministério da Educação, acessada mediante pesquisa ao E-MEC- Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior (https://emec.mec.gov.br) e ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, verificou-se que aquela instituição de ensino se encontra com o status ativo e tem endereço no Município de Araras/SP (SEI 8953454 e SEI 8964390).

19. Sendo assim, entende-se que os esclarecimentos acima satisfazem os questionamentos formulados por intermédio da referida Nota nº 00528/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

CONCLUSÃO

20. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, paraconsideração final acerca da viabilidade jurídica de atendimento do pedido formulado pela Fundação Educativa e Cultural de Araras, concernente na renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Araras/SP, referente ao período de 18 de dezembro de 2017 a 18 de dezembro de 2032.

16. Portanto, infere-se que a SERAD manifestou-se no sentido de que não existe impedimento técnico para que haja renovação da outorga concedida para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, referente ao seguinte período: 18 de dezembro de 2017 a 18 de dezembro de 2032, pela Fundação Educativa e Cultural de Araras.

17. Compulsando os documentos acostados aos autos do Processo Administrativo, infere-se que a Fundação Educativa e Cultural de Araras apresentou o requerimento de renovação de outorga no mês de dezembro de 2016 e o termo final da outorga era o mês de dezembro de 2017 (vide itens 2 e 3 deste PARECER), **sendo, portanto, tempestivo o pedido de renovação apresentada,** tendo em vista o disposto na Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, que era a regra vigente à época.

18. É imperioso registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00115/2020/CONJURMCTIC/CGU/AGU, manifestou-se no sentido de que não existe impedimento jurídico para que fosse declarada a extinção outorga conferida à mencionada Fundação para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins educativos, em razão da perempção (Doc. nº 5150640 - SEI).

19. No entanto, antes que houvesse a publicação de decisão administrativa sobre a perempção da outorga anteriormente concedida à Fundação Educativa e Cultural de Araras, foi publicado o Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que estabeleceu, no art. 5º, que os pedidos de renovação de outorga protocolados neste Ministério até a data da publicação do referido Decreto deveriam observar o disposto no art. 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, com as alterações promovidas por aquele Decreto, *in verbis:*

DECRETO Nº 10.775, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

(...)

Art. 5º Os processos de pedido de renovação de outorga protocolados no Ministério das Comunicações até a data de publicação deste Decreto cujo requerimento esteja pendente de decisão serão instruídos conforme o disposto no art. 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

20. Em seguinda, o Ministério das Comunicações, por meio da Portaria MCOM Nº 4.149, de 24 de novembro de 2021, disciplinou nos seguintes termos a aplicação do art. 5º do Decreto nº 10.775, de 2021, *in verbis:*

PORTARIA MCOM Nº 4.149, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Art. 1º As concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão poderão apresentar requerimento para complementar a instrução dos seus respectivos processos de renovação de outorga, acompanhado de toda a documentação prevista no art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e, quando couber, na Portaria nº 3.238, de 20 junho de 2018, desde que o pedido de renovação esteja pendente de decisão, nos termos do art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Documento (11135935) Retorno Presidência (11134900) SEI 53900.062832/2016-16 / pg. 469

> § 1º Considera-se pendente de decisão o pedido de renovação que não tiver ato publicado pelo Ministro de Estado das Comunicações ou pelo Presidente da República que declare a perempção da outorga, nos termos da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972.

21. No caso em questão, tem-se que não houve a publicação da decisão administrativa sobre o pedido de renovação apresentado em dezembro de 2016, pelo que houve a possibilidade de a Fundação Educativa e Cultural de Araras reapresentar os documentos necessários para a renovação da outorga, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

22. Diante da possibilidade de apresentação dos documentos complementares pertinentes para a renovação da outorga, a mencionada Fundação encaminhou a documentação exigida pelos normativos de regência, conforme o checklist realizado pela SERAD (Doc. nº 8934269 - SEI).

23. A referida entidade apresentou os seguintes documentos exigidos, dentre outros: i) requerimento de renovação de outorga; ii) ato constitutivo da entidade; iii) Certidão simplificada ou **documento equivalente**, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; iv) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; vi) certidões de regularidade perante as fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; vii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel; viii) certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; ix) Comprovação pelos dirigentes da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos; x) comprovação da vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado (convênio).

24. Registre-se, por oportuno, que a SERAD apresentou os esclarecimentos solicitados por esta Consultoria Jurídica sobre a vinculação da entidade com instituição de ensino (vide teor da NOTA TÉCNICA Nº 19219/2021/SEIMCOM). Em relação à comprovação do arquivamento do ato constitutivo da Fundação no registro competente, tem-se que a Fundação Educativa e Cultural de Araras carreou a documentação pertinente (Doc. nº 8924825 e Doc. nº 1571863 Proc. Administrativo nº 01250.009202/2016-11).

25. Vale esclarecer, ainda, que a renovação da permissão para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, será efetivada com a assinatura do termo aditivo ao contrato, conforme a redação do art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, do art. 35 da Portaria nº 3.238, de 2018.

26. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de decreto presidencial, renovando a permissão à citada Fundação; ii) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador; iii) e preparação do termo aditivo ao contrato.

27. Face ao exposto e após o atendimento das orientações acima, não existe óbice, no aspecto jurídicoformal, que obstaculiza o deferimento da renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, pela Fundação Educativa e Cultural de Araras.

III - CONCLUSÃO

28. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para renovação de outorga concedida à Fundação Educativa e Cultural de Araras para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, referente ao seguinte período: 18 de dezembro de 2017 a 18 de dezembro de 2032; ii) antes da subscrição da minuta de exposição de motivos, é recomendável que seja verificada a situação de regularidade fiscal, exigida pela legislação de regência (vide item 10); iii) a minuta de exposição de motivos e a minuta de decreto, ambas elaboradas pela SERAD, estão aptas a serem assinadas pelas autoridades competentes, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iv) é necessária a edição de decreto presidencial e a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação de Serviço de radiodifusão de Sons e Imagens, com fins educativos, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal; v) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas [illegible]ração do termo aditivo ao contrato; vi) é necessária que sejam adotadas as medidas pertinentes para que, no

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1967.

29. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos para submeter ao Presidente da República o pedido de renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.

30. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria á Presidência da República e ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2021.

assinado eletronicamente **JOÃO**

PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900062832201616 e da chave de acesso c7a4285d

---

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 794752486 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 28-122021 12:05. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Documento (11135983) Retorno Presidência (11134900) SEI 53900.062832/2016-16 / pg. 471

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 02264/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.062832/2016-16
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS E OUTROS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 28 de dezembro de 2021.

CAROLINA SCHERER BICCA CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900062832201616 e da chave de acesso c7a4285d

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 794906791 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 28-122021 12:15. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 19033/2021/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.062832/2016-16
INTERESSADA: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS
ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA EDUCATIVA. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONSULTORIA JURÍDICA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Fundação Educativa e Cultural de Araras, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Araras/SP, referente ao período de 18 de dezembro de 2017 a 18 de dezembro de 2032.

2. Durante a instrução processual, houve interações entre o Ministério das Comunicações e a interessada, nos seguintes termos:

- Em 28 de julho de 2017, foram exarados Nota Técnica 13901/2017/SEI-MCTIC, Ofício nº 27663/2017/SEI-MCTIC e E-mail, para que houvesse a apresentação de documentação suplementar (SEI 1982028, SEI 1982091 e SEI 2083295). Não há registro nos autos de manifestação da interessada em relação a esta notificação;
- Em 08 de novembro de 2017, a interessada foi notificada, para que encaminhasse a documentação complementar (Nota Técnica 25056/2017/SEI-MCTIC - SEI 2345244, Ofício nº 47123/2017/SEI-MCTIC SEI 2345277 e E-mail SEI 2371208). Em resposta, enviou-se os documentos constantes nos protocolos SEI nº 01250.075664/2017-08, nº 01250.077699/2017-73, nº 01250.079478/2017-30, nº 01250.076115/2017-42, nº 01250.000104/2018-72 e nº 01250.000106/2018-61;
- Em 23 de janeiro de 2018, a interessada foi notificada, para que apresentasse a documentação complementar decorrente da aprovação do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 (Nota Técnica 776/2018/SEI-MCTIC - SEI 2572554, Ofício nº 1214/2018/SEI-MCTIC SEI 2572565 e E-mail SEI 2593596). Em resposta, enviou-se os documentos constantes no Protocolo SEI nº 01250.032802/2018-37; e
- Em 13 de fevereiro de 2019, a interessada foi notificada, para que apresentasse a documentação complementar decorrente da aprovação da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018 (Nota Técnica 1518/2019/SEI-MCTIC - SEI 3807826, Ofício nº 3137/2019/SEI-MCTIC SEI 3807883 e E-mail SEI 3847819). Não há registro nos autos de manifestação da interessada em relação a esta notificação.

3. Em 16 de setembro de 2019, tanto a Nota Técnica nº 16719/2019/SEI-MCTIC (SEI 4621424) quanto o Ofício nº 32585/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 4621751) foram aprovados e assinados, opinando, em face do princípio do contraditório, *"pela remessa de Ofício à Entidade, instruída com cópia desta Nota Técnica, para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresentando sua defesa, caso entenda necessário".*

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

4. Ocorre que, em 17 de setembro de 2019, foi exarado o Despacho DILEC_TEMP (SEI 4621730), acolhendo *"o disposto na Nota Técnica nº 16.719/2019/SEI-MCTIC, constante do processo nº 53900.062832/2016-16, de sorte a indeferir o pedido da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS para renovação da execução do serviço de de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras / SP, tendo em vista que não foram cumpridos os requisitos necessários para instrução processual".*

5. A interessada foi notificada, em 17 de setembro de 2019 (SEI 4640987), por correspondência eletrônica (e-mail), encaminhando-se tanto a Nota Técnica nº 16719/2019/SEI-MCTIC (SEI 4621424) quanto o Ofício nº 32585/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 4621751) e o Despacho DILEC_TEMP (SEI 4621730).

6. Em 16 de outubro de 2019, foi apresentado recurso administrativo, conforme Protocolo SEI nº 01250.053279/2019-63. Posteriormente, em 18 de outubro de 2019, foi apresentado o Protocolo SEI nº 01250.053824/2019-11, juntando outros documentos aos autos.

7. Na Nota Técnica nº 240/2019/SEI-MCTIC (SEI 5027316), aprovada em 21 de janeiro de 2020, houve a análise das razões recursais, tendo sido apresentada a seguinte conclusão: *"... opina-se pelo **indeferimento** do pleito recursal, devendo os autos serem submetidos ao exame da Consultoria Jurídica, com vistas à manifestação sobre o assunto em apreço, tendo por base as razões acima expendidas, juntamente com a Minuta de Decreto de Perempção, bem como pelo envio de cópia desta Nota Técnica ao interessado para conhecimento"*.

8. Em 23 de janeiro de 2020, por meio do Despacho DILEC_TEMP (SEI 5027303), o então Secretário de Radiodifusão Substituto decidiu acolher *"o disposto na Nota Técnica nº 240/2019/SEI-MCTIC, constante do processo nº 53900.062832/2016-16, de sorte a negar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras / SP, por meio do canal 17E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão".*

9. Na sequência, os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, conforme andamento processual.

10. A interessada foi notificada, em 27 de janeiro de 2020 (SEI 5076254), por correspondência eletrônica (e-mail), encaminhando-se tanto a Nota Técnica nº 240/2019/SEI-MCTIC (SEI 5027316) quanto o Ofício nº 497/2020/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5029570) e o Despacho DILEC_TEMP (SEI 5027303).

11. Em 11 de fevereiro de 2020, a unidade consultiva emitiu o Parecer nº 00115/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 5150640), cuja conclusão foi lançada nos seguintes termos:

> 35. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para que seja declarada a extinção outorga conferida à Fundação Chico Florentino para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins educativos na localidade de Araras/SP, em razão da perempção; ii) a minuta de decreto presidencial, elaborada pela SERAD, está apta a ser assinada pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iii) a SERAD deve verificar a existência de eventual infração cometida no curso da execução do serviço de radiodifusão para, se for o caso, realizar a devida apuração; iv) a SERAD e a ANATEL devem verificar a existência de eventual débito da referida entidade para, se for o caso, adotar as medidas necessárias para a cobrança do valor pecuniário.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

> 36. É atribuição do Presidente da República declarar, por meio de edição de decreto, a extinção da outorga para execução do serviço de radiodifusão em razão da perempção.
>
> 37. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que se refere ao encaminhado para a Presidência da República.

12. Posteriormente, os autos foram restituídos para a então Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, por meio do Despacho SERAD_APOIO_TEMP (SEI 5152429) e do Despacho GDCEF_TEMP (SEI 5155409).

13. Ocorre que, neste ínterim, foi publicada no Diário Oficial da União, no dia 25 de novembro de 2021, a Portaria MCom nº 4.149, de 24 de novembro de 2021, que regulamentou o art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, no sentido de permitir a complementação da instrução dos processo de renovação pendentes de decisão, desde que a outorga não tivesse sido declarada perempta por decisão do Ministro das Comunicações ou do Presidente da República até a data de publicação do referido Decreto.

14. Assim sendo, em 14 de dezembro de 2021, a interessada apresentou petição, por intermédio do protocolou nº 53115.041567/2021-48, acompanhada da documentação necessária à instrução do processo de renovação.

15. Desse modo, o Secretário de Radiodifusão, por meio de Despacho s/n, admitiu a petição constante no referido protocolo nº 53115.041567/2021-48 e determinou a reabertura da instrução processual, haja vista o preenchimento dos requisitos previstos no art. 1º e art. 2º da Portaria MCom nº 4.149, de 24 de novembro de 2021, combinados com o art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021 (SEI 8934966).

16. Eis a síntese dos principais acontecimentos do processo.

ANÁLISE

17. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da Republica, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

18. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado ao preenchimento dos requisitos consubstanciados na legislação que rege o serviço de radiodifusão, notadamente a Lei nº 4.117/1962, alterada pela Lei nº 13.424/2017; na Lei nº 5.785/1972; no Decreto-Lei nº 236/1967; no Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

19. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

20. No que tange à radiodifusão educativa, devido ao caráter do serviço e das pessoas jurídicas executantes, algumas particularidades foram acrescentadas na documentação, por meio da Portaria nº 3238/2018/SEI-MCTIC, de 20 de junho de 2018, e anexo, conforme se verifica a seguir:

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA

(a) requerimento de renovação de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;

(b) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

(c) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

(d) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;

(e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

(f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(h) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

(i) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;

(j) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;

(k) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

(l) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e

(m) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES

(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

21. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

22. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Educativa e Cultural de Araras a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto s/nº, de 8 de março de 2002, e Decreto Legislativo nº 376, de 2002, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 11 de março de 2002 e do dia 5 de dezembro de 2002 (SEI 8934796 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de dezembro de 2002 (SEI 8934796 - Págs. 3-6). Oportuno registrar que a data de publicação do contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

23. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **19 de dezembro de 2016**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 1571857).

24. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente à época, qual seja, de 18 de dezembro de 2016 a 18 de dezembro de 2017, conforme consta do art. 4º da Lei n.º 5.785/1972, posteriormente alterada pela Lei n.º 13.424/2017.

25. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 8934269). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas ções de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua e no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

26. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

27. Nesse sentido, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, a ata que nomeou a atual diretoria da fundação, registrada no órgão competente (SEI 8934269).

28. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 16 de dezembro de 2021 (SEI 8934917 - Págs. 7-12).

29. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora apenas o serviço de radiodifusão objeto desta análise e não figura como sócia no quadro de outra empresa executante do serviço de radiodifusão. De mesmo modo, os diretores José Luiz Cintra Junqueira, Bianca de Almeida Batista, Alexandre Eduardo Ribeiro Junqueira, Jussara Moreira Passos Cintra Junqueira e José Luiz Junqueira Filho não compõem o quadro diretivo de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

30. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 8934917 - Págs. 4-6). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 8935583).

31. A entidade apresentou certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional edores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 8934269).

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

32. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

33. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, a saber:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

34. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

35. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

36. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 2 de agosto de 2021 com validade até 18 de fevereiro de 2032 (SEI 8934917 - Págs. 1-2).

37. Não obstante, ressalta-se que, apesar de terem sido exarados o Despacho DILEC_TEMP (SEI 4621730) e o Despacho DILEC_TEMP (SEI 5027303), bem como o Parecer nº 00115/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 5150640), proveniente da Consultoria Jurídica, a petição consubstanciada no mencionado Protocolo nº 53115.041567/2021-48 foi devidamente admitida, por ato do Secretário de Radiodifusão (SEI 8934966), que determinou a reabertura da instrução processual, haja vista o preenchimento dos requisitos previstos no art. 1º e art. 2º da Portaria MCom nº 4.149, de 24 de novembro de 2021, combinados com o art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, o que possibilitou a análise do feito.

38. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP.

CONCLUSÃO

39. Diante do exposto, recomenda-se o envio dos autos (i) à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para ciência e análise da regularidade jurídico-formal do procedimento em testilha e das minutas colacionadas abaixo, e, posteriormente; (ii) ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 17/12/2021, às 09:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Outorgas, em 17/12/2021, às 09:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 17/12/2021, às 10:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Assistente**, em 17/12/2021, às 10:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8935398** e o código CRC **98942EC4**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MC

Brasília, de de 2021.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.062832/2016-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19.033/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 18 de dezembro de 2017, que renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS (CNPJ nº 04.199.798/0001-01), por meio do Decreto s/n, de 8 de março de 2002, publicado em 11 de março de 2002, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 376, de 2002, publicado em 5 de dezembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Araras, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2021.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, caput e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53900.062832/2016-16 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 18 de dezembro de 2017, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.199.798/0001-01, conforme disposto no Decreto s/n, de 8 de março de 2002, publicado em 11 de março de 2002, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 376, de 2002, publicado em 5 de dezembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos e com o uso do canal 17E, no Município de Araras, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2021; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fábio Faria

Referência: Processo nº 53900.062832/2016-16 SEI nº 8935398

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 19219/2021/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.062832/2016-16
INTERESSADA: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS
ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA EDUCATIVA. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS. RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS FORMULADOS PELA CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Educativa e Cultural de Araras, inscrita no CNPJ nº 04.199.798/0001-01 e no Fistel nº 50408575948, objetivando a renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativo, no Município de Araras/SP, referente ao período de 18 de dezembro de 2017 a 18 de dezembro de 2032.

2. Inicialmente, deve-se registar que este sumário executivo ficará adstrito aos últimos atos praticados a partir da análise levada a efeito por ocasião da edição do Despacho s/n, de 17 de dezembro de 2021, e da Nota Técnica nº 19033/2021/SEI-MCOM (SEI 8934966 e SEI 8935398). Isto porque, naquela oportunidade, houve a elaboração de um relato detalhado dos principais acontecimentos do processo, sendo desnecessária sua repetição.

3. Pela análise do processo, vê-se que o Secretário de Radiodifusão, por intermédio do referido Despacho s/n, de 17 de dezembro de 2021, resolveu admitir a petição consubstanciada no Protocolo nº 53115.041567/2021-48, bem como determinar a reabertura da instrução processual, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.775/2021 e no art. 3º da Portaria MCom nº 4.149/2021, visto que houve a apresentação de requerimento administrativo para complementar a instrução deste processo de renovação, nos termos do art. 1º e do art. 2º da mencionada Portaria MCom nº 4.149/2021, devidamente acompanhado dos documentos previstos no art. 113 do Decreto nº 52.795/1963 e na Portaria nº 3.238/2018 (SEI 8934966).

4. Na sequência, esta Secretaria de Radiodifusão exarou a Nota Técnica nº 19033/2021/SEI-MCOM e o Ofício Interno nº 14347/2021/MCOM, no sentido de encaminhar o processo à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para avaliação jurídica acerca da viabilidade da renovação da outorga (SEI 8935398 e SEI 8936810).

5. Por sua vez, a unidade consultiva, por meio da Nota nº 00528/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, devolveu os autos a esta Secretaria de Radiodifusão, solicitando esclarecimentos sobre os seguintes pontos (SEI 8945979):

> 9. Todavia, **não se localizou nos autos a certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente, que demonstre o histórico dos registros dos atos constitutivos da entidade**. Ressalte-se que na lista de verificação - Checklist COROC_MCOM_EDU 8934966, a Secretaria indica o doc. SEI 8924825, o qual retrata apenas a ata de nomeação da atual diretoria.
>
> 10. Ademais, no termos do art. 16, §4º, da Portaria n.º 3.238/2018, as fundações de direito privado interessadas em executar os serviços de radiodifusão educativa devem apresentar um convênio, firmado com uma única IES credenciada pelo MEC, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. O §5º do mencionado dispositivo enumera o conteúdo mínimo a ser definido no documento.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

11. Analisando-se os autos, não se constatam, s.m.j, a comprovação de que se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, bem como a demonstração de existência de campus no Estado de São Paulo e que o acordo fora assinado pelo representante legal da IES.

12. Portanto, entende-se necessária a expressa manifestação da área técnica acerca do convênio acostado ao doc. SEI 8924827, especialmente quanto à observância dos requisitos definidos pelo art. 16, §5º, da Portaria n.º 3.238/2018, à regularidade da faculdade junto ao MEC, à existência de campus no Estado a ser prestado o serviço e à regularidade na representação da entidade de ensino.

13. São essas as razões pelas quais sugiro a devolução do caso ao órgão técnico responsável, para que se possa, após a complementação da instrução, nos termos expostos, exarar parecer definitivo sobre o requerimento.

6. Por meio do Despacho s/n, de 20 de dezembro de 2021, os autos foram enviados ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento da citada Nota nº 00528/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 8946015).

ANÁLISE

7. Segundo a manifestação da Consultoria Jurídica, a necessidade de complementação da instrução processual se justificaria pelo fato de que não houve a colação aos autos da *"certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente, que demonstre o histórico dos registros dos atos constitutivos da entidade"*, bem como de *"expressa manifestação da área técnica acerca do convênio acostado ao doc. SEI 8924827, especialmente quanto à observância dos requisitos definidos pelo art. 16, §5º, da Portaria n.º 3.238/2018, à regularidade da faculdade junto ao MEC, à existência de campus no Estado a ser prestado o serviço e à regularidade na representação da entidade de ensino"*.

8. Sobre a primeira questão suscitada pela unidade consultiva, faz-se necessário esclarecer que, de acordo com o art. 6º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 10.775/2021, o inciso I do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963 foi revogado, e, desde então, as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga dos serviços de radiodifusão estão dispensadas da apresentação de seu respectivo ato constitutivo e das alterações contratuais que porventura foram efetivadas. Em outras palavras, isto significa dizer que não há obrigatoriedade de envio de qualquer certidão ou outro documento semelhante que demonstre o histórico de registros levados a efeito perante as Juntas Comerciais ou Cartórios.

9. Segundo o art. 95 da Instrução Normativa nº 81, de 20 de junho de 2020, que trata da consolidação das normas e diretrizes gerias do registro público de empresas, bem como regulamenta disposições do Decreto nº 1.800/1996, proveniente do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração do Ministério da Economia, as modalidades de certidões a serem expedidas pelas Juntas Comerciais consistem em certidão simplificada, específica e de inteiro teor.

10. O art. 96 daquele normativo preconiza quais informações deverão constar na certidão simplificada, conforme o seu Anexo VIII, ao passo que o art. 97 disciplina que a certidão específica constitui de relato dos elementos dos atos arquivados. Logo, a apresentação de documento, devidamente registrado em Cartório, contendo informações, como, por exemplo, composição diretiva (com identificação de cada um dos representantes, por nome e CPF), endereço da sede ou natureza da pessoa jurídica, pode ser enquadrado como equivalente à certidão simplificada, para fins de renovação da outorga dos serviços de radiodifusão.

11. Ressalta-se que, até a edição do referido Decreto nº 10.775/2021, os processos de renovação da outorga dos serviços de radiodifusão eram instruídos com todas as alterações do correspondente ato constitutivo da pessoa jurídica. A análise desses documentos pelo Poder Público costumava ser feita com o apoio de certidão detalhada, também conhecida como certidão específica, ou documento que demonstrasse o histórico de registros.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

12. Por outro lado, continua incólume o inciso II do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, segundo o qual, nos processos de renovação de outorga, deve-se colacionar a certidão simplificada ou outro documento equivalente. É que a mencionada certidão simplificada tem a finalidade de auxiliar a Administração Pública no exame, entre outros elementos, da composição diretiva (ou societária, quando for o caso), da legitimidade do representante legal, bem como dos limites de outorga. A apresentação, portanto, de outro documento similar, devidamente registrado, por meio do qual seja possível extrair essas informações, observadas as peculiaridades de cada caso, suprirá a exigência consubstanciada naquele dispositivo infralegal.

13. No caso em apreço, tem-se que houve a juntada de ata de reunião do Conselho Curador da Fundação Educativa e Cultural de Araras, ocorrida em 30 de julho de 2021, por meio da qual foi eleita a diretoria executiva, cujo mandato compreende o período de 30 de julho de 2021 a 29 de julho de 2024. Tal documento foi encaminhado ao Ministério das Comunicações em 14 de dezembro de 2021, por intermédio do Protocolo nº 53115.041567/2021-48, e encontra-se arquivado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Araras/SP (SEI 8924825 e SEI 1571863).

14. Assim sendo, entende-se que a exigência relativa à colação da certidão simplificada **ou outro documento equivalente**, devidamente registrado no órgão competente, conforme inciso II do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, foi atendida por ocasião do encaminhamento da citada ata de reunião. O exame da legitimidade do atual representante legal e dos limites de outorga foi baseado nesse documento.

15. Não obstante, caso o entendimento da Consultoria Jurídica seja divergente ao exposto nas ultimas manifestações desta Secretária de Radiodifusão, em especial, no tange à instrução dos documentos necessários à renovação da outorga, pede-se a devolução dos autos, para que a entidade seja instada a complementar a documentação.

16. Em relação à segunda questão suscitada pela unidade consultiva, deve-se esclarecer que a pessoa jurídica ora interessada na renovação da outorga firmou convênio de cooperação com a Sociedade Regional de Ensino e Saúde Ltda, na qualidade de mantenedora da Faculdade São Leopoldo Mandic de Araras (SEI 8924827).

17. A qualificação das entidades conveniadas encontra-se na epígrafe do convênio de cooperação. O objeto consta na cláusula primeira e as obrigações das partes estão previstas na cláusula segunda. Por sua vez, o prazo de vigência do convênio é de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do documento, podendo ser prorrogado, em havendo interesse das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias, e antes do término da vigência ora pactuada, formalizada em Termo Aditivo próprio, conforme cláusula terceira. Ressalta-se que o acordo se encontra válido e foi firmado em 15 de dezembro de 2020 (SEI 8924827).

18. Segundo a base de dados do Ministério da Educação, acessada mediante pesquisa ao E-MEC - Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior (https://emec.mec.gov.br) e ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, verificou-se que aquela instituição de ensino se encontra com o status ativo e tem endereço no Município de Araras/SP (SEI 8953454 e SEI 8964390).

19. Sendo assim, entende-se que os esclarecimentos acima satisfazem os questionamentos formulados por intermédio da referida Nota nº 00528/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

CONCLUSÃO

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

20. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, para consideração final acerca da viabilidade jurídica de atendimento do pedido formulado pela Fundação Educativa e Cultural de Araras, concernente na renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Araras/SP, referente ao período de 18 de dezembro de 2017 a 18 de dezembro de 2032.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 27/12/2021, às 13:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 27/12/2021, às 13:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 27/12/2021, às 15:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8953029** e o código CRC **3D23557B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.062832/2016-16 SEI nº 8953029

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

_____

PARECER n. 00564/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.062832/2016-16

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens com a finalidade educativa

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de radiodifusão de sons e imagens para fins educativos. Apresentação de recomendações. Inexistência óbice legal. Renovação da outorga anteriormente concedida. Submissão à Presidência da República e ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SERAD.

I - RELATÓRIO

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

1. Por meio do Ofício Interno nº 14619/2021/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53900.062832/2016-16, cujo teor versa sobre a renovação da outorga concedida à Fundação Educativa e Cultural de Araras para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, referente ao seguinte período: 18 de dezembro de 2017 a 18 de dezembro de 2032.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos anteriores, que o Presidente da República, por meio do Decreto presidencial de 8 de março de 2002, publicado em 11 de março de 2002, e o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 76, de 2002, publicado em 5 de dezembro de 2002, outorgaram permissão à Fundação Educativa e Cultural de Araras para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP.

3. A Fundação Educativa e Cultural de Araras apresentou requerimento de renovação em dezembro de 2016 (Doc. nº 1571857 - Proc. Administrativo nº 01250.009202/2016-11 - SEI). E, posteriomente, renovou o requerimento de renovação da outorga em 07 de dezembro de 2021 (Doc. nº 8924822 - Proc. Administrativo nº 53115.041567/2016-11 - SEI).

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, com a finalidade de realizar a instrução adequada dos autos do Processo Administrativo, elaborou as seguintes manifestações técnicas: i) NOTA TÉCNICA Nº 30403/2016/SEI-MCTIC (Doc. nº 1494736 - SEI); ii) NOTA TÉCNICA Nº 13901/2017/SEI-MCTIC (Doc. nº 1982028 - SEI); iii) NOTA TÉCNICA Nº 25056/2017/SEI-MCTIC (Doc. nº 2345244 - SEI); iv) NOTA TÉCNICA Nº 776/2018/SEI-MCTIC (Doc. nº 2572554 -SEI); v) NOTA TÉCNICA Nº 1518/2019/SEI-MCTIC (Doc. nº 3807826 -SEI); vi) NOTA TÉCNICA Nº 16719/2019/SEI-MCTIC (Doc. nº 4621424 - SEI); vii) NOTA TÉCNICA Nº 240/2020/SEI-MCTIC (Doc. nº 5027316 -SEI); viii) NOTA TÉCNICA Nº 19033/2021/SEI-MCOM (Doc. nº 8935398 -SEI); ix) NOTA TÉCNICA Nº 19219/2021/SEI-MCOM (Doc. nº 8953029 - SEI).

5. Registre-se, ainda, que esta Consultoria Jurídica, por meio da NOTA n. 00528/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou esclarecimentos à Secretaria de Radiodifusão - SERAD, sobre as seguintes questões (Doc. nº 8945979 - SEI), in verbis:

1. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 19033/2021/SEI-MCOM (SEI 8935398), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da Fundação Educativa e Cultural de Araras, que apresenta requerimento de renovação da outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, referente ao seguinte período: 18/12/2017 a 18/12/2032.

2. Os autos já foram objeto de análise por esta Consultoria, por meio do PARECER n. 00115/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 5150640), a partir do qual se concentrará a presente análise.

3. Conforme exposto na manifestação jurídica citada, a Secretaria se posicionou pelo indeferimento do pleito renovatório, ante ao não atendimento das exigências documentais impostas.

4. Todavia, por meio do protocolo SEI n.º 53115.004900/2021-38 e 53115.041567/2021-48, a entidade apresentou toda a documentação necessária para o prosseguimento da instrução do feito. Assim, tendo em vista que a declaração de perempção ainda se encontrava pendente, com base no art. 5º do Decreto nº 10.775/2021, no art. 3º da Portaria MCom nº 4.149/2021 e no Checklist COROC_MCOM_EDU 8934966, o titular da Secretaria de Radiodifusão revisou a decisão de indeferimento, determinando "a reabertura da instrução processual".

(...)

9. Todavia, não se localizou nos autos a certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente, que demonstre o histórico dos registros dos atos constitutivos da entidade. Ressalte-se que na lista de verificação - Checklist COROC_MCOM_EDU 8934966, a Secretaria indica o doc. SEI 8924825, o qual retrata apenas a ata de nomeação da atual diretoria.

10. Ademais, no termos do art. 16, §4º, da Portaria n.º 3.238/2018, as fundações de direito privado interessadas em executar os serviços de radiodifusão educativa devem apresentar um convênio, firmado com uma única IES credenciada pelo MEC, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. O §5º do mencionado dispositivo enumera o conteúdo mínimo a ser definido no documento.

11. Analisando-se os autos, não se constatam, s.m.j, a comprovação de que se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, bem como a demonstração de existência de campus no Estado de São Paulo e que o acordo fora assinado pelo representante legal da IES.

12. Portanto, entende-se necessária a expressa manifestação da área técnica acerca do convênio acostado ao doc. SEI 8924827, especialmente quanto à observância dos requisitos definidos pelo art. 16, §5º, da Portaria n.º 3.238/2018, à regularidade da faculdade junto ao MEC, à existência de campus no Estado a ser prestado o serviço e à regularidade na representação da entidade de ensino.

13. São essas as razões pelas quais sugiro a devolução do caso ao órgão técnico responsável, para que se possa, após a complementação da instrução, nos termos expostos, exarar parecer definitivo sobre o requerimento.

6. Em atenção aos termos da referida manifestação jurídica, a SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 19219/2021/SEI-MCOM, apresentou esclarecimentos necessários (Doc. nº 8953029 - SEI).

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

7. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com as minutas de exposição de motivos e de decreto presidencial, que serão assinadas pelo Ministro de Estado desta Pasta e pelo Presidente da República, respectivamente (Doc. nº 8935398 - SEI).

8. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1. PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO PARA FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

9. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

10. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, in verbis:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Arte. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional especializado o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parâmetros anteriores.

4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para como emissoras de rádio e de quinze para como cancelamento de televisão.

Arte. 224. Para fazer o sucesso neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

LEI Nº 4.117, DE AGOSTO DE 1962

Art. 67. (...)

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade e o técnico interesse público em sua existência. (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

§ 1º As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o caput serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

§ 2º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e § 1º. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

(...)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

DECRETO Nº 10.775, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

(...)

Art. 5º Os processos de pedido de renovação de outorga protocolados no Ministério das Comunicações até a data de publicação deste Decreto cujo requerimento esteja pendente de decisão serão instruídos conforme o disposto no art. 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

11. É oportuno destacar que a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, editada pelo Ministro desta Pasta, apresenta o seguinte sobre a renovação da outorga para execução dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, in verbis:

Da Renovação da Outorga

Art. 31. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão devem dirigir o requerimento ao MCTICMCTIC , nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado do documento correspondente.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as IES públicas, devem encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo IV desta Portaria; como IES privadas, o do Anexo V; e as fundações de direito privado, o do Anexo VI.

§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentem o requerimento de renovação no prazo previsto sem caput serão notificadas pelo MCTICMCTIC para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação.

§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos cumpridos sem caput e no § 2º.

Art. 32. O MCTIC analisará a regularidade da apresentação apresentada e, se for verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido.

Art. 33. Verificada a regularidade do documento, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga.

Art. 34. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para:

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e

II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens.

12. A Portaria MCom nº 4.149, de 24 de novembro de 2021, também editada pelo Ministro de Estado das Comunicações, assim dispõe sobre a instrução dos pedidos de renovação de outorga protocolados neste Ministério até a data de publicação do Decreto nº 10.775, de 2021, in litteris:

PORTARIA MCOM Nº 4.149, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, determina:

Art. 1º As concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão poderão apresentar requerimento para complementar a instrução dos seus respectivos processos de renovação de outorga, acompanhado de toda a documentação prevista no art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e, quando couber, na Portaria nº 3.238, de 20 junho de 2018, desde

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

que o pedido de renovação esteja pendente de decisão, nos termos do art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

§ 1º Considera-se pendente de decisão o pedido de renovação que não tiver ato publicado pelo Ministro de Estado das Comunicações ou pelo Presidente da República que declare a perempção da outorga, nos termos da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972. § 2º O disposto no caput não se aplica aos processos de renovação de outorga instaurados após a entrada em vigor do Decreto nº 10.775, de 2021.

Art. 2º A petição de que trata o artigo anterior deverá ser protocolada junto ao Ministério das Comunicações e endereçada ao Secretário de Radiodifusão, com a indicação do número do respectivo processo de renovação de outorga e no mesmo prazo estabelecido para regularização da autorização de uso de radiofrequência e da licença para funcionamento da estação, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, e do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020.

Art. 3º Atendido o disposto nos artigos 1º e 2º, a petição será admitida por ato do Secretário de Radiodifusão, que determinará a reabertura da instrução processual. Parágrafo único. Será realizada uma única notificação para o preenchimento dos requisitos para renovação de outorga, exceto quando houver necessidade de atualização documental por decurso de tempo.

Art. 4º As disposições desta Portaria não se aplicam ao serviço de radiodifusão comunitária, instituído pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, nem aos pedidos de renovação de outorga protocolados intempestivamente, de acordo com as disposições da Lei nº 5.785, de 1972.

13. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para renovação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens para fins educativos deve ser realizada à luz do que dispõe as normas acima mencionadas.

II.2 - ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

14. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação de serviço de radiodifusão para fins exclusivamente educativos, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

15. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 19219/2021/SEI-MCOM, manifestou-se nos seguintes termos a respeito do pedido de renovação de outorga para

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, apresentado pela Fundação Educativa e Cultural de Araras (Doc. nº 8953029 - SEI), in verbis:

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Educativa e Cultural de Araras, inscrita no CNPJ nº 04.199.798/0001-01 e no Fistel nº 50408575948, objetivando a renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativo, no Município de Araras/SP, referente ao período de 18 de dezembro de 2017 a 18 de dezembro de 2032.

2. Inicialmente, deve-se registar que este sumário executivo ficará adstrito aos últimos atos praticados a partir da análise levada a efeito por ocasião da edição do Despacho s/n, de 17 de dezembro de 2021, e da Nota Técnica nº 19033/2021/SEI-MCOM (SEI 8934966 e SEI 8935398). Isto porque, naquela oportunidade, houve a elaboração de um relato detalhado dos principais acontecimentos do processo, sendo desnecessária sua repetição.

3. Pela análise do processo, vê-se que o Secretário de Radiodifusão, por intermédio do referido Despacho s/n, de 17 de dezembro de 2021, resolveu admitir a petição consubstanciada no Protocolo nº 53115.041567/2021-48, bem como determinar a reabertura da instrução processual, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.775/2021 e no art. 3º da Portaria MCom nº 4.149/2021, visto que houve a apresentação de requerimento administrativo para complementar a instrução deste processo de renovação, nos termos do art. 1º e do art. 2º da mencionada Portaria MCom nº 4.149/2021, devidamente acompanhado dos documentos previstos no art. 113 do Decreto nº 52.795/1963 e na Portaria nº 3.238/2018 (SEI 8934966).

4. Na sequência, esta Secretaria de Radiodifusão exarou a Nota Técnica nº 19033/2021/SEI-MCOM e o Ofício Interno nº 14347/2021/MCOM, no sentido de encaminhar o processo à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para avaliação jurídica acerca da viabilidade da renovação da outorga (SEI 8935398 e SEI 8936810).

5. Por sua vez, a unidade consultiva, por meio da Nota nº 00528/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, devolveu os autos a esta Secretaria de Radiodifusão, solicitando esclarecimentos sobre os seguintes pontos (SEI 8945979):

(...)

6.Por meio do Despacho s/n, de 20 de dezembro de 2021, os autos foram enviados ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento da citada Nota nº 00528/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 8946015).

ANÁLISE

7. Segundo a manifestação da Consultoria Jurídica, a necessidade de complementação da instrução processual se justificaria pelo fato de que não houve a colação aos autos da "certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente, que demonstre o histórico dos registros dos atos constitutivos da entidade", bem como de "expressa manifestação da área técnica acerca do convênio acostado ao doc. SEI 8924827, especialmente quanto à observância dos requisitos definidos pelo art. 16, §5º, da Portaria n.º 3.238/2018, à

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

regularidade da faculdade junto ao MEC, à existência de campus no Estado a ser prestado o serviço e à regularidade na representação da entidade de ensino".

8. Sobre a primeira questão suscitada pela unidade consultiva, faz-se necessário esclarecer que, de acordo com o art. 6º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 10.775/2021, o inciso I do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963 foi revogado, e, desde então, as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga dos serviços de radiodifusão estão dispensadas da apresentação de seu respectivo ato constitutivo e das alterações contratuais que porventura foram efetivadas. Em outras palavras, isto significa dizer que não há obrigatoriedade de envio de qualquer certidão ou outro documento semelhante que demonstre o histórico de registros levados a efeito perante as Juntas Comerciais ou Cartórios.

9. Segundo o art. 95 da Instrução Normativa nº 81, de 20 de junho de 2020, que trata da consolidação das normas e diretrizes gerias do registro público de empresas, bem como regulamenta disposições do Decreto nº 1.800/1996, proveniente do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração do Ministério da Economia, as modalidades de certidões a serem expedidas pelas Juntas Comerciais consistem em certidão simplificada, específica e de inteiro teor.

10. O art. 96 daquele normativo preconiza quais informações deverão constar na certidão simplificada, conforme o seu Anexo VIII, ao passo que o art. 97 disciplina que a certidão específica constitui de relato dos elementos dos atos arquivados. Logo, a apresentação de documento, devidamente registrado em Cartório, contendo informações, como, por exemplo, composição diretiva (com identificação de cada um dos representantes, por nome e CPF), endereço da sede ou natureza da pessoa jurídica, pode ser enquadrado como equivalente à certidão simplificada, para fins de renovação da outorga dos serviços de radiodifusão.

11. Ressalta-se que, até a edição do referido Decreto nº 10.775/2021, os processos de renovação da outorga dos serviços de radiodifusão eram instruídos com todas as alterações do correspondente ato constitutivo da pessoa jurídica. A análise desses documentos pelo Poder Público costumava ser feita com o apoio de certidão detalhada, também conhecida como certidão específica, ou outro documento que demonstrasse o histórico de registros.

12. Por outro lado, continua incólume o inciso II do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, segundo o qual, nos processos de renovação de outorga, deve-se colacionar a certidão simplificada ou outro documento equivalente. É que a mencionada certidão simplificada tem a finalidade de auxiliar a Administração Pública no exame, entre outros elementos, da composição diretiva (ou societária, quando for o caso), da legitimidade do representante legal, bem como dos limites de outorga. A apresentação, portanto, de outro documento similar, devidamente registrado, por meio do qual seja possível extrair essas informações, observadas as peculiaridades de cada caso, suprirá a exigência consubstanciada naquele dispositivo infralegal.

13. No caso em apreço, tem-se que houve a juntada de ata de reunião do Conselho Curador da Fundação Educativa e Cultural de Araras, ocorrida em 30 de julho de 2021, por meio da qual foi eleita a diretoria executiva, cujo mandato compreende o período de 30 de julho de 2021 a 29 de julho de 2024. Tal documento foi encaminhado ao Ministério das Comunicações em 14 de dezembro de 2021, por intermédio do Protocolo nº 53115.041567/2021-48, e encontra-se arquivado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Araras/SP (SEI 8924825 e SEI 1571863).

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

14. Assim sendo, entende-se que a exigência relativa à colação da certidão simplificada ou outro documento equivalente, devidamente registrado no órgão competente, conforme inciso II do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, foi atendida por ocasião do encaminhamento da citada ata de reunião. O exame da legitimidade do atual representante legal e dos limites de outorga foi baseado nesse documento.

15. Não obstante, caso o entendimento da Consultoria Jurídica seja divergente ao exposto nas ultimas manifestações desta Secretária de Radiodifusão, em especial, no tange à instrução dos documentos necessários à renovação da outorga, pede-se a devolução dos autos, para que a entidade seja instada a complementar a documentação.

16. Em relação à segunda questão suscitada pela unidade consultiva, deve-se esclarecer que a pessoa jurídica ora interessada na renovação da outorga firmou convênio de cooperação com a Sociedade Regional de Ensino e Saúde Ltda, na qualidade de mantenedora da Faculdade São Leopoldo Mandic de Araras (SEI 8924827).

17. A qualificação das entidades conveniadas encontra-se na epígrafe do convênio de cooperação. O objeto consta na cláusula primeira e as obrigações das partes estão previstas na cláusula segunda. Por sua vez, o prazo de vigência do convênio é de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do documento, podendo ser prorrogado, em havendo interesse das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias, e antes do término da vigência ora pactuada, formalizada em Termo Aditivo próprio, conforme cláusula terceira. Ressalta-se que o acordo se encontra válido e foi firmado em 15 de dezembro de 2020 (SEI 8924827).

18. Segundo a base de dados do Ministério da Educação, acessada mediante pesquisa ao E-MEC - Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior (https://emec.mec.gov.br) e ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, verificou-se que aquela instituição de ensino se encontra com o status ativo e tem endereço no Município de Araras/SP (SEI 8953454 e SEI 8964390).

19. Sendo assim, entende-se que os esclarecimentos acima satisfazem os questionamentos formulados por intermédio da referida Nota nº 00528/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

CONCLUSÃO

20. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, para consideração final acerca da viabilidade jurídica de atendimento do pedido formulado pela Fundação Educativa e Cultural de Araras, concernente na renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Araras/SP, referente ao período de 18 de dezembro de 2017 a 18 de dezembro de 2032.

16. Portanto, infere-se que a SERAD manifestou-se no sentido de que não existe impedimento técnico para que haja renovação da outorga concedida para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, referente ao seguinte período: 18 de dezembro de 2017 a 18 de dezembro de 2032, pela Fundação Educativa e Cultural de Araras.

17. Compulsando os documentos acostados aos autos do Processo Administrativo, infere-se que a Fundação Educativa e Cultural de Araras apresentou o requerimento de renovação

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

de outorga no mês de dezembro de 2016 e o termo final da outorga era o mês de dezembro de 2017 (vide itens 2 e 3 deste PARECER), sendo, portanto, tempestivo o pedido de renovação apresentada, tendo em vista o disposto na Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, que era a regra vigente à época.

18. É imperioso registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00115/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, manifestou-se no sentido de que não existe impedimento jurídico para que fosse declarada a extinção outorga conferida à mencionada Fundação para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins educativos, em razão da perempção (Doc. nº 5150640 - SEI).

19. No entanto, antes que houvesse a publicação de decisão administrativa sobre a perempção da outorga anteriormente concedida à Fundação Educativa e Cultural de Araras, foi publicado o Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que estabeleceu, no art. 5º, que os pedidos de renovação de outorga protocolados neste Ministério até a data da publicação do referido Decreto deveriam observar o disposto no art. 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, com as alterações promovidas por aquele Decreto, in verbis:

DECRETO Nº 10.775, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

(...)

Art. 5º Os processos de pedido de renovação de outorga protocolados no Ministério das Comunicações até a data de publicação deste Decreto cujo requerimento esteja pendente de decisão serão instruídos conforme o disposto no art. 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

20. Em seguinda, o Ministério das Comunicações, por meio da Portaria MCOM Nº 4.149, de 24 de novembro de 2021, disciplinou nos seguintes termos a aplicação do art. 5º do Decreto nº 10.775, de 2021, in verbis:

PORTARIA MCOM Nº 4.149, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Art. 1º As concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão poderão apresentar requerimento para complementar a instrução dos seus respectivos processos de renovação de outorga, acompanhado de toda a documentação prevista no art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e, quando couber, na Portaria nº 3.238, de 20 junho de 2018, desde

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

que o pedido de renovação esteja pendente de decisão, nos termos do art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

§ 1º Considera-se pendente de decisão o pedido de renovação que não tiver ato publicado pelo Ministro de Estado das Comunicações ou pelo Presidente da República que declare a perempção da outorga, nos termos da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972.

21. No caso em questão, tem-se que não houve a publicação da decisão administrativa sobre o pedido de renovação apresentado em dezembro de 2016, pelo que houve a possibilidade de a Fundação Educativa e Cultural de Araras reapresentar os documentos necessários para a renovação da outorga, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

22. Diante da possibilidade de apresentação dos documentos complementares pertinentes para a renovação da outorga, a mencionada Fundação encaminhou a documentação exigida pelos normativos de regência, conforme o checklist realizado pela SERAD (Doc. nº 8934269 - SEI).

23. A referida entidade apresentou os seguintes documentos exigidos, dentre outros: i) requerimento de renovação de outorga; ii) ato constitutivo da entidade; iii) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; iv) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; vi) certidões de regularidade perante as fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; vii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel; viii) certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; ix) Comprovação pelos dirigentes da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos; x) comprovação da vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado (convênio).

24. Registre-se, por oportuno, que a SERAD apresentou os esclarecimentos solicitados por esta Consultoria Jurídica sobre a vinculação da entidade com instituição de ensino (vide teor da NOTA TÉCNICA Nº 19219/2021/SEI-MCOM). Em relação à comprovação do arquivamento do ato constitutivo da Fundação no registro competente, tem-se que a Fundação Educativa e Cultural de Araras carreou a documentação pertinente (Doc. nº 8924825 e Doc. nº 1571863 - Proc. Administrativo nº 01250.009202/2016-11).

25. Vale esclarecer, ainda, que a renovação da permissão para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, será efetivada com a assinatura do termo aditivo ao contrato, conforme a redação do art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, do art. 35 da Portaria nº 3.238, de 2018.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

26. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de decreto presidencial, renovando a permissão à citada Fundação; ii) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador; iii) e preparação do termo aditivo ao contrato.

27. Face ao exposto e após o atendimento das orientações acima, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculiza o deferimento da renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, pela Fundação Educativa e Cultural de Araras.

III - CONCLUSÃO

28. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para renovação de outorga concedida à Fundação Educativa e Cultural de Araras para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, referente ao seguinte período: 18 de dezembro de 2017 a 18 de dezembro de 2032; ii) antes da subscrição da minuta de exposição de motivos, é recomendável que seja verificada a situação de regularidade fiscal, exigida pela legislação de regência (vide item 10); iii) a minuta de exposição de motivos e a minuta de decreto, ambas elaboradas pela SERAD, estão aptas a serem assinadas pelas autoridades competentes, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iv) é necessária a edição de decreto presidencial e a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação de Serviço de radiodifusão de Sons e Imagens, com fins educativos, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal; v) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato; vi) é necessária que sejam adotadas as medidas pertinentes para que, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1967.

29. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos para submeter ao Presidente da República o pedido de renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

30. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria á Presidência da República e ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2021.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

_____
___

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900062832201616 e da chave de acesso c7a4285d

_____
___

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 794752486 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 28-12-2021 12:05. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

_____

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

_____

DESPACHO n. 02264/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.062832/2016-16

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS E OUTROS

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Brasília, 28 de dezembro de 2021.

CAROLINA SCHERER BICCA

CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

_____
___

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900062832201616 e da chave de acesso c7a4285d

_____
___

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 794906791 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 28-12-2021 12:15. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

_____
___

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

00001.000600/2022-81

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 24 de Janeiro de 2022.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGAP e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Educativa e Cultural de Araras, inscrita no CNPJ nº 04.199.798/0001-01 e no Fistel nº 50408575948, objetivando a renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativo, no Município de Araras/SP, pelo prazo de quinze anos, a partir de 18 de dezembro de 2017.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 1 2022 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **Supervisor(a)**, em 24/01/2022, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3143674** e o código CRC **38959830** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00001.000600/2022-81 SEI nº 3143674

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://imprensa.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Documento (1113983) Retorno Presidência (1113960) SEI 53900.062832/2016-16 / pg. 506

53900.062832/2016-16

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Assessoria Especial

OFÍCIO Nº 207/2022/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

Ao Secretário-Executivo

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 01/2022 MCOM.

Senhor Secretário-Executivo,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 01/2022 MCOM (3143662), de autoria do Ministério das Comunicações, que submete o Processo Administrativo nº 53900.062832/2016-16, acompanhado da minuta de decreto que trata de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
GIANCARLO BERNARDI POSSAMAI
Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil
da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Bernardi Possamai**, **Assessor-Chefe**, em 25/01/2022, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3145215** e o código CRC **F7A86016** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.062832/2016-16 SEI nº 3145215

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 — Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

file:///Pedro/Desktop/10/[10]-3145215_OFICIO_207.html

Documento (PR135983) Retorno Presidência (PR134900) SEI 53900.062832/2016-16 / pg. 507

53900.062832/2016-16

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, 25 de janeiro de 2022.

Referência: OF. nº 1362/2022/MCOM, de 20/01/2022 (3143603), por Renata M. Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro/MCOM ao Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais-SAG/CC/PR, encaminha Anexo Renovação de outorga de radiodifusão (3143604)

Exposição de Motivos nº 00001/2022 MCOM, de 18/01/2022 (3143662), do Ministério das Comunicações dirigido ao Senhor Presidente da República, Anexo I (3143664), Parecer de Mérito I (3143666), Parecer de Mérito II (3143668), Parecer Jurídico (3143670)

Assunto: "Submete o Processo Administrativo nº 53900.062832/2016-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19.033/2021/SEI-MCOM e Nota Técnica nº 19219/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00564/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 18 de dezembro de 2017, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS (CNPJ nº 04.199.798/0001-01), por meio do Decreto s/n, de 8 de março de 2002, publicado em 11 de março de 2002, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 376, de 2002, publicado em 5 de dezembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Araras, estado de São Paulo".

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC, de 24/01/2022 (3143674), para os protocolos da SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CGAP/SAJ/SG/PR e CC/PR

OF. nº 207/2022/GM/CC/PR, de 25/01/2022 (3145215), por Giancarlo Bernardi Possamai, Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil/PR ao Secretário-Executivo/SE/CC/PR

Concluir o Processo na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo de Exposição de Motivos, por sua natureza, são tratados e tramitados via Sistema de Geração e Tramitação de Documentos (SIDOF), e por ter sido encaminhado por meio do Despacho/DIPUBL/CODOC, de 25/01/2022 (3143674) à SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR e CGAP/SAJ/SG/PR, Pastas de competência do assunto.

CLAUDIO CESAR FELIPE
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cesar Felipe**, **Chefe de Gabinete**, em 26/01/2022, às 06:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3147699** e o código CRC **53331C05** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://imagem.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Documento (PR135985) Retorno Presidência (PR134900) SEI 53900.062832/2016-16 / pg. 508

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SUBCHEFIA DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Nota SAG nº 9/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG

PROCESSO SEI Nº 53900.062832/2016-16

INTERESSADO: Fundação Educativa e Cultural de Araras (CNPJ 04.199.798/0001-01)

REFERÊNCIAS: Exposição de Motivos nº 00001/2022 MCOM, de 18 de janeiro de 2022 (3143662)

Parecer de Mérito I (3143666) – Nota Técnica nº 19033/2021/SEI-MCOM, de 17 de dezembro de 2021

Parecer de Mérito II (3143668) – Nota Técnica nº 19219/2021/SEI-MCOM, de 27 de dezembro de 2021

Parecer Jurídico nº 00564/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 28 de dezembro de 2021[1] (3143670)

1. ASSUNTO

1.1. Proposta de Decreto que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 18 de dezembro de 2017, a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos, outorgada para a Fundação Educativa e Cultural de Araras, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 04.199.798/0001-01, na localidade de Araras/SP, sem direito de exclusividade.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. A exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2], é de competência do Presidente da República e, neste sentido, para a renovação da outorga deverá ser publicado Decreto o qual é precedido de instrução processual efetivada pelo Ministério das Comunicações.

2.2. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária, de seu contrato de concessão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público, de acordo com o parágrafo único do art. 67 do Código Brasileiro de Telecomunicações[3].

3. RELATÓRIO

3.1. Trata-se de manifestação desta Subchefia de Análise Governamental (SAG) acerca da proposta de Decreto que renova a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos na localidade de Araras/SP, sem direito de exclusividade, em favor da Fundação Educativa e Cultural de Araras, fundação de Direito Privado, observando a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018[4].

3.2. A proposta foi encaminhada à Presidência da República por meio da Exposição de Motivos nº 00001/2022 MCOM, de 18 de janeiro de 2022 (3143662).

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Documento (TT135985) Retorno Presidência (TT134900) SEI 53900.062832/2016-16 / pg. 509

3.3. As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta estão descritas nos documentos indicados a seguir:

I - Parecer de Mérito I (3143666) – Nota Técnica nº 19033/2021/SEI-MCOM, de 17 de dezembro de 2021, com o registro que pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

II - Parecer de Mérito II (3143668) – Nota Técnica nº 19219/2021/SEI-MCOM, de 27 de dezembro de 2021, concluindo pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, para consideração final acerca da viabilidade jurídica de atendimento de pedido de renovação da outorga para a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens no Município de Araras/SP.

III - Parecer Jurídico nº 00564/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 28 de dezembro de 2021[5] (3143670), opinando pela inexistência óbice legal, com a apresentação de recomendações para que seja verificada a situação de regularidade fiscal, exigida pela legislação de regência e que sejam adotadas as medidas pertinentes para que, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada.

3.4. A Secretaria de Radiodifusão (SERAD) com o Despacho COROC_MCOM 8974353, de 30 de dezembro de 2021, registra que, em atenção ao Parecer Jurídico nº 00564/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que as diligências foram providenciadas por esta Secretaria de Radiodifusão, de ofício, mediante consulta ao respectivos sítios eletrônicos, na qual foi verificado que a condição anterior das certidões estão mantidas, uma vez que todas ostentam o status de negativa de débitos e se encontram com o prazo de validade em curso (SEI 8974323).

4. PRELIMINARES

4.1. Inicialmente cumpre destacar que compete à Subchefia de Análise Governamental (SAG) proceder a análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas e dos projetos submetidos ao Presidente da República e das matérias em tramitação no Congresso Nacional com as diretrizes governamentais, por previsão regulamentar contida no art. 10 do Decreto nº 10.907, de 20 de dezembro de 2021, e no art. 24 do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017.

4.2. No âmbito da política nacional de radiodifusão, o assunto é da área de competência do MCOM, onde a Secretaria de Radiodifusão (SERAD), nos termos do inciso III, do art. 12 do Anexo I – Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações[6], detém a competência de supervisionar e executar as atividades integrantes dos processos relativos aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares e cabendo ao Departamento de Outorga e Pós Outorga (DEOPO)[7] coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares.

5. ANÁLISE

5.1. O requerimento de renovação da concessão outorgada à Fundação Educativa e Cultural de Araras, consta na Petição 1571858, apresentada ao Ministério em 15 de dezembro de 2016, para o qual foi emitido o Checklist - Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, de 17 de dezembro de 2021, com o registro que a documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

O Decreto proposto está organizado em três artigos: a) o art. 1º é o objeto do ato em que é citada a ıde de renovação contendo as fundamentações legais, a data de início do novo período da são e as informações essenciais de qualificação do outorgado, bem como, há a indicação do canal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://imagem.autenticidadeassinatura.camara.gov.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (11135985) Retorno Presidência (11134900) SEI 53900.062832/2016-16 / pg. 510

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

em uso. O parágrafo único informa a regência da concessão renovada se dá pelo Código Brasileiro de Telecomunicações[8] e as obrigações assumidas pela outorgada; b) o art. 2º indica que o Decreto somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional; e c) o art. 3º determina que o Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

5.2. O serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos na localidade de Araras/SP executado pela Fundação Educativa e Cultural de Araras, conhecida como TV Conecta, é qualificado como de Geração de Radiodifusão de Sons e Imagens – Digital com o uso do canal 17E na frequência de 491 MHz.

5.3. O quadro societário e diretoria da Fundação Educativa e Cultural de Araras, registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[9], está desatualizado e não se encontra alinhado em relação à Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA de Inscrição Cadastral de Pessoa Jurídica na Receita Federal do Brasil, bem como o nome empresarial é diferente, como apresentado a seguir:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.199.798/0001-01
NOME EMPRESARIAL:	FUNDACAO CONECTA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOSE LUIZ CINTRA JUNQUEIRA
Qualificação:	16-Presidente

Nome/Nome Empresarial:	BIANCA DE ALMEIDA BATISTA
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	ALEXANDRE EDUARDO RIBEIRO JUNQUEIRA
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 05/12/2022 às 11:10 (data e hora de Brasília).

5.4. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[10], cujo Relatório do Canal está disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbab9432194&state=TV-C4

6. CONCLUSÃO

6.1. Considerando as manifestações favoráveis dos órgãos técnico e jurídico do MCOM complementadas pelo Despacho COROC_MCOM 8974353, e ponderando que deverá ser providenciada a reapresentação da documentação probatória de manutenção da situação regular da Fundação por ocasião da assinatura do termo aditivo ao contrato de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos na localidade de Araras/SP, esta SAG não tem óbice ao prosseguimento do feito, em conformidade com o § 1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e sugere o envio à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do art. 223 da Constituição.

À deração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://imagem.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Documento (1113983) Retorno Presidência (1114960) SEI 53900.062832/2016-16 / pg. 511

Brasília, na data da assinatura.

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
Assessor

De acordo.

Brasília, na data da assinatura.

GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA
Subchefe Adjunto de Infraestrutura, substituto

Aprovo.

Brasília, na data da assinatura.

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Subchefe

[1] Aprovado pelo Despacho nº 02264/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 28/12/2022, da Consultora Jurídica junto ao MCOM.
[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.
[3] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.
[4] Dispõe sobre permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
[5] Aprovado pelo Despacho nº 01255/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 06/06/2022, do Consultor Jurídico Substituto junto ao MCOM.
[6] Aprovada pelo Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022.
[7] Conforme art. 9º da Portaria MCOM nº 6.559, de 31 de agosto de 2022, que aprova os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério das Comunicações
[8] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.
[9] SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.
[10] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto**, **Assessor(a)**, em 20/12/2022, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Ferreira**, **Subchefe Adjunto(a) substituto(a)**, em 20/12/2022, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá**, **Subchefe**, em 20/12/2022, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3788736** e o código CRC **58F287BE** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://imagem.autenticidadeassinatura.camara.gov.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Documento (PR135985) Retorno Presidência (PR134900) SEI 53900.062832/2016-16 / pg. 512
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

53900.062832/2016-16

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 17 de janeiro de 2023.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: **Processo nº 53900.062832/2016-16 - devolução da Exposição de Motivos, a pedido do Ministério das Comunicações.**

1. Trata-se do Processo SEI nº 53900.062832/2016-16, encaminhado pelo Ministério das Comunicações - MCOM, que versa sobre serviços de radiodifusão.

2. Considerando pedido do Ministério das Comunicações, feito por e-mail em 17/01/2023, e devido à alteração na composição e titularidade dos Ministérios, encaminha-se o presente Processo SEI para devolução da Exposição de Motivos e documentos pertinentes no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, bem como para encerramento e arquivamento do referido Processo no SEI, com vistas à reanálise do processo por parte do MCOM.

3. Solicita-se que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas traga elementos que possam sanar os problemas acima apontados, bem como considere as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidadedeassinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Documento (11135985) Retorno Presidência (11134900) SEI 53900.062832/2016-16 / pg. 513

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 17/01/2023, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3891286** e o código CRC **391876FE** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.062832/2016-16 SUPER nº 3891286

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://imagem.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Documento (1113983) Retorno Presidência (1113490) SEI 53900.062832/2016-16 / pg. 514

53900.062832/2016-16

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 19 de janeiro de 2023.

ASSUNTO: Devolução da EXM 1 2022 MCOM

Conforme solicitado, informo a devolução da EXM 1 2022 MCOM via SIDOF.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **Supervisor(a)**, em 19/01/2023, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3896808** e o código CRC **585FC5C3** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.062832/2016-16 SUPER nº 3896808

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://imagem.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Documento (TT135983) Retorno Presidência (TT134900) SEI 53900.062832/2016-16 / pg. 515

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO Nº , DE DE DE 2023.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no processo nº 53900.062832/2016-16 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 18 de dezembro de 2017, a concessão outorgada à Fundação Educativa e Cultural de Araras, inscrita no CNPJ nº 04.199.798/0001-01, nos termos do Decreto de 8 de março de 2002, publicado em 11 de março de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 376, de 2002, publicado em 5 de dezembro de 2002, vinculada ao FISTEL nº 50408575948, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 17, no município de Araras, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 14/11/2023, às 19:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/11/2023, às 20:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11216731** e o código CRC **AC01C30E**.

Referência: Processo nº 53900.062832/2016-16 Documento nº 11216731

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.062832/2016-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19033/2021/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 19219/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00564/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 18 de dezembro de 2017, a concessão outorgada à Fundação Educativa e Cultural de Araras, inscrita no CNPJ nº 04.199.798/0001-01, nos termos do Decreto de 8 de março de 2002, publicado em 11 de março de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 376, de 2002, publicado em 5 de dezembro de 2002, vinculada ao FISTEL nº 50408575948, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 17, no município de Araras, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 14/11/2023, às 19:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 14/11/2023, às 20:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11216727** e o código CRC **CBDCA314**.

Referência: Processo nº 53900.062832/2016-16 Documento nº 11216727

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: 53900.062832/2016-16.
Referência: Documento (11133985) Retorno Presidência (11134900).

Interessado: Fundação Educativa e Cultural de Araras.
Assunto: Atualização de Exposição de Motivos.

Ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal - DEPUB.

Em atenção do documento em referênica, encaminho minutas atualizadas de Exposição de Motivos (11216727) e de Decreto Presidencial (11216731), para que sejam remetidas ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para demais providências.

Atenciosamente,

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Brasília, 14 de novembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros** , **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 14/11/2023, às 20:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11216732** e o código CRC **0F48CB76**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Despacho (11216732) SEI 53900.062832/2016-16 / pg. 520

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53900.062832/2016-16
Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS
Assunto: Atualização de Exposição de Motivos.

Ao GACSE,

Em consonância com o Despacho (11216732), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha as minutas atualizadas de Exposição de Motivos (11216727) e de Decreto Presidencial (11216731), com vistas à adoção das providências consectárias.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 16/11/2023, às 18:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11217087** e o código CRC **2BFB458F**.

Minutas e Anexos
Minuta de Exposição de Motivos (11216727)
Minuta de Decreto Presidencial (11216731)

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 20 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.062832/2016-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19033/2021/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 19219/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00564/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 18 de dezembro de 2017, a concessão outorgada à Fundação Educativa e Cultural de Araras, inscrita no CNPJ nº 04.199.798/0001-01, nos termos do Decreto de 8 de março de 2002, publicado em 11 de março de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 376, de 2002, publicado em 5 de dezembro de 2002, vinculada ao FISTEL nº 50408575948, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 17, no município de Araras, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO Nº , DE DE DE 2023.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no Processo nº 53900.062832/2016-16 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 18 de dezembro de 2017, a concessão outorgada à Fundação Educativa e Cultural de Araras, inscrita no CNPJ nº 04.199.798/0001-01, nos termos do Decreto de 8 de março de 2002, publicado em 11 de março de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 376, de 2002, publicado em 5 de dezembro de 2002, vinculada ao FISTEL nº 50408575948, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 17, no município de Araras, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/12/2023, às 15:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11222270** e o código CRC **5AE2B144**.

Referência: Processo nº 53900.062832/2016-16 Documento nº 11222270

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44128/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicaçõe

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 441/2023 (11222270)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_DEPUB (11217087), encaminho a Exposição de Motivos nº 441/2023 (11222270), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 08/12/2023, às 17:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11222273** e o código CRC **8B224A10**.

Referência: Processo nº 53900.062832/2016-16 Documento nº 11222273

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45169/2023/MCOM

Brasília, 13 de dezembro de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 441 (11222270)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DEPUB_MCOM (11217087), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 441 (11222270), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 13/12/2023, às 16:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11272265** e o código CRC **7FCA1C33**.

Referência: Processo nº 53900.062832/2016-16 Documento nº 11272265

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

EM nº 00767/2023 MCOM

Brasília, 19 de Dezembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.062832/2016-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19033/2021/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 19219/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00564/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 18 de dezembro de 2017, a concessão outorgada à Fundação Educativa e Cultural de Araras, inscrita no CNPJ nº 04.199.798/0001-01, nos termos do Decreto de 8 de março de 2002, publicado em 11 de março de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 376, de 2002, publicado em 5 de dezembro de 2002, vinculada ao FISTEL nº 50408575948, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 17, no município de Araras, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

DECRETO Nº , DE DE DE 2023.

Renova, por quinze anos, a partir de a partir de 18 de dezembro de 2017, a concessão outorgada à Fundação Educativa e Cultural de Araras, inscrita no CNPJ nº 04.199.798/0001-01, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 17, no município de Araras, estado de São Paulo.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no Processo nº 53900.062832/2016-16 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 18 de dezembro de 2017, a concessão outorgada à Fundação Educativa e Cultural de Araras, inscrita no CNPJ nº 04.199.798/0001-01, nos termos do Decreto de 8 de março de 2002, publicado em 11 de março de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 376, de 2002, publicado em 5 de dezembro de 2002, vinculada ao FISTEL nº 50408575948, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 17, no município de Araras, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00564/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.062832/2016-16
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens com a finalidade educativa

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de radiodifusão de sons e imagens para fins educativos. Apresentação de recomendações. Inexistência óbice legal. Renovação da outorga anteriormente concedida. Submissão à Presidência da República e ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SERAD.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 14619/2021/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53900.062832/2016-16, cujo teor versa sobre a renovação da outorga concedida à Fundação Educativa e Cultural de Araras para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, referente ao seguinte período: 18 de dezembro de 2017 a 18 de dezembro de 2032.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos anteriores, que o Presidente da República, por meio do Decreto presidencial de 8 de março de 2002, publicado em 11 de março de 2002, e o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 76, de 2002, publicado em 5 de dezembro de 2002, outorgaram permissão à Fundação Educativa e Cultural de Araras para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP.

3. A Fundação Educativa e Cultural de Araras apresentou requerimento de renovação em dezembro de 2016 (Doc. nº 1571857 - Proc. Administrativo nº 01250.009202/2016-11 - SEI). E, posteriomente, renovou o requerimento de renovação da outorga em 07 de dezembro de 2021 (Doc. nº 8924822 - Proc. Administrativo nº 53115.041567/2016-11 - SEI).

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, com a finalidade de realizar a instrução adequada dos autos do Processo Administrativo, elaborou as seguintes manifestações técnicas: i) NOTA TÉCNICA Nº 30403/2016/SEI-MCTIC (Doc. nº 1494736 - SEI); ii) NOTA TÉCNICA Nº 13901/2017/SEI-MCTIC (Doc. nº 1982028 - SEI); iii) NOTA TÉCNICA Nº 25056/2017/SEI-MCTIC (Doc. nº

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

2345244 - SEI); iv) NOTA TÉCNICA Nº 776/2018/SEI-MCTIC (Doc. nº 2572554 -SEI); v) NOTA TÉCNICA Nº 1518/2019/SEI-MCTIC (Doc. nº 3807826 -SEI); vi) NOTA TÉCNICA Nº 16719/2019/SEI-MCTIC (Doc. nº 4621424 - SEI); vii) NOTA TÉCNICA Nº 240/2020/SEI-MCTIC (Doc. nº 5027316 - SEI); viii) NOTA TÉCNICA Nº 19033/2021/SEI-MCOM (Doc. nº 8935398 - SEI); ix) NOTA TÉCNICA Nº 19219/2021/SEI-MCOM (Doc. nº 8953029 - SEI).

5. Registre-se, ainda, que esta Consultoria Jurídica, por meio da NOTA n. 00528/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou esclarecimentos à Secretaria de Radiodifusão - SERAD, sobre as seguintes questões (Doc.
nº 8945979 - SEI), in verbis:

> 1. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 19033/2021/SEI-MCOM (SEI 8935398), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da Fundação Educativa e Cultural de Araras, que apresenta requerimento de renovação da outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, referente ao seguinte período: 18/12/2017 a 18/12/2032.
> 2. Os autos já foram objeto de análise por esta Consultoria, por meio do PARECER n. 00115/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 5150640), a partir do qual se concentrará a presente análise.
> 3. Conforme exposto na manifestação jurídica citada, a Secretaria se posicionou pelo indeferimento do pleito renovatório, ante ao não atendimento das exigências documentais impostas.
> 4. Todavia, por meio do protocolo SEI n.º 53115.004900/2021-38 e 53115.041567/2021-48, a entidade apresentou toda a documentação necessária para o prosseguimento da instrução do feito. Assim, tendo em vista que a declaração de perempção ainda se encontrava pendente, com base no art. 5º do Decreto nº 10.775/2021, no art. 3º da Portaria MCom nº 4.149/2021 e no Checklist COROC_MCOM_EDU 8934966, o titular da Secretaria de Radiodifusão revisou a decisão de indeferimento, determinando "a reabertura da instrução processual".
> (...)
> 9. Todavia, não se localizou nos autos a certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente, que demonstre o histórico dos registros dos atos constitutivos da entidade. Ressalte-se que na lista de verificação - Checklist COROC_MCOM_EDU 8934966, a Secretaria indica o doc. SEI 8924825, o qual retrata apenas a ata de nomeação da atual diretoria.
> 10. Ademais, no termos do art. 16, §4º, da Portaria n.º 3.238/2018, as fundações de direito privado interessadas em executar os serviços de radiodifusão educativa devem apresentar um convênio, firmado com uma única IES credenciada pelo MEC, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. O §5º do mencionado dispositivo enumera o conteúdo mínimo a ser definido no documento.
> 11. Analisando-se os autos, não se constatam, s.m.j, a comprovação de que se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, bem como a demonstração de existência de campus no Estado de São Paulo e que o acordo fora assinado pelo representante legal da IES.
> 12. Portanto, entende-se necessária a expressa manifestação da área técnica acerca do convênio acostado ao doc. SEI 8924827, especialmente quanto à observância dos requisitos definidos pelo art. 16, §5º, da Portaria n.º 3.238/2018, à regularidade da faculdade junto ao MEC, à existência de campus no Estado a ser prestado o serviço e à regularidade na representação da entidade de ensino.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

13. São essas as razões pelas quais sugiro a devolução do caso ao órgão técnico responsável, para que se possa, após a complementação da instrução, nos termos expostos, exarar parecer definitivo sobre o requerimento.

6. Em atenção aos termos da referida manifestação jurídica, a SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 19219/2021/SEI-MCOM, apresentou esclarecimentos necessários (Doc. nº 8953029 - SEI).

7. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com as minutas de exposição de motivos e de decreto presidencial, que serão assinadas pelo Ministro de Estado desta Pasta e pelo Presidente da República, respectivamente (Doc. nº 8935398 - SEI).

8. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1. PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO PARA FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

9. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

10. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, in verbis:

> **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**
> Arte. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.
> § 1º O Congresso Nacional especializado o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.
> § 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.
> § 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parâmetros anteriores.
> 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.
> § 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para como emissoras de rádio e de quinze para como cancelamento de televisão.
> Arte. 224. Para fazer o sucesso neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.
>
> LEI Nº 4.117, DE AGOSTO DE 1962
>
> Art. 67. (...)
> Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais culturais e morais a

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

que se obrigou, e de persistirem a possibilidade e o técnico interesse público em sua existência. (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

§ 1º As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o caput serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e § 1º. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser
exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

(...)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
§ 3º A existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

DECRETO Nº 10.775, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

(...)
Art. 5º Os processos de pedido de renovação de outorga protocolados no Ministério das Comunicações até a data de publicação deste Decreto cujo requerimento esteja pendente de decisão serão instruídos conforme o disposto no art. 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

11. É oportuno destacar que a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, editada pelo Ministro desta Pasta, apresenta o seguinte sobre a renovação da outorga para execução dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, in verbis:

Da Renovação da Outorga
Art. 31. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão devem dirigir o requerimento ao MCTICMCTIC , nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado do documento correspondente.
§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as IES públicas, devem

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo IV desta Portaria; como IES privadas, o do Anexo V; e as fundações de direito privado, o do Anexo VI.
§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentem o requerimento de renovação no prazo previsto sem caput serão notificadas pelo MCTICMCTIC para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação.
§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos cumpridos sem caput e no § 2º.
Art. 32. O MCTIC analisará a regularidade da apresentação apresentada e, se for verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido.
Art. 33. Verificada a regularidade do documento, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga.
Art. 34. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para:
I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e
II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens.

12. A Portaria MCom nº 4.149, de 24 de novembro de 2021, também editada pelo Ministro de Estado das Comunicações, assim dispõe sobre a instrução dos pedidos de renovação de outorga protocolados neste Ministério até a data de publicação do Decreto nº 10.775, de 2021, in litteris:

PORTARIA MCOM Nº 4.149, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, determina:
Art. 1º As concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão poderão apresentar requerimento para complementar a instrução dos seus respectivos processos de renovação de outorga, acompanhado de toda a documentação prevista no art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e, quando couber, na Portaria nº 3.238, de 20 junho de 2018, desde que o pedido de renovação esteja pendente de decisão, nos termos do art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.
§ 1º Considera-se pendente de decisão o pedido de renovação que não tiver ato publicado pelo Ministro de Estado das Comunicações ou pelo Presidente da República que declare a perempção da outorga, nos termos da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972. § 2º O disposto no caput não se aplica aos processos de renovação de outorga instaurados após a entrada em vigor do Decreto nº 10.775, de 2021.
Art. 2º A petição de que trata o artigo anterior deverá ser protocolada junto ao Ministério das Comunicações e endereçada ao Secretário de Radiodifusão, com a indicação do número do respectivo processo de renovação de outorga e no mesmo prazo estabelecido para regularização da

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

autorização de uso de radiofrequência e da licença para funcionamento da estação, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, e do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI- MCOM, de 23 de novembro de 2020.
Art. 3º Atendido o disposto nos artigos 1º e 2º, a petição será admitida por ato do Secretário de Radiodifusão, que determinará a reabertura da instrução processual. Parágrafo único. Será realizada uma única notificação para o preenchimento dos requisitos para renovação de outorga, exceto quando houver necessidade de atualização documental por decurso de tempo.
Art. 4º As disposições desta Portaria não se aplicam ao serviço de radiodifusão comunitária, instituído pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, nem aos pedidos de renovação de outorga protocolados intempestivamente, de acordo com as disposições da Lei nº 5.785, de 1972.

13. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para renovação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens para fins educativos deve ser realizada à luz do que dispõe as normas acima mencionadas.

II.2 - ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

14. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação de serviço de radiodifusão para fins exclusivamente educativos, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

15. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 19219/2021/SEI-MCOM, manifestou-se nos seguintes termos a respeito do pedido de renovação de outorga para prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, apresentado pela Fundação Educativa e Cultural de Araras (Doc. nº 8953029 - SEI), in verbis:

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Educativa e Cultural de Araras, inscrita no CNPJ nº 04.199.798/0001-01 e no Fistel nº 50408575948, objetivando a renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativo, no Município de Araras/SP, referente ao período de 18 de dezembro de 2017 a 18 de dezembro de 2032.
2. Inicialmente, deve-se registar que este sumário executivo ficará adstrito aos últimos atos praticados a partir da análise levada a efeito por ocasião da edição do Despacho s/n, de 17 de dezembro de 2021, e da Nota Técnica nº 19033/2021/SEI-MCOM (SEI 8934966 e SEI 8935398). Isto porque, naquela oportunidade, houve a elaboração de um relato detalhado dos principais acontecimentos do processo, sendo desnecessária sua repetição.
3. Pela análise do processo, vê-se que o Secretário de Radiodifusão, por intermédio do referido Despacho s/n, de 17 de dezembro de 2021, resolveu admitir a petição consubstanciada no Protocolo nº 53115.041567/2021-48, bem como determinar a reabertura da instrução processual, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.775/2021 e no art. 3º da Portaria MCom nº 4.149/2021, visto que houve a apresentação de requerimento administrativo para complementar a instrução deste processo de renovação, nos termos do art. 1º e do art. 2º da mencionada Portaria MCom nº 4.149/2021, devidamente acompanhado dos documentos previstos no art. 113 do Decreto nº 52.795/1963 e na Portaria nº 3.238/2018 (SEI 8934966).
4. Na sequência, esta Secretaria de Radiodifusão exarou a Nota Técnica nº

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

19033/2021/SEI- MCOM e o Ofício Interno nº 14347/2021/MCOM, no sentido de encaminhar o processo à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para avaliação jurídica acerca da viabilidade da renovação da outorga (SEI 8935398 e SEI 8936810).

5. Por sua vez, a unidade consultiva, por meio da Nota nº 00528/2021/CONJUR- MCOM/CGU/AGU, devolveu os autos a esta Secretaria de Radiodifusão, solicitando esclarecimentos sobre os seguintes pontos (SEI 8945979):

(...)

6. Por meio do Despacho s/n, de 20 de dezembro de 2021, os autos foram enviados ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento da citada Nota nº 00528/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 8946015).

ANÁLISE

7. Segundo a manifestação da Consultoria Jurídica, a necessidade de complementação da instrução processual se justificaria pelo fato de que não houve a colação aos autos da "certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente, que demonstre o histórico dos registros dos atos constitutivos da entidade", bem como de "expressa manifestação da área técnica acerca do convênio acostado ao doc. SEI 8924827, especialmente quanto à observância dos requisitos definidos pelo art. 16, §5º, da Portaria n.º 3.238/2018, à regularidade da faculdade junto ao MEC, à existência de campus no Estado a ser prestado o serviço e à regularidade na representação da entidade de ensino".

8. Sobre a primeira questão suscitada pela unidade consultiva, faz-se necessário esclarecer que, de acordo com o art. 6º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 10.775/2021, o inciso I do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963 foi revogado, e, desde então, as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga dos serviços de radiodifusão estão dispensadas da apresentação de seu respectivo ato constitutivo e das alterações contratuais que porventura foram efetivadas. Em outras palavras, isto significa dizer que não há obrigatoriedade de envio de qualquer certidão ou outro documento semelhante que demonstre o histórico de registros levados a efeito perante as Juntas Comerciais ou Cartórios.

9. Segundo o art. 95 da Instrução Normativa nº 81, de 20 de junho de 2020, que trata da consolidação das normas e diretrizes gerias do registro público de empresas, bem como regulamenta disposições do Decreto nº 1.800/1996, proveniente do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração do Ministério da Economia, as modalidades de certidões a serem expedidas pelas Juntas Comerciais consistem em certidão simplificada, específica e de inteiro teor.

10. O art. 96 daquele normativo preconiza quais informações deverão constar na certidão simplificada, conforme o seu Anexo VIII, ao passo que o art. 97 disciplina que a certidão específica constitui de relato dos elementos dos atos arquivados. Logo, a apresentação de documento, devidamente registrado em Cartório, contendo informações, como, por exemplo, composição diretiva (com identificação de cada um dos representantes, por nome e CPF), endereço da sede ou natureza da pessoa jurídica, pode ser enquadrado como equivalente à certidão simplificada, para fins de renovação da outorga dos serviços de radiodifusão.

11. Ressalta-se que, até a edição do referido Decreto nº 10.775/2021, os processos de renovação da outorga dos serviços de radiodifusão eram instruídos com todas as alterações do correspondente ato constitutivo da pessoa jurídica. A análise desses documentos pelo Poder Público costumava ser feita

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

com o apoio de certidão detalhada, também conhecida como certidão específica, ou outro documento que demonstrasse o histórico de registros.
12. Por outro lado, continua incólume o inciso II do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, segundo o qual, nos processos de renovação de outorga, deve-se colacionar a certidão simplificada ou outro documento equivalente. É que a mencionada certidão simplificada tem a finalidade de auxiliar a Administração Pública no exame, entre outros elementos, da composição diretiva (ou societária, quando for o caso), da legitimidade do representante legal, bem como dos limites de outorga. A apresentação, portanto, de outro documento similar, devidamente registrado, por meio do qual seja possível extrair essas informações, observadas as peculiaridades de cada caso, suprirá a exigência consubstanciada naquele dispositivo infralegal.
13. No caso em apreço, tem-se que houve a juntada de ata de reunião do Conselho Curador da Fundação Educativa e Cultural de Araras, ocorrida em 30 de julho de 2021, por meio da qual foi eleita a diretoria executiva, cujo mandato compreende o período de 30 de julho de 2021 a 29 de julho de 2024. Tal documento foi encaminhado ao Ministério das Comunicações em 14 de dezembro de 2021, por intermédio do Protocolo nº 53115.041567/2021-48, e encontra-se arquivado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Araras/SP (SEI 8924825 e SEI 1571863).
14. Assim sendo, entende-se que a exigência relativa à colação da certidão simplificada ou outro documento equivalente, devidamente registrado no órgão competente, conforme inciso II do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, foi atendida por ocasião do encaminhamento da citada ata de reunião. O exame da legitimidade do atual representante legal e dos limites de outorga foi baseado nesse documento.
15. Não obstante, caso o entendimento da Consultoria Jurídica seja divergente ao exposto nas ultimas manifestações desta Secretária de Radiodifusão, em especial, no tange à instrução dos documentos necessários à renovação da outorga, pede-se a devolução dos autos, para que a entidade seja instada a complementar a documentação.
16. Em relação à segunda questão suscitada pela unidade consultiva, deve-se esclarecer que a pessoa jurídica ora interessada na renovação da outorga firmou convênio de cooperação com a Sociedade Regional de Ensino e Saúde Ltda, na qualidade de mantenedora da Faculdade São Leopoldo Mandic de Araras (SEI 8924827).
17. A qualificação das entidades conveniadas encontra-se na epígrafe do convênio de cooperação. O objeto consta na cláusula primeira e as obrigações das partes estão previstas na cláusula segunda. Por sua vez, o prazo de vigência do convênio é de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do documento, podendo ser prorrogado, em havendo interesse das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias, e antes do término da vigência ora pactuada, formalizada em Termo Aditivo próprio, conforme cláusula terceira. Ressalta-se que o acordo se encontra válido e foi firmado em 15 de dezembro de 2020 (SEI 8924827).
18. Segundo a base de dados do Ministério da Educação, acessada mediante pesquisa ao E-MEC
- Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior (https://emec.mec.gov.br) e ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, verificou-se que aquela instituição de ensino se encontra com o status ativo e tem endereço no Município de Araras/SP (SEI 8953454 e SEI 8964390).
19. Sendo assim, entende-se que os esclarecimentos acima satisfazem os questionamentos formulados por intermédio da referida Nota nº

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

00528/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
CONCLUSÃO
20. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, para consideração final acerca da viabilidade jurídica de atendimento do pedido formulado pela Fundação Educativa e Cultural de Araras, concernente na renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Araras/SP, referente ao período de 18 de dezembro de 2017 a 18 de dezembro de 2032.

16. Portanto, infere-se que a SERAD manifestou-se no sentido de que não existe impedimento técnico para que haja renovação da outorga concedida para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, referente ao seguinte período: 18 de dezembro de 2017 a 18 de dezembro de 2032, pela Fundação Educativa e Cultural de Araras.

17. Compulsando os documentos acostados aos autos do Processo Administrativo, infere-se que a Fundação Educativa e Cultural de Araras apresentou o requerimento de renovação de outorga no mês de dezembro de 2016 e o termo final da outorga era o mês de dezembro de 2017 (vide itens 2 e 3 deste PARECER), sendo, portanto, tempestivo o pedido de renovação apresentada, tendo em vista o disposto na Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, que era a regra vigente à época.

18. É imperioso registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00115/2020/CONJUR- MCTIC/CGU/AGU, manifestou-se no sentido de que não existe impedimento jurídico para que fosse declarada a extinção outorga conferida à mencionada Fundação para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins educativos, em razão da perempção (Doc. nº 5150640 - SEI).

19. No entanto, antes que houvesse a publicação de decisão administrativa sobre a perempção da outorga anteriormente concedida à Fundação Educativa e Cultural de Araras, foi publicado o Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que estabeleceu, no art. 5º, que os pedidos de renovação de outorga protocolados neste Ministério até a data da publicação do referido Decreto deveriam observar o disposto no art. 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, com as alterações promovidas por aquele Decreto, in verbis:

DECRETO Nº 10.775, DE 23 DE AGOSTO DE 2021
(...)
Art. 5º Os processos de pedido de renovação de outorga protocolados no Ministério das Comunicações até a data de publicação deste Decreto cujo requerimento esteja pendente de decisão serão instruídos conforme o disposto no art. 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

20. Em seguinda, o Ministério das Comunicações, por meio da Portaria MCOM Nº 4.149, de 24 de novembro de 2021, disciplinou nos seguintes termos a aplicação do art. 5º do Decreto nº 10.775, de 2021, in verbis:

PORTARIA MCOM Nº 4.149, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021
Art. 1º As concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão poderão apresentar requerimento para complementar a instrução dos seus respectivos processos de renovação de outorga, acompanhado de toda a documentação prevista no art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e, quando couber, na Portaria nº 3.238, de 20 junho de 2018, desde que

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

> o pedido de renovação esteja pendente de decisão, nos termos do art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.
> § 1º Considera-se pendente de decisão o pedido de renovação que não tiver ato publicado pelo Ministro de Estado das Comunicações ou pelo Presidente da República que declare a perempção da outorga, nos termos da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972.

21. No caso em questão, tem-se que não houve a publicação da decisão administrativa sobre o pedido de renovação apresentado em dezembro de 2016, pelo que houve a possibilidade de a Fundação Educativa e Cultural de Araras reapresentar os documentos necessários para a renovação da outorga, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

22. Diante da possibilidade de apresentação dos documentos complementares pertinentes para a renovação da outorga, a mencionada Fundação encaminhou a documentação exigida pelos normativos de regência, conforme o checklist realizado pela SERAD (Doc. nº 8934269 - SEI).

23. A referida entidade apresentou os seguintes documentos exigidos, dentre outros: i) requerimento de renovação de outorga; ii) ato constitutivo da entidade; iii) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; iv) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; vi) certidões de regularidade perante as fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; vii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel; viii) certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; ix) Comprovação pelos dirigentes da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos; x) comprovação da vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado (convênio).

24. Registre-se, por oportuno, que a SERAD apresentou os esclarecimentos solicitados por esta Consultoria Jurídica sobre a vinculação da entidade com instituição de ensino (vide teor da NOTA TÉCNICA Nº 19219/2021/SEI- MCOM). Em relação à comprovação do arquivamento do ato constitutivo da Fundação no registro competente, tem-se que a Fundação Educativa e Cultural de Araras carreou a documentação pertinente (Doc. nº 8924825 e Doc. nº 1571863 - Proc. Administrativo nº 01250.009202/2016-11).

25. Vale esclarecer, ainda, que a renovação da permissão para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, será efetivada com a assinatura do termo aditivo ao contrato, conforme a redação do art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, do art. 35 da Portaria nº 3.238, de 2018.

26. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de decreto presidencial, renovando a permissão à citada Fundação; ii) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador; iii) e preparação do termo aditivo ao contrato.

27. Face ao exposto e após o atendimento das orientações acima, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculiza o deferimento da renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, pela Fundação Educativa e Cultural de Araras.

III - CONCLUSÃO

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

28. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para renovação de outorga concedida à Fundação Educativa e Cultural de Araras para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins
exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, referente ao seguinte período: 18 de dezembro de 2017 a 18 de dezembro de 2032; ii) antes da subscrição da minuta de exposição de motivos, é recomendável que seja verificada a situação de regularidade fiscal, exigida pela legislação de regência (vide item 10); iii) a minuta de exposição de motivos e a minuta de decreto, ambas elaboradas pela SERAD, estão aptas a serem assinadas pelas autoridades competentes, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iv) é necessária a edição de decreto presidencial e a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação de Serviço de radiodifusão de Sons e Imagens, com fins educativos, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal; v) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato; vi) é necessária que sejam adotadas as medidas pertinentes para que, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1967.

29. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos para submeter ao Presidente da República o pedido de renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.

30. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria á Presidência da República e ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2021.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 02264/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.062832/2016-16

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS E OUTROS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 28 de dezembro de 2021.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Assinado eletronicamente por: Davi Pereira Alves

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 37395/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.062832/2016-16.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 19/12/2023, às 15:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11280169** e o código CRC **A4950AB2**.

Referência: Processo nº 53900.062832/2016-16 Documento nº 11280169

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Ofício 37395 (11280169) SEI 53900.062832/2016-16 / pg. 542

Recibo Eletrônico de Protocolo - 4848603

Usuário Externo (signatário): Helenucia Bezerra de Araujo
Data e Horário: 21/12/2023 09:30:08
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53900.062832/2016-16
Interessados:
Weberson Wayne Nobrega Peixoto
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Documento Renovação de Outorga - OF. Nº 37395/2023 4848601

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

EM nº 00767/2023 MCOM

Brasília, 19 de Dezembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.062832/2016-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19033/2021/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 19219/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00564/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 18 de dezembro de 2017, a concessão outorgada à Fundação Educativa e Cultural de Araras, inscrita no CNPJ nº 04.199.798/0001-01, nos termos do Decreto de 8 de março de 2002, publicado em 11 de março de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 376, de 2002, publicado em 5 de dezembro de 2002, vinculada ao FISTEL nº 50408575948, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 17, no município de Araras, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

DECRETO Nº , DE DE DE 2023.

Renova, por quinze anos, a partir de a partir de 18 de dezembro de 2017, a concessão outorgada à Fundação Educativa e Cultural de Araras, inscrita no CNPJ nº 04.199.798/0001-01, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 17, no município de Araras, estado de São Paulo.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no Processo nº 53900.062832/2016-16 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 18 de dezembro de 2017, a concessão outorgada à Fundação Educativa e Cultural de Araras, inscrita no CNPJ nº 04.199.798/0001-01, nos termos do Decreto de 8 de março de 2002, publicado em 11 de março de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 376, de 2002, publicado em 5 de dezembro de 2002, vinculada ao FISTEL nº 50408575948, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 17, no município de Araras, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00564/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.062832/2016-16
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens com a finalidade educativa

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de radiodifusão de sons e imagens para fins educativos. Apresentação de recomendações. Inexistência óbice legal. Renovação da outorga anteriormente concedida. Submissão à Presidência da República e ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SERAD.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 14619/2021/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53900.062832/2016-16, cujo teor versa sobre a renovação da outorga concedida à Fundação Educativa e Cultural de Araras para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, referente ao seguinte período: 18 de dezembro de 2017 a 18 de dezembro de 2032.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos anteriores, que o Presidente da República, por meio do Decreto presidencial de 8 de março de 2002, publicado em 11 de março de 2002, e o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 76, de 2002, publicado em 5 de dezembro de 2002, outorgaram permissão à Fundação Educativa e Cultural de Araras para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP.

3. A Fundação Educativa e Cultural de Araras apresentou requerimento de renovação em dezembro de 2016 (Doc. nº 1571857 - Proc. Administrativo nº 01250.009202/2016-11 - SEI). E, posteriomente, renovou o requerimento de renovação da outorga em 07 de dezembro de 2021 (Doc. nº 8924822 - Proc. Administrativo nº 53115.041567/2016-11 - SEI).

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, com a finalidade de realizar a instrução adequada dos autos do Processo Administrativo, elaborou as seguintes manifestações técnicas: i) NOTA TÉCNICA Nº 30403/2016/SEI-MCTIC (Doc. nº 1494736 - SEI); ii) NOTA TÉCNICA Nº 13901/2017/SEI-MCTIC (Doc. nº 1982028 - SEI); iii) NOTA TÉCNICA Nº 25056/2017/SEI-

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

MCTIC (Doc. nº 2345244 - SEI); iv) NOTA TÉCNICA Nº 776/2018/SEI-MCTIC (Doc. nº 2572554 -SEI); v) NOTA TÉCNICA Nº 1518/2019/SEI-MCTIC (Doc. nº 3807826 -SEI); vi) NOTA TÉCNICA Nº 16719/2019/SEI-MCTIC (Doc. nº 4621424 - SEI); vii) NOTA TÉCNICA Nº 240/2020/SEI-MCTIC (Doc. nº 5027316 - SEI); viii) NOTA TÉCNICA Nº 19033/2021/SEI-MCOM (Doc. nº 8935398 -SEI); ix) NOTA TÉCNICA Nº 19219/2021/SEI-MCOM (Doc. nº 8953029 - SEI).

5. Registre-se, ainda, que esta Consultoria Jurídica, por meio da NOTA n. 00528/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou esclarecimentos à Secretaria de Radiodifusão - SERAD, sobre as seguintes questões (Doc.
nº 8945979 - SEI), in verbis:

> 1. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 19033/2021/SEI-MCOM (SEI 8935398), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da Fundação Educativa e Cultural de Araras, que apresenta requerimento de renovação da outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, referente ao seguinte período: 18/12/2017 a 18/12/2032.
> 2. Os autos já foram objeto de análise por esta Consultoria, por meio do PARECER n. 00115/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 5150640), a partir do qual se concentrará a presente análise.
> 3. Conforme exposto na manifestação jurídica citada, a Secretaria se posicionou pelo indeferimento do pleito renovatório, ante ao não atendimento das exigências documentais impostas.
> 4. Todavia, por meio do protocolo SEI n.º 53115.004900/2021-38 e 53115.041567/2021-48, a entidade apresentou toda a documentação necessária para o prosseguimento da instrução do feito. Assim, tendo em vista que a declaração de perempção ainda se encontrava pendente, com base no art. 5º do Decreto nº 10.775/2021, no art. 3º da Portaria MCom nº 4.149/2021 e no Checklist COROC_MCOM_EDU 8934966, o titular da Secretaria de Radiodifusão revisou a decisão de indeferimento, determinando "a reabertura da instrução processual".
> (...)
> 9. Todavia, não se localizou nos autos a certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente, que demonstre o histórico dos registros dos atos constitutivos da entidade. Ressalte-se que na lista de verificação - Checklist COROC_MCOM_EDU 8934966, a Secretaria indica o doc. SEI 8924825, o qual retrata apenas a ata de nomeação da atual diretoria.
> 10. Ademais, no termos do art. 16, §4º, da Portaria n.º 3.238/2018, as fundações de direito privado interessadas em executar os serviços de radiodifusão educativa devem apresentar um convênio, firmado com uma única IES credenciada pelo MEC, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. O §5º do mencionado dispositivo enumera o conteúdo mínimo a ser definido no documento.
> 11. Analisando-se os autos, não se constatam, s.m.j, a comprovação de que se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, bem como a demonstração de existência de campus no Estado de São Paulo e que o acordo fora assinado pelo representante legal da IES.
> 12. Portanto, entende-se necessária a expressa manifestação da área técnica acerca do convênio acostado ao doc. SEI 8924827, especialmente quanto à observância dos requisitos definidos pelo art. 16, §5º, da Portaria n.º 3.238/2018, à regularidade da faculdade junto ao MEC, à existência de campus no Estado a ser prestado o serviço e

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

à regularidade na representação da entidade de ensino.
13. São essas as razões pelas quais sugiro a devolução do caso ao órgão técnico responsável, para que se possa, após a complementação da instrução, nos termos expostos, exarar parecer definitivo sobre o requerimento.

6. Em atenção aos termos da referida manifestação jurídica, a SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 19219/2021/SEI-MCOM, apresentou esclarecimentos necessários (Doc. nº 8953029 - SEI).

7. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com as minutas de exposição de motivos e de decreto presidencial, que serão assinadas pelo Ministro de Estado desta Pasta e pelo Presidente da República, respectivamente (Doc. nº 8935398 - SEI).

8. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1. PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO PARA FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

9. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

10. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, in verbis:

> **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**
> Arte. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.
> § 1º O Congresso Nacional especializado o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.
> § 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.
> § 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parâmetros anteriores.
> 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.
> § 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para como emissoras de rádio e de quinze para como cancelamento de televisão.
> Arte. 224. Para fazer o sucesso neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.
>
> LEI Nº 4.117, DE AGOSTO DE 1962
>
> Art. 67. (...)

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade e o técnico interesse público em sua existência. (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

§ 1º As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o caput serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e § 1º. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser
exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

(...)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
§ 3º A existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

DECRETO Nº 10.775, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

(...)
Art. 5º Os processos de pedido de renovação de outorga protocolados no Ministério das Comunicações até a data de publicação deste Decreto cujo requerimento esteja pendente de decisão serão instruídos conforme o disposto no art. 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

11. É oportuno destacar que a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, editada pelo Ministro desta Pasta, apresenta o seguinte sobre a renovação da outorga para execução dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, in verbis:

Da Renovação da Outorga

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Art. 31. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão devem dirigir o requerimento ao MCTICMCTIC , nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado do documento correspondente.
§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as IES públicas, devem encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo IV desta Portaria; como IES privadas, o do Anexo V; e as fundações de direito privado, o do Anexo VI.
§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentem o requerimento de renovação no prazo previsto sem caput serão notificadas pelo MCTICMCTIC para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação.
§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos cumpridos sem caput e no § 2º.
Art. 32. O MCTIC analisará a regularidade da apresentação apresentada e, se for verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido.
Art. 33. Verificada a regularidade do documento, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga.
Art. 34. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para:
I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e
II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens.

12. A Portaria MCom nº 4.149, de 24 de novembro de 2021, também editada pelo Ministro de Estado das Comunicações, assim dispõe sobre a instrução dos pedidos de renovação de outorga protocolados neste Ministério até a data de publicação do Decreto nº 10.775, de 2021, in litteris:

PORTARIA MCOM Nº 4.149, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, determina:
Art. 1º As concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão poderão apresentar requerimento para complementar a instrução dos seus respectivos processos de renovação de outorga, acompanhado de toda a documentação prevista no art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e, quando couber, na Portaria nº 3.238, de 20 junho de 2018, desde que o pedido de renovação esteja pendente de decisão, nos termos do art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.
§ 1º Considera-se pendente de decisão o pedido de renovação que não tiver ato publicado pelo Ministro de Estado das Comunicações ou pelo Presidente da República que declare a perempção da outorga, nos termos da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972. § 2º O disposto no caput não se aplica aos processos de renovação de outorga instaurados após a entrada em vigor do

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

> Decreto nº 10.775, de 2021.
> Art. 2º A petição de que trata o artigo anterior deverá ser protocolada junto ao Ministério das Comunicações e endereçada ao Secretário de Radiodifusão, com a indicação do número do respectivo processo de renovação de outorga e no mesmo prazo estabelecido para regularização da
> autorização de uso de radiofrequência e da licença para funcionamento da estação, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, e do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI- MCOM, de 23 de novembro de 2020.
> Art. 3º Atendido o disposto nos artigos 1º e 2º, a petição será admitida por ato do Secretário de Radiodifusão, que determinará a reabertura da instrução processual. Parágrafo único. Será realizada uma única notificação para o preenchimento dos requisitos para renovação de outorga, exceto quando houver necessidade de atualização documental por decurso de tempo.
> Art. 4º As disposições desta Portaria não se aplicam ao serviço de radiodifusão comunitária, instituído pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, nem aos pedidos de renovação de outorga protocolados intempestivamente, de acordo com as disposições da Lei nº 5.785, de 1972.

13. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para renovação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens para fins educativos deve ser realizada à luz do que dispõe as normas acima mencionadas.

II.2 - ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

14. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação de serviço de radiodifusão para fins exclusivamente educativos, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

15. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 19219/2021/SEI-MCOM, manifestou-se nos seguintes termos a respeito do pedido de renovação de outorga para prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, apresentado pela Fundação Educativa e Cultural de Araras (Doc. nº 8953029 - SEI), in verbis:

> 1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Educativa e Cultural de Araras, inscrita no CNPJ nº 04.199.798/0001-01 e no Fistel nº 50408575948, objetivando a renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativo, no Município de Araras/SP, referente ao período de 18 de dezembro de 2017 a 18 de dezembro de 2032.
> 2. Inicialmente, deve-se registar que este sumário executivo ficará adstrito aos últimos atos praticados a partir da análise levada a efeito por ocasião da edição do Despacho s/n, de 17 de dezembro de 2021, e da Nota Técnica nº 19033/2021/SEI-MCOM (SEI 8934966 e SEI 8935398). Isto porque, naquela oportunidade, houve a elaboração de um relato detalhado dos principais acontecimentos do processo, sendo desnecessária sua repetição.
> 3. Pela análise do processo, vê-se que o Secretário de Radiodifusão, por intermédio do referido Despacho s/n, de 17 de dezembro de 2021, resolveu admitir a petição consubstanciada no Protocolo nº 53115.041567/2021-48, bem como determinar a reabertura da instrução processual, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.775/2021 e no art. 3º da Portaria MCom nº 4.149/2021, visto que houve a apresentação de requerimento administrativo

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

para complementar a instrução deste processo de renovação, nos termos do art. 1º e do art. 2º da mencionada Portaria MCom nº 4.149/2021, devidamente acompanhado dos documentos previstos no art. 113 do Decreto nº 52.795/1963 e na Portaria nº 3.238/2018 (SEI 8934966).

4. Na sequência, esta Secretaria de Radiodifusão exarou a Nota Técnica nº 19033/2021/SEI- MCOM e o Ofício Interno nº 14347/2021/MCOM, no sentido de encaminhar o processo à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para avaliação jurídica acerca da viabilidade da renovação da outorga (SEI 8935398 e SEI 8936810).

5. Por sua vez, a unidade consultiva, por meio da Nota nº 00528/2021/CONJUR- MCOM/CGU/AGU, devolveu os autos a esta Secretaria de Radiodifusão, solicitando esclarecimentos sobre os seguintes pontos (SEI 8945979):

(...)

6. Por meio do Despacho s/n, de 20 de dezembro de 2021, os autos foram enviados ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento da citada Nota nº 00528/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 8946015).

ANÁLISE

7. Segundo a manifestação da Consultoria Jurídica, a necessidade de complementação da instrução processual se justificaria pelo fato de que não houve a colação aos autos da "certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente, que demonstre o histórico dos registros dos atos constitutivos da entidade", bem como de "expressa manifestação da área técnica acerca do convênio acostado ao doc. SEI 8924827, especialmente quanto à observância dos requisitos definidos pelo art. 16, §5º, da Portaria n.º 3.238/2018, à regularidade da faculdade junto ao MEC, à existência de campus no Estado a ser prestado o serviço e à regularidade na representação da entidade de ensino".

8. Sobre a primeira questão suscitada pela unidade consultiva, faz-se necessário esclarecer que, de acordo com o art. 6º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 10.775/2021, o inciso I do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963 foi revogado, e, desde então, as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga dos serviços de radiodifusão estão dispensadas da apresentação de seu respectivo ato constitutivo e das alterações contratuais que porventura foram efetivadas. Em outras palavras, isto significa dizer que não há obrigatoriedade de envio de qualquer certidão ou outro documento semelhante que demonstre o histórico de registros levados a efeito perante as Juntas Comerciais ou Cartórios.

9. Segundo o art. 95 da Instrução Normativa nº 81, de 20 de junho de 2020, que trata da consolidação das normas e diretrizes gerias do registro público de empresas, bem como regulamenta disposições do Decreto nº 1.800/1996, proveniente do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração do Ministério da Economia, as modalidades de certidões a serem expedidas pelas Juntas Comerciais consistem em certidão simplificada, específica e de inteiro teor.

10. O art. 96 daquele normativo preconiza quais informações deverão constar na certidão simplificada, conforme o seu Anexo VIII, ao passo que o art. 97 disciplina que a certidão específica constitui de relato dos elementos dos atos arquivados. Logo, a apresentação de documento, devidamente registrado em Cartório, contendo informações, como, por exemplo, composição diretiva (com identificação de cada um dos representantes, por nome e CPF), endereço da sede ou natureza da pessoa jurídica, pode ser enquadrado como

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

equivalente à certidão simplificada, para fins de renovação da outorga dos serviços de radiodifusão.
11. Ressalta-se que, até a edição do referido Decreto nº 10.775/2021, os processos de renovação da outorga dos serviços de radiodifusão eram instruídos com todas as alterações do correspondente ato constitutivo da pessoa jurídica. A análise desses documentos pelo Poder Público costumava ser feita com o apoio de certidão detalhada, também conhecida como certidão específica, ou outro documento que demonstrasse o histórico de registros.
12. Por outro lado, continua incólume o inciso II do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, segundo o qual, nos processos de renovação de outorga, deve-se colacionar a certidão simplificada ou outro documento equivalente. É que a mencionada certidão simplificada tem a finalidade de auxiliar a Administração Pública no exame, entre outros elementos, da composição diretiva (ou societária, quando for o caso), da legitimidade do representante legal, bem como dos limites de outorga. A apresentação, portanto, de outro documento similar, devidamente registrado, por meio do qual seja possível extrair essas informações, observadas as peculiaridades de cada caso, suprirá a exigência consubstanciada naquele dispositivo infralegal.
13. No caso em apreço, tem-se que houve a juntada de ata de reunião do Conselho Curador da Fundação Educativa e Cultural de Araras, ocorrida em 30 de julho de 2021, por meio da qual foi eleita a diretoria executiva, cujo mandato compreende o período de 30 de julho de 2021 a 29 de julho de 2024. Tal documento foi encaminhado ao Ministério das Comunicações em 14 de dezembro de 2021, por intermédio do Protocolo nº 53115.041567/2021-48, e encontra-se arquivado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Araras/SP (SEI 8924825 e SEI 1571863).
14. Assim sendo, entende-se que a exigência relativa à colação da certidão simplificada ou outro documento equivalente, devidamente registrado no órgão competente, conforme inciso II do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, foi atendida por ocasião do encaminhamento da citada ata de reunião. O exame da legitimidade do atual representante legal e dos limites de outorga foi baseado nesse documento.
15. Não obstante, caso o entendimento da Consultoria Jurídica seja divergente ao exposto nas ultimas manifestações desta Secretária de Radiodifusão, em especial, no tange à instrução dos documentos necessários à renovação da outorga, pede-se a devolução dos autos, para que a entidade seja instada a complementar a documentação.
16. Em relação à segunda questão suscitada pela unidade consultiva, deve-se esclarecer que a pessoa jurídica ora interessada na renovação da outorga firmou convênio de cooperação com a Sociedade Regional de Ensino e Saúde Ltda, na qualidade de mantenedora da Faculdade São Leopoldo Mandic de Araras (SEI 8924827).
17. A qualificação das entidades conveniadas encontra-se na epígrafe do convênio de cooperação. O objeto consta na cláusula primeira e as obrigações das partes estão previstas na cláusula segunda. Por sua vez, o prazo de vigência do convênio é de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do documento, podendo ser prorrogado, em havendo interesse das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias, e antes do término da vigência ora pactuada, formalizada em Termo Aditivo próprio, conforme cláusula terceira. Ressalta-se que o acordo se encontra válido e foi firmado em 15 de dezembro de 2020 (SEI 8924827).
18. Segundo a base de dados do Ministério da Educação, acessada mediante

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

> pesquisa ao E-MEC
> - Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior (https://emec.mec.gov.br) e ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, verificou-se que aquela instituição de ensino se encontra com o status ativo e tem endereço no Município de Araras/SP (SEI 8953454 e SEI 8964390).
> 19. Sendo assim, entende-se que os esclarecimentos acima satisfazem os questionamentos formulados por intermédio da referida Nota nº 00528/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
> CONCLUSÃO
> 20. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, para consideração final acerca da viabilidade jurídica de atendimento do pedido formulado pela Fundação Educativa e Cultural de Araras, concernente na renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Araras/SP, referente ao período de 18 de dezembro de 2017 a 18 de dezembro de 2032.

16. Portanto, infere-se que a SERAD manifestou-se no sentido de que não existe impedimento técnico para que haja renovação da outorga concedida para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, referente ao seguinte período: 18 de dezembro de 2017 a 18 de dezembro de 2032, pela Fundação Educativa e Cultural de Araras.

17. Compulsando os documentos acostados aos autos do Processo Administrativo, infere-se que a Fundação Educativa e Cultural de Araras apresentou o requerimento de renovação de outorga no mês de dezembro de 2016 e o termo final da outorga era o mês de dezembro de 2017 (vide itens 2 e 3 deste PARECER), sendo, portanto, tempestivo o pedido de renovação apresentada, tendo em vista o disposto na Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, que era a regra vigente à época.

18. É imperioso registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00115/2020/CONJUR- MCTIC/CGU/AGU, manifestou-se no sentido de que não existe impedimento jurídico para que fosse declarada a extinção outorga conferida à mencionada Fundação para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins educativos, em razão da perempção (Doc. nº 5150640 - SEI).

19. No entanto, antes que houvesse a publicação de decisão administrativa sobre a perempção da outorga anteriormente concedida à Fundação Educativa e Cultural de Araras, foi publicado o Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que estabeleceu, no art. 5º, que os pedidos de renovação de outorga protocolados neste Ministério até a data da publicação do referido Decreto deveriam observar o disposto no art. 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, com as alterações promovidas por aquele Decreto, in verbis:

> **DECRETO Nº 10.775, DE 23 DE AGOSTO DE 2021**
> (...)
> Art. 5º Os processos de pedido de renovação de outorga protocolados no Ministério das Comunicações até a data de publicação deste Decreto cujo requerimento esteja pendente de decisão serão instruídos conforme o disposto no art. 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

20. Em seguinda, o Ministério das Comunicações, por meio da Portaria MCOM Nº 4.149, de 24 de novembro de 2021, disciplinou nos seguintes termos a aplicação do art. 5º do Decreto nº 10.775, de 2021, in verbis:

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

PORTARIA MCOM Nº 4.149, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Art. 1º As concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão poderão apresentar requerimento para complementar a instrução dos seus respectivos processos de renovação de outorga, acompanhado de toda a documentação prevista no art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e, quando couber, na Portaria nº 3.238, de 20 junho de 2018, desde que o pedido de renovação esteja pendente de decisão, nos termos do art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

§ 1º Considera-se pendente de decisão o pedido de renovação que não tiver ato publicado pelo Ministro de Estado das Comunicações ou pelo Presidente da República que declare a perempção da outorga, nos termos da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972.

21. No caso em questão, tem-se que não houve a publicação da decisão administrativa sobre o pedido de renovação apresentado em dezembro de 2016, pelo que houve a possibilidade de a Fundação Educativa e Cultural de Araras reapresentar os documentos necessários para a renovação da outorga, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

22. Diante da possibilidade de apresentação dos documentos complementares pertinentes para a renovação da outorga, a mencionada Fundação encaminhou a documentação exigida pelos normativos de regência, conforme o checklist realizado pela SERAD (Doc. nº 8934269 - SEI).

23. A referida entidade apresentou os seguintes documentos exigidos, dentre outros: i) requerimento de renovação de outorga; ii) ato constitutivo da entidade; iii) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; iv) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; vi) certidões de regularidade perante as fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; vii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel; viii) certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; ix) Comprovação pelos dirigentes da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos; x) comprovação da vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado (convênio).

24. Registre-se, por oportuno, que a SERAD apresentou os esclarecimentos solicitados por esta Consultoria Jurídica sobre a vinculação da entidade com instituição de ensino (vide teor da NOTA TÉCNICA Nº 19219/2021/SEI- MCOM). Em relação à comprovação do arquivamento do ato constitutivo da Fundação no registro competente, tem-se que a Fundação Educativa e Cultural de Araras carreou a documentação pertinente (Doc. nº 8924825 e Doc. nº 1571863 - Proc. Administrativo nº 01250.009202/2016-11).

25. Vale esclarecer, ainda, que a renovação da permissão para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, será efetivada com a assinatura do termo aditivo ao contrato, conforme a redação do art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, do art. 35 da Portaria nº 3.238, de 2018.

26. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de decreto presidencial, renovando a permissão à citada Fundação; ii) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador; iii) e preparação do termo aditivo ao contrato.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

27. Face ao exposto e após o atendimento das orientações acima, não existe óbice, no aspecto jurídico- formal, que obstaculiza o deferimento da renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, pela Fundação Educativa e Cultural de Araras.

III - CONCLUSÃO

28. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para renovação de outorga concedida à Fundação Educativa e Cultural de Araras para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins
exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, referente ao seguinte período: 18 de dezembro de 2017 a 18 de dezembro de 2032; ii) antes da subscrição da minuta de exposição de motivos, é recomendável que seja verificada a situação de regularidade fiscal, exigida pela legislação de regência (vide item 10); iii) a minuta de exposição de motivos e a minuta de decreto, ambas elaboradas pela SERAD, estão aptas a serem assinadas pelas autoridades competentes, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iv) é necessária a edição de decreto presidencial e a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação de Serviço de radiodifusão de Sons e Imagens, com fins educativos, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal; v) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato; vi) é necessária que sejam adotadas as medidas pertinentes para que, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1967.

29. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos para submeter ao Presidente da República o pedido de renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.

30. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria á Presidência da República e ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2021.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 02264/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.062832/2016-16
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS E OUTROS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 28 de dezembro de 2021.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Assinado eletronicamente por: Davi Pereira Alves

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00564/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.062832/2016-16
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens com a finalidade educativa

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de radiodifusão de sons e imagens para fins educativos. Apresentação de recomendações. Inexistência óbice legal. Renovação da outorga anteriormente concedida. Submissão à Presidência da República e ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SERAD.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 14619/2021/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53900.062832/2016-16, cujo teor versa sobre a renovação da outorga concedida à Fundação Educativa e Cultural de Araras para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, referente ao seguinte período: 18 de dezembro de 2017 a 18 de dezembro de 2032.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos anteriores, que o Presidente da República, por meio do Decreto presidencial de 8 de março de 2002, publicado em 11 de março de 2002, e o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 76, de 2002, publicado em 5 de dezembro de 2002, outorgaram permissão à Fundação Educativa e Cultural de Araras para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP.

3. A Fundação Educativa e Cultural de Araras apresentou requerimento de renovação em dezembro de 2016 (Doc. nº 1571857 - Proc. Administrativo nº 01250.009202/2016-11 - SEI). E, posteriomente, renovou o requerimento de renovação da outorga em 07 de dezembro de 2021 (Doc. nº 8924822 - Proc. Administrativo nº 53115.041567/2016-11 - SEI).

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, com a finalidade de realizar a instrução adequada dos autos do Processo Administrativo, elaborou as seguintes manifestações técnicas: i) NOTA TÉCNICA Nº 30403/2016/SEI-MCTIC (Doc. nº 1494736 - SEI); ii) NOTA TÉCNICA Nº 13901/2017/SEI-MCTIC (Doc. nº 1982028 - SEI); iii) NOTA TÉCNICA Nº 25056/2017/SEI-MCTIC (Doc. nº 2345244 - SEI); iv) NOTA TÉCNICA Nº 776/2018/SEI-MCTIC (Doc. nº 2572554 -SEI); v) NOTA TÉCNICA Nº 1518/2019/SEI-MCTIC (Doc. nº 3807826 -SEI); vi) NOTA TÉCNICA Nº 16719/2019/SEI-MCTIC (Doc. nº 4621424 - SEI); vii) NOTA TÉCNICA Nº 240/2020/SEI-MCTIC (Doc. nº 5027316 - SEI); viii) NOTA TÉCNICA Nº 19033/2021/SEI-MCOM (Doc. nº 8935398 -SEI); ix) NOTA TÉCNICA Nº 19219/2021/SEI-MCOM (Doc. nº 8953029 - SEI).

5. Registre-se, ainda, que esta Consultoria Jurídica, por meio da NOTA n. 00528/2021/CONJUR-GU/AGU, solicitou esclarecimentos à Secretaria de Radiodifusão - SERAD, sobre as seguintes questões (Doc.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

nº 8945979 - SEI), *in verbis:*

> 1. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por intermédio da **NOTA TÉCNICA Nº 19033/2021/SEI-MCOM (SEI 8935398),** submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da Fundação Educativa e Cultural de Araras, que apresenta requerimento de renovação da outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, referente ao seguinte período: 18/12/2017 a 18/12/2032.
>
> 2. Os autos já foram objeto de análise por esta Consultoria, por meio do **PARECER n. 00115/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 5150640),** a partir do qual se concentrará a presente análise.
>
> 3. Conforme exposto na manifestação jurídica citada, a Secretaria se posicionou pelo indeferimento do pleito renovatório, ante ao não atendimento das exigências documentais impostas.
>
> 4. Todavia, por meio do protocolo SEI n.º 53115.004900/2021-38 e 53115.041567/2021-48, a entidade apresentou toda a documentação necessária para o prosseguimento da instrução do feito. Assim, tendo em vista que a declaração de perempção ainda se encontrava pendente, com base no art. 5º do Decreto nº 10.775/2021, no art. 3º da Portaria MCom nº 4.149/2021 e no Checklist COROC_MCOM_EDU 8934966, o titular da Secretaria de Radiodifusão revisou a decisão de indeferimento, determinando "***a reabertura da instrução processual".***
>
> **(...)**
>
> 9. Todavia, **não se localizou nos autos a certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente, que demonstre o histórico dos registros dos atos constitutivos da entidade.** Ressalte-se que na lista de verificação - Checklist COROC_MCOM_EDU 8934966, a Secretaria indica o doc. SEI 8924825, o qual retrata apenas a ata de nomeação da atual diretoria.
>
> 10. Ademais, no termos do art. 16, §4º, da Portaria n.º 3.238/2018, as fundações de direito privado interessadas em executar os serviços de radiodifusão educativa devem apresentar um convênio, firmado com uma única IES credenciada pelo MEC, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. O §5º do mencionado dispositivo enumera o conteúdo mínimo a ser definido no documento.
>
> 11. Analisando-se os autos, não se constatam, *s.m.j*, a comprovação de que se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, bem como a demonstração de existência de campus no Estado de São Paulo e que o acordo fora assinado pelo representante legal da IES.
>
> 12. Portanto, entende-se necessária a expressa manifestação da área técnica acerca do convênio acostado ao doc. SEI 8924827, especialmente quanto à observância dos requisitos definidos pelo art. 16, §5º, da Portaria n.º 3.238/2018, à regularidade da faculdade junto ao MEC, à existência de campus no Estado a ser prestado o serviço e à regularidade na representação da entidade de ensino.
>
> 13. São essas as razões pelas quais sugiro a devolução do caso ao órgão técnico responsável, para que se possa, após a complementação da instrução, nos termos expostos, exarar parecer definitivo sobre o requerimento.

6. Em atenção aos termos da referida manifestação jurídica, a SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 19219/2021/SEI-MCOM, apresentou esclarecimentos necessários (Doc. nº 8953029 - SEI).

7. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com as minutas de exposição de motivos e de decreto presidencial, que serão assinadas pelo Ministro de Estado desta Pasta e pelo Presidente da República, respectivamente (Doc. nº 8935398 - SEI).

8. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1. PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO PARA FINS EDUCATIVAMENTE EDUCATIVOS

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

9. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

10. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Arte. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional especializado o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parâmetros anteriores.

4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para como emissoras de rádio e de quinze para como cancelamento de televisão.

Arte. 224. Para fazer o sucesso neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

LEI Nº 4.117, DE AGOSTO DE 1962

Art. 67. (...)

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade e o técnico interesse público em sua existência. (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

§ 1º As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o **caput** serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no **caput** e § 1º. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.agu.gov.br/documento/794752486 https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

(...)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

DECRETO Nº 10.775, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

(...)

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/794752486 https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

> Art. 5º Os processos de pedido de renovação de outorga protocolados no Ministério das Comunicações até a data de publicação deste Decreto cujo requerimento esteja pendente de decisão serão instruídos conforme o disposto no art. 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

11. É oportuno destacar que a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, editada pelo Ministro desta Pasta, apresenta o seguinte sobre a renovação da outorga para execução dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, *in verbis:*

> Da Renovação da Outorga
>
> Art. 31. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão devem dirigir o requerimento ao MCTICMCTIC , nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado do documento correspondente.
>
> § 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as IES públicas, devem encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo IV desta Portaria; como IES privadas, o do Anexo V; e as fundações de direito privado, o do Anexo VI.
>
> § 2º As pessoas jurídicas que não apresentem o requerimento de renovação no prazo previsto sem caput serão notificadas pelo MCTICMCTIC para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação.
>
> § 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos cumpridos sem caput e no § 2º.
>
> Art. 32. O MCTIC analisará a regularidade da apresentação apresentada e, se for verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido.
>
> Art. 33. Verificada a regularidade do documento, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga.
>
> Art. 34. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para:
>
> I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e
>
> II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens.

12. A Portaria MCom nº 4.149, de 24 de novembro de 2021, também editada pelo Ministro de Estado das Comunicações, assim dispõe sobre a instrução dos pedidos de renovação de outorga protocolados neste Ministério até a data de publicação do Decreto nº 10.775, de 2021, *in litteris:*

PORTARIA MCOM Nº 4.149, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

> O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, determina:
>
> Art. 1º As concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão poderão apresentar requerimento para complementar a instrução dos seus respectivos processos de renovação de outorga, acompanhado de toda a documentação prevista no art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e, quando couber, na Portaria nº 3.238, de 20 junho de 2018, desde que o pedido de renovação esteja pendente de decisão, nos termos do art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.
>
> § 1º Considera-se pendente de decisão o pedido de renovação que não tiver ato publicado pelo Ministro de Estado das Comunicações ou pelo Presidente da República que declare a perempção da outorga, nos termos da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972. § 2º O disposto no caput não se aplica aos processos de renovação de outorga instaurados após a entrada em vigor do Decreto nº 10.775, de 2021.
>
> Art. 2º A petição de que trata o artigo anterior deverá ser protocolada junto ao Ministério das Comunicações e endereçada ao Secretário de Radiodifusão, com a indicação do número do respectivo processo de renovação de outorga e no mesmo prazo estabelecido para regularização da

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/794752486 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

autorização de uso de radiofrequência e da licença para funcionamento da estação, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, e do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020.

Art. 3º Atendido o disposto nos artigos 1º e 2º, a petição será admitida por ato do Secretário de Radiodifusão, que determinará a reabertura da instrução processual. Parágrafo único. Será realizada uma única notificação para o preenchimento dos requisitos para renovação de outorga, exceto quando houver necessidade de atualização documental por decurso de tempo.

Art. 4º As disposições desta Portaria não se aplicam ao serviço de radiodifusão comunitária, instituído pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, nem aos pedidos de renovação de outorga protocolados intempestivamente, de acordo com as disposições da Lei nº 5.785, de 1972.

13. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para renovação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens para fins educativos deve ser realizada à luz do que dispõe as normas acima mencionadas.

II.2 - ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

14. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação de serviço de radiodifusão para fins exclusivamente educativos, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

15. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 19219/2021/SEI-MCOM, manifestou-se nos seguintes termos a respeito do pedido de renovação de outorga para prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, apresentado pela Fundação Educativa e Cultural de Araras (Doc. nº 8953029 - SEI), *in verbis:*

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Educativa e Cultural de Araras, inscrita no CNPJ nº 04.199.798/0001-01 e no Fistel nº 50408575948, objetivando a renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativo, no Município de Araras/SP, referente ao período de 18 de dezembro de 2017 a 18 de dezembro de 2032.

2. Inicialmente, deve-se registar que este sumário executivo ficará adstrito aos últimos atos praticados a partir da análise levada a efeito por ocasião da edição do Despacho s/n, de 17 de dezembro de 2021, e da Nota Técnica nº 19033/2021/SEI-MCOM (SEI 8934966 e SEI 8935398). Isto porque, naquela oportunidade, houve a elaboração de um relato detalhado dos principais acontecimentos do processo, sendo desnecessária sua repetição.

3. Pela análise do processo, vê-se que o Secretário de Radiodifusão, por intermédio do referido Despacho s/n, de 17 de dezembro de 2021, resolveu admitir a petição consubstanciada no Protocolo nº 53115.041567/2021-48, bem como determinar a reabertura da instrução processual, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.775/2021 e no art. 3º da Portaria MCom nº 4.149/2021, visto que houve a apresentação de requerimento administrativo para complementar a instrução deste processo de renovação, nos termos do art. 1º e do art. 2º da mencionada Portaria MCom nº 4.149/2021, devidamente acompanhado dos documentos previstos no art. 113 do Decreto nº 52.795/1963 e na Portaria nº 3.238/2018 (SEI 8934966).

4. Na sequência, esta Secretaria de Radiodifusão exarou a Nota Técnica nº 19033/2021/SEI-MCOM e o Ofício Interno nº 14347/2021/MCOM, no sentido de encaminhar o processo à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para avaliação jurídica acerca da viabilidade da renovação da outorga (SEI 8935398 e SEI 8936810).

5. Por sua vez, a unidade consultiva, por meio da Nota nº 00528/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, devolveu os autos a esta Secretaria de Radiodifusão, solicitando esclarecimentos sobre os seguintes pontos (SEI 8945979):

(...)

6. Por meio do Despacho s/n, de 20 de dezembro de 2021, os autos foram enviados ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento da citada Nota nº 00528/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 8946015).

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/794752486 https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

ANÁLISE

7. Segundo a manifestação da Consultoria Jurídica, a necessidade de complementação da instrução processual se justificaria pelo fato de que não houve a colação aos autos da *"certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente, que demonstre o histórico dos registros dos atos constitutivos da entidade"*, bem como de *"expressa manifestação da área técnica acerca do convênio acostado ao doc. SEI 8924827, especialmente quanto à observância dos requisitos definidos pelo art. 16, §5º, da Portaria n.º 3.238/2018, à regularidade da faculdade junto ao MEC, à existência de campus no Estado a ser prestado o serviço e à regularidade na representação da entidade de ensino"*.

8. Sobre a primeira questão suscitada pela unidade consultiva, faz-se necessário esclarecer que, de acordo com o art. 6º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 10.775/2021, o inciso I do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963 foi revogado, e, desde então, as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga dos serviços de radiodifusão estão dispensadas da apresentação de seu respectivo ato constitutivo e das alterações contratuais que porventura foram efetivadas. Em outras palavras, isto significa dizer que não há obrigatoriedade de envio de qualquer certidão ou outro documento semelhante que demonstre o histórico de registros levados a efeito perante as Juntas Comerciais ou Cartórios.

9. Segundo o art. 95 da Instrução Normativa nº 81, de 20 de junho de 2020, que trata da consolidação das normas e diretrizes gerias do registro público de empresas, bem como regulamenta disposições do Decreto nº 1.800/1996, proveniente do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração do Ministério da Economia, as modalidades de certidões a serem expedidas pelas Juntas Comerciais consistem em certidão simplificada, específica e de inteiro teor.

10. O art. 96 daquele normativo preconiza quais informações deverão constar na certidão simplificada, conforme o seu Anexo VIII, ao passo que o art. 97 disciplina que a certidão específica constitui de relato dos elementos dos atos arquivados. Logo, a apresentação de documento, devidamente registrado em Cartório, contendo informações, como, por exemplo, composição diretiva (com identificação de cada um dos representantes, por nome e CPF), endereço da sede ou natureza da pessoa jurídica, pode ser enquadrado como equivalente à certidão simplificada, para fins de renovação da outorga dos serviços de radiodifusão.

11. Ressalta-se que, até a edição do referido Decreto nº 10.775/2021, os processos de renovação da outorga dos serviços de radiodifusão eram instruídos com todas as alterações do correspondente ato constitutivo da pessoa jurídica. A análise desses documentos pelo Poder Público costumava ser feita com o apoio de certidão detalhada, também conhecida como certidão específica, ou outro documento que demonstrasse o histórico de registros.

12. Por outro lado, continua incólume o inciso II do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, segundo o qual, nos processos de renovação de outorga, deve-se colacionar a certidão simplificada ou outro documento equivalente. É que a mencionada certidão simplificada tem a finalidade de auxiliar a Administração Pública no exame, entre outros elementos, da composição diretiva (ou societária, quando for o caso), da legitimidade do representante legal, bem como dos limites de outorga. A apresentação, portanto, de outro documento similar, devidamente registrado, por meio do qual seja possível extrair essas informações, observadas as peculiaridades de cada caso, suprirá a exigência consubstanciada naquele dispositivo infralegal.

13. No caso em apreço, tem-se que houve a juntada de ata de reunião do Conselho Curador da Fundação Educativa e Cultural de Araras, ocorrida em 30 de julho de 2021, por meio da qual foi eleita a diretoria executiva, cujo mandato compreende o período de 30 de julho de 2021 a 29 de julho de 2024. Tal documento foi encaminhado ao Ministério das Comunicações em 14 de dezembro de 2021, por intermédio do Protocolo nº 53115.041567/2021-48, e encontra-se arquivado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Araras/SP (SEI 8924825 e SEI 1571863).

14. Assim sendo, entende-se que a exigência relativa à colação da certidão simplificada **ou outro documento equivalente**, devidamente registrado no órgão competente, conforme inciso II do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, foi atendida por ocasião do encaminhamento da citada ata de reunião. O exame da legitimidade do atual representante legal e dos limites de outorga foi baseado nesse documento.

15. Não obstante, caso o entendimento da Consultoria Jurídica seja divergente ao exposto nas ultimas manifestações desta Secretária de Radiodifusão, em especial, no tange à instrução dos documentos necessários à renovação da outorga, pede-se a devolução dos autos, para que a entidade seja instada a complementar a documentação.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

16. Em relação à segunda questão suscitada pela unidade consultiva, deve-se esclarecer que a pessoa jurídica ora interessada na renovação da outorga firmou convênio de cooperação com a Sociedade Regional de Ensino e Saúde Ltda, na qualidade de mantenedora da Faculdade São Leopoldo Mandic de Araras (SEI 8924827).

17. A qualificação das entidades conveniadas encontra-se na epígrafe do convênio de cooperação. O objeto consta na cláusula primeira e as obrigações das partes estão previstas na cláusula segunda. Por sua vez, o prazo de vigência do convênio é de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do documento, podendo ser prorrogado, em havendo interesse das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias, e antes do término da vigência ora pactuada, formalizada em Termo Aditivo próprio, conforme cláusula terceira. Ressalta-se que o acordo se encontra válido e foi firmado em 15 de dezembro de 2020 (SEI 8924827).

18. Segundo a base de dados do Ministério da Educação, acessada mediante pesquisa ao E-MEC - Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior (https://emec.mec.gov.br) e ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, verificou-se que aquela instituição de ensino se encontra com o status ativo e tem endereço no Município de Araras/SP (SEI 8953454 e SEI 8964390).

19. Sendo assim, entende-se que os esclarecimentos acima satisfazem os questionamentos formulados por intermédio da referida Nota nº 00528/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

CONCLUSÃO

20. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, para consideração final acerca da viabilidade jurídica de atendimento do pedido formulado pela Fundação Educativa e Cultural de Araras, concernente na renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Araras/SP, referente ao período de 18 de dezembro de 2017 a 18 de dezembro de 2032.

16. Portanto, infere-se que a SERAD manifestou-se no sentido de que não existe impedimento técnico para que haja renovação da outorga concedida para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, referente ao seguinte período: 18 de dezembro de 2017 a 18 de dezembro de 2032, pela Fundação Educativa e Cultural de Araras.

17. Compulsando os documentos acostados aos autos do Processo Administrativo, infere-se que a Fundação Educativa e Cultural de Araras apresentou o requerimento de renovação de outorga no mês de dezembro de 2016 e o termo final da outorga era o mês de dezembro de 2017 (vide itens 2 e 3 deste PARECER), **sendo, portanto, tempestivo o pedido de renovação apresentada,** tendo em vista o disposto na Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, que era a regra vigente à época.

18. É imperioso registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00115/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, manifestou-se no sentido de que não existe impedimento jurídico para que fosse declarada a extinção outorga conferida à mencionada Fundação para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins educativos, em razão da perempção (Doc. nº 5150640 - SEI).

19. No entanto, antes que houvesse a publicação de decisão administrativa sobre a perempção da outorga anteriormente concedida à Fundação Educativa e Cultural de Araras, foi publicado o Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que estabeleceu, no art. 5º, que os pedidos de renovação de outorga protocolados neste Ministério até a data da publicação do referido Decreto deveriam observar o disposto no art. 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, com as alterações promovidas por aquele Decreto, *in verbis:*

DECRETO Nº 10.775, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

(...)

Art. 5º Os processos de pedido de renovação de outorga protocolados no Ministério das Comunicações até a data de publicação deste Decreto cujo requerimento esteja pendente de decisão serão instruídos conforme o disposto no art. 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

20. Em seguinda, o Ministério das Comunicações, por meio da Portaria MCOM Nº 4.149, de 24 de novembro de 2021, disciplinou nos seguintes termos a aplicação do art. 5º do Decreto nº 10.775, de 2021, *in verbis:*

PORTARIA MCOM Nº 4.149, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/794752486
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

> Art. 1º As concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão poderão apresentar requerimento para complementar a instrução dos seus respectivos processos de renovação de outorga, acompanhado de toda a documentação prevista no art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e, quando couber, na Portaria nº 3.238, de 20 junho de 2018, desde que o pedido de renovação esteja pendente de decisão, nos termos do art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.
>
> § 1º Considera-se pendente de decisão o pedido de renovação que não tiver ato publicado pelo Ministro de Estado das Comunicações ou pelo Presidente da República que declare a perempção da outorga, nos termos da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972.

21. No caso em questão, tem-se que não houve a publicação da decisão administrativa sobre o pedido de renovação apresentado em dezembro de 2016, pelo que houve a possibilidade de a Fundação Educativa e Cultural de Araras reapresentar os documentos necessários para a renovação da outorga, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

22. Diante da possibilidade de apresentação dos documentos complementares pertinentes para a renovação da outorga, a mencionada Fundação encaminhou a documentação exigida pelos normativos de regência, conforme o checklist realizado pela SERAD (Doc. nº 8934269 - SEI).

23. A referida entidade apresentou os seguintes documentos exigidos, dentre outros: i) requerimento de renovação de outorga; ii) ato constitutivo da entidade; iii) Certidão simplificada ou **documento equivalente**, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; iv) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; vi) certidões de regularidade perante as fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; vii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel; viii) certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; ix) Comprovação pelos dirigentes da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos; x) comprovação da vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado (convênio).

24. Registre-se, por oportuno, que a SERAD apresentou os esclarecimentos solicitados por esta Consultoria Jurídica sobre a vinculação da entidade com instituição de ensino (vide teor da NOTA TÉCNICA Nº 19219/2021/SEI-MCOM). Em relação à comprovação do arquivamento do ato constitutivo da Fundação no registro competente, tem-se que a Fundação Educativa e Cultural de Araras carreou a documentação pertinente (Doc. nº 8924825 e Doc. nº 1571863 - Proc. Administrativo nº 01250.009202/2016-11).

25. Vale esclarecer, ainda, que a renovação da permissão para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, será efetivada com a assinatura do termo aditivo ao contrato, conforme a redação do art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, do art. 35 da Portaria nº 3.238, de 2018.

26. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de decreto presidencial, renovando a permissão à citada Fundação; ii) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador; iii) e preparação do termo aditivo ao contrato.

27. Face ao exposto e após o atendimento das orientações acima, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculiza o deferimento da renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, pela Fundação Educativa e Cultural de Araras.

III - CONCLUSÃO

28. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para renovação de outorga concedida à Fundação Educativa e Cultural de Araras para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, referente ao seguinte período: 18 de dezembro de 2017 a 18 de dezembro de 2032; ii) antes da subscrição da minuta de exposição de motivos, é recomendável que seja verificada a situação de regularidade fiscal, exigida pela legislação de regência (vide item 10); iii) a minuta de exposição de motivos e a minuta de decreto, ambas elaboradas pela SERAD, estão aptas a serem assinadas pelas autoridades competentes, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iv) é necessária a edição de decreto presidencial e a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação de Serviço de radiodifusão de Sons e Imagens, com fins educativos, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal; v) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato; vi) é necessária que sejam adotadas as medidas pertinentes para que, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1967.

29. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos para submeter ao Presidente da República o pedido de renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.

30. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria á Presidência da República e ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2021.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900062832201616 e da chave de acesso c7a4285d

---

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 794752486 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 28-12-2021 12:05. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/794752486 https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 02264/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.062832/2016-16
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS E OUTROS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 28 de dezembro de 2021.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900062832201616 e da chave de acesso c7a4285d

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 794906791 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 28-12-2021 12:15. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/794906791 https://www.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 19033/2021/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.062832/2016-16
INTERESSADA: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS
ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA EDUCATIVA. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONSULTORIA JURÍDICA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Fundação Educativa e Cultural de Araras, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Araras/SP, referente ao período de 18 de dezembro de 2017 a 18 de dezembro de 2032.

2. Durante a instrução processual, houve interações entre o Ministério das Comunicações e a interessada, nos seguintes termos:

- Em 28 de julho de 2017, foram exarados Nota Técnica 13901/2017/SEI-MCTIC, Ofício nº 27663/2017/SEI-MCTIC e E-mail, para que houvesse a apresentação de documentação suplementar (SEI 1982028, SEI 1982091 e SEI 2083295). Não há registro nos autos de manifestação da interessada em relação a esta notificação;
- Em 08 de novembro de 2017, a interessada foi notificada, para que encaminhasse a documentação complementar (Nota Técnica 25056/2017/SEI-MCTIC - SEI 2345244, Ofício nº 47123/2017/SEI-MCTIC SEI 2345277 e E-mail SEI 2371208). Em resposta, enviou-se os documentos constantes nos protocolos SEI nº 01250.075664/2017-08, nº 01250.077699/2017-73, nº 01250.079478/2017-30, nº 01250.076115/2017-42, nº 01250.000104/2018-72 e nº 01250.000106/2018-61;
- Em 23 de janeiro de 2018, a interessada foi notificada, para que apresentasse a documentação complementar decorrente da aprovação do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 (Nota Técnica 776/2018/SEI-MCTIC - SEI 2572554, Ofício nº 1214/2018/SEI-MCTIC SEI 2572565 e E-mail SEI 2593596). Em resposta, enviou-se os documentos constantes no Protocolo SEI nº 01250.032802/2018-37; e
- Em 13 de fevereiro de 2019, a interessada foi notificada, para que apresentasse a documentação complementar decorrente da aprovação da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018 (Nota Técnica 1518/2019/SEI-MCTIC - SEI 3807826, Ofício nº 3137/2019/SEI-MCTIC SEI 3807883 e E-mail SEI 3847819). Não há registro nos autos de manifestação da interessada em relação a esta notificação.

3. Em 16 de setembro de 2019, tanto a Nota Técnica nº 16719/2019/SEI-MCTIC (SEI 4621424) quanto o Ofício nº 32585/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 4621751) foram aprovados e assinados, opinando, em face do princípio do contraditório, *"pela remessa de Ofício à Entidade, instruída com cópia desta Nota Técnica, para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresentando sua defesa, caso entenda necessário".*

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

4. Ocorre que, em 17 de setembro de 2019, foi exarado o Despacho DILEC_TEMP (SEI 4621730), acolhendo *"o disposto na Nota Técnica nº 16.719/2019/SEI-MCTIC, constante do processo nº 53900.062832/2016-16, de sorte a indeferir o pedido da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS para renovação da execução do serviço de de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras / SP, tendo em vista que não foram cumpridos os requisitos necessários para instrução processual".*

5. A interessada foi notificada, em 17 de setembro de 2019 (SEI 4640987), por correspondência eletrônica (e-mail), encaminhando-se tanto a Nota Técnica nº 16719/2019/SEI-MCTIC (SEI 4621424) quanto o Ofício nº 32585/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 4621751) e o Despacho DILEC_TEMP (SEI 4621730).

6. Em 16 de outubro de 2019, foi apresentado recurso administrativo, conforme Protocolo SEI nº 01250.053279/2019-63. Posteriormente, em 18 de outubro de 2019, foi apresentado o Protocolo SEI nº 01250.053824/2019-11, juntando outros documentos aos autos.

7. Na Nota Técnica nº 240/2019/SEI-MCTIC (SEI 5027316), aprovada em 21 de janeiro de 2020, houve a análise das razões recursais, tendo sido apresentada a seguinte conclusão: *"... opina-se pelo **indeferimento** do pleito recursal, devendo os autos serem submetidos ao exame da Consultoria Jurídica, com vistas à manifestação sobre o assunto em apreço, tendo por base as razões acima expendidas, juntamente com a Minuta de Decreto de Perempção, bem como pelo envio de cópia desta Nota Técnica ao interessado para conhecimento"*.

8. Em 23 de janeiro de 2020, por meio do Despacho DILEC_TEMP (SEI 5027303), o então Secretário de Radiodifusão Substituto decidiu acolher *"o disposto na Nota Técnica nº 240/2019/SEI-MCTIC, constante do processo nº 53900.062832/2016-16, de sorte a negar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras / SP, por meio do canal 17E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão".*

9. Na sequência, os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, conforme andamento processual.

10. A interessada foi notificada, em 27 de janeiro de 2020 (SEI 5076254), por correspondência eletrônica (e-mail), encaminhando-se tanto a Nota Técnica nº 240/2019/SEI-MCTIC (SEI 5027316) quanto o Ofício nº 497/2020/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5029570) e o Despacho DILEC_TEMP (SEI 5027303).

11. Em 11 de fevereiro de 2020, a unidade consultiva emitiu o Parecer nº 00115/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 5150640), cuja conclusão foi lançada nos seguintes termos:

> 35. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para que seja declarada a extinção outorga conferida à Fundação Chico Florentino para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins educativos na localidade de Araras/SP, em razão da perempção; ii) a minuta de decreto presidencial, elaborada pela SERAD, está apta a ser assinada pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iii) a SERAD deve verificar a existência de eventual infração cometida no curso da execução do serviço de radiodifusão para, se for o caso, realizar a devida apuração; iv) a SERAD e a ANATEL devem verificar a existência de eventual débito da referida entidade para, se for o caso, adotar as medidas necessárias para a cobrança do valor pecuniário.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

> 36. É atribuição do Presidente da República declarar, por meio de edição de decreto, a extinção da outorga para execução do serviço de radiodifusão em razão da perempção.
>
> 37. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que se refere ao encaminhado para a Presidência da República.

12. Posteriormente, os autos foram restituídos para a então Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, por meio do Despacho SERAD_APOIO_TEMP (SEI 5152429) e do Despacho GDCEF_TEMP (SEI 5155409).

13. Ocorre que, neste ínterim, foi publicada no Diário Oficial da União, no dia 25 de novembro de 2021, a Portaria MCom nº 4.149, de 24 de novembro de 2021, que regulamentou o art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, no sentido de permitir a complementação da instrução dos processo de renovação pendentes de decisão, desde que a outorga não tivesse sido declarada perempta por decisão do Ministro das Comunicações ou do Presidente da República até a data de publicação do referido Decreto.

14. Assim sendo, em 14 de dezembro de 2021, a interessada apresentou petição, por intermédio do protocolou nº 53115.041567/2021-48, acompanhada da documentação necessária à instrução do processo de renovação.

15. Desse modo, o Secretário de Radiodifusão, por meio de Despacho s/n, admitiu a petição constante no referido protocolo nº 53115.041567/2021-48 e determinou a reabertura da instrução processual, haja vista o preenchimento dos requisitos previstos no art. 1º e art. 2º da Portaria MCom nº 4.149, de 24 de novembro de 2021, combinados com o art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021 (SEI 8934966).

16. Eis a síntese dos principais acontecimentos do processo.

ANÁLISE

17. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da Republica, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

18. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado ao preenchimento dos requisitos consubstanciados na legislação que rege o serviço de radiodifusão, notadamente a Lei nº 4.117/1962, alterada pela Lei nº 13.424/2017; na Lei nº 5.785/1972; no Decreto-Lei nº 236/1967; no Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

19. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

20. No que tange à radiodifusão educativa, devido ao caráter do serviço e das pessoas jurídicas executantes, algumas particularidades foram acrescentadas na documentação, por meio da Portaria nº 3238/2018/SEI-MCTIC, de 20 de junho de 2018, e anexo, conforme se verifica a seguir:

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA

(a) requerimento de renovação de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;

(b) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

(c) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

(d) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;

(e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

(f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(h) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

(i) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;

(j) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;

(k) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

(l) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e

(m) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES

(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

21. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

22. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Educativa e Cultural de Araras a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto s/nº, de 8 de março de 2002, e Decreto Legislativo nº 376, de 2002, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 11 de março de 2002 e do dia 5 de dezembro de 2002 (SEI 8934796 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de dezembro de 2002 (SEI 8934796 - Págs. 3-6). Oportuno registrar que a data de publicação do contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

23. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **19 de dezembro de 2016**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 1571857).

24. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente à época, qual seja, de 18 de dezembro de 2016 a 18 de dezembro de 2017, conforme consta do art. 4º da Lei n.º 5.785/1972, posteriormente alterada pela Lei n.º 13.424/2017.

25. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 8934269). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas ções de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua e no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

26. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

27. Nesse sentido, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, a ata que nomeou a atual diretoria da fundação, registrada no órgão competente (SEI 8934269).

28. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 16 de dezembro de 2021 (SEI 8934917 - Págs. 7-12).

29. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora apenas o serviço de radiodifusão objeto desta análise e não figura como sócia no quadro de outra empresa executante do serviço de radiodifusão. De mesmo modo, os diretores José Luiz Cintra Junqueira, Bianca de Almeida Batista, Alexandre Eduardo Ribeiro Junqueira, Jussara Moreira Passos Cintra Junqueira e José Luiz Junqueira Filho não compõem o quadro diretivo de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

30. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 8934917 - Págs. 4-6). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 8935583).

31. A entidade apresentou certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional edores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 8934269).

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

32. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

33. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, a saber:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnioleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

34. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

35. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

36. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 2 de agosto de 2021 com validade até 18 de fevereiro de 2032 (SEI 8934917 - Págs. 1-2).

37. Não obstante, ressalta-se que, apesar de terem sido exarados o Despacho DILEC_TEMP (SEI 4621730) e o Despacho DILEC_TEMP (SEI 5027303), bem como o Parecer nº 00115/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 5150640), proveniente da Consultoria Jurídica, a petição consubstanciada no mencionado Protocolo nº 53115.041567/2021-48 foi devidamente admitida, por ato do Secretário de Radiodifusão (SEI 8934966), que determinou a reabertura da instrução processual, haja vista o preenchimento dos requisitos previstos no art. 1º e art. 2º da Portaria MCom nº 4.149, de 24 de novembro de 2021, combinados com o art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, o que possibilitou a análise do feito.

38. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP.

CONCLUSÃO

39. Diante do exposto, recomenda-se o envio dos autos (i) à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para ciência e análise da regularidade jurídico-formal do procedimento em testilha e das minutas colacionadas abaixo, e, posteriormente; (ii) ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

À consideração superior.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 17/12/2021, às 09:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 17/12/2021, às 09:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 17/12/2021, às 10:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Assistente**, em 17/12/2021, às 10:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8935398** e o código CRC **98942EC4**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MC

Brasília, de de 2021.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.062832/2016-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19.033/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 18 de dezembro de 2017, que renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS (CNPJ nº 04.199.798/0001-01), por meio do Decreto s/n, de 8 de março de 2002, publicado em 11 de março de 2002, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 376, de 2002, publicado em 5 de dezembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Araras, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

DECRETO DE DE DE 2021.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, caput e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53900.062832/2016-16 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 18 de dezembro de 2017, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.199.798/0001-01, conforme disposto no Decreto s/n, de 8 de março de 2002, publicado em 11 de março de 2002, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 376, de 2002, publicado em 5 de dezembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos e com o uso do canal 17E, no Município de Araras, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2021; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fábio Faria

Referência: Processo nº 53900.062832/2016-16 SEI nº 8935398

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 19219/2021/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.062832/2016-16
INTERESSADA: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS
ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA EDUCATIVA. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS. RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS FORMULADOS PELA CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Educativa e Cultural de Araras, inscrita no CNPJ nº 04.199.798/0001-01 e no Fistel nº 50408575948, objetivando a renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativo, no Município de Araras/SP, referente ao período de 18 de dezembro de 2017 a 18 de dezembro de 2032.

2. Inicialmente, deve-se registar que este sumário executivo ficará adstrito aos últimos atos praticados a partir da análise levada a efeito por ocasião da edição do Despacho s/n, de 17 de dezembro de 2021, e da Nota Técnica nº 19033/2021/SEI-MCOM (SEI 8934966 e SEI 8935398). Isto porque, naquela oportunidade, houve a elaboração de um relato detalhado dos principais acontecimentos do processo, sendo desnecessária sua repetição.

3. Pela análise do processo, vê-se que o Secretário de Radiodifusão, por intermédio do referido Despacho s/n, de 17 de dezembro de 2021, resolveu admitir a petição consubstanciada no Protocolo nº 53115.041567/2021-48, bem como determinar a reabertura da instrução processual, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.775/2021 e no art. 3º da Portaria MCom nº 4.149/2021, visto que houve a apresentação de requerimento administrativo para complementar a instrução deste processo de renovação, nos termos do art. 1º e do art. 2º da mencionada Portaria MCom nº 4.149/2021, devidamente acompanhado dos documentos previstos no art. 113 do Decreto nº 52.795/1963 e na Portaria nº 3.238/2018 (SEI 8934966).

4. Na sequência, esta Secretaria de Radiodifusão exarou a Nota Técnica nº 19033/2021/SEI-MCOM e o Ofício Interno nº 14347/2021/MCOM, no sentido de encaminhar o processo à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para avaliação jurídica acerca da viabilidade da renovação da outorga (SEI 8935398 e SEI 8936810).

5. Por sua vez, a unidade consultiva, por meio da Nota nº 00528/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, devolveu os autos a esta Secretaria de Radiodifusão, solicitando esclarecimentos sobre os seguintes pontos (SEI 8945979):

> 9. Todavia, **não se localizou nos autos a certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente, que demonstre o histórico dos registros dos atos constitutivos da entidade**. Ressalte-se que na lista de verificação - Checklist COROC_MCOM_EDU 8934966, a Secretaria indica o doc. SEI 8924825, o qual retrata apenas a ata de nomeação da atual diretoria.
>
> 10. Ademais, no termos do art. 16, §4º, da Portaria n.º 3.238/2018, as fundações de direito privado interessadas em executar os serviços de radiodifusão educativa devem apresentar um convênio, firmado com uma única IES credenciada pelo MEC, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. O §5º do mencionado dispositivo enumera o conteúdo mínimo a ser definido no documento.
>
> 11. Analisando-se os autos, não se constatam, s.m.j, a comprovação de que se trata de instituição de ensino

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

credenciada pelo Ministério da Educação, bem como a demonstração de existência de campus no Estado de São Paulo e que o acordo fora assinado pelo representante legal da IES.

12. Portanto, entende-se necessária a expressa manifestação da área técnica acerca do convênio acostado ao doc. SEI 8924827, especialmente quanto à observância dos requisitos definidos pelo art. 16, §5º, da Portaria n.º 3.238/2018, à regularidade da faculdade junto ao MEC, à existência de campus no Estado a ser prestado o serviço e à regularidade na representação da entidade de ensino.

13. São essas as razões pelas quais sugiro a devolução do caso ao órgão técnico responsável, para que se possa, após a complementação da instrução, nos termos expostos, exarar parecer definitivo sobre o requerimento.

6. Por meio do Despacho s/n, de 20 de dezembro de 2021, os autos foram enviados ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento da citada Nota nº 00528/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 8946015).

ANÁLISE

7. Segundo a manifestação da Consultoria Jurídica, a necessidade de complementação da instrução processual se justificaria pelo fato de que não houve a colação aos autos da *"certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente, que demonstre o histórico dos registros dos atos constitutivos da entidade"*, bem como de *"expressa manifestação da área técnica acerca do convênio acostado ao doc. SEI 8924827, especialmente quanto à observância dos requisitos definidos pelo art. 16, §5º, da Portaria n.º 3.238/2018, à regularidade da faculdade junto ao MEC, à existência de campus no Estado a ser prestado o serviço e à regularidade na representação da entidade de ensino"*.

8. Sobre a primeira questão suscitada pela unidade consultiva, faz-se necessário esclarecer que, de acordo com o art. 6º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 10.775/2021, o inciso I do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963 foi revogado, e, desde então, as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga dos serviços de radiodifusão estão dispensadas da apresentação de seu respectivo ato constitutivo e das alterações contratuais que porventura foram efetivadas. Em outras palavras, isto significa dizer que não há obrigatoriedade de envio de qualquer certidão ou outro documento semelhante que demonstre o histórico de registros levados a efeito perante as Juntas Comerciais ou Cartórios.

9. Segundo o art. 95 da Instrução Normativa nº 81, de 20 de junho de 2020, que trata da consolidação das normas e diretrizes gerias do registro público de empresas, bem como regulamenta disposições do Decreto nº 1.800/1996, proveniente do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração do Ministério da Economia, as modalidades de certidões a serem expedidas pelas Juntas Comerciais consistem em certidão simplificada, específica e de inteiro teor.

10. O art. 96 daquele normativo preconiza quais informações deverão constar na certidão simplificada, conforme o seu Anexo VIII, ao passo que o art. 97 disciplina que a certidão específica constitui de relato dos elementos dos atos arquivados. Logo, a apresentação de documento, devidamente registrado em Cartório, contendo informações, como, por exemplo, composição diretiva (com identificação de cada um dos representantes, por nome e CPF), endereço da sede ou natureza da pessoa jurídica, pode ser enquadrado como equivalente à certidão simplificada, para fins de renovação da outorga dos serviços de radiodifusão.

11. Ressalta-se que, até a edição do referido Decreto nº 10.775/2021, os processos de renovação da outorga dos serviços de radiodifusão eram instruídos com todas as alterações do correspondente ato constitutivo da pessoa jurídica. A análise desses documentos pelo Poder Público costumava ser feita com o apoio de certidão detalhada, também conhecida como certidão específica, ou outro documento que demonstrasse o histórico de registros.

12. Por outro lado, continua incólume o inciso II do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, o qual, nos processos de renovação de outorga, deve-se colacionar a certidão simplificada ou

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

outro documento equivalente. É que a mencionada certidão simplificada tem a finalidade de auxiliar a Administração Pública no exame, entre outros elementos, da composição diretiva (ou societária, quando for o caso), da legitimidade do representante legal, bem como dos limites de outorga. A apresentação, portanto, de outro documento similar, devidamente registrado, por meio do qual seja possível extrair essas informações, observadas as peculiaridades de cada caso, suprirá a exigência consubstanciada naquele dispositivo infralegal.

13. No caso em apreço, tem-se que houve a juntada de ata de reunião do Conselho Curador da Fundação Educativa e Cultural de Araras, ocorrida em 30 de julho de 2021, por meio da qual foi eleita a diretoria executiva, cujo mandato compreende o período de 30 de julho de 2021 a 29 de julho de 2024. Tal documento foi encaminhado ao Ministério das Comunicações em 14 de dezembro de 2021, por intermédio do Protocolo nº 53115.041567/2021-48, e encontra-se arquivado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Araras/SP (SEI 8924825 e SEI 1571863).

14. Assim sendo, entende-se que a exigência relativa à colação da certidão simplificada **ou outro documento equivalente**, devidamente registrado no órgão competente, conforme inciso II do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, foi atendida por ocasião do encaminhamento da citada ata de reunião. O exame da legitimidade do atual representante legal e dos limites de outorga foi baseado nesse documento.

15. Não obstante, caso o entendimento da Consultoria Jurídica seja divergente ao exposto nas ultimas manifestações desta Secretária de Radiodifusão, em especial, no tange à instrução dos documentos necessários à renovação da outorga, pede-se a devolução dos autos, para que a entidade seja instada a complementar a documentação.

16. Em relação à segunda questão suscitada pela unidade consultiva, deve-se esclarecer que a pessoa jurídica ora interessada na renovação da outorga firmou convênio de cooperação com a Sociedade Regional de Ensino e Saúde Ltda, na qualidade de mantenedora da Faculdade São Leopoldo Mandic de Araras (SEI 8924827).

17. A qualificação das entidades conveniadas encontra-se na epígrafe do convênio de cooperação. O objeto consta na cláusula primeira e as obrigações das partes estão previstas na cláusula segunda. Por sua vez, o prazo de vigência do convênio é de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do documento, podendo ser prorrogado, em havendo interesse das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias, e antes do término da vigência ora pactuada, formalizada em Termo Aditivo próprio, conforme cláusula terceira. Ressalta-se que o acordo se encontra válido e foi firmado em 15 de dezembro de 2020 (SEI 8924827).

18. Segundo a base de dados do Ministério da Educação, acessada mediante pesquisa ao E-MEC - Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior (https://emec.mec.gov.br) e ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, verificou-se que aquela instituição de ensino se encontra com o status ativo e tem endereço no Município de Araras/SP (SEI 8953454 e SEI 8964390).

19. Sendo assim, entende-se que os esclarecimentos acima satisfazem os questionamentos formulados por intermédio da referida Nota nº 00528/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

CONCLUSÃO

20. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, para consideração final acerca da viabilidade jurídica de atendimento do pedido formulado pela Fundação Educativa e Cultural de Araras, concernente na renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Araras/SP, referente ao período de 18 de dezembro de 2017 a 18 de dezembro de 2032.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 27/12/2021, às 13:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 27/12/2021, às 13:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 27/12/2021, às 15:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8953029** e o código CRC **3D23557B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.062832/2016-16 SEI nº 8953029

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00564/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.062832/2016-16

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens com a finalidade educativa

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de radiodifusão de sons e imagens para fins educativos. Apresentação de recomendações. Inexistência óbice legal. Renovação da outorga anteriormente concedida. Submissão à Presidência da República e ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SERAD.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 14619/2021/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53900.062832/2016-16, cujo teor versa sobre a renovação da outorga concedida à Fundação Educativa e Cultural de Araras para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, referente ao seguinte período: 18 de dezembro de 2017 a 18 de dezembro de 2032.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos anteriores, que o Presidente da República, por meio do Decreto presidencial de 8 de março de 2002, publicado em 11 de março de 2002, e o

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 76, de 2002, publicado em 5 de dezembro de 2002, outorgaram permissão à Fundação Educativa e Cultural de Araras para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP.

3. A Fundação Educativa e Cultural de Araras apresentou requerimento de renovação em dezembro de 2016 (Doc. nº 1571857 - Proc. Administrativo nº 01250.009202/2016-11 - SEI). E, posteriomente, renovou o requerimento de renovação da outorga em 07 de dezembro de 2021 (Doc. nº 8924822 - Proc. Administrativo nº 53115.041567/2016-11 - SEI).

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, com a finalidade de realizar a instrução adequada dos autos do Processo Administrativo, elaborou as seguintes manifestações técnicas: i) NOTA TÉCNICA Nº 30403/2016/SEI-MCTIC (Doc. nº 1494736 - SEI); ii) NOTA TÉCNICA Nº 13901/2017/SEI-MCTIC (Doc. nº 1982028 - SEI); iii) NOTA TÉCNICA Nº 25056/2017/SEI-MCTIC (Doc. nº 2345244 - SEI); iv) NOTA TÉCNICA Nº 776/2018/SEI-MCTIC (Doc. nº 2572554 -SEI); v) NOTA TÉCNICA Nº 1518/2019/SEI-MCTIC (Doc. nº 3807826 -SEI); vi) NOTA TÉCNICA Nº 16719/2019/SEI-MCTIC (Doc. nº 4621424 - SEI); vii) NOTA TÉCNICA Nº 240/2020/SEI-MCTIC (Doc. nº 5027316 - SEI); viii) NOTA TÉCNICA Nº 19033/2021/SEI-MCOM (Doc. nº 8935398 -SEI); ix) NOTA TÉCNICA Nº 19219/2021/SEI-MCOM (Doc. nº 8953029 - SEI).

5. Registre-se, ainda, que esta Consultoria Jurídica, por meio da NOTA n. 00528/2021/CONJUR- MCOM/CGU/AGU, solicitou esclarecimentos à Secretaria de Radiodifusão - SERAD, sobre as seguintes questões (Doc.

nº 8945979 - SEI), in verbis:

1. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 19033/2021/SEI-MCOM (SEI 8935398), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da Fundação Educativa e Cultural de Araras, que apresenta requerimento de renovação da outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, referente ao seguinte período: 18/12/2017 a 18/12/2032.

2. Os autos já foram objeto de análise por esta Consultoria, por meio do PARECER n. 00115/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 5150640), a partir do qual se concentrará a presente análise.

3. Conforme exposto na manifestação jurídica citada, a Secretaria se posicionou pelo indeferimento do pleito renovatório, ante ao não atendimento das exigências documentais impostas.

4. Todavia, por meio do protocolo SEI n.º 53115.004900/2021-38 e 53115.041567/2021-48, a entidade apresentou toda a documentação necessária para o prosseguimento da

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

instrução do feito. Assim, tendo em vista que a declaração de perempção ainda se encontrava pendente, com base no art. 5º do Decreto nº 10.775/2021, no art. 3º da Portaria MCom nº 4.149/2021 e no Checklist COROC_MCOM_EDU 8934966, o titular da Secretaria de Radiodifusão revisou a decisão de indeferimento, determinando "a reabertura da instrução processual".

(...)

9. Todavia, não se localizou nos autos a certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente, que demonstre o histórico dos registros dos atos constitutivos da entidade. Ressalte-se que na lista de verificação - Checklist COROC_MCOM_EDU 8934966, a Secretaria indica o doc. SEI 8924825, o qual retrata apenas a ata de nomeação da atual diretoria.

10. Ademais, no termos do art. 16, §4º, da Portaria n.º 3.238/2018, as fundações de direito privado interessadas em executar os serviços de radiodifusão educativa devem apresentar um convênio, firmado com uma única IES credenciada pelo MEC, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. O §5º do mencionado dispositivo enumera o conteúdo mínimo a ser definido no documento.

11. Analisando-se os autos, não se constatam, s.m.j, a comprovação de que se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, bem como a demonstração de existência de campus no Estado de São Paulo e que o acordo fora assinado pelo representante legal da IES.

12. Portanto, entende-se necessária a expressa manifestação da área técnica acerca do convênio acostado ao doc. SEI 8924827, especialmente quanto à observância dos requisitos definidos pelo art. 16, §5º, da Portaria n.º 3.238/2018, à regularidade da faculdade junto ao MEC, à existência de campus no Estado a ser prestado o serviço e à regularidade na representação da entidade de ensino.

13. São essas as razões pelas quais sugiro a devolução do caso ao órgão técnico responsável, para que se possa, após a complementação da instrução, nos termos expostos, exarar parecer definitivo sobre o requerimento.

6. Em atenção aos termos da referida manifestação jurídica, a SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 19219/2021/SEI-MCOM, apresentou esclarecimentos necessários (Doc. nº 8953029 - SEI).

7. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com as minutas de exposição de motivos e de decreto presidencial, que serão assinadas pelo Ministro de Estado desta Pasta e pelo Presidente da República, respectivamente (Doc. nº 8935398 - SEI).

8. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1. PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO PARA FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

9. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

10. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, in verbis:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Arte. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional especializado o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parâmetros anteriores.

4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para como emissoras de rádio e de quinze para como cancelamento de televisão.

Arte. 224. Para fazer o sucesso neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

LEI Nº 4.117, DE AGOSTO DE 1962

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Art. 67. (...)

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade e o técnico interesse público em sua existência. (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

§ 1º As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o caput serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e § 1º. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser

exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

(...)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.
(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.
(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

DECRETO Nº 10.775, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

(...)

Art. 5º Os processos de pedido de renovação de outorga protocolados no Ministério das Comunicações até a data de publicação deste Decreto cujo requerimento esteja pendente de decisão serão instruídos conforme o disposto no art. 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

11. É oportuno destacar que a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, editada pelo Ministro desta Pasta, apresenta o seguinte sobre a renovação da outorga para execução dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, in verbis:

Da Renovação da Outorga

Art. 31. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão devem dirigir o requerimento ao MCTICMCTIC , nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado do documento correspondente.

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as IES públicas, devem encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo IV desta Portaria; como IES privadas, o do Anexo V; e as fundações de direito privado, o do Anexo VI.

§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentem o requerimento de renovação no prazo previsto sem caput serão notificadas pelo MCTICMCTIC para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação.

§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos cumpridos sem caput e no § 2º.

Art. 32. O MCTIC analisará a regularidade da apresentação apresentada e, se for verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido.

Art. 33. Verificada a regularidade do documento, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga.

Art. 34. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para:

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e

II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

12. A Portaria MCom nº 4.149, de 24 de novembro de 2021, também editada pelo Ministro de Estado das Comunicações, assim dispõe sobre a instrução dos pedidos de renovação de outorga protocolados neste Ministério até a data de publicação do Decreto nº 10.775, de 2021, in litteris:

PORTARIA MCOM Nº 4.149, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, determina:

Art. 1º As concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão poderão apresentar requerimento para complementar a instrução dos seus respectivos processos de renovação de outorga, acompanhado de toda a documentação prevista no art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e, quando couber, na Portaria nº 3.238, de 20 junho de 2018, desde que o pedido de renovação esteja pendente de decisão, nos termos do art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

§ 1º Considera-se pendente de decisão o pedido de renovação que não tiver ato publicado pelo Ministro de Estado das Comunicações ou pelo Presidente da República que declare a perempção da outorga, nos termos da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972. § 2º O disposto no caput não se aplica aos processos de renovação de outorga instaurados após a entrada em vigor do Decreto nº 10.775, de 2021.

Art. 2º A petição de que trata o artigo anterior deverá ser protocolada junto ao Ministério das Comunicações e endereçada ao Secretário de Radiodifusão, com a indicação do número do respectivo processo de renovação de outorga e no mesmo prazo estabelecido para regularização da

autorização de uso de radiofrequência e da licença para funcionamento da estação, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, e do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI- MCOM, de 23 de novembro de 2020.

Art. 3º Atendido o disposto nos artigos 1º e 2º, a petição será admitida por ato do Secretário de Radiodifusão, que determinará a reabertura da instrução processual. Parágrafo único. Será realizada uma única notificação para o preenchimento dos requisitos para renovação de outorga, exceto quando houver necessidade de atualização documental por decurso de tempo.

Art. 4º As disposições desta Portaria não se aplicam ao serviço de radiodifusão comunitária, instituído pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, nem aos pedidos de renovação de outorga protocolados intempestivamente, de acordo com as disposições da Lei nº 5.785, de 1972.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

13. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para renovação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens para fins educativos deve ser realizada à luz do que dispõe as normas acima mencionadas.

II.2 - ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

14. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação de serviço de radiodifusão para fins exclusivamente educativos, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

15. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 19219/2021/SEI-MCOM, manifestou-se nos seguintes termos a respeito do pedido de renovação de outorga para prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, apresentado pela Fundação Educativa e Cultural de Araras (Doc. nº 8953029 - SEI), in verbis:

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Educativa e Cultural de Araras, inscrita no CNPJ nº 04.199.798/0001-01 e no Fistel nº 50408575948, objetivando a renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativo, no Município de Araras/SP, referente ao período de 18 de dezembro de 2017 a 18 de dezembro de 2032.

2. Inicialmente, deve-se registar que este sumário executivo ficará adstrito aos últimos atos praticados a partir da análise levada a efeito por ocasião da edição do Despacho s/n, de 17 de dezembro de 2021, e da Nota Técnica nº 19033/2021/SEI-MCOM (SEI 8934966 e SEI 8935398). Isto porque, naquela oportunidade, houve a elaboração de um relato detalhado dos principais acontecimentos do processo, sendo desnecessária sua repetição.

3. Pela análise do processo, vê-se que o Secretário de Radiodifusão, por intermédio do referido Despacho s/n, de 17 de dezembro de 2021, resolveu admitir a petição consubstanciada no Protocolo nº 53115.041567/2021-48, bem como determinar a reabertura da instrução processual, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.775/2021 e no art. 3º da Portaria MCom nº 4.149/2021, visto que houve a apresentação de requerimento administrativo para complementar a instrução deste processo de renovação, nos termos do art. 1º e do art. 2º da mencionada Portaria MCom nº 4.149/2021, devidamente acompanhado dos documentos previstos no art. 113 do Decreto nº 52.795/1963 e na Portaria nº 3.238/2018 (SEI 8934966).

4. Na sequência, esta Secretaria de Radiodifusão exarou a Nota Técnica nº 19033/2021/SEI- MCOM e o Ofício Interno nº 14347/2021/MCOM, no sentido de encaminhar o processo à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para avaliação jurídica acerca da viabilidade da renovação da outorga (SEI 8935398 e SEI 8936810).

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

5. Por sua vez, a unidade consultiva, por meio da Nota nº 00528/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, devolveu os autos a esta Secretaria de Radiodifusão, solicitando esclarecimentos sobre os seguintes pontos (SEI 8945979):

(...)

6. Por meio do Despacho s/n, de 20 de dezembro de 2021, os autos foram enviados ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento da citada Nota nº 00528/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 8946015).

ANÁLISE

7. Segundo a manifestação da Consultoria Jurídica, a necessidade de complementação da instrução processual se justificaria pelo fato de que não houve a colação aos autos da "certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente, que demonstre o histórico dos registros dos atos constitutivos da entidade", bem como de "expressa manifestação da área técnica acerca do convênio acostado ao doc. SEI 8924827, especialmente quanto à observância dos requisitos definidos pelo art. 16, §5º, da Portaria n.º 3.238/2018, à regularidade da faculdade junto ao MEC, à existência de campus no Estado a ser prestado o serviço e à regularidade na representação da entidade de ensino".

8. Sobre a primeira questão suscitada pela unidade consultiva, faz-se necessário esclarecer que, de acordo com o art. 6º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 10.775/2021, o inciso I do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963 foi revogado, e, desde então, as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga dos serviços de radiodifusão estão dispensadas da apresentação de seu respectivo ato constitutivo e das alterações contratuais que porventura foram efetivadas. Em outras palavras, isto significa dizer que não há obrigatoriedade de envio de qualquer certidão ou outro documento semelhante que demonstre o histórico de registros levados a efeito perante as Juntas Comerciais ou Cartórios.

9. Segundo o art. 95 da Instrução Normativa nº 81, de 20 de junho de 2020, que trata da consolidação das normas e diretrizes gerias do registro público de empresas, bem como regulamenta disposições do Decreto nº 1.800/1996, proveniente do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração do Ministério da Economia, as modalidades de certidões a serem expedidas pelas Juntas Comerciais consistem em certidão simplificada, específica e de inteiro teor.

10. O art. 96 daquele normativo preconiza quais informações deverão constar na certidão simplificada, conforme o seu Anexo VIII, ao passo que o art. 97 disciplina que a certidão específica constitui de relato dos elementos dos atos arquivados. Logo, a apresentação de documento, devidamente registrado em Cartório, contendo informações, como, por exemplo, composição diretiva (com identificação de cada um dos representantes, por nome e CPF), endereço da sede ou natureza da pessoa jurídica, pode ser enquadrado como equivalente à certidão simplificada, para fins de renovação da outorga dos serviços de radiodifusão.

11. Ressalta-se que, até a edição do referido Decreto nº 10.775/2021, os processos de renovação da outorga dos serviços de radiodifusão eram instruídos com todas as alterações do correspondente ato constitutivo da pessoa jurídica. A análise desses documentos pelo Poder Público costumava ser feita com o apoio de certidão detalhada, também conhecida como certidão específica, ou outro documento que demonstrasse o histórico de registros.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

12. Por outro lado, continua incólume o inciso II do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, segundo o qual, nos processos de renovação de outorga, deve-se colacionar a certidão simplificada ou outro documento equivalente. É que a mencionada certidão simplificada tem a finalidade de auxiliar a Administração Pública no exame, entre outros elementos, da composição diretiva (ou societária, quando for o caso), da legitimidade do representante legal, bem como dos limites de outorga. A apresentação, portanto, de outro documento similar, devidamente registrado, por meio do qual seja possível extrair essas informações, observadas as peculiaridades de cada caso, suprirá a exigência consubstanciada naquele dispositivo infralegal.

13. No caso em apreço, tem-se que houve a juntada de ata de reunião do Conselho Curador da Fundação Educativa e Cultural de Araras, ocorrida em 30 de julho de 2021, por meio da qual foi eleita a diretoria executiva, cujo mandato compreende o período de 30 de julho de 2021 a 29 de julho de 2024. Tal documento foi encaminhado ao Ministério das Comunicações em 14 de dezembro de 2021, por intermédio do Protocolo nº 53115.041567/2021-48, e encontra-se arquivado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Araras/SP (SEI 8924825 e SEI 1571863).

14. Assim sendo, entende-se que a exigência relativa à colação da certidão simplificada ou outro documento equivalente, devidamente registrado no órgão competente, conforme inciso II do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, foi atendida por ocasião do encaminhamento da citada ata de reunião. O exame da legitimidade do atual representante legal e dos limites de outorga foi baseado nesse documento.

15. Não obstante, caso o entendimento da Consultoria Jurídica seja divergente ao exposto nas ultimas manifestações desta Secretária de Radiodifusão, em especial, no tange à instrução dos documentos necessários à renovação da outorga, pede-se a devolução dos autos, para que a entidade seja instada a complementar a documentação.

16. Em relação à segunda questão suscitada pela unidade consultiva, deve-se esclarecer que a pessoa jurídica ora interessada na renovação da outorga firmou convênio de cooperação com a Sociedade Regional de Ensino e Saúde Ltda, na qualidade de mantenedora da Faculdade São Leopoldo Mandic de Araras (SEI 8924827).

17. A qualificação das entidades conveniadas encontra-se na epígrafe do convênio de cooperação. O objeto consta na cláusula primeira e as obrigações das partes estão previstas na cláusula segunda. Por sua vez, o prazo de vigência do convênio é de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do documento, podendo ser prorrogado, em havendo interesse das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias, e antes do término da vigência ora pactuada, formalizada em Termo Aditivo próprio, conforme cláusula terceira. Ressalta-se que o acordo se encontra válido e foi firmado em 15 de dezembro de 2020 (SEI 8924827).

18. Segundo a base de dados do Ministério da Educação, acessada mediante pesquisa ao E-MEC

- Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior (https://emec.mec.gov.br) e ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, verificou-se que aquela instituição de ensino se encontra com o status ativo e tem endereço no Município de Araras/SP (SEI 8953454 e SEI 8964390).

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

19. Sendo assim, entende-se que os esclarecimentos acima satisfazem os questionamentos formulados por intermédio da referida Nota nº 00528/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

CONCLUSÃO

20. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, para consideração final acerca da viabilidade jurídica de atendimento do pedido formulado pela Fundação Educativa e Cultural de Araras, concernente na renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Araras/SP, referente ao período de 18 de dezembro de 2017 a 18 de dezembro de 2032.

16. Portanto, infere-se que a SERAD manifestou-se no sentido de que não existe impedimento técnico para que haja renovação da outorga concedida para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, referente ao seguinte período: 18 de dezembro de 2017 a 18 de dezembro de 2032, pela Fundação Educativa e Cultural de Araras.

17. Compulsando os documentos acostados aos autos do Processo Administrativo, infere-se que a Fundação Educativa e Cultural de Araras apresentou o requerimento de renovação de outorga no mês de dezembro de 2016 e o termo final da outorga era o mês de dezembro de 2017 (vide itens 2 e 3 deste PARECER), sendo, portanto, tempestivo o pedido de renovação apresentada, tendo em vista o disposto na Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, que era a regra vigente à época.

18. É imperioso registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00115/2020/CONJUR- MCTIC/CGU/AGU, manifestou-se no sentido de que não existe impedimento jurídico para que fosse declarada a extinção outorga conferida à mencionada Fundação para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins educativos, em razão da perempção (Doc. nº 5150640 - SEI).

19. No entanto, antes que houvesse a publicação de decisão administrativa sobre a perempção da outorga anteriormente concedida à Fundação Educativa e Cultural de Araras, foi publicado o Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que estabeleceu, no art. 5º, que os pedidos de renovação de outorga protocolados neste Ministério até a data da publicação do referido Decreto deveriam observar o disposto no art. 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, com as alterações promovidas por aquele Decreto, in verbis:

DECRETO Nº 10.775, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

(...)

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Art. 5º Os processos de pedido de renovação de outorga protocolados no Ministério das Comunicações até a data de publicação deste Decreto cujo requerimento esteja pendente de decisão serão instruídos conforme o disposto no art. 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

20. Em seguinda, o Ministério das Comunicações, por meio da Portaria MCOM Nº 4.149, de 24 de novembro de 2021, disciplinou nos seguintes termos a aplicação do art. 5º do Decreto nº 10.775, de 2021, in verbis:

PORTARIA MCOM Nº 4.149, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Art. 1º As concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão poderão apresentar requerimento para complementar a instrução dos seus respectivos processos de renovação de outorga, acompanhado de toda a documentação prevista no art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e, quando couber, na Portaria nº 3.238, de 20 junho de 2018, desde que o pedido de renovação esteja pendente de decisão, nos termos do art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

§ 1º Considera-se pendente de decisão o pedido de renovação que não tiver ato publicado pelo Ministro de Estado das Comunicações ou pelo Presidente da República que declare a perempção da outorga, nos termos da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972.

21. No caso em questão, tem-se que não houve a publicação da decisão administrativa sobre o pedido de renovação apresentado em dezembro de 2016, pelo que houve a possibilidade de a Fundação Educativa e Cultural de Araras reapresentar os documentos necessários para a renovação da outorga, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

22. Diante da possibilidade de apresentação dos documentos complementares pertinentes para a renovação da outorga, a mencionada Fundação encaminhou a documentação exigida pelos normativos de regência, conforme o checklist realizado pela SERAD (Doc. nº 8934269 - SEI).

23. A referida entidade apresentou os seguintes documentos exigidos, dentre outros: i) requerimento de renovação de outorga; ii) ato constitutivo da entidade; iii) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; iv) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; vi) certidões de regularidade perante as fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; vii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel; viii) certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; ix) Comprovação pelos dirigentes da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

anos; x) comprovação da vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado (convênio).

24. Registre-se, por oportuno, que a SERAD apresentou os esclarecimentos solicitados por esta Consultoria Jurídica sobre a vinculação da entidade com instituição de ensino (vide teor da NOTA TÉCNICA Nº 19219/2021/SEI- MCOM). Em relação à comprovação do arquivamento do ato constitutivo da Fundação no registro competente, tem-se que a Fundação Educativa e Cultural de Araras carreou a documentação pertinente (Doc. nº 8924825 e Doc. nº 1571863 - Proc. Administrativo nº 01250.009202/2016-11).

25. Vale esclarecer, ainda, que a renovação da permissão para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, será efetivada com a assinatura do termo aditivo ao contrato, conforme a redação do art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, do art. 35 da Portaria nº 3.238, de 2018.

26. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de decreto presidencial, renovando a permissão à citada Fundação; ii) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador; iii) e preparação do termo aditivo ao contrato.

27. Face ao exposto e após o atendimento das orientações acima, não existe óbice, no aspecto jurídico- formal, que obstaculiza o deferimento da renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, pela Fundação Educativa e Cultural de Araras.

III - CONCLUSÃO

28. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para renovação de outorga concedida à Fundação Educativa e Cultural de Araras para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins

exclusivamente educativos, na localidade de Araras/SP, referente ao seguinte período: 18 de dezembro de 2017 a 18 de dezembro de 2032; ii) antes da subscrição da minuta de exposição de motivos, é recomendável que seja verificada a situação de regularidade fiscal, exigida pela legislação de regência (vide item 10); iii) a minuta de exposição de motivos e a minuta de decreto, ambas elaboradas pela SERAD, estão aptas a serem assinadas pelas autoridades competentes, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iv) é necessária a edição de decreto

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

presidencial e a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação de Serviço de radiodifusão de Sons e Imagens, com fins educativos, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal; v) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato; vi) é necessária que sejam adotadas as medidas pertinentes para que, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1967.

29. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos para submeter ao Presidente da República o pedido de renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.

30. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria á Presidência da República e ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2021.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 02264/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.062832/2016-16

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS E OUTROS ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 28 de dezembro de 2021.

CAROLINA SCHERER BICCA

CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 20 de dezembro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de quinze anos, a partir de 18 de dezembro de 2017, a concessão outorgada à Fundação Educativa e Cultural de Araras, inscrita no CNPJ nº 04.199.798/0001-01, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 17, no município de Araras, estado de São Paulo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 767 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 21/12/2023, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4850044** e o código CRC **5456153E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 5137/2023/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

À Secretária-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 767/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 767/2023 (4850034), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de quinze anos, a partir de 18 de dezembro de 2017, da concessão outorgada à Fundação Educativa e Cultural de Araras, inscrita no CNPJ nº 04.199.798/0001-01, nos termos do Decreto de 8 de março de 2002, publicado em 11 de março de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 376, de 2002, publicado em 5 de dezembro de 2002, vinculada ao FISTEL nº 50408575948, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 17, no município de Araras, estado de São Paulo.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa**, **Chefe de Gabinete**, em 21/12/2023, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4850613** e o código CRC **0BECB87A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 767/2023 MCOM, do Ministério das Comunicações.

Despacho:

Arquivar temporariamente o presente processo **na SE/CC/PR**, o qual trata de serviço de radiodifusão, tendo em vista que, **após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR** – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple**, **Subsecretário(a)**, em 22/12/2023, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4851461** e o código CRC **3731C503** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Nota SAG nº 42/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SUPER Nº: 53900.062832/2016-16.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00767/2023 MCOM, de 19 de Dezembro de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta de Decreto que renova a outorga de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Araras/SP.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00767/2023 MCOM (4850034), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.062832/2016-16, acompanhada da minuta de Decreto que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 18 de dezembro de 2017, outorga da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital[1], com fins exclusivamente educativos, para a Fundação Educativa e Cultural de Araras, inscrita no CNPJ nº 04.199.798/0001-01, nos termos do Decreto Legislativo nº 376, de 2002, no município de Araras, estado de São Paulo, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 17, frequência 491 MHz, FISTEL nº 50408575948, de acordo com o disposto no § 2º do art. 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações[2], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].

2. A concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens é de competência do Presidente da República, com a instrução processual efetivada pelo Ministério das Comunicações (MCOM) e sendo precedida de procedimento licitatório, observada as disposições legais e regulamentares, cujas propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. No âmbito do MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE[4] detém a competência de formular e avaliar a execução de políticas públicas, diretrizes, objetivos e metas relativas aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares, bem como propor a regulamentação e a alteração normativa dos mencionados serviços.

3. Observa-se, ainda, que a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital com fins exclusivamente educativos que se destina à transmissão de programas educativos-culturais que atuam em conjunto com os sistemas de ensino pode ser outorgada às pessoas jurídicas de direito público interno, nos termos do art. 41 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, observando a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018[5].

4. As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta estão descritas nos documentos indicados a seguir:

I - Parecer de Mérito I (4850037) – Nota Técnica nº 19033/2021/SEI-MCOM, de 17/12/2021, da Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM), ratificada pela Exposição de Motivos nº 00767/2023 MCOM (4850034), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

II - Parecer Jurídico nº 00564/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4850042), de 28/12/2021, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.

IV - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Televisão Educativa, de 17/12/2021 (3143604, p. 383), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

II - ANÁLISE

5. Inicialmente, cumpre esclarecer que à Secretaria Especial de Análise Governamental (SAG) compete, com fundamento art. 24, II, do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 48, I, do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, proceder à análise do mérito, da oportunidade, da conveniência e da compatibilidade das propostas de atos normativos submetidas ao Presidente da República com as políticas e as diretrizes governamentais.

6. Assim sendo, a presente manifestação analisa a proposta de Decreto referente à renovação da outorga de concessão [illegible]ços de radiodifusão de sons e imagens em destaque. Consoante já exposto, por meio da EM nº 00767/2023 MCOM [illegible]), o Decreto proposto está organizado em três artigos:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 18 de dezembro de 2017, a concessão outorgada à Fundação Educativa e Cultural de Araras, inscrita no CNPJ nº 04.199.798/0001-01, nos termos do Decreto de 8 de março de 2002, publicado em 11 de março de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 376, de 2002, publicado em 5 de dezembro de 2002, vinculada ao FISTEL nº 50408575948, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 17, no município de Araras, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

7. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[5]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[6], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

8. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 04.199.798/0001-01
NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO CONECTA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: JOSE LUIZ CINTRA JUNQUEIRA
Qualificação: 16-Presidente

Nome/Nome Empresarial: BIANCA DE ALMEIDA BATISTA
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: ALEXANDRE EDUARDO RIBEIRO JUNQUEIRA
Qualificação: 10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **16/10/2024** às **16:07** (data e hora de Brasília).

9. Observa-se, no caso em tela, que o nome constante no QSA da entidade, cuja última alteração cadastral ocorreu em 14/12/2000, é diferente daquele que consta nos registros do MCOM. Verifica-se também que o nome fantasia da entidade registrado no sistema MOSAICO é TV Conecta, enquanto no QSA é Fundação Conecta, mas se trata do mesmo CNPJ. Não obstante esses fatos, conforme e-mail do MCOM datado de 06/06/2024 (6169858), "*a Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA, da Receita Federal do Brasil, não faz parte do rol de documentos necessários à instrução processual, de modo que este documento não tem qualquer relevância para a renovação de outorga*". Isso posto, não se vislumbra óbice para o prosseguimento do processo de renovação da outorga.

10. Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do processo de renovação de outorga do canal, considerando que:

a) As manifestações dos órgãos técnico e jurídico são favoráveis à renovação da outorga de concessão;

b) A documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação;

c) Os registros administrativos sob a responsabilidade do MCOM podem ser atualizados enquanto o processo tramitar; e

d) A documentação probatória de manutenção da situação de regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do instrumento de renovação da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

Pelo exposto acima, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

(SAG/CC/PR) **não tem óbices** ao prosseguimento do feito, e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

III - CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, conclui-se que a proposta é viável quanto ao mérito, à oportunidade e à conveniência, bem como compatível com as diretrizes de Governo.

13. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil.

Brasília, *na data da assinatura*.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

_____

[1] Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

[2] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[3] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[4] Conforme Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023.

[5] Dispõe sobre permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

[6] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[7] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 24/10/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 24/10/2024, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 24/10/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5857693** e o código CRC **CA881551** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.062832/2016-16

Nota SAJ - Radiodifusão nº 889 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

EM nº 0767/2023-MCOM

Anexos: II

Assunto: Renovação de concessão de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos (TV Educativa).

Decreto que renova a concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos**, em favor de FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS, na localidade de Araras/SP.

Pelo expedição do Decreto e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional.

Processo: 53900.062832/2016-16

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.062832/2016-16, que apresenta a Exposição de Motivos n° **0767/2023-MCOM** (doc. SEI nº 4850034), com minuta de Decreto, cuja proposta é a **renovação**, por mais quinze anos, contados a partir de 18 de dezembro de 2017, da outorga de concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos**, em favor de **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS**, inscrita no CNPJ sob nº 04.199.798/0001-01, na localidade de **Araras/SP**.

2. Tanto a área técnica competente (Nota Técnica nº 19033/2021/SEI-MCOM e nº 19219/2021/SEI-MCOM - docs. SEI nº 4850037 e nº 4850040) quanto a Consultoria Jurídica (Parecer nº 0564/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - doc. SEI nº 4850035) do Ministério das Comunicações - MCOM, analisaram o mérito e legalidade da outorga, com manifestações favoráveis.

3. Em sua análise, a Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR apresentou Nota SAG nº 0042/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR (doc. SEI 5857693), sem oposição à proposta.

II - ASPECTOS TÉCNICOS DA RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

4. Embora o principal instrumento regulador da atividade de radiodifusão de sons e imagens permaneça sendo o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT – Lei nº 4.117/1962), alterado ao longo de quase cinquenta anos por decretos e leis, a Constituição de 1988 estabeleceu competências, regras, procedimentos e princípios relativos às concessões de rádio e TV, criando um capítulo específico sobre a Comunicação Social, prevendo, ainda, em seu artigo 223, a complementaridade entre os sistemas público, privado e estatal:

> *"Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.*
>
> *§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.*
>
> *§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.*
>
> *§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.*
>
> *§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.*
>
> *§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão."*

5. De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de ***radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos*** aquela radiodifusão de sons e imagens (TV aberta), destinada à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional [1].

6. O serviço de radiodifusão de sons e imagens é compreendido como o conjunto de atividades encadeadas, outorgado mediante **"concessão"** e realizadas por um ou vários agentes econômicos, necessárias à prestação de serviço que consiste na oferta de conteúdos e obras audiovisuais em grades horárias específicas, por difusão linear, segundo linha editorial própria, ofertados ao consumidor final de forma gratuita. Nos termos da legislação, o prazo da outorga para serviços de radiodifusão de sons e imagens é de 15 (quinze) anos, prorrogáveis por períodos sucessivos e iguais (art. 33 § 3º da Lei nº 4.117/1962 e art. 27 do Decreto nº 52.795/1963).

7. As emissoras podem ser comerciais ou de finalidade educativa/cultural. As comerciais possuem seus serviços financiados predominantemente por venda de espaços publicitários. Já as emissoras educativas e culturais se caracterizam por serviços financiados substancialmente por recursos públicos, prestação de serviços ou publicidade institucional, sendo que sua outorga pode ser executada pela União, estados, municípios, universidades e fundações públicas. Assim, para atendimento da finalidade exclusivamente educativa do serviço, as outorgas desta modalidade não podem possuir caráter comercial ou fins lucrativos.

8. Aponta-se ainda que, para as emissoras educativas, o tempo destinado à emissão dos *"programas educativos-culturais"* será integral, entendendo-se como tais aqueles que [2]:

- respeitam os princípios e objetivos de ***(a)*** cooperação com processos educacionais e de formação crítica do cidadão; ***(b)*** exercício da cidadania e democracia, em especial mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates; ***(c)*** promoção a cultura nacional e regional, bem como a produção independente e a produção local; ***(d)*** respeito aos direitos humanos e valores éticos e sociais da pessoa e da família; e ***(e)*** não discriminação religiosa, político-partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de opção sexual;
- atuam conjuntamente com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, visando à educação básica e superior, à educação permanente e formação para o trabalho;
- abrangem atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional; e
- veiculam conteúdos de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva, desde que presentes em sua apresentação elementos instrutivos ou enfoques educativos-culturais.

9. Como todo e qualquer serviço público, o serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser continuamente avaliado pelo Poder Público – no caso, pela União – sempre na perspectiva da sua melhor prestação à coletividade. Da mesma forma, sendo serviço público prestado mediante concessão, incumbe ao poder concedente – no caso, a União – a devida fiscalização e de sua prestação pelo concessionário.

Cabe à União (Poder Executivo no ato de outorga e de renovação da concessão e Poder Legislativo na sua apreciação) verificar, sobretudo, o regular cumprimento, pelas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f
9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

concessionárias, dos princípios constitucionais da produção e programação, nos termos do art. 221 da Constituição.

III - ANÁLISE JURÍDICA

11. Examinados os autos, não se vislumbram ilegalidades ou inconstitucionalidades a maculá-los. O ato tem fundamento no art. 223 da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, e com o Decreto n° 52.795/1963.

12. No que tange à competência, o Poder Executivo é competente para renovar a outorga [3], por meio da expedição de Decreto presidencial, que *"entrará em vigor após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, publicada em ato competente"*. Portanto, cabe à União (Poder Executivo no ato de outorga e de renovação da concessão e Poder Legislativo na sua posterior apreciação) verificar, sobretudo, o regular cumprimento, pelas concessionárias, dos requisitos de legalidade e dos princípios constitucionais da produção e programação, nos termos do art. 221 da Constituição.

13. Assim, do ponto de vista jurídico, a Constituição de 1988 criou uma sistemática diferenciada para a outorga e renovação dos serviços de radiodifusão, expressando um procedimento que pode ser entendido como um *ato administrativo complexo*, ou seja, uma conjugação de vontades diversas, na medida em que necessita, para sua formação, da manifestação de vontade de dois ou mais diferentes órgãos ou autoridades. Com efeito, para que a outorga dos serviços de radiodifusão seja concedida, renovada ou mesmo encerrada, torna-se necessária: ***(a)*** análise técnica, da documentação e dos requisitos objetivos e subjetivos, por parte do MCOM;***(b)*** encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, por Mensagem do Presidente da República (nos casos de TV, com expedição de Decreto pelo Chefe do Executivo); e ***(c)*** deliberação do Congresso Nacional sobre o ato de outorga, sua renovação ou perempção, nos termos do art. 223 da Constituição.

14. Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços de radiodifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de *radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos*, **a licitação é dispensável**, por força do §1º do artigo 13 do Decreto n° 52.795/1963.

15. O requerimento de renovação, devidamente subscrito pelos diretores da entidade, foi apresentado tempestivamente. Ademais, os autos do processo trazem os documentos exigidos pela legislação pertinente para a renovação (conforme arts. 112 e 113 do mesmo Decreto nº 52.795/1963). Todavia, a completa análise e aceitação de referidos documentos, bem como sua subsunção às normas vigentes, foi previamente realizada pelo Ministério, no uso de suas atribuições e competências, com **posição favorável à renovação**, conforme se verifica pelo Parecer de sua Consultoria Jurídica.

16. Desta forma, com relação à documentação apresentada, esta Subchefia de Assuntos Jurídicos – SAJ verificou apenas a juntada dos documentos previstos em normas vigentes à época do protocolo do pedido de renovação da outorga, sem se ater ao mérito ou análise técnica da documentação, conforme check-list anexo à presente Nota SAJ.

17. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram ou tenham ocorrido durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a renovação da outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga (seja decorrente de atualizações legislativas, seja por decurso do prazo) acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do MCOM.

18. Por este motivo, será verificada apenas a entrega daqueles documentos exigíveis à época do protocolo do requerimento da renovação, ou seja, em 19/12/2016.

19. Nesse sentido, conclui-se pela pertinência da expedição de Decreto em favor de FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS, com o consequente encaminhamento do pleito a Congresso Nacional para a adoção das providências cabíveis, em observância ao § 2º do art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

IV - CONCLUSÃO

20. Diante de todo o exposto, cumpridas as exigências legais e regulamentares, não se vislumbra óbice jurídico à proposição, razão pela qual se opina pela expedição de Decreto presidencial e posterior encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional, nos termos do § 3° do artigo 223 da Constituição.

21. Estas são as considerações sobre a proposta encaminhada pela **EM n° 0767/2023-MCOM**, processo nº 53900.062832/2016-16, objeto de apreciação, sujeitas à consideração superior.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] Podem pleitear a outorga para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos:

* As pessoas jurídicas de direito público interno (art. 41 do Código Civil Brasileiro). Ex.: a União; os Estados e o Distrito Federal; os Municípios; as Universidades Federais; os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia; as autarquias; e as demais entidades de caráter público criadas por lei;

* As instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada, com sede no Brasil e credenciadas pelo Ministério da Educação (art. 12 do Decreto nº 5.773/2006). Ex.: as Universidades; os Centros Universitários; e as Faculdades; e

* As fundações de direito privado (inciso III do art. 44 do Código Civil Brasileiro), cujos estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações e legislação correlata.

É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Nos termos da Portaria MCTIC nº 3.238/2018.

[3] Decreto nº 52.795/1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017):

"Art. 31. O órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar, após o pagamento do boleto a que se refere o art. 30, ato do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

(...)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria."

* *

Anexo I à Nota SAJ - Radiodifusão nº 0889 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

[minuta de Decreto]

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

DECRETO Nº , DE DE DE 2024

Renova a concessão outorgada à Fundação Educativa e Cultural de Araras, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Araras, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta no Processo nº 53900.062832/2016-16 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 18 de dezembro de 2017, a concessão outorgada à Fundação Educativa e Cultural de Araras, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 04.199.798/0001-01, conforme o disposto no Decreto de 8 de março de 2002, que outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 376, de 4 de dezembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 17, com fins exclusivamente educativos, no Município de Araras, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

* *

Anexo II à Nota SAJ - Radiodifusão nº 0889 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

[lista de documentação]

Processo nº: 53900.062832/2016-16

EM nº: 0767/2023-MCOM

Entidade: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS

CNPJ nº: 04.199.798/0001-01

Localidade: Araras/SP

Data do protocolo do pedido de renovação da outorga: 19/12/2016

OUTORGA: renovação de concessão de serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos (TV Educativa).

A lista de documentação a seguir considera o **Decreto nº 52.795/1963, com redação vigente entre 17/janeiro/2012 (Decreto nº 7.670/2012) e 23/agosto/2017 (Decreto nº 9.138/2017)**, bem como outras legislações aplicáveis à época do protocolo do pedido de renovação.

HABILITAÇÃO JURÍDICA DA ENTIDADE	
1. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, entre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (art. 15, § 1º, "a" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
2. Comprovante de que a entidade obteve o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver em faixa de fronteira (até 150km de distância de fronteira com outros países); (art. 15, § 1º, "b" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim ( ) Não aplicável (**X**) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
3. Declaração de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967. (art. 15, § 1º, "c", item 1 do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; Decreto-Lei nº 236/1967)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
4. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade em que a concessão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no Decreto-Lei nº 236/1967; (art. 15, § 1º, "c", item 2 e § 4º, "e" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967; Portaria MC nº 4.335, de 17/09/2015 - em vigor até junho/2018)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
5. Declaração de inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011. " do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; art. 5º, § 1º da Lei nº 12.485/2011)	Sim ( ) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo (**X**)

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

6. Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas do Anexo ao Decreto nº 88.066/1983, que passarão a regular as relações da concessionária com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido. (art. 3º, § 1º, alínea "a" do Decreto nº 88.066/1983 - em vigor até agosto de 2017)	Sim ( ) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo (**X**)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	
7. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura); (art. 15, § 2º, "a" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
8. Certidão negativa de falência ou concordata (atual recuperação judicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (art. 15, § 2º, "b" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim ( ) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo (**X**)
9. Comprovante de recolhimento de caução, nos termos do edital; (art. 15, § 2º, "c" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim ( ) Não aplicável (**X**) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
10. Pareceres de 2 auditores independentes, demonstrando capacidade econômica da empresa de realizar os investimentos necessários à prestação do serviço pretendido, quando o edital assim exigir; (art. 15, § 2º, "d" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim ( ) Não aplicável (**X**) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
11. Projeto de investimento que demonstre a origem dos recursos a serem aplicados no empreendimento; (art. 15, § 2º, "e" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim ( ) Não aplicável (**X**) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
REGULARIDADE FISCAL	
12. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC (atual Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ); (art. 15, § 3º, "a" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; art. 29, I c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade; (art. 15, § 3º, "b" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; art. 29, II c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
14. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (art. 15, § 3º, "c" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; art. 27, "c" da Lei nº 8.036/90 – FGTS; art. 29, IV c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
15. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; (art. 15, § 3º, "d" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; art. 29, III c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
16. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; (art. 15, § 3º, "e" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
17. Prova de regularidade relativa ao INSS (art. 29, IV c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Portaria MC nº 329, de 04/07/2012)	Sim ( ) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo (**X**)
18. Certificado de quitação com a Contribuição Sindical, relativo ao empregador e empregados, ou comprovantes de recolhimento referentes aos últimos 5 (cinco) anos (art. 3º, § 1º, alínea "b" do Decreto nº 88.066/1983 - em vigor até agosto de 2017)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
HABILITAÇÃO DOS SÓCIOS E DIRIGENTES	
19. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para os sócios que representem, ao menos, 70% do capital social total ou votante, feita por meio da apresentação de: ***(a)*** certidão de nascimento ou casamento; ***(b)*** certidão de reservista; ***(c)*** título de eleitor; ***(d)*** carteira profissional ou de identidade; ou ***(e)*** comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses. Após setembro/2015, também são aceitos como documentos comprovantes: ***(f)*** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; ***(g)*** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou ***(h)*** passaporte; A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF **NÃO** serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (art. 15, § 4º "a" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; art. 222, § 1º da Constituição de 1988; Portaria MC nº 4.335, de 17/09/2015 - em vigor até junho/2018)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

20. Certidões negativas cíveis, criminais, das Justiças estadual, distrital, federal e eleitoral, e certidões de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas; Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor. (art. 15, § 4º, "b" e "c" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
21. Declaração dos sócios e dirigentes, de que não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial; (art. 15, § 6º, item 2 do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; Portaria MC nº 4.335, de 17/09/2015 - em vigor até junho/2018)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
22. prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral; (art. 15, § 4º, "d" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim ( ) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo (**X**)
23. Fichas de cadastramento relativas aos sócios que detenham 5% (cinco por cento) ou mais das quotas ou ações representativas do capital social, assim como a todos os dirigentes da entidade. (art. 3º, § 1º, alínea "c" do Decreto nº 88.066/1983 - em vigor até agosto de 2017)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )

Portaria MC nº 4.335/2015, disponível em: http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-4-335-de-17-de-setembro-de-2015-32861729 .

Portaria MC nº 329/2012, disponível em: https://sogi8.sogi.com.br/Arquivo/Modulo113.MRID109/Registro49346/portaria%20n%C2%BA%20329,%20de%2004-07-2012.pdf .

Ato Normativo nº 01/2007, da Câmara dos Deputados, disponível em: http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-4-335-de-17-de-setembro-de-2015-32861729 .

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 18/10/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 21/10/2024, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 21/10/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6169666** e o código CRC **294AE9F7** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Jefferson Milton Marinho

De: secoe.ccivil <secoe.ccivil@mcom.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 6 de junho de 2024 16:14
Para: Jefferson Milton Marinho
Assunto: ENC: Ausência de capital social nos processos de outorga e de renovação

Prezado, segue resposta solicitada.

De: Márcia Maria Torres Fernandes <marcia.fernandes@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 6 de junho de 2024 16:12
Para: secoe.ccivil <secoe.ccivil@mcom.gov.br>
Assunto: ENC: Ausência de capital social nos processos de outorga e de renovação

De: DERAP <derap@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 6 de junho de 2024 11:41
Para: Márcia Maria Torres Fernandes <marcia.fernandes@mcom.gov.br>
Cc: Nelson Alves Pinto Neto <nelson.neto@mcom.gov.br>
Assunto: ENC: Ausência de capital social nos processos de outorga e de renovação

Prezada Márcia,

Em atenção ao e-mail da Casa Civil de 03 de junho de 2024, no qual solicita informações a respeito do seguinte questionamento:

A ausência de capital na informação disponibilizada na Consulta QSA é impeditivo para o prosseguimento dos processos de outorga e de renovação de outorga de rádios e TVs?

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Este Departamento de Radiodifusão Privada informa que, em relação à renovação comercial, cabe registrar que, de acordo com o art. 113 do Decreto nº 52.795/63, a Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA, da Receita Federal do Brasil, não faz parte do rol de documentos necessários à instrução processual, de modo que este documento não tem qualquer relevância para a renovação de outorga.

Para fins de renovação de outorga, aquele diploma legal (art. 113 do Decreto nº 52.795/63) exige que os processos sejam instruídos, além de outros documentos, com a certidão simplificada, que é emitida pelo respectivo órgão de registros públicos. Como é sabido, nas certidões simplificadas constam as informações relativas ao capital social.

Não se sabe precisar o motivo pelo qual alguns casos de Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA não mostram o capital social. Para tanto, recomenda-se, caso entenda pertinente, que a Receita Federal do Brasil seja instada a se manifestar, por se tratar de documento emitido por aquele órgão.

Em relação à outorga comercial, não há impeditivo para o prosseguimento da análise, tendo em vista que conferimos o capital social no contrato social e nos balanços apresentados. E essa informação deve ser entregue pelas empresas, atualizada, antes da homologação da licitação e antes da assinatura de contrato.

Entendemos que quando não consta no QSA, significa que a Receita Federal não disponibilizou a informação, uma vez que tal informação é obrigatória no contrato social.

Atenciosamente,

De: secoe.ccivil <secoe.ccivil@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 3 de junho de 2024 13:51
Para: DEPUB - Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <depub@mcom.gov.br>; DERAP <derap@mcom.gov.br>
Cc: Nelson Alves Pinto Neto <nelson.neto@mcom.gov.br>; Daniela Naufel Schettino <daniela.schettino@mcom.gov.br>
Assunto: ENC: Ausência de capital social nos processos de outorga e de renovação

Prezados,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Encaminho para conhecimento e providências.

At.

De: Jefferson Milton Marinho <jefferson.marinho@presidencia.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 3 de junho de 2024 10:24
Para: secoe.ccivil <secoe.ccivil@mcom.gov.br>
Cc: Bruno de Carvalho Duarte <bruno.duarte@presidencia.gov.br>; Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>; Daniela Ferreira Marques <daniela.marques@presidencia.gov.br>; Ludmyla Rodrigues Gomes <ludmyla.gomes@presidencia.gov.br>
Assunto: Ausência de capital social nos processos de outorga e de renovação

> Você não costuma receber emails de jefferson.marinho@presidencia.gov.br. Saiba por que isso é importante

Prezados (as),

Conforme mencionado anteriormente, alguns processos de renovação de outorga, e também de outorga, verificamos que a Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA, da Receita Federal do Brasil, apresenta **ausência de capital social** na informação disponibilizada. Essa ausência de capital social já foi encontrada em processos de FM Comercial, rádio comunitária e rádio e TV educativa, conforme exemplos abaixo:

1. Outorga de FM Comercial

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.080.682/0001-52
NOME EMPRESARIAL:	REDE ALTERNATIVA DE COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FRANCISCO ANTONINHO ALERICO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	NEDIRO MODANESE
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **03/06/2024** às **09:45** (data e hora de Brasília).

2. Renovação de Outorga FM Comercial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 02.386.806/0001-95
NOME EMPRESARIAL: EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: JOAO ALCANTARA FILHO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: MARCAL GONCALVES LEITE FILHO
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **28/05/2024** às **16:26** (data e hora de Brasília).

3. Renovação RADCOM

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 03.937.860/0001-44
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIO COMUNICACOES VALE DO RIO JARI
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: IRACIVALDO DE ABREU COSTA
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **14/05/2024** às **14:45** (data e hora de Brasília).

4. Renovação de Rádio Educativa

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 50.016.039/0001-75
NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO JOAO PAULO II
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: DEUSIRENE ALVES OLIVEIRA
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: WAGNER FERREIRA DA SILVA
Qualificação: 16-Presidente

Nome/Nome Empresarial: FILIPE GARCEZ JARDIM
Qualificação: 10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **21/05/2024** às **16:16** (data e hora de Brasília).

5. Renovação TV Educativa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.644.419/0001-37
NOME EMPRESARIAL:	FUNSEC - FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARIA CANDIDA SOBRINHO DE PAULA
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	JOSE CARLOS MARQUES SOUZA REIS
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	SALETE MARIA DE SOUSA REIS
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **27/05/2024** às **17:46** (data e hora de Brasília).

Observamos ainda que a ausência de capital social parece ser o padrão para os casos de rádios comunitárias e educativas (este incluindo TV).

Isso posto, solicitamos manifestação do MCOM a respeito do seguinte questionamento: A ausência de capital na informação disponibilizada na Consulta QSA é impeditivo para o prosseguimento dos processos de outorga e de renovação de outorga de rádios e TVs? Explicitar na resposta as especificidades de cada caso, se houver.

Atenciosamente,

CASA CIVIL
GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
Secretaria Adjunta II da Secretaria Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República

☎: +55 (61) 3411-4367
✉ jefferson.marinho@presidencia.gov.br
Palácio do Planalto, Anexo III, Ala A, Sala 214
Brasília - DF, CEP: 70.150-90

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/10/2024 | Edição: 209 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 12.232, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Renova a concessão outorgada à Fundação Educativa e Cultural de Araras, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Araras, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84,*caput*, inciso IV, e o art. 223,*caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14,*caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta no Processo nº 53900.062832/2016-16 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 18 de dezembro de 2017, a concessão outorgada à Fundação Educativa e Cultural de Araras, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 04.199.798/0001-01, conforme o disposto no Decreto de 8 de março de 2002, que outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 376, de 4 de dezembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 17, com fins exclusivamente educativos, no Município de Araras, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de outubro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

Presidente da República Federativa do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

DECRETO Nº 12.232, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Renova a concessão outorgada à Fundação Educativa e Cultural de Araras, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Araras, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta no Processo nº 53900.062832/2016-16 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 18 de dezembro de 2017, a concessão outorgada à Fundação Educativa e Cultural de Araras, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 04.199.798/0001-01, conforme o disposto no Decreto de 8 de março de 2002, que outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 376, de 4 de dezembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 17, com fins exclusivamente educativos, no Município de Araras, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de outubro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

VA CONCESSÃO FUNDAÇÃO ARARAS (EM 767 MCOM)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 31 de outubro de 2024.

À Chefia de Gabinete da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ.

Assunto: **Encerramento e arquivamento do Processo nº 53900.062832/2016-16.**

Considerando que a análise jurídica relativa ao ato já foi realizada, com a consequente assinatura do Decreto nº 12.232/2024 pelo Sr. Presidente da República e publicação do ato no Diário Oficial da União, encaminha-se o Processo SEI nº 53900.062832/2016-16, para encerramento, arquivamento e demais providências cabíveis.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 31/10/2024, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6199918** e o código CRC **DCEA37E3** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.232, de 25 de outubro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2024, que "Renova a concessão outorgada à Fundação Educativa e Cultural de Araras, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Araras, Estado de São Paulo.".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

53900.062832/2016-16

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado da
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.393, de 31 de outubro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante do Decreto nº 12.232, de 25 de outubro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2024, que "Renova a concessão outorgada à Fundação Educativa e Cultural de Araras, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Araras, Estado de São Paulo.".

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 01/11/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 01/11/2024, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6203132** e o código CRC **7349EB51** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

MENSAGEM Nº 1.393

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 12.232, de 25 de outubro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2024, que "Renova a concessão outorgada à Fundação Educativa e Cultural de Araras, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Araras, Estado de São Paulo.".

Brasília, 31 de outubro de 2024.

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6203697) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues**, **Supervisor(a)**, em 01/11/2024, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6204019** e o código CRC **CBF5B264** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1529/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.232, de 25 de outubro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2024, que "Renova a concessão outorgada à Fundação Educativa e Cultural de Araras, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Araras, Estado de São Paulo.".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 01/11/2024, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6206264** e o código CRC **6D6BBDC1** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.062832/2016-16 SEI nº 6206264

9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9cfa1c44-1636-4c11-8433-cfd80aadba5f